PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 160ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) EMISSÃO DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora - CVM nº 477

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, São Paulo - SP

NO VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE,

R$200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

ACP BIOENERGIA LTDA.

Sociedade Limitada

CNPJ nº 26.288.346/0001-20

Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2.525, sala 309, bloco A, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14095-000, Ribeirão Preto - SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRRBRACRA629

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRRBRACRA637

NÃO SERÁ CONTRATADA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NO ÂMBITO DA OFERTA PARA ATRIBUIR *RATING* AOS CRA.

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("**CNPJ**") SOB O Nº 02.773.542/0001-22 ("**EMISSORA**" OU "**SECURITIZADORA**"), EM CONJUNTO COM O **BANCO MODAL S.A.**, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("**COORDENADOR LÍDER**") E COM O **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.** ("**BTG PACTUAL**" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, OS "**COORDENADORES**"), REALIZAM A EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 200.000 (DUZENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE ("**CRA DA PRIMEIRA SÉRIE**") E DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE ("**CRA DA SEGUNDA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM OS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, "**CRA**"), DA 160ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA ("**EMISSÃO**"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024 ("**DATA DE EMISSÃO DOS CRA**"), DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("**VALOR NOMINAL UNITÁRIO**"), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE, INICIALMENTE, R$200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("**RESOLUÇÃO CVM 160**"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("**CMN**") Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME EM VIGOR ("**RESOLUÇÃO CMN 5.118**"), E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EM VIGOR ("**RESOLUÇÃO CVM 60**" E "**OFERTA**", RESPECTIVAMENTE), OBSERVADO QUE A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA PODERÁ SER AUMENTADA EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), OU SEJA, EM ATÉ 50.000 (CINQUENTA MIL) CRA, NO VALOR TOTAL DE ATÉ R$50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS), PELA EMISSORA, CONFORME PREVIAMENTE DECIDIDO EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES E COM A DEVEDORA, NOS TERMOS E CONFORME LIMITES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 50 DA RESOLUÇÃO CVM 160, SEM A NECESSIDADE DE NOVO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA À CVM OU MODIFICAÇÃO DOS TERMOS DA EMISSÃO E DA OFERTA.

OS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 1.703 (MIL SETECENTOS E TRÊS) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DOS CRA, VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE AGOSTO DE 2029 ("**DATA DE VENCIMENTO PRIMEIRA SÉRIE**") E OS CRA DA SEGUNDA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 2.191 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E UM) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DOS CRA, VENCENDO, PORTANTO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2030 ("**DATA DE VENCIMENTO SEGUNDA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO PRIMEIRA SÉRIE, "**DATAS DE VENCIMENTO**" OU, INDIVIDUAL E INDISTINTAMENTE, "**DATA DE VENCIMENTO**").

SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES À VARIAÇÃO ACUMULADA DE 100% (CEM POR CENTO) DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI – DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, "*OVER EXTRA-GRUPO*", EXPRESSAS NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADAS E DIVULGADAS DIARIAMENTE PELA **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3** ("**B3**"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (**HTTP://WWW.B3.COM.BR**) ("**TAXA DI**"), ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE UM *SPREAD* (SOBRETAXA) DE 3,00% (TRÊS INTEIROS POR CENTO) AO ANO BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE**"), CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DA DOS CRA PRIMEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA OU DA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR (INCLUSIVE) ATÉ (EXCLUSIVE): **(I)** A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE; **(II)** A DATA DE PAGAMENTO DECORRENTE DE VENCIMENTO ANTECIPADO EM DECORRÊNCIA DE UM DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO, CONFORME APLICÁVEL; O QUE OCORRER PRIMEIRO, DE ACORDO COM A FÓRMULA CONSTANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DESTE PROSPECTO. SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES À VARIAÇÃO ACUMULADA DE 100% (CEM POR CENTO) DA TAXA DI, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE UM *SPREAD* (SOBRETAXA) DE 3,30% (TRÊS INTEIROS E TRINTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE**"), CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME O CASO, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA OU DA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR (INCLUSIVE) ATÉ (EXCLUSIVE): **(I)** A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE; **(II)** A DATA DE PAGAMENTO DECORRENTE DE VENCIMENTO ANTECIPADO EM DECORRÊNCIA DE UM DOS EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO, CONFORME APLICÁVEL; O QUE OCORRER PRIMEIRO, DE ACORDO COM A FÓRMULA CONSTANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DESTE PROSPECTO. O PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DAS RESPECTIVAS SÉRIES É, PARA O PRIMEIRO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO, O INTERVALO DE TEMPO QUE SE INICIA NA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA, INCLUSIVE, E TERMINA NA PRIMEIRA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS RESPECTIVAS SÉRIES, EXCLUSIVE E, PARA OS DEMAIS PERÍODOS DE CAPITALIZAÇÃO, O INTERVALO DE TEMPO QUE SE INICIA NA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, INCLUSIVE, E TERMINA NA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS RESPECTIVAS SÉRIES SUBSEQUENTE, EXCLUSIVE ("**PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO**"). CADA PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO SUCEDE O ANTERIOR SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO RESPECTIVA SÉRIE.

VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, SOCIEDADE LIMITADA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA GILBERTO SABINO, Nº 215, 4º ANDAR, PINHEIROS, CEP 05425-020, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.610.500/0001-88, FOI NOMEADA COMO REPRESENTANTE DA COMUNHÃO DOS TITULARES DOS CRA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("**AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA**"). OS CRA SERÃO DEPOSITADOS: **(A)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("**MDA**"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E **(B)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 ("**CETIP21**"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA. NÃO OBSTANTE, PARA ASSEGURAR O INTEGRAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) CONTARÃO COM A OUTORGA DE **(I)** FIANÇA PELO SR. **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA** (CPF Nº 181.151.578-99), PELO. SR. **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA** (CPF Nº 219.703.658-03) E PELA **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA**. (CNPJ Nº 40.144.025/0001-83) (EM CONJUNTO, OS "**FIADORES**"), NA PROPORÇÃO DE 20% (VINTE INTEIROS POR CENTO) DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS PARA CADA FIADOR; **(II)** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE SOQUEIRAS PELA DEVEDORA, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA; **(III)** CESSÃO FIDUCIÁRIA PELA DEVEDORA, SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA; E **(IV)** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL PELA MARKIVENST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ Nº 18.178.758/0001-80). NÃO HÁ REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS.

OS CRA SERÃO LASTREADOS EM **(I)** TODOS E QUAISQUER DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA **ACP BIOENERGIA LTDA.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.288.346/0001-20 ("**DEVEDORA**"), POR FORÇA DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIAS REAIS E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA DEVEDORA ("**NOTAS COMERCIAIS DA PRIMEIRA SÉRIE**"), LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, NO ÂMBITO DO "*TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, COM GARANTIA REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ACP BIOENERGIA LTDA.*", DATADO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024, CELEBRADO ENTRE A DEVEDORA, A EMISSORA E OS FIADORES ("**TERMO DE EMISSÃO**"), QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, AOS QUAIS ESTARÃO VINCULADAS EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PRIMEIRA SÉRIE**"); E **(II)** TODOS E QUAISQUER DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA DEVEDORA POR FORÇA DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA DEVEDORA ("**NOTAS COMERCIAIS DA SEGUNDA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM AS NOTAS COMERCIAIS DA PRIMEIRA SÉRIE, "**NOTAS COMERCIAIS**"), LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, NO ÂMBITO DO TERMO DE EMISSÃO, QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, AOS QUAIS ESTARÃO VINCULADAS EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEGUNDA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PRIMEIRA SÉRIE, "**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**"), OS QUAIS ESTÃO SEGREGADOS DO RESTANTE DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA, MEDIANTE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, NA FORMA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO. NOS TERMOS DA LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("**LEI 14.430**"), SERÁ ESTABELECIDO PELA EMISSORA O REGIME FIDUCIÁRIO EM FAVOR DOS TITULARES DOS CRA, SOBRE **(A)** OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, REPRESENTADOS PELAS NOTAS COMERCIAIS; **(B)** OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA (INCLUINDO O FUNDO DE DESPESAS E O FUNDO DE RESERVA); **(C)** OS VALORES DECORRENTES DAS GARANTIAS; E **(D)** OS BENS E/OU DIREITOS DECORRENTES DOS ITENS "(A)" A "(C)" ACIMA, CONFORME APLICÁVEL ("**REGIME FIDUCIÁRIO**"). OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO 100% (CEM POR CENTO) CONCENTRADOS NA DEVEDORA (DEVEDOR ÚNICO).

OS CRA SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM INTERMEDIAÇÃO DOS COORDENADORES, NOS TERMOS DA LEI 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME EM VIGOR, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E DA RESOLUÇÃO CVM 60 E DEMAIS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS. OS COORDENADORES PODERÃO CONVIDAR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO SISTEMA BRASILEIRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA PARTICIPAR DA OFERTA PARA FINS EXCLUSIVOS DE RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS QUE PODERÃO SER CONTRATADAS NO ÂMBITO DA OFERTA PELOS COORDENADORES, A SEREM IDENTIFICADAS NO PROSPECTO DEFINITIVO ("**PARTICIPANTES ESPECIAIS**", E, QUANDO EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, AS "**INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**"). NÃO SERÁ ADMITIDA A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA.

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA, CONFORME EM VIGOR, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: **(I)** **CONCENTRAÇÃO**: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "(B)" DO INCISO I DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; **(II)** **REVOLVÊNCIA**: NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; **(III)** **ATIVIDADE DA DEVEDORA**: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B", INCISO III, DO ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; E **(IV)** **SEGMENTO**: HÍBRIDO, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA, NOS TERMOS DE SEU CONTRATO SOCIAL E DA ALÍNEA "C", INCISO IV, DO ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES**.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 121 DESTE PROSPECTO.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024 ATÉ 17 DE DEZEMBRO DE 2024. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 17 A 41 DESTE PROSPECTO. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTE PROSPECTO.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

A data deste Prospecto é 12 de dezembro de 2024



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 5

2.1. Breve descrição da Oferta 5

2.2. Apresentação da Securitizadora 5

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização 5

2.4. Identificação do público-alvo 6

2.5. Valor total da oferta 6

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável 6

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 15

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta 15

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre 15

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado: 16

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas: 16

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar: 16

4. FATORES DE RISCO 17

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Securitizadora, incluindo: 17

a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência 17

b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 18

(c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Emissora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados 18

d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia 18

e) Riscos da Oferta 20

f) Riscos da Emissora 33

g) Riscos da Devedora 34

h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos 37

5. CRONOGRAMA 42

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 42

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 48

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 48

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 48

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 49

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 49

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 49

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 49

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 51

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 51

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 51



8.3 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 51
8.4. Regime de distribuição 51
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 52
8.6. Formador de Mercado 52
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 52
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 52
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 53
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 53
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 53
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 62
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 62
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 63
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 63
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 71
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 71
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 71
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 71
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 71
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 71
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 72
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 72
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: 74
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 80
11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES 81
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e 81
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 81



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 82

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 82

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 82

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 82

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 82

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 83

13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 105

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 105

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 110

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 110

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando 116

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFEREÊNCIA OU COMO ANEXOS 118

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 118

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 118

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 118

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 119

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 120

15.6. Termo de securitização de créditos 120

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 120

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 121

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 121

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 121

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores financeiros e jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 121

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 122

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 122
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão..... 123
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 123
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 123
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 123
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto..... 123
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 124
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA 137
18.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora 137
18.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora 137
18.3 Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora 137
18.4. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s) 137
18.5. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios..... 137
18.6. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando: 138
19. DEFINIÇÕES 142

ANEXOS

Anexo I Estatuto Social da Emissora 149
Anexo II Autorização Societária da Devedora 173
Anexo III Contrato Social da Devedora 199
Anexo IV Autorização Societária da Fiadora Pessoa Jurídica 221
Anexo V Contrato Social da Fiadora Pessoa Jurídica 237
Anexo VI Termo de Emissão 253
Anexo VII Termo de Securitização 335
Anexo VIII Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis 571
Anexo IX Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras 619
Anexo X Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel 677
Anexo XI Demonstrações Financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 735
Anexo XII Demonstrações Financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 795
Anexo XIII Demonstrações Financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 855
Anexo XIV Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 927
Anexo XV Declaração da Emissora, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea C, da Resolução CVM 160 931
Anexo XVI Laudo de Avaliação do Imóvel 935



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), a **Opea Securitizadora S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 477, na categoria "S1", nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora" ou "Securitizadora") realizará a sua 160ª (centésima sexagésima) emissão de, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 16 de dezembro de 2024 ("Data de Emissão dos CRA"), o montante de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Valor Inicial da Emissão dos CRA", "CRA", "Emissão dos CRA" e "Oferta", respectivamente).

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores (conforme definido abaixo) e com a Devedora (conforme definido abaixo), poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRA, no valor de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

OS CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por notas comerciais escriturais, com garantias reais e garantia fidejussória adicional, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da 3ª (terceira) emissão da **ACP Bioenergia Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20 ("Devedora" e "Notas Comerciais", respectivamente). As Notas Comerciais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

A Oferta será coordenada pelo **Banco Modal S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.909, Torre Sul, 29° e 30º andares, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.886/0002-43 ("Banco Modal" ou "Coordenador Líder") e pelo **BTG Pactual Investment Banking Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("BTG Pactual" e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Rito de Registro Automático e sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*" datado de 19 de novembro de 2024, celebrado entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e os Fiadores (conforme definido abaixo) ("Contrato de Distribuição"). Os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de intenções de investimento, na qualidade de participantes especiais ("Participantes Especiais", e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituição Participantes da Oferta"), sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais (cada um "Termo de Adesão").

Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão dos CRA, e em regime de melhores esforços de colocação com relação aos CRA objeto da Opção de Lote Adicional, caso exercida, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

2.2. Apresentação da Securitizadora

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A., em abril de 2001, Rio Bravo Securitizadora S.A., em maio de 2008, RB Capital Securitizadora Residencial S.A., em junho de 2012, RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta razão social até 9 de abril de 2021.

Em 9 de abril de 2021, a Yawara Brasil S.A., sociedade investida de um fundo gerido pelo grupo Jaguar Growth Partners, adquiriu a totalidade das ações de emissão da Emissora. Na mesma data, a denominação da Emissora foi alterada para RB SEC Companhia de Securitização. Por fim, em 7 de outubro de 2021, a Emissora teve sua denominação social alterada para Opea Securitizadora S.A, pela qual permanece até a presente data.

A Emissora realizou 89 emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários, 30 emissões de Certificado de Recebíveis do Agronegócio e 5 emissões de debentures em 2023, e auferiu um resultado bruto de R$ 22.532 mil até 31 de dezembro de 2023.

Informações Financeiras da Emissora

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de junho de 2024 era de R$ 94.231.000,00 (noventa e quatro milhões, duzentos e trinta e um mil reais).

Ofertas Públicas Realizadas

Número total de ofertas públicas em circulação (data base 30 de junho de 2024):	914
Saldo atualizado das Ofertas Públicas em circulação (data base 30 de junho de 2024):	R$ 104.030.000.000,00
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado (data base 30 de junho de 2024):	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (data base 30 de junho de 2024)(*):	0%
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam do item 11 e seguintes do Formulário de Referência da Emissora, ressalvado, entretanto, que não há pendências judiciais e trabalhistas

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Securitizadora são: *(i) A Emissora poderá estar sujeita a falência, recuperação judicial ou extrajudicial; (ii) Riscos Relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado; (iii) Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora; (iv) O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado; (v) Crescimento da Emissora e de seu capital*, os quais estão detalhados na seção "Fatores de Risco", na página 17 deste Prospecto.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Os CRA serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais serão vinculados ao CRA por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 160ª (Centésima Sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", datado de 19 de novembro de 2024, celebrado entre a Emissora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), e serão objeto de distribuição pública, com registro a ser obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado



pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Adicionalmente, para fins desta Seção 2.3 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das "*Regras e Procedimentos do Código de Oferta Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo: **(i) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(ii) Revolvência:** não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii) Atividade da Devedora:** produtor rural, nos termos da alínea "b", inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(iv) Segmento:** híbrido, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos de seu contrato social e da alínea "g", inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

2.4. Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores" ou "Investidores Qualificados").

2.5. Valor total da oferta

O valor total da Emissão dos CRA será de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Não será permitida a colocação parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação (sem considerar a quantidade de até 50.000 (cinquenta mil) CRA que poderá ser ofertada em adição à quantidade de 200.000 (duzentos mil) de CRA originalmente ofertada, em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional) ("CRA Adicionais").

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA ("Valor Nominal Unitário").

b) Quantidade

Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA. A quantidade final de CRA emitida e a ser alocada em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

Para fins deste Prospecto, "Sistema de Vasos Comunicantes" significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA prevista acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão,

c) Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRA, no valor de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

d) Código ISIN

BRRBRACRA629 (CRA da Primeira Série) e BRRBRACRA637 (CRA da Segunda Série).

e) Classificação de Risco

Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* aos CRA.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA será 16 de dezembro de 2024.

g) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto neste Prospecto e no Termo de Securitização, **(i)** os CRA da Primeira Série (conforme definido abaixo) terão prazo de vigência de 1.703 (mil setecentos e três) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA da Primeira Série, de resgate dos CRA da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA com eventual resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série, e de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Prospecto e no Termo de Securitização; **(ii)** os CRA da Segunda Série (conforme definido abaixo) terão prazo de vigência de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 16 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA da Segunda Série, de resgate dos CRA da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA com eventual resgate da totalidade dos CRA da Segunda Série, e de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Prospecto e no Termo de Securitização.

***Duration* dos CRA da Primeira Série**: 2,33 anos, data-base 21 de novembro de 2024.

***Duration* dos CRA da Segunda Série**: 3,09 anos, data-base 21 de novembro de 2024.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRA: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Primeira Série").

A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o Período de Capitalização (conforme definido abaixo) dos CRA da Primeira Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA da Primeira Série devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



"VNe" = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros\ = (FatorDI\ x\ FatorSpread)$$

Onde:

"Fator DI": produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

Onde:

"nDI" = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "nDI" um número inteiro.

"TDI_k" Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k\ = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de cálculo; e

"FatorSpread" = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(1 + \frac{spread}{100}\right)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

Spread = 3,0000;

"DP" = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(v) Para efeito e cálculo será utilizada a taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior a data de cálculo; e

(vi) O período de capitalização da remuneração das respectivas séries é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das respectivas séries, exclusive e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das respectivas séries subsequente, exclusive ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Remuneração dos CRA da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Segunda Série" e em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a "Remuneração dos CRA").

A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o Período de Capitalização dos CRA da Segunda Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

Onde:

"Fator DI": produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k\ = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 3º Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$Fator\ Spread = \left(1 + \frac{spread}{100}\right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

spread = 3,3000;

dup = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) data de integralização ou última Data de Pagamento, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e

(v) Para efeito de cálculo será considerada a taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior a data de cálculo.

Para fins deste Prospecto, considera-se "Procedimento de *Bookbuilding*" o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) o número de séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (ii) o volume final da Emissão dos CRA, considerando o eventual exercício parcial ou total, da Opção de Lote Adicional e, consequentemente, o volume final da emissão das Notas Comerciais, observado o Montante Mínimo; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento ao Termo de Emissão, ao Termo de Securitização e aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica (conforme definido abaixo), da Markinvest e da Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA da Primeira Série e os Titulares de CRA da Segunda Série, em conjunto denominados "Titulares dos CRA", desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização dos CRA.

j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Periodicidade de Pagamento de Remuneração. A Remuneração dos CRA de cada série será paga conforme as datas previstas na coluna "*Data de Pagamento*" da tabela "*CRA da Primeira Série*" (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série") e "*Data de Pagamento*" da tabela "*CRA da Primeira Segunda*" (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série") da tabela constante abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2025 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA:

CRA DA PRIMEIRA SÉRIE						
Nº de ordem	**Período de Capitalização**	**Data de Pagamento**	**Juros**	**Amortização**	**Incorporação**	**Tai**
1	15/01/25	15/01/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
2	17/02/25	17/02/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
3	17/03/25	17/03/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
4	15/04/25	15/04/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
5	15/05/25	15/05/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
6	16/06/25	16/06/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
7	15/07/25	15/07/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
8	15/08/25	15/08/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
9	15/09/25	15/09/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
10	15/10/25	15/10/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
11	17/11/25	17/11/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
12	15/12/25	15/12/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
13	15/01/26	15/01/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
14	18/02/26	18/02/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
15	16/03/26	16/03/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
16	15/04/26	15/04/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
17	15/05/26	15/05/26	Sim	Sim	Não	4,00000000%
18	15/06/26	15/06/26	Sim	Sim	Não	4,16660000%
19	15/07/26	15/07/26	Sim	Sim	Não	4,34780000%
20	17/08/26	17/08/26	Sim	Sim	Não	4,54540000%
21	15/09/26	15/09/26	Sim	Sim	Não	4,76190000%
22	15/10/26	15/10/26	Sim	Sim	Não	5,00000000%
23	16/11/26	16/11/26	Sim	Sim	Não	5,26310000%
24	15/12/26	15/12/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
25	15/01/27	15/01/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
26	15/02/27	15/02/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
27	15/03/27	15/03/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
28	15/04/27	15/04/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
29	17/05/27	17/05/27	Sim	Sim	Não	5,55550000%
30	15/06/27	15/06/27	Sim	Sim	Não	5,88230000%
31	15/07/27	15/07/27	Sim	Sim	Não	6,25000000%
32	16/08/27	16/08/27	Sim	Sim	Não	6,66660000%



CRA DA PRIMEIRA SÉRIE						
Nº de ordem	**Período de Capitalização**	**Data de Pagamento**	**Juros**	**Amortização**	**Incorporação**	**Tai**
33	15/09/27	15/09/27	Sim	Sim	Não	7,14280000%
34	15/10/27	15/10/27	Sim	Sim	Não	7,69230000%
35	16/11/27	16/11/27	Sim	Sim	Não	8,33330000%
36	15/12/27	15/12/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
37	17/01/28	17/01/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
38	15/02/28	15/02/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
39	15/03/28	15/03/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
40	17/04/28	17/04/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
41	15/05/28	15/05/28	Sim	Sim	Não	9,09090000%
42	16/06/28	16/06/28	Sim	Sim	Não	10,00000000%
43	17/07/28	17/07/28	Sim	Sim	Não	11,11110000%
44	15/08/28	15/08/28	Sim	Sim	Não	12,50000000%
45	15/09/28	15/09/28	Sim	Sim	Não	14,28570000%
46	16/10/28	16/10/28	Sim	Sim	Não	16,66660000%
47	16/11/28	16/11/28	Sim	Sim	Não	20,00000000%
48	15/12/28	15/12/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
49	15/01/29	15/01/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
50	15/02/29	15/02/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
51	15/03/29	15/03/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
52	16/04/29	16/04/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
53	15/05/29	15/05/29	Sim	Sim	Não	25,00000000%
54	15/06/29	15/06/29	Sim	Sim	Não	33,33330000%
55	16/07/29	16/07/29	Sim	Sim	Não	50,00000000%
56	Data de Vencimento da Primeira Série	Data de Vencimento da Primeira Série	Sim	Sim	Não	100,00000000%

CRA DA SEGUNDA SÉRIE						
Nº de ordem	**Período de Capitalização**	**Data de Pagamento**	**Juros**	**Amortização**	**Incorporação**	**Tai**
1	15/01/25	15/01/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
2	17/02/25	17/02/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
3	17/03/25	17/03/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
4	15/04/25	15/04/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
5	15/05/25	15/05/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
6	16/06/25	16/06/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
7	15/07/25	15/07/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
8	15/08/25	15/08/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
9	15/09/25	15/09/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
10	15/10/25	15/10/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
11	17/11/25	17/11/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
12	15/12/25	15/12/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
13	15/01/26	15/01/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
14	18/02/26	18/02/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
15	16/03/26	16/03/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
16	15/04/26	15/04/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
17	15/05/26	15/05/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
18	15/06/26	15/06/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
19	15/07/26	15/07/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
20	17/08/26	17/08/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
21	15/09/26	15/09/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
22	15/10/26	15/10/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
23	16/11/26	16/11/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
24	15/12/26	15/12/26	Sim	Não	Não	0,00000000%



CRA DA SEGUNDA SÉRIE						
Nº de ordem	**Período de Capitalização**	**Data de Pagamento**	**Juros**	**Amortização**	**Incorporação**	**Tai**
25	15/01/27	15/01/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
26	15/02/27	15/02/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
27	15/03/27	15/03/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
28	15/04/27	15/04/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
29	17/05/27	17/05/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
30	15/06/27	15/06/27	Sim	Sim	Não	3,57140000%
31	15/07/27	15/07/27	Sim	Sim	Não	3,70370000%
32	16/08/27	16/08/27	Sim	Sim	Não	3,84610000%
33	15/09/27	15/09/27	Sim	Sim	Não	4,00000000%
34	15/10/27	15/10/27	Sim	Sim	Não	4,16660000%
35	16/11/27	16/11/27	Sim	Sim	Não	4,34780000%
36	15/12/27	15/12/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
37	17/01/28	17/01/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
38	15/02/28	15/02/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
39	15/03/28	15/03/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
40	17/04/28	17/04/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
41	15/05/28	15/05/28	Sim	Sim	Não	4,54540000%
42	16/06/28	16/06/28	Sim	Sim	Não	4,76190000%
43	17/07/28	17/07/28	Sim	Sim	Não	5,00000000%
44	15/08/28	15/08/28	Sim	Sim	Não	5,26310000%
45	15/09/28	15/09/28	Sim	Sim	Não	5,55550000%
46	16/10/28	16/10/28	Sim	Sim	Não	5,88230000%
47	16/11/28	16/11/28	Sim	Sim	Não	6,25000000%
48	15/12/28	15/12/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
49	15/01/29	15/01/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
50	15/02/29	15/02/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
51	15/03/29	15/03/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
52	16/04/29	16/04/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
53	15/05/29	15/05/29	Sim	Sim	Não	6,66660000%
54	15/06/29	15/06/29	Sim	Sim	Não	7,14280000%
55	16/07/29	16/07/29	Sim	Sim	Não	7,69230000%
56	15/08/29	15/08/29	Sim	Sim	Não	8,33330000%
57	17/09/29	17/09/29	Sim	Sim	Não	9,09090000%
58	15/10/29	15/10/29	Sim	Sim	Não	10,00000000%
59	16/11/29	16/11/29	Sim	Sim	Não	11,11110000%
60	17/12/29	17/12/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
61	15/01/30	15/01/30	Sim	Não	Não	0,00000000%
62	15/02/30	15/02/30	Sim	Não	Não	0,00000000%
63	15/03/30	15/03/30	Sim	Não	Não	0,00000000%
64	15/04/30	15/04/30	Sim	Não	Não	0,00000000%
65	15/05/30	15/05/30	Sim	Sim	Não	12,50000000%
66	17/06/30	17/06/30	Sim	Sim	Não	14,28570000%
67	15/07/30	15/07/30	Sim	Sim	Não	16,66660000%
68	15/08/30	15/08/30	Sim	Sim	Não	20,00000000%
69	16/09/30	16/09/30	Sim	Sim	Não	25,00000000%
70	15/10/30	15/10/30	Sim	Sim	Não	33,33330000%
71	18/11/30	18/11/30	Sim	Sim	Não	49,99990000%
72	Data de Vencimento da Segunda Série	Data de Vencimento da Segunda Série	Sim	Sim	Não	100,00000000%

k) Repactuação

Não haverá repactuação programada dos CRA.

l) Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – existência, datas e condições

Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRA: Observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, o (i) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será pago, com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2026, e o último, na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, conforme datas e percentuais indicados na tabela a seguir ("Amortização dos CRA da Primeira Série"), e (ii) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será pago, com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027, e o último, na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série ("Amortização dos CRA da Segunda Série" e, em conjunto com a Amortização dos CRA da Primeira Série, a "Amortização"), conforme datas e percentuais indicados na tabela constante no

item "J" acima:

Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais: Observado o previsto no Termo de Emissão, são considerados "Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais":

(i) falta de cumprimento pela Devedora e/ou pelos Garantidores (conforme definido abaixo), no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária contraída junto à Securitizadora em decorrência do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo), não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

(iii) requerimento de **(a)** autofalência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido pela Devedora, por qualquer Garantidor e/ou quaisquer controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e sócios/acionistas da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest ("Afiliadas"), exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), conforme aplicável, **(b)** falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido por terceiros contra a Devedora, os Garantidores e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, não elidido no prazo legal, exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(c)** decretação da falência, dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica, da Markinvest e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(iv) pedido de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou plano recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores **(a)** no âmbito de dívidas financeiras no âmbito de mercado de capitais em qualquer montante; ou **(b)** no âmbito de quaisquer outras dívidas financeiras cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Devedora, pela Fiadora Pessoa Jurídica, pela Markinvest e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, independentemente do deferimento do processamento da respectiva recuperação ou de seu concessão pelo juiz competente ou, ainda, da homologação do respectivo plano;

(v) decretação do vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora, dos Garantidores e/ou de qualquer Afiliada, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) na hipótese de a Devedora, ou os Garantidores, ou qualquer de suas partes relacionadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão, qualquer um dos demais Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(vii) se, durante a vigência do Termo de Emissão, for declarada a anulação, nulidade ou inexequibilidade do Termo de Emissão ou de qualquer um dos Documentos da Operação, ou se for questionada pela Devedora, pelos Garantidores ou quaisquer empresas controladas, coligadas, controladoras, sociedades sob controle comum ou administradores da Devedora ("Grupo Econômico"), sobre a celebração, validade e/ou exequibilidade do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

(viii) invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção do Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou dos Contratos de Garantia;

(ix) a constituição ou existência de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre os direitos e bens objeto dos Contratos de Garantia (que não a Alienação Fiduciária de Soqueiras, Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Imóvel), observada a verificação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo);

(x) caso, após o cumprimento da Condição Suspensiva, os valores referentes ao Contrato Cedido Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) sejam depositados em conta de titularidade da Devedora diversa da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) e a Devedora não transfira tais recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento ou em 1 (um) Dia Útil contado da data que receber notificação da Emissora nesse sentido, o que ocorrer primeiro; e

(xi) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.1 do Termo de Emissão.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais: Observado o previsto no Termo de Emissão, são considerados "Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais":

(i) protesto, contra a Devedora, os Garantidores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, ainda que na condição de garantidoras, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora, por qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis e se tal protesto for elidido em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

(ii) falecimento ou decretação, requerimento de insolvência civil ou interdição ou incapacidade de qualquer Fiador Pessoa Física, sem que o referido Fiador Pessoa Física, seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos Titulares dos CRA reunidos em assembleia especial, após solicitação escrita pela Securitizadora;

(iii) ocorrência de operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolvam a Devedora, a Fiadora Pessoa Jurídica, a Markinvest e/ou qualquer Afiliada sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares, exceto no caso de: **(a) (1)** incorporação realizada, pela Devedora, pela Fiadora Pessoa Jurídica, pela Markinvest ou por suas Afiliadas (de modo que a Devedora, a Fiadora Pessoa Jurídica, a Markinvest ou a Afiliada seja a incorporadora), de qualquer das Afiliadas da Devedora que não seja a Fiadora Pessoa Jurídica; **(2)** reorganização societária entre as Afiliadas da Devedora sem que haja alteração da participação direta ou indireta da Devedora ou dos Fiadores, conforme o caso, nas Afiliadas envolvidas na reorganização societária; e **(b)** reorganização societária realizada nos termos do item (a) que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) se ocorrer uma alteração ou mudança no controle societário da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest, de forma direta ou indireta, conforme definição de "controle" do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), ou assunção do controle direito ou indireto da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar sócio majoritário/acionista controlador da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest por meio da aquisição de um número de quotas/ações representativo do controle da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto, sem a prévia anuência expressa por escrito da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(v) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest, que: **(a)** resulte em mudança da atividade preponderante da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica ou da Markinvest, conforme o caso, nos termos de seus respectivos contratos sociais em vigor nesta data; ou **(b)** descaracterize a emissão das Notas Comerciais pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) resgate, recompra, amortização de quotas ou ações ou pagamento, pela Devedora, pela Fiadora Pessoa Jurídica e/ou pela Markinvest, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro ou outra forma de distribuição de recursos a seus sócios/acionistas, caso a Devedora, a Fiadora Pessoa Jurídica e/ou a Markinvest esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(vii) redução do capital social da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(viii) exceto pelo disposto no item "(xv)" abaixo, se qualquer autorização governamental ou regulatória necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora, e/ou pelos Garantidores no Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação for revogada, retirada, cancelada ou de qualquer outra forma perder a validade ou eficácia ou for modificada ou aditada de forma que resulte em uma Efeito Adverso Relevante;

(ix) se a Devedora, os Garantidores ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração



pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.*S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora e/ou os Garantidores, relacionados a esta matéria ("Leis Anticorrupção");

(x) se a Devedora, os Garantidores ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, descumprirem qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) relacionado ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xi) se a Devedora, os Garantidores ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem, de forma comprovada através de decisão judicial ou administrativa condenatória, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, ressalvado os eventos listados na alínea "(x)" acima, os quais não demandarão a existência de decisão judicial ou administrativa condenatória;

(xii) inadimplemento pela Devedora pelos Garantidores e/ou por qualquer Afiliada e/ou ocorrência de qualquer outro evento que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora, dos Garantidores e/ou de qualquer Afiliada, não sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(xiii) falta de cumprimento pela Devedora e/ou pelos Garantidores de qualquer obrigação não pecuniária decorrente do Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, desde que, sendo passível de correção, não seja sanado **(a)** no prazo de 10 (dez) dias do seu descumprimento, ou **(b)** caso outro prazo de cura esteja expressamente estabelecido no Termo de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, em tal prazo específico;

(xiv) se houver a cessão definitiva, venda, alienação definitiva e/ou qualquer outra forma de transferência definitiva pela Devedora, ou pelos Garantidores conforme o caso **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(1)** se, previamente a realização da referida operação, a sociedade que receba os ativos ou participações societárias atualmente de propriedade da Devedora, dos Garantidores outorgue garantia fidejussória na forma de fiança, passando a figurar como fiador no Termo de Emissão; **(2)** pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios; ou **(3)** pela venda da produção e insumos pela Devedora no curso ordinário de seus negócios;

(xv) se a Devedora, os Garantidores ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, sofrerem cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto se, comprovada e cumulativamente: **(a)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Devedora, pelos Garantidores ou por suas Afiliadas, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; e **(b)** não se tratar de licença ambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Devedora, dos Garantidores ou de suas Afiliadas, conforme o caso; e **(c)** a Devedora, dos Garantidores ou suas Afiliadas, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado;

(xvi) caso a Devedora, os Garantidores ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, utilizem em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo quando aplicável, ou em caso de qualquer forma de incentivo à prostituição pela Devedora, pelos Garantidores ou pelas suas respectivas Afiliadas;

(xvii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e/ou qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, prolatada contra a Devedora, e/ou qualquer um dos Garantidores, em montante acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xviii) não realização, pela Devedora, do reforço de garantia, na forma prevista nos Contratos de Garantia;

(xix) se a Devedora, e/ou qualquer um dos Garantidores (ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável) admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas em valor acima de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando devidas;

(xx) a constatação, a qualquer momento, de comprovada falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Devedora, e/ou pelos Garantidores no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(xxi) caso o Termo de Emissão, as Garantias Reais (conforme definido abaixo) e/ou a Fiança (conforme definido abaixo) sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com relação ao qual **(a)** a Devedora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento; ou **(b)** não tenha obtido efeito suspensivo do pedido dentro do prazo legal;

(xxii) caso a Devedora não proceda com o cumprimento da Condição Suspensiva, nos termos e prazos previstos no Termo de Emissão;

(xxiii) não realização da liquidação antecipada facultativa total da CPR-Financeira (conforme definido abaixo) e, consequentemente, o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Virgo, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização dos CRA;

(xxiv) caso seja constatado que o Valor do Imóvel é inferior ao Valor Mínimo do Imóvel para Fins de Verificação de Insuficiência de Garantia

(xxv) não observância, pela Devedora, durante a vigência da Emissão, dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente pela Devedora e seu enquadramento verificado anualmente pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras e memória de cálculo, a serem enviadas, pela Devedora à Securitizadora, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

(a) Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,0 vezes ("Índice Financeiro de Alavancagem"), sendo que para fins deste item: **(i)** "Dívida Líquida" significa a dívida bruta diminuída pelo saldo de disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e **(ii)** "EBITDA" significa lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização, tratos culturais de cana de açúcar e grãos, e gastos de entressafra lançados dentro de custo dos produtos vendidos e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes (descontando eventuais resultados de variação do valor justo dos ativos biológicos), nos últimos 12 (doze) meses;

(b) Ativo Circulante Ajustado / Passivo Circulante Ajustado maior ou igual a 1,0 vez ("Índice Financeiro de Liquidez Corrente"), sendo que para fins deste item: **(i)** "Ativo Circulante" significa todos os ativos cuja expectativa de conversão em disponibilidades, usados, consumidos ou exauridos através do curso usual das operações dentro do período de 1 (um) ano; e **(ii)** "Passivo Circulante" significa todas as obrigações devidas e vincendas dentro do período de 1 (um) ano.

Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na data de emissão das Notas Comerciais, observado que o Índice Financeiro Liquidez Corrente será calculado desconsiderando os ativos e passivos de arrendamento de curto prazo, e as práticas incluídas pelo CPC 06, em particular o que se refere ao tratamento contábil dos passivos referentes às parcerias agrícolas ("Ativo Circulante Ajustado" e "Passivo Circulante Ajustado"). Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão das Notas Comerciais, tal Índice Financeiro Liquidez Corrente deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão das Notas Comerciais, desconsiderando as práticas incluídas pelo CPC 06 e conforme as definições mencionadas no item "(xxv)" acima.

Para os fins deste Prospecto:

"Alexandre" significa o Sr. **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, na qualidade de fiador do Termo de Emissão.

"André" significa o Sr. **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, na qualidade de fiador do Termo de Emissão.

"Condição Suspensiva" significa a condição suspensiva prevista na Cláusula 5.1.3 do Termo de Emissão, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada ("Código Civil", que determina que a eficácia da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Soqueiras está sujeita à efetiva liberação, pela Devedora, dos ônus constituídos no âmbito da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022, emitida pela Devedora em 17 de maio de 2022, conforme aditada de tempos em tempos, no montante de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em favor da Virgo Companhia de Securitização (CNPJ nº 08.769.451/0001-08) ("Virgo", "CPR-Financeira", "Garantias Reais CPR-Financeira", respectivamente), em benefício do patrimônio separado dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 94ª (nonagésima quarta) emissão da Virgo, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-Financeira ("CRA Virgo").



"Conta Centralizadora" significa a conta corrente nº 99547-1, na agência 0910 no Banco Itaú Unibanco S.A. (0341), de titularidade da Securitizadora, vinculada ao Patrimônio Separado dos CRA.

"CRA da Primeira Série" significam os CRA distribuídos no âmbito da primeira série de CRA.

"CRA da Segunda Série" significam os CRA distribuídos no âmbito da segunda série de CRA.

"Documentos da Operação" significa em conjunto **(i)** o Termo de Emissão, **(ii)** o Termo de Securitização, **(iii)** o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Banco Depositário; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os boletins de subscrição das Notas Comerciais; **(vi)** o Contrato de Monitoramento (conforme descrito na seção 9 deste Prospecto); **(vii)** este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(viii)** a Lâmina da Oferta; **(ix)** o Aviso ao Mercado; **(x)** o Anúncio de Início; **(xi)** o Anúncio de Encerramento; **(xii)** quaisquer outras declarações da Devedora e da Emissora emitidas no âmbito das Notas Comerciais e da Oferta; **(xiii)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; **(xiv)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xv)** os demais documentos elaborados pela Devedora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Devedora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xvi)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante **(1)** na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Devedora, dos Garantidores e/ou do Grupo Econômico; **(2)** na capacidade da Devedora, e/ou dos Garantidores de cumprir suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou **(3)** nos direitos da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA relativos às Notas Comerciais ou aos demais Documentos da Operação.

"Fiadores" significam, em conjunto, a Fiadora Pessoa Jurídica e os Fiadores Pessoas Físicas.

"Fiadores Pessoas Físicas" significam, em conjunto, Alexandre e André.

"Fiadora Pessoa Jurídica" significa a **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83.

"Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.

"Notas Comerciais da Primeira Série" significa as notas comerciais escriturais da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8.1. do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão, Termo de Securitização e neste Prospecto.

"Notas Comerciais da Segunda Série" significa as notas comerciais escriturais da 2ª (segunda) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8.1. do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão, no Termo de Securitização e neste Prospecto.

"Obrigações Garantidas" significa obrigações obrigação da Devedora de garantir o fiel, integral e pontual cumprimento (a) da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, direitos emergentes, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e demais obrigações da Devedora nos demais Documentos da Operação; e (b) do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão.

"Termo de Emissão" significa o "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 2 (Duas) Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*", celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e os Fiadores, por meio do qual foram emitidas as Notas Comerciais, e seus eventuais aditamentos.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas, em favor da Emissora e seus sucessores: **(1) Garantias Reais:** (i) Cessão Fiduciária: cessão fiduciária, pela Devedora, (a) sob Condição Suspensiva de certos direitos creditórios presentes ou futuros , de titularidade da Devedora, oriundos de determinados contratos de fornecimento de cana-de-açúcar, a serem depositados na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária Direitos Creditórios"); e (b) de conta corrente de titularidade da Devedora mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A., indicada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada", respectivamente), conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para ou de tal conta, ou em compensação bancária, bem como quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios, a "Cessão Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"* celebrado sob Condição Suspensiva em 19 de novembro de 2024 entre a Devedora e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"). Os contratos cujos recebíveis serão objeto da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios estão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Soqueiras: a alienação fiduciária, pela Devedora, sob Condição Suspensiva, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, sobre todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de exclusiva propriedade da Devedora, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura indicados, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nos locais de lavoura indicados e seus subprodutos, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças"*, celebrado sob Condição Suspensiva em 19 de novembro de 2024 entre a Devedora e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras" e "Alienação Fiduciária de Soqueiras", respectivamente); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: alienação fiduciária, pela Markivenst Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 18.178.758/0001-80) ("Markinvest" ou "Fiduciante" e, quando em conjunto com os Fiadores, os "Garantidores") da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta do imóvel objeto da matrícula nº 64.654, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarulhos, Estado de São Paulo ("Imóvel") e seus frutos, bem como todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que a Markinvest detenha ou venha a possuir ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Soqueiras, as "Garantias Reais"), nos termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" celebrado entre a Markinvest e a Titular, com a interveniência anuência da Emissora , datado de 10 de dezembro de 2024 ("Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, os "Contratos de Garantia"). A Alienação Fiduciária de Imóvel poderá ser substituída nos termos previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel. **(2) Garantia Fidejussória.** Os Fiadores, por meio do Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, prestam fiança, sem solidariedade entre si e sem ordem de preferência, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Securitizadora, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários com a Devedora, na proporção de 20% (vinte inteiros por cento) das Obrigações Garantidas para cada Fiador, de forma que a Fiança garantirá o equivalente a 60% (sessenta por cento) das Obrigações Garantidas no total, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 60% (sessenta por cento) das Obrigações Garantidas, observados os termos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"). Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

Para mais informações acerca das Garantias, veja a seção "9. Informações sobre a Estrutura da Operação", item "9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes", a partir da página 53 deste Prospecto.

n) Lastro

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais, sendo certo que (a) os CRA da Primeira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série; e (b) os CRA da Segunda Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série.

o) Existência ou não de Regime Fiduciário

Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva); (iii) os valores decorrentes das Garantias; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iii)" acima, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) ("Regime Fiduciário"). Os bens e direitos descritos na acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, os seguintes eventos serão considerados "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado" para os fins deste Prospecto:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; **(vi)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção; e **(vii)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da operação, incluindo aqueles assumidos com os prestadores de serviço da emissão, tais como agente de liquidação, custodiante e escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação, sendo certo que neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado por parte do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Para fins deste Prospecto, "Patrimônio Separado" significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva); **(iii)** os valores decorrentes das Garantias; e **(iv)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iii)" acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com os outros patrimônios separados de titularidade da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 23 e seguintes da Lei 14.430.

q) Tratamento Tributário

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.033") aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas não financeiras residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 ("Investidores 4.373") de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF") aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24 da Lei nº 9.430/96, com redação recentemente alterada pela Lei nº. 14.596, de 14 de junho de 2023. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 4 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº. 1.896, de 27 de junho de 2019.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Destinação de Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: (i) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) do Preço de Integralização das Notas Comerciais.

Destinação de Recursos pela Devedora

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, em suas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos Notas Comerciais"), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão:

Os ativos ou atividades serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Notas Comerciais, estão indicados no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento:

O Termo de Emissão é representativo de créditos do agronegócio por si, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, como atividade principal, conforme descrito na Clausula 4ª do contrato social da Devedora; e como atividades secundárias, (a) o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; (b) o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; (c) "cultivo de amendoim", representado pelo CNAE nº 01.16-4-01; (d) "cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.16-4-99; (e) o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01; (f) o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; (g) "atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.61-0-99; (h) "atividades de pós-colheita", representado pelo CNAE nº 01.63-6-00; (i) "comércio varejista de plantas e flores naturais", representado pelo CNAE nº 47.89-0-02; e (j) "depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis", representado pelo CNAE nº 52.11-7-99.

Não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos Notas Comerciais.

Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Emissora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais, deverão notificar a Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência da demanda pela autoridade competente para que a Devedora apresente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Emissora os documentos e informações relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos Notas Comerciais em (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelo Titular à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

c) a data limite para que haja essa destinação:

A Devedora deve realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRA.



Sem prejuízo do disposto acima, em caso de resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, a obrigação da Devedora com relação à comprovação da Destinação dos Recursos Notas Comerciais perdurará até (i) o vencimento original dos CRA; ou (ii) que comprove a aplicação efetiva da totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais pela Devedora, o que ocorrer primeiro.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário:

Não aplicável, tendo em vista que, conforme demonstrado no item 3.2.(b) acima, não há, no âmbito da presente Oferta, obrigação de acompanhamento da destinação de recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme previsto nos termos do artigo 2º, parágrafos 4º e 9º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão:

A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja – Histórico	
2021	R$ 381.240.000,00 (Trezentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta mil reais)
2022	R$ 508.848.000,00 (Quinhentos e oito mil oitocentos e quarenta e oito mil reais)
2023	R$ 753.754.000,00 (Setecentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro mil reais)
Total	R$ 1.643.842.000,00 (Um bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais)

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado:

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas:

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e/ou os Garantidores e às suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização constante do Anexo VII deste Prospecto.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos Garantidores podem ser afetados adversamente e de forma relevante por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos Garantidores, poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidades destas, de adimplir com suas respectivas obrigações decorrentes dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócios no Termo de Securitização e/ou no Termo de Emissão, conforme o caso, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso/negativo" ou "impacto adverso/negativo" sobre a Securitizadora e/ou a Devedora e/ou os Garantidores (ou expressões similares), quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso/negativo relevante sobre os negócios, atividades, posição financeira, liquidez, a reputação, resultados (incluindo resultados das operações) ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da Devedora e/ou dos Garantidores, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Securitizadora, sobre a Devedora e sobre os Garantidores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos, não ser pagos tempestivamente ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Securitizadora, incluindo:

a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

a.i) Riscos associados ao nível de subordinação

Não aplicável, considerando que a presente Emissão dos CRA não conta com qualquer subordinação entre as Séries.

a.ii) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

a.ii.1) Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista no Termo de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.



Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

a.ii.2) A Emissora, a Devedora e a Fiadora Pessoa Jurídica poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e os Fiadores Pessoas Físicas poderão estar sujeitos a insolvência

Ao longo do prazo de duração das Notas Comerciais e dos CRA, a Emissora, a Devedora, a Fiadora Pessoa Jurídica e a Markinvest poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, enquanto os Fiadores Pessoas Físicas poderão estar sujeitos à insolvência. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e da Markinvest, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest de honrar com as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização, do Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme o caso, bem como junto aos Titulares dos CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest, bem como a insolvência dos Fiadores Pessoas Físicas, poderá acarretar o vencimento antecipado Notas Comerciais e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica, dos Fiadores Pessoas Físicas e/ou da Markinvest, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Notas Comerciais, emitidas pela Devedora e subscritas diretamente pela Emissora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

(c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Emissora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Notas Comerciais, emitidas pela Devedora e subscritas diretamente pela Emissora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

d.i. Não é possível garantir que as Garantias serão suficientes para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, não havendo garantia de que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo aporte dos seus créditos

As Notas Comerciais, que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio, que servem de lastro para os CRA, contam com (a) Alienação Fiduciária de Soqueiras e Cessão Fiduciária constituídas pela Devedora; (b) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída pela Markinvest; e (c) Fiança outorgada pelos Fiadores e, caso a Devedora não cumpra com suas obrigações no âmbito da Emissão, os Titulares dos CRA dependerão do processo de excussão das Garantias, conforme aplicável, judicial ou extrajudicialmente, cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora e da Devedora. Dessa forma, não é possível garantir que o objeto das Garantias serão suficientes para quitar integralmente o saldo das Obrigações Garantidas.

Adicionalmente, a Fiança prestada é limitada em 60% (sessenta por cento do valor das Obrigações Garantidas, sendo somente 20% (vinte por cento) para cada Fiador, não sendo possível garantir que, eventual excussão da Fiança será suficiente para quitar integralmente o saldo das Obrigações Garantidas. Para mais informações, vide o fator de risco "*Risco relacionado à limitação da Fiança prestada em 60% (sessenta por cento) do valor das Obrigações Garantidas*" na página 31 deste Prospecto.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado, os valores eventualmente dados em garantia no âmbito das Garantias poderão não ser suficientes ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que pode impactar adversamente o pagamento dos Titulares dos CRA.



Por fim, a Devedora e/ou os Garantidores poderão não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRA. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

d.ii. Risco relacionado à Devedora não ser proprietária dos imóveis onde estão localizados os bens objeto da Alienação Fiduciária de Soqueiras em caso de excussão da garantia.

A Devedora não é proprietária dos imóveis onde se encontram as soqueiras de cana de açúcar objeto da Alienação Fiduciária de Soqueiras, sendo apenas possuidora de tais imóveis em virtude de determinados contratos de parceria e subparceria agrícola. Caso os referidos contratos sejam rescindidos ou terminados antecipadamente, ou, ainda, se possuírem prazo inferior aos dos CRA e não forem tempestivamente renovados, a Devedora perderá a posse dos imóveis onde se localizam o objeto da Alienação Fiduciária de Soqueiras, o que poderá trazer dificuldades para a Emissora excutir a Alienação Fiduciária de Soqueiras, o impactando adversamente o pagamento dos Titulares dos CRA, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

d.iii. Risco de Não Constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel

A constituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, mediante o registro do respectivo contrato no RGI de Guarulhos, não é condição para liquidação financeira dos CRA. Sendo assim, com a subscrição e integralização inicial dos CRA poderá ocorrer sem que tenha ocorrido o registro da Alienação Fiduciária de Imóvel, de acordo com o previsto na legislação aplicável para sua constituição, os Titulares de CRA assumirão o risco de que eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel poderá ser prejudicada pela ausência de registro do Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

d. iv. Riscos relacionados à possibilidade de substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel de acordo com os termos e condições dispostos no Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel

A Fiduciante e/ou a Devedora poderão, a qualquer momento, requerer à Securitizadora a Substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme abaixo definido) por qualquer Garantias Alternativas (conforme abaixo definido), desde que tal substituição seja aprovada previamente em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Caso as Garantias Alternativas não sejam aprovadas poderá ocorrer a deterioração da Alienação Fiduciária de Imóvel, o que poderá afetar o adimplemento das Obrigações Garantidas, impactando adversamente o pagamento dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

d.v. Ausência de formalização das Garantias Reais podem comprometer sua validade e/ou exequibilidade

Na data deste Prospecto, as Garantias Reais não se encontram devidamente formalizadas, constituídas e exequíveis, na medida em que os Contratos de Garantia ainda não foram registrados nos cartórios competentes. Ademais, o prazo para obtenção dos referidos registros estará especificado no respectivo instrumento, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de imposibilidade na completa constituição das Garantias Reais.

Adicionalmente, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel foi celebrado sob a forma de instrumento particular (e não sob a forma de escritura pública) sob a vigência da decisão proferida em 27/11/2024, nos autos do Pedido de Providências nº 007122-54.2024.2.00.0000 movido pela União Federal em face do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual foram suspensos os efeitos do Provimento nº 172/2024 da Corregedoria Nacional de Justiça, o qual deverá ser observado e considerado como a orientação geral do Conselho Nacional de Justiça na data de assinatura do Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel, para todos os fins de direito, conforme art. 24 da Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 ("Decisão CNJ"). Nesse cenário, caso qualquer decisão posterior venha a reverter, cessar, suspensar, sustar ou de qualquer forma tornar sem efeitos a Decisão CNJ, com efeitos retroativos, de forma a tornar exigível a formalização do Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel via escritura pública, a Devedora e a Markinvest deverão adotar todas as providências necessárias para adequar o referido Instrumento Alienação Fiduciária de Imóvel à forma de escritura pública, às suas expensas. Sem prejuízo dessa obrigação, não há como garantir que durante toda a vigência dos CRA, a garantia decorrente da Alienação Fiduciária de Imóvel estará devidamente constituída, tendo em vista a eventual necessidade de correção de forma de sua constituição, caso venha a ser exigido por qualquer decisão posterior de autoridade governamental.



Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão das Garantias Reais, sobretudo da Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável, caso os registros e/ou alterações acima não sejam implementados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

d.vi. Risco da não implementação da Condição Suspensiva e da não constituição das Garantias Reais

Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia das Garantias Reais (exceto pela cessão fiduciária dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, da Conta Vinculada e das Aplicações Permitidas Cedidas Fiduciariamente) está condicionada ao cumprimento da Condição Suspensiva e, caso esta não seja implementada, as Garantias Reais não se tornarão eficazes, de modo que os Titulares dos CRA não poderão contar com elas para satisfação dos seus créditos caso venha a ser necessário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e) Riscos da Oferta

e.i. Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e de não exercício da Garantia Firme

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão dos CRA correspondente a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será até 31 de janeiro de 2025.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, e que deverão ser verificadas anteriormente à liquidação da Oferta. A Garantia Firme somente será exercida caso, nos termos do Contrato de Distribuição, sejam cumpridas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes, sendo certo que (i) anteriormente ao registro da Oferta, a não implementação de qualquer uma dessas condições, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da Garantia Firme e tal fato deverá ser tratado como modificação da Oferta; e (ii) caso essa já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado, poderá, implicar em resilição do Contrato de Distribuição, observados os princípios dispostos no artigo 67 da Resolução CVM 160.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Emissora, a Devedora, e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1. da seção "*14. Contrato de distribuição de valores mobiliários"*, na página 110 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.ii. Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em realizar o desinvestimento nos CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior



e.iii. Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.iv. Risco de Não Notificação dos devedores da Cessão Fiduciária

Para fins do artigo 290 do Código Civil, a cessão de créditos tem eficácia perante o respectivo devedor quando este é notificado a respeito da realização da referida cessão. Caso a Devedora não realize, seja por motivo imputável à Devedora seja por qualquer outro motivo, as devidas notificações dos devedores dos recebíveis cedidos no escopo da Cessão Fiduciária, a Emissora, na qualidade de titular da Cessão Fiduciária, não poderá exigir que os devedores realizem o pagamento dos créditos cedidos fiduciariamente diretamente nas Contas Vinculadas, o que pode vir a afetar a eficácia da Cessão Fiduciária e fazer com que os créditos cedidos fiduciariamente não sejam suficientes para saldar todas as obrigações que garantem em um eventual cenário de excussão, ocasionando perdas aos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.v. Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.vi. A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, a ser apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual Série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais das quais participem tanto Titulares dos CRA da Primeira Série quanto os Titulares dos CRA da Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.vii. Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emitente das Notas Comerciais. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito do Termo de Emissão, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores



internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. **Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Notas Comerciais podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Notas Comerciais. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.**

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.viii. O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Notas Comerciais pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Notas Comerciais. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com coobrigação da Securitizadora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Notas Comerciais, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos**. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Notas Comerciais, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.ix. Risco relacionado à ausência de Classificação de Risco sobre os CRA

Os CRA não foram e não serão objeto de classificação de risco, de modo que os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, inclusive, mas não se limitando, àqueles riscos descritos no presente Prospecto, podendo, portanto, impactar negativamente o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.x. A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores diversos, internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamento dos CRA

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem adversamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar adversamente as atividades e os negócios da Devedora e de suas controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.xi. Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Notas Comerciais. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior



e.xii. Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xiii. Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xiv. Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA, ou ainda, que a Remuneração dos CRA deva ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA juros remuneratórios inferiores à atual taxa da remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xv. A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

Nos termos da regulamentação em vigor e da Oferta, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados, as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas. Assim, será permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que adquirirem fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de CRA para os investidores, reduzindo a liquidez desses CRA no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender os CRA por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xvi. Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora.

Considerando que os Auditores Independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes deste Prospecto, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos Auditores Independentes da Emissora. Consequentemente, as demonstrações/informações financeiras da



Emissora, para os períodos em referência, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xvii. Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi e não será obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xviii. Quórum de deliberação em Assembleia Especial

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada adversamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que apodera resultar em impacto adverso para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xix. Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Emissora, à Devedora e aos Garantidores, com base em operações de mercado para operações similares. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, dos Garantidores da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA

Assim, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Notas Comerciais e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios ao Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, pelos Garantidores das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e/ou dos Garantidores e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xx. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". (grifo nosso).

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos



privilégios que lhes são atribuídos", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Notas Comerciais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxi. Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxii. Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxiii. Risco da Devedora e da Fiadora Pessoa Jurídica serem parte do mesmo Grupo Econômico

A Devedora e a Fiadora Pessoa Jurídica são parte do mesmo grupo econômico, sendo assim os desempenhos financeiros dessas sociedades estão correlacionados, sendo que se uma dessas sociedades sofrer algum prejuízo, pode também prejudicar a outra, o que poderá causar a inadimplência do pagamento das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxiv. As obrigações da Devedora e dos Garantidores constantes das Notas Comerciais estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado, o que ocasionará Resgate Antecipado dos CRA

O Termo de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações da Devedora e dos Garantidores e, uma vez declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais, ocorrerá o Resgate Antecipada dos CRA. Não há garantias de que a Devedora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Comerciais na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações o que poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda o pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA.

Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Devedora. Nesta hipótese, não há garantias que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



e.xxv. Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série; ou (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto no Termo de Securitização

Nos termos do Termo de Securitização, também ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série; ou (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxvi. Risco de não recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos do Termo de Emissão. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundos de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos Titulares dos CRA das Notas Comerciais emitidas pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxvii. Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxviii. Risco Decorrente do descasamento da Remuneração das Notas Comerciais e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Os pagamentos de remuneração relacionados às Notas Comerciais da Primeira Série e às Notas Comerciais da Segunda Série serão feitos com base na Taxa DI, divulgado com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Notas Comerciais.



No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Segunda Série serão feitos com base em tais índices, divulgados com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, a ser pago aos Titulares dos CRA da Primeira Série e aos Titulares dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares dos CRA da Primeira Série e/ou pelos Titulares dos CRA da Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxix. Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxx. Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus Titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxi. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus Titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxii. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.



Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxiii. Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelas Notas Comerciais. Falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão (Termo de Emissão), de acordo com a legislação aplicável, inclusive, sem limitação, das Notas Comerciais e de sua subscrição pela Emissora, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em vencimento antecipado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxiv. Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia da CVM e/ou da ANBIMA

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pelos Garantidores, pela Emissora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta Autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor.

Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente par conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, os Garantidores, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e dos Garantidores sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA, podendo resultar em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxv. Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Nos termos do Termo de Emissão, no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Notas Comerciais.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, a Emissora ou a Devedora deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Devedora, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

Caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os Titulares dos CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais em circulação (e, consequentemente, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados



da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Devedora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxvi. Pode haver divergência entre as informações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 da Devedora constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes nas respectivas demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, auditadas pelos auditores independentes da Devedora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Devedora

Considerando que as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 foram auditadas pela PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. ("PWC"), os Auditores Independentes da Devedora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 constantes neste Prospecto.

Adicionalmente, a PWC não foi contratada para verificar a consistência das informações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 constantes neste Prospecto. Desta maneira, tais informações podem ser divergentes das informações constantes nas respectivas demonstrações financeiras dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 auditadas pela PWC.

Assim, no âmbito desta Oferta, não haverá emissão de cara conforto ou qualquer manifestação dos Auditores Independentes da Devedora sobre a consistência das informações financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, o que poderá prejudicar a análise dos Investidores acerca dos CRA e da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xxxvii. Riscos relacionados à ausência de verificação no âmbito da comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora

As Notas Comerciais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do § 4º, inciso III do artigo 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora se caracteriza como produtora rural, nos termos do item 3.1. da seção "*3. Destinação dos Recursos"*, na página 15 deste Prospecto, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no Anexo Normativo II, artigo 2º da Resolução CVM 60. Tendo em vista o acima exposto, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos. A falha da Devedora em destinar corretamente os recursos captados por meio da Emissão das Notas Comerciais, nos termos estabelecidos no Termo de Emissão e no Termo de Securitização, poderá resultar em questionamentos por parte da CVM, do fisco e de outras autoridades governamentais, e, também, no vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA, causando prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xxxviii. Risco Inerente às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. As Aplicações Financeiras Permitidas estão sujeitas a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor



e.xxxix. Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar adversamente a liquidez dos investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, pela Emissora e pelos Garantidores, nos termos do Contrato de Distribuição e do Termo de Emissão. O investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xl. Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da Oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xli. Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da Emissão dos CRA e da Oferta, não existem informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlii. Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas no Termo de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xliii. O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica,



podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, as Notas Comerciais e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

Em 2 de fevereiro de 2024, o Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN 5.118 reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xliv. Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Notas Comerciais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlv. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, algum destes prestadores de serviços aumente significantemente seus preços, sofra processo de falência, ou não preste os serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlvi. Dificuldade de avaliação dos riscos inerentes aos Fiadores Pessoas Físicas

A avaliação da situação financeira dos Fiadores Pessoas Físicas (Srs. Alexandre Candido de Paula e André Candido de Paula) traz mais dificuldades aos Titulares dos CRA, uma vez que não são disponibilizadas informações contábeis que permitam uma análise da sua situação patrimonial e, portanto, do risco de referidos Fiadores Pessoas Físicas estarem aptos ou não a cumprir com suas obrigações financeiras, se necessário, o que pode trazer prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlvii. Risco relativo ao falecimento dos Fiadores Pessoas Físicas

Em caso de falecimento de qualquer Fiador Pessoa Física, sem que o referido Fiador Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, restará configurado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais. Caso as Notas Comerciais sejam objeto de liquidação antecipada em virtude de tal eventos, os CRA deverão ser resgatados antecipadamente, o que poderá acarretar prejuízos aos Titulares dos CRA. Nesse sentido, não é possível assegurar que, na hipótese de falecimento de quaisquer Fiadores Pessoa Física, haverá a substituição de referida garantia de forma tempestiva e satisfatória aos Titulares dos CRA, o que pode afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização e, consequentemente, impactar o pagamento dos CRA, causando prejuízos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlviii. Risco relacionado à limitação da Fiança prestada em 60% (sessenta por cento) do valor das Obrigações Garantidas.

Em garantia de todas as Obrigações Garantidas, os Fiadores prestaram, em caráter irrevogável e irretratável, garantia fidejussória na forma de fiança, em favor da Emissora. Entretanto, a prestação da Fiança é limitada a 60%



(sessenta por cento) do valor das Obrigações Garantidas, sendo somente 20% (vinte por cento) para cada Fiador. Nesse sentido, em caso de necessidade de excussão da Fiança para o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Termo de Emissão, a referida limitação da Fiança poderá resultar em um valor inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas e que não representará o montante necessário para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização, e, consequentemente poderia afetar de forma adversa e negativa os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlix. Insuficiência das Garantias

Para os fins de verificação de suficiência da Alienação Fiduciária de Soqueiras e conforme previsto na Resolução CVM 17, foi contratado o Agente de Monitoramento para atestar que as soqueiras e os frutos destas, notadamente a cana-de-açúcar, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura, conforme Laudo de Avaliação Inicial elaborado pelo Agente de Monitoramento, os quais serão enviados anualmente à Emissora pela Devedora nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras. Com relação a Cessão Fiduciária de Cana, o valor dos créditos cedidos fiduciariamente será calculado com base no preço da cana de açúcar previsto no Contrato Cedido Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Cana) multiplicado pela produção existente nas áreas indicadas no Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Cana, conforme previsto nos relatórios de monitoramento preparados pelo Agente de Monitoramento anualmente. É possível que ocorra perdas na produção da cana de açúcar e deterioração dos Bens alienados em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral ou ainda outros eventos naturais que possam afetar negativamente o preço da cana de açúcar e, consequentemente, o valor das garantias da Alienação Fiduciária de Soqueiras e da Cessão Fiduciária de Cana.

Adicionalmente, as Garantias existentes foram e/ou serão constituídas, conforme o caso, em garantia das obrigações decorrentes do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas. Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.l. Risco Relacionado ao fato da verificação dos "Critérios de Produtividade" da Alienação Fiduciária de Soqueiras ser realizado anualmente e baseada em projeções do que será produzido para as safras futuras de cana de açúcar.

Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Devedora obrigou-se a observar, nas áreas das lavouras de cana-de-açúcar e colheitas, pendentes ou em via de formação, existentes nas áreas relacionadas no Anexo II de referido instrumento, determinados Critérios de Produtividade (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras), bem como contratar e manter contratado o Agente de Monitoramento para verificação de tais Critérios de Produtividade.

Tendo em vista que a verificação dos Critérios de Produtividade da Alienação Fiduciária de Soqueiras é baseado em projeções do que o Agente de Monitoramento estima que será produzido nos locais de lavoura para todas as safras e em quanto da área já foi colhida na respectiva safra, bem como que tal verificação ocorrerá somente em periodicidade anual, caso a produtividade indicada pelo Agente de Monitoramento não coincida com a realidade ou, ainda, haja algum ônus envolvendo os bens objeto de referida garantia nos intervalos anuais do monitoramento, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão não ter conhecimento, o que poderá levar à depreciação da garantia, podendo afetar negativamente os Titulares dos CRA em caso de necessidade de excussão da Alienação Fiduciária de Soqueiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.li. Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA.

Com base nas informações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido da Devedora é de R$ 261.902.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e dois mil reais). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora, o que poderá impactar adversamente sua condição financeira e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Notas Comerciais, podendo, consequentemente, gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



f) Riscos da Emissora

f.i. A Securitizadora depende do registro de Securitizadora

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

f.ii. Risco relacionado à perda ou alteração de incentivos fiscais para aquisição dos CRA

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis do agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de Imposto de Renda concedida pela Lei 12.024/2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido, afetando adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

f.iii. Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, consequentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na Emissão dos CRA e perante os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

f.iv. Crescimento da Emissora e do seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

f.v. A importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as suas atividades, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Devedora de geração de resultado, podendo impactar adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

f.vi. Risco relacionado a fornecedores da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, *servicer*, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros.



Em relação a tais contratações, caso: (i) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (ii) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, podendo impactar adversamente o desempenho da Emissora, inclusive em face dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g) Riscos da Devedora

g.i. Efeitos Adversos no Funcionamento da Devedora e dos Fiadores

Uma vez que o pagamento da Amortização e da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pelo Fiadores, conforme aplicável, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade funcionamento e, por consequência, de adimplemento da Devedora e dos Fiadores poderá ser afetada em função de suas situações econômico-financeiras, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.ii. Capacidade Financeira e Creditícia da Devedora e dos Fiadores

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia da Devedora e dos Fiadores, sujeita aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e pelos Fiadores, e que possam afetar o seu fluxo de caixa. Além disso, as necessidades de capital da Devedora e dos Fiadores poderão diferir, de forma substancial, das estimativas de sua administração, conforme aplicável, caso, por exemplo, os investimentos da Devedora e/ou dos Fiadores não atinjam os níveis planejados de retorno ou se tiverem que incorrer em gastos imprevistos ou realizar investimentos para manter a sua competitividade no mercado. Caso isso ocorra, a Devedora e os Fiadores poderão necessitar de capital ou financiamentos adicionais antes do previsto ou ser obrigados a adiar alguns de seus novos planos de investimento ou, ainda, a desistir de oportunidades de mercado. É provável que futuros instrumentos de empréstimo, como linhas de crédito, contenham cláusulas restritivas, principalmente devido à recente crise econômica e à falta de disponibilidade de crédito e/ou exijam que a Devedora ou os Fiadores tenham que hipotecar ativos como garantia dos empréstimos tomados. A impossibilidade de obter capital adicional em termos satisfatórios poderá atrasar, impedir a expansão ou afetar adversamente os negócios da Devedora e dos Fiadores, o que pode afetar adversamente as suas capacidades de cumprir com as obrigações previstas nos Documentos da Operação, o que pode afetar de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, os Titulares dos CRA.

Adicionalmente, a Devedora e os Fiadores estão sujeitos a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nos Documentos da Operação, notadamente das Notas Comerciais. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora e pelos Fiadores, nos termos das Notas Comerciais. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora e dos Fiadores poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecido no Termo de Securitização, provocando impacto no fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, afetar negativamente os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.iii. Capacidade da Devedora e dos Garantidores de honrar suas obrigações

A Securitizadora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora ou dos Garantidores de honrar com as suas obrigações. Não obstante, a presente Emissão ser realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pela Devedora e pelos Garantidores pode comprometer a capacidade destes de cumprir com o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando adversamente o retorno esperando com o investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.iv. A perda de membros da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e resultados operacionais da Devedora.

A capacidade de manter a posição competitiva da Devedora no mercado depende em larga escala dos serviços da alta administração da Devedora. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração da Devedora, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora, bem como a sua situação financeira e os seus resultados

operacionais. Não é possível assegurar que, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos retromencionados com relação à Devedora e/ou aos Garantidores, conforme o caso, a Devedora ou os Garantidores terão a capacidade financeira de satisfazer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.v. Capacidade Operacional da Devedora e da Fiadora Pessoa Jurídica

A Devedora e a Fiadora Pessoa Jurídica estão sujeitos a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas nas Notas Comerciais. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como matérias-primas, fretes, embalagem, energia, combustíveis e demais ingredientes, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA, afetando o fluxo de recebimento esperado pelos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.vi. Riscos relacionados ao cumprimento de leis e regulamentos anticorrupção

A violação de leis ou regulamentos anticorrupção pode ter um efeito adverso material na reputação, nos resultados das operações e na situação financeira da Devedora e/ou dos Garantidores. A Devedora e os Garantidores são obrigados a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis do Brasil e podem ficar sujeitos a tais leis e regulamentos em outras jurisdições, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção. Não há garantias de que as políticas e procedimentos internos sejam suficientes para prevenir ou detectar quaisquer práticas inadequadas, fraudes ou violações dessas leis ou regulamentos por controladas, funcionários, diretores, executivos, parceiros, agentes e prestadores de serviços, nem que tais pessoas não tomem medidas que violem nossas políticas e procedimentos. Quaisquer violações destas leis ou regulamentos pela Devedora e/ou pelos Garantidores e/ou por qualquer uma de suas controladas, funcionários, diretores, executivos, parceiros, agentes e prestadores de serviços poderão ter um efeito adverso material nos negócios, reputação, resultados de operações e situação financeira da Devedora e/ou dos Garantidores, o que pode impactar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e afetar de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.vii. Penalidades Ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.viii. Risco decorrente de processos judiciais e divergências na provisão para contingências

A Devedora é parte em processos de natureza trabalhista e ambiental, sendo que as demonstrações financeiras auditadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 apresentam um montante total de contingências com probabilidade de perda provável equivalente a (i) R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), relativos a contingências trabalhistas; e (ii) R$ 2.138.000,00 (dois milhões, cento e trinta e oito mil reais), relativos a contingências ambientais.

Somente as contingências classificadas com risco de perda provável são provisionadas em valores considerados suficientes para cobrir as perdas estimadas. Eventuais falhas ou divergências na avaliação de classificação de risco de perda da contingência ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas poderão ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de adimplir as obrigações assumidas no âmbito das Notas Comerciais, com efeitos, inclusive, em relação a resultados futuros, que podem impactar o pagamento dos CRA.



Ademais, além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora ou pela Fiadora Pessoa Jurídica, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Nesse caso, poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e da Fiadora Pessoa Jurídica e, portanto, suas capacidades de pagamento e, consequentemente, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.ix. Regulamentação da Produção Agrícola

A Devedora está sujeita a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola, e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos da Devedora, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e consequentemente o fluxo de pagamento dos CRA pela Emissora. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Produtos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.x. Autorizações e Licenças

A Devedora é obrigada a obter licenças específicas para produtora rural, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento da Devedora, o que poderá afetar de forma negativa a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.xi. Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Os imóveis utilizados pela Devedora para o cultivo da lavoura dos Produtos poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora se dará de forma justa.

Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente o pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.xii. Invasão dos imóveis destinados à produção agrícola

A capacidade de produção da Devedora pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente na entrega dos Produtos e, consequentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e por sua vez no pagamento dos CRA pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior



h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

h.i. A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado. Em 2016, a taxa SELIC chegava a 14,25% ao ano. Ao longo de 2017 e 2018, a taxa SELIC foi gradualmente reduzida para 6,50% ao ano, em 31 de dezembro de 2019, a taxa SELIC era de 6,00% ao ano. Ao final de 2020, a taxa SELIC era de 3,00% ao ano e ao final de 2021, a taxa SELIC era de 9,25% ao ano. Em 06 de novembro de 2024, a taxa SELIC era de 11,25% ao ano.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Adicionalmente, a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros.

Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Em todos os casos descritos acima, o fluxo de pagamentos dos CRA poderia ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

h.ii. Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora, Devedora e da Fiadora Pessoa Jurídica. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

h.iii. Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Devedora e a Fiadora Pessoa Jurídica

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos



e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora, a Devedora e a Fiadora Pessoa Jurídica, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

h.iv. Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

h.v. A instabilidade cambial e a desvalorização do real podem afetar adversamente a economia brasileira e a Devedora

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Por um lado, as desvalorizações do Real podem afetar de modo adverso a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

h.vi. Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e suas respectivas controladas

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia e no governo brasileiros. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora e da Fiadora Pessoa Jurídica.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment de uma presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção adversa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média



h.vii. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente a Devedora e/ou a Fiadora Pessoa Jurídica. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar adversamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto adverso sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Por fim, incertezas em relação à implementação, pelo próximo Presidente da República de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e, sobretudo, previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros causando, por consequência, um efeito adverso no preço de mercado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

h.viii. O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e de suas respectivas controladas

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do Governo Federal, que por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicam intervenções nas taxas de juros e no mercado de câmbio, mudança das políticas fiscais, controle de preços, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Devedora e a Fiadora Pessoa Jurídica não têm controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco podemos prevê-las. Os negócios da Devedora e da Fiadora Pessoa Jurídica, a situação econômico-financeira e os seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.



A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as atividades da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e sua análise de sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço dos CRA, gerando consequências negativas aos seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.ix. Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os CRA

O preço de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos e outros países da América Latina e mercados emergentes. As reações dos investidores aos desenvolvimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA. Crises nos Estados Unidos e países de mercados emergentes ou políticas econômicas de outros países podem diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.x. Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto adverso no investimento estrangeiro no Brasil

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, o recente conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de sociedades cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que podem afetar adversamente a Devedora e os investimentos dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.xi. A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de "contágio", que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira, na Devedora e na Fiadora Pessoa Jurídica

As crises econômicas globais e a instabilidade relacionada no sistema financeiro internacional tiveram no passado e podem continuar tendo no futuro um efeito negativo no crescimento econômico no Brasil. As crises econômicas globais reduzem a disponibilidade de liquidez e crédito para financiar a continuação e expansão das operações comerciais em todo o mundo. Enquanto o Brasil exporta uma parcela diversificada de produtos, tanto em quantidade de produtos quanto de destinos, em relação aos seus pares, um declínio significativo no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil, como União Europeia, China ou Estados Unidos, pode ter um impacto adverso relevante nas exportações e na balança comercial do Brasil e afetar adversamente o crescimento econômico do Brasil. Além disso, como as reações dos investidores internacionais aos eventos que ocorrem em um país emergente às vezes produzem um efeito de "contágio", no qual toda uma região ou classe de investimento é desfavorecida pelos investidores internacionais, o Brasil pode ser adversamente afetado por fatores econômicos ou financeiros negativos em outros países. Tais desenvolvimentos podem afetar a economia brasileira no futuro e, consequentemente, os resultados da Devedora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



h.xii. Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

h.xiii. Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento verificada nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar adversamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

h.xiv. Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretado possíveis impactos negativos para a cadeia produtivo agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora, da Devedora e da Fiadora Pessoa Jurídica, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo, o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta ("Cronograma da Oferta"):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação do Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina da Oferta	21/11/2024
2.	Início das apresentações para potenciais investidores *(roadshow)*	21/11/2024
3.	Início do Período de Reserva	29/11/2024
4.	Divulgação de comunicado ao mercado sobre a reapresentação deste Prospecto Preliminar Reapresentação deste Prospecto Preliminar	12/12/2024
5.	Encerramento do Período de Reserva	17/12/2024
6.	Procedimento de *Bookbuilding*	18/12/2024
7.	Divulgação do resultado Procedimento de *Bookbuilding*	18/12/2024
8.	Concessão do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto Definitivo	19/12/2024
9.	Data de Liquidação dos CRA	20/12/2024
10.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	16/06/2025

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelos Coordenadores ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Em 12 de dezembro de 2024, foi divulgado o "*Comunicado ao Mercado de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 2 (Duas) Séries, da 160ª (Centésima Sexagésima Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ACP Bioenergia Ltda."* informando (i) inclusão do laudo de avaliação do Imóvel, objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel, com anexo deste Prospecto, ratificando as informações a respeito do Imóvel já previstas na versão do Prospecto Preliminar divulgada em 21 de novembro de 2024; (ii) atualização de informações relacionadas a celebração o Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel, observada a Decisão CNJ; e (iii) alterar o cronograma da oferta, exclusivamente para prever a nova disponibilização deste Prospecto com os ajustes aqui previstos e atualizar as datas de divulgação do Anúncio de Início, Prospecto Definitivo e obtenção do registro da Oferta. Adicionalmente, considerando que as informações atualizadas não alteram os termos ou condições da Oferta, tampouco tem o condão de impactar de forma substancial a decisão dos Investidores, não haverá abertura de prazo de desistência. O Comunicado ao Mercado foi divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, na presente data. Seguem inalterados os demais termos e condições da Oferta, salvo naquilo em que forem afetados pelos fatos informados no Comunicado ao Mercado.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível **(a)** a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da



Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE), nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160; ou **(b)** a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: **(a)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(b)** as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de que os potenciais Investidores Qualificados estejam cientes, no momento de recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Qualificados se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da Oferta, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e dos Documentos da Operação devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores; (iii) da B3; e (iv) da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação"). Adicionalmente à divulgação nos Meios de Divulgação, a critério dos Coordenadores poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160, inclusive a divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 13, inciso III, da Resolução CVM 160, em relação aos Participantes Especiais, será aceita a remissão à página do Coordenador Líder.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta", na página 49 deste Prospecto.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral



Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de Garantia Firme de colocação com relação ao Valor Inicial da Emissão dos CRA (isto é, sem considerar os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, os quais, se emitidos, serão colocados sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado abaixo.

A Oferta poderá contar com a participação de Participantes Especiais.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; (iii) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas que não sejam consideradas Pessoas Vinculadas; e (iv) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (iv.a) do deste Prospecto Preliminar e da Lâmina elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observados os modelos pré-estabelecidos na Resolução CVM 160 ("Lâmina"), a serem disponibilizados ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, e (iv.b) do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda*" ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores nos Meios de Divulgação.

A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores, quais sejam, os Investidores Qualificados.

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização deste Prospecto aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("Oferta a Mercado").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto, os Coordenadores poderão, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, realizar apresentações a potenciais Investidores ("Apresentações para Potenciais Investidores") (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta.

Os materiais publicitários eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160.

Os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão divulgados pela Emissora e pelos Coordenadores nas suas respectivas páginas da rede mundial de computadores em até 1 (um) dia após sua utilização, nos termos do artigo 60 da Resolução CVM 160.

Exceto com relação às informações fornecidas pela Emissora e pelos Coordenadores, a Devedora se responsabilizará pelo conteúdo dos Prospectos e de eventuais materiais de divulgação utilizados no âmbito do *roadshow* e/ou de apresentações individuais conduzidas no âmbito da Oferta, de forma a garantir a plena veracidade e inexistência de omissões, ficando obrigada a ressarcir os Coordenadores, caso este tenha qualquer tipo de perda ou dano direto advindo do descumprimento da presente obrigação pela Devedora.

Intenções de Investimento

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, previstas no presente Prospecto Preliminar, nos termos da Resolução CVM 160.



Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM.

OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como investidor qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA da(s) respectiva(s) série(s) alocada ao Investidor; e **(ii)** a Primeira Data de Integralização.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56, parágrafo 5º, inciso I da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em



fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada, sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

OS COORDENADORES ALERTAM QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES QUE, CASO SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO DOS CRA PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

Critério de Colocação

Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores excedeu a quantidade de CRA inicialmente ofertada, observada a Opção de Lote Adicional, a alocação dos CRA entre os Investidores ocorrerá de forma discricionária, utilizando critérios que, no entender dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160.

O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes do Contrato de Distribuição.

Distribuição Parcial

Não será permitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional) serão colocados sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição.

Procedimento de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta

Os CRA serão integralizados, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, da seguinte forma: na primeira Data de Integralização dos CRA de uma determinada Série, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou pelo Valor Nominal dos CRA da Segunda Série; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA até a data das respectivas integralizações (exclusive) dos CRA que ocorrerem posteriormente à Primeira Data de Integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio na integralização dos CRA ("Preço de Integralização").

Sem prejuízo do disposto acima, os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na Taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou da Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Notas Comerciais de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observados os procedimentos da B3.



Período de Colocação

A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável ("Período de Colocação").

Encerramento da Oferta

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, incluindo os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional, conforme aplicável, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

Caso os Coordenadores eventualmente: (i) venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o Valor Nominal Unitário da respectiva Série, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA, podendo considerar eventual ágio ou deságio, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO.



6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA são destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b" da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) não se enquadrem nas definições de Investidor Qualificado; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez; (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação; e (iv) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou não tenham acesso à consultoria especializada.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 17 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Para mais informações sobre suspensão e cancelamento da Oferta, veja item 5.1, "a" da Seção "5. Cronograma", na página 42 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Qualificados se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da Oferta, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta caso **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da Oferta: (a) todos os Investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (b) os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.



Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que informem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas nas Cláusulas 4.1 e 4.3 do Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto, conforme página 110 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores Qualificados.

8.3 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo terceiro do Estatuto Social da Emissora, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de agosto de 2023, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de agosto de 2023 sob o nº 340.626/23-9 ("Aprovação Societária da Emissora").

A emissão das Notas Comerciais e a assinatura dos demais Documentos da Operação de que a Devedora seja parte são celebrados de acordo com a reunião de sócios da Devedora, realizada em (i) 19 de novembro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias (a) as condições e a realização da emissão das Notas Comerciais; (b) a outorga e constituição, pela Devedora, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Soqueiras; e (c) a autorização aos diretores da Devedora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à emissão das Notas Comerciais e à outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Soqueiras, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, os Contratos de Garantia de que seja parte e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais respectivos aditamentos, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 2 de dezembro de 2024, sob o nº 1.313.459/24-0 ("Reunião de Sócios Devedora 19.11.24") e (ii) 11 de dezembro de 2024 ("RERRAT Devedora" e, em conjunto com a Reunião de Sócios Devedora 19.11.24, a "Reunião de Sócios Devedora"), cuja ata será registrada na JUCESP.

A outorga da Fiança pela Fiadora Pessoa Jurídica, bem como a autorização aos administradores da Fiadora Pessoa Jurídica para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus respectivos aditamentos, foram aprovadas na Reunião de Sócios da Fiadora Pessoa Jurídica realizada em 19 de novembro de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 3 dezembro de 2024, sob o nº 1.314.645/24-9 ("Reunião de Sócios Fiadora Pessoa Jurídica" e, em conjunto com a Reunião de Sócios Devedora, as "Aprovações Societárias").

Não foi necessária a outorga uxória da respectivas cônjuges dos Fiadores Pessoas Físicas para outorga da Fiança.

8.4. Regime de distribuição

Sujeito à legislação em vigor e aos termos e condições constantes no Contrato de Distribuição, notadamente, mas sem limitação, no que se às Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA, em regime de garantia firme de colocação para o montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Garantia Firme"), na proporção e nos valores estabelecidos na tabela constante na seção "*14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*", no item "*14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução*" na página 110 deste Prospecto, de forma individual e não solidária. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação. A data limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e liquidação da Oferta é dia 31 de janeiro de 2025 ("Data Final para Exercício da Garantia Firme"), sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma



satisfatória aos Coordenadores até tal data e não houver demanda para os CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA Adicionais), de forma individual e não solidária.

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito (sem considerar os CRA Adicionais), sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela Remuneração dos CRA, e na(s) série(s) (e quantidade por série) escolhida(s) pelo respectivo Coordenador, a seu exclusivo critério.

Os Coordenadores optaram pela forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding*, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código de Ofertas Públicas da ANBIMA".

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja os itens 5.1 "(b)" da Seção "*5. Cronograma*" e 14.1 da Seção "*14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*", nas páginas 43 e 110 deste Prospecto, respectivamente.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Coleta de Intenções de Investimento

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reserva de Investidores Qualificados, conforme detalhado no Cronograma da Oferta acima, na Lâmina e no Aviso ao Mercado ("Período de Reserva"), sem lotes mínimos ou máximos, para definir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, sendo certo que (a) o recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) este Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** a quantidade de CRA da(s) Série(s) que deseja subscrever; e **(b)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso "(iv)" acima; e

(vi) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de alocação.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

8.6. Formador de Mercado

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído (i) fundo de amortização para a Emissão dos CRA; e/ou (ii) fundo de manutenção de liquidez para os CRA. Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão dos CRA. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor da Oferta no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.



9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável à estrutura da Oferta.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos Titulares dos CRA. Sem prejuízo, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas, em favor da Titular e seus sucessores: (1) Garantias Reais: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária de Soqueiras; e (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; e (2) Garantia Fidejussória: a Fiança prestada pelos Fiadores, na proporção de 20% (vinte inteiros por cento) das Obrigações Garantidas para cada Fiador, de forma que a Fiança garantirá o equivalente a 60% (sessenta por cento) das Obrigações Garantidas no total, observados os termos do artigo 43-A da Resolução CVM 60.

Cessão Fiduciária

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora, na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514") e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, cederá fiduciariamente à Emissora, em benefício único e exclusivo do patrimônio separado dos CRA, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Devedora com a posse direta):

(i) sujeito à verificação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas) de titularidade da Devedora, presentes e futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes do "*Contrato de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar"*, celebrado entre a Devedora e a Agro Energia Santa Luzia S.A. – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42, situada no Município de Nova Alvorada do SUL/MS, na Fazenda São Sebastião, Rodovia BR 267, KM231, S/N, CEP 79140-000 ("Contraparte"), em 1º de abril de 2017, conforme aditado de tempos em tempos, referente às áreas indicadas no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Contrato Cedido Fiduciariamente"), incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas e indenizações, bem como os respectivos documentos comprobatórios dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente" e "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente", respectivamente);

(ii) da totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Devedora depositados Conta Vinculanda, em decorrência dos recursos que vierem a ser recebidos em nome da Devedora em pagamento do Contrato Cedido Fiduciariamente, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada, bem como os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (as alíneas "(i)" e "(ii)", em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente");

(iii) da titularidade da Conta Vinculada; e

(iv) da totalidade dos créditos de titularidade da Devedora contra o Banco Depositário decorrentes de Aplicações Permitidas na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que sejam realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo Aplicações Permitidas na Conta Vinculada vinculados à Conta Vinculada ("Aplicações Permitidas Cedidas Fiduciariamente" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente e a cessão fiduciária da titularidade da Conta Vinculada, os "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária referente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente está sujeita à efetiva liberação, pela Devedora, dos ônus constituídos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no âmbito da CPR-Financeira emitida pela Devedora em favor da Virgo, em benefício do patrimônio separado dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 94ª (nonagésima quarta) emissão da Virgo, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-Financeira.



Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em virtude da Cessão Fiduciária, após o cumprimento da Condição Suspensiva todos os valores referentes ao Contrato Cedido Fiduciariamente deverão ser pagos, mediante ordem de pagamento, transferência e/ou depósito, diretamente na Conta Vinculada. Caso, após o cumprimento da Condição Suspensiva, os valores referentes ao Contrato Cedido Fiduciariamente sejam depositados em conta de titularidade da Devedora diversa da Conta Vinculada, a Devedora deverá detê-los, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil, por conta e em benefício da Emissora, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhe transferir tais recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento ou em 1 (um) Dia Útil contado da data que receber notificação da Emissora nesse sentido, o que ocorrer primeiro, sob pena de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado Automático conforme previsto no Termo de Emissão.

Adicionalmente, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Devedora se obriga a fazer com que transitem na Conta Vinculada somente recursos que deem origem a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo vedados depósitos de outra origem que não os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

A Devedora se obriga a adotar todas as medidas e providências para que a Emissora mantenha prioridade absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

IMÓVEL	**MUNICÍPIO / ESTADO**	**MATRÍCULA E RGI**	**PROPRIETÁRIOS (CNPJ/CPF)**	**ÁREA AGRICULTÁVEL OBJETO DA SUBPARCERIA (ha)**	**INÍCIO SUBPARCERIA**	**FIM SUBPARCERIA**
Fazenda Lança	Rio Brilhante/MS	16.120,00	Baco Agropecuária Ltda. (16.790.603/0001-74)	439,9	01/01/2021	31/12/2027
Fazenda Agropecuária Dallas II (Antiga Cedro)	Rio Brilhante/MS	10.157	Valdir José Zorzo (074.487.679-68)	398,09	01/01/2024	31/12/2033
Fazenda Agropecuária Dallas II (Antiga Guatambu)	Rio Brilhante/MS	12.881	Valdir José Zorzo (074.487.679-68)	1.179,19	01/11/2017	31/12/2025 e 31/12/2033
Agropecuária Dallas II (Antiga Fruteira)	Rio Brilhante/MS	10.155, 10.153, 13.538 e 13.539	Valdir José Zorzo (074.487.679-68)	951,81	01/11/2017	31/12/2026
Fazenda Agro Dallas	Rio Brilhante/MS	8.256 e 8.257	Valdir José Zorzo (074.487.679-68)	2.952,77	01/01/2021	31/12/2025 e 31/12/2026
Fazenda Michele	Nova Alvorada do Sul/MS	5.899	(i) Michele Platzeck Azenha (069.629.028-67) e Francisco José Matta Azenha (091.770.088-04) (25%); (ii) Ingrid Platzeck Mortensen (069.646.398-96) e Esmar de Jesus Mortensen (055.795.458-43) (25%); (iii) Victor Huggo Platzeck Azenha (371.174.178-97) (12,50%); (iv) Maria Thereza Platzeck Azenha (401.796.368-47) (12,50%); (v) Breno Platzeck Mortensen (383.611.858-01) (25%)	2.263,88	01/01/2022	31/12/2029

Exclusivamente para fins fiscais, as Partes atribuem aos Créditos Cedidos Fiduciariamente o valor de R$ 686.802.780,00 (seiscentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e oitenta reais) conforme informado pela Devedora, com base no preço previsto no Contrato Cedido Fiduciariamente multiplicado pela produção existente nas áreas indicadas abaixo, o qual será atestado anualmente nos termos do laudo de avaliação a ser elaborado pela Control Union Warrants Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 04.237.030/0001-77 até a data de liquidação dos CRA ("Agente de Monitoramento"). Para os fins de verificação de suficiência de garantia conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), conforme alterada, será

atribuído à garantia o valor calculado com base no preço previsto no Contrato Cedido Fiduciariamente multiplicado pela produção existente nas áreas indicadas abaixo, conforme previsto nos relatórios de monitoramento preparados pelo Agente de Monitoramento, os quais serão enviados anualmente à Emissora pela Devedora, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.
Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Devedora a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Banco Depositário. O Banco Depositário fica desde já autorizado a efetuar as Aplicações Permitidas na Conta Vinculada e as transferências dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto na Cláusula 3.6 do Contrato de Cessão Fiduciária.

O Banco Depositário está autorizado pela Devedora a disponibilizar à Emissora, mediante acesso eletrônico, as movimentações e saldo da Conta Vinculada, bem como a Emissora fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA e aos titulares dos CRA quaisquer outros documentos e/ou informações solicitados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou pelos titulares dos CRA, sempre que solicitado por estes, renunciando a Devedora ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

O Banco Depositário deverá transferir diariamente, de forma automática, todos os recursos creditados na Conta Vinculada para a Conta Movimento, desde que não tenha(m) sido enviada(s), pela Emissora, uma Notificação de Bloqueio (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou uma Notificação de Bloqueio Excussão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária).

Desde que nenhuma Notificação de Bloqueio e/ou Notificação de Bloqueio Excussão tenha sido enviada pela Emissora ao Banco Depositário, os recursos creditados na Conta Vinculada serão transferidos para a Conta Movimento no Dia Útil imediatamente subsequente. Os recursos transferidos para a Conta Movimento serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Devedora.

Alienação Fiduciária de Soqueiras

Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora alienará fiduciariamente à Emissora, sob Condição Suspensiva, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de sua exclusiva titularidade, existentes ou que vierem a existir, nos Locais de Lavoura indicados abaixo, bem como os Produtos e seus subprodutos ("Bens").

IMÓVEL	MUNICÍPIO / ESTADO	MATRÍCULA E RGI	PROPRIETÁRIOS (CNPJ/CPF)	ÁREA AGRICULTÁVEL OBJETO DA SUBPARCERIA (ha)
Fazenda Lança	Rio Brilhante/MS	16.120,00	Baco Agropecuária Ltda. (16.790.603/0001-74)	439,9
Fazenda Agropecuária Dallas II (Antiga Cedro)	Rio Brilhante/MS	10.157	Valdir José Zorzo (074.487.679-68)	398,09
Fazenda Agropecuária Dallas II (Antiga Guatambu)	Rio Brilhante/MS	12.881	Valdir José Zorzo (074.487.679-68)	1.179,19
Agropecuária Dallas II (Antiga Fruteira)	Rio Brilhante/MS	10.155, 10.153, 13.538 e 13.539	Valdir José Zorzo (074.487.679-68)	951,81
Fazenda Agro Dallas	Rio Brilhante/MS	8.256 e 8.257	Valdir José Zorzo (074.487.679-68)	2.952,77
Fazenda Michele	Nova Alvorada do Sul/MS	5.899	(i) Michele Platzeck Azenha (069.629.028-67) e Francisco José Matta Azenha (091.770.088-04) (25%); (ii) Ingrid Platzeck Mortensen (069.646.398-96) e Esmar de Jesus Mortensen (055.795.458-43) (25%); (iii) Victor Huggo Platzeck Azenha (371.174.178-97) (12,50%); (iv) Maria Thereza Platzeck Azenha (401.796.368-47) (12,50%); (v)	2.263,88

IMÓVEL	MUNICÍPIO / ESTADO	MATRÍCULA E RGI	PROPRIETÁRIOS (CNPJ/CPF)	ÁREA AGRICULTÁVEL OBJETO DA SUBPARCERIA (ha)
			Breno Platzeck Mortensen (383.611.858-01) (25%)	
Fazenda Amambai	Nova Alvorada do Sul/MS	246	AGROPECUARIA DALLAS LTDA	1.670,88

O vínculo real decorrente da Alienação Fiduciária de Soqueiras, uma vez que se trata de vínculo decorrente de direito de propriedade, abrangerá, automaticamente, todo e qualquer Produto e subproduto, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, sendo que, no caso dos subprodutos, desde que decorrente do processamento dos Produtos colhidos de soqueira cana-de-açúcar. O cronograma de corte das canas-de-açúcar, a data prevista para o início do corte de qualquer área das canas-de-açúcar, com indicação do local onde esse corte será realizado e o volume esperado de corte, serão todos informados nos Relatórios de Monitoramento.

Observada a Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária resulta na transferência, em caráter irrevogável e irretratável, à Emissora, em benefício único e exclusivo do patrimônio separado dos CRA, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Bens, até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras e do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Alienação Fiduciária está sujeita ao efetivo cumprimento da Condição Suspensiva. O termo de liberação da Alienação Fiduciária CPR-Financeira ("Termo de Liberação Alienação Fiduciária de Soqueiras") deverá ser assinado pela Virgo e registrado pela Devedora nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, observado o disposto abaixo.

A Condição Suspensiva será considerada cumprida mediante a apresentação, pela Devedora, de cópia do Termo de Liberação Alienação Fiduciária de Soqueiras devidamente assinado pela Virgo e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, sendo certo que não haverá a necessidade de qualquer ato ou formalidade adicional para fins da eficácia e exequibilidade da Alienação Fiduciária de Soqueiras, incluindo, mas não se limitando, de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

A Condição Suspensiva deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, automaticamente prorrogável por igual período em caso de formulação de exigência pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes ou por qualquer atraso por ato ou omissão da Virgo.

A Devedora notificará a Emissora por e-mail, com aviso de recebimento, sobre a verificação da Condição Suspensiva, em até 1 (um) Dia Útil contado da averbação do Termo de Liberação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, dando-lhes ciência do início da eficácia da Alienação Fiduciária.

Valor dos Bens. Exclusivamente para fins fiscais, as partes atribuem aos Bens o valor de R$ 358.380.405,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e cinco reais) ("Valor dos Bens"), calculado com base nas informações fornecidas no laudo de avaliação elaborado em abril de 2024 pelo Agente de Monitoramento, e de acordo com a fórmula prevista no Anexo VI do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras. Para os fins de verificação de suficiência de garantia conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, será atribuído à garantia o valor a ser verificado nos termos do parágrafo acima.

Valor Atualizado dos Bens. Durante a vigência da Alienação Fiduciária de Soqueiras, o Valor dos Bens será atualizado anualmente, no mês de abril de cada ano, a partir do ano de 2025, tomando por base o valor a ser apurado de acordo com o disposto no Relatório de Monitoramento (conforme definido abaixo) do ano em questão e na fórmula do Anexo VI do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras ("Valor Atualizado dos Bens").

Para fins de apuração do Valor Atualizado dos Bens, o Agente de Monitoramento fornecerá à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo de obrigação da Devedora garantir que o fornecimento seja realizado, o Relatório de Monitoramento, que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Bens, conforme diretrizes abaixo e do Anexo VI do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

Razão de Garantia. Enquanto não houver quitação integral das Obrigações Garantidas, a Devedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, a razão de garantia, calculada pela divisão entre a somatória do Valor dos Bens ou Valor Atualizado dos Bens, conforme o caso, e o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, ou seu saldo, equivalente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)**, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Razão de Garantia").



Verificação da Razão de Garantia. Para fins de cálculo do Razão de Garantia, a Devedora deverá enviar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, o Relatório de Monitoramento. A Razão de Garantia será calculada pela Emissora anualmente no fim do mês de abril de cada ano, nos termos acima.

Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE N° 01/21, e conforme indicado acima, o Agente Fiduciário dos CRA poderá, às expensas da Devedora, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor atualizado dos Bens a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

A Devedora se obriga a informar, por escrito, à Emissora, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ciência, sempre que ocorrer qualquer fato relevante específico com relação aos Bens, incluindo, mas não se limitando a, qualquer fato que possa afetar, adversa e significativamente, a quantidade e/ou a qualidade dos Bens.

A Emissora ou qualquer terceiro por ela indicado poderá, a qualquer momento, vistoriar os Bens, bem como examinar os documentos a eles relativos, inspecionar e verificar a qualidade, o funcionamento, o valor e as condições de tais Bens, ou qualquer outra questão a eles relacionada, conforme solicitado pela Emissora (i) com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, e (ii) imediatamente, caso qualquer inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado nos termos do Termo de Emissão tenha ocorrido ou esteja ocorrendo. Os custos e despesas incorridos pela Emissora ou por terceiro por ela indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Devedora, desde que ocorra uma única vistoria por ano, de modo que, caso a Securitizadora opte por realizar mais do que uma vistoria por ano, referidos custos e despesas decorrentes das vistorias adicionais deverão ser exclusivamente suportados pela Securitizadora, exceto caso referida vistoria extraordinária seja realizada em razão da ocorrência de um evento que tenha como resultado um Efeito Adverso Relevante, situação em que tal vistoria extraordinária também será realizada às custas da Devedora.

A Devedora se responsabiliza pela manutenção e conservação dos Bens e dos Locais de Lavoura, bem como pela colheita, transporte e entrega dos Bens aos clientes da Devedora, e deverá (i) garantir a adequada fertilização do solo, bem como a utilização de corretivos quando necessário; (ii) administrar o controle de pragas e doenças, bem como de eventuais queimadas; e (iii) gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo, obrigando-se a manter a Emissora indene de quaisquer prejuízos incorridos. A obrigação acima será verificada, anualmente, sendo que a primeira verificação ocorreu em abril de 2024, portanto, em momento anterior a integralização das Notas Comerciais, e as posteriores até o 5° (quinto) Dia Útil de abril de cada ano, a partir de 2025 (inclusive), pelo Agente de Monitoramento a ser contratado pela Devedora para a realização do monitoramento do plantio de cana-de-açúcar da Devedora nos Locais de Lavoura em forma e substância satisfatórias à Emissora, nos termos da minuta do "*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento e Lavouras*", conforme modelo constante do Anexo V do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras ("Contrato de Monitoramento"), bem como para a emissão de relatório anual atestando (a) o cumprimento dos itens "(i)" a "(iii)" acima; (b) a produção e produtividade realizada de cana-de-açúcar; (c) a projeção da produção de cana-de-açúcar para as safras futuras; (d) a área agrícola do imóvel em hectares ("Relatório de Monitoramento").

O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente ou proporcional dos Bens no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Bens, a Devedora não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Bens com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer Ônus, ressalvado o disposto abaixo, respondendo perante a Emissora na forma da lei.

Transferência de Bens. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora se obriga, sob pena de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos do item "(ix)" da Cláusula 9.1 do Termo de Emissão e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA, e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, vender, emprestar, alugar, permutar, doar, transferir, dispor, conferir ao capital de outra entidade, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer outros Ônus ou tipo de transferência direta ou indireta sobre os Bens, bem como a não iniciar a prática de quaisquer desses atos ("Transferência"), ressalvado o disposto nas Cláusulas 1.11.1. e 1.11.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

Fica somente permitida a Transferência, observado o disposto na Cláusula 1.11.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras: (a) para evitar o perecimento dos Bens, desde que estes sejam substituídos por Bens Adicionais (conforme abaixo definido), da mesma espécie, por meio de notificação prévia a ser enviada pela Devedora à Emissora, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a respectiva substituição, na forma prevista na Cláusula 3.1.3 e 3.1.4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, e (b) para a comercialização dos Bens nos termos do Contrato Cedido Fiduciariamente ou qualquer outro contrato de fornecimento firmado com a Contraparte que venha a substituí-lo nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras e cujos recebíveis também deverão ser cedidos fiduciariamente para a Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas.



Produtividade Mínima.

Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Devedora se obriga a (i) observar, nas áreas indicadas nos Locais de Lavoura, os critérios de produtividade indicados no quadro abaixo ("Critérios de Produtividade"); e (ii) contratar e manter contratado até a liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente de Monitoramento para verificação e emissão do Relatório de Monitoramento, do qual deverá constar tais Critérios de Produtividade e serão elaborados nos termos acordados no Contrato de Monitoramento:

	(unid)	abril-25	abril-26	abril-27	abril-28	abril-29	abril-30
Área Colhida	hectares	**9.527,60**	**9.527,60**	**9.527,60**	**9.527,60**	**9.527,60**	**9.527,60**
Produtividade Média	Ton/ha	**75,0**	**75,0**	**75,0**	**75,0**	**75,0**	**75,0**
Produção	tons	**714.570**	**714.570**	**714.570**	**714.570**	**714.570**	**714.570**

Tais Critérios de Produtividade serão calculados pelo Agente de Monitoramento e o seu enquadramento será verificado pela Emissora anualmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de abril de cada ano (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso tal data não seja um Dia Útil) ("Data de Verificação Critérios de Produtividade"), com base no Relatório de Monitoramento a ser emitido pelo Agente de Monitoramento, o qual será entregue, pelo Agente de Monitoramento à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, até o 5° (quinto) Dia Útil de abril de cada ano.

Caso em qualquer Data de Verificação Critérios de Produtividade a Emissora constate que qualquer Critério de Produtividade não foi atingido, a Emissora deverá comunicar a Devedora por escrito, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil de referida Data de Verificação Critérios de Produtividade, para proceder com o reforço de garantia nos termos da descritos abaixo.

Reforço de Garantia. Em caso de: (i) Transferência, nos termos da Cláusula 1.11.2, item "(i)" do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras; (ii) descumprimento de qualquer Critério de Produtividade na forma da Cláusula 3.1.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras; e/ou (iii) de rescisão ou extinção do Contrato Cedido Fiduciariamente ou ainda dos contratos de parceria e subparceria agrícola que possuem como objeto os Bens alienados fiduciariamente, a Devedora deverá indicar Bens adicionais a serem incluídos no objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, mediante o acréscimo no Anexo II de novos Locais de Lavoura que atendam aos requisitos indicados abaixo ("Reforço de Garantia da Alienação Fiduciária de Soqueiras" e "Bens Adicionais", respectivamente).

A relação dos Bens Adicionais deverá ser apresentada pela Devedora, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação (i) da Transferência, nos termos da Cláusula 1.11.2, item "(i)" do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras; (ii) descumprimento de qualquer Critério de Produtividade na forma da Cláusula 3.1.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras; e/ou (iii) de rescisão ou extinção dos contratos mencionados na Cláusula 3.1.5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

Os Bens Adicionais deverão cumprir os seguintes critérios, os quais serão atestados pelo Agente de Monitoramento em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento das informações enviadas pela Devedora, na forma do parágrafo acima:

(i) os Bens Adicionais deverão ser objeto de contratos de compra e venda de cana-de-açúcar celebrados com as Contrapartes Pré-Aprovadas ou seus sucessores e não devem estar onerados, sendo certo que tais contratos deverão ser cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, mediante aditamento ao referido instrumento; e

(ii) os Bens Adicionais alienados fiduciariamente, considerando os novos Locais de Lavoura a serem incluídos pela Devedora deverão ser suficientes para atender aos Critérios de Produtividade acima previstos, conforme atestado pelo Agente de Monitoramento.

Para a realização do Reforço de Garantia da Alienação Fiduciária de Soqueiras, as partes deverão celebrar aditamento substancialmente nos termos do Anexo IV ao Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração dos novos contratos com as Contrapartes Pré-Aprovadas.

Em caso de rescisão ou extinção dos contratos mencionados no item "(iii)" da Cláusula 3.1.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, a Devedora deverá notificar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis e proceder com o Reforço de Garantia da Alienação Fiduciária de Soqueiras, sendo certo que tal alteração do Contrato Cedido Fiduciariamente também deverá ser refletida no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis por meio de aditamento ao referido instrumento.



Caso em qualquer Data de Verificação Critérios de Produtividade a Emissora constate que qualquer Critério de Produtividade não foi atingido e/ou a Devedora não realize o Reforço de Garantia nos termos das Cláusulas 3.1.3 a 3.1.5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, restará configurado um Evento de Vencimento Não Automático das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 9.2, item (xviii) do Termo de Emissão.

Alienação Fiduciária de Imóvel

Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a Markinvest, de forma irrevogável e irretratável, transferirá à Securitizadora, em benefício único e exclusivo do patrimônio separado dos CRA, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos bens e direitos descritos abaixo, em favor da Securitizadora e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários permitidos, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições, o Imóvel, não podendo a Fiduciante ou, conforme o caso, qualquer terceiro, invocar direito de indenização ou de retenção, independentemente do título ou pretexto no que se refere ao Imóvel.

Valor Mínimo do Imóvel. Durante toda a vigência dos CRA, o Valor do Imóvel não poderá ser inferior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), não sendo aplicado qualquer tipo de reajuste sobre este valor durante toda a vigência da Alienação Fiduciária de Imóvel ("Valor Mínimo do Imóvel para Fins de Verificação de Insuficiência de Garantia").

O Valor Mínimo do Imóvel para Fins de Verificação de Insuficiência de Garantia será verificado com base no Laudo de Avaliação Atualizado (conforme abaixo definido) emitido por qualquer das Empresas Avaliadoras (conforme abaixo definido), na forma do Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel.

Caso a Fiduciante não disponibilize o Laudo de Avaliação Atualizado, fica desde já autorizado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA a, caso assim orientado pelos Titulares dos CRA, seguir com a contratação da Empresa Avaliadora para a realização de tal atualização, às expensas da Devedora, com a utilização dos recursos do Fundo de Despesas ou, caso insuficiente, do Patrimônio Separado, sem prejuízo da caracterização de descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos do Termo de Emissão.

Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora, após solicitação expressa da Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, às expensas da Devedora ou do Patrimônio Separado, conforme o caso, contratar a Empresa Avaliadora para avaliar ou reavaliar o Imóvel, a qualquer momento, (i) mediante a deliberação neste sentido pelos Titulares dos CRA, em caso de ocorrência de qualquer desapropriação, sinistro ou deterioração do Imóvel, em todo ou em parte; ou (ii) sem a necessidade de aprovação prévia pela assembleia de Titulares dos CRA, desde que referida avaliação ou reavaliação for comprovadamente necessária para cumprimento das obrigações previstas no Termo de Emissão e/ou no Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel, por meio de requerimento escrito, enviado para a Fiduciante, contendo as razões e fundamentos objetivos para a reavaliação.

Caso seja constatado no Laudo de Avaliação Atualizado ou no laudo previsto acima, que o Valor do Imóvel é inferior ao Valor Mínimo do Imóvel para Fins de Verificação de Insuficiência de Garantia, no percentual superior a 10% (dez por cento), a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA efetuarão a contratação às suas expensas, de outra Empresa Avaliadora para reavaliar o Imóvel com finalidade de esclarecimento relativo ao Valor do Imóvel. Caso o laudo elaborado por referida Empresa Avaliadora corrobore com o Laudo de Avaliação Atualizado ou, conforme o caso, com o elaborado de acordo com o disposto acima, a Securitizadora comunicará expressamente à Fiduciante, fornecendo cópia desse nova laudo e informando que convocará Assembleia Especial dos Titulares dos CRA para deliberar acerca de eventual vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão e no Termo de Securitização, desde que a Fiduciante não proceda com a Cessão Fiduciária *Cash Collateral*, nos termos do Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel.

Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga a adotar todas as medidas e providências que visem assegurar que a Securitizadora mantenha preferência absoluta com relação ao Imóvel, sem prejuízo das hipóteses de Substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel.

Valor de Venda para Fins de Leilão. O valor de mercado do Imóvel, na data do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel, corresponde ao valor de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Valor do Imóvel"), equivalente ao valor de venda forçada atribuída com base no laudo de avaliação emitido em 28 de outubro de 2024, elaborado pela LRV Engenharia e Consultoria (CNPJ nº 31.417.858/0001-80). O Valor do Imóvel será considerado como valor mínimo de mercado para fins de leilão ("Valor Mínimo do Imóvel para Leilão Público"), conforme disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei 9.514.

O Valor do Imóvel indicado acima deverá ser atualizado anualmente, mediante a apresentação de laudo avaliação na forma abaixo proposta:

(i) Para fins de atualização do Valor do Imóvel, a Fiduciante, às expensas da Devedora, com utilização dos recursos do Fundo de Despesas ou, caso insuficiente, do Patrimônio Separado, apresentará à



Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, anualmente, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência de cada Data de Verificação (conforme abaixo definido), laudo de avaliação emitido por qualquer das seguintes empresas, à sua livre escolha: (i) Cushman & Wakefield Negócios Imobiliários Ltda (CNPJ n.º 11.038.935/0001-83); (ii) Jones Lang Lasalle Ltda. (CNPJ nº 00.999.856/0002-01); (iii) Hotelinvest Seven Administração de Condomínio Ltda. (CNPJ nº 23.615.456/0001-61); (iv) Colliers International do Brasil Consultoria Ltda. (CNPJ nº 02.636.857/0001-28); (v) CBRE Consultoria do Brasil Ltda. (CNPJ nº 51.718.575/0001-85); (vi) JLL Corporate Solutions - Serviços de Conservação e Manutenção de Imóveis Ltda. (CNPJ nº 18.703.396/0002-80); (vii) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (CNPJ nº 02.189.924/0001-03); (viii) KGF Serviços e Comércio Ltda. (CNPJ nº 07.061.114/0001-90); (ix) Giocorp Engenharia Ltda. (CNPJ nº 26.417.492/0001-09); (x) Lead Avaliação e Consultoria de Imóveis Ltda. (CNPJ nº 22.028.470/0001-04); (xi) Endurance GS - Consultoria e Desenvolvimento Tecnológico Ltda. (CNPJ nº 24.197.812/0001-37); (xii) JJ4 Consult Apoio Administrativo, Gestão Empresarial e Documentação Ltda. (CNPJ nº 55.970.110/0001-78); (xiii) BP Mol Engenharia e Construções (CNPJ nº 23.798.832/0001-09); e (xiv) Investcorp Negócios Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 30.446.576/0001-48) ("Empresa Avaliadora"), com antecedência de no máximo 3 (três) meses à referida Data de Verificação contendo o valor de venda forçada do Imóvel, devidamente elaborado de acordo com as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas vigentes na data de sua celebração ("Laudo de Avaliação Atualizado")

(ii) Caso a Fiduciante não disponibilize o Laudo de Avaliação Atualizado necessário para a atualização do Valor do Imóvel, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, caso assim orientado pelos Titulares dos CRA, poderão seguir com a contratação da Empresa Avaliadora para a realização de tal atualização, às expensas da Devedora, com a utilização dos recursos do Fundo de Despesas ou, caso insuficiente, do Patrimônio Separado.

Para fins deste Prospecto, "Data de Verificação" significa o primeiro dia útil do mês de março de cada ano, a partir do ano de 2026.

A atualização do Valor Mínimo do Imóvel para Leilão Público e/ou do valor venal independe de celebração de aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel, ou da aprovação prévia de qualquer das partes ou, ainda, dos Titulares dos CRA, sendo que caso o valor do Imóvel convencionado no Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão.

Para fins de verificação anual de suficiência da garantia conforme disposto na Resolução CVM 17, será considerado o Valor do Imóvel indicado acima, atualizado na forma descrita no Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel, observados o que se refere à definição do Valor Mínimo do Imóvel para Fins de Verificação de Suficiência de Garantia.

Substituição de Garantia. A Fiduciante e/ou a Devedora poderão, a qualquer momento, durante a vigência deste contrato, requerer à Fiduciária a substituição desta Alienação Fiduciária ("Substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel") por qualquer uma das garantias elencadas abaixo ("Garantias Alternativas Alienação Fiduciária de Imóvel"), observado o disposto abaixo:

(i) cessão fiduciária de recursos e/ou ativos financeiros existentes em conta vinculada e/ou conta garantia, que podem estar aplicados, exclusivamente, nos seguintes ativos, com liquidez diária, emitidos por instituição financeira com rating superior a "AA" em escala local ou rating equivalente: (i) certificados de depósito bancário – CDB; (ii) letras de crédito do agronegócio; (iii) letras de crédito imobiliário; (iv) Letras Financeiras do Tesouro Nacional; ou, ainda (v) cotas de fundos de investimento exclusivos, que tenham como único cotista a Fiduciante, desde que possua em sua carteira exclusivamente títulos de renda fixa emitidos por companhias abertas com rating superior a "AAA", em escala local, ou rating equivalente ("Investimentos Permitidos") em montante mínimo equivalente a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) de recursos existentes em conta vinculada (*cash collateral)* ("Cessão Fiduciária *Cash Collateral*").

(ii) alienação fiduciária de imóveis (não sendo admitida a alienação fiduciária de fração ideal de matrículas imobiliárias ou em segundo grau) ("Alienação Fiduciária de Novo Imóvel")

Caso o saldo da Obrigações Garantidas no momento da substituição seja inferior ao montante de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), o valor da Cessão Fiduciária *Cash Collateral* será equivalente ao saldo das Obrigações Garantidas.

A Substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, pela Fiduciante, por ativos financeiros que não sejam os Investimentos Permitidos é permitida, desde que aprovada em assembleia especial de titulares de CRA, observadas as formalidades de convocação previstas no Termo de Securitização.



Para a implementação da Substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel, a Fiduciante e/ou a Devedora deverão comunicar, por escrito, à Securitizadora sua intenção em realizar a referida substituição ("Proposta de Substituição"), bem como informar à Securitizadora qual das Garantias Alternativas Alienação Fiduciária de Imóvel pretende outorgar, junto com a documentação e informações que possam permitir à Securitizadora a comprovação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo).

No caso da Alienação Fiduciária de Novo Imóvel, a partir do recebimento da Proposta de Substituição e de toda a documentação necessária para a verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade, caso referida garantia atenda aos Critérios de Elegibilidade, a Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Proposta de Substituição, convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para estes avaliem o novo imóvel apresentado ("Novo Imóvel"), observado que a Devedora e/ou o Fiduciante deverão estar presentes à referida assembleia.

No caso da Cessão Fiduciária *Cash Collateral*, a partir do recebimento da Proposta de Substituição e de toda a documentação necessária para a verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Securitizadora deverá responder à Devedora e/ou ao Alienante se a respectiva Garantia Alternativa atende aos Critérios de Elegibilidade, portanto, se é aceitável, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da Proposta de Substituição, sem a necessidade de aprovação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial.

Caso (i) a Alienação Fiduciária de Novo Imóvel se enquadre nos Critérios de Elegibilidade e o Novo Imóvel seja aprovado pelos Titulares de CRA; ou (ii) a Cessão Fiduciária *Cash Collateral* se enquadre nos Critérios de Elegibilidade, as partes deverão celebrar ou providenciar para que seja celebrado, conforme o caso, um novo instrumento de garantia em até 10 (dez) dias contados da resposta positiva da Securitizadora prevista acima.

Para fins deste Prospecto, "Critérios de Elegibilidade" significam, cumulativamente:

(i) Para a Alienação Fiduciária de Novo Imóvel: (i) a Devedora e/ou a Fiduciante, conforme o caso, deverá comprovar que o Novo Imóvel possui o valor de venda forçada de, no mínimo, de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante (1) extrato da conta vinculada; ou (2) laudo de avaliação do Novo Imóvel a ser dado em garantia elaborado por qualquer Empresa Avaliadora (conforme definido abaixo), com antecedência não superior a 6 (seis) meses; (ii) as entidades proprietárias de tal Novo Imóvel sejam a Devedora, a Fiduciante, os Fiadores ou qualquer pessoa ou entidade que tenha o controle do capital social, direta ou indiretamente, da Devedora ou de qualquer de suas empresas controladas; (iii) a Proposta de Substituição de Garantia venha acompanhada de cópia da matrícula imobiliária do Novo Imóvel, emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias, acompanhada de laudo de avaliação elaborado por qualquer Empresa Avaliadora com antecedência máxima de 6 (seis) meses, bem como a conclusão de auditoria legal conduzida por assessores jurídicos sobre os documentos constantes do Anexo IV ao Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel, com a emissão de parecer jurídico sem ressalvas, atestando que o Novo Imóvel se encontra livre de Ônus e restrições; e (iv) sejam fornecidos todos os documentos e informações necessárias e solicitados pela Fiduciária e/ou pelos assessores jurídicos da auditoria legal para verificação da situação jurídica/patrimonial do novo alienante, bem como de eventuais Ônus ambientais que possam afetar diretamente o Novo Imóvel e desde que não seja constatada qualquer questão ambiental que inviabilize a aceitação da constituição da alienação fiduciária sob o referido Novo Imóvel.

(ii) Para a Cessão Fiduciária *Cash Collateral*: (i) o valor mínimo de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e (ii) abertura e manutenção de conta vinculada e/ou conta garantia em qualquer uma das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. Banco Santander (Brasil) S.A., Banco BTG Pactual S.A. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A com recursos e/ou Investimentos Permitidos disponíveis, a ser prestada em garantia em favor da Devedora por meio da formalização de contrato de cessão fiduciária e de contrato de depositário substancialmente (no que aplicável) na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, devendo referidos recursos serem aplicados nos Investimentos Permitidos.

A Alienação Fiduciária do Imóvel permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a integral quitação das Obrigações Garantidas, conforme atestado pela Securitizadora após o recebimento do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário dos CRA.

Desapropriação. Na hipótese de desapropriação total ou parcial do Imóvel, a Securitizadora, na qualidade de proprietária fiduciária do Imóvel, ainda que em caráter resolúvel, será a única e exclusiva beneficiária da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante.

Se no dia de recebimento pela Securitizadora, a justa e prévia indenização ("Indenização") do Imóvel for: (a) superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a importância que sobejar, será depositada na conta corrente de titularidade da Fiduciante em até 2 (dois) dias, sob pena de multa; ou (b) inferior a R$25.000.000,00 (vinte cinco milhões de reais), a Securitizadora ficará responsável pelo pagamento do montante remanescente necessário para completar o valor total de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).



Na hipótese estabelecida acima a Devedora e a Fiduciante permanecerão responsáveis pela integral liquidação do saldo das Obrigações Garantidas, no caso da Fiduciante, nos termos e limites do presente instrumento, sendo que o recebimento da indenização não importará em nenhum caso exoneração ou quitação da Fiduciante.

Os recursos decorrentes da Indenização deverão ser depositados pela Fiduciante na Conta Centralizadora, até o valor de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos acima, e serão alocados e retidos no Fundo de Reserva. Após o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, esse valor deverá ser devolvido à Fiduciante em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de aplicação dos encargos moratórios, previstos no Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel.

Em qualquer hipótese acima citada, deverá ser observado o saldo das Obrigações Garantidas.

TENDO EM VISTA A ESTRUTURA DA GARANTIAS, A EXCUSSÃO DAS REFERIDAS GARANTIAS PODE NÃO SER SUFICIENTE PARA A QUITAÇÃO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 17 A 41 DESTE PROSPECTO.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável à estrutura da Oferta.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Não aplicável à estrutura da Oferta.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) Número de direitos creditórios adquiridos e valor total

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora e decorrentes das Notas Comerciais. O valor da Emissão das Notas Comerciais será de, inicialmente, R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em 16 de dezembro de 2024 ("Data de Emissão das Notas Comerciais" e "Valor Inicial das Notas Comerciais", respectivamente), observado que o Valor Inicial das Notas Comerciais poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo das Notas Comerciais, nos termos abaixo, sendo que, nesse caso, as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da Emissão das Notas Comerciais e o montante alocado em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O valor total da emissão das Notas Comerciais e o montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento ao Termo de Emissão, e aos Contratos de Garantia.

Serão emitidas, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Notas Comerciais, observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo das Notas Comerciais, nos termos abaixo. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes das Notas Comerciais, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada série e a quantidade de Séries serão objeto de aditamento ao Termo de Emissão.

Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores Qualificados para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por CRA na Data de Emissão dos CRA, o Valor Inicial das Notas Comerciais e a quantidade das Notas Comerciais, previstas acima, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA ("Valor Total das Notas Comerciais"), com o consequente cancelamento das Notas Comerciais não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento ao Termo de Emissão, observada a quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Notas Comercias, correspondentes a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo das Notas Comerciais").

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Notas Comerciais emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Notas Comerciais, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Notas Comerciais alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Notas Comerciais objeto da Emissão das Notas Comerciais. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Notas Comerciais ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderão não ser emitida ("Sistemas de Vasos Comunicantes Notas Comerciais").

Serão canceladas as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista no Termo de Emissão, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O cancelamento das Notas Comerciais não subscritas e integralizadas será formalizado por meio da celebração de aditamento ao Termo de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, ou de qualquer deliberação pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA.

Verificado o integral cumprimento das condições precedentes previstas no boletim de subscrição das Notas Comerciais, as Notas Comerciais serão subscritas e consideradas como formalmente integralizadas pela Emissora, quando do depósito da respectiva integralização dos CRA na Conta Centralizadora, pelo Preço de Integralização, de acordo com o Termo de Emissão. A liberação dos recursos à Devedora ocorrerá na data de integralização caso os recursos oriundos da integralização dos CRA sejam recepcionados na Conta Centralizadora até as 16:00 (dezesseis horas), ou no Dia Útil imediatamente seguinte, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, caso ocorra após as 16:00h (dezesseis horas), conforme definido e estabelecido no Termo de Securitização ("Data de Liberação dos Recursos"), mediante crédito na conta corrente de titularidade da Devedora, conforme abaixo indicada ("Conta para Liberação dos Recursos"), sendo certo que os recursos líquidos captados na Primeira Data de Integralização dos CRA ("Primeira Data de Integralização dos CRA") serão direcionados à integralização das Notas Comerciais.

As Notas Comerciais serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA: (i) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) após a Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), conforme estabelecido no Termo de Emissão ("Preço de Integralização das Notas Comerciais").



As Notas Comerciais poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Notas Comerciais de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, das Notas Comerciais) de uma mesma série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série").

A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais da Primeira Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "nDI" um número inteiro.

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 1º Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(1 + \frac{spread}{100} \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

Spread = 3,0000;

dup = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) data de integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série após a 1ª (primeira) Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, deverão ser acrescidos 2 (dois) dias úteis ao "dup" apurado.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(v) para efeito de cálculo será utilizada a taxa DI divulgada no Dia Útil imediatamente anterior a data de cálculo;

(vi) para efeito de cálculo para a primeira Data de Pagamento após a 1ª (primeira) data de integralização, deverá ser acrescido ao Fator DI apurado, um prêmio equivalente a 2 (dois) dias úteis, de forma que o valor do Fator DI apurado para as Notas Comerciais seja idêntico ao apurado para os CRA

(vii) o período de capitalização da remuneração das Notas Comerciais das respectivas séries é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais das respectivas séries, exclusive e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das respectivas séries subsequente, exclusive ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração das Notas Comerciais").

A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais da Segunda Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i)a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI\ x\ Fator\ Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_{k})]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 1º Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(1 + \frac{spread}{100}\right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

spread = 3,3000;

dup = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) data de integralização ou última Data de Pagamento, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento após a 1ª (primeira) Data de Integralização, deverão ser acrescidos 2 (dois) dias úteis ao "dup" apurado.



Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

(v) para efeito de cálculo será utilizada a Raxa DI divulgada no dia útil imediatamente anterior a data de cálculo; e

(vi) para efeito de cálculo para a primeira Data de Integralização após a 1ª (primeira) data de integralização, deverá ser acrescido ao Fator DI apurado, um prêmio equivalente a 2 (dois) Dias Úteis, de forma que o valor do Fator DI apurado opara as Notas Comerciais seja idêntico ao apurado par ao CRA

A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, de acordo com o cronograma descrito abaixo (sendo cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"). Farão jus a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série aqueles que forem titulares de Notas Comerciais da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série.

A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, de acordo com o cronograma descrito abaixo, (sendo cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, as "Datas de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais"). Farão jus a Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série aqueles que forem titulares de Notas Comerciais da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série.

Notas Comerciais da Primeira Série						
Nº de ordem	**Período de Capitalização**	**Data de Pagamento**	**Juros**	**Amortização**	**Incorporação**	**Tai**
1	13/01/25	13/01/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
2	13/02/25	13/02/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
3	13/03/25	13/03/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
4	11/04/25	11/04/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
5	13/05/25	13/05/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
6	12/06/25	12/06/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
7	11/07/25	11/07/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
8	13/08/25	13/08/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
9	11/09/25	11/09/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
10	13/10/25	13/10/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
11	13/11/25	13/11/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
12	11/12/25	11/12/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
13	13/01/26	13/01/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
14	12/02/26	12/02/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
15	12/03/26	12/03/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
16	13/04/26	13/04/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
17	13/05/26	13/05/26	Sim	Sim	Não	4,00000000%
18	11/06/26	11/06/26	Sim	Sim	Não	4,16660000%
19	13/07/26	13/07/26	Sim	Sim	Não	4,34780000%
20	13/08/26	13/08/26	Sim	Sim	Não	4,54540000%
21	11/09/26	11/09/26	Sim	Sim	Não	4,76190000%
22	13/10/26	13/10/26	Sim	Sim	Não	5,00000000%
23	12/11/26	12/11/26	Sim	Sim	Não	5,26310000%
24	11/12/26	11/12/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
25	13/01/27	13/01/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
26	11/02/27	11/02/27	Sim	Não	Não	0,00000000%



Notas Comerciais da Primeira Série						
Nº de ordem	**Período de Capitalização**	**Data de Pagamento**	**Juros**	**Amortização**	**Incorporação**	**Tai**
27	11/03/27	11/03/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
28	13/04/27	13/04/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
29	13/05/27	13/05/27	Sim	Sim	Não	5,55550000%
30	11/06/27	11/06/27	Sim	Sim	Não	5,88230000%
31	13/07/27	13/07/27	Sim	Sim	Não	6,25000000%
32	12/08/27	12/08/27	Sim	Sim	Não	6,66660000%
33	13/09/27	13/09/27	Sim	Sim	Não	7,14280000%
34	13/10/27	13/10/27	Sim	Sim	Não	7,69230000%
35	11/11/27	11/11/27	Sim	Sim	Não	8,33330000%
36	13/12/27	13/12/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
37	13/01/28	13/01/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
38	11/02/28	11/02/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
39	13/03/28	13/03/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
40	12/04/28	12/04/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
41	11/05/28	11/05/28	Sim	Sim	Não	9,09090000%
42	13/06/28	13/06/28	Sim	Sim	Não	10,00000000%
43	13/07/28	13/07/28	Sim	Sim	Não	11,11110000%
44	11/08/28	11/08/28	Sim	Sim	Não	12,50000000%
45	13/09/28	13/09/28	Sim	Sim	Não	14,28570000%
46	11/10/28	11/10/28	Sim	Sim	Não	16,66660000%
47	13/11/28	13/11/28	Sim	Sim	Não	20,00000000%
48	13/12/28	13/12/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
49	11/01/29	11/01/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
50	09/02/29	09/02/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
51	13/03/29	13/03/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
52	12/04/29	12/04/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
53	11/05/29	11/05/29	Sim	Sim	Não	25,00000000%
54	13/06/29	13/06/29	Sim	Sim	Não	33,33330000%
55	12/07/29	12/07/29	Sim	Sim	Não	50,00000000%
56	Data de Vencimento da Primeira Série	Data de Vencimento da Primeira Série	Sim	Sim	Não	100,00000000%

Notas Comerciais da Segunda Série						
Nº de ordem	**Período de Capitalização**	**Data de Pagamento**	**Juros**	**Amortização**	**Incorporação**	**Tai**
1	13/01/25	13/01/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
2	13/02/25	13/02/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
3	13/03/25	13/03/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
4	11/04/25	11/04/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
5	13/05/25	13/05/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
6	12/06/25	12/06/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
7	11/07/25	11/07/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
8	13/08/25	13/08/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
9	11/09/25	11/09/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
10	13/10/25	13/10/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
11	13/11/25	13/11/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
12	11/12/25	11/12/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
13	13/01/26	13/01/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
14	12/02/26	12/02/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
15	12/03/26	12/03/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
16	13/04/26	13/04/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
17	13/05/26	13/05/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
18	11/06/26	11/06/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
19	13/07/26	13/07/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
20	13/08/26	13/08/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
21	11/09/26	11/09/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
22	13/10/26	13/10/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
23	12/11/26	12/11/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
24	11/12/26	11/12/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
25	13/01/27	13/01/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
26	11/02/27	11/02/27	Sim	Não	Não	0,00000000%



Notas Comerciais da Segunda Série						
Nº de ordem	**Período de Capitalização**	**Data de Pagamento**	**Juros**	**Amortização**	**Incorporação**	**Tai**
27	11/03/27	11/03/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
28	13/04/27	13/04/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
29	13/05/27	13/05/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
30	11/06/27	11/06/27	Sim	Sim	Não	3,57140000%
31	13/07/27	13/07/27	Sim	Sim	Não	3,70370000%
32	12/08/27	12/08/27	Sim	Sim	Não	3,84610000%
33	13/09/27	13/09/27	Sim	Sim	Não	4,00000000%
34	13/10/27	13/10/27	Sim	Sim	Não	4,16660000%
35	11/11/27	11/11/27	Sim	Sim	Não	4,34780000%
36	13/12/27	13/12/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
37	13/01/28	13/01/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
38	11/02/28	11/02/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
39	13/03/28	13/03/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
40	12/04/28	12/04/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
41	11/05/28	11/05/28	Sim	Sim	Não	4,54540000%
42	13/06/28	13/06/28	Sim	Sim	Não	4,76190000%
43	13/07/28	13/07/28	Sim	Sim	Não	5,00000000%
44	11/08/28	11/08/28	Sim	Sim	Não	5,26310000%
45	13/09/28	13/09/28	Sim	Sim	Não	5,55550000%
46	11/10/28	11/10/28	Sim	Sim	Não	5,88230000%
47	13/11/28	13/11/28	Sim	Sim	Não	6,25000000%
48	13/12/28	13/12/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
49	11/01/29	11/01/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
50	09/02/29	09/02/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
51	13/03/29	13/03/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
52	12/04/29	12/04/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
53	11/05/29	11/05/29	Sim	Sim	Não	6,66660000%
54	13/06/29	13/06/29	Sim	Sim	Não	7,14280000%
55	12/07/29	12/07/29	Sim	Sim	Não	7,69230000%
56	13/08/29	13/08/29	Sim	Sim	Não	8,33330000%
57	13/09/29	13/09/29	Sim	Sim	Não	9,09090000%
58	10/10/29	10/10/29	Sim	Sim	Não	10,00000000%
59	13/11/29	13/11/29	Sim	Sim	Não	11,11110000%
60	13/12/29	13/12/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
61	11/01/30	11/01/30	Sim	Não	Não	0,00000000%
62	13/02/30	13/02/30	Sim	Não	Não	0,00000000%
63	13/03/30	13/03/30	Sim	Não	Não	0,00000000%
64	11/04/30	11/04/30	Sim	Não	Não	0,00000000%
65	13/05/30	13/05/30	Sim	Sim	Não	12,50000000%
66	13/06/30	13/06/30	Sim	Sim	Não	14,28570000%
67	11/07/30	11/07/30	Sim	Sim	Não	16,66660000%
68	13/08/30	13/08/30	Sim	Sim	Não	20,00000000%
69	12/09/30	12/09/30	Sim	Sim	Não	25,00000000%
70	11/10/30	11/10/30	Sim	Sim	Não	33,33330000%
71	13/11/30	13/11/30	Sim	Sim	Não	49,99990000%
72	Data de Vencimento da Segunda Série	Data de Vencimento da Segunda Série	Sim	Sim	Não	100,00000000%

c) Prazos de vencimento dos créditos

As Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.701 (mil setecentos e um) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo, portanto, em 13 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série, de resgate das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme previsto no Termo de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.

As Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo, portanto, em 12 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais Primeira Série, "Datas de Vencimento das Notas Comerciais" ou, individual e indistintamente, "Data



de Vencimento das Notas Comerciais"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série, de resgate das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme previsto no Termo de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.

d) Períodos de amortização

O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de maio de 2026, e o último, na Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série").

O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será pago com fluxo customizado de acordo com o cronograma descrito abaixo, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de junho de 2027, e o último, na Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, a "Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais"), conforme tabela constante acima.

e) Finalidade dos créditos

Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, em suas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, observado o disposto no Termo de Emissão.

Para mais informações sobre a finalidade dos créditos, veja a Seção "*3. Destinação dos Recursos*", na página 15 deste Prospecto.

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

As Garantias Reais serão constituídas por meio dos Contratos de Garantia, sendo certo que **(i)** o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis foi registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Juídica da Comarca de Ribeirão Preto, sob o nº 315708, em 2 de dezembro de 2024, em consonância com o disposto na Lei de Registros Públicos nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(ii)** o Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel deverá ser (a) registrado no RGI de Guarulhos; e (b) prenotado no competente Cartório de Registro de Imóveis, nos prazos e termos do Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel; e **(iii)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras foi protocolada para registro no (a) 1º Oficial de Registro de Imóvel da Comarca de Nova Alvorada do Sul – MS, sob o nº AC004722032, em 19 de novembro de 2024; e (b) no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante – MS, sob o nº AC004721980 , em 19 de novembro de 2024 nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

Adicionalmente, em razão da Fiança, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, o Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de forma que os Fiadores se obrigaram, por meio do Termo de Emissão, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários com a Devedora, na proporção de 20% (vinte inteiros por cento) das Obrigações Garantidas para cada Fiador, de forma que a Fiança garantirá o equivalente a 60% (sessenta por cento) das Obrigações Garantidas no total, observados os termos do artigo 43-A da Resolução CVM 60.

Para mais informações sobre as Garantias, veja o item "2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável" subitem "m) Garantias – tipo, forma e descrição" da Seção "2. *Principais Características da Oferta*", na página 13 deste Prospecto, bem como o item "9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes" da seção "*9. Informações sobre a Estrutura da Operação*", a partir da página 53 deste Prospecto.



10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Notas Comerciais, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, nos termos do Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emitente das Notas Comerciais.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não possui originador ou cedente para a concessão de crédito, e os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais serão subscritos e integralizados diretamente pela Emissora.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Não aplicável, tendo em vista não haverá agente responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto a Devedora emitiu as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Notas Comerciais, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das Notas Comerciais, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das Notas Comerciais, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 0,43% (quarenta e três centésimos de por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2021-2023)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R$ 96.035.000,00
Valor Financeiro Total Emissões	R$ 22.155.493.854,00
Percentual Emissões Resgatadas	0,43%

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido

informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, serão, conforme o caso, resgatados, total ou parcialmente, ou considerados vencidos antecipadamente nos casos em que as Notas Comerciais sejam resgatadas, total ou parcialmente, ou consideradas vencidas antecipadamente, conforme eventos de resgate e vencimento descritos na Seção *"10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos"* deste Prospecto Preliminar.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais

As hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais estão descritas na Seção *"2.6. (l) amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições"* deste Prospecto.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a Taxa Substitutiva DI, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Notas Comerciais.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, a Devedora ou Securitizadora deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Devedora do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Notas Comerciais.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais.

Caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais em circulação (e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Notas Comerciais devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais resgatadas nos termos do Termo de Emissão serão canceladas pela Devedora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Notas Comerciais, de qualquer uma das Séries de Notas Comerciais ou de todas as séries de Notas Comerciais, mediante envio de comunicação endereçada à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRA, com as informações previstas no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais" e "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais"). A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais será operacionalizada da seguinte forma:



A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comercias deverá ser encaminhada com no mínimo 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência do efetivo resgate e descrever os termos e condições da oferta de liquidação antecipada das Notas Comerciais, os quais deverão ser informados pela Emissora aos Titulares dos CRA por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, contendo, no mínimo, **(a)** o Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Notas Comerciais; **(b)** a(s) Série(s) de Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais; **(c)** a forma e o prazo de manifestação pela Emissora à Devedora sobre a aderência dos Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comercias, prazo esse que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comercias; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais, deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação da Emissora prevista no item "(c)" acima; **(e)** a informação de que a Oferta de Resgate Antecipado não estará condicionada, em qualquer caso, à aceitação mínima dos Titulares dos CRA; e **(f)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais.

Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, a Emissora deverá comunicar aos Titulares de CRA por meio comunicado veiculado na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (www.opeacapital.com), em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todos os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

O resgate antecipado nos termos acima poderá ser efetivada apenas em relação aos Titulares de CRA que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado.

Os valores a serem pagos aos Titulares de CRA em razão da Oferta de Resgate Antecipado de determinada série deverão ser equivalentes (a) ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais, ou último pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate; (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Termo de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado, e (c) eventual prêmio de resgate antecipado oferecido aos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo ("Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Notas Comerciais").

As Notas Comerciais resgatadas pela Devedora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Devedora.

A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais

A Devedora poderá, **(i)** exclusivamente na hipótese de um Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.19 do Termo de Emissão, ou **(ii)** a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão das Notas Comerciais, ou seja, 16 de dezembro de 2026, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, de qualquer uma das Séries das Notas Comerciais, observada a incidência de Prêmio de Resgate das Notas Comerciais de quaisquer uma das Séries das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais").

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis e máxima de 30 (trinta) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos **(a)** a Série das Notas Comerciais que será objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais; **(b)** o valor do resgate antecipado das Notas Comerciais, observado o disposto abaixo; **(c)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(d)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais.

Exclusivamente em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, nos termos do item "(i)" acima, a Emissora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais incorrida e não paga até a data do efetivo resgate e eventuais tributos e taxas aplicáveis, sem a incidência de Prêmio de Resgate das Notas Comerciais.

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, nos termos do item "(ii)" acima, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Notas Comerciais incorrida e não paga até a data da efetiva liquidação e acrescido de Prêmio de Resgate das Notas Comerciais calculado conforme a seguinte cláusula ("Prêmio de Resgate das Notas Comerciais"):

$$VLA = SD + (1{,}5\% * duration * SD)$$

Onde:

VLA = Valor de Liquidação Antecipada das Notas Comerciais, considerando prêmio incidente sobre o saldo devedor;

SD = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Notas Comerciais incorrida e não paga até a data do efetivo resgate;

duration = média dos prazos (em anos), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\frac{\sum_{t=1}^{N} \frac{t * C_t}{(1+r)^t}}{\sum_{t=1}^{N} \frac{C_t}{(1+r)^t}}}{252}$$

Onde:

"N": Número total de períodos;

"t": Período entre a data de cálculo e a data de pagamento da referida parcela (em Dias Úteis);

"Ct": fluxo de caixa no período t; e

"r": Remuneração da respectiva Série das Notas Comerciais, calculada nos termos descritos no Termo de Emissão.

Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais

Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Notas Comerciais.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

Agente Fiduciário

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, atuará na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, para representar a comunhão dos Titulares dos CRA, incumbindo-lhe:

(i) exercer as suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;



(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;

(vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xii) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora as medidas eventualmente previstas em lei;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(xiv) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;

(xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website;*

(xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;

(xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;

(xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xxiv) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Emissora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;



(xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado no Termo de Securitização;

(xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, dos Garantidores ou do coobrigado, conforme o caso;

(xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;

(xxxi) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

(xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

Para mais informações sobre a substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA, veja o item *"Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA"* da Seção *"17. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários"* nas páginas 124 deste Prospecto.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira devida no mesmo dia do vencimento da parcela "(i)" acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante") será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, parágrafo1º da Lei 14.430. Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, em cópias eletrônicas, quando da assinatura do Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento ao Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V ao Termo de Securitização, observado que, a declaração de mesmo teor deverá igualmente ser assinada quando do recebimento pelo Custodiante de quaisquer aditamentos ao Termo de Securitização.



Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento da respectiva série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, aos Titulares dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares dos CRA da Segunda Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Emissora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência ou atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos no Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, composta da seguinte forma, valores estes que serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA verificada no período:

Custódia

Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios:

(i) parcela única de implantação no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e

(ii) parcelas anuais, no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia da parcela "(i)" acima do ano subsequente, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquena reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die.*

A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.



O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

Agente de Liquidação

A **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1° andar, conjunto 12 Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.519.944/0001-05 ("Agente de Liquidação") foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.

O Agente de Liquidação dos CRA fará jus à remuneração de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por série, referente a serem pagas anualmente, sendo a primeira até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*.

O Agente de Liquidação poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Agente de Liquidação, (ii) se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Agente de Liquidação deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Agente de Liquidação de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Escriturador

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., acima qualificada, ("Escriturador" ou "Escriturador das Notas Comerciais"), atuará como agente escriturador dos CRA, podendo ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, (i) parcela única de implantação no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia da parcela "(i)" e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die.*

Ainda, na qualidade de Escriturador das Notas Comerciais, o Escriturador fará jus à remuneração no montante equivalente de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, a serem pagas anualmente, sendo a primeira até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, *pro rata die*.

Agência de Classificação de Risco

Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* aos CRA.



Auditor Independe do Patrimônio Separado

A **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 105, cj 121, torre 4, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65 ("Auditor Independente do Patrimônio Separado") foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, a ser paga com recursos do Fundo de Despesa, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista no Termo de Securitização.

O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional a exclusivo critério da Securitizadora.

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no item 2.6 "j" da Seção *"2. Principais Características da Oferta"* deste Prospecto. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos do Termo de Securitização.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Na ocorrência de (a) requerimento de autofalência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido pela Devedora, por e qualquer Fiador, pela Markinvest e/ou quaisquer Afiliadas; (b) falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido por terceiros contra a Devedora, a Fiadora Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliadas, não elidido no prazo legal, exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante; (c) decretação da falência, dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante; e (d) pedido de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou plano recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores **(i)** no âmbito de dívidas financeiras no âmbito de mercado de capitais em qualquer montante; ou **(ii)** no âmbito de quaisquer outras dívidas financeiras cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Devedora, pela Fiadora Pessoa Jurídica e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, independentemente do deferimento do processamento da respectiva recuperação ou de seu concessão pelo juiz competente ou, ainda, da homologação do respectivo plano, a Emissora deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito do Termo de Emissão e exigir da Devedora e/ou dos Fiadores o imediato pagamento do Preço de Liquidação Antecipada com o consequente resgate antecipado dos CRA, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Securitização.



c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Os procedimentos relativos à verificação do lastro dos direitos creditórios estão dispostos no item 3.2. "b" da Seção "*3. Destinação dos Recursos"*, a partir da página 15 deste Prospecto.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Termo de Securitização, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Banco Depositário, o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, o Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais (quando celebrado) deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma descrita nesta Seção.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e

Não aplicável à estrutura da Oferta.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável à estrutura da Oferta.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, considerando que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos por um único devedor, a saber, a ACP Bioenergia Ltda.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela ACP Bioenergia Ltda., os quais contam com garantias reais e garantia fidejussória adicional para colocação privada da ACP Bioenergia Ltda. Nos termos do item 12.2 no Anexo E da Resolução CVM 160, seguem abaixo as principais informações sobre a Devedora e os Fiadores:

ACP Bioenergia Ltda	
Nome da Devedora	ACP BIOENERGIA LTDA
Constituição	04/10/2016
Tipo Societário	Sociedade limitada, de capital fechado.
Características Gerais do Negócio	A ACP Bioenergia Ltda atua no setor do agronegócio. Principalmente nas atividades de i. cultivo de cana-de-açúcar; ii. cultivo de soja; iii. cultivo de milho; e iv. atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios Cedidos	Os Créditos do Agronegócio são oriundos das Notas Comerciais da 3ª (segunda) emissão da Devedora e são considerados concentrados pelo fato de serem devidas integralmente pela ACP Bioenergia Ltda.
Disposições Contratuais Relevantes	Os Créditos do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais emitas nos termos do Termo de Emissão, e correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário. As Notas Comerciais contam com a Fiança, prestada pelas Fiadoras nos termos do Termo de Emissão e com alienação fiduciária de soqueiras de cana-de-açúcar em garantia. Além disso, há a constituição de Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Imóvel como garantia dos compromissos assumidos. As demais disposições contatuais relevantes das Notas Comerciais estão descritas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios".

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil constam deste Prospecto como Anexo XIII.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e o total do patrimônio líquido e indicam (i) na coluna "Efetivo", a posição histórica em 31 de dezembro de 2023 (ii) na coluna "Saldo Ajustado após oferta" a posição ajustada para refletir os recursos líquidos da Oferta que a Devedora estima receber, no mínimo, com a Oferta, ou seja, R$ 182.366.458,13 (cento e oitenta e dois milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos) , após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo do custo da distribuição" na página 116 deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2023 da Devedora, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, anexadas a este Prospecto.

Capitalização da Devedora:

ACP Bioenergia Ltda	**31/12/2023 Efetivo**	**31/12/2023 Ajustado após oferta [1]**
	(em milhares de R$)	
Empréstimos e Financiamentos - Circulante	352.029	352.029
Empréstimos e Financiamentos - Não Circulante	621.623	803.989
Total do Patrimônio Líquido	261.902	261.902
Capitalização Total[2]	1.235.554	1.417.920

[1]*Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta de R$ 182.366.458,13*

[2] *A Capitalização Total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o total do patrimônio líquido da Devedora. Esta definição relativa à capitalização total da Devedora pode divergir daquelas adotadas por outras empresas*

Índices Financeiros da Devedora

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Índices de Liquidez	**31/12/2023 Índice Efetivo**	**31/12/2023 Índice Ajustado pela oferta[1]**
Índice de Liquidez Geral = $\frac{\text{al do ativo circulante + Total do ativo não circulante}}{\text{Total do passivo circulante + Total do passivo não circulante}}$	1,13	0,99
Índice de Liquidez Corrente = $\frac{\text{Total do ativo circulante}}{\text{Total do passivo circulante}}$	1,17	1,41
Índice de Liquidez Seca = $\frac{\text{Total do ativo circulante - Estoques}}{\text{Total do passivo circulante}}$	1,09	1,32
Índice de Liquidez Imediata = $\frac{\text{Caixa e equivalentes de caixa}}{\text{Total do passivo circulante}}$	0,29	0,53

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta de R$ 182.366.458

Índices de Endividamento	**31/12/2023 Índice Efetivo**	**31/12/2023 Índice Ajustado pela oferta[1]**
Índice de Endividamento Geral = $\frac{\text{al do passivo circulante + Total do passivo não circulante}}{\text{Total do ativo}}$	0,88	0,90
Grau de Endividamento = $\frac{\text{al do passivo circulante + Total do passivo não circulante}}{\text{Total do patrimônio líquido}}$	7,61	8,37
Composição do Endividamento = $\frac{\text{Total do passivo circulante}}{\text{Total do passivo circulante + Total do passivo não circulante}}$	0,39	0,35
Índice de Corbetura de Juros = $\frac{\text{Lucro antes do resultado financeiro}}{\text{Despesas financeiras}}$	1,85	1,85

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta de R$ 182.366.458

Índices de Lucratividade/ Rentabilidade	31/12/2023 Índice Efetivo	31/12/2023 Índice Ajustado pela oferta[1]
Retorno sobre o Ativo = Lucro líquido do exercicio / Total do ativo	0,05	0,05
Margem Bruta = Lucro Bruto / Receita líquida de vendas	0,59	0,59
Margem Operacional = Lucro antes do resultado financeiro / Receita líquida de vendas	0,53	0,53
Margem Líquida = Lucro líquido do exercicio / Receita líquida de vendas	0,17	0,17
Retorno sobre PL = Lucro líquido do exercicio / Total do patrimônio líquido	0,44	0,44

(1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta de R$ 182.366.458

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

12.5.1. Informações relativas à Devedora

Descrever sumariamente o histórico do emissor

A ACP Bioenergia Ltda. atua na produção de cana-de-açúcar e de grãos. Com estrutura própria de maquinários e pessoas, executa as operações de plantio, cultivo, corte, carregamento, transporte e armazenamento. Atualmente possui 8 (oito) unidades produtivas em 5 (cinco) estados do Brasil, além de sua unidade administrativa em Ribeirão Preto - SP.

A Devedora iniciou suas atividades na década de 1990 com o plantio de cana-de-açúcar na região do Pontal do Paranapanema/SP pela família Cândido de Paula.

No início de 2006, a família Cândido de Paula começou a desenvolver o projeto de uma usina sucroenergética, a Usina Conquista do Pontal ("**UCP**"). Em novembro do mesmo ano, a ETH Bioenergia (atualmente Ativos) comprou da família Cândido de Paula 80% da UCP. O projeto da UCP, então, com a aquisição pela ETH Bioenergia, começou a ser desenvolvido e, em 2009, a usina foi inaugurada. Destaca-se que a capacidade inicial instalada de moagem era de 2,7 milhões (duas milhões e setecentas mil) de toneladas de cana-de-açúcar e, além disso, que a ACP Bioenergia Ltda assumia a posição de maior fornecedora de cana-de-açúcar da usina.

No ano de 2013, um novo marco da evolução corporativa da ACP Bioenergia Ltda. é constituído, com a emissão de seu primeiro certificado de recebíveis do agronegócio, no valor, à época, de R$ 40,5 milhões (quarenta milhões e quinhentos mil reais).

A participação remanescente no capital da UCP é vendida em 2015 para o sócio majoritário, encerrando-se esse capítulo de desenvolvimento de projeto. Destaca-se que a ACP Bioenergia Ltda. permanece como a principal fornecedora de cana-de-açúcar da usina.

O capítulo seguinte marca o início da estratégia de diversificação de culturas da ACP Bioenergia Ltda. A partir de 2017, a empresa passa a cultivar soja.

Nos anos subsequentes, a ACP Bioenergia Ltda. constituiu seis novos polos de produção: Goiás (2018), Tocantins (2019), Mato Grosso do Sul (2020), Mato Grosso do Sul (2021), Minas Gerais (2022) e Tocantins (2023). Os novos polos expandem tanto a produção de cana-de-açúcar quanto a de grãos, sendo importante ressaltar que os polos do Tocantins possuem foco exclusivo no cultivo de grãos.

Ademais, nos anos de 2021, 2022 e 2023, a ACP Bioenergia Ltda. fez novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, incrementando seu relacionamento e histórico de performance em operações realizadas no mercado de capitais brasileiro.



Fonte: Informação interna da companhia.

<u>Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Devedora e suas controladas</u>

ACP Bioenergia Ltda. se posiciona como uma figura proeminente no cenário do agronegócio brasileiro, atuando no ramo de cultivo de cana-de-açúcar, soja e milho, com um modelo "*asset*-light", ou seja, sem terra própria, sendo todas as áreas com contratos de parcerias e/ou arrendamentos de longo prazo.



Fonte: Informação interna da companhia.

Ao longo de seus mais de 30 (trinta) anos de atuação no setor, a ACP Bioenergia Ltda. desenvolveu um conjunto de soluções que provê diferenciais competitivos relevantes para a companhia, tais como: i) contratos com obrigatoriedade de compra do total produzido (*"Take or Pay")* junto aos seus clientes, ii) acesso a fontes de financiamento, iii) precificação diferenciada para cana-de-açúcar (prêmios *versus* Consecana, prêmios fixos e prêmios variáveis), iv) contratos de fornecimento de longo prazo (promovendo certa previsibilidade de receita) e v) diversificação geográfica e de culturas (mitigando os riscos operacionais).

Fonte: Informação interna da companhia.

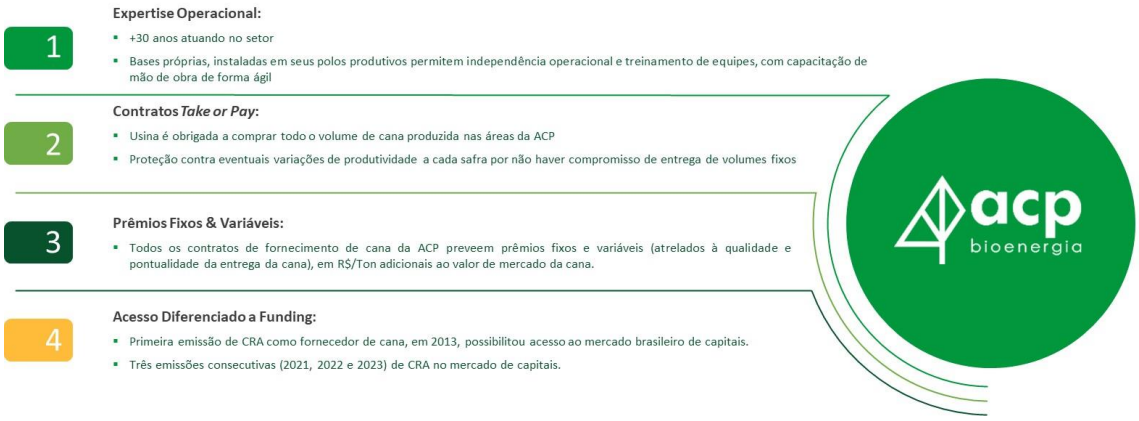

Fonte: Informação interna da companhia.

A ACP Bioenergia Ltda. também se mantém alinhada às melhores práticas de sustentabilidade, nacionais e internacionais, conforme destacado abaixo:



Fonte: Informação interna da companhia.

<u>Operação</u>

A ACP Bioenergia Ltda., atualmente, possui 8 (oito) unidades produtivas em 5 (cinco) estados do Brasil, além de sua unidade administrativa em Ribeirão Preto – SP, conforme descrito abaixo:

ACP Bioenergia Ltda | Contrapartes com excelente risco de crédito

	Estrutura & Logística			Contratos Fornecimento Cana-de-Açúcar			
	Capac. Moagem (Toneladas)	Distância Usina (Quilômetros)	Usinas Próximas às Áreas da ACP Bioenergia	Contraparte	Acionista de Referência	Tempo de Contrato Remanescente	Área Cultivada 2023/24 (Hectares)
1 Teodoro Sampaio (SP) Usina Conquista do Pontal	5,5 mm	33 km	Umoe Bioenergy (45 km) | Alto Alegre [1] (61 km) | Santa Terez. [2] (57 km)	atvos	MUBADALA	8 anos	13,3 Mil
2 Nova Alvorada do Sul (MS) Usina Santa Luzia	6,0 mm	30 km	Raízen [3] (25 km) | Raízen [4] (45 km)	atvos	MUBADALA	6 anos	18,9 Mil
3 Rio Brilhante (MS) Usina Eldorado	3,5 mm	23 km	Adecoagro [5] (45 km)	atvos	MUBADALA	5 anos	7,0 Mil
4 Brasilândia (MS) Usina Caeté	2,3 mm	54 km	Santa Mercedes (70 km) | Pedra Agroind. (50 km) | Viralcool (55 km)	caeté	Grupo Carlos Lyra	11 anos	4,4 Mil
5 Edéia (GO) Usina Tropical	5,0 mm	52 km	Denusa (28 km) | Caçu (14 km)	bp bunge bioenergia	bp	8 anos	10,6 Mil
6 Campina Verde (MG) Usina Cerradão	4,2 mm	60 km	BP Bunge (43 km) | Coruripe (57 km) | Raízen (60 km)	CERRADÃO	J P ANDRADE [6]	13 anos	6,4 Mil

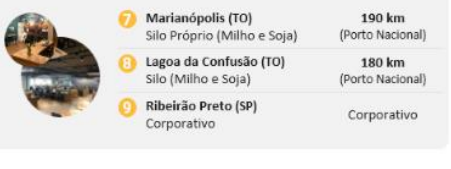

7	Marianópolis (TO) Silo Próprio (Milho e Soja)	190 km (Porto Nacional)
8	Lagoa da Confusão (TO) Silo (Milho e Soja)	180 km (Porto Nacional)
9	Ribeirão Preto (SP) Corporativo	Corporativo







Fonte: Informação interna da companhia.

i. Polo (1): Teodoro Sampaio – SP



Fonte: Informação interna da companhia.

O polo de Teodoro Sampaio (SP) está localizado dentro dos municípios de Teodoro Sampaio e Mirante do Paranapanema, com sede própria em Teodoro Sampaio.

No ano de 2023, completaram-se 33 (trinta e três) anos de atuação no cultivo de cana-de-açúcar, por meio do fornecimento de cana-de-açúcar para a Usina Conquista do Pontal.

Temos, abaixo, um compilado com as principais informações pertinentes a esse polo:

Indicador	Unidade de Medida	Valores
Área Contratada	Hectares	12.293,37
Produção de Cana-de-açúcar (2023)	Toneladas	933.141
Produção de Grãos - Soja e/ou Milho (2023)	Sacas de 60 Quilogramas	71.657
Idade Média do Canavial	Anos	2,41
Produtividade (2023)	Toneladas de Cana/hectare	88,67
ATR médio	Quilogramas/toneladas	141,14
TAH médio	Quilogramas/toneladas	8,6

Fonte: Informação interna da companhia.

ii. Polo (2): Nova Alvorada do Sul – MS



Fonte: Informação interna da companhia.

O polo de Nova Alvorada do Sul (MS) está dentro dos municípios de Rio Brilhante e Nova Alvorada do Sul, com sede em Rio Brilhante.

O ano de 2023 marcou a décima safra operada nesse polo, por meio do fornecimento de cana para a Usina Santa Luzia.

Temos, abaixo, um compilado com as principais informações pertinentes a esse polo:

Indicador	Unidade de Medida	Valores
Área Contratada	Hectares	17.746,67
Produção de Cana-de-açúcar (2023)	Toneladas	1.016.056
Produção de Grãos - Soja e Milho (2023)	Sacas de 60 Quilogramas	63.086
Idade Média do Canavial	Anos	2,6
Produtividade (2023)	Toneladas de Cana/hectare	95,00
ATR médio	Quilogramas/toneladas	135,53
TAH médio	Quilogramas/toneladas	12,88

Fonte: Informação interna da companhia.

iii. Polo (3): Edéia – GO:



Fonte: Informação interna da companhia.

Com início das operações na Safra 2018/2019 e fornecimento inicial de mais de 500 (quinhentas) mil toneladas para Usina Tropical do Grupo BP, a ACP Bioenergia Ltda. expande sua atuação no município de Edéia em Goiás.

Temos, abaixo, um compilado com as principais informações pertinentes a esse polo:

Indicador	Unidade de Medida	Valores
Área Contratada	Hectares	10.448,60
Produção de Cana-de-açúcar (2023)	Toneladas	766.001
Produção de Grãos - Soja e Milho (2023)	Sacas de 60 Quilogramas	56.350
Idade Média do Canavial	Anos	3,35
Produtividade (2023)	Toneladas de Cana/hectare	79,57
ATR médio	Quilogramas/toneladas	131,79
TAH médio	Quilogramas/toneladas	10,49

Fonte: Informação interna da companhia.

iv. Polo (4): Marianópolis - TO



Fonte: Informação interna da companhia.

Em 2019, dando continuidade ao processo de diversificação de seus negócios, a ACP Bioenergia Ltda., construiu um novo polo, na região de Marianópolis do Tocantins, município brasileiro do estado do Tocantins, com foco exclusivo na produção de grãos.

A região promove a combinação de condições climáticas favoráveis ao cultivo de grãos com interessantes alternativas logísticas por estar próxima a Porto Nacional/TO, onde está localizado um porto seco e a ferrovia Norte-Sul para escoamento da soja.

O projeto iniciou com uma área de 3 (três) mil hectares de plantio de soja no ano de 2019, e com foco de expansão de 2,5 mil (dois mil e quintos) hectares a cada ano, chegando em 15 mil hectares produtivos nos próximos anos.

Temos, abaixo, um compilado com as principais informações pertinentes a esse polo:

Indicador	Unidade de Medida	Valores
Área Contratada	Hectares	13.376,53
Produção de Cana-de-açúcar	Toneladas	n.a.
Área de Colheita de Soja	Hectares	8.424,92
Área de Colheita de Milho	Hectares	4.951,61

Indicador	Unidade de Medida	Valores
Produção de Soja	Sacas de 60 Quilogramas	566.337
Produção de Milho	Sacas de 60 Quilogramas	271.071
Produtividade de Soja	Sacas/Hectare	67,22
Produtividade de Milho	Sacas/Hectare	54,74

Fonte: Informação interna da companhia.

v. Polo (5): Ribeirão Preto – SP

Polo administrativo. Base operacional e estratégica da companhia.

vi. Polo (6): Rio Brilhante – MS



Fonte: Informação interna da companhia.

O polo de Rio Brilhante (MS) está dentro dos municípios de Rio Brilhante e Nova Alvorada do Sul, com sede em Rio Brilhante.

No ano de 2020, iniciou-se a operação neste polo, por meio do fornecimento de cana para a Usina Eldorado.

Temos, abaixo, um compilado com as principais informações pertinentes a esse polo:

Indicador	Unidade de Medida	Valores
Área Contratada	Hectares	6.517,36
Produção de Cana-de-açúcar (2023)	Toneladas	634.943
Produção de Grãos – Soja e Milho (2023)	Sacas de 60 Quilogramas	35.837
Idade Média do Canavial	Anos	1,66
Produtividade (2023)	Toneladas de Cana/hectare	105,55
ATR médio	Quilogramas/toneladas	136,34
TAH médio	Quilogramas/toneladas	14,39

Fonte: Informação interna da companhia.

vii. Polo (7): Brasilândia – MS



Fonte: Informação interna da companhia.

Polo de Brasilândia está localizado na região Centro-Oeste, do estado de Mato Grosso do Sul, em 2022 iniciou a operação voltada ao de cultivo de cana-de-açúcar neste polo, fornecendo matéria-prima à Usina Caeté.

Temos, abaixo, um compilado com as principais informações pertinentes a esse polo:

Indicador	Unidade de Medida	Valores
Área Contratada	Hectares	4.277,95
Produção de Cana-de-açúcar (2023)	Toneladas	210.187
Produção de Grãos – Soja e Milho (2023)	Sacas de 60 Quilogramas	n.a.
Idade Média do Canavial	Anos	1,0
Produtividade (2023)	Toneladas de Cana/hectare	114,60
ATR médio	Quilogramas/toneladas	150,08
TAH médio	Quilogramas/toneladas	17,20

viii. Polo (8): Campina Verde -MG



Fonte: Informação interna da companhia.

Polo de Campina Verde está localizado no município de mesmo nome no estado de Minas Gerais, na região do Triângulo Mineiro. Em 2022, iniciou a operação voltada ao de cultivo de cana-de-açúcar neste polo, fornecendo matéria prima a Usina Cerradão.

Temos, abaixo, um compilado com as principais informações pertinentes a esse polo:

Indicador	Unidade de Medida	Valores
Área Contratada	Hectares	6.171,88
Produção de Cana-de-açúcar (2023)	Toneladas	389.787
Produção de Grãos - Soja e Milho (2023)	Sacas de 60 Quilogramas	n.a.
Idade Média do Canavial	Anos	1,59
Produtividade (2023)	Toneladas de Cana/hectare	100,14
ATR médio	Quilogramas/toneladas	140,31
TAH médio	Quilogramas/toneladas	14,05

ix. Polo (9): Lagoa da Confusão – TO



Fonte Informação interna da companhia.

Em 2023, a companhia iniciou atividade na região da Lagoa da Confusão, em terras aptas para a produção de grãos.

A proximidade com o polo de Marianópolis possibilita ganhos de escala e assegura todas as características positivas de solo, clima e estrutura logística.

O projeto que possui área inicial total de 5,6 mil hectares teve em seu primeiro ano 2,3 mil hectares de área preparada para futura colheita.

Aspectos Agrícolas

Cana-de-Açúcar

Gráfico - Receita Bruta de Vendas de Cana-de-Açúcar (milhões de reais)

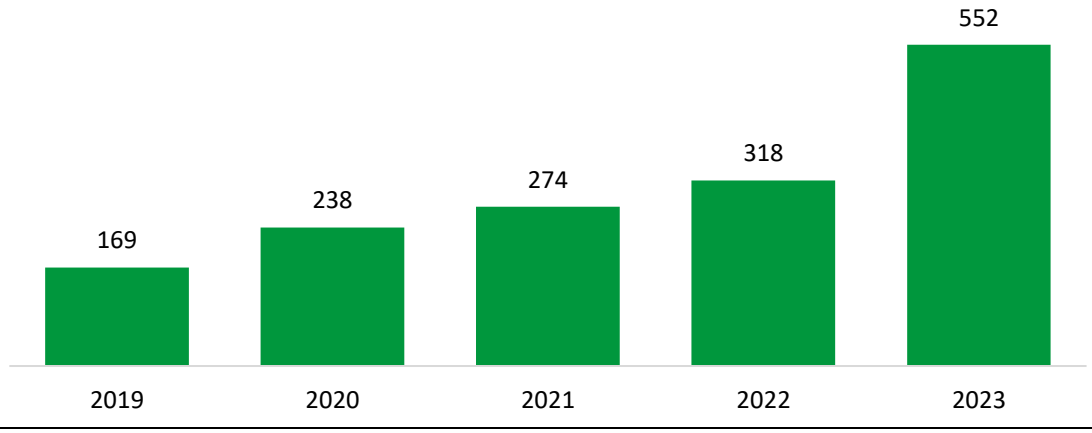

Gráfico - Volume Fornecido (mil toneladas de cana) e Produtividade Média (toneladas de cana por hectare)

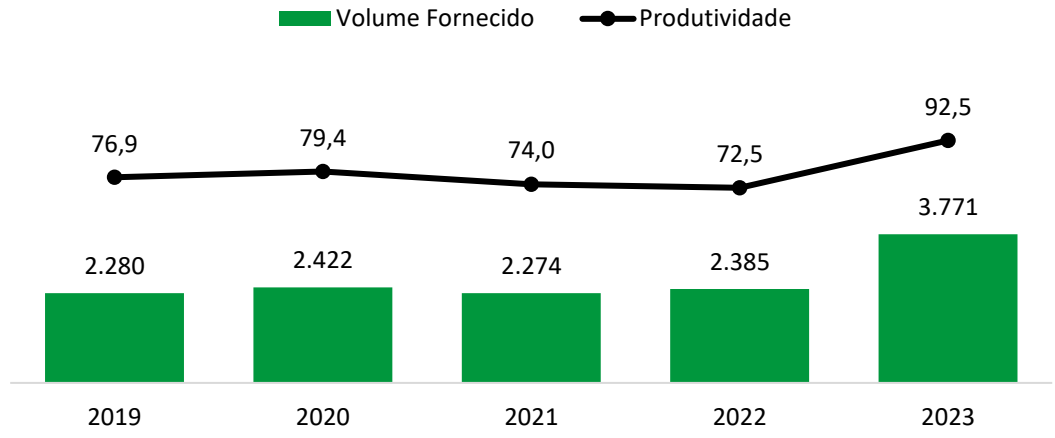

Gráfico - Área Total Cultivada (mil hectares) e Idade Média (anos)

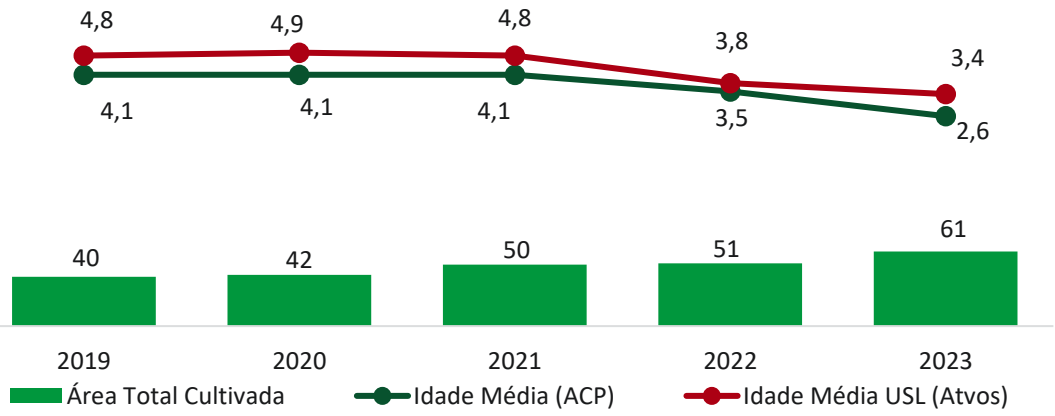

Gráfico - ATR Médio

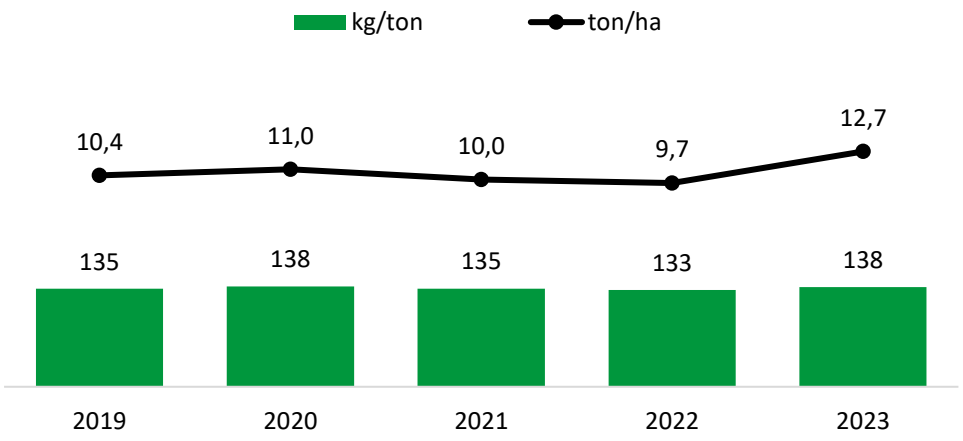

Grãos (Soja e Milho)

Receita Bruta de Vendas de Grãos (soja e milho) (milhões de reais)

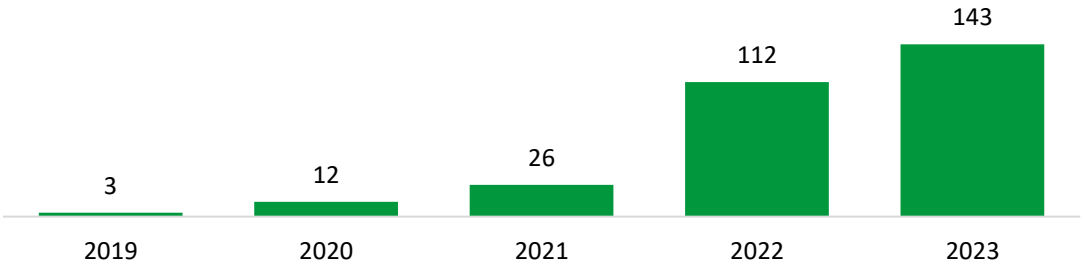

Gráfico – Volume Soja Fornecido (mil sacas de 60kg) e Produtividade Média (sacas por hectare)

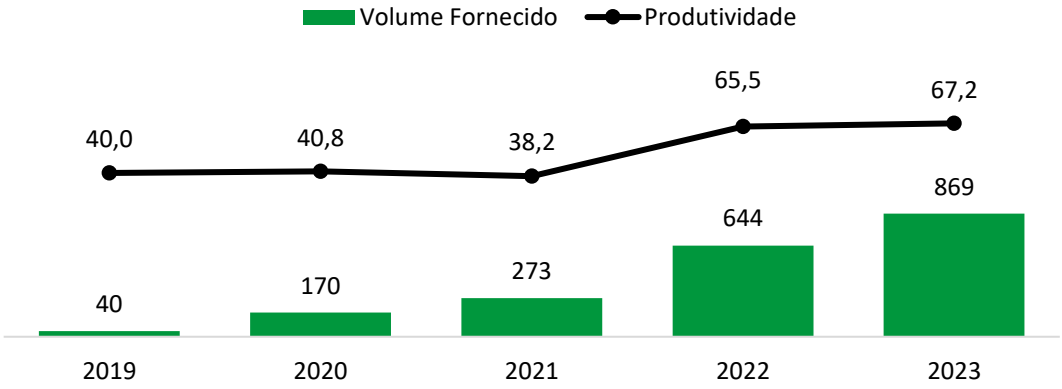

Gráfico - Volume Milho Fornecido (mil sacas de 60kg) e Produtividade Média (sacas por hectare)

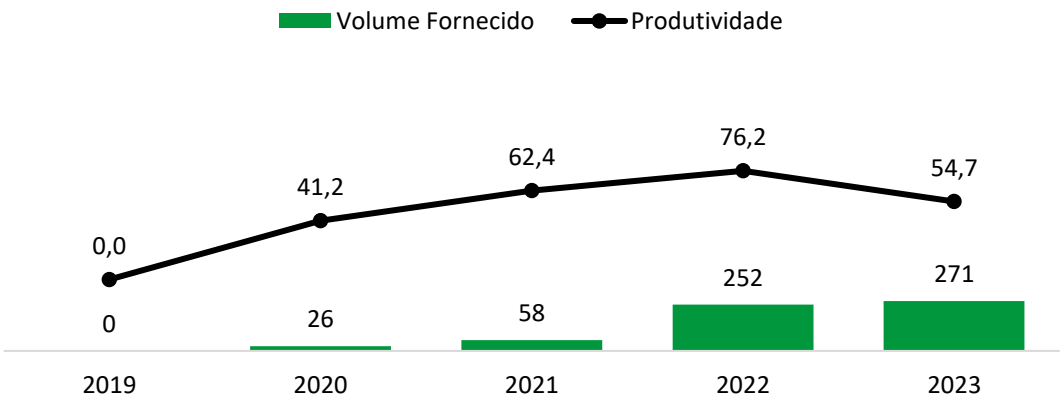

Gráfico - Área Total Cultivada (mil hectares)

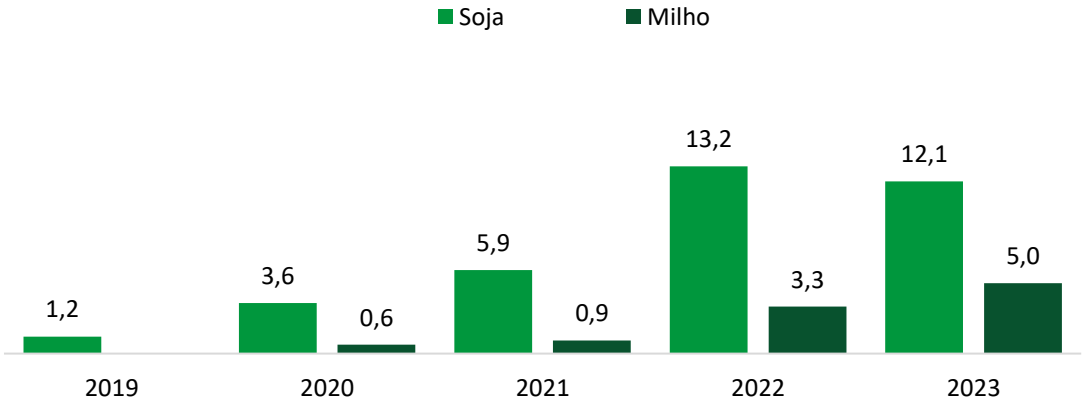

Dados Econômicos e Financeiros

Gráfico - Receita Líquida de Vendas (em milhões de reais)

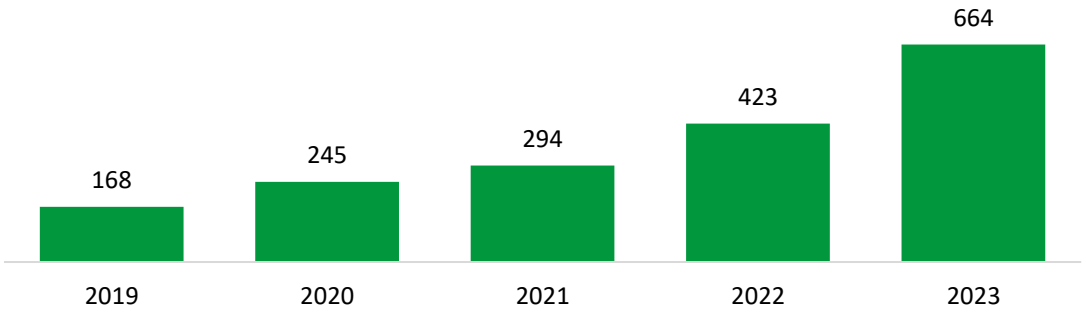

Gráfico - Lucro Bruto (em milhões de reais) e Margem Bruta[1](%)

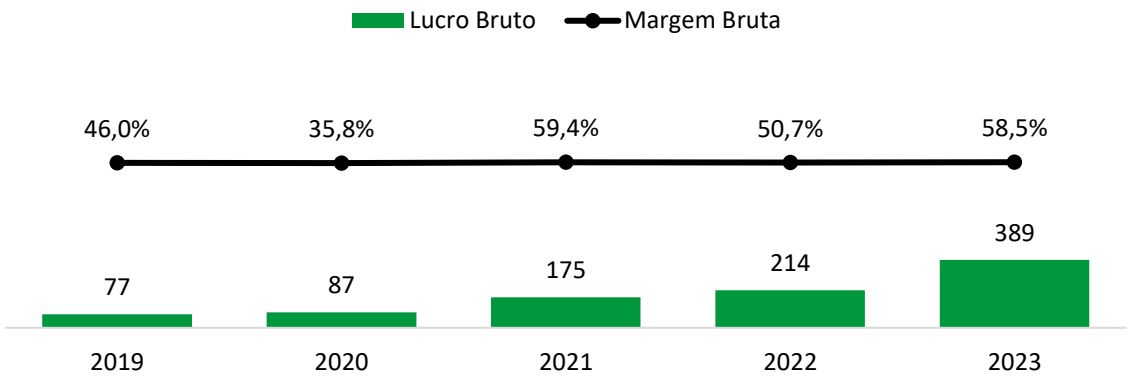

Gráfico - Lucro Líquido (em milhões de reais) e Margem Líquida(%)[2]

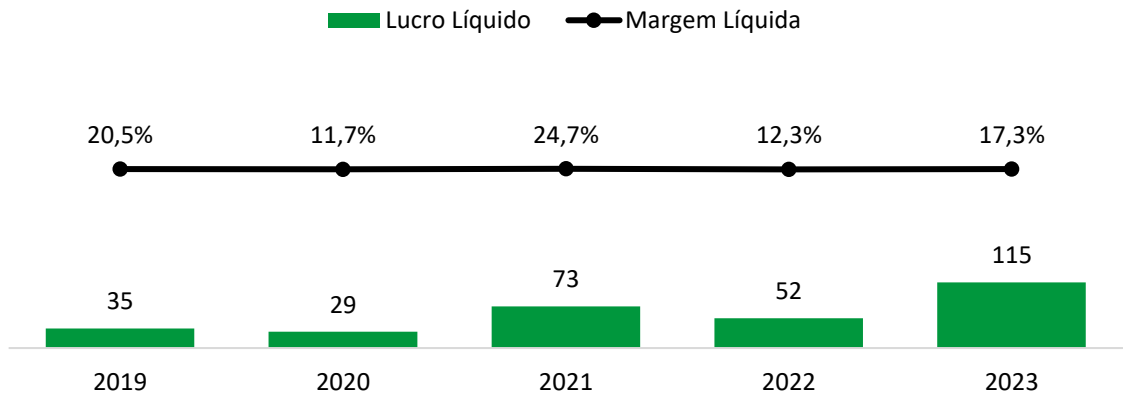

Gráfico - Capex - Investimentos ativos biológicos (em milhões de reais)

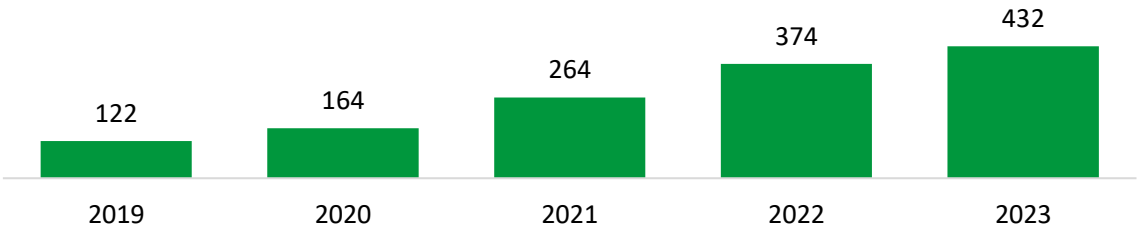

Os investimentos da ACP Bioenergia Ltda estão concentrados nos ativos biológicos. Em 2023, nos polos de cana de Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo e Minas Gerais, os investimentos são majoritariamente voltados para formação de lavouras. tratos culturais, renovação dos canaviais e reposição dos maquinários agrícolas. Já os investimentos nos polos de grãos em **Tocantins** são voltados para o **preparo de áreas**, majoritariamente pastagens, para futuro cultivo de soja e milho. Além disso, houve importante investimento em uma **unidade própria de beneficiamento e armazenagem de grãos**. Tais informações são de natureza gerencial e não derivam das demonstrações financeiras.

[1] Nota: Margem bruta é o resultado da divisão do lucro bruto pela receita líquida de vendas do exercício.

[2] Nota: Margem líquida é o resultado da divisão do lucro líquido do exercício pela receita líquida de vendas do exercício.

Cronograma de Amortização dos Empréstimos e Financiamentos Circulante e Não Circulante (em milhões de reais) - Dez/2023

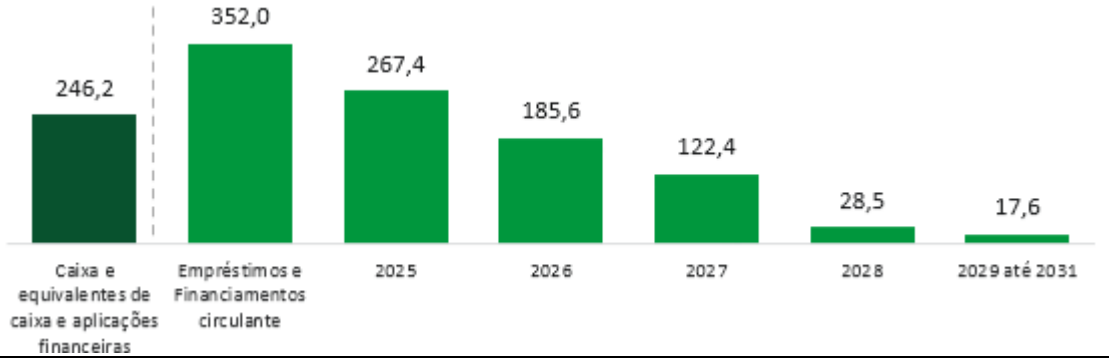

Gráfico - Abertura dos Empréstimos e Financiamentos Circulante e Não Circulante (em milhões de reais) – Dez/2023

	Valor	%
CRA	204,5	21%
Banco Santander	185,0	19%
Banco do Brasil	175,3	18%
Montadoras (Case, John Deere e DLL)	87,6	9%
BTG Pactual	68,2	7%
Siccob Cocred	68,2	7%
Rabobank	29,2	3%
BBM BOCOM	19,5	2%
XP Asset	19,5	2%
Outros	116,8	12%
Total Empréstimos e Financiamentos	**973,6**	**100,0%**

EBITDA (em milhões de reais) e Margem EBITDA (%)

O EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição não contábil elaborada pela ACP Bioenergia Ltda. em consonância com a Resolução da CVM n° 156, de 23 de junho de 2022, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro líquido do exercício, acrescido pelas despesas com imposto de renda e contribuição social diferidos, pelas Receitas (despesas) financeiras líquidas e pelas despesas e custos de depreciação e amortização.

A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pela receita líquida de vendas. A administração da Devedora entende que o EBITDA, bem como a Margem EBITDA, são informações adicionais às suas demonstrações financeiras permitem uma melhor compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades, mas são medidas não contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e não devem ser utilizados como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o resultado e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

EBITDA (em milhares de reais)	2019	2020	2021	2022	2023
Lucro Líquido do Exercício	**34.540**	**28.547**	**72.704**	**52.063**	**115.048**
(+/-) Impostos de Renda e Contribuição Social Diferidos	17.836	14.918	37.440	27.023	59.476
(+) Receitas (Despesas) financeiras líquidas	13074	24.226	45.533	106.970	175.737
(+) Depreciação e Amortização	29.966	28.995	33.974	46.521	81.020
EBITDA	**95.416**	**96.686**	**189.651**	**232.577**	**431.281**
Receita Líquida de Vendas	168.413	244.614	294.295	422.834	663.969
Margem EBITDA	**57%**	**40%**	**64%**	**55%**	**65%**

EBITDA Ajustado para fins de covenants

Cláusulas Contratuais Restritivas - *Covenants*

Sob os termos das principais linhas de crédito, a Empresa é obrigada a cumprir com as seguintes cláusulas financeiras nas modalidades CPR, CCE, NCE e Nota Comercial, as quais devem ser atendidas no encerramento de cada exercício:

(a) A Dívida Liquida comparada ao EBITDA Ajustado para fins de covenants não pode ser maior que 2,0x.

A Dívida Líquida significa o saldo dos Empréstimos e Financiamentos diminuída pelo saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa.

EBITDA Ajustado para fins de covenants significa lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização, tratos culturais de cana de açúcar e grãos, e gastos de entressafra lançados dentro de custo dos produtos vendidos e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes (descontando eventuais resultados de variação do valor justo dos ativos biológicos), nos últimos 12 (doze) meses;

A Dívida Líquida/EBITDA Ajustado para fins de covenants é o resultado da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado para fins de covenants.

(b) Ativo Circulante Ajustado comparado ao Passivo Circulante Ajustado não pode ser menor que 1,0x (Índice Financeiro de Liquidez Corrente)

Ativo Circulante significa todos os ativos cuja expectativa de conversão em disponibilidades, usados, consumidos ou exauridos através do curso usual das operações dentro do período de 1 (um) ano Passivo Circulante significa todas as obrigações devidas e vincendas dentro do período de 1 (um) ano.

Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro Liquidez Corrente será calculado desconsiderando os ativos e passivos de arrendamento de curto prazo, e as práticas incluídas pelo CPC 06, em particular o que se refere ao tratamento contábil dos passivos referentes às parcerias agrícolas (“Ativo Circulante Ajustado” e “Passivo Circulante Ajustado”).

O EBITDA ajustado para fins de covenants, sem impactos da CPC06 e CPC29, pode ser decomposto da seguinte forma:

Conciliação do EBTIDA Ajustado para fins de covenants (em milhares de reais)	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
EBITDA	**95.416**	**96.686**	**189.651**	**232.577**	**431.281**
Amortização de Tratos Culturais Cana	60.324	59.743	62.749	77.389	113.417
Amortização de Tratos Culturais e Plantio Soja	0	7.770	15.452	42.449	62.617
Amortização de Gastos de Entressafra	2.685	5.733	5.057	10.463	13.817
Variação do Valor Justo dos Ativos Biológicos	-33.161	-9.878	-79.937	-89.868	-163.032
EBITDA Ajustado para fins de covenants	**125.264**	**160.054**	**192.972**	**273.010**	**458.100**
Receita Líquida de Venda	168.413	244.614	294.295	422.834	663.969
Margem EBITDA Ajustado para fins de covenants	**74%**	**65%**	**66%**	**65%**	**69%**

Gráfico - EBITDA ajustado para fins de covenants (em milhões de reais) e Margem EBITDA Ajustado para fins de covenants (%)

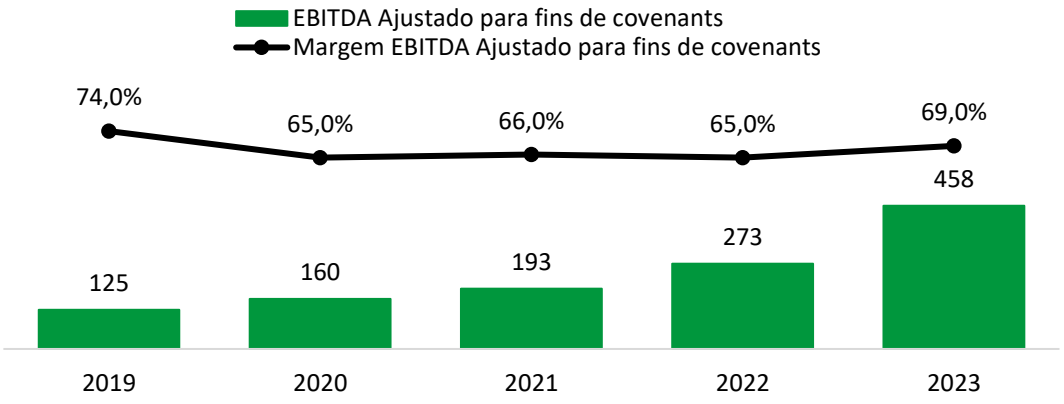

Gráfico - Dívida Líquida (em milhões de reais) & Dívida Líquida/EBITDA Ajustado para fins de covenants

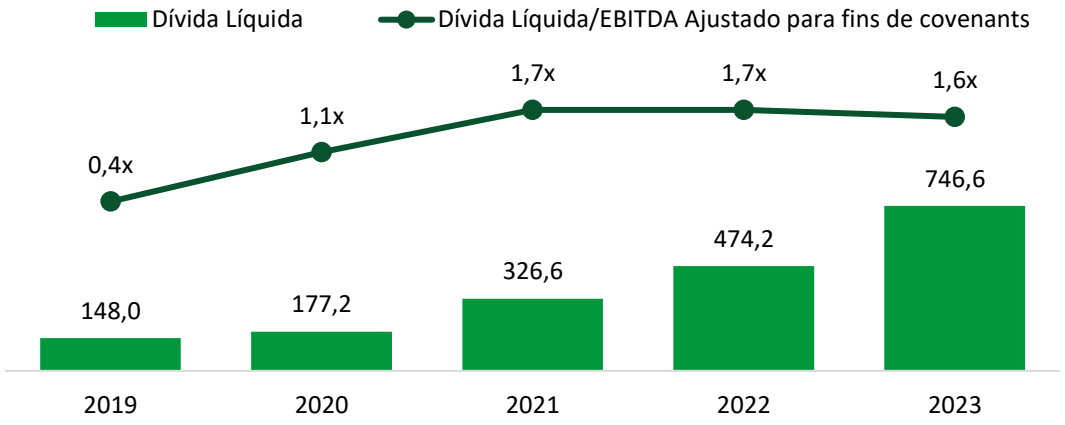

A atividade principal da ACP Bioenergia Ltda. está, atualmente, relacionada aos seguintes produtos:

Mercado Sucroenergético

A cana-de-açúcar é uma planta tropical cultivada principalmente por seu alto teor de sacarose, utilizada na produção de açúcar e etanol. Amplamente cultivada em climas quentes, essa gramínea fornece matéria-prima vital para a indústria alimentícia e de biocombustíveis. Seu cultivo tem impactos econômicos significativos em diversas regiões do mundo.

Gráfico - Crescimento Produção de açúcar (mm de tons)

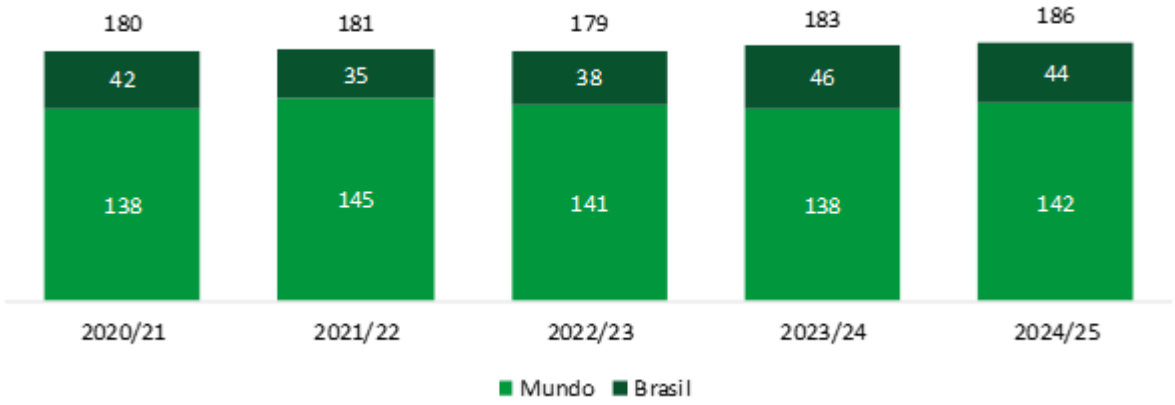

Gráfico - Participação no mercado de exportação mundial 2023/24 (%)

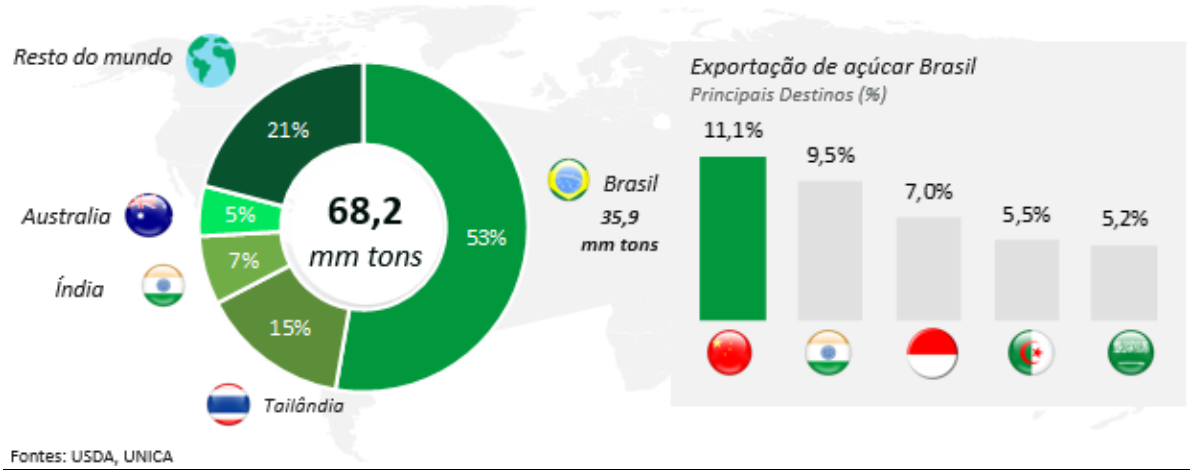

Fontes: USDA, UNICA

Gráfico - Produção de açúcar por país em 2023/24 (mm de tons)



Gráfico - Exportações de açúcar no Brasil por tipo de açúcar 2023/24 (mm de tons)

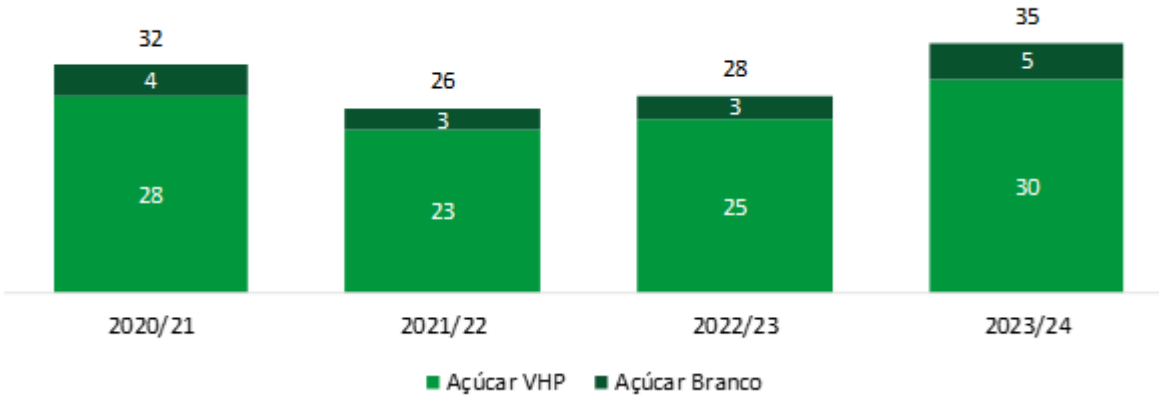

Gráfico - Produção de etanol por país em 2033E (milhões ton, % total)

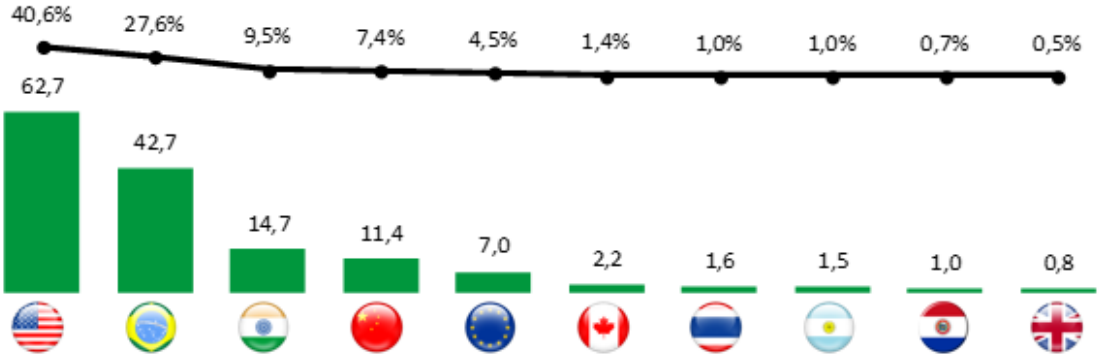

Gráfico - Licenciamento de autoveículos novos por combustível - 2010/2022 (%)

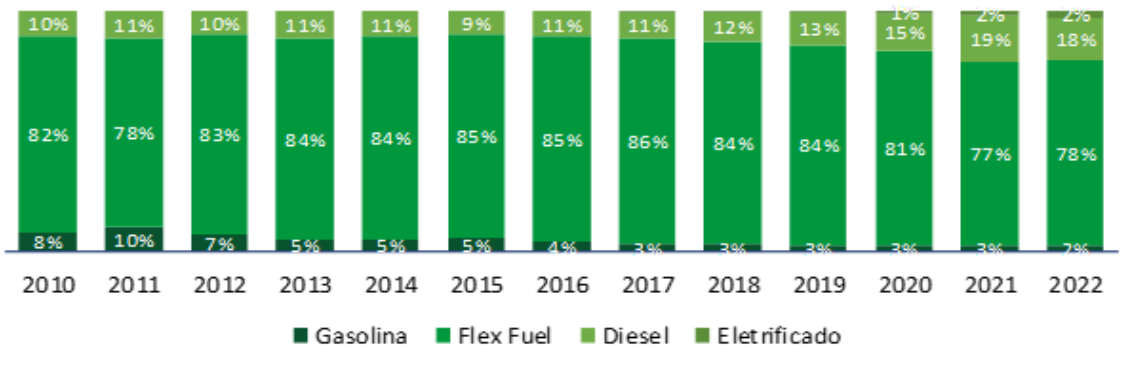

Fontes: OCDE. Ember. ANFAVEA. MME. Notas: (1) 14GW capacidade instalada

Gráfico - Matriz Geração de Energia Elétrica (%)

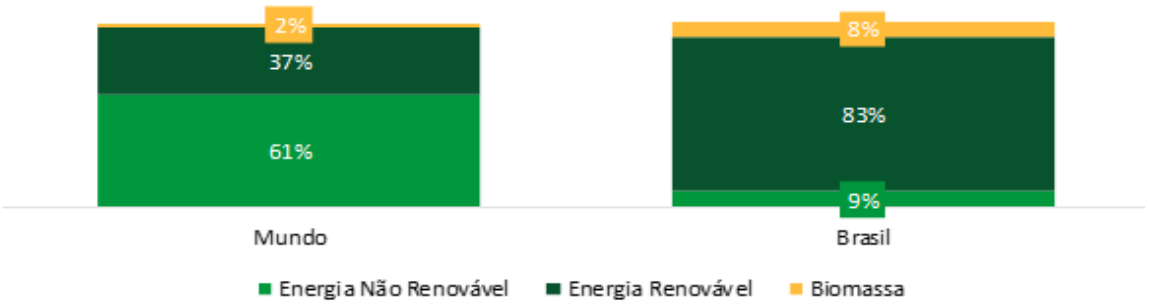

Gráfico - Fontes de Energia na Capacidade Instalada Brasileira (%)

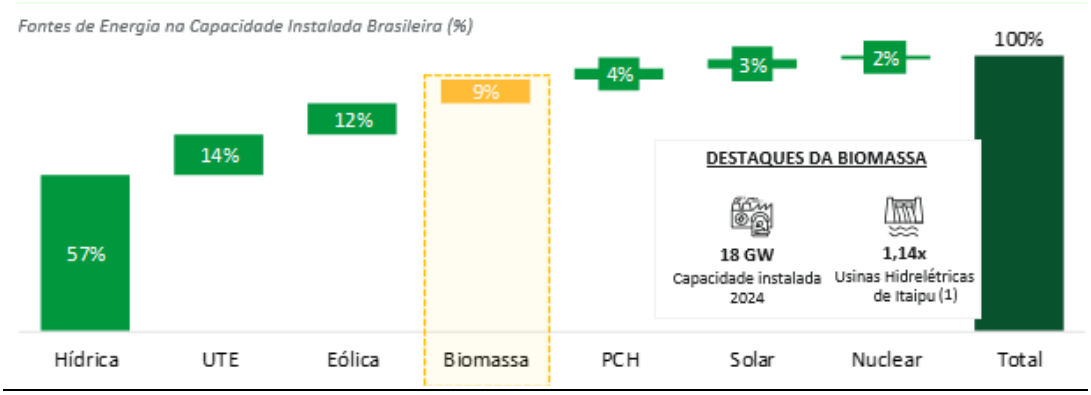

Gráfico - Preços e Prêmio do Açúcar e Etanol (c/lb)

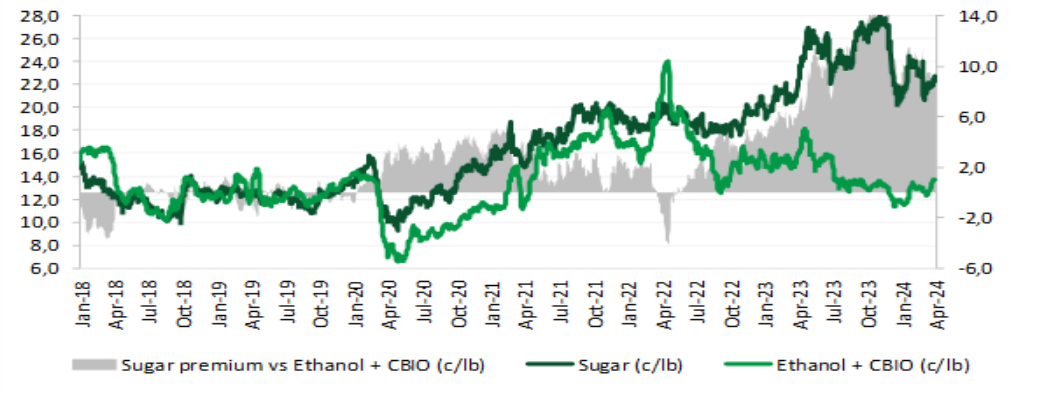

Gráfico - Excedente / (Déficit) de Açúcar (mil toneladas) e mix de açúcar Brasil (%)

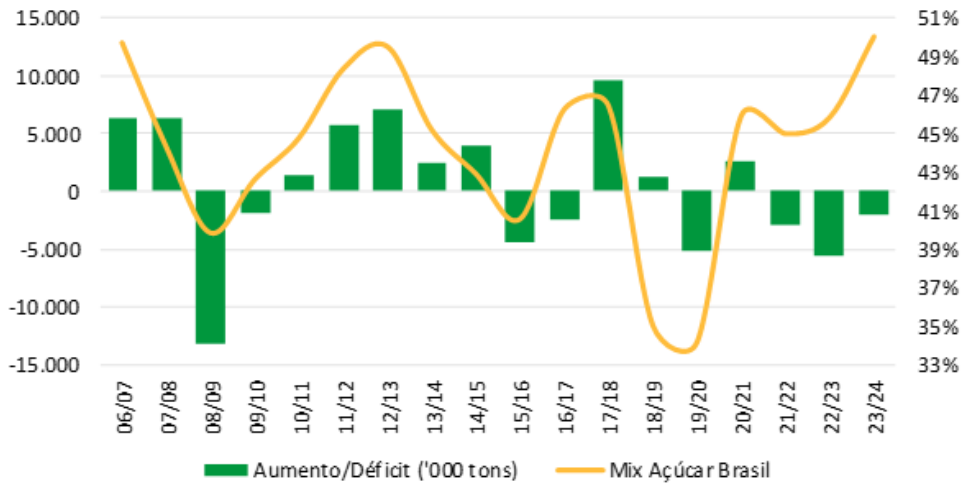

Gráfico - Preço Milho CBOT (US¢/bu.)

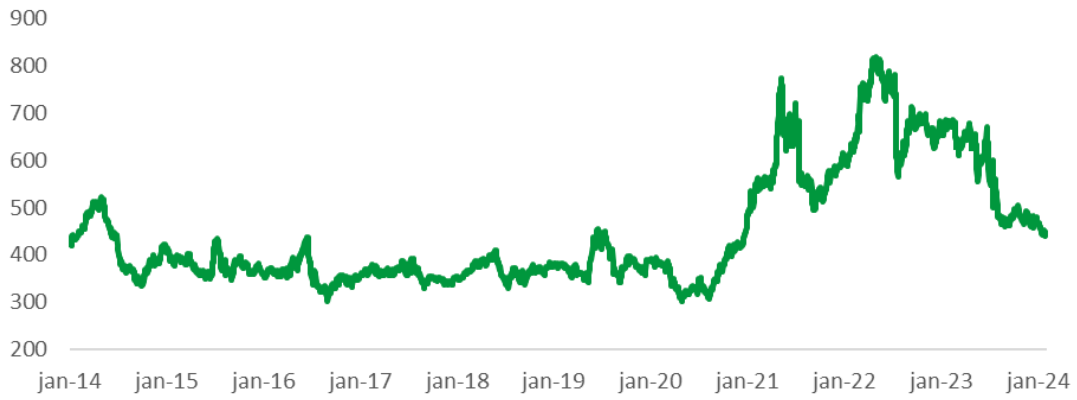

Fonte: Bloomberg.

Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: a. nome das partes relacionadas; b. relação das partes com o emissor; c. data da transação; d. objeto do contrato; e. se o emissor é credor ou devedor; f. montante envolvido no negócio; g. saldo existente; h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; i. garantias e seguros relacionados; j. duração; k. condições de rescisão ou extinção; l. natureza e razões para a operação; m. taxa de juros cobrada, se aplicável; n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; e o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido	Saldo existente em 31/12/2023	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Ana Maria de Oliveira Candido de Paula	**01/01/2019**	**2.261.000**	**2.261.000**	**2.261.000**	**Recorrência anual**	**N/A**	**N/A**
Relação com emissor	**Parceiro Agrícola**						
Objeto contrato	**Parceria Agrícola, área cedida para o manejo e plantio de cana-de-açúcar, todas as despesas e obrigações trabalhistas são de exclusividade da parceira outorgada.**						
Garantia e seguros	**N/A**						
Rescisão ou extinção	**N/A**						
Natureza e razão para operação	**Direito de uso de terra x Passivo de arrendamento (CPC06)**						
Posição Contratual do Emissor	**Ativo**						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	**Qualquer alteração negocial é realizada apenas por meio de aditivo contratual**						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido	Saldo existente em 31/12/2023	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
B2 Empreendimentos Imobiliários LTDA	**26/08/2019**	**291.000**	**291.000**	**291.000**	**5 anos**	**Adiantamento a Fornecedor**	**N/A**
Relação com emissor	**Fornecedor – Devedor**						
Objeto contrato	**Aquisição de terreno**						
Garantia e seguros	**N/A**						
Rescisão ou extinção	**N/A**						
Natureza e razão para operação	**Adiantamento para futura aquisição de Terreno**						
Posição Contratual do Emissor	**Ativo**						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	**Qualquer alteração negocial é realizada apenas por meio de ata**						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido	Saldo existente em 31/12/2023	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Aquila Ferrum Participações LTDA	**07/01/2021**	**49.056.000**	**49.056.000**	**49.056.000**	**Recorrência Mensal**	**Distribuição de Lucros**	**N/A**
Relação com emissor	**Acionista**						
Objeto contrato	**Contrato Social**						
Garantia e seguros	**N/A**						
Rescisão ou extinção	**N/A**						
Natureza e razão para operação	**Distribuição de dividendos**						
Posição Contratual do Emissor	**Ativo**						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	**Qualquer alteração negocial é realizada apenas por meio de aditivo contratual**						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido	Saldo existente em 31/12/2023	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Alexandre Candido de Paula	**07/02/2023**	**12.832.000**	**12.832.000**	**12.832.000**	**N/A**	**Adiantamento a Fornecedor**	**N/A**
Relação com emissor	**Acionista/CEO**						
Objeto contrato	**Administrador em Contrato Social**						
Garantia e seguros	**N/A**						
Rescisão ou extinção	**N/A**						

Natureza e razão para operação	**Adiantamentos a fornecedores**
Posição Contratual do Emissor	**Ativo**
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	**Qualquer alteração negocial é realizada apenas por meio de aditivo contratual**

Parte Relacionada	**Data da transação**	**Montante envolvido**	**Saldo existente em 31/12/2023**	**Montante**	**Duração**	**Empréstimo ou outro tipo de dívida**	**Taxa de juros cobrados**
Ana Maria Candido de Paula	**01/01/2019**	**1.359.000**	**1.359.000**	**1.359.000**	**Recorrência anual**	**Adiantamento a Fornecedor**	**N/A**
Relação com emissor	**Fornecedor do Devedor**						
Objeto contrato	**Parceria Agrícola, área cedida para o manejo e plantio de cana-de-açúcar, todas as despesas e obrigações trabalhistas são de exclusividade da parceira outorgada.**						
Garantia e seguros	**N/A**						
Rescisão ou extinção	**N/A**						
Natureza e razão para operação	**Adiantamento Compra de Cana (Parceria Agrícola)**						
Posição Contratual do Emissor	**Ativo**						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	**Qualquer alteração negocial é realizada apenas por meio de aditivo contratual**						



13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta. O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora possui as seguintes transações com o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico:

A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., empresa do grupo econômico do Coordenador Líder (“XPI”), possui, através de fundos de investimentos de sua administração, certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em direitos creditórios devidos pela Devedora, em montante equivalente a R$95.329.163,00 (noventa e cinco milhões, trezentos e vinte e nove mil e cento e sessenta e três reais); e

A XPI, participou, no papel de coordenador, da emissão de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), equivalentes a 150.000 (cento e cinquenta mil)certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em recebíveis do agronegócio da Devedora, derivados da 82ª emissão da True Securitizadora S.A., datada de 15 de março de 2024, com vencimento em 16 de novembro de 2028 para a 2ª e 3º séries, e remuneração, para a 2ª série, de Taxa DI-Over + 3,80% ao ano e, para a 3ª série, de 14,5263% ao ano.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há, entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) vínculos societários existentes; (ii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta. Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem/poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.



O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, a Devedora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRA, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamentos entre a Emissora e o BTG Pactual

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

a) Vínculos societários existentes:

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem vínculos societários entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão da Emissora e/ou de sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades do seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em Ações, ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Emissora e/ou de se grupo econômico; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BTG Pactual no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.



b) Financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do BTG Pactual para atuar na Oferta.

c) Transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

(d) Transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamentos entre a Devedora e o BTG Pactual

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

a) Vínculos societários existentes:

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem vínculos societários entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão da Devedora e/ou de sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou de sociedades do seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Devedora e/ou de se grupo econômico; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BTG Pactual no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

b) Financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do BTG Pactual para atuar na Oferta.



c) Transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.

(d) Transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamentos entre o Agente Fiduciário dos CRA e o BTG Pactual

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pelo Agente Fiduciário dos CRA para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

a) Vínculos societários existentes:

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem vínculos societários entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico com o BTG Pactual e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O Agente Fiduciário dos CRA e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão do Agente Fiduciário dos CRA, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O BTG Pactual e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão do Agente Fiduciário dos CRA e/ou de sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão do Agente Fiduciário dos CRA e/ou de sociedades do seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão do Agente Fiduciário dos CRA e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão do Agente Fiduciário dos CRA e/ou de se grupo econômico; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BTG Pactual no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

b) Financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do BTG Pactual para atuar na Oferta.

c) Transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta.



(d) Transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.



14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de a distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão dos CRA, na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, e sob o regime de melhores esforços de colocação para o montante dos CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "*16.1. Identificação das Partes Envolvidas*" deste Prospecto.

Condições Precedentes

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da Remuneração de Descontinuidade, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores, relacionados à Oferta, está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes") (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério dos Coordenadores, até a data de liquidação da Oferta (exclusive):

(i) obtenção pelos Coordenadores de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços coordenação, colocação e distribuição dos CRA, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, incluindo, mas não se limitando, das áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

(ii) aceitação pelos Coordenadores e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos contratados, sendo um para assessorar os Coordenadores na Oferta ("Assessor Jurídico dos Coordenadores") e outro para assessorar a Devedora e os Garantidores ("Assessor Jurídico da Devedora" e, quando referido em conjunto com o Assessor Jurídico dos Coordenadores, denominados simplesmente "Assessores Jurídicos"), da Securitizadora, do Escriturador, do Agente Fiduciário dos CRA, do Agente de Liquidação, do Custodiante, entre outros, conforme aplicável ("Demais Prestadores de Serviços"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora ou as suas expensas;

(iii) acordo entre as partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo dos Documentos da Operação em forma e substância satisfatória às partes e seus Assessores Jurídicos e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição;

(v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3, incluindo seu depósito pela central depositária da B3 em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;

(vi) recebimento pelos Coordenadores, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, dos documentos previstos na carta de contratação, a ser celebrada entre a Devedora, os Coordenadores e os auditores independentes da Devedora ("Auditores Independentes da Devedora"), em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis ("Manifestação dos Auditores Independentes");

(vii) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Presidente da Devedora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Documentos da Operação e do material publicitário, que não foram objeto da Manifestação dos Auditores Independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *Back-up* (desde que previamente alinhado com os Coordenadores), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora;



(viii) negociação, formalização e protocolos (observado, em especial, o item (xii) abaixo), conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e a outorga das Garantias, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Termo de Securitização, os Contratos de Garantia, as Aprovações Societárias, entre outros;

(ix) registro das Aprovações Societárias na JUCESP;

(x) realização de *bring down due diligence* com relação à Devedora e aos Fiadores em data anterior (a) ao início do *roadshow*, (b) ao Procedimento de *Bookbuilding* e (c) à liquidação da Oferta;

(xi) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pelos Garantidores, aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *due diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos;

(xii) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pelos Fiadores, constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora e os Fiadores, conforme o caso, serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que, em relação a atualidade sendo que deverão ser observadas as datas base e datas de utilização das informações estabelecidas nos Documentos da Operação ou durante a Oferta;

(xiii) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Devedora e pelos Fiadores com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade, das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Devedora e pelos Fiadores, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xiv) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo relevante que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas aos Coordenadores, que altere as condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora, dos Fiadores e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico ou que altere a razoabilidade econômica da Oferta;

(xv) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos, com relação à Devedora e aos Garantidores, bem como dos procedimentos de *Back-up* e *Circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xvi) recebimento, exclusivamente pelos Coordenadores, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Operação; (b) a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Emissão, da Oferta, das Garantias e dos Documentos da Operação; (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Emissão e das Garantias, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, nos Normativos ANBIMA, e nas demais normas aplicáveis; (d) a consistência entre as informações fornecidas nos documentos da Emissão e das Garantias e as analisadas durante o procedimento de *Due Diligence*; e (e) ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("*Legal Opinion*"), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva. Sem prejuízo do disposto acima, fica certo e ajustado que a Emissora receberá uma *legal opinion* emitida exclusivamente pelos assessores legais da Devedora (diferente e apartada da *legal opinion* endereçada aos Coordenadores), como destinatária/beneficiária;

(xvii) recebimento, pelos Coordenadores e pela Emissora, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, das vias assinadas das *legal opinions* emitidas pelos dos Assessores Jurídicos, conforme item "(xvi)" acima;

(xviii) obtenção, pela Devedora e pelos Garantidores, conforme o caso, por suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta, outorga das Garantias e dos Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Devedora e dos Garantidores;



(xix) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora, dos Fiadores e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seu Grupo Econômico, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta;

(xx) manutenção do setor de atuação da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xxi) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação), da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, ou qualquer alienação, cessão ou transferência de quotas do capital social da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora e/ou dos Fiadores;

(xxii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora, aos Fiadores e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;

(xxiii) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e pelos Garantidores e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material relevante nas informações fornecidas aos Coordenadores que possam impactar a distribuição;

(xxiv) não ocorrência de, conforme aplicável, (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, dos Fiadores, de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência da Devedora, dos Fiadores, de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora, dos Fiadores, de qualquer sociedade do Grupo Econômico, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pela Devedora, pelos Fiadores, por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (e) ingresso pela Devedora, pelos Fiadores, por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxv) cumprimento, pela Devedora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento os Normativos ANBIMA;

(xxvi) cumprimento, pela Devedora e pelos Fiadores, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis nas respectivas datas mencionadas e até a data de encerramento da Oferta, conforme o caso;

(xxvii) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;

(xxviii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção pela Devedora, pelos Fiadores, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;

(xxix) inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente as Garantias, direta ou indiretamente;

(xxx) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora, pelos Fiadores ou por qualquer de suas controladas;

(xxxi) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;

(xxxii) que os direitos creditórios que compõem o Lastro estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;



(xxxiii) apresentação do laudo de avaliação das soqueiras elaborado por empresa especializada, selecionada a critério do Coordenador Líder, atestando o valor de 50% (cinquenta cento) do Valor Total de Emissão considerando valor de mercado das soqueiras, somados, conforme forma de cálculo constante do Anexo VI ao Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueira;

(xxxiv) protocolo (a) do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente; (b) da Escritura Pública no Cartório de Registro de Imóveis competente; e (c) do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras no Cartório de Registro de Imóveis competente;

(**xxxv)** lavratura da Escritura Pública perante o Tabelionado de Notas indicados na Escritura Pública

(xxxvi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e pelos Fiadores, junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

(xxxviii) rigoroso cumprimento pela Devedora, pelos Fiadores e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Devedora e os Fiadores obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxxviii) inexistência de violação, pela Devedora e pelos Fiadores, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;

(xxxix) autorização, pela Devedora, pela Securitizadora e pelos Fiadores, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora e da Securitizadora, conforme o caso, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;

(xl) acordo entre a Devedora, a Securitizadora e os Fiadores e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xli) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Emissão;

(xlii) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Normativos ANBIMA; e

(xliii) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta, diretamente ou por sua conta e ordem.

Oferta (exclusive), cumprir com determinadas condições precedentes imputáveis à Emissora (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), incluindo, mas não se limitando, aquelas listadas abaixo. Em caso de não verificação do cumprimento das referidas condições precedentes imputáveis à Emissora, a Remuneração de Descontinuidade não será devida, mas a Devedora deverá reembolsar os Coordenadores pelas despesas incorridas, nos termos do Contrato de Distribuição:

(i) manutenção do registro de sociedade securitizadora da Emissora (categoria S1 ou S2) perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado na periodicidade prevista na regulamentação aplicável;

(ii) registro das Aprovações Societárias da Emissora na junta comercial competente e publicação das atas das Aprovações Societárias da Emissora nos jornais de publicação aplicáveis, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(iii) realização de *bring down due diligence* com relação à Emissora em data anterior (a) ao início do *roadshow*, (b) ao Procedimento de *Bookbuilding* e (c) à liquidação da Oferta;

(iv) fornecimento, em tempo hábil, pela Emissora, aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, precisos e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão da *Due Diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos;

(v) consistência, veracidade, suficiência, precisão, completude e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emissora, constantes nos Documentos da Operação, sendo que a Emissora será responsável pela consistência, veracidade, validade, suficiência, precisão, atualidade e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;



(vi) recebimento, pelos Coordenadores, de declaração assinada pela Emissora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Emissora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *Due Diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(vii) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, da *due diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos, com relação à Emissora, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(viii) obtenção, pela Emissora de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Emissora;

(ix) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Emissora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;

(x) manutenção do setor de atuação da Emissora e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xi) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência da Emissora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (v) ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xii) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA;

(xiii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Emissora e por qualquer de seus administradores ou funcionários;

(xiv) rigoroso cumprimento pela Emissora da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xv) inexistência de violação, pela Emissora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero; e

(xvi) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a data de liquidação dos CRA, conforme aplicável, os Coordenadores avaliarão, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderão optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido



dispensadas por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a inexigibilidade das obrigações dos Coordenadores, incluindo a de eventual exercício da Garantia Firme, pelo respectivo Coordenador que não a renunciou, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como modificação da Oferta, podendo, implicar na resilição do Contrato de Distribuição; ou, se o registro da Oferta já tiver sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Sem prejuízo da possibilidade de os Coordenadores renunciarem, nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e os Fiadores, por meio do Contrato de Distribuição, obrigaram-se a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a eles, conforme o caso, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito via e-mail, de prazo adicional que entendam adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão e a Oferta não serão realizadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das partes, exceto pela obrigação da Devedora de **(i)** reembolsar os Coordenadores por todas as despesas e custos gerais, desde que devidamente comprovados e incorridos, nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** realizar o pagamento da remuneração de descontinuidade aos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, desde que o não atendimento da Condição Precedente tenha ocorrido por motivo imputável à Devedora nos termos do Contrato de Distribuição.

Regime de Colocação

Sujeito à legislação em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA, em regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão dos CRA, sendo certo que o Valor Inicial da Emissão dos CRA não considera o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, cujos CRA Adicionais, se emitidos, serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos e condições especificados no Contrato de Distribuição. A Garantia Firme será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos abaixo:

Coordenadores	**Volume Limite de cada Coordenador:**	**Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador:**
Modal	Garantia firme de colocação para o volume de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais)	50,00%
BTG Pactual	Garantia firme de colocação para o volume de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	50,00%
Total dos Coordenadores	**Garantia firme de colocação para o volume de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**	**100,00%**

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito (sem considerar os CRA Adicionais), sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela Remuneração dos CRA e na(s) série(s) (e quantidades por séries) escolhida(s) pelo respectivo Coordenador, a seu exclusivo critério.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum ("Afiliadas dos Coordenadores"), incluindo, sem limitação, no caso do Coordenador Líder, a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e/ou o Banco XP S.A. e, no caso do BTG Pactual, o Banco BTG Pactual S.A., para cumprimento da garantia firme assumida por eles. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Prêmio de Garantia Firme, incluindo a compensação da tributação de que trata a Cláusula 9.2 do Contrato de Distribuição (*gross-up*) incidente sobre a referida parcela, será devida e paga diretamente à respectiva Afiliada do Coordenador, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Caso os Coordenadores eventualmente: (i) venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o Valor Nominal Unitário da respectiva Série, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) até a



data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA, podendo considerar eventual ágio ou deságio, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável.

Adesão Contratual

Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de intenções de investimento, na qualidade de participante, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão.

Os Termos de Adesão estabelecerão os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive a remuneração dos Participantes Especiais os procedimentos para pagamento dessa remuneração aos Participantes Especiais a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta.

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja o item 8.4 da Seção "*8. Outras Características da Oferta*", na página 51 deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Comissões e Despesas[(1)]	Valor Total	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Oferta
(com gross up)	**(em R$)**	**(em R$)**	
Custo Total	**17.633.541,87**	**88,17**	**8,82%**
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais (1)	**16.242.114,00**	**81,21**	**8,12%**
Comissão de Coordenação e Colocação da Primeira Série (1a) (*flat*)	3.143.000,00	15,72	1,57%
Comissão de Coordenação e Colocação da Segunda Série (1a) (*flat*)	5.480.000,00	27,40	2,74%
Prêmio de Garantia Firme da Primeira Série (1b) (*flat)*	500.000,00	2,50	0,25%
Prêmio de Garantia Firme da Segunda Série (1b) (*flat)*	600.000,00	3,00	0,30%
Comissão de Distribuição da Primeira Série(1c) (*flat*)	2.000.000,00	10,00	1,00%
Comissão de Distribuição da Segunda Série (1c) (*flat*)	2.500.000,00	12,50	1,25%
Impostos (*gross up*) (*flat*)	2.019.114,00	10,10	1,01%
Registros CRA	**167.695,00**	**0,84**	**0,08%**
CVM (*flat*)	75.000,00	0,38	0,04%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (*flat*)	60.500,00	0,30	0,03%
B3 - Taxa de Custódia (anual) (2)	17.280,00	0,09	0,01%
ANBIMA - Registro CRA (*flat*)	14.915,00	0,07	0,01%
Prestadores de Serviço do CRA (2)	**1.223.732,87**	**6,12**	**0,61%**
Securitizadora (Implantação) (*flat*) (3)	22.509,85	0,11	0,01%
Securitizadora (Manutenção) (anual) (3)	33.764,76	0,17	0,02%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação) (*flat*) (3)	11.951,72	0,06	0,01%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual) (3)	16.602,10	0,08	0,01%
Custodiante dos CRA (Manutenção) (anual) (3)	15.938,02	0,08	0,01%
Banco Liquidante (Manutenção) (anual) (3)	13.994,17	0,07	0,01%
Escriturador dos CRA (Implantação) (*flat*) (3)	1.195,17	0,01	0,00%



Comissões e Despesas[(1)]	Valor Total	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Oferta
(com gross up)	**(em R$)**	**(em R$)**	
Escriturador dos CRA (Manutenção) (anual) (3)	13.281,68	0,07	0,01%
Escriturador do Lastro (Manutenção) (anual) (3)	13.281,68	0,07	0,01%
Auditor Independente da Devedora *(flat)*	664.788,72	3,32	0,33%
Auditoria do Patrimônio Separado (anual) (3)	3.200,00	0,02	0,00%
Assessores Legais da Oferta (*flat*) (3)	393.225,00	1,97	0,20%
Custos de Marketing e Diagramação	20.000,00	0,10	0,01%
Valor Líquido para Devedora	**182.366.458,13**		

(1) Foi considerado para fins de cálculo do Comissionamento o volume de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para cada série e o prazo médio de, respectivamente, 2,93 anos e 4,27 anos para cada série. O prazo médio e o volume de cada série e, consequentemente, o Comissionamento final poderão ser alterados após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e serão especificados no Prospecto Definitivo.

(1a) Comissão de Coordenação e Colocação da Primeira Série: a este título os Coordenadores farão jus no valor equivalente ao percentual de 3,143% flat incidente sobre o valor total da Primeira Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Primeira Série, sem considerar eventual deságio, dos CRA e pago aos Coordenadores na respectiva proporção da Garantia Firme prestada.

(1b) Comissão de Coordenação e Colocação da Segunda Série: a este título os Coordenadores farão jus ao valor equivalente ao percentual de 5,48% flat incidente sobre o valor total da Segunda Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Segunda Série, sem considerar eventual deságio dos CRA. A Comissão de Coordenação e Estruturação da Segunda Série será paga aos Coordenadores na respectiva proporção da Garantia Firme prestada.

(1c) Prêmio de Garantia Firme da Primeira Série: a este título os Coordenadores farão jus ao valor equivalente ao percentual de 0,50% incidente sobre o montante de Garantia Firme da Primeira Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Primeira Série, independentemente de exercício da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme da Primeira Série").

(1d) Prêmio de Garantia Firme da Segunda Série: a este título os Coordenadores farão jus ao valor equivalente ao percentual de 0,60% incidente sobre o montante de Garantia Firme da Segunda Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Segunda Série, independentemente de exercício da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme da Segunda Série" e, em conjunto com o Prêmio da Garantia Firme da Primeira Série, o "Prêmio de Garantia Firme"). O Prêmio de Garantia Firme será dividido entre os Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, sem considerar eventual deságio, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores.

(1e) Comissão de Distribuição da Primeira Série: a este título os Coordenadores farão jus ao valor equivalente ao percentual de 2,00% incidente sobre o montante total dos CRA da Primeira Série efetivamente subscritos e integralizados na Primeira Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Primeira Série (sem considerar eventual ágio ou deságio).

(1f) Comissão de Distribuição da Segunda Série: a este título os Coordenadores farão jus ao valor equivalente ao percentual de 2,50% incidente sobre o montante total dos CRA da Segunda Série efetivamente subscritos e integralizados na Segunda Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Segunda Série (sem considerar eventual ágio ou deságio).

(2) Não foram considerados eventuais reajustes.

(3) Valores já acrescidos dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (gross up).



15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFEREÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora:** https://app.opeacapital.com/pt/documentos-corporativos, neste *website* selecionar no campo "Documentos Corporativos" e, posteriormente, selecionar o Formulário de Referência a ser consultado e clicar em "Download".
- **CVM**: http://sistemas.cvm.gov.br (neste website, acessar: do lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "Informações da Securitizadora" e em "Securitizadora" buscar "Opea Securitizadora S.A., no campo "Categoria" selecionar "Informes Periódicos". Em seguida clicar "Período de Entrega Até", indicar a data da pesquisa do documento, selecionar "Filtrar" e localizar e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora e dos Garantidores.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM**: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Informações da Securitizadora" no campo "Tipo de Certificado"; (b) "Opea Securitizadora S.A." no campo "Securitizadora"; (c) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (d) "Informações Trimestrais (ITR)" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "ITR" referente a 30 de junho de 2024).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Informações da Securitizadora" no campo "Tipo de Certificado"; (b) "Opea Securitizadora S.A." no campo "Securitizadora"; (c) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (d) "Demonstrações Financeiras Anuais" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "DFP" referente aos anos de 2023, 2023 e 2021, conforme o caso).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora, tendo em vista que a Devedora não é uma companhia aberta registrada na CVM.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima.

As demonstrações financeiras da Devedora, devidamente auditadas por auditor independente, relativas aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, encontram-se anexas ao presente Prospecto, nos Anexos XI, XII e XIII respectivamente, a partir da página 703 deste Prospecto.

Balanço Patrimonial

Ativo	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Circulante	**236.323**	**372.489**	**690.026**	**905.524**
Caixa e equivalentes de caixa	34.853	36.705	250.568	227.033
Contas a receber	44.501	60.656	40.682	135.300
Instrumentos financeiros derivativos	670	375	213	39
Estoques	18.371	23.170	44.991	63.373
Ativos biológicos	126.342	216.666	319.854	440.449
Adiantamentos a fornecedores	8.048	27.053	24.231	22.829
Impostos a recuperar	1.281	3.225	6.567	15.530
Outros créditos	2.257	4.639	2.920	971
Não Circulante	**367.429**	**551.384**	**870.350**	**1.349.480**
Aplicações financeiras	36.165	10.679	17.305	19.174
Impostos a recuperar	0	0	0	795
Outros créditos	235	607	1.194	3.970
Adiantamentos a fornecedores				5.025
Outros Investimentos	3435	4111	5.441	7.050
Ativos de direito de uso	129.918	228.609	381.750	435.090
Imobilizado	197.676	307.378	464.660	878.376
Total do ativo	**603.752**	**923.873**	**1.560.376**	**2.255.004**

Passivo	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Circulante	**193.469**	**266.261**	**427.084**	**773.690**
Fornecedores	54.686	43.254	133.909	158.403
Empréstimos e Financiamentos	101.970	143.616	205.585	352.029
Passivos de Arrendamento	30.881	63.403	73.359	145.050
Salários e encargos sociais	4.299	6.306	8.180	14.857
Impostos e taxas	1.633	1.792	2.155	5.034
Adiantamento de clientes	0	7.890	3.896	98.317
Não Circulante	**279.534**	**483.706**	**937.382**	**1.219.412**
Fornecedores	20.072	781	0	8.135
Empréstimos e Financiamentos	110.874	230.390	519.181	621.623
Passivos de Arrendamento	101.242	167.818	306.669	318.750
Provisão de Processos Judiciais	2.646	2.577	2.369	2.265
Passivo Fiscal Diferido	44.700	82.140	109.163	168.639
Adiantamento de cliente				100.000
Patrimônio líquido	**130.749**	**173.906**	**195.910**	**261.902**
Capital social	45.000	87.800	87.800	87.800
Adiantamento para o futuro aumento de capital	42.800			
Lucros acumulados	42.949	86.106	108.110	174.102
Total do passivo e do patrimônio líquido	**603.752**	**923.873**	**1.560.376**	**2.255.004**

Fonte: Demonstrações financeiras dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022, 2021 e 2020

Demonstração do Resultado do Exercício

DRE	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023
Receita líquida de vendas	244.614	294.295	422.834	663.969
Variação do valor justo dos ativos biológicos	9.951	79.937	-	-
Custos dos produtos vendidos	-167.103	-199.279	-208.451	-275.295
Lucro bruto	**87.462**	**174.953**	**214.383**	**388.674**
Despesas gerais e administrativas	-18.708	-19.831	-30.691	-39.632
Outras receitas operacionais	-1.063	555	2.921	6.320
Outras despesas operacionais	0	0	-557	-5.101
Lucro antes do resultado financeiro	**67.691**	**155.677**	**186.056**	**350.261**
Receitas financeiras	1.620	3.867	13.274	13.478
Despesas financeiras	-24.134	-50.086	-120.193	-189.526
Variação cambial	-1.712	686	-51	311
Receitas (despesas) financeiras líquidas	-24.226	-45.533	-106.970	-175.737
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**43.465**	**110.144**	**79.086**	**174.524**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	-14.918	-37.440	-27.023	-59.476
Lucro líquido do Exercício	**28.547**	**72.704**	**52.063**	**115.048**

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo terceiro, do estatuto social da Emissora, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de agosto de 2023, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de agosto de 2023 sob o nº 340.626/23-9, a qual encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 147

A ata da Reunião de Sócios da Devedora, realizada em (i) 19 de novembro de 2024, que deliberou, dentre outras matérias, **(a)** as condições e a realização da emissão das Notas Comerciais; **(b)** a outorga e constituição, pela Devedora, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(c)** a autorização aos diretores da Devedora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à emissão das Notas Comerciais e à outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Soqueiras, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição, bem como seus respectivos aditamentos e a assinatura dos demais Documentos da Operação de que a Devedora seja parte; e (ii) 11 de dezembro de 2024, encontram-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 171.

A Ata da Reunião de Sócios da Fiadora Pessoa Jurídica, realizada em 19 de novembro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias a outorga e constituição de Fiança, pela Fiadora Pessoa Jurídica e a autorização para que os administradores da Fiadora Pessoa Jurídica, pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas encontra-se no Anexo IV do presente Prospecto, a partir da página 197.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto social da Emissora

O estatuto social da Emissora encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 147.

Contrato social da Devedora

O contrato social da Devedora encontra-se no Anexo III do presente Prospecto, a partir da página 185.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização celebrado em 19 de novembro de 2024 se encontra no Anexo VII ao presente Prospecto, a partir da página 305.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

O Termo de Emissão celebrado em 19 de novembro de 2024 se encontra no Anexo VI ao presente Prospecto, a partir da página 223.

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto:

- Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 (Anexo XIV).
- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 (Anexo XV).
- Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária (Anexo VIII);
- Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária Soqueiras (Anexo IX);
- Cópia do Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel (Anexo X).
- Cópia do Laudo de Avaliação do Imóvel (Anexo XVI)

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 17 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa
CEP 01455-000, São Paulo - SP
CNPJ: 02.773.542/0001-22
At.: Flávia Palácios
Tel.: (11) 3071-4475
E-mail: creditservices@opeacapital.com
Website: https://www.opeacapital.com/

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores

BANCO MODAL S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 29º e 30º andares
CEP 04543-907
São Paulo - SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
E-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Website: https://www.modalmais.com.br/

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar,
CEP 04538-133, São Paulo - SP
At.: Sr. Daniel Vaz / Departamento Jurídico
Tel.: (11) 3383-2000
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Website: https://www.btgpactual.com/investment-bank

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores financeiros e jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar
CEP 05426-100 - São Paulo, SP
CNPJ: 02.520.543/0001-65
At.: Sr. Marcelo Moura
Tel.: (11) 3089-6500
E-mail: marcelo.moura@cesconbarrieu.com.br
Website: www.cesconbarrieu.com.br

CANDIDO MARTINS ADVOGADOS

Rua Joaquim Floriano, 960, 9º andar, conjunto 92, Itaim Bibi, CEP 04534-004
São Paulo - SP
At.: Raphael Pereira Arantes Pires e Alamy Candido de Paula Filho
Tel.: (11) 5545-4010
E-mail: notificacoes@candidomartins.com.br
Website: https://candidomartins.com/



16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Verbo Divino, nº 1.400, Conjuntos 101, 201,301 e 401
CEP 04719-911 - São Paulo - SP
At.: Daniel Marino de Toledo
Tel.: (16) 3323-6650
Website: https://kpmg.com.br

Auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar,
CEP 04571-010 - São Paulo - SP
At.: Thiago Kurt de Almeida Costa Brehmer
Tel.: (11) 3886-5100
Website: https://www.grantthornton.com.br

Auditores independentes da Devedora responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6
Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32
CEP 04538-132 - São Paulo - SP
At.: Sr. Luis Maranha
Tel.: (11) 3674-2000
E-mail: luis.maranha@pwc.com
Website: https://www.pwc.com.br/

Auditores independentes da Devedora responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Devedora para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Presidente Vargas 2.121 - Sala 1.403/14ºAndar
CEP 14020-260 - Ribeirão Preto - SP
At.: Marcos Roberto Bassi
Tel.: (16) 3323-6660
E-mail: mrbassi@kpmg.com.br
Website: https://kpmg.com/br/pt/home.html

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciário@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortx.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)
Website: www.vortx.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12
CEP 01455-000, São Paulo - SP
At.: Flávia Palácios
Tel.: (11) 4270-0130
E-mail: gestao.imob@opeacapital.com
Website: //www.opeacapital.com/

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar,
CEP 05425-020, São Paulo/SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciário@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortx.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)
Website: www.vortx.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima descritos.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo XV deste Prospecto.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra no Anexo XIV deste Prospecto Preliminar.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da Primeira Série ("Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série") na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série; ou (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da Segunda Série ("Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série" e, em conjunto com o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, o "Resgate Antecipado dos CRA") na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série; ou (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto no Termo de Securitização.

Oferta de Resgate Antecipado: Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos da Cláusula 8.1.1 do Termo de Emissão, a qual poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da Primeira Data de Integralização, e a critério exclusivo da Devedora, a Emissora deverá realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado").

A Oferta de Resgate será operacionalizada da seguinte forma:

Mediante recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado prevista na Cláusula 8.1.1.1. do Termo de Emissão, a Emissora realizará a publicação por meio da página da Securitizadora na rede mundial de computadores (www.opeacapital.com) ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), e mediante aviso ao Agente Fiduciário dos CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, no mínimo: **(a)** o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, que deverá ser maior que zero, caso exista; **(b)** a(s) séries objeto da Oferta de Resgate Antecipado, **(c)** a forma e o prazo de manifestação pelos Titulares dos CRA sobre a aderência à Oferta de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado dos CRA, que deverá ocorrer em um Dia Útil e no prazo de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da manifestação dos Titulares dos CRA prevista no item "(c)" acima; e **(e)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares dos CRA e à operacionalização do resgate antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

A adesão à Oferta de Resgate Antecipado pelos Titulares dos CRA deverá ser realizada mediante envio à Securitizadora do modelo de resposta constante do Anexo X do Termo de Securitização.

A Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data indicada na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

Os valores a serem pagos aos Titulares dos CRA em razão do resgate antecipado de determina série deverão ser equivalentes **(a)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização dos CRA, ou último pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate; **(b)** dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Termo de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado, e **(c)** eventual prêmio de resgate antecipado oferecido aos Titulares dos CRA, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, da realização do resgate de que trata a Cláusula 17.4 do Termo de Securitização, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.



A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão da oferta de resgate antecipado facultativa das Notas Comerciais, para o pagamento, aos Titulares dos CRA, do valor indicado na Cláusula 17.4.4 do Termo de Securitização, em razão do resgate antecipado dos CRA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado dos CRA em razão de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais: A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja realizada resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, conforme previsto na Cláusula 8.2 do Termo de Emissão, caso **(i)** a Devedora, a seu exclusivo critério, realize o resgate antecipado total do Valor Nominal das Notas Comerciais na hipótese de um Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.19 do Termo de Emissão, ou **(ii)** a Devedora, seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão das Notas Comerciais, ou seja, 16 de dezembro de 2026, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais de quaisquer uma das Séries, observada a incidência de Prêmio de Resgate ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais"). Para fins de clareza, a Devedora poderá optar pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Comerciais, desde que o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais em questão englobe a totalidade das Notas Comerciais de quaisquer uma das séries.

Mediante recebimento da comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da Cláusula 8.2.1 do Termo de Emissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis e máxima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, a Emissora comunicará, por meio de edital de resgate antecipado facultativo, todos os Titulares dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos **(a)** a série que será objeto do Resgate Antecipado dos CRA; **(b)** o valor do resgate antecipado, observadas as Cláusulas 8.2.2 e 8.2.3 do Termo de Emissão; **(c)** a data efetiva para o Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(d)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA.

Nos termos do Termo de Emissão, exclusivamente em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comercias, nos termos da do item "(i)" da Cláusula 17.5 acima, os Titulares dos CRA farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração incorrida até a data do efetivo resgate e ainda não paga até a data do efetivo resgate e eventuais tributos e taxas plicáveis, sem a incidência de Prêmio de Resgate ("Preço de Resgate").

Nos termos do Termo de Emissão, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, das Notas Comerciais nos termos do item "(ii)" da Cláusula 17.5 acima, os Titulares dos CRA farão jus ao pagamento do Preço de Resgate, acrescido de prêmio a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Resgate"):

$$VLA = SD + (1{,}5\% * duration * SD)$$

Onde:

VLA = valor de liquidação antecipada, considerando prêmio incidente sobre o saldo devedor;

SD = Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração incorrida e não paga até a data do efetivo resgate;

duration = média dos prazos (em anos), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^{N} \frac{t * C_t}{(1+r)^t}}{\sum_{t=1}^{N} \frac{C_t}{(1+r)^t}} \Big/ 252$$

Onde:

"N": Número total de períodos;

"t": Período entre a data de cálculo e a data de pagamento da referida parcela (em Dias Úteis);

"Ct": fluxo de caixa no período t; e

"r": Remuneração da respectiva Série.



Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 17.5 do Termo de Securitização serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA nos termos dessa Cláusula 17.5 do Termo de Securitização deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, para o pagamento, aos Titulares dos CRA, do Preço de Resgate, em razão resgate antecipado dos CRA nos termos dessa Cláusula 17.5 do Termo de Securitização, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais pela Assembleia Especial (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pelos Titulares dos CRA, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito na Cláusula 17.6.1 do Termo de Securitização.

Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de comunicação de resgate antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA, que deverá incluir: **(a)** o Preço de Liquidação Antecipada, observadas o disposto no Termo de Emissão e no Termo de Securitização; **(b)** a data efetiva para o Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(c)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado ("Comunicação de Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado").

O Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 17.6 do Termo de Securitização deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão do resgate antecipado das Notas Comerciais em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, para o pagamento, aos Titulares dos CRA, do Preço de Liquidação Antecipada, em razão Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 17.6 do Termo de Securitização, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada à Securitizadora pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Securitizadora no referido prazo não impedirá a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representantes dos Titulares dos CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Emissão, no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação.



A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, observados os respectivos prazos de cura, se houver, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA, mediante o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, para que seja deliberado pelos Titulares dos CRA sobre o não decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Caso a Assembleia Especial, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista acima, não resulte, nos termos dos quóruns previstos, decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do Termo de Securitização, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e, consequentemente, do Termo de Securitização.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais (tanto o automático, quanto o não automático) e, consequentemente, dos respectivos títulos e do Termo de Securitização, independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de Assembleia Especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido acima, a Devedora, por meio do Termo de Emissão, obrigou-se a efetuar o pagamento do preço de liquidação antecipada das Notas Comerciais, em até 1 (um) Dia Útil contado: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pelos Titulares dos CRA, a não declaração do vencimento antecipado, na forma descrita acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação. A Emissora transferirá para os Titulares dos CRA os valores recebidos da Devedora na forma acima prevista no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento.

Uma vez declarado o vencimento antecipado, a Emissora comunicará imediatamente a B3 sobre tal evento, devendo informar à B3 a data do evento de pagamento resultante do vencimento antecipado com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os Documentos Comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no inciso XV, artigo 83 da Resolução CVM 160.

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Farão jus ao recebimento dos pagamentos dos CRA aqueles que sejam titulares dos CRA ao final do dia útil anterior a cada data de pagamento prevista no Termo de Securitização.

O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente pela Emissora, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI: Nos termos da Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 6.7 do Termo de Securitização, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais no prazo previsto na Cláusula 6.7 do



Termo de Securitização e, consequentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA pelo Preço de Resgate, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Os CRA resgatados nos termos deste parágrafo serão cancelados pela Securitizadora. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e no Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.7.2 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Na comunicação mencionada na Cláusula 17.7.1 do Termo de Securitização, deverá constar: (a) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento dos recursos do resgate antecipado das Notas Comerciais; (ii) menção ao Preço de Resgate; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

A ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, nos termos da Cláusula 17.7 do Termo de Securitização, deverá ser comunicada à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série: A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária dos CRA.

Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA

Assembleia Especial

Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

(i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (a.3) Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

(ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas às Garantias (observado o disposto nos Contratos de Garantia), aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos no Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas na Cláusula Décima Terceira o Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas no Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações no Termo de Securitização;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;



(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;

(v) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;

(vi) as matérias previstas na Cláusula 9.2.7 do Termo de Securitização na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vii) alteração da remuneração dos CRA;

(viii) as matérias previstas nas Cláusulas 13.9 a 13.11 do Termo de Securitização; e

(ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto acima, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

(a) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA;

(b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(c) nos casos expressamente previstos no Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização;

(d) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou

(e) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

Na hipótese prevista na letra "(a)" acima, cabe à Securitizadora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário dos CRA, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Na hipótese prevista na letra "(b)" acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

Convocação da Assembleia Especial. A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

A Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto nas Cláusulas 8.2.3 e 13.5.10 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos



adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto na Cláusula 13.6.3 do Termo de Securitização.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, na Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares dos CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação descrita acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.



Quórum de Instalação: A Assembleia de Titulares dos CRA instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, seja em primeira ou segunda convocação, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral dos títulos de securitização correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de titulares de títulos de securitização que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, presentes na Assembleia Especial, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos do Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

Quórum de Vencimento Antecipado: Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário, bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRA, deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, (i) em primeira convocação, no mínimo 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, presentes na assembleia, desde que estejam presentes Titulares dos CRA em Circulação que representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

Quórum de Substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel: O pedido de substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel, deverá ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, (i) em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, ou (ii) em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, presentes na assembleia, desde que estejam presentes Titulares dos CRA em Circulação que representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

Quórum Qualificado: Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alteração das Aplicações Financeiras Permitidas;

(iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Total, Prêmio, Garantias, da Taxa de Administração, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de quaisquer hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais; e/ou

(v) qualquer alteração na cláusula de quórum qualificado e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e (iii) os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.7.2 do Termo de Securitização.

Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora, dos Fiadores e dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições do Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal procedimento de alteração: (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3, ANBIMA ou Cartório de



Títulos e Documentos, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) decorra da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora, se aplicável; (iii) for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolva redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e (v) decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

As alterações referidas no parágrafo acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns do Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada à Securitizadora pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Securitizadora no referido prazo não impedirá a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representantes dos Titulares dos CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Emissão, no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA, mediante o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, para que seja deliberado pelos Titulares dos CRA sobre o não decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 13.9 do Termo de Securitização.

Caso da Assembleia Especial, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização, não resulte, nos termos dos quóruns previstos, decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do Termo de Securitização, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e, consequentemente, do Termo de Securitização.

Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

Para mais informações sobre os eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais, veja o item 2.6(l) da seção *"2. Principais Características da Oferta"* na página 10 deste Prospecto.

Insuficiência dos Bens do Patrimônio Separado

A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com



a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 30,§3-A da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Na hipótese prevista acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(a)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(b)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.2.4 a 9.2.6 do Termo de Securitização, se for o caso.

Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(a)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(b)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e **(c)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.3 do Termo de Securitização, os seguintes eventos serão considerados Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;

(vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção; e

(vii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo aqueles assumidos com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente de Liquidação, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos



Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação, sendo certo que neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado por parte do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 9.2.2 do Termo de Securitização.

Na ocorrência dos eventos listados nos itens "(i)" a "(vi)" acima, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado.

Na constatação de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item "(vii)" acima: (a) não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, e (b) o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar a Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 9.2.4 do Termo de Securitização, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item "(vii)" acima.

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens "(i)" a "(vii)" acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência.

Na ocorrência dos eventos listados nos itens "(i)" a "(vi)" acima, em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, parágrafos 1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

A Assembleia Especial acima mencionada será considerada instalada em primeira e segunda convocação com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.2.3 do Termo de Securitização.

A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado dos eventos listados nos itens "(i)" a "(vi)" acima decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para primeira e segunda convocação, para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de Titulares dos CRA detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses, na forma do artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430: (i) caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Caso a Emissora venha a ser destituída e os investidores deliberem pela administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou por nova securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

Para mais informações sobre Regime Fiduciário e Patrimônio Separado, veja os itens 2.6 "o" e "p" da seção *"2. Principais Características da Oferta"* na página 13 deste Prospecto.



Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia referida acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuá-la.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

A substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

Os Titulares dos CRA podem substituir e/ou destituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

Para mais informações sobre Agente Fiduciário dos CRA, veja o item 10.10 da seção *"10. Informações sobre os Direitos Creditórios"* na página 74 deste Prospecto.

Para fins deste Prospecto, considera-se "CRA em Circulação" todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora, os Fiadores ou a Markinvest eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, aos Fiadores, à Markinvest ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora, aos Fiadores ou à Markinvest, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60.

Obtenção deste Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou da Lâmina, bem como informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

- **Coordenadores**

  BANCO MODAL S.A.

  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29° e 30º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP
  https://www.modalmais.com.br/investimentos/ofertas-publicas/ (nesse website, clicar em "CRA ACP Bioenergia – 160ª emissão de recebíveis do agronegócio de emissão da Opea Securitizadora S.A., lastreada em direitos creditórios devidos pela ACP Bioenergia LTDA.", e, por fim, selecionar o documento e/ou informação desejada).

  BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, São Paulo - SP
  https://www.btgpactual.com/investment-bank (neste website clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2024" e, "CRA ACP Bioenergia – Oferta Pública da 160ª Emissão em até Duas Séries da Opea Securitizadora S.A. lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia LTDA" e, então, localizar o documento desejado).



- **Emissora**

  OPEA SECURITIZADORA S.A.

  Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, CEP 01455-000
  Website: https://www.opeacapital.com/ (neste website, no final da página, clicar em "Emissões", buscar pela 160ª emissão de CRA e em seguida localizar o "Aviso ao Mercado", "Prospecto Preliminar" ou "Lâmina da Oferta", conforme o caso).

- **CVM**

  CVM, B3 e Participantes Especiais

  Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  https://sistemas.cvm.gov.br/consultas.asp (neste website, clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Ofertas de Distribuição", depois clicar em "Consulta de Informações", no campo "Valor Mobiliário" selecionar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio", no campo "Emissor" inserir "Opea Securitizadora S.A.", clicar me filtrar, clicar no ícone do campo "Ações" da linha com as informações da Oferta, ao final da página selecionar no documento desejado.

Informações adicionais sobre os Participantes Especiais (conforme definido abaixo) podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais credenciadas junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA

18.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

A ACP Bioenergia Ltda é uma produtora agrícola brasileira com atuação, majoritária, na produção e comercialização de cana-de-açúcar, soja e milho. Além disso, também atua na prestação de serviços agrícolas tais como preparação de solo, cultivo e colheita. A Devedora tem como objeto, conforme consta em seu contrato social: (i) Cultivo de cana; (ii) Cultivo de soja; (iii) Cultivo de amendoim; (iv) Cultivo de milho; (v) Cultivo de gergelim; (vi) Comércio varejista de plantas e flores naturais; (vii) Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; (viii) Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; (ix) Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; (x) Atividades de pós-colheita; (xi) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

A Devedora atua de forma a prover uma solução agrícola completa, em toda a cadeia produtiva, para obtenção dos produtos agrícolas, ou seja, é responsável pelo preparo de solo, plantio, tratos culturais, colheita, transporte e armazenagem (quando aplicável) de sua produção.

A produção de cana-de-açúcar é comercializada por meio de contratos de longo prazo firmados com os principais grupos sucroenergéticos do Brasil. (contratos de compra e venda de cana-de-açúcar). No caso da soja, milho e possíveis outros grãos, a comercialização é realizada no mercado, conforme as estratégias definidas pela administração da empresa.

18.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

Como as commodities agrícolas produzidas pela Devedora são negociadas internacionalmente, diversos fatores macroeconômicos impactam diretamente seus negócios. Entre os principais estão: a taxa de câmbio do dólar (USD/BRL), as taxas de juros internas (Selic) e externas (especialmente a americana), a cotação do petróleo Brent, e as cotações do mercado de futuros dos EUA, com destaque para a Chicago Board of Trade (CBOT), particularmente relevante para soja e milho.

18.3 Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

Contratos de Compra e Venda de Cana-de-Açúcar: Os contratos de compra e venda de cana-de-açúcar definem as condições comerciais para a comercialização desse produto, incluindo preço, prazo (cobrindo geralmente mais de um ciclo produtivo da cana-de-açúcar), qualidade, volume e periodicidade de entrega. Esses acordos são estabelecidos com os principais grupos do setor sucroenergético, assegurando estabilidade de receita e previsibilidade operacional para a Devedora. Com prazos de longa duração, esses contratos permitem um planejamento estratégico mais eficiente e sustentam a continuidade das operações, favorecendo tanto a segurança financeira quanto o alinhamento com as demandas de mercado.

Contrato de Soja/Milho e outros grãos: As vendas relacionadas à soja e milho não possuem contratos de longo prazo, pois a Devedora comercializa sua produção durante o período da safra, priorizando as ofertas com melhores preços. Além disso, não mantém contratos de venda que abrangem mais de uma safra, tratando-se de operações fracionadas realizadas no mercado spot e direcionadas a tradings ou empresas do agronegócio que armazenam os grãos, exportam ou os processam para a indústria de ração ou outros produtos industrializados.

18.4. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Notas Comerciais são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

18.5. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

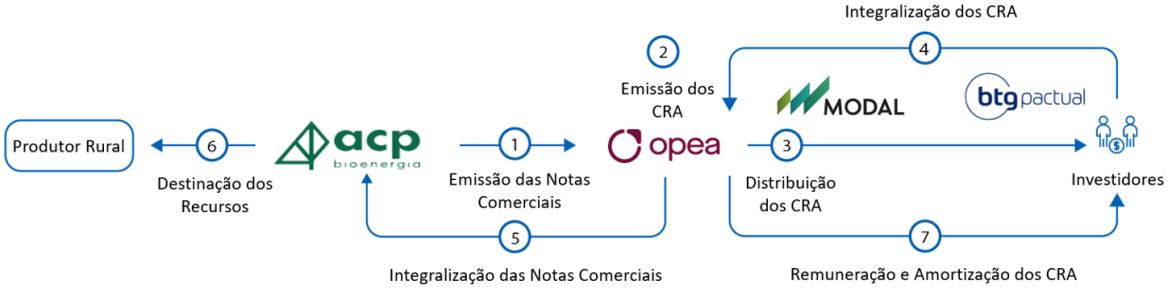

18.6. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

(a) Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.288.346/0001-20 MATRIZ		04/10/2016

NOME EMPRESARIAL
ACP BIOENERGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.11-3-02 - Cultivo de milho
01.15-6-00 - Cultivo de soja
01.16-4-01 - Cultivo de amendoim
01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO	2525	SALA 309 - BLOCO A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.095-000	PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA	RIBEIRAO PRETO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@ACPBIOENERGIA.COM.BR	(16) 3505-0264

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/10/2016

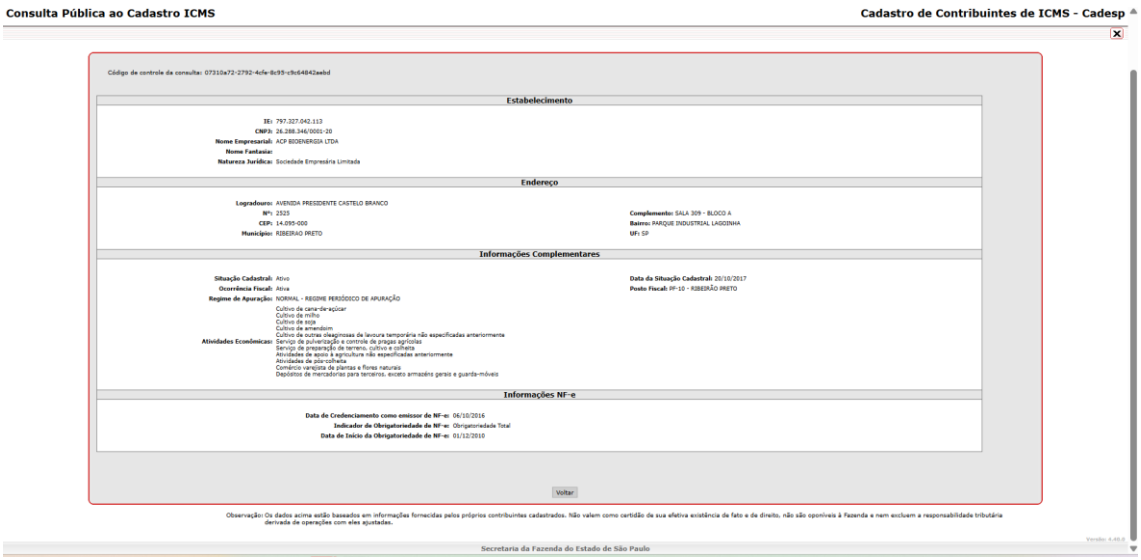

(b) Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

Não aplicável

(c) Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.

18.7. Informações Adicionais da Devedora:

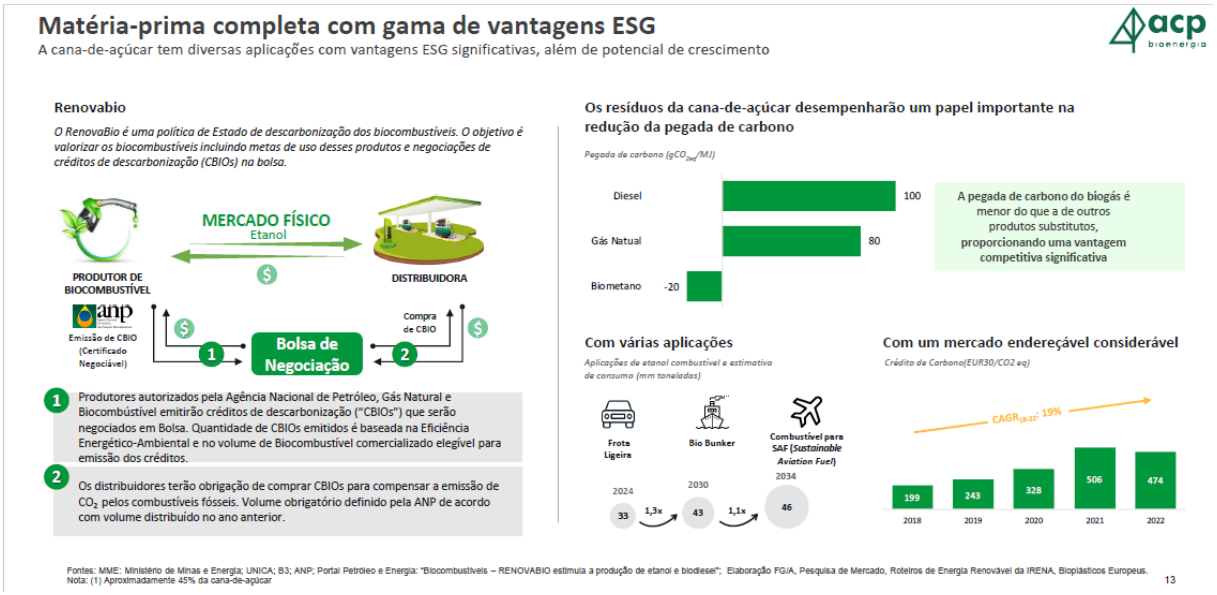



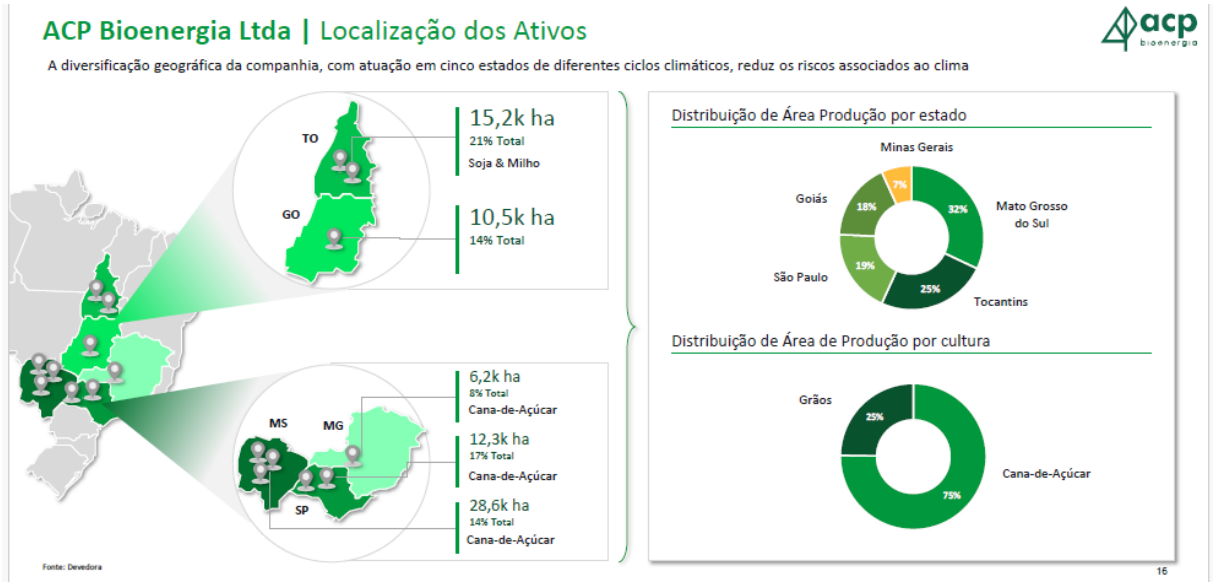

ACP Bioenergia Ltda | Diretoria



Alexandre Cândido
Partner & CEO

Experiência

Formação



André Cândido
Partner & COO

Experiência

Formação

Estrutura Societária

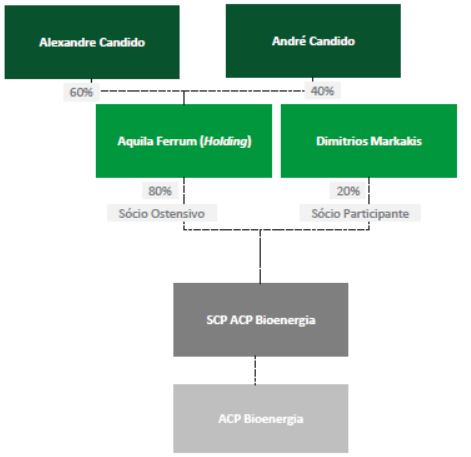

Tempo de Experiência

Fonte: Devedora

ACP Bioenergia Ltda | Membros do Conselho

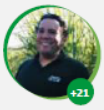

Alexandre Cândido

Partner & CEO

Experiência

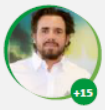

André Cândido

Partner & COO

Experiência



Dimitrios Markakis

Membro do Conselho Consultivo

Experiência

DICICO

CÂNDIA SUPERMERCADOS



Tiago Medeiros

Membro Independente do Conselho Consultivo

Experiência

CZARNIKOW



Roberto Martins

Membro Independente do Conselho Consultivo

Experiência

HINOVE AGROCIÊNCIA



Caio Carvalho

Membro Independente do Conselho Consultivo

Experiência

canaplan

Tempo de Experiência

Fonte: Devedora

ACP Bioenergia Ltda | Valor entregue ao acionista

A empresa tem gerado caixa de forma consistente, com uma média anual de aproximadamente R$ 150 milhões[1]

Geração de Caixa Operacional Pré-Pagamento de Juros (R$ mm)

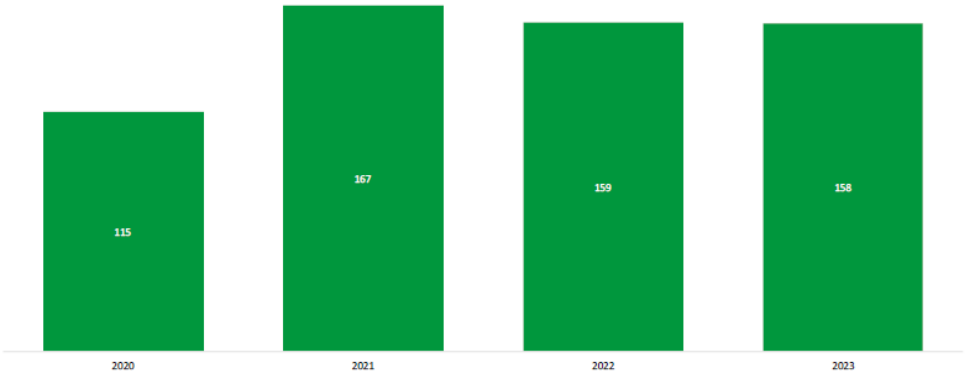

Fonte: (1) Soma da dívida líquida (pós-IFRS 16) com o patrimônio líquido, excluindo a variação no valor justo do ativo biológico; (2) NOPAT representa o lucro operacional antes do resultado financeiro, ajustado pela variação do valor justo do ativo biológico e aplicado à alíquota efetiva tributária

ACP Bioenergia Ltda | Histórico de Investimentos

CAPEX – Investimentos em ativos imobilizados (em milhões de reais)

- Investimentos na formação de lavoura, tratos culturais, renovação de canaviais e reposição de maquinário
- Nos polos de grãos em Tocantins, os investimentos estão concentrados na preparação de áreas, especialmente em antigas áreas de pastagem, com o objetivo de viabilizar o cultivo futuro de soja e milho
- Investimento em unidade própria para beneficiamento e armazenagem de grãos

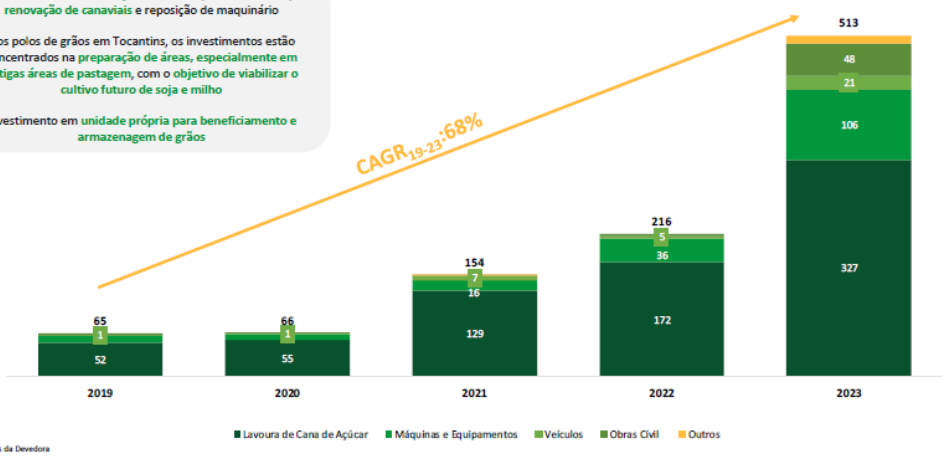

Fonte: Relatórios gerenciais da Devedora

28



19. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas e não definidas no corpo do documento terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais documentos da operação, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) as referências contidas neste prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa o investimento dos valores disponíveis na Conta Centralizadora exclusivamente em (i) certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, emitidos por instituição financeira com *rating* superior a "AAA", em escala local ou *rating* equivalente; e **(ii)** cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco, sendo certo que qualquer aplicação em instrumento diferente é vedada.
"Assembleia Especial" ou "Assembleia Especial de Titulares de CRA"	significa a reunião especial de Titulares de CRA
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"BACEN" ou "Banco Central"	significa o Banco Central do Brasil.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Contrapartes Pré-Aprovadas"	Significa a: (i) Atvos Agroindustrial Participações S.A. (CNPJ sob o nº 08.842.690/0005-61); (ii) Usina Café S.A. (CNPJ sob o nº 12.282.034/0010-96); (iii) Bunge Alimentos S.A. (CNPJ sob o nº 84.046.101/0371-94); e (iv) Usina Cerradão S.A. (CNPJ sob o nº 08.056.257/0001-77), em conjunto
"Controle" e "Controlada"	tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"CPF"	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva); (iii) os valores decorrentes das Garantias; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iii)" acima, conforme aplicável.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Datas de Integralização dos CRA"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Data de Integralização das Notas Comerciais"	significa as datas na qual os recursos decorrentes da integralização da emissão das Notas Comerciais serão pagos pela Securitizadora à Devedora, nos termos previstos neste Prospecto Preliminar, quais sejam as mesmas Datas de Integralização dos CRA.
"Despesas"	Significa as despesas com a emissão e manutenção das Notas Comerciais e dos CRA, de responsabilidade da Devedora
"Dia(s) Útil(eis)"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Documentos Comprobatórios"	significa em conjunto, (i) o Termo de Emissão, (ii) o Termo de Securitização; (iii) o boletim de subscrição das Notas Comerciais; (iv) o Contrato de Banco Depositário e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras; (vio Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel; (vii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (viii) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "(i)", "(ii), "(iv)", "(v)" e "(vi)" acima; e (ix) quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Encargos Moratórios"	significa os **(i)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, que continuará incidindo à mesma taxa prevista no Termo de Securitização até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos; **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o montante inadimplido; e **(iii)** demais encargos de mora estabelecidos no Termo de Emissão.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;
"Fundo de Reserva"	significa o valor retido pela Securitizadora na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento dos valores devidos pela Devedora e/ou pelos Fiadores no âmbito das Notas Comerciais e, consequentemente, pela Securitizadora aos Titulares dos CRA conforme previsto no Termo de Securitização, o valor inicial do Fundo de Reserva, a ser definido após o Procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser equivalente a próxima PMT. Para fins de clareza o valor da PMT deverá variar mensalmente conforme cronograma de amortização de modo que nos meses que não se tenha previsão de amortização do principal no mês subsequente a PMT deverá ser composta exclusivamente pela próxima projeção parcela da Remuneração Vincenda.
"IPCA"	significa o índice de preços ao consumidor amplo calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.



"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Montante Mínimo"	significa o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Notas Comerciais, qual seja, 16 de dezembro de 2024, equivalerá a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado que tal valor pode sofrer redução já que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída, em função do não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional, observado o montante mínimo de 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, equivalente a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
"Operação de Securitização"	significa operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais serão vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado.
"Ordem de Pagamentos"	significa os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos estabelecidos no Termo de Securitização.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Liquidação Antecipada"	significa o imediato pagamento com relação a todas as Notas Comerciais e o consequente pagamento, pela Securitizadora, de todos os CRA, pelo Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.
"RGI Guarulhos"	significa o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarulhos, Estado de São Paulo.
"Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"	significa que caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os Titulares dos CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA.
"Resolução 4.373"	significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Taxa de Administração"	significa o valor que a Emissora fará jus correspondente a: (i) parcela única de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida em até 5 (cinco) dias após a Primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die*.

"Taxa SELIC"	significa a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC.
"Titulares dos CRA da Primeira Série"	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares dos CRA da Segunda Série"	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais"	significa o valor nominal unitário de cada Nota Comercial que corresponde a R$1.000,00 (um mil reais) na data de emissão das Notas Comerciais.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

Anexo I	Estatuto Social Emissora
Anexo II	Autorização Societária Devedora
Anexo III	Contrato Social da Devedora
Anexo IV	Autorização Societária Fiadora Pessoa Jurídica
Anexo V	Contrato Social da Fiadora Pessoa Jurídica
Anexo VI	Termo de Emissão
Anexo VII	Termo de Securitização
Anexo VIII	Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis
Anexo IX	Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras
Anexo X	Escritura Pública
Anexo XI	Demonstrações Financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021
Anexo XII	Demonstrações Financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022
Anexo XIII	Demonstrações Financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023
Anexo XIV	Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160
Anexo XV	Declaração da Emissora, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea C, da Resolução CVM 160
Anexo XVI	Laudo de Avaliação do Imóvel

acp bioenergia

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo I

Estatuto Social Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
2.373.854/23-5

OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001
NIRE 35.300.157.648

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2023

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Às 10:30h do dia 07 de agosto de 2023, na sede da Opea Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionista representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. **MESA:** (i) Presidente: Sra. Flávia Palácios Mendonça Bailune; e (ii) Secretário: Sr. Eduardo Trajber Waisbich.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista da Companhia decidiu e aprovou, sem quaisquer ressalvas e restrições:

(i) a alteração do endereço da Companhia, que passa a ter sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000.

Em virtude da deliberação acima, o caput do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> ***Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e/ou fechar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do*

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
33.08.23

território nacional ou no exterior

(ii) a consolidação do Estatuto Social, nos termos do **Anexo I** da presente ata; e

(iii) a autorização para a administração da Companhia publicar a presente ata em forma sumária e a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e Secretário.

Confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 07 de agosto de 2023.

(assinaturas na página seguinte)
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-8D7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
23/08/23

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Opea Securitizadora S.A., realizada em 07 de agosto de 2023.)

Mesa:

Flávia Palácios Mendonça Bailune
Presidente

Eduardo Trajber Waisbich
Secretário

Acionista:

OPEA HOLDING S.A.

Nome: Flávia Palácios Mendonça Bailune
Cargo: Diretora

Nome: Eduardo Trajber Waisbich
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome: Ana Carolina Briante Eiler
CPF: 420.428.228-84

Nome: Kelly Cristina Vieira
CPF: 272.357.138-60

JUCESP
15
23 AGO 2023
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
340.626/23-9
JUCESP

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
23 08 23

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A **OPEA SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Paulistano, CEP 01455-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

(i) aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico;

(ii) gestão e administração de carteiras de crédito e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, próprias ou de terceiros;

(iii) emissão de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;

(v) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.
Registro

(vi) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; e

(vii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 22.999.478,52 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), representado por 8.401.200 (oito milhões, quatrocentos e uma mil e duzentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição, observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados ¾ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro - Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-02NTQ-4UHZ7.

JUCESP
29.08.23

conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

(i) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública;

(ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 11 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, incluindo, mas não se limitando, para aprovar a emissão de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, não previstos no Artigo 29, Parágrafo Terceiro e que não dependam de aprovação do Conselho de Administração.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
22.08.22

Artigo 12 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
23.08.23

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama, fac-símile, ou e-mail com aviso de recebimento, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-02NTQ-4UHZ7.

JUCESP
29.08.23

Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 - O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-QZNTQ-4UH27.
Registro

JUCESP
23 OR 27

Artigo 22 - As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 - Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei das S.A.;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

(vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;

(vii) escolher e destituir os auditores independentes;

(viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;

(ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;

(x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;

(xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

(xii) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis **sem** a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado.

Seção II
Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Controles Internos e Compliance (responsável pela implementação e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução CVM nº 60/21), 1 (um) Diretor de Securitização (responsável pelas atividades de securitização e pela prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários, em atendimento à Resolução CVM nº 60/21) e 1 (um) Diretor de Distribuição (responsável pelas atividades de a distribuição dos títulos de securitização de emissão da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 60/21). O Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores e o Diretor de Securitização poderá acumular a função de Diretor de Distribuição. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
29 08 23

final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 - Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(b)** quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto; ou **(c)** qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia **(a)** perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal – SRF, a Caixa Econômica Federal – CEF, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas; **(b)** para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária); bem como **(c)** em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
29 08 29

conjunto com um Procurador, ou por quaisquer 2 (dois) Procuradores em conjunto.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Parágrafo Terceiro - As emissões de Certificados de Recebíveis que tenham a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observa a forma de representa prevista neste Estatuto Social.

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos Procuradores, deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos ou para as procurações outorgadas com poderes de representação perante instituições financeiras, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos Procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTO-4UHZ7.

JUCESP
23 DE 23

respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-6D7T4-Q2NTQ-4UHZ7

JUCESP
22 DE 22

Parágrafo Segundo - Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o art. 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto - O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

Parágrafo Único - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-O2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
23 08 23

CAPÍTULO IX
RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 - A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 - A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

JUCESP
23 08 29

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo - Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X
FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, exclusivamente para: **(a)** a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); **(b)** a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; **(c)** a execução da sentença arbitral; e **(d)** demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-O2NTQ-4UHZ7

JUCESP

23 08 23

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7

O presente documento pode conter assinaturas não ICP Brasil.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Palacios Mendonça Bailune (CPF 052.718.227-37)

Eduardo Trajber Waisbich (CPF 354.775.038-58)

Ana Carolina Briante Eiler - Testemunha (CPF 420.428.228-84)

Kelly Cristina Vieira - Testemunha (CPF 272.357.138-60)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/3372N-BD7T4-Q2NTQ-4UHZ7.

Declaração

Eu, FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE, portador da Cédula de Identidade nº 60.917.105-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 052.718.227-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Hungria, 1240, 1º-CJ. 12, Jardim Europa, SP, São Paulo, CEP 01455-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE

RG: 60.917.105-7

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ALH6T-77K4Y-3LB3W-ETLK5.

Declaração

Eu, FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE, portador da Cédula de Identidade nº 60.917.105-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 052.718.227-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa OPEA SECURITIZADORA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Hungria, 1240, 1º-CJ. 12, Jardim Europa, SP, São Paulo, CEP 01455-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FLAVIA PALÁCIOS MENDONÇA BAILUNE

RG: 60.917.105-7

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ALH6T-77K4Y-3LB3W-ETLK5.

JUCESP

23 08 23

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: ALH6T-77K4Y-3LB3W-ETLK5

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Flavia Palacios Mendonça Bailune (CPF 052.718.227-37)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ALH6T-77K4Y-3LB3W-ETLK5

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ALH6T-77K4Y-3LB3W-ETLK5.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo II

Autorização Societária Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ACP BIOENERGIA LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35230037657	CNPJ 26.288.346/0001-20	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.313.459/24-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/12/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:36:10	CÓDIGO DE CONTROLE 252834070
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 03/12/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPJ2400103581

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)
Arquivamento de Ata

NOME EMPRESARIAL		PORTE
ACP BIOENERGIA LTDA		**Demais**
LOGRADOURO		NÚMERO
AVENIDA AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO		**2525**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
SL 309 BL A	**NI**	**14095000**
MUNICÍPIO		UF
RIBEIRÃO PRETO		**SP**
E-MAIL		TELEFONE
VALTER@TAXATIONMIND.COM.BR		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	**26288346000120**	**35230037657**

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: **VALTER HENRIQUE DO NASCIMENTO - Responsável**

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA:

VALORES RECOLHIDOS

DARE **R$ 251,76**

DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: E973E63C-A150-42EA-93FF-D2CEE2826564

ACP BIOENERGIA LTDA.
CNPJ nº 26.288.346/0001-20
NIRE 35230037657

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: em 19 de novembro de 2024, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81"). A ata desta reunião foi assinada eletronicamente, por meio da plataforma digital Docusign, pela sócia representando a totalidade do capital social da **ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309, Bloco A, Parque Industrial Lagoinha ("Sociedade").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em razão da presença da sócia titular das quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinatura aposta ao final desta ata, a saber: **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14.015-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 40.144.025/0001-83, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo seu administrador, Sr. André Candido de Paula, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309, Bloco A, Parque Industrial Lagoinha.

3. MESA: Presidente: Alexandre Candido de Paula; Secretário: André Candido de Paula.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: **(i)** a aprovação da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Sociedade, em até 2 (duas) séries, com garantias reais e garantia fidejussória adicional, para colocação privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), a serem adquiridas de forma privada pela OPEA SECURITIZADORA S.A. ("Titular" ou "Securitizadora"), sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), em conformidade com o *"Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Duas Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda."* ("Termo de Emissão"), os quais serão vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio, em até duas séries, da 160ª (centésima sexagésima) emissão da Titular ("CRA"), por meio do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 160ª (centésima sexagésima) Emissão, em até duas séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio*

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: E973E63C-A150-42EA-93FF-D2CEE2826564

devidos pela ACP Bioenergia Ltda", a ser celebrado entre a Titular e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 60"); **(ii)** a autorização da outorga de cessão fiduciária, pela Sociedade, de **(a)** sob condição suspensiva, de certos direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Sociedade, oriundos de determinados contratos de fornecimento de cana-de-açúcar, a serem depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); **(b)** conta vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Sociedade, aberta e mantida perante o Banco Depositário ("Conta Vinculada"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para ou de tal conta, ou em compensação bancária, bem como quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a "Cessão Fiduciária"), nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* a ser celebrado com condição suspensiva entre a Sociedade e a Titular ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"); **(iii)** a autorização da alienação fiduciária da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, livre de concorrência de terceiros e de quaisquer ônus, gravames, dívidas, dúvidas, controvérsias ou disputas (judiciais, arbitrais e/ou administrativas), sobre todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de exclusiva propriedade da Sociedade, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura que vierem a ser indicados, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nos locais de lavoura que vierem a ser indicados e seus subprodutos ("Alienação Fiduciária de Soqueiras", nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras e Outras Avenças"*, a ser celebrado sob condição suspensiva entra a Sociedade e a Titular ("Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras" e, ainda, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os "Contratos de Garantia"); (iv) a autorização para celebração, pela Sociedade, na condição de interveniente anuente, da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças ("Escritura Pública") a ser celebrado entre a Markinvest Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 18.178.758/0001-80) ("Markinvest") e a Titular, , para a alienação fiduciária, pela Markinvest, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta do Imóvel, conforme definido na Escritura Pública, e seus frutos, bem como todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que a Markinvest detenha ou venha a possuir ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Soqueiras e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as "Garantias Reais");**(v)** a autorização aos diretores da Sociedade para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, às Garantias Reais, incluindo, sem limitação, ao Termo de Emissão, os Contratos de Garantia e o *"Contrato de Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Rito de Registro Automático e sob Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela ACP Bioenergia Ltda."* ("Contrato de Distribuição"), bem como seus respectivos

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: E973E63C-A150-42EA-93FF-D2CEE2826564

aditamentos e procurações eventualmente necessárias; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Sociedade necessários à formalização da Emissão e das Garantias Reais.

5. DELIBERAÇÕES: A sócia decide aprovar as seguintes matérias:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2. Aprovar a Emissão, com as seguintes principais características:

(a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Inicial das Notas Comerciais"), observado que o Valor Inicial das Notas Comerciais poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme definido no Termo de Emissão), sendo que, nesse caso, as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas;

(b) Número de Séries: A Emissão será composta por até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Emissão). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas serão alocadas na(s) série remanescente, nos termos a serem definidos ao final do procedimento de *Bookbuilding*, situação na qual (i) as Notas Comerciais da Primeira Série (conforme definido no Termo de Emissão) e/ou as Notas Comerciais da Segunda Série (conforme a ser definido no Termo de Emissão) que não forem emitidas, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão;

(c) Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais, observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo, na forma do Termo de Emissão. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada Série e a quantidade de Séries serão objeto de aditamento ao Termo de Emissão. Para fins desta ata, "Procedimento de *Bookbuilding*" significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido elos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificação a demando do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Notas Comerciais, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final da Emissão das Notas Comerciais, observado o Montante Mínimo; e (iii) a quantidade de CRA

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: E973E63C-A150-42EA-93FF-D2CEE2826564

alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada Série da Emissão das Notas Comerciais ("Procedimento de *Bookbuilding*");

(d) Destinação de Recursos: recursos obtidos pela Sociedade em razão da integralização das Notas Comerciais deverão ser por ela integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, em suas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, nos termos do artigo 2º, parágrafos primeiro, segundo e nono, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), de tal forma que a Sociedade possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo quarto, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076;

(e) Data de Emissão: a Data de Emissão será aquela prevista no Termo de Emissão das Notas Comerciais ;

(f) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais: as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela inscrição nos sistemas e livros do Escriturador (conforme a ser definido no Termo de Emissão), bem como pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador;

(h) Conversibilidade: as Notas Comerciais não serão conversíveis em quotas da Sociedade;

(i) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, as (i) Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.701 (mil setecentos e um) dias contatos da Data de Emissão, vencendo, portanto, 13 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série, de resgate das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme previsto no Termo de Emissão, da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão; (ii) Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série, de resgate das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme previsto no Termo de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão;

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: E973E63C-A150-42EA-93FF-D2CEE2826564

(j) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$1.000 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(k) Amortização do Principal: o saldo do Valor Nominal Unitário **(i)** das Notas Comerciais da Primeira Série será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de maio de 2026, e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série"); **(ii)** das Notas Comerciais da Segunda Série será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro em 11 de junho de 2027, e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série");

(l) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente;

(m) Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido no Termo de Emissão), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (a serem descritos no Termo de Emissão), conforme aplicável; o que ocorrer primeiro conforme fórmula a ser descrita no Termo de Emissão,

(n) Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 3,30% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"), A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e *cumulativa pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais da Segunda Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: E973E63C-A150-42EA-93FF-D2CEE2826564

Vencimento Antecipado (a serem descritos no Termo de Emissão), conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, conforme fórmula a ser descrita no Termo de Emissão;

(n) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais: **(i)** a Remuneração da Primeira Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma descrito no Termo de Emissão, nas datas a serem definidas no Termo de Emissão, **(ii)** A Remuneração da Segunda Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma descrito no Termo de Emissão, nas datas a serem definidas no Termo de Emissão;

(o) Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais: a Sociedade poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado facultativo de qualquer uma das Séries ou de todas as Séries, mediante envio de comunicação endereçada à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais" e "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais"). A Oferta de Resgate Antecipado de um Titular das Notas Comerciais será operacionalizada conforme a ser previsto no Termo de Emissão.

(p) Resgate Antecipado Facultativo: a Sociedade poderá, **(i)** exclusivamente na hipótese de um Evento Tributário (conforme a ser definido no Termo de Emissão), ou **(ii)** a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 16 de dezembro de 2026, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais de qualquer uma das Séries, observada a incidência de Prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo"). Para fins de clareza, a Sociedade poderá optar pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Comerciais, desde que o Resgate Antecipado Facultativo em questão englobe a totalidade das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis e máxima de 30 (trinta) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos (a) a Série que será objeto do Resgate Antecipado Facultativo; (b) o valor do resgate antecipado, observado o disposto no Termo de Emissão; (c) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. Exclusivamente em caso de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do item "(i)" da Cláusula 8.2 do Termo de Emissão, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data do efetivo resgate e eventuais tributos e taxas aplicáveis, sem a incidência de Prêmio de Resgate. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do Termo de Emissão, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração incorrida e não paga até a data da efetiva liquidação e acrescido de Prêmio de Resgate calculado conforme fórmula constante no Termo de Emissão;

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: E973E63C-A150-42EA-93FF-D2CEE2826564

(q) Repactuação: as Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada;

(r) Vencimento Antecipado: a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme a ser definido no Termo de Emissão), descritos no Termo de Emissão, acarretará no vencimento antecipado automático ou não automático das Notas Comerciais, conforme o caso;

(s) Colocação: a colocação das Notas Comerciais será realizada de forma privada, exclusivamente para a Titular, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Notas Comerciais em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de transferência nos termos do Termo de Emissão.

(t) Vinculação aos CRA: as Notas Comerciais serão vinculadas aos CRA e por meio do Termo de Securitização; e

(u) Garantias: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme definido no Termo de Emissão, serão constituídas, em favor da Titular e seus sucessores, as seguintes Garantias Reais: (i) Cessão Fiduciária: a cessão pela Sociedade, (a) sob condição suspensiva, de certos direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Sociedade, oriundos de determinados contratos de fornecimento de cana-de-açúcar, a serem depositados na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), e (b) de conta vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Sociedade, aberta e mantida perante o Banco Depositário, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme adiante definido) ("Conta Vinculada"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para ou de tal conta, ou em compensação bancária, bem como quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a "Cessão Fiduciária"), nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado sob Condição Suspensiva entre a Sociedade e a Titular ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"). Os contratos cujos recebíveis serão objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão oportunamente descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Soqueiras: a alienação fiduciária, pela Sociedade, sob Condição Suspensiva, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, sobre todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de exclusiva propriedade da Sociedade, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura que vierem a ser indicados e seus subprodutos, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado sob Condição Suspensiva entre a Sociedade e a Titular ("Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras" e "Alienação Fiduciária de Soqueiras", respectivamente); e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: alienação fiduciária, pela Markinvest Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 18.178.758/0001-80) ("Markinvest"), da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta do imóvel objeto da matrícula nº 64.654, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarulhos, Estado de São Paulo ("Imóvel") e seus frutos, bem como todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: E973E63C-A150-42EA-93FF-D2CEE2826564

a Markinvest detenha ou venha a possuir ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Soqueiras, as "Garantias Reais"), nos termos e condições a serem previstos na "Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Markinvest e a Titular, com a interveniência anuência da Sociedade ("Escritura Pública" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, os "Contratos de Garantia"). A Alienação Fiduciária de Imóvel poderá ser substituída nos termos previstos na Escritura Pública. Além das Garantias Reais, os Fiadores, conforme definido no Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, prestarão fiança, sem solidariedade entre si e sem ordem de preferência, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Titular, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários com a Sociedade, na proporção de 20% (vinte inteiros por cento) das Obrigações Garantidas, conforme definido no Termo de Emissão, para cada Fiador, de forma que a Fiança garantirá o equivalente a 60% (sessenta por cento) das Obrigações Garantidas no total ("Proporção da Fiança"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 60% (sessenta por cento) das Obrigações Garantidas, observados os termos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 e o disposto no Termo de Emissão (Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias").

(v) Local da Emissão: para fins de atendimento do artigo 47 da Lei 14.195, as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

(u) Demais Condições: as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas na Escritura de Emissão.

5.3. Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária.

5.4. Aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Soqueiras.

5.5. Aprovar a celebração da Escritura Pública para a outorga da Alienação Fiduciária de Imóvel pela Sociedade, na condição de interveniente anuente.

5.6. Autorizar a Sociedade, por meio de seus representantes, a adotarem todas e quaisquer medidas e celebrarem todos os documentos necessários à realização da Emissão e à constituição das Garantias Reais, incluindo, sem limitação, a celebração do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia e Contrato de Distribuição, bem como seus respectivos aditamentos e procurações eventualmente necessárias, bem como a contratar os prestadores de serviço necessários à concretização da Emissão e outorga das Garantias Reais.

5.7. Ratificar todos os atos já praticados pela administração da Sociedade necessários à formalização da Emissão e das Garantias Reais.

5.8. Em função da aprovação dos assuntos acima indicados, autorizar os administradores da Sociedade a tomar todas as providências para efetivar as deliberações ora aprovadas.

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: E973E63C-A150-42EA-93FF-D2CEE2826564

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

Mesa:

DocuSigned by:
Alexandre Candido de Paula
FB05BF47A77A41C...

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA
Presidente

DocuSigned by:
ANDRE CANDIDO DE PAULA
05A4AF8573B34B7...

ANDRE CANDIDO DE PAULA
Secretário

Sócia:

DocuSigned by:
ANDRE CANDIDO DE PAULA
05A4AF8573B34B7...

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.
André Candido de Paula
Administrador

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E973E63C-A150-42EA-93FF-D2CEE2826564
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: ACP Bioenergia - Ata de Reunião de Sócios - Aprovação da Emissão CRA 2...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 14
Certificar páginas: 3
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 7
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Júlia Caldeira de Godoy
Rua Joaquim Floriano, 960, 9º andar
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
juliagodoy@candidomartins.com.br
Endereço IP: 189.78.170.138

Rastreamento de registros

Status: Original
19/11/2024 17:48:31

Portador: Júlia Caldeira de Godoy
juliagodoy@candidomartins.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alexandre Candido de Paula alexandre@acpbioenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Alexandre Candido de Paula FB05BF47A77A41C...	Enviado: 19/11/2024 17:50:00 Visualizado: 19/11/2024 22:38:26 Assinado: 19/11/2024 22:38:35
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.56.151.74	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 19/11/2024 22:38:26
ID: bc1fa2c2-5551-4472-822f-63955beb61ef

ANDRE CANDIDO DE PAULA andre@acpbioenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: ANDRE CANDIDO DE PAULA 05A4AF8573B34B7...	Enviado: 19/11/2024 17:50:01 Reenviado: 21/11/2024 10:52:34 Reenviado: 21/11/2024 12:10:10 Visualizado: 21/11/2024 12:11:19 Assinado: 21/11/2024 12:11:30
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 170.81.130.178	

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 21/11/2024 12:11:19
ID: 4feb70b3-5bdb-4eac-b70e-4c19e5783bb3

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/11/2024 17:50:02

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	21/11/2024 12:11:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/11/2024 12:11:30
Concluído	Segurança verificada	21/11/2024 12:11:30

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE USO DO REGISTRO E ASSINATURA ELETRÔNICOS

Ao selecionar a opção "Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicos", você confirma que as assinaturas eletrônicas e digitais realizadas em nosso sistema garantem a autenticidade, integridade e validade legal de documentos em formato eletrônico, conforme instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Os requisitos mínimos para o uso do sistema do Candido Martins podem mudar com o tempo. Os requisitos atuais do sistema podem ser encontrados no link a seguir: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Caso necessite de alguma assistência, você poderá entrar em contato conosco das seguintes formas:

Email: contato@candidomartins.com.br
Telefone: +55 11 5545-4010

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **VALTER HENRIQUE DO NASCIMENTO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP342646**, expedida em **09/02/2022**, inscrito no CPF nº 45121049846, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Ata

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 21/11/2024.

_____

VALTER HENRIQUE DO NASCIMENTO

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2400103581** de Arquivamento de Ata da empresa **ACP BIOENERGIA LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Larissa Ferreira Rodrigues**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/12/2024.

Larissa Ferreira Rodrigues, CPF: 44877534814

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Ferreira Rodrigues e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2400103581.

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **ACP BIOENERGIA LTDA de NIRE 35230037657**, protocolizado sob o número **SPJ2400103581** em **02/12/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1313459240**.

Assina o registro a Secretária-Geral Marina Centurion Dardani.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/12/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 21/11/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf			
VALTER HENRIQUE DO NASCIMENTO	45121049846	21/11/24 16:51	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4
DocumentoCapa de Arquivamento de Ata (1).pdf			
VALTER HENRIQUE DO NASCIMENTO	45121049846	21/11/24 16:51	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
VHN CRC Digital pdfa.pdf			
VALTER HENRIQUE DO NASCIMENTO	45121049846	21/11/24 16:51	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPJ2400103581

Certifico o registro sob o nº 1.313.459/24-0 em 02/12/2024 da empresa ACP BIOENERGIA LTDA, NIRE nº 35230037657, protocolado sob o nº SPJ2400103581. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252834070. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: E9DCC3C6-8CEE-4922-A32E-39D8144C8321

ACP BIOENERGIA LTDA.
CNPJ nº 26.288.346/0001-20
NIRE 35230037657

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: em 11 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81"). A ata desta reunião foi assinada eletronicamente, por meio da plataforma digital Docusign, pela sócia representando a totalidade do capital social da **ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309, Bloco A, Parque Industrial Lagoinha ("Sociedade").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em razão da presença da sócia titular das quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinatura aposta ao final desta ata, a saber: **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, n.º 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14.015-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 40.144.025/0001-83, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo seu administrador, Sr. André Candido de Paula, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG n.º 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309, Bloco A, Parque Industrial Lagoinha.

3. MESA: Presidente: Alexandre Candido de Paula; Secretário: André Candido de Paula.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre **(i)** a retificação de deliberação tomada na Ata de Reunião de Sócios da Sociedade, realizada em 19 de novembro de 2024 ("ARS 19.11.24"); **(ii)** a ratificação das demais deliberações constantes da ARS 19.11.2024 que não tenham sido objeto de retificação por meio da presente reunião; **(iii)** a autorização à administração da Sociedade e seus eventuais procuradores para praticar todos os atos necessários relacionados à formalização, efetivação e implementação das matérias da ordem do dia acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de aditamentos aos documentos da Oferta; e **(iv)** a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Sociedade e/ou pelos seus procuradores em relação aos itens "(i)" a "(iii)" desta Ordem do Dia.

5. DELIBERAÇÕES: A sócia decide aprovar as seguintes matérias:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

Docusign Envelope ID: E9DCC3C6-8CEE-4922-A32E-39D8144C8321

5.2. Retificar a redação do item "iv" da ordem do dia, bem como a cláusula 5.5 da ARS 19.11.24, em que constou a "*autorização para a celebração, pela Sociedade, na condição de interveniente anuente, da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças ("Escritura Pública") a ser celebrado entre a Markinvest Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 18.178.758/0001-80) ("Markinvest") e a Titular, para a alienação fiduciária, pela Markinvest, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta do Imóvel, conforme definido na Escritura Pública, e seus frutos, bem como todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que a Markinvest detenha ou venha a possuir* ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Soqueiras e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as "Garantias Reais")*"*, quando deveria constar a "*autorização para a celebração, pela Sociedade, na condição de interveniente anuente, do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças ("Instrumento de Alienação Fiduciárial") a ser celebrado entre a Markinvest Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 18.178.758/0001-80) ("Markinvest") e a Titular, para a alienação fiduciária, pela Markinvest, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta do Imóvel, conforme definido no Instrumento de Alienação Fiduciária, e seus frutos, bem como todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que a Markinvest detenha ou venha a possuir ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Soqueiras e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as "Garantias Reais")*".

5.3. Em razão da retificação deliberada acima, o item "iv" da ordem do dia da ARS 19.11.24 e a Cláusula 5.5 da ARS 19.11.24, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"(iv) a autorização para celebração, pela Sociedade, na condição de interveniente anuente, da Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças ("Instrumento de Alienação Fiduciária") a ser celebrado entre a Markinvest Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 18.178.758/0001-80) ("Markinvest") e a Titular, para a alienação fiduciária, pela Markinvest, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta do Imóvel, conforme definido no Instrumento de Alienação Fiduciária, e seus frutos, bem como todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que a Markinvest detenha ou venha a possuir ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Soqueiras e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, as "Garantias Reais");"*
>
> *"5.5. Aprovar a celebração do Instrumento de Alienação Fiduciária para a outorga da Alienação Fiduciária de Imóvel pela Sociedade, na condição de interveniente anuente."*

5.4. A ratificação de todas as demais deliberações e informaões constidas na ARS 19.11.24, em tudo que não expressamente alterado pela presente Reunião.

Docusign Envelope ID: E9DCC3C6-8CEE-4922-A32E-39D8144C8321

5.5. Autorizar a administração da Sociedade e seus eventuais procuradores a praticar todos os atos necessários relacionados à formalização, efetivação e implementação das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de aditamentos aos documentos necessários à realização da Emissão.

5.6. Ratificar todos os atos já praticados pela administração da Sociedade e/ou pelos seus procuradores em relação às deliberações previstas nos itens 5.1 a 5.5 acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

Mesa:

DocuSigned by:
Alexandre Candido de Paula
FB05BF47A77A41C...

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA
Presidente

DocuSigned by:
ANDRE CANDIDO DE PAULA
05A4AF8573B34B7...

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA
Secretário

Sócia:

DocuSigned by:
ANDRE CANDIDO DE PAULA
05A4AF8573B34B7...

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.
André Candido de Paula
Administrador

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E9DCC3C6-8CEE-4922-A32E-39D8144C8321
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: ACP Bioenergia - Ata de Reunião de Sócios - rerratificação ARS 09.12.2...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 3
Certificar páginas: 3
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
Assinaturas: 3
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Júlia Caldeira de Godoy
Rua Joaquim Floriano, 960, 9º andar
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
juliagodoy@candidomartins.com.br
Endereço IP: 191.209.43.191

Rastreamento de registros

Status: Original
11/12/2024 19:16:55
Portador: Júlia Caldeira de Godoy
juliagodoy@candidomartins.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alexandre Candido de Paula alexandre@acpbioenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Alexandre Candido de Paula FB05BF47A77A41C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.194.18.221	Enviado: 11/12/2024 19:17:45 Visualizado: 11/12/2024 22:12:01 Assinado: 11/12/2024 22:12:09
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/12/2024 22:12:01 ID: e5528e46-2ce3-4f6e-8a62-755c9114b6d2		
ANDRE CANDIDO DE PAULA andre@acpbioenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: ANDRE CANDIDO DE PAULA 05A4AF8573B34B7... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.96.19.9	Enviado: 11/12/2024 19:17:47 Visualizado: 11/12/2024 21:55:37 Assinado: 11/12/2024 21:55:47
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/12/2024 21:55:37 ID: 5ef2c70d-26a5-41d7-880a-07daa9229efd		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	11/12/2024 19:17:47

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope atualizado	Segurança verificada	11/12/2024 19:20:54
Envelope atualizado	Segurança verificada	11/12/2024 19:20:54
Entrega certificada	Segurança verificada	11/12/2024 21:55:37
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/12/2024 21:55:47
Concluído	Segurança verificada	11/12/2024 22:12:09

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

TERMO DE USO DO REGISTRO E ASSINATURA ELETRÔNICOS

Ao selecionar a opção "Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicos", você confirma que as assinaturas eletrônicas e digitais realizadas em nosso sistema garantem a autenticidade, integridade e validade legal de documentos em formato eletrônico, conforme instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Os requisitos mínimos para o uso do sistema do Candido Martins podem mudar com o tempo. Os requisitos atuais do sistema podem ser encontrados no link a seguir: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Caso necessite de alguma assistência, você poderá entrar em contato conosco das seguintes formas:

Email: contato@candidomartins.com.br
Telefone: +55 11 5545-4010

Anexo III

Contrato Social da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

JUCESP PROTOCOLO
2.705.912/24-1

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

22ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ACP BIOENERGIA LTDA

CNPJ 26.288.346/0001-20
NIRE: 35230037657

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145 12º andar Centro, sala 1, CEP 14015-120, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP, sob o NIRE 3523236256-3, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83, neste ato representada por seu administrador **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA,** brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, com endereço comercial na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-903, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Única sócia titular das quotas representativas da totalidade do capital social da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação empresarial de **ACP BIOENERGIA LTDA** sito na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-000, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo., inscrita no CNPJ 26.288.346/0001-20, com seu contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35230037657 em sessão de 04/10/2016, resolvem assim alterar o contrato social:

I – ABERTURA DE FILIAIS

Cláusula primeira – Pela presente alteração contratual, constitui estabelecimento no endereço abaixo:

FILIAL 21 – Denominada Fazenda Olhos D`água do Barro Vermelho, situada na Estrada Vicinal olhos d`água – Lagoa da Prata a Iguatama – zona rural, no município de Iguatama, Estado de Minas Gerais, CEP 38.910-000.

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

CNAE 0113000 – Cultivo de cana; 0115600 – Cultivo de soja; 0116401 – Cultivo de amendoim; 0111302 – Cultivo de milho.

FILIAL 22 – Denominada Fazenda Doce de Leite, situada na BR–354, KM 457 – Estrada Vicinal de Arcos a Iguatama - zona rural, no município de Arcos, Estado de Minas Gerais, CEP 35.601-899. CNAE 0113000 – Cultivo de cana; 0115600 – Cultivo de soja; 0116401 – Cultivo de amendoim; 0111302 – Cultivo de milho.

Cláusula segunda- Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A sócia aperfeiçoa todas as demais cláusulas do contrato social não alteradas expressamente no presente instrumento, e resolvem ***CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL*** da Sociedade, que passa a vigorar nos seguintes termos:

CONTRATO SOCIAL DA ACP BIOENERGIA LTDA

CNPJ 26.288.346/0001-20
NIRE: 35230037657

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

CLÁUSULA 1º - A sociedade limitada empresária denomina-se **ACP BIOENERGIA LTDA** regendo-se pelas cláusulas deste instrumento, com a observância das disposições constantes no Código Civil Brasileiro, instituído pela

Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e, subsidiariamente, no que lhe couber, pela Lei nº 6.404, de 15.12.76, alterada pelas Leis nº 9.457, de 05.05.97, e nº 10.303, de 31.11.01, que regem as sociedades por ações.

2.1 CLÁUSULA 2º - A sociedade possui sua sede e foro jurídico no Munícipio e Comarca de Ribeirão Preto na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-903, inscrita no CNPJ 26.288.346/0001-20, com seu contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35230037657 em sessão de 04/10/2016.

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

PARÁGRAFO 1º: A sociedade possui estabelecimentos filiais abertas nos seguintes endereços:

FILIAL 1 situada a Rua Sebastiana Camilo do Nascimento, nº 1122, Centro, no município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, CEP 19280-000, CNPJ – 26.288.346/0002-01; NIRE 3590530357-1;

FILIAL 2 denominada Fazenda Santa Rita da Serra está situada a Fazenda Santa Rita da Serra, s/n, Zona Rural, no município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, CEP 19280-000, CNPJ – 26.288.346/0003-92; NIRE 3590530358-9;

FILIAL 3 denominada Fazenda São Luis está situada a Fazenda São Luiz, s/n, Zona Rural, no município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, CEP 19260-000, CNPJ – 26.288.346/0004-73; NIRE 3590530359-7;

FILIAL 4 denominada Fazenda Fruteira está situada na Rod BR 163 KM 341 8 KM a esquerda, Zona Rural, no município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79130-000, CNPJ – 26.288.346/0005-54; NIRE 5490037068-2;

FILIAL 5 denominada Fazenda Michele está situada na Rod BR 267 Km 225 a direita, Zona Rural, no município de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79140-000, CNPJ – 26.288.346/0006-35; NIRE 5490037069-1;

FILIAL 6 denominada Fazenda Primazia está situada na ROD GO 215, Zona Rural, no município de Edéia, Estado de Goiás, CEP 75940-000, CNPJ – 26.288.346/0007-16; NIRE 52900987335;

FILIAL 7 denominada Fazenda Bela Vista, situada a Rodovia TO-80/ km 183 – SN – Gleba 02, FLS 02, zona Rural, no município de Marianópolis do Tocantins, Estado de Tocantins, CEP 77675-000. CNPJ – 26.288.346/0008-05; NIRE 17900174328;

FILIAL 8 denominada fazenda Campana, situada na Rod BR 163 Km 316, na rotatória à esquerda, mais 32 km, Zona Rural, no município de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79130-000. CNPJ – 26.288.346/0009-88; NIRE 54920053828;

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

FILIAL 9 denominada fazenda Dois Unidos, situada na Rod Sentido Brasilândia/ Baguaçu pela MS-158, PERCORRE POR 7,8KM até a entrada na MS- 395 a direta, anda por 300M até a entrada da propriedade a direita Zona Rural, no município de Brasilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79670-000. CNPJ: 26.288.346/0010-11 NIRE 54920056851;

FILIAL 10 denominada fazenda Campo Belo, situada na direção noroeste da BR-364, no KM 137 + 200 metros pegue a 3ª saída na rotatória em direção a Avenidas das Acácias, em 400 metros curva suave à esquerda na Travessa dos Oitis, siga em frente por 2,3 km até a entrada da propriedade à direita, Zona Rural, no município de Campina Verde , Estado do Minas Gerais, CEP: 38270-000, CNPJ: 26.288.346/0011-00 NIRE 35230037657;

FILIAL 11 denominada Fazenda AJJ situada na Estrada Municipal TDS- 345 - Continuação da Avenida Valério Serrano (Sentido leste – Aeródromo Euclides da Cunha) + 8,7 km. Siga na direção leste na Av. Valeriano Serrano 8,7 km propriedade a direita, município de Euclides da Cunha Paulista/SP, CEP 19275-000. CNPJ 26.288.346/0012-83 NIRE 35906567971;

FILIAL 12 denominada Fazenda Colorado situada na Rodovia TO-255, Lagoa da Confusão- Cristalândia - a esquerda 500 metros - S/N – Zona Rural - KM 499 + 5PP~m~iros, Município de Cristalândia /TO, CEP 77.490- 000. CNPJ 26.288.346/0013-64 NIRE 17900403025;

FILIAL 13 denominada fazenda Bela Vista, situada na rodovia TO 080/ km 183 S/N – zona rural, no município de Marianópolis do Tocantins, Estado de Tocantins, CEP 77675-000. CNPJ 26.288.346/0014-45 NIRE 17900405559

FILIAL 14 denominada fazenda Boa Esperança, situada na rodovia BR 060, KM 301 - zona rural, no município de Indiara, Estado de Goiás, CEP 75955-000. CNPJ 26.288.346/0015-26 NIRE 52901707921

FILIAL 15 denominada fazenda Santa Barbara, situada na área rural de três lagoas - zona rural, no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79649-899. CNPJ 26.288.346/0016-07 NIRE 54920082861

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

FILIAL 16 denominada fazenda Capão Vermelho, situada na Esq Rod Mg 170 Km 32 - zona rural, no município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, CEP 35592-332. CNPJ 26.288.346/0017-98 NIRE 31920148919

FILIAL 17 denominada fazenda Veados, situada na Rodovia MG-170 - Entroncamento Rod. Japaraíba / Arcos - zona rural, no município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, CEP 35580-000. CNPJ 26.288.346/0018-79 NIRE 31920153831

FILIAL 18 denominada fazenda Santa Luzia, situada na Rodovia MG-429 - Estrada Lagoa da Prata a Luz, Km 19 - zona rural, no município de Luz, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000; CNPJ 26.288.346/0019-50 NIRE 31920153840

FILIAL 19 denominada fazenda Jacaré, situada na Rodovia MG-170 - Moema / Lagoa da Prata, Km 12 - zona rural, no município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, CEP 35560-000; CNPJ 26.288.346/0020-93 NIRE 31920153858;

FILIAL 20 denominada fazenda Estirão, situada na Estrada do Estirão, Km 05- zona rural, no município de Moema, Estado de Minas Gerais, CEP 35604-000. CNPJ 26.288.346/0021-74 NIRE 31920153866.

FILIAL 21 denominada Fazenda Olhos D`água do Barro Vermelho, situada na Estrada Vicinal olhos d`água – Lagoa da Prata a Iguatama – zona rural, no município de Iguatama, Estado de Minas Gerais, CEP 38.910-000.

FILIAL 22 denominada Fazenda Doce de Leite, situada na BR–354, KM 457 – Estrada Vicinal de Arcos a Iguatama - zona rural, no município de Arcos, Estado de Minas Gerais, CEP 35.588-000.

PARÁGRAFO 2º: É facultado à sociedade, a qualquer tempo e ao arbítrio de sua administração abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 3º - A sociedade iniciou suas atividades em 24.08.2016 e vigorará por tempo indeterminado, dissolvendo-se pelo consenso unânime dos quotistas ou nas hipóteses previstas em lei.

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

CAPITULO II – DO OBJETO E DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 4ª *– A Sociedade tem por objeto social, a exploração da atividade agrícola de cana de açúcar, soja, amendoim, milho e a comercialização de plantas. A prestação de serviço de preparação de terreno, cultivo, colheita e pulverização de insumos, controle de pragas e armazenagem de grãos.*

01.13.0-00 – Cultivo de Cana
01.15-6-00 – Cultivo de Soja
01.16-4-01 – Cultivo de Amendoim
01.11-3-02 – Cultivo de Milho
01.16.4-99 – Cultivo de gergelim
47.89-0-02 – Comércio varejista de plantas e flores naturais
01.61-0-01 – Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificados anteriormente.
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
52.11.7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

CLÁUSULA 5º - O capital da sociedade é de R$ 87.800.000,00 ((oitenta e sete milhões e oitocentos mil reais), dividido em 87.800.000 (oitenta e sete milhões e oitocentas mil) de quotas, no valor de R$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela única sócia, conforme abaixo relacionado:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA	100%	87.800.000	R$ 87.800.000,00
TOTAL	**100%**	**87.800.000**	**R$ 87.800.000,00**

CLÁUSULA 6º - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir, o total ou parcial, suas quotas

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

deverão manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este o prazo de trinta dias para que possa exercer o direito de preferência.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES:

CLÁUSULA 7ª - A administração e a representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, será exercida por uma diretoria composta de 02 (dois) membros, todos Diretores sem designação específica, eleitos e nomeados pela única sócia, a saber, (i) **Sr. ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03 com endereço comercial no Munícipio e Comarca de Ribeirão Preto, na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-903, eleito para mandato com prazo indeterminado; (ii) Sr. **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.499.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 181.151.578-99 com endereço comercial no Munícipio e Comarca de Ribeirão Preto, na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-903, eleito para mandato com prazo indeterminado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A diretoria é o órgão de representação da Sociedade, competindo-lhe a prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais, e assim:

I. Gestão rotineira dos negócios da Sociedade e a sua política financeira;
II. A representação ativa ou passiva da Sociedade em juízo ou fora dele;
III. Convocar e presidir Reuniões de Diretoria, bem como coordenar e supervisionar os trabalhos desta;
IV. Cumprir e fazer cumprir esse Contrato Social e as demais normas e regramentos inerentes a esta Sociedade;
V. Controlar as transações e otimizar os custos operacionais e a política de remunerações e controle de todos os benefícios sociais;
VI. Executar as atividades comerciais;
VII. Realização dos estudos e relatórios necessários ao bom desenvolvimento dos negócios da Sociedade;

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

VIII. Supervisionar a contabilidade geral da Sociedade, garantindo seu processamento em conformidade com as normas legais e usuais, atendendo ainda aos procedimentos determinados pelos Sócios/Cotistas;

IX. Gerenciar e proteger os registros de todos os ativos da Sociedade, verificando o cumprimento dos controles estabelecidos, bem como a supervisão dos contratos, seguros, finanças e similares;

X. Gerenciar as áreas da empresa de apoio à consecução dos negócios sociais;

XI. Elaborar e submeter à apreciação dos Sócios/Cotistas os resultados da Companhia;

XII. Submeter à apreciação dos Sócio/Cotistas os fatos que julgar relevantes e todas as oportunidades de novos negócios;

XIII. Emitir e assinar cheques, duplicatas, saques, aceites, ou endossos de títulos, aberturas, encerramento ou movimentação de contas bancárias;

XIV. Realizar ou determinar a compra, venda, locação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis da sociedade nos negócios que digam respeito à sociedade;

XV. Realizar operações financeiras junto à rede bancária, ou outros agentes financeiros, para os negócios que digam respeito à sociedade;

XVI. Constituir procuradores ou mandatários em nome da sociedade, especificando os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de vigência do respectivo mandato que não poderá ser por prazo indeterminado, com exceção feita a procuração com cláusula Ad judicia.

XVII. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Sócios/Cotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios, podendo realizar todas as operações ordinárias que se relacionarem com o objeto social, desde que observadas as disposições do presente Contrato Social.

CLAUSULA 8ª – É vedado aos Diretores e aos procuradores da Sociedade obrigá-las em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em seu nome ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias de que participe como sócia, após prévia aprovação da única sócia.

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

CLÁUSULA 9ª – A Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) Dos Diretores Srs. **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA** e **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, isoladamente;
b) Por Procurador nos limites da Procuração que lhe for outorgada.

CLÁUSULA 10ª - As deliberações serão tomadas em reunião de sócios que será convocada nos casos previstos em lei ou sempre que os interesses sociais a exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria tratada, analisada ou deliberada em reunião".

CAPÍTULO IV – EXERCICIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA 11º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sem prejuízo, entretanto, da apuração mensal dos resultados e, se for o caso, da distribuição dos lucros apurados mensalmente.

CLÁUSULA 12º - Os lucros e as perdas serão distribuídos aos sócios de acordo com a participação de cada um no capital social, ressalvado o previsto nesta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO 1º: A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os sócios que representem a maioria do capital social, reunidos em Reunião de Sócios, deliberarão sobre a distribuição de lucros com base nos resultados apurados nesses balanços, respeitados os requisitos legais.

PARÁGRAFO 2º: Os lucros auferidos pela sociedade poderão ser distribuídos desproporcionalmente entre os sócios da sociedade, porém, desde que os sócios que vierem a receber lucros desproporcionais em relação à sua participação societária na sociedade, concordem expressamente com a distribuição desproporcional.

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 13º - O falecimento ou a incapacitação superveniente de qualquer um dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o sócio remanescente, devendo a sociedade proceder, dentro de trinta dias, ao levantamento de balanço especial. O valor apurado será pago ao sócio ou aos seus herdeiros em até dez parcelas mensais sucessivas, incorrendo sobre as prestações vincendas a variação registrada pelo índice IGP/M da FGV ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço especial.

PARÁGRAFO 1º: Mediante consentimento expresso do sócio remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes.

CLÁUSULA 14º -O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que cede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, segundo dispõe a respeito o parágrafo 1º do art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA 15º - A sócia elege o Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, SP, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de contrato social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, a única sócia assina eletronicamente o presente em uma única via:

Ribeirão Preto, 21 de outubro de 2024

Sócia:

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA
Por: ANDRÉ CANDIDO DE PAULA
Cargo: Administrador

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

JUCESP PROTOCOLO
2.705.912/24-1

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

22ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ACP BIOENERGIA LTDA

CNPJ 26.288.346/0001-20
NIRE: 35230037657

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145 12º andar Centro, sala 1, CEP 14015-120, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP, sob o NIRE 3523236256-3, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83, neste ato representada por seu administrador **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA,** brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, com endereço comercial na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-903, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Única sócia titular das quotas representativas da totalidade do capital social da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação empresarial de **ACP BIOENERGIA LTDA** sito na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-000, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo., inscrita no CNPJ 26.288.346/0001-20, com seu contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35230037657 em sessão de 04/10/2016, resolvem assim alterar o contrato social:

I – ABERTURA DE FILIAIS

Cláusula primeira – Pela presente alteração contratual, constitui estabelecimento no endereço abaixo:

FILIAL 21 – Denominada Fazenda Olhos D`água do Barro Vermelho, situada na Estrada Vicinal olhos d`água – Lagoa da Prata a Iguatama – zona rural, no município de Iguatama, Estado de Minas Gerais, CEP 38.910-000.

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
ICP

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

CNAE 0113000 – Cultivo de cana; 0115600 – Cultivo de soja; 0116401 – Cultivo de amendoim; 0111302 – Cultivo de milho.

FILIAL 22 – Denominada Fazenda Doce de Leite, situada na BR–354, KM 457 – Estrada Vicinal de Arcos a Iguatama - zona rural, no município de Arcos, Estado de Minas Gerais, CEP 35.601-899. CNAE 0113000 – Cultivo de cana; 0115600 – Cultivo de soja; 0116401 – Cultivo de amendoim; 0111302 – Cultivo de milho.

Cláusula segunda- Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A sócia aperfeiçoa todas as demais cláusulas do contrato social não alteradas expressamente no presente instrumento, e resolvem ***CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL*** da Sociedade, que passa a vigorar nos seguintes termos:

CONTRATO SOCIAL DA ACP BIOENERGIA LTDA

CNPJ 26.288.346/0001-20
NIRE: 35230037657

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

CLÁUSULA 1º - A sociedade limitada empresária denomina-se **ACP BIOENERGIA LTDA** regendo-se pelas cláusulas deste instrumento, com a observância das disposições constantes no Código Civil Brasileiro, instituído pela

Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e, subsidiariamente, no que lhe couber, pela Lei nº 6.404, de 15.12.76, alterada pelas Leis nº 9.457, de 05.05.97, e nº 10.303, de 31.11.01, que regem as sociedades por ações.

2.1 CLÁUSULA 2º - A sociedade possui sua sede e foro jurídico no Munícipio e Comarca de Ribeirão Preto na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-903, inscrita no CNPJ 26.288.346/0001-20, com seu contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35230037657 em sessão de 04/10/2016.

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

PARÁGRAFO 1º: A sociedade possui estabelecimentos filiais abertas nos seguintes endereços:

FILIAL 1 situada a Rua Sebastiana Camilo do Nascimento, nº 1122, Centro, no município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, CEP 19280-000, CNPJ – 26.288.346/0002-01; NIRE 3590530357-1;

FILIAL 2 denominada Fazenda Santa Rita da Serra está situada a Fazenda Santa Rita da Serra, s/n, Zona Rural, no município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, CEP 19280-000, CNPJ – 26.288.346/0003-92; NIRE 3590530358-9;

FILIAL 3 denominada Fazenda São Luis está situada a Fazenda São Luiz, s/n, Zona Rural, no município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, CEP 19260-000, CNPJ – 26.288.346/0004-73; NIRE 3590530359-7;

FILIAL 4 denominada Fazenda Fruteira está situada na Rod BR 163 KM 341 8 KM a esquerda, Zona Rural, no município de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79130-000, CNPJ – 26.288.346/0005-54; NIRE 5490037068-2;

FILIAL 5 denominada Fazenda Michele está situada na Rod BR 267 Km 225 a direita, Zona Rural, no município de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79140-000, CNPJ – 26.288.346/0006-35; NIRE 5490037069-1;

FILIAL 6 denominada Fazenda Primazia está situada na ROD GO 215, Zona Rural, no município de Edéia, Estado de Goiás, CEP 75940-000, CNPJ – 26.288.346/0007-16; NIRE 52900987335;

FILIAL 7 denominada Fazenda Bela Vista, situada a Rodovia TO-80/ km 183 – SN – Gleba 02, FLS 02, zona Rural, no município de Marianópolis do Tocantins, Estado de Tocantins, CEP 77675-000. CNPJ – 26.288.346/0008-05; NIRE 17900174328;

FILIAL 8 denominada fazenda Campana, situada na Rod BR 163 Km 316, na rotatória à esquerda, mais 32 km, Zona Rural, no município de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79130-000. CNPJ – 26.288.346/0009-88; NIRE 54920053828;

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365533
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

FILIAL 9 denominada fazenda Dois Unidos, situada na Rod Sentido Brasilândia/ Baguaçu pela MS-158, PERCORRE POR 7,8KM até a entrada na MS- 395 a direta, anda por 300M até a entrada da propriedade a direita Zona Rural, no município de Brasilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79670-000. CNPJ: 26.288.346/0010-11 NIRE 54920056851;

FILIAL 10 denominada fazenda Campo Belo, situada na direção noroeste da BR-364, no KM 137 + 200 metros pegue a 3ª saída na rotatória em direção a Avenidas das Acácias, em 400 metros curva suave à esquerda na Travessa dos Oitis, siga em frente por 2,3 km até a entrada da propriedade à direita, Zona Rural, no município de Campina Verde , Estado do Minas Gerais, CEP: 38270-000, CNPJ: 26.288.346/0011-00 NIRE 35230037657;

FILIAL 11 denominada Fazenda AJJ situada na Estrada Municipal TDS- 345 - Continuação da Avenida Valério Serrano (Sentido leste – Aeródromo Euclides da Cunha) + 8,7 km. Siga na direção leste na Av. Valeriano Serrano 8,7 km propriedade a direita, município de Euclides da Cunha Paulista/SP, CEP 19275-000. CNPJ 26.288.346/0012-83 NIRE 35906567971;

FILIAL 12 denominada Fazenda Colorado situada na Rodovia TO-255, Lagoa da Confusão- Cristalândia - a esquerda 500 metros - S/N – Zona Rural - KM 499 + 5PP~m~iros, Município de Cristalândia /TO, CEP 77.490- 000. CNPJ 26.288.346/0013-64 NIRE 17900403025;

FILIAL 13 denominada fazenda Bela Vista, situada na rodovia TO 080/ km 183 S/N – zona rural, no município de Marianópolis do Tocantins, Estado de Tocantins, CEP 77675-000. CNPJ 26.288.346/0014-45 NIRE 17900405559

FILIAL 14 denominada fazenda Boa Esperança, situada na rodovia BR 060, KM 301 - zona rural, no município de Indiara, Estado de Goiás, CEP 75955-000. CNPJ 26.288.346/0015-26 NIRE 52901707921

FILIAL 15 denominada fazenda Santa Barbara, situada na área rural de três lagoas - zona rural, no município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79649-899. CNPJ 26.288.346/0016-07 NIRE 54920082861

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

FILIAL 16 denominada fazenda Capão Vermelho, situada na Esq Rod Mg 170 Km 32 - zona rural, no município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, CEP 35592-332. CNPJ 26.288.346/0017-98 NIRE 31920148919

FILIAL 17 denominada fazenda Veados, situada na Rodovia MG-170 - Entroncamento Rod. Japaraíba / Arcos - zona rural, no município de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, CEP 35580-000. CNPJ 26.288.346/0018-79 NIRE 31920153831

FILIAL 18 denominada fazenda Santa Luzia, situada na Rodovia MG-429 - Estrada Lagoa da Prata a Luz, Km 19 - zona rural, no município de Luz, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000; CNPJ 26.288.346/0019-50 NIRE 31920153840

FILIAL 19 denominada fazenda Jacaré, situada na Rodovia MG-170 - Moema / Lagoa da Prata, Km 12 - zona rural, no município de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, CEP 35560-000; CNPJ 26.288.346/0020-93 NIRE 31920153858;

FILIAL 20 denominada fazenda Estirão, situada na Estrada do Estirão, Km 05- zona rural, no município de Moema, Estado de Minas Gerais, CEP 35604-000. CNPJ 26.288.346/0021-74 NIRE 31920153866.

FILIAL 21 denominada Fazenda Olhos D`água do Barro Vermelho, situada na Estrada Vicinal olhos d`água – Lagoa da Prata a Iguatama – zona rural, no município de Iguatama, Estado de Minas Gerais, CEP 38.910-000.

FILIAL 22 denominada Fazenda Doce de Leite, situada na BR–354, KM 457 – Estrada Vicinal de Arcos a Iguatama - zona rural, no município de Arcos, Estado de Minas Gerais, CEP 35.588-000.

PARÁGRAFO 2º: É facultado à sociedade, a qualquer tempo e ao arbítrio de sua administração abrir, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA 3º - A sociedade iniciou suas atividades em 24.08.2016 e vigorará por tempo indeterminado, dissolvendo-se pelo consenso unânime dos quotistas ou nas hipóteses previstas em lei.

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

CAPITULO II – DO OBJETO E DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 4ª *– A Sociedade tem por objeto social, a exploração da atividade agrícola de cana de açúcar, soja, amendoim, milho e a comercialização de plantas. A prestação de serviço de preparação de terreno, cultivo, colheita e pulverização de insumos, controle de pragas e armazenagem de grãos.*

01.13.0-00 – Cultivo de Cana
01.15-6-00 – Cultivo de Soja
01.16-4-01 – Cultivo de Amendoim
01.11-3-02 – Cultivo de Milho
01.16.4-99 – Cultivo de gergelim
47.89-0-02 – Comércio varejista de plantas e flores naturais
01.61-0-01 – Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
01.61-0-03 – Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura não especificados anteriormente.
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
52.11.7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

CLÁUSULA 5º - O capital da sociedade é de R$ 87.800.000,00 ((oitenta e sete milhões e oitocentos mil reais), dividido em 87.800.000 (oitenta e sete milhões e oitocentas mil) de quotas, no valor de R$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela única sócia, conforme abaixo relacionado:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA	100%	87.800.000	R$ 87.800.000,00
TOTAL	**100%**	**87.800.000**	**R$ 87.800.000,00**

CLÁUSULA 6º - As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir, o total ou parcial, suas quotas

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365833
ICP Brasil

deverão manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este o prazo de trinta dias para que possa exercer o direito de preferência.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES:

CLÁUSULA 7ª - A administração e a representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, será exercida por uma diretoria composta de 02 (dois) membros, todos Diretores sem designação específica, eleitos e nomeados pela única sócia, a saber, (i) **Sr. ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03 com endereço comercial no Munícipio e Comarca de Ribeirão Preto, na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-903, eleito para mandato com prazo indeterminado; (ii) Sr. **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.499.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 181.151.578-99 com endereço comercial no Munícipio e Comarca de Ribeirão Preto, na Sala 309 - Bloco A - Dabi Business Park, Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2525 - CEP: 14.095-903, eleito para mandato com prazo indeterminado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A diretoria é o órgão de representação da Sociedade, competindo-lhe a prática de todos os atos de gestão dos negócios sociais, e assim:

I. Gestão rotineira dos negócios da Sociedade e a sua política financeira;
II. A representação ativa ou passiva da Sociedade em juízo ou fora dele;
III. Convocar e presidir Reuniões de Diretoria, bem como coordenar e supervisionar os trabalhos desta;
IV. Cumprir e fazer cumprir esse Contrato Social e as demais normas e regramentos inerentes a esta Sociedade;
V. Controlar as transações e otimizar os custos operacionais e a política de remunerações e controle de todos os benefícios sociais;
VI. Executar as atividades comerciais;
VII. Realização dos estudos e relatórios necessários ao bom desenvolvimento dos negócios da Sociedade;

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

VIII. Supervisionar a contabilidade geral da Sociedade, garantindo seu processamento em conformidade com as normas legais e usuais, atendendo ainda aos procedimentos determinados pelos Sócios/Cotistas;

IX. Gerenciar e proteger os registros de todos os ativos da Sociedade, verificando o cumprimento dos controles estabelecidos, bem como a supervisão dos contratos, seguros, finanças e similares;

X. Gerenciar as áreas da empresa de apoio à consecução dos negócios sociais;

XI. Elaborar e submeter à apreciação dos Sócios/Cotistas os resultados da Companhia;

XII. Submeter à apreciação dos Sócio/Cotistas os fatos que julgar relevantes e todas as oportunidades de novos negócios;

XIII. Emitir e assinar cheques, duplicatas, saques, aceites, ou endossos de títulos, aberturas, encerramento ou movimentação de contas bancárias;

XIV. Realizar ou determinar a compra, venda, locação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis da sociedade nos negócios que digam respeito à sociedade;

XV. Realizar operações financeiras junto à rede bancária, ou outros agentes financeiros, para os negócios que digam respeito à sociedade;

XVI. Constituir procuradores ou mandatários em nome da sociedade, especificando os atos e operações que poderão praticar, bem como o prazo de vigência do respectivo mandato que não poderá ser por prazo indeterminado, com exceção feita a procuração com cláusula Ad judicia.

XVII. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Sócios/Cotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios, podendo realizar todas as operações ordinárias que se relacionarem com o objeto social, desde que observadas as disposições do presente Contrato Social.

CLAUSULA 8ª – É vedado aos Diretores e aos procuradores da Sociedade obrigá-las em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em seu nome ou conceder avais, fianças e outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ressalvadas as garantias de que participe como sócia, após prévia aprovação da única sócia.

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970665803
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

CLÁUSULA 9ª – A Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) Dos Diretores Srs. **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA** e **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, isoladamente;
b) Por Procurador nos limites da Procuração que lhe for outorgada.

CLÁUSULA 10ª - As deliberações serão tomadas em reunião de sócios que será convocada nos casos previstos em lei ou sempre que os interesses sociais a exigirem.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reunião de sócios poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria tratada, analisada ou deliberada em reunião".

CAPÍTULO IV – EXERCICIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA 11º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sem prejuízo, entretanto, da apuração mensal dos resultados e, se for o caso, da distribuição dos lucros apurados mensalmente.

CLÁUSULA 12º - Os lucros e as perdas serão distribuídos aos sócios de acordo com a participação de cada um no capital social, ressalvado o previsto nesta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO 1º: A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os sócios que representem a maioria do capital social, reunidos em Reunião de Sócios, deliberarão sobre a distribuição de lucros com base nos resultados apurados nesses balanços, respeitados os requisitos legais.

PARÁGRAFO 2º: Os lucros auferidos pela sociedade poderão ser distribuídos desproporcionalmente entre os sócios da sociedade, porém, desde que os sócios que vierem a receber lucros desproporcionais em relação à sua participação societária na sociedade, concordem expressamente com a distribuição desproporcional.

DocuSigned by
Assinado por: ANDRE CANDIDO DE PAULA:21970365803
ICP Brasil

Docusign Envelope ID: 55B1FE9E-F328-4141-9746-5059B712C784

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 13º - O falecimento ou a incapacitação superveniente de qualquer um dos sócios não dissolverá a Sociedade, que continuará com o sócio remanescente, devendo a sociedade proceder, dentro de trinta dias, ao levantamento de balanço especial. O valor apurado será pago ao sócio ou aos seus herdeiros em até dez parcelas mensais sucessivas, incorrendo sobre as prestações vincendas a variação registrada pelo índice IGP/M da FGV ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço especial.

PARÁGRAFO 1º: Mediante consentimento expresso do sócio remanescente e concordando os herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão destes.

CLÁUSULA 14º -O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que cede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, segundo dispõe a respeito o parágrafo 1º do art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA 15º - A sócia elege o Fórum da Comarca de Ribeirão Preto, SP, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de contrato social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, a única sócia assina eletronicamente o presente em uma única via:

Ribeirão Preto, 21 de outubro de 2024

Sócia:

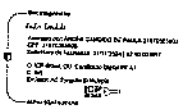

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA
Por: ANDRÉ CANDIDO DE PAULA
Cargo: Administrador

Anexo IV

Autorização Societária Fiadora Pessoa Jurídica

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35232362563	CNPJ 40.144.025/0001-83	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.314.645/24-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 03/12/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:20:14	CÓDIGO DE CONTROLE 252924957
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 04/12/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Certifico o registro sob o nº 1.314.645/24-9 em 03/12/2024 da empresa AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35232362563, protocolado sob o nº SPJ2400103582. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252924957. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPJ2400103582

DADOS CADASTRAIS

ATO(S)
Arquivamento de Ata

NOME EMPRESARIAL		PORTE
AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA		**Demais**
LOGRADOURO		NÚMERO
RUA RUA RUI BARBOSA		**1145**
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
12ANDAR SALA1	**CENTRO**	**14015120**
MUNICÍPIO		UF
RIBEIRÃO PRETO		**SP**
E-MAIL		TELEFONE
VALTER@TAXATIONMIND.COM.BR		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	**40144025000183**	**35232362563**

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA

NOME: **VALTER HENRIQUE DO NASCIMENTO - Responsável**

DATA ASSINATURA:

ASSINATURA:

VALORES RECOLHIDOS

DARE **R$ 251,76**

DARF **Isento**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.314.645/24-9 em 03/12/2024 da empresa AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35232362563, protocolado sob o nº SPJ2400103582. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252924957. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: E973E63C-A150-42EA-93FF-D2CEE2826564

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 40.144.025/0001-83
NIRE 35232362563

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: em 19 de novembro de 2024, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81"). A ata desta reunião foi assinada eletronicamente, por meio da plataforma digital Docusign, pelos sócios representando a totalidade do capital social da **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1145, 12º andar, sala 1, Centro, CEP 14.015-120 ("Sociedade").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada em razão da presença dos sócios titulares das quotas representativas da totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinatura aposta ao final desta ata, a saber: **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.499.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 181.151.578-99, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120 ("Alexandre") e **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA,** brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120 ("André" e, em conjunto com Alexandre, os "Sócios").

3. MESA: Presidente: Alexandre Candido de Paula; Secretário: André Candido de Paula.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: **(i)** a outorga de garantia fidejussória, na modalidade fiança, em favor da OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Titular"), obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiador, principal pagador, coobrigado e devedor solidário com a Emissora (conforme

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.314.645/24-9 em 03/12/2024 da empresa AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35232362563, protocolado sob o nº SPJ2400103582. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252924957. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: E973E63C-A150-42EA-93FF-D2CEE2826564

abaixo definido), na proporção de 20% (vinte por cento) para cada Fiador (sendo a Emissora em conjunto com os Sócios, os "Fiadores" e, individualmente "Fiador") ("Proporção da Fiança"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme a ser definido no Termo de Emissão), observados os termos do artigo 43 - A da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e ("Fiança"), no âmbito da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais da Sociedade, em até 2 (duas) séries, com garantias reais e garantia fidejussória adicional, para colocação privada da ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309, Bloco A, Parque Industrial Lagoinha ("Emissora"), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), a serem adquiridas de forma privada pela Titular ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), em conformidade com o *"Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até Duas Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda."* ("Termo de Emissão"), os quais serão vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio, em até duas séries, da 160ª (centésima sexagésima) emissão da Sociedade ("CRA"), por meio do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da* 160ª (centésima sexagésima) *Emissão, , de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda."*, a ser celebrado entre a Titular e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente); **(ii)** a autorização aos diretores da Sociedade para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Fiança, bem como seus respectivos aditamentos e procurações eventualmente necessárias; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Sociedade necessários à formalização da Fiança e da Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Os Sócios decidem aprovar as seguintes matérias:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2. Aprovar a outorga e constituição da Fiança, no âmbito da Emissão que contará com as seguintes características gerais:

Certifico o registro sob o nº 1.314.645/24-9 em 03/12/2024 da empresa AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35232362563, protocolado sob o nº SPJ2400103582. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252924957. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: E973E63C-A150-42EA-93FF-D2CEE2826564

(a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Inicial das Notas Comerciais"), observado que o Valor Inicial das Notas Comerciais, (conforme definido no Termo de Emissão) poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme definido no Termo de Emissão), sendo que, nesse caso, as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas;

(b) Número de Séries: A Emissão será composta por até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no Termo de Emissão). Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas serão alocadas na(s) série remanescente, nos termos a serem definidos ao final do procedimento de Bookbuilding, situação na qual (i) as Notas Comerciais da Primeira Série (conforme definido no Termo de Emissão) e/ou as Notas Comerciais da Segunda Série (conforme a ser definido no Termo de Emissão) que não forem emitidas, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão;

(c) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, as (i) Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.701 (mil setecentos e um) dias contatos da Data de Emissão, vencendo, portanto, 13 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série, de resgate das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme previsto no Termo de Emissão, da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão; (ii) Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Segunda

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.314.645/24-9 em 03/12/2024 da empresa AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35232362563, protocolado sob o nº SPJ2400103582. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252924957. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: E973E63C-A150-42EA-93FF-D2CEE2826564

Série, de resgate das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme previsto no Termo de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão;

(d) Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (conforme definido no Termo de Emissão), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (a serem descritos no Termo de Emissão), conforme aplicável; o que ocorrer primeiro conforme fórmula a ser descrita no Termo de Emissão;

(e) Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 3,30% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"), A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e *cumulativa pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais da Segunda Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento

Certifico o registro sob o nº 1.314.645/24-9 em 03/12/2024 da empresa AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35232362563, protocolado sob o nº SPJ2400103582. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252924957. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: E973E63C-A150-42EA-93FF-D2CEE2826564

antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (a serem descritos no Termo de Emissão), conforme aplicável, o que ocorrer primeiro, conforme fórmula a ser descrita no Termo de Emissão; e

(f) Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais: **(i)** a Remuneração da Primeira Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma descrito no Termo de Emissão, nas datas a serem definidas no Termo de Emissão, **(ii)** A Remuneração da Segunda Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma descrito no Termo de Emissão, nas datas a serem definidas no Termo de Emissão.

5.3. Autorizar a Sociedade, por meio de seus representantes, a adotarem todas e quaisquer medidas e celebrarem todos os documentos necessários à realização da Emissão e à constituição e outorga da Fiança, bem como seus respectivos aditamentos e procurações eventualmente necessárias, bem como a contratar os prestadores de serviço necessários à concretização da Emissão e outorga da Fiança.

5.4. Ratificar todos os atos já praticados pela administração da Sociedade necessários à formalização da Fiança e da Emissão.

5.5. Em função da aprovação dos assuntos acima indicados, autorizar os administradores da Sociedade a tomar todas as providências para efetivar as deliberações ora aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes.

Mesa:

DocuSigned by: Alexandre Candido de Paula FB05BF47A77A41C...

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA
Presidente

DocuSigned by: ANDRE CANDIDO DE PAULA 05A4AF8573B34B7...

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA
Secretário

Sócios:

DocuSigned by: Alexandre Candido de Paula FB05BF47A77A41C...

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA

DocuSigned by: ANDRE CANDIDO DE PAULA 05A4AF8573B34B7...

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.314.645/24-9 em 03/12/2024 da empresa AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35232362563, protocolado sob o nº SPJ2400103582. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252924957. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E973E63C-A150-42EA-93FF-D2CEE2826564
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: ACP Bioenergia - Ata de Reunião de Sócios - Aprovação da Emissão CRA 2...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 14
Certificar páginas: 3
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
Assinaturas: 7
Rubrica: 0
Remetente do envelope:
Júlia Caldeira de Godoy
Rua Joaquim Floriano, 960, 9º andar
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
juliagodoy@candidomartins.com.br
Endereço IP: 189.78.170.138

Rastreamento de registros

Status: Original
19/11/2024 17:48:31
Portador: Júlia Caldeira de Godoy
juliagodoy@candidomartins.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alexandre Candido de Paula alexandre@acpbioenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Alexandre Candido de Paula FB05BF47A77A41C...	Enviado: 19/11/2024 17:50:00 Visualizado: 19/11/2024 22:38:26 Assinado: 19/11/2024 22:38:35
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.56.151.74	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 19/11/2024 22:38:26 ID: bc1fa2c2-5551-4472-822f-63955beb61ef		
ANDRE CANDIDO DE PAULA andre@acpbioenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: ANDRE CANDIDO DE PAULA 05A4AF8573B34B7...	Enviado: 19/11/2024 17:50:01 Reenviado: 21/11/2024 10:52:34 Reenviado: 21/11/2024 12:10:10 Visualizado: 21/11/2024 12:11:19 Assinado: 21/11/2024 12:11:30
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 170.81.130.178	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/11/2024 12:11:19 ID: 4feb70b3-5bdb-4eac-b70e-4c19e5783bb3		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/11/2024 17:50:02

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 1.314.645/24-9 em 03/12/2024 da empresa AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35232362563, protocolado sob o nº SPJ2400103582. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252924957. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	21/11/2024 12:11:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/11/2024 12:11:30
Concluído	Segurança verificada	21/11/2024 12:11:30

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

Certifico o registro sob o nº 1.314.645/24-9 em 03/12/2024 da empresa AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35232362563, protocolado sob o nº SPJ2400103582. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252924957. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE USO DO REGISTRO E ASSINATURA ELETRÔNICOS

Ao selecionar a opção "Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicos", você confirma que as assinaturas eletrônicas e digitais realizadas em nosso sistema garantem a autenticidade, integridade e validade legal de documentos em formato eletrônico, conforme instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Os requisitos mínimos para o uso do sistema do Candido Martins podem mudar com o tempo. Os requisitos atuais do sistema podem ser encontrados no link a seguir: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Caso necessite de alguma assistência, você poderá entrar em contato conosco das seguintes formas:

Email: contato@candidomartins.com.br
Telefone: +55 11 5545-4010

Certifico o registro sob o nº 1.314.645/24-9 em 03/12/2024 da empresa AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35232362563, protocolado sob o nº SPJ2400103582. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252924957. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **VALTER HENRIQUE DO NASCIMENTO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP342646**, expedida em **09/02/2022**, inscrito no CPF nº 45121049846, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Ata

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 21/11/2024.

_____

VALTER HENRIQUE DO NASCIMENTO

Certifico o registro sob o nº 1.314.645/24-9 em 03/12/2024 da empresa AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35232362563, protocolado sob o nº SPJ2400103582. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252924957. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2400103582** de Arquivamento de Ata da empresa **AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Tatiane Stankunas de Lima**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03/12/2024.

Tatiane Stankunas de Lima, CPF: 44407603844

Este documento foi assinado digitalmente por Tatiane Stankunas de Lima e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2400103582.

Certifico o registro sob o nº 1.314.645/24-9 em 03/12/2024 da empresa AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35232362563, protocolado sob o nº SPJ2400103582. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252924957. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA de NIRE 35232362563**, protocolizado sob o número **SPJ2400103582** em **03/12/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1314645249**.

Assina o registro a Secretária-Geral Marina Centurion Dardani.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 03/12/2024.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

Certifico o registro sob o nº 1.314.645/24-9 em 03/12/2024 da empresa AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35232362563, protocolado sob o nº SPJ2400103582. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252924957. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 21/11/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf			
VALTER HENRIQUE DO NASCIMENTO	45121049846	21/11/24 16:45	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4
Documento - Capa de Arquivamento e ata (1).pdf			
VALTER HENRIQUE DO NASCIMENTO	45121049846	21/11/24 16:45	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
VHN CRC Digital pdfa.pdf			
VALTER HENRIQUE DO NASCIMENTO	45121049846	21/11/24 16:45	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPJ2400103582

Certifico o registro sob o nº 1.314.645/24-9 em 03/12/2024 da empresa AQUILA FERRUM PARTICIPACOES LTDA, NIRE nº 35232362563, protocolado sob o nº SPJ2400103582. Autenticação: validar a autenticidade do registro em http://www.jucesp.sp.gov.br/ com o número do mesmo. MARINA CENTURION DARDANI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2024 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretária Geral. Autenticação: 252924957. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Anexo V

Contrato Social da Fiadora Pessoa Jurídica

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698573A073

JUCESP PROTOCOLO
0.901.349/21-5

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ªALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E RE-RATIFICAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 40.144.025/0001-83
NIRE 35232362563

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.499.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 181.151.578-99 com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120 ("Alexandre"); e

II. **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA,** brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, residente e domiciliado na com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120 ("André" e, em conjunto com Alexandre, "Sócios");

únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145 12º andar Centro, sala 1, CEP 14015-120, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – ("JUCESP"), sob o NIRE 35.232.362.563, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83 ("Sociedade");

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar este instrumento particular de re-ratificação nos seguintes termos:

1. RE-RATIFICAÇÃO

1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, retificar a 2ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, registrada na JUCESP sob o nº 097.364/21-6 em 15 de fevereiro de 2021 ("Segunda Alteração do Contrato Social"), para que conste, no item 1.3 da primeira deliberação, a correta descrição da forma de integralização das novas quotas da Sociedade emitidas no aumento de capital social aprovado na Segunda Alteração do Contrato Social e o, conforme segue:

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698573A073

"1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

(...)

"1.3. A integralização das novas quotas subscritas na forma detalhada acima é realizada neste ato mediante: (i) a capitalização dos valores transferidos anteriormente à Sociedade pelos seus sócios, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade, a título de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), no valor total de R$ 42.800.000,00 (quarenta e dois milhões e oitocentos mil reais); e (ii) a capitalização dos valores alocados na conta de lucros acumulados da Sociedade, no valor total de R$ 12.370.000,00 (doze milhões, trezentos e setenta mil reais), conforme verificado em balancete patrimonial da Sociedade apurado em 31 de dezembro de 2020, que, depois de lido e rubricado pelas sócias, fica devidamente arquivado na sede da Sociedade."

1.2. Os sócios ratificam todas as demais deliberações da Segunda Alteração do Contrato Social que não foram expressamente retificadas neste instrumento.

2. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES

2.1. Os sócios resolvem alterar a administração e forma de representação que passará a ser exercida por 2 (dois) administradores eleitos por prazo indeterminado, individualmente.

2.2. Os sócios aprovam a eleição do Sr. **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA,** brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, residente e domiciliado na com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120, para o cargo de administrador da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

2.3. O administrador ora eleito, presente neste ato, toma posse na presente data e declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698573A073

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

2.4. Em razão das deliberações acima, a única sócia decide alterar a Cláusula VI do Contrato Social, que passará a vigorar conforme segue:

"Cláusula VI. Administração

6.1. A administração da sociedade será exercida por 2 (dois) diretores, individualmente, sócios ou não sócios, a serem designados pelos sócios. Os sócios neste ato, nomeiam como diretores da sociedade o Srs. Sr. ***ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA****, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.499.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 181.151.578-99 com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120 e* ***ANDRÉ CANDIDO DE PAULA,*** *brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, residente e domiciliado na com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120, para atuar sob a designação de Diretores. Os Diretores permanecerão em seu cargo por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos pelos sócios.*

6.1.1. Os Diretores ficam isentos de prestar caução e deverão permanecer em seus cargos até a renúncia ou destituição pelos sócios.

6.1.2. Os Diretores poderão receber uma remuneração, que será fixada por deliberação dos sócios representando a maioria simples do capital social e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

6.1.3. Os Diretores ficam investidos dos poderes para realizar todos e quaisquer atos ou atividades necessárias, usuais ou relacionados com a gestão dos negócios de empresa, nas condições estabelecidas no presente Capítulo.

DocuSigned by: 3

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698573A073

6.2. A sociedade considerar-se à obrigada quando representada:

(a) Individualmente por qualquer um dos Diretores, observado disposto nesta cláusula;

(b) Individualmente, por um procurador devidamente constituído para representar a sociedade;

6.2.1. Todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas por pelo menos um dos Diretores, ter prazo determinado de vigência de 1 (um) ano, e vedar o substabelecimento, sob pena de nulidade.

6.2.2. Quaisquer atos praticados pelo Diretor, por um procurador ou por funcionários, que sejam estranhos ao negócio e ao objeto da sociedade são expressamente vedados, sob pena de nulidade."

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Os sócios resolvem ratificar as demais cláusulas do Contrato Social não expressamente alteradas neste instrumento, as quais permanecem inalteradas; sendo certo que o Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA
AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

Cláusula I. Denominação

1.1. A sociedade adota como denominação: AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-92695573A07C

Cláusula II. Sede e Filiais

2.1. A sociedade tem sede na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, sala 1 na cidade de Ribeirão Preto Estado de São Paulo, CEP 14015-120, local onde funcionará seu escritório administrativo, podendo a sociedade, mediante decisão da administração, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

Cláusula III. Objeto

3.1. A sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia ou acionista.

Cláusula IV. Prazo

4.1. A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Cláusula V. Capital Social

5.1. O capital social da sociedade é de R$100.171.000,00 (cem milhões, cento e setenta e um mil reais), dividido em 100.171.000 (cem milhões, cento e setenta e uma mil) quotas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em bens e em moeda corrente nacional, na proporção indicada na tabela a seguir:

Sócios	Quotas	Valor
Alexandre Candido de Paula	60.102.600	R$60.102.600,00
André Candido de Paula	40.068.400	R$40.068.400,00
Total	**100.171.000**	**R$100.171.000,00**

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698573A0Z3

5.1.1. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.1.2. As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresso consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições preço, direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretenda ceder ou transferir, total ou parcial suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito ao outro sócio, assistindo a este prazo de trinta dias para que possa exercer direito de preferência.

5.1.3. Cada quota representativa do capital social conferirá a seu detentor o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais."

Cláusula VI. Administração

6.1. A administração da sociedade será exercida por 2 (dois) diretores, individualmente, sócios ou não sócios, a serem designados pelos sócios. Os sócios neste ato, nomeiam como diretores da sociedade o Srs. Sr. **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 28.499.513-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 181.151.578-99 com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120 e **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA,** brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.590.345-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 219.703.658-03, residente e domiciliado na com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, 1145, 12º andar, Centro, CEP 14015-120, para atuar sob a designação de Diretores. Os Diretores permanecerão em seu cargo por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos pelos sócios.

6.1.1. Os Diretores ficam isentos de prestar caução e deverão permanecer em seus cargos até a renúncia ou destituição pelos sócios.

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698573A073

6.1.2. Os Diretores poderão receber uma remuneração, que será fixada por deliberação dos sócios representando a maioria simples do capital social e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

6.1.3. Os Diretores ficam investidos dos poderes para realizar todos e quaisquer atos ou atividades necessárias, usuais ou relacionados com a gestão dos negócios de empresa, nas condições estabelecidas no presente Capítulo.

6.2. A sociedade considerar-se à obrigada quando representada:

(c) Individualmente por qualquer um dos Diretores, observado disposto nesta cláusula;

(d) Individualmente, por um procurador devidamente constituído para representar a sociedade;

6.2.1. Todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas por pelo menos um dos Diretores, ter prazo determinado de vigência de 1 (um) ano, e vedar o substabelecimento, sob pena de nulidade.

6.2.2. Quaisquer atos praticados pelo Diretor, por um procurador ou por funcionários, que sejam estranhos ao negócio e ao objeto da sociedade são expressamente vedados, sob pena de nulidade.

Cláusula VII. Exercício Social

7.1 O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698573A073

Cláusula VIII. Deliberações Sociais

8.1. A Reunião de Sócios se realizará sempre que solicitada pelo Diretor ou qualquer dos sócios, de acordo com a lei, sendo instaurada com a presença de representantes de todos os sócios.

8.1.1. As deliberações de Reuniões de Sócios serão tomadas por sócios representando a totalidade do capital social.

8.1.2. Das Reuniões de Sócios serão lavradas Atas assinadas pelos presentes, ficando dispensada a formalidade prevista no artigo 1.075, parágrafo primeiro do Código Civil.

8.1.3. A sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros. Os lucros verificados em tais balanços terão a destinação determinadas pelas sócias.

Cláusula IX. Dissolução

9.1. A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei. Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

9.2. O falecimento ou incapacitação superveniente de qualquer um dos sócios não dissolverá sociedade, que continuará com sócio remanescente, devendo sociedade proceder, dentro de trinta dias, ao levantamento de balanço especial. O valor apurado será pago ao sócio ou aos seus herdeiros em até dez parcelas mensais sucessivas, incorrendo sobre as prestações vincendas variação registrada pelo índice IGPM da FGV ou outro índice que venha substituir, vencendo-se primeira parcela após trinta dias da data do balanço especial.

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-02698573A079

9.3 Mediante consentimento expresso do sócio remanescente e concordando os herdeiros do sócio falecido, será lavrada uma alteração de contrato social para ingresso dos herdeiros na sociedade.

Cláusula X. Destinação do Lucro

10.1. O lucro líquido anualmente apurado pela sociedade terá a destinação que lhe for determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social da sociedade, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social da sociedade conforme decidido pelos sócios representando a totalidade do capital social.

10.2. Por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social da sociedade, a sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros então existentes.

Cláusula XI. Foro

11.1. Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas do presente contrato social, o foro da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula XII. Alterações

12.1. O presente Contrato Social poderá sofrer alterações apenas mediante instrumento escrito, assinado por todas os sócios.

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-0969857

Cláusula XIII. Disposições finais

13.1. Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas constantes no Código Civil e, supletivamente, pela lei das Sociedades por Ações.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrarem sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a propriedade ou a fé-pública.

Os Sócios declaram, para os devidos fins, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Em testemunho do presente instrumento, as partes assinam em 01 (uma) via assinada eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de setembro de 2021.

Sócios:

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**

DocuSign Envelope ID: B182B2A2-38CD-4DB0-9BC3-0269857 3A073

Administrador Eleito:

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA

Testemunhas:

DocuSigned by:
KAMILA FELIX DE OLIVEIRA
44F4E08AF6384A6...

Nome: Kamila Félix de Oliveira

RG: 34.478.020-x

CPF: 381.935.678-97

DocuSigned by:
TIAGO BERNARDES MARTINS
085C7FE68C2D40A...

Nome: Tiago Bernardes Martins

RG: 1.475.823 SSP/MS

CPF: 009.726.431-84

JUCESP
27 SET. 2021
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
414.524/21-4
JUCESP

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B182B2A238CD4DB09BC302698573A073
Assunto: DocuSign: Aquila 3o alteracao - Re-ratificação da 2ªACS Aquila Ferrum - Ajuste forma fr integra...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 23
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Assinaturas: 7
Rubrica: 22

Remetente do envelope:
KAMILA FELIX DE OLIVEIRA
Rua Rui Barbosa, 1145 – 12o andar
Ribeirão Preto, SP 14.015-120
kamila.felix@acpbioenergia.com.br
Endereço IP: 200.232.134.107

Rastreamento de registros

Status: Original
09/09/2021 15:34:47

Portador: KAMILA FELIX DE OLIVEIRA
kamila.felix@acpbioenergia.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
ALEXANDRE kamila.felix@acpbioenergia.com.br GERENTE CONTABIL E FISCAL ACP BIOENERGIA LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: ALEXANDRE 44F4E93AF6364A6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.232.134.107	Enviado: 09/09/2021 15:46:16 Visualizado: 09/09/2021 15:46:29 Assinado: 09/09/2021 15:56:32
Andre Candido kamila.felix@acpbioenergia.com.br GERENTE CONTABIL E FISCAL ACP BIOENERGIA LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: Andre Candido 44F4E93AF6364A6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.232.134.107	Enviado: 09/09/2021 15:46:16 Visualizado: 09/09/2021 15:57:13 Assinado: 09/09/2021 16:07:12
KAMILA FELIX DE OLIVEIRA kamila.felix@acpbioenergia.com.br GERENTE CONTABIL E FISCAL ACP BIOENERGIA LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	DocuSigned by: KAMILA FELIX DE OLIVEIRA 43F4E93AF6364A6... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.232.134.107	Enviado: 09/09/2021 15:46:16 Visualizado: 09/09/2021 16:10:43 Assinado: 09/09/2021 16:10:49
TIAGO BERNARDES MARTINS tiago.martins@acpbioenergia.com.br ACP BIOENERGIA LTDA Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**	DocuSigned by: TIAGO BERNARDES MARTINS 085C7FE68C2D40A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.56.28.168	Enviado: 09/09/2021 15:46:16 Visualizado: 09/09/2021 15:47:24 Assinado: 09/09/2021 15:47:48

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Não disponível através da DocuSign		
Eventos do signatário presencial	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Validação Receita Federal robson.salata@acpbioenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 09/09/2021 15:46:16
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/09/2021 15:46:17
Entrega certificada	Segurança verificada	09/09/2021 15:47:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/09/2021 15:47:48
Concluído	Segurança verificada	09/09/2021 16:10:49

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo VI

Termo de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ACP BIOENERGIA LTDA.

entre

ACP BIOENERGIA LTDA.

como Emissora

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA

ANDRE CANDIDO DE PAULA

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.

como Fiadores

e

OPEA SECURITIZADORA S.A.

como Titular

datado de

19 de novembro de 2024

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, COM GARANTIAS REAIS E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA ACP BIOENERGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada de acordo com o seu contrato social ("Emissora");

ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha ("Alexandre");

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha. ("Andre" e em conjunto com o Alexandre, os "Fiadores Pessoas Físicas");

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83, neste ato representada de acordo com o seu contrato social ("Fiadora Pessoa Jurídica" e em conjunto com Alexandre e Andre, os "Fiadores"); e

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Titular" ou "Securitizadora");

sendo a Emissora, os Fiadores e a Titular doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora tem interesse em realizar sua 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em até 2 (duas) séries, com garantias reais e garantia fidejussória adicional, para colocação privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), a serem adquiridas de forma privada pela Titular ("Notas Comerciais" e "Emissão",

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

respectivamente);

(B) as Notas Comerciais emitidas pela Emissora e adquiridas pela Titular conferirão direito de crédito em face da Emissora, passando a Titular a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Notas Comerciais, representando direito creditório do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei nº 14.430"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(C) a Titular é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio devidamente registrada perante a CVM nos termos dos normativos aplicáveis e constituída na forma da Lei nº 14.430, cujo objeto social é, dentre outros, a securitização de créditos do agronegócio, na forma do artigo 18 da Lei nº 14.430;

(D) as Notas Comerciais serão vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 160ª (centésima sexagésima) emissão da Titular ("CRA" e "Emissão", respectivamente), por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", a ser celebrado entre a Titular e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definida) e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118");

(E) os CRA serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro junto a Investidores Qualificados (conforme definido no Termo de Securitização), por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático e sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Inicial da Emissão dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), qual seja R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução da CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e demais leis e normativos aplicáveis ("Oferta"), com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de títulos e valores mobiliários, na qualidade de coordenadores da Oferta (em conjunto, "Coordenadores"), sendo certo que o Valor Inicial da Emissão dos CRA não considera o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização), cujos CRA, se emitidos, serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição;

(F) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia deste Termo de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Oferta, sendo que a pontual liquidação, pela Titular, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas neste Termo de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Termo de Emissão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes firmar o presente "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 2 (Duas) Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda."* ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A Emissão é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 19 de novembro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** as condições e a realização da Emissão; **(b)** a outorga e constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e da Alienação Fiduciária de Soqueiras (conforme abaixo definido); e **(c)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Soqueiras, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos aditamentos ("Reunião de Sócios Emissora").

1.2. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) pela Fiadora Pessoa Jurídica é realizada de acordo com a Reunião de Sócios da Fiadora Pessoa Jurídica realizada em 19 de novembro de 2024, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, a outorga e constituição da Fiança pela Fiadora Pessoa Jurídica, bem como a autorização para que os administradores da Fiadora Pessoa Jurídica pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas ("Reunião de Sócios Fiadora Pessoa Jurídica" e, em conjunto com a Reunião de Sócios Emissora, as "Aprovações Societárias").

1.3. Não foi necessária a outorga uxória das respectivas cônjuges dos Fiadores Pessoas Físicas para a outorga da Fiança.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Distribuição Não Sujeita à Registro perante a CVM e ANBIMA

2.1.1. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante **(i)**

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

a CVM; e **(ii)** a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.2.1. As atas das Aprovações Societárias serão devidamente arquivadas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e deverão ser protocoladas perante a JUCESP dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados de sua respectiva realização, sendo certo que o registro deverá ser obtido antes da Primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definido abaixo). Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar à Titular, ao Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização) e ao Agente Fiduciário dos CRA, a via eletrônica (pdf) das atas das Aprovações Societárias devidamente arquivada perante a JUCESP, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados das datas dos respectivos protocolos, prorrogável por iguais períodos em caso de atendimento de exigências formuladas pela JUCESP.

2.2.1.1. Os atos societários da Emissora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão após a assinatura deste Termo de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCESP, observando o prazo de protocolo mencionado na Cláusula 2.2.1 acima.

2.2.1.2. As Aprovações Societárias não serão publicadas em jornal ou outros meios de comunicação, tendo em vista que a Emissora e a Fiadora Pessoa Jurídica são sociedades constituídas sob a forma de sociedade limitada.

2.3. Registro e Constituição da Fiança e das Garantias Reais

2.3.1. Garantias Reais: As Garantias Reais serão constituídas por meio dos Contratos de Garantia, sendo certo que **(i)** o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ser levado a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em consonância com o disposto no artigo 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(ii)** a Escritura Pública (conforme definido abaixo) deverá ser (a) lavrada perante o Tabelionato de Notas indicado na Escritura Pública, anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA; e (b) prenotada no competente Cartório de Registro de Imóveis, nos prazos e termos da Escritura Pública; e **(iii)** o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras deverá ser levado a registro no competente Cartório de Registro de Imóveis e/ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

2.3.2. Fiança: Adicionalmente, em razão da Fiança, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, o presente Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura por todas as Partes, devendo ser enviada 1 (uma) via devidamente registrada à Titular e ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados dos respectivos registros no Cartório de RTD. Os registros deste

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

Termo de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua respectiva assinatura.

2.4. Registro para Colocação e Negociação

2.4.1. A colocação das Notas Comerciais será realizada de forma privada, exclusivamente para a Titular, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Notas Comerciais em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de transferência nos termos da Cláusula 6.6 abaixo.

2.4.2. As Notas Comerciais não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário ou qualquer forma de custódia eletrônica, seja em bolsa de valores ou mercado balcão organizado, salvo nas hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado.

2.5. Escrituração

2.5.1. A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, prestará os serviços de escrituração das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação vigente ("Escriturador").

2.5.2. A Emissora se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais.

2.5.3. Para fins do artigo 51 da Lei 14.195, o serviço de escrituração das Notas Comerciais deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do Bank for International Settlements (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios;

(ii) garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração;

(iii) garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e

(iv) observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

2.6. Agente Fiduciário

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

2.6.1. Tendo em vista o caráter privado da presente Emissão, não será contratado agente fiduciário para representar os direitos e interesse da Titular.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. De acordo com o seu contrato social atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto social a exploração da atividade agrícola de cana-de-açúcar, soja, amendoim, milho e a comercialização de plantas. A prestação de serviço de preparação de terreno, cultivo, colheita e pulverização de insumos e controle de pragas.

4. DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Notas Comerciais deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, em suas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos deste Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

4.2. Este Termo de Emissão é representativo de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Emissora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, como atividade principal, conforme descrito na Clausula 4ª do contrato social da Emissora; e como atividades secundárias, (a) o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; (b) o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; (c) "cultivo de amendoim", representado pelo CNAE nº 01.16-4-01; (d) "cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.16-4-99; (e) o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01; (f) o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; (g) "atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.61-0-99; (h) "atividades de pós-colheita", representado pelo CNAE nº 01.63-6-00; (i) "comércio varejista de plantas e flores naturais", representado pelo CNAE nº 47.89-0-02; e (j) "depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis", representado pelo CNAE nº 52.11-7-99.

4.2.1. Tendo em vista o exposto na Cláusula 4.2 acima, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos.

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

4.3. Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Titular sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Notas Comerciais, deverão notificar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência da demanda pela autoridade competente para que a Emissora apresente ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Titular todas as informações e documentos relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos em **(i)** até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Titular à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

4.4. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, a Emissora declara, neste ato, que, na presente data:

(i) caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e do artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

(ii) os recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas Notas Comerciais além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(iii) não há, com relação às Notas Comerciais, à Emissora, às atividades a que se destinam os recursos oriundos deste Termo de Emissão ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos deste Termo de Emissão ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto neste Termo de Emissão.

4.5. A capacidade da Emissora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja – Histórico	
2021	R$ 381.240.000,00 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e quarenta mil reais)
2022	R$ 508.848.000,00 (quinhentos e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais)
2023	R$ 753.754.000,00 (setecentos e cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais)

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

Total	**R$ 1.643.842.000,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais)**

4.6. A Emissora declara que **(i)** a Destinação dos Recursos não viola o seu objeto social; **(ii)** as despesas e/ou os gastos da Destinação dos Recursos nos termos acima não estão vinculados a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

4.7. A Emissora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem à Destinação dos Recursos.

4.8. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, em caso de resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, a obrigação da Emissora com relação à comprovação da Destinação dos Recursos perdurará até **(i)** o vencimento original dos CRA; ou **(ii)** que comprove a aplicação efetiva da totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão pela Emissora, o que ocorrer primeiro.

4.9. Cabe a Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Titular a responsabilidade de verificar a sua suficiência, consistência, atualidade, veracidade ou precisão das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações. Sem prejuízo do dever de diligência, a Titular e o Agente Fiduciário dos CRA assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, na forma acima prevista, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

4.10. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pela Emissora à Titular e poderá configurar um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura.

5. DAS GARANTIAS

5.1. Garantias Reais

5.1.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento (i) da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, direitos emergentes, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes deste Termo de Emissão e demais obrigações da Emissora nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos); e (ii) do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

decorrentes deste Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e deste Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e deste Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor da Titular e seus sucessores, as seguintes Garantias Reais:

(i) Cessão Fiduciária: a cessão fiduciária, pela Emissora, (a) sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), de certos direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Emissora, oriundos de determinados contratos de fornecimento de cana-de-açúcar, a serem depositados na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária Direitos Creditórios"); e (b) de conta vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, aberta e mantida perante o Banco Depositário, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Conta Vinculada"), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para ou de tal conta, ou em compensação bancária, bem como quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios, a "Cessão Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças"* a ser celebrado sob Condição Suspensiva entre a Emissora e a Titular ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"). Os contratos cujos recebíveis serão objeto da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios estarão oportunamente descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

(ii) Alienação Fiduciária de Soqueiras: a alienação fiduciária, pela Emissora, sob Condição Suspensiva, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, sobre todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de exclusiva propriedade da Emissora, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura que vierem a ser indicados, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nos locais de lavoura que vierem a ser indicados e seus subprodutos, nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado sob Condição Suspensiva entre a Emissora e a Titular ("Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras" e "Alienação Fiduciária de Soqueiras", respectivamente); e

(iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: alienação fiduciária, pela Markinvest Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 18.178.758/0001-80) ("Markinvest" e, quando em conjunto com os Fiadores, os "Garantidores"), da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta do imóvel objeto da matrícula nº 64.654, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarulhos, Estado de São Paulo ("Imóvel") e seus frutos, bem como todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que a Markinvest detenha ou venha a possuir ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Soqueiras, as "Garantias Reais"), nos termos e condições a serem previstos na "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Markinvest e a Titular, com a interveniência anuência da Emissora ("Escritura Pública" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, os "Contratos de Garantia"). A Alienação Fiduciária de Imóvel poderá ser substituída nos termos previstos na Escritura Pública.

5.1.2. Nos termos deste Termo de Emissão e do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Soqueiras está sujeita à efetiva liberação, pela Emissora, dos ônus constituídos no âmbito da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022, emitida pela Emissora em 17 de maio de 2022, conforme aditada de tempos em tempos, no montante de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em favor da Virgo Companhia de Securitização (CNPJ nº 08.769.451/0001-08) ("Virgo", "CPR-Financeira", "Garantias Reais CPR-Financeira" e "Condição Suspensiva", respectivamente), em benefício do patrimônio separado dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 94ª (nonagésima quarta) emissão da Virgo, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-Financeira ("CRA Virgo").

5.1.2.1. Os termos de liberação das Garantias Reais CPR-Financeira ("Termos de Liberação") deverão ser assinados pela Virgo e registrados pela Emissora nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, observado o disposto na Cláusula 5.1.2.4 abaixo.

5.1.2.2. A Condição Suspensiva será considerada cumprida mediante a apresentação, pela Emissora, de cópia dos Termos de Liberação devidamente assinados pela Virgo e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, sendo certo que não haverá a necessidade de qualquer ato ou formalidade adicional para fins da eficácia e exequibilidade da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Soqueiras, incluindo, mas não se limitando, de aditamento ao presente Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

5.1.2.3. A Condição Suspensiva deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, automaticamente prorrogável por igual período em caso de formulação de exigência pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes ou por qualquer atraso por ato ou omissão da Virgo.

5.1.2.4. A Emissora notificará a Securitizadora por e-mail, com aviso de recebimento, sobre a verificação da Condição Suspensiva, em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva averbação dos Termos de Liberação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, dando-lhes ciência do início da eficácia das Garantias Reais.

5.1.3. A inobservância dos prazos para execução dos Contratos de Garantia, constituídos em favor da Titular, não ensejará, sob qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

5.1.4. As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pela Markinvest, conforme o caso, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, do presente Termo de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização dos Contratos de Garantia.

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

5.1.5. Observado o disposto neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, a Titular poderá executar as Garantias Reais: **(i)** em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais e desde que as Obrigações Garantidas não sejam quitadas pela Emissora no prazo previsto neste Termo de Emissão; e **(ii)** na Data de Vencimento sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, à exclusivo critério da Titular, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.2. Fiança

5.2.1. Os Fiadores, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, prestam fiança, sem solidariedade entre si e sem ordem de preferência, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Titular, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários com a Emissora, na proporção de 20% (vinte inteiros por cento) das Obrigações Garantidas para cada Fiador, de forma que a Fiança garantirá o equivalente a 60% (sessenta por cento) das Obrigações Garantidas no total ("Proporção da Fiança"), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 60% (sessenta por cento) das Obrigações Garantidas, observados os termos do artigo 43-A da Resolução CVM 60 ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias").

5.2.2. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 822, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839, 844, parágrafo 1º todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

5.2.3. Cabe à Titular requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, uma vez: (i) verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas; e (ii) decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do não pagamento da Obrigações Garantidas pela Emissora. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob nenhuma hipótese, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, observada a Proporção da Fiança e o prazo para execução estabelecido no item "(ii)" acima.

5.2.4. Os Fiadores obrigam-se a honrar a Fiança, observada a Proporção da Fiança, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação enviada pela Titular informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora e comprovando a sua exigibilidade, sendo certo que o pagamento realizado pelos Fiadores deverá ser efetuado na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo).

5.2.5. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, inclusive no caso de prorrogação do prazo de vencimento final das Notas Comerciais, nos termos do presente Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

5.2.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

5.2.7. Eventual substituição dos Fiadores deverá ser previamente aprovada em Assembleia Especial de Titulares de CRA e formalizada por meio da celebração de aditamento ao presente Termo de Emissão, o qual deverá observar todos os procedimentos de registro descritos neste Termo de Emissão.

5.2.8. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informados sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Titular incremento na segurança jurídica do negócio, declarando-se solidariamente responsáveis com a Emissora, observada a Proporção da Fiança, mas sem solidariedade entre si, pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas.

5.2.9. Os Fiadores declaram e garantem que: **(i)** possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação da Fiança; e **(ii)** todas as autorizações necessárias para prestação da Fiança, assinatura deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

5.2.10. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Titular, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão ou se de outra forma acordado com a Titular.

5.2.11. Os Fiadores, sub-rogam-se nos direitos de crédito da Titular contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada e observada a Proporção da Fiança. Os Fiadores desde já, concordam e se obrigam a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Titular.

5.2.12. Observado o disposto neste Termo de Emissão, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, a Titular poderá executar a Fiança: **(i)** em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais; e **(ii)** na Data de Vencimento sem a quitação integral das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

5.2.13. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados de acordo com instruções recebidas da Titular, observado o disposto no Termo de Securitização.

5.2.14. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta devidamente formalizados pelos Fiadores, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei nº 11.101"), e outras legislações e regulamentações aplicáveis.

5.2.15. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pelos Fiadores, nos termos das disposições legais aplicáveis.

5.2.16. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que os Fiadores pertencem ao mesmo grupo econômico da Emissora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da Oferta, beneficiando-se dela indiretamente.

5.3. Multiplicidade de Garantias. A Emissora afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Soqueiras, da Alienação Fiduciária de Imóvel, da Fiança e das garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Titular, a seu exclusivo critério, mediante a ocorrência do vencimento antecipado automático das Obrigações Garantidas, ou declaração de vencimento antecipado, após a ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático, nos termos deste Termo de Emissão ou o vencimento final das Obrigações Garantidas, sem que estas tenham sido integralmente adimplidas, executar todas ou cada uma das Garantias indiscriminadamente, para os fins de liquidar as Obrigações Garantidas, respeitados os termos e condições previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação. Fica ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Titular das Notas Comerciais, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5.4. Despesas de Registro e Constituição das Garantias. Todos e quaisquer custos e/ou despesas necessários e comprovadamente incorridos decorrentes ou relacionados aos atos necessários para o registro e constituição das Garantias serão arcados exclusivamente pela Emissora, a qual se obriga a reembolsar a Titular por eventuais despesas incorridas para a devida formalização e/ou registro das Garantias, desde que devidamente comprovadas por notas emitidas pelo prestador de serviço e/ou pelos registros públicos competentes. Para tanto, a Emissora autoriza, desde já, que a Titular utilize o Fundo de Despesas.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

6.1. Local da Emissão

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

6.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.2. Número da Emissão

6.2.1. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais da Emissora.

6.3. Valor Inicial das Notas Comerciais

6.3.1. O valor da Emissão das Notas Comerciais será de, inicialmente, R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Inicial das Notas Comerciais"), observado que o Valor Inicial das Notas Comerciais poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 7.5.2 abaixo, sendo que, nesse caso, as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da Emissão das Notas Comerciais e o montante alocado em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O valor total da Emissão das Notas Comerciais e o montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 7.6.2 abaixo.

6.4. Séries

6.4.1. A Emissão será composta por até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) sendo que (i) as Notas Comerciais objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Notas Comerciais da Primeira Série"; e (ii) as Notas Comerciais objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Notas Comerciais da Segunda Série". Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas serão alocadas na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, situação na qual (i) as Notas Comerciais da Primeira Série e/ou as Notas Comerciais da Segunda Série que não forem emitidas, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas, nos termos da Clausula 7.8.1 abaixo.

6.5. Da Vinculação da Emissão aos CRA

6.5.1. A Emissora desde já anui e concorda com a vinculação as Notas Comerciais aos CRA objeto da 1ª (primeira) série ("CRA da Primeira Série") e/ou da 2ª (segunda) série ("CRA da Segunda Série") da 160ª (centésima sexagésima) emissão da Securitizadora, e, em razão da Oferta e dos CRA, a Emissora, os Fiadores e a Markinvest têm ciência e concordam que, instituído o regime fiduciário pela Titular, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei nº 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Titular estarão

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

expressamente vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, ao pagamento dos CRA, nos termos do artigo 23 da Lei nº 11.076, e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Titular perante a Emissora.

6.5.2. A Emissora está ciente e concorda que o pagamento dos valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto a Titular figurar como titular das Notas Comerciais, deverá ser realizado na conta corrente de titularidade da Titular, conforme abaixo indicada, sob pena de incidência de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) ("Conta Centralizadora") valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação:

Titular	Opea Securitizadora S.A.
CNPJ	02.773.542/0001-22
Banco	Banco Itaú Unibanco S.A. (0341)
Agência:	0910
Conta Corrente:	99547-1

6.5.3. Em vista da vinculação desta Cláusula 6.5, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez subscritas e integralizadas as Notas Comerciais, em razão do regime fiduciário instituído pela Titular na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Titular, em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com obrigações da Titular.

6.5.4. Neste sentido, mediante a satisfação ou renúncia, conforme o caso, pelos Coordenadores das condições precedentes previstas no *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Rito de Registro Automático e sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda."*, a ser celebrado entre a Titular, os Coordenadores, a Emissora e os Fiadores ("Contrato de Distribuição"), os recursos devidos à Titular em decorrência de sua titularidade das Notas Comerciais, bem como da Conta Centralizadora:

(i) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Titular em nenhuma hipótese ("Patrimônio Separado");

(ii) permanecerão segregados do patrimônio da Titular até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração e despesas relacionados ao Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização;

(iv) não responderão perante os credores da Titular por qualquer obrigação;

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

(v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos e/ou executados por quaisquer credores da Titular, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do Patrimônio Separado a que estão vinculados.

6.5.5. Enquanto viger a vinculação das Notas Comerciais aos CRA, todos os atos e/ou decisões relativas à Notas Comerciais que sejam de competência da Titular deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos titulares de CRA ("Titulares de CRA"), conforme deliberação prévia a ser tomada em assembleia especial de titulares de CRA ("Assembleia Especial de Titulares de CRA"), nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA acompanhar a atuação da Titular na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Titular não o faça.

6.5.5.1. Qualquer ato ou decisão da Titular e/ou do Agente Fiduciário dos CRA realizado em desacordo com as deliberações dos Titulares de CRA será nulo e não produzirá efeitos.

6.5.6. Este Termo de Emissão e os demais documentos vinculados à Oferta poderão ser alterados, independentemente de deliberação de assembleia especial ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que e somente quando tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** modificações já permitidas neste Termo de Emissão ou nos Documentos da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), CVM, da ANBIMA, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Cartório(s) de Registro de Imóveis ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** da correção de erros formais, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias vinculadas a este Termo de Emissão; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes e dos prestadores de serviços da Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização; e/ou **(vi)** decorrer da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora. Após a subscrição e integralização dos CRA, qualquer outra alteração a este Termo de Emissão não decorrente das hipóteses acima descritas dependerá de prévia aprovação de Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização.

6.5.6.1. Para fins deste Termo de Emissão, "Documentos da Operação" significa em conjunto **(i)** este Termo de Emissão, **(ii)** o Termo de Securitização, **(iii)** o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, a Escritura Pública e o Contrato de Banco Depositário; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os boletins de subscrição das Notas Comerciais; **(vi)** o Contrato de Monitoramento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras); **(vii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(viii)** a Lâmina da Oferta; **(ix)** o aviso ao mercado, a ser divulgado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160; **(x)** o anúncio de início, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; **(xi)** o anúncio de encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; **(xii)** quaisquer outras declarações da Titular e da Emissora emitidas no âmbito das Notas Comerciais e da Oferta; **(xiii)** os eventuais aditamentos aos

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; **(xiv)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xv)** os demais documentos elaborados pela Titular, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Titular, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xvi)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.

6.5.7. Os recursos da Conta Centralizadora do Patrimônio Separado estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Titular, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em **(i)** certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, emitidos por instituição financeira com *rating* superior a "AAA", em escala local, ou *rating* equivalente; e **(ii)** cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco, sendo certo que qualquer aplicação em instrumento diferente é vedada ("Aplicações Permitidas"). Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Permitidas integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora, ressalvados os rendimentos financeiros auferidos na administração ordinária do fluxo dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais poderão ser reconhecidos pela Titular, conforme artigo 22 da Resolução CVM 60. A Titular não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

6.6. Transferência das Notas Comerciais

6.6.1. Após a aquisição das Notas Comerciais e a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA a que se refere a Cláusula 6.5 acima, a Titular não poderá promover a transferência, cessão, venda ou alienação a qualquer título, parcial ou total, das Notas Comerciais de sua titularidade ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio por ela representados, observado que, enquanto as Notas Comerciais estiverem vinculadas ao Patrimônio Separado, tal transferência poderá ocorrer de forma integral apenas na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, conforme disposto na Resolução CVM 60, nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.6.2. As transferências realizadas nos termos da Cláusula 6.6.1 acima deverão ser comunicadas ao Escriturador, para que este possa realizar a anotação da transferência em seus livros e sistemas, nos termos das regras e procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.6.3. Caso as Notas Comerciais sejam transferidas pela Titular a outros titulares, nos termos desta Cláusula 6.6 e conforme disposto na Resolução CVM 60, o termo "Titular" designará todos os novos titulares das Notas Comerciais, os quais serão titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Notas Comerciais.

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

6.6.4. A Emissora desde já se compromete a tomar todas as providências necessárias conforme venham a ser razoavelmente solicitadas pela Titular ou novos titulares determinados pela legislação aplicável, para a realização da transferência permitida nos termos desta Cláusula 6.6 e da Resolução CVM 60, incluindo, caso necessário, a celebração de eventuais aditamentos ao presente Termo de Emissão e quaisquer outros documentos necessários para atender aos objetivos desta Cláusula, incluindo, mas sem se limitar, com a formalização de todo e qualquer ato razoavelmente solicitado pela Titular e/ou pelo Escriturador.

6.6.5. A emissão dos CRA é precedida da efetiva transferência à Titular dos Direitos Creditórios do Agronegócios, decorrentes das Notas Comerciais, que lastreiam os CRA. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócios, que lastreiam os CRA, à Titular, serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como no âmbito da Oferta dos CRA.

7. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 16 de dezembro de 2024 ("Data de Emissão").

7.1.2. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização dos CRA ("Data de Início da Rentabilidade").

7.2. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais

7.2.1. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela inscrição nos sistemas e livros do Escriturador, bem como pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais.

7.2.2. A Emissora obriga-se a promover a inscrição da Titular nos sistemas e livros do Escriturador em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis a contar da assinatura do presente Termo de Emissão. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula, a Emissora deverá, dentro do prazo acima mencionado, apresentar à Titular extrato de conta emitido pelo Escriturador que contenha a inscrição do nome da Titular como detentora da totalidade das Notas Comerciais.

7.2.3. A titularidade dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Notas Comerciais, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Notas Comerciais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Emissão ("Boletim de Subscrição das Notas Comerciais"), sendo certo que tal aquisição ocorrerá até a Primeira Data de Integralização dos CRA.

7.3. Prazo e Data de Vencimento

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

7.3.1. Notas Comerciais da Primeira Série. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.701 (mil setecentos e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série, de resgate das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 7.9.3 abaixo, de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série, e de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais da Primeira Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

7.3.2. Notas Comerciais da Segunda Série. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série, de resgate das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 7.9.3 abaixo, de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série, e de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais da Segunda Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

7.4. Valor Nominal Unitário

7.4.1. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

7.5. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas

7.5.1. Serão emitidas, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais, observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 7.5.2 abaixo. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada Série e a quantidade de Séries serão objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 7.8.2 abaixo.

7.5.2. Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores Qualificados para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por CRA na data de emissão dos CRA, o Valor Inicial das Notas Comerciais e a quantidade das Notas Comerciais, previstas nas Cláusulas 6.3.1 e 7.5.1 acima, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA ("Valor Total das Notas Comerciais"), com o consequente cancelamento das Notas Comerciais não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento ao presente Termo de Emissão, nos termos das Cláusulas 7.5.4

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

e 7.6.1 abaixo, observada a quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Notas Comercias, correspondentes a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo").

7.5.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Notas Comerciais emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Notas Comerciais prevista na Cláusula 7.5.1 acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Notas Comerciais alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Notas Comerciais objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Notas Comerciais ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida ("Sistemas de Vasos Comunicantes").

7.5.4. Serão canceladas as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista neste Termo de Emissão, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O cancelamento das Notas Comerciais não subscritas e integralizadas será formalizado por meio da celebração de aditamento a este Termo de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA.

7.6. Procedimento de *Bookbuilding*

7.6.1. No âmbito da oferta pública dos CRA, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Notas Comerciais, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; (ii) o volume final da emissão dos CRA, considerando o eventual exercício, parcial ou total, da Opção de Lote Adicional, e, consequentemente, o volume final da Emissão das Notas Comerciais, observado o Montante Mínimo; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada Série da Emissão das Notas Comerciais ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento a este Termo de Emissão ("Aditamento *Bookbuilding*"), ao Termo de Securitização e aos Contratos de Garantia, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora Pessoa Jurídica, da Markinvest da Securitizadora ou aprovação pelos Titulares de CRA.

7.6.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, deverá ser celebrado aditamento a este Termo de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora, e/ou aprovação dos Titulares de CRA e/ou da Securitizadora, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

7.7. Atualização Monetária das Notas Comerciais

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

7.7.1. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

7.8. Remuneração das Notas Comerciais

7.8.1. Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("Remuneração da Primeira Série").

7.8.2. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais da Primeira Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor da Remuneração da Primeira Série devido ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 1º Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(1 + \frac{spread}{100}\right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

spread = 3,0000;

dup = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) data de integralização ou última Data de Pagamento, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento após a 1ª (primeira) Data de Integralização, deverão ser acrescidos 2 (dois) dias úteis ao "dup" apurado.

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

i. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

ii. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

iii. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

iv. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

v. Para efeito de cálculo será utilizada a taxa DI divulgada no Dia Útil imediatamente anterior a data de cálculo;

vi. Para efeito de cálculo para a primeira Data de Pagamento após a 1ª (primeira) data de integralização, deverá ser acrescido ao Fator DI apurado, um prêmio equivalente a 2 (dois) dias úteis, de forma que o valor do Fator DI apurado para as Notas Comerciais seja idêntico ao apurado para os CRA; e

vii. O período de capitalização da remuneração das respectivas séries é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das respectivas séries, exclusive e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das respectivas séries subsequente, exclusive ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

7.8.3. Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série").

7.8.4. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais da Segunda Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_{k})\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 1º Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

$$Fator\ Spread = \left(1 + \frac{spread}{100}\right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

spread = 3,3000;

dup = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) data de integralização ou última Data de Pagamento, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro. Exclusivamente na 1ª (primeira) Data de Pagamento após a 1ª (primeira) Data de Integralização, deverão ser acrescidos 2 (dois) dias úteis ao "dup" apurado.

i. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

ii. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

iii. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

iv. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

v. Para efeito de cálculo será utilizada a taxa DI divulgada no dia útil imediatamente anterior a data de cálculo; e

vi. Para efeito de cálculo para a primeira Data de Pagamento após a 1ª (primeira) data de integralização, deverá ser acrescido ao Fator DI apurado, um prêmio equivalente a 2 (dois) dias úteis, de forma que o valor do Fator DI apurado para as Notas Comerciais seja idêntico ao apurado para os CRA.

7.9. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

7.9.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Titular e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Notas Comerciais.

7.9.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, a Titular ou a Emissora deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

7.9.3. Caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização) em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais em circulação (e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

7.10. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais

7.10.1. Remuneração da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II (sendo cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"). Farão jus a Remuneração da Primeira Série aqueles que forem titulares de Notas Comerciais da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série.

7.10.2. Remuneração da Segunda Série. A Remuneração da Segunda Série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II, (sendo cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, as "Datas de Pagamento de Remuneração"). Farão jus a Remuneração da Segunda Série aqueles que forem titulares de Notas Comerciais da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série.

7.11. Amortização do Principal das Notas Comerciais

7.11.1. Amortização do Principal das Notas Comerciais da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será pago com fluxo customizado, de acordo

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

com o cronograma descrito no Anexo II, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de maio de 2026, e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série").

7.11.2. Amortização do Principal das Notas Comerciais da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de junho de 2027, e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série, a "Amortização do Valor Nominal Unitário").

7.12. Forma de Subscrição e Integralização

7.12.1. Verificado o integral cumprimento das condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição, as Notas Comerciais serão subscritas e consideradas como formalmente integralizadas pela Titular, quando do depósito da respectiva integralização dos CRA na Conta Centralizadora, pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com a Cláusula 7.12.1.1. abaixo. A liberação dos recursos à Emissora ocorrerá na data de integralização caso os recursos oriundos da integralização dos CRA sejam recepcionados na Conta Centralizadora até as 16:00 (dezesseis horas), ou no Dia Útil imediatamente seguinte, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, caso ocorra após as 16:00h (dezesseis horas), conforme definido e estabelecido no Termo de Securitização ("Data de Liberação dos Recursos"), mediante crédito na conta corrente de titularidade da Emissora, a qual será indicada neste Termo de Emissão, quando do Aditamento *Bookbuilding* ("Conta para Liberação dos Recursos"), sendo certo que os recursos líquidos captados na Primeira Data de Integralização dos CRA ("Primeira Data de Integralização dos CRA") serão direcionados à integralização das Notas Comerciais.

7.12.1.1. As Notas Comerciais serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA: **(i)** na Primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização").

7.12.1.2. As Notas Comerciais poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Notas Comerciais de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá, na respectiva

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição.

7.12.1.3. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, das Notas Comerciais) de uma mesma série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

7.12.2. O valor total do desembolso das Notas Comerciais será em montante equivalente ao Valor Total das Notas Comerciais, ressalvados as retenções a serem realizadas conforme Cláusula 7.12.3. abaixo ("Valor de Desembolso") e eventual ágio e/ou deságio, e somente será desembolsado em favor da Emissora, na Data de Liberação dos Recursos, após o integral cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização.

7.12.3. Por meio deste Termo de Emissão, a Emissora autoriza expressamente que do valor a ser desembolsado pela Titular na Data de Liberação dos Recursos sejam descontados os custos e despesas referentes à formação do Fundo de Despesas, bem como quaisquer tributos incidentes e decorrentes desta Emissão e dos CRA.

7.12.4. Todos os pagamentos devidos pela Emissora relacionados aos custos da Oferta ou quaisquer despesas decorrentes do CRA que não realizados pela retenção do Valor de Desembolso, deverão ser realizados diretamente por meio dos recursos presentes no Fundo de Despesas.

7.13. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

7.13.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

7.14. Prorrogação dos Prazos

7.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso neste Termo de Emissão, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

7.15. Encargos Moratórios

7.15.1. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida à Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

7.16. Decadência dos direitos aos acréscimos

7.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.15 acima, o não comparecimento da Titular para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado enviado pela Emissora à Titular, com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos do Termo de Securitização, implicará na perda do direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.17. Repactuação Programada

7.17.1. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

7.18. Liquidez e estabilização

7.18.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmados contratos de garantia de liquidez ou estabilização de preço das Notas Comerciais.

7.19. Eventos Tributários

7.19.1. Os tributos incidentes sobre as Notas Comerciais deverão ser integralmente pagos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais, observada a possibilidade de resgate antecipado das Notas Comerciais nos termos da Cláusula 8.2. abaixo. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos.

7.19.2. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora e/ou os Fiadores tiverem de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito deste Termo de Emissão, quaisquer tributos e/ou taxas ("Evento Tributário"), a Emissora e/ou os Fiadores deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, observada a possibilidade de resgate antecipado destas Notas Comerciais nos termos da Cláusula 8.2. abaixo. Para tanto, a Emissora e os Fiadores desde já reconhecem ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declaram serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores pertinentes a esses tributos que vierem a ser apresentados contra os mesmos, pela Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais.

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

7.19.2.1. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA. Todavia, fica desde já acordado entre a Emissora, os Fiadores e a Securitizadora que, caso quaisquer tributos venham a incidir sobre os Titulares de CRA em decorrência da não destinação dos recursos decorrentes das Notas Comerciais, na forma prevista na Cláusula 4 acima, observada a legislação aplicável, a Emissora e os Fiadores serão responsáveis pelo pagamento de tais tributos.

7.20. Conversibilidade

7.20.1. As Notas Comerciais não serão conversíveis em quotas de emissão da Emissora.

7.21. Classificação de Risco

7.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da emissão das Notas Comerciais para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

7.22. Características das Notas Comerciais

7.22.1. Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, consta no Anexo IV a este Termo de Emissão a indicação das características das Notas Comerciais.

8. OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

8.1. Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais

8.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Notas Comerciais de qualquer uma das Séries ou de todas as Séries, mediante envio de comunicação endereçada à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRA, com as informações previstas na Cláusula 8.1.1.1 abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais" e "Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

8.1.1.1. A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comercias deverá ser encaminhada com no mínimo 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência do efetivo resgate e descrever os termos e condições da oferta de liquidação antecipada das Notas Comerciais, os quais deverão ser informados pela Titular aos Titulares de CRA por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, contendo, no mínimo, **(a)** o Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Notas Comerciais (conforme definido abaixo); **(b)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais; **(c)** a forma e o prazo de manifestação pela Titular à Emissora sobre a aderência dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comercias, prazo esse que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comercias; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Comerciais, deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da manifestação da Titular prevista no item "(c)" acima; **(e)** a informação de que a Oferta de Resgate Antecipado não estará condicionada, em qualquer caso, à aceitação mínima dos Titulares de CRA; e **(f)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares de CRA e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais.

8.1.2. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, a Titular deverá comunicar aos Titulares de CRA por meio comunicado veiculado na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (www.opeacapital.com), em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da referida Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos. Após a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares de CRA que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Titular, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todos os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

8.1.3. O resgate antecipado nos termos desta Cláusula 8.1 poderá ser efetivado apenas em relação aos Titulares de CRA que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado.

8.1.4. Os valores a serem pagos aos Titulares de CRA em razão da Oferta de Resgate Antecipado de determinada série deverão ser equivalentes (a) ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Notas Comerciais, ou último pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate; (b) dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos neste Termo de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado, e (c) eventual prêmio de resgate antecipado oferecido aos Titulares de CRA, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Valor da Oferta do Resgate Antecipado das Notas Comerciais").

8.1.5. As Notas Comerciais resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

8.1.6. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

8.2. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, **(i)** exclusivamente na hipótese de um Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.19 acima, ou **(ii)** a seu exclusivo critério, a partir do 24º

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

(vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 16 de dezembro de 2026, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais de qualquer uma das Séries, observada a incidência de Prêmio (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado Facultativo"). Para fins de clareza, a Emissora poderá optar pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Comerciais, desde que o Resgate Antecipado Facultativo em questão englobe a totalidade das Notas Comerciais de quaisquer uma das Séries.

8.2.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante envio de comunicação dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis e máxima de 30 (trinta) dias da data de Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos **(a)** a Série que será objeto do Resgate Antecipado Facultativo; **(b**) o valor do resgate antecipado, observadas as Cláusulas 8.2.2 e 8.2.3 abaixo; **(c)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(d)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

8.2.2. Exclusivamente em caso de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do item "(i)" da Cláusula 8.2 acima, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração incorrida e não paga até a data do efetivo resgate e eventuais tributos e taxas aplicáveis, sem a incidência de Prêmio de Resgate.

8.2.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos do item "(ii)" da Cláusula 8.2 acima, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração incorrida e não paga até a data da efetiva liquidação e acrescido de Prêmio de Resgate calculado conforme a seguinte cláusula ("Prêmio de Resgate"):

$$VLA = SD + (1{,}5\% * duration * SD)$$

Onde:

VLA = Valor de Liquidação Antecipada, considerando prêmio incidente sobre o saldo devedor;

SD = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração incorrida e não paga até a data do efetivo resgate;

duration = média dos prazos (em anos), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^{N} \frac{t * C_t}{(1+r)^t}}{\sum_{t=1}^{N} \frac{C_t}{(1+r)^t}} \Big/ 252$$

Onde:

"N": Número total de períodos;

"t": Período entre a data de cálculo e a data de pagamento da referida parcela (em Dias Úteis);

"Ct": fluxo de caixa no período t; e

"r": Remuneração da respectiva Série, calculada nos termos descritos no presente Termo de Emissão.

8.3. Amortização Extraordinária das Notas Comerciais

8.3.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Notas Comerciais.

9. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Observado o disposto nesta Cláusula 9, a Titular deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, todas as obrigações da Emissora devidas no âmbito deste Termo de Emissão e exigir da Emissora e/ou dos Fiadores o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Preço de Liquidação Antecipada"), com o consequente resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pelos Garantidores, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária contraída junto à Securitizadora em decorrência deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios;

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

(iii) requerimento de **(a)** autofalência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido pela Emissora, por qualquer Garantidor e/ou quaisquer controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e sócios/acionistas da Emissora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest ("Afiliadas"), exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante, conforme aplicável, **(b)** falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido por terceiros contra a Emissora, os Garantidores e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, não elidido no prazo legal, exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(c)** decretação da falência, dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Emissora, da Fiadora Pessoa Jurídica, da Markinvest e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante. Para fins deste Termo de Emissão, "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer efeito adverso relevante **(1)** na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Emissora, dos Garantidores e/ou do Grupo Econômico; **(2)** na capacidade da Emissora e/ou dos Garantidores de cumprir suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou **(3)** nos direitos da Titular e/ou dos Titulares de CRA relativos às Notas Comerciais ou aos demais Documentos da Operação.

(iv) pedido de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou plano recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores **(a)** no âmbito de dívidas financeiras no âmbito de mercado de capitais em qualquer montante; ou **(b)** no âmbito de quaisquer outras dívidas financeiras cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Emissora, pela Fiadora Pessoa Jurídica, pela Markinvest e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, independentemente do deferimento do processamento da respectiva recuperação ou de seu concessão pelo juiz competente ou, ainda, da homologação do respectivo plano;

(v) decretação do vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, dos Garantidores e/ou de qualquer Afiliada, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) na hipótese de a Emissora, ou os Garantidores, ou qualquer de suas partes relacionadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Termo de Emissão, qualquer um dos demais Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(vii) se, durante a vigência deste Termo de Emissão, for declarada a anulação, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão ou de qualquer um dos Documentos da Operação, ou se for questionada pela Emissora, pelos Garantidores ou quaisquer empresas controladas, coligadas, controladoras, sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora ("Grupo

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

Econômico"), sobre a celebração, validade e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

(viii) invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou dos Contratos de Garantia;

(ix) a constituição ou existência de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre os direitos e bens objeto dos Contratos de Garantia (que não a Alienação Fiduciária de Soqueiras, Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Imóvel), observada a verificação da Condição Suspensiva;

(x) caso, após o cumprimento da Condição Suspensiva, os valores referentes ao Contrato Cedido Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) sejam depositados em conta de titularidade da Emissora diversa da Conta Vinculada e a Emissora não transfira tais recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento ou em 1 (um) Dia Útil contado da data que receber notificação da Securitizadora nesse sentido, o que ocorrer primeiro; e

(xi) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.1 acima.

9.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.2 ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 9.5 abaixo:

(i) protesto, contra a Emissora, os Garantidores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, ainda que na condição de garantidoras, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, por qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis e se tal protesto for elidido em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

(ii) falecimento ou decretação, requerimento de insolvência civil ou interdição ou incapacidade de qualquer Fiador Pessoa Física, sem que o referido Fiador Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, após solicitação escrita pela Securitizadora;

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

(iii) ocorrência de operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolvam a Emissora, a Fiadora Pessoa Jurídica, a Markinvest e/ou qualquer Afiliada sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares, exceto no caso de: **(a) (1)** incorporação realizada, pela Emissora, pela Fiadora Pessoa Jurídica, pela Markinvest ou por suas Afiliadas (de modo que a Emissora, a Fiadora Pessoa Jurídica, a Markinvest ou a Afiliada seja a incorporadora), de qualquer das Afiliadas da Emissora que não seja a Fiadora Pessoa Jurídica; **(2)** reorganização societária entre as Afiliadas da Emissora sem que haja alteração da participação direta ou indireta da Emissora ou dos Fiadores, conforme o caso, nas Afiliadas envolvidas na reorganização societária; e **(b)** reorganização societária realizada nos termos do item (a) que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) se ocorrer uma alteração ou mudança no controle societário da Emissora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest, de forma direta ou indireta, conforme definição de "controle" do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou assunção do controle direito ou indireto da Emissora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar sócio majoritário/acionista controlador da Emissora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest por meio da aquisição de um número de quotas/ações representativo do controle da Emissora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto, sem a prévia anuência expressa por escrito da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(v) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest, que: **(a)** resulte em mudança da atividade preponderante da Emissora, da Fiadora Pessoa Jurídica ou da Markinvest, conforme o caso, nos termos de seus respectivos contratos sociais em vigor nesta data; ou **(b)** descaracterize a emissão das Notas Comerciais pela Emissora nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) resgate, recompra, amortização de quotas ou ações ou pagamento, pela Emissora, pela Fiadora Pessoa Jurídica e/ou pela Markinvest, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro ou outra forma de distribuição de recursos a seus sócios/acionistas, caso a Emissora, a Fiadora Pessoa Jurídica e/ou a Markinvest esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(vii) redução do capital social da Emissora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(viii) exceto pelo disposto no item "(xv)" abaixo, se qualquer autorização governamental ou regulatória necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Garantidores neste Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação for revogada, retirada, cancelada ou de qualquer outra forma perder a validade ou eficácia ou for modificada ou aditada de forma que resulte em uma Efeito Adverso Relevante;

(ix) se a Emissora, os Garantidores ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

ou em seu benefício, descumprirem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ou Garantidores, relacionados a esta matéria ("Leis Anticorrupção");

(x) se a Emissora, os Garantidores ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, descumprirem qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental relacionado ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xi) se a Emissora, os Garantidores ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem, de forma comprovada através de decisão judicial ou administrativa condenatória, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, ressalvado os eventos listados na alínea "(x)" acima, os quais não demandarão a existência de decisão judicial ou administrativa condenatória;

(xii) inadimplemento pela Emissora, pelos Garantidores e/ou por qualquer Afiliada e/ou ocorrência de qualquer outro evento que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, dos Garantidores e/ou de qualquer Afiliada, não sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(xiii) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pelos Garantidores de qualquer obrigação não pecuniária decorrente deste Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, desde que, sendo passível de correção, não seja sanado **(a)** no prazo de 10 (dez) dias do seu descumprimento, ou **(b)** caso outro prazo de cura esteja expressamente estabelecido neste Termo de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, em tal prazo específico;

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

(xiv) se houver a cessão definitiva, venda, alienação definitiva e/ou qualquer outra forma de transferência definitiva pela Emissora ou pelos Garantidores, conforme o caso **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(1)** se, previamente a realização da referida operação, a sociedade que receba os ativos ou participações societárias atualmente de propriedade da Emissora e/ou dos Garantidores outorgue garantia fidejussória na forma de fiança, passando a figurar como fiador neste Termo de Emissão; **(2)** pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios; ou **(3)** pela venda da produção e insumos pela Emissora no curso ordinário de seus negócios;

(xv) se a Emissora, os Garantidores ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, sofrerem cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto se, comprovada e cumulativamente: **(a)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Emissora, pelos Garantidores ou por suas Afiliadas, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; e **(b)** não se tratar de licença ambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Emissora, dos Garantidores ou de suas Afiliadas, conforme o caso; e **(c)** a Emissora, os Garantidores ou suas Afiliadas, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado;

(xvi) caso a Emissora, os Garantidores ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, utilizem em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo quando aplicável, ou em caso de qualquer forma de incentivo à prostituição pela Emissora, pelos Garantidores ou pelas suas respectivas Afiliadas;

(xvii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e/ou qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, prolatada contra a Emissora e/ou qualquer um dos Garantidores, em montante acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xviii) não realização, pela Emissora, do reforço de garantia, na forma prevista nos Contratos de Garantia;

(xix) se a Emissora e/ou qualquer um dos Garantidores (ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável) admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas em valor acima de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando devidas;

(xx) a constatação, a qualquer momento, de comprovada falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Emissora e/ou pelos Garantidores neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(xxi) caso este Termo de Emissão, as Garantias Reais e/ou a Fiança sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com relação ao qual **(a)** a Emissora não tenha tomado

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

as medidas necessárias para contestar referido questionamento; ou **(b)** não tenha obtido efeito suspensivo do pedido dentro do prazo legal;

(xxii) caso a Emissora não proceda com o cumprimento da Condição Suspensiva, nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.1.2 e subcláusulas acima;

(xxiii) não realização da liquidação antecipada facultativa total da CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Virgo, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização dos CRA;

(xxiv) caso seja constatado que o Valor do Imóvel (conforme definido na Escritura Pública) é inferior ao Valor Mínimo do Imóvel para Fins de Verificação de Insuficiência de Garantia (conforme definido na Escritura Pública); e/ou

(xxv) não observância, pela Emissora, durante a vigência da Emissão, dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente pela Emissora e seu enquadramento verificado anualmente pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras e memória de cálculo, a serem enviadas pela Emissora à Securitizadora, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

(a) Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,0 vezes ("Índice Financeiro de Alavancagem"), sendo que para fins deste item: **(i)** "Dívida Líquida" significa a dívida bruta diminuída pelo saldo de disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e **(ii)** "EBITDA" significa lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização, tratos culturais de cana de açúcar e grãos, e gastos de entressafra lançados dentro de custo dos produtos vendidos e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes (descontando eventuais resultados de variação do valor justo dos ativos biológicos), nos últimos 12 (doze) meses;

(b) Ativo Circulante Ajustado / Passivo Circulante Ajustado maior ou igual a 1,0 vez ("Índice Financeiro de Liquidez Corrente"), sendo que para fins deste item: **(i)** "Ativo Circulante" significa todos os ativos cuja expectativa de conversão em disponibilidades, usados, consumidos ou exauridos através do curso usual das operações dentro do período de 1 (um) ano; e **(ii)** "Passivo Circulante" significa todas as obrigações devidas e vincendas dentro do período de 1 (um) ano.

9.2.1. Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que o Índice Financeiro Liquidez Corrente será calculado desconsiderando os ativos e passivos de arrendamento de curto prazo, e as práticas incluídas pelo CPC 06, em particular o que se refere ao tratamento contábil dos passivos referentes às parcerias agrícolas ("Ativo Circulante Ajustado" e "Passivo Circulante Ajustado"). Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice Financeiro Liquidez Corrente deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão,

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

desconsiderando as práticas incluídas pelo CPC 06 e conforme as definições mencionadas nesta Cláusula 9.2, item "(xxv)".

9.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada à Securitizadora pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento, pela Emissora, do dever de comunicar à Securitizadora no referido prazo não impedirá a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representantes dos Titulares de CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos desta Cláusula.

9.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático indicados acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, com a consequente declaração, pela Titular, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigência do pagamento do que for devido.

9.5. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos acima, a Titular deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, Assembleia Especial de Titulares de CRA (observado o disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Titular em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais. Caso, na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, seja decidido por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, a Securitizadora não deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais; caso contrário, ou em caso de não instalação em primeira ou em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente de deliberação, da referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, mediante o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, e , consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

9.6. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 9.3 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 9.5 acima, a Emissora se obriga a efetuar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada aplicável, em até 1 (um) Dia Útil contado: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pelos Titulares dos CRA, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 9.5 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

9.7. Uma vez declarado o vencimento antecipado, a Titular comunicará imediatamente a B3 sobre tal evento, devendo informar à B3 a data do evento de pagamento resultante do vencimento antecipado com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

9.8. Os valores das Cláusulas 9.1 e 9.2 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

9.9. A Emissora reconhece, concorda e aceita que, na hipótese de declaração do Vencimento Antecipado, a obrigação de pagar configura negócio jurídico aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Emissora obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Securitizadora os valores devidos conforme previsto neste Termo de Emissão, independentemente do real valor ou do estado em que se encontrarem as Notas Comerciais, os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA, ou mesmo de sua ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade quando da exigibilidade do pagamento previsto acima.

10. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigados a:

(i) fornecer à Titular de Notas Comerciais:

a. no caso da Emissora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, (1) cópia das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora auditadas por PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young ou KPMG Auditores Independentes, relativas ao respectivo exercício social; e (2) relatório gerencial elaborado pela Emissora consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, incluindo, sem limitação, acompanhamento pela Securitizadora dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emissora pela Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

b. no caso da Emissora, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia dos balancetes gerenciais individuais e consolidados da Emissora relativos ao respectivo trimestre;

c. no caso dos Fiadores Pessoas Física, na data em que ocorrer o término do prazo estabelecido para entrega da declaração de imposto de renda dos Fiadores Pessoas Física em

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

cada exercício social de término de cada exercício social, cópia da declaração de imposto de renda dos Fiadores Pessoas Física;

d. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de **(i)** qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; e/ou **(ii)** qualquer Evento de Vencimento Antecipado. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório elaborado pela Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência, caso aplicável;

e. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

f. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelos Titulares de Notas Comerciais, incluindo eventuais documentos que sejam necessários para verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão;

g. no caso da Emissora, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do exercício social, a memória de cálculo dos Índices Financeiros, para fins do disposto na Cláusula 9.2, item "(xxv)" acima;

h. no caso da Emissora, organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

i. fornecer tempestivamente as informações solicitadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3.

(ii) nas datas previstas nas alíneas "(a)" e "(b)" do inciso "(i)" acima, exclusivamente com relação à Emissora, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu contrato social, atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação;

(iii) exclusivamente em relação à Emissora, disponibilizar em sua página da internet (https://www.acpbioenergia.com.br/ri), no prazo previsto no item (i)(a) acima, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young ou KPMG Auditores Independentes, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

(iv) manter a sua contabilidade atualizada, em conformidade com as práticas adotadas até a presente data, e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(v) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos da Securitizadora decorrentes deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, no todo ou em parte, inclusive (mas sem se limitar) após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado;

(vi) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e demais instrumentos correlatos à Oferta, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nos documentos indicados neste item, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(vii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições contratuais, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu contrato social vigente, de modo que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;

(viii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

(ix) manter válidas e eficazes as declarações prestadas neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informados de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer de tais declarações e informar as medidas cabíveis que estão sendo adotadas para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;

(x) dar ciência deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;

(xi) cumprir por si, suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais sub-contratados, as Leis Anticorrupção;

(xii) cumprir por si, suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais sub-contratados, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental relacionado ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou de qualquer forma não infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

(xiii) cumprir, e adotar seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e /ou eventuais sub-contratados cumpram, a Legislação Socioambiental;

(xiv) manter atualizados e em pleno vigor todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios, exceto **(a)** por aqueles alvarás, licenças e autorizações que não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades e **(b)** que estejam em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado; e

(xv) auxiliar a Securitizadora e a empresa responsável pela elaboração de laudos de avaliação relativos às soqueiras de cana-de-açúcar a serem dadas em garantia, sempre que solicitado pelos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial sendo que, em tais hipóteses, os custos para elaboração de tais laudos de avaliação adicionais serão arcados pelos Titulares de CRA.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

11.1. Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais") enquanto a Titular detiver 100% (cem por cento) das Notas Comerciais.

11.2. Observado o disposto na Cláusula 11.3 abaixo, os Titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares de Notas Comerciais, de acordo com o disposto no artigo 47, § 3º da Lei 14.195 c/c 71 da Lei das Sociedades por Ações e aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse dos Titulares de Notas Comerciais.

11.3. A participação e a votação nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser realizadas à distância, seguindo as disposições estabelecidas na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

11.4. Após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Titular de Notas Comerciais, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

11.5. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser convocadas: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais.

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

11.6. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deverá ser realizada nos termos da Cláusula 11.5 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias de acionistas constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 81 e da Resolução CVM 60. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação.

11.7. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-ão, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença da Securitizadora, ou, no caso de liquidação do Patrimônio Separado (isto é, quando a Securitizadora não for mais a titular exclusiva das Notas Comerciais), com a presença de qualquer número de titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

11.7.1. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, consideram-se, "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais emitidas, excluídas aquelas Notas Comerciais que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, as que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, sócios/acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

11.8. A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais caberá à Securitizadora.

11.9. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, a cada uma das Notas Comerciais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais dependerão de aprovação da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 11.2 acima e salvo se houver liquidação do Patrimônio Separado.

11.10. Em caso de liquidação do Patrimônio Separado dos CRA, aplicar-se-ão a este Termo de Emissão todos os quóruns de deliberação e demais regras relativas à Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização.

11.11. As deliberações tomadas pela Securitizadora, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Emissora.

11.12. Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

12. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES

12.1. A Emissora e os Fiadores, de forma solidária, declaram à Securitizadora (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Notas Comerciais), que, nesta data:

(i) a Emissora é produtora rural, estando apta à emissão das Notas Comerciais, nos termos previstos na Cláusula 4.2 acima;

(ii) a emissão das Notas Comerciais em favor da Securitizadora servirá para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, e que serão objeto da Oferta nos termos da Resolução CVM 160;

(iii) têm integral ciência da forma e condições de negociação das Notas Comerciais, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(iv) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(v) a Emissora e os Fiadores estão devidamente autorizados a emitir e celebrar, conforme aplicável, este Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação de que são parte e a cumprir todas as suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) a celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores;

(vii) a Emissora e a Fiadora Pessoa Jurídica são sociedades limitadas, sendo ambas devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, com poderes e autoridade para celebrar este Termo de Emissão, assumir as obrigações que lhes cabem por força deste Termo de Emissão e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

(viii) cada Fiador Pessoa Física é plenamente capaz, com plenos poderes e autoridade para celebrar este Termo de Emissão, assumir e honrar integralmente as obrigações que lhe cabem por força deste Termo de Emissão e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

(ix) todas as informações da Emissora e dos Fiadores prestadas no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais e se responsabilizam por tais informações prestadas;

(x) a emissão das Notas Comerciais e a celebração dos demais Documentos da Operação de que a Emissora e os Fiadores sejam parte, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

presente operação: **(a)** não infringem **(1)** os documentos societários da Emissora ou da Fiadora Pessoa Jurídica, ou qualquer **(2)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou **(3)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emissora e/ou dos Fiadores; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores, que não os previstos neste Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação;

(xi) o presente Termo de Emissão constituí obrigações lícitas e válidas, exequíveis contra a Emissora e contra os Fiadores, em conformidade com seus termos e de acordo com a legislação aplicável;

(xii) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Emissora ou dos Fiadores, conforme o caso, deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, no que toca **(a)** à validade dos mesmos, ou **(b)** à sua exequibilidade contra a Emissora ou contra os Fiadores, conforme o caso, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;

(xiii) o exercício de suas atividades e negócios obedecem às normas e regulamentos que lhes são aplicáveis, e a Emissora e a Fiadora Pessoa Jurídica possuem, atualizados e em pleno vigor, na presente data, todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais), concessões, autorizações e permissões dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios e à celebração deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, exceto por aqueles alvarás, licenças, concessões, autorizações e permissões que **(a)** não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades, ou **(b)** cuja ausência não gere a expectativa de qualquer Efeito Adverso Relevante para a Emissora ou para a Fiadora Pessoa Jurídica e/ou **(c)** já estejam em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pela Fiadora Pessoa Jurídica;

(xiv) as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, auditadas da Emissora e não auditadas da Fiadora Pessoa Jurídica, bem como as informações financeiras relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 da Emissora, não auditadas, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora Pessoa Jurídica naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e desde a data das demonstrações financeiras e informações financeiras acima mencionadas: (a) não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica, (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora Pessoa Jurídica fora

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora/ou para Fiadora Pessoa Jurídica; e (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou da Fiadora Pessoa Jurídica;

(xv) inexiste, nesta data, **(a)** descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável à Emissora e/ou aos Fiadores; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma prejudicar as Notas Comerciais, qualquer outro Documento da Operação e/ou a Oferta;

(xvi) as informações prestadas à Securitizadora ou qualquer empresa integrante do grupo econômico da Securitizadora e/ou aos Titulares de CRA no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais;

(xvii) cumprem, por si, suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, conforme aplicável, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, os Fiadores e suas Afiliadas, conforme aplicável, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora, dos Fiadores ou de suas Afiliadas, conforme aplicável; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando estas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xviii) não se encontram, assim como não têm conhecimento de que seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xix) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Leis Anticorrupção. Para fins deste Termo de Emissão, "Pessoas" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza;

(xx) cumprem, por si, e fazem com que suas Afiliadas, administradores e seus funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental");

(xxi) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo e/ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxiii) não existe e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xxiv) os recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais não são superiores ao montante necessário para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e não obtiveram, e se comprometem a não obter ou captar no futuro, recursos, por meio de instrumentos disponíveis no mercado financeiro e/ou de capitais, para o financiamento de suas atividades relacionada ao agronegócio, em montante superior ao valor compatível e necessário com a sua atividade econômica;

(xxv) **(a)** não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(c)** não aceitam ou se comprometem a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente título, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e **(d)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;

(xxvi) as informações fornecidas pela Emissora e pelos Fiadores aos Investidores Qualificados, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA no contexto da Oferta, incluindo as demonstrações

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

financeiras, consolidadas e individuais, da Emissora e da Fiadora Pessoa Jurídica, sendo apenas a demonstração financeira individual da Emissora auditada, bem como cópia da declaração de imposto de renda dos Fiadores Pessoas Físicas, e as demais informações públicas sobre a Emissora e dos Fiadores, conforme aplicável, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xxvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo arquivamento deste Termo de Emissão no Cartório de RTD; (b) pelo arquivamento das Aprovações Societárias na JUCESP; (c) o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (d) pelo registro automático da Oferta pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160; e

(xxviii) a Emissora destinará os recursos obtidos com as Notas Comerciais exatamente de acordo com os termos previsto na Cláusula 4.1 acima.

12.2. A Emissora e os Fiadores, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Titulares de Notas Comerciais por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) (excluindo-se, para esses fins, lucros cessantes e danos indiretos) incorridos e comprovados pelos Titulares de Notas Comerciais em razão da falsidade, inconsistência, incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima.

12.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.2 acima, a Emissora e os Fiadores obrigam-se a notificar a Securitizadora nos termos da Cláusula 15 abaixo, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 12.1 acima seja falsa, inconsistente, imprecisa, insuficiente e/ou desatualizada em qualquer das datas em que foi prestada.

13. DESPESAS

13.1. As despesas abaixo indicadas, dentre outras exclusivamente necessárias à realização da Oferta, que forem devidamente comprovadas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** os valores referentes às despesas *flat* iniciais listadas no **Anexo I** deste Termo de Emissão, serão descontadas pela Titular do Valor de Desembolso; e **(ii)** as despesas recorrentes listadas no **Anexo I** serão arcadas mediante utilização do Fundo de Despesas ou diretamente pela Emissora ("Despesas").

13.2. Adicionalmente ao disposto acima, serão arcadas mediante utilização do Fundo de Despesas ou diretamente pela Emissora, outras Despesas extraordinárias, decorrentes de **(i)** de averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e na junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a eventuais alterações nos Documentos da Operação; **(ii)**

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como como as despesas razoáveis e comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(iii)** emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos, aos CRA e à Oferta.

13.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13.1 acima sejam insuficientes e a Emissora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), nos termos previstos neste Termo de Emissão, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emissora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

13.4. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares de CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia especial convocada para este fim.

13.5. Na hipótese da cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos para pagamento das Despesas, nos termos da Cláusula 13.2 acima, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emissora e/ou os Fiadores e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emissora e/ou dos Fiadores no âmbito deste Termo de Emissão e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

13.6. Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais Despesas necessárias à salvaguarda de seus interesses, a Titular estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que o respectivo Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

13.7. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

13.8. Reestruturação. Em qualquer Reestruturação (conforme abaixo definida) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, será devida à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$900,00 (novecentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

Securitizadora, devendo ser paga em até 2 (dois) Dias Úteis contados da atuação da Securitizadora, corrigidos a partir da Data de Emissão dos CRA, pela variação acumulada do IPCA no período anterior. Também deverão ser arcados da forma prevista nesta Cláusula todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos aos assessores legais escolhidos de comum acordo entre as Partes, acrescido das despesas e custos devidos a tais assessores legais. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

13.8.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou covenants operacionais ou financeiros; e (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias.

13.9. Fundo de Despesas. Na Primeira Data de Integralização dos CRA, a Titular reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas descritas na Cláusula 13.1 acima, bem como das demais despesas indicadas no Termo de Securitização, o valor de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinado à constituição do fundo de despesas ("Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas").

13.10. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Titular à Emissora neste sentido, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da notificação neste sentido, recompor o Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios, para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao valor de constituição do Fundo de Despesas, sob pena de vencimento antecipado dos CRA.

13.11. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser investidos pela Titular em Aplicações Permitidas, não sendo a Titular responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas. Caso após a quitação integral das Notas Comerciais ainda existam recursos no Fundo de Despesas os recursos deverão ser liberados à Emissora no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da quitação da Notas Comerciais.

13.12. A Emissora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar a Titular, por quaisquer perdas e danos, ação, responsabilidade, obrigações, prejuízos, custos ou despesas nos quais a Titular tenham comprovadamente incorrido para a defesa e/ou satisfação dos seus direitos sob este Contrato, exceto na hipótese de tal prejuízo ou dano ter sido causada por dolo por parte da Titular, conforme determinado por uma decisão judicial, proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada à remuneração recebida pela Titular nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do eventual dano.

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

13.12.1. *Fundo de Reserva*: Na Primeira Data de Integralização, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento dos valores devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores no âmbito das Notas Comerciais e, consequentemente, pela Securitizadora aos Titulares de CRA conforme previsto no Termo de Securitização, o valor inicial do Fundo de Reserva a ser definido após o Procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser equivalente a próxima parcela vincenda de projeção da Remuneração que, conforme o caso, deverá ser acrescido do valor da próxima parcela de amortização do principal caso referida parcela seja devida no mês subsequente, conforme disposto no Anexo III deste Termo de Emissão ("PMT"). Para fins de clareza o valor da PMT deverá variar mensalmente conforme cronograma de amortização de modo que nos meses que não se tenha previsão de amortização do principal no mês subsequente a PMT deverá ser composta exclusivamente pela próxima projeção parcela da Remuneração Vincenda ("Fundo de Reserva").

13.12.2. Toda vez que os recursos existentes no Fundo de Reserva forem utilizados para pagamento dos valores devidos no âmbito deste Termo de Emissão, a Securitizadora enviará à Emissora e aos Fiadores uma notificação informando o novo valor a ser utilizado para recomposição do Fundo de Reserva. Tal valor será sempre equivalente à próxima parcela de amortização do saldo devedor das Notas Comerciais acrescida do valor devido a título de Remuneração na próxima Data de Pagamento. A recomposição do Fundo de Reserva deverá ser realizada mediante transferência de recursos pela Emissora e/ou pelos Fiadores para a Conta Centralizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Securitizadora e o valor será indicado pela Securitizadora. Caso a Emissora e/ou Fiadores não procedam com a recomposição do Fundo de Reserva no prazo acima indicado, restará configurado um Evento de Retenção nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e da Escritura Pública, de forma que a Securitizadora deverá realizar a transferência automática dos valores necessários à recomposição do Fundo de Reserva existentes nas contas vinculadas objeto de tais instrumentos para a Conta Centralizadora, sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado.

13.12.3. O cálculo dos valores devidos a título de Remuneração será realizado com base na Taxa DI utilizada para cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula 7.9 acima.

13.12.4. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado (conforme definidos no Termo de Securitização), devendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva.

13.12.5. Ainda a Emissora e os Fiadores, por si e por seus Afiliados, obrigam-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares de CRA, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência: **(i)** do descumprimento, pela Emissora, os Fiadores e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda destas Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação; **(ii)** das declarações prestadas pela Emissora serem falsas, inconsistentes,

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

imprecisas, insuficientes e/ou desatualizadas; **(iii)** dos Documentos da Oferta; ou **(iv)** de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam os CRA, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Securitizadora na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Oferta, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam os CRA, os CRA e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Emissora nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Securitizadora.

13.12.6. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente a Emissora, seus Afiliados, a Emissora e/ou os Fiadores reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

13.12.7. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 13.12.5 acima abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes destas Notas Comerciais.

13.13. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora e/ou Fiadores, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto na hipótese comprovada de dolo da Securitizadora, conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Securitizadora, conforme o caso, e é limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações devidas à Securitizadora, a título de taxa de administração do Patrimônio Separado, nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As despesas incorridas com o registro e formalização deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia a ela vinculado ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive relativas a registros em

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva, direta ou indiretamente, da Emissora e/ou dos Fiadores, nos termos da Cláusula 13 acima.

14.2. Se eventualmente as despesas descritas na Cláusula 13 forem suportadas pela Titular, exclusivamente com recursos do patrimônio separado, este deverá ser reembolsado pela Emissora e/ou pelos Fiadores, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 3 (três) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Titular, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste Termo de Emissão.

14.3. As Partes reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente Termo de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa das Partes, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e §4º do Código de Processo Civil.

14.4. A Emissora e os Fiadores declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado pela Titular neste Termo de Emissão ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-se tal ato mera liberalidade da Titular, nos termos deste instrumento.

14.5. A Emissora e os Fiadores acordam que este Termo de Emissão e seus dados poderão ser divulgados ao mercado financeiro e de capitais e que eventuais descumprimentos poderão ser avaliados por um número indeterminado de pessoas, sem qualquer intervenção das Partes. Neste sentido, a Emissora e os Fiadores autorizam a Titular e os Coordenadores a divulgarem os dados da presente operação para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

14.6. Para os fins deste Termo de Emissão as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 498, 806, 815 e seguintes do Código Civil, e do artigo 464 do da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil").

14.7. A Emissora e os Fiadores autorizam a Titular e os Coordenadores a divulgarem os dados da presente operação para o mercado de valores mobiliários e demais pessoas, conforme exigido, autorizado ou recomendado por lei, regulação, contrato ou norma.

14.8. A Emissora e os Garantidores não poderão ceder quaisquer de suas obrigações descritas neste Termo de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer outro documento da operação do qual sejam parte, sem a prévia autorização por escrito da Titular, fundamentado em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme procedimento previsto no Termo de Securitização.

14.9. A Titular fica desde já autorizada pela Emissora a, no âmbito da Emissão, dar as Notas Comerciais em garantia do cumprimento de obrigações assumidas por si no âmbito dos CRA, Titular que, após tal vinculação e emissão dos CRA e sua respectiva colocação no mercado, a Titular não

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

poderá ceder quaisquer de suas obrigações descritas neste Termo de Emissão, sem a prévia autorização por escrito do Agente Fiduciário, fundamentada em decisão tomada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 6.6 acima.

14.10. O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando o Emissora e os Fiadores.

14.11. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão, sendo certo que eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Titular, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, bem como não deverá ser interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.12. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.13. Em caso de conflito entre os termos e disposições deste instrumento e os termos e condições previstos no demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, prevalecerão os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

14.14. Definições: Exceto se expressamente indicado de outra forma neste Termo de Emissão: (i) palavras e expressões iniciadas por letras maiúsculas, não definidas neste Termo de Emissão, terão o significado previsto nos Documentos da Operação; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Emissão a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou modificados.

15. COMUNICAÇÕES

15.1. Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:
ACP BIOENERGIA LTDA.
Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha. Ribeirão Preto/SP
At.: Caio Marchini e Lidiane Lima
Tel.: (16) 3904.3829
caio.marchini@acpbioenergia.com.br; lidiane.lima@acpbioenergia.com.br

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

Se para a Titular:
OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa,
CEP 01455-000, São Paulo/SP
At.: Flávia Palácios
Tel.: (11) 3071-4475
E-mail: creditservices@opeacapital.com

Se para os Fiadores:
ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA
Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha. Ribeirão Preto/SP
At.: Caio Marchini e Lidiane Lima
Tel.: (16) 3904.3829
caio.marchini@acpbioenergia.com.br; lidiane.lima@acpbioenergia.com.br

ANDRÉ CANDIDO DE PAULA
Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha. Ribeirão Preto/SP
At.: Caio Marchini e Lidiane Lima
Tel.: (16) 3904.3829
caio.marchini@acpbioenergia.com.br; lidiane.lima@acpbioenergia.com.br

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.
Av. Presidente Castelo Branco, 2525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha. Ribeirão Preto/SP
At.: Lidiane Lima
Tel.: (16) 3904.3829
caio.marchini@acpbioenergia.com.br ; lidiane.lima@acpbioenergia.com.br

15.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

16. LEI E FORO

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

16.1. Este Termo de Emissão será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

16.2. As Partes elegem o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão. Nos termos do artigo 63, §1º, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede da Securitizadora.

17. ASSINATURA DIGITAL

17.1. As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

17.2. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

17.3. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

[as assinaturas das partes seguem em páginas separadas]

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

(Página de assinaturas do Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 2 (Duas) Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.)

ACP BIOENERGIA LTDA.



Nome: Alexandre Candido de Paula
Cargo: ceo



Nome: André Candido de Paula
Cargo: Socio/COO

AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.



Nome: Alexandre Candido de Paula
Cargo: ceo



ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA

CPF: 181.151.578-99



ANDRÉ CANDIDO DE PAULA

CPF: 219.703.658-03

OPEA SECURITIZADORA S.A.



Nome: Thiago Storoli Lucas
Cargo: Procurador



Nome: Rodrigo Bragatto Moura
Cargo: Procurador

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

ANEXO I

DESPESAS DA OPERAÇÃO

Comissões e Despesas[1] (com gross up)	Valor Total (em R$)	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	**17.633.541,87**	**88,17**	**8,82%**
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais	**16.242.114,00**	**81,21**	**8,12%**
Comissão de Coordenação e Estruturação da Primeira Série (1a) (*flat*)	3.143.000,00	15,72	1,57%
Comissão de Coordenação e Estruturação da Segunda Série (1a) (*flat*)	5.480.000,00	27,40	2,74%
Comissão de Prestação de Garantia Firme da Primeira Série (1b) (*flat)*	500.000,00	2,50	0,25%
Comissão de Prestação de Garantia Firme da Segunda Série (1b) (*flat)*	600.000,00	3,00	0,30%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição da Primeira Série(1c) (*flat*)	2.000.000,00	10,00	1,00%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição da Segunda Sérei (1c) (*flat*)	2.500.000,00	12,50	1,25%
Impostos (*gross up*) (1e) (*flat*)	2.019.114,00	10,10	1,01%
Registros CRA	**167.695,00**	**0,84**	**0,08%**
CVM (*flat*)	75.000,00	0,38	0,04%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (*flat*)	60.500,00	0,30	0,03%
B3 - Taxa de Custódia (anual) (2)	17.280,00	0,09	0,01%
ANBIMA - Registro CRA (*flat*)	14.915,00	0,07	0,01%
Prestadores de Serviço do CRA (2)	**1. 223.732,87**	**6,12**	**0,61%**
Securitizadora (Implantação) (*flat*) (3)	22.509,85	0,11	0,01%
Securitizadora (Manutenção) (anual) (3)	33.764,76	0,17	0,02%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação) (*flat*) (3)	11.951,72	0,06	0,01%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual) (3)	16.602,10	0,08	0,01%
Custodiante dos CRA (Manutenção) (anual) (3)	15.938,02	0,08	0,01%
Banco Liquidante (Manutenção) (anual) (3)	13.994,17	0,07	0,01%
Escriturador dos CRA (Implantação) (*flat*) (3)	1.195,17	0,01	0,00%
Escriturador dos CRA (Manutenção) (anual) (3)	13.281,68	0,07	0,01%

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

Escriturador do Lastro (Manutenção) (anual) (3)	13.281,68	0,07	0,01%
Auditor Independente - Devedora *(flat)*	664.788,72	3,32	0,33%
Auditoria do Patrimônio Separado (anual) (3)	3.200,00	0,02	0,00%
Assessores Legais da Oferta (*flat*) (3)	393.225,00	1,97	0,20%
Custos de Marketing e Diagramação	20.000,00	0,10	0,01%
Valor Líquido para Emissora	**182.366.458,13**		

(1a) Comissão de Coordenação e Estruturação da Primeira Série: a este título os Coordenadores farão jus no valor equivalente ao percentual de 3,143% flat incidente sobre o valor total da Primeira Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Primeira Série, sem considerar eventual deságio, dos CRA e pago aos Coordenadores na respectiva proporção da Garantia Firme prestada.

(1a) Comissão de Coordenação e Colocação da Segunda Série: no valor equivalente ao percentual de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito décimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total da Segunda Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Segunda Série.

(1b) Comissão de Prestação de Garantia Firme da Primeira Série: a este título os Coordenadores farão jus ao valor equivalente ao percentual de 0,50% incidente sobre o montante de Garantia Firme da Primeira Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Primeira Série, independentemente de exercício da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme da Primeira Série").

(1b) Comissão de Prestação de Garantia Firme da Segunda Série: a este título os Coordenadores farão jus ao valor equivalente ao percentual de 0,60% incidente sobre o montante de Garantia Firme da Segunda Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Segunda Série, independentemente de exercício da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme da Segunda Série" e, em conjunto com o Prêmio da Garantia Firme da Primeira Série, o "Prêmio de Garantia Firme"). O Prêmio de Garantia Firme será dividido entre os Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador de Integralização, sem considerar eventual deságio, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores

(1c) Comissão de Remuneração de Distribuição da Primeira Série: a este título os Coordenadores farão jus ao valor equivalente ao percentual de 2,00% incidente sobre o montante total dos CRA da Primeira Série efetivamente subscritos e integralizados na Primeira Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Primeira Série (sem considerar eventual ágio ou deságio).

(1c) Comissão de Remuneração de Distribuição da Segunda Série: a este título os Coordenadores farão jus ao valor equivalente ao percentual de 2,50% incidente sobre o montante total dos CRA da Segunda Série efetivamente subscritos e integralizados na Segunda Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Segunda Série (sem considerar eventual ágio ou deságio).

(2) Não foram considerados eventuais reajustes.

(3) Valores já acrescidos dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (gross up).

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

(4) Foi considerado para fins de cálculo do Comissionamento o volume de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para cada série e o prazo médio de, respectivamente, 2,93 anos e 4,27 anos para cada série. O prazo médio e o volume de cada série e, consequentemente, o Comissionamento final poderão ser alterados após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e serão especificados no Prospecto Definitivo.

***

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL DAS NOTAS COMERCIAIS

NC 1ª Série						
Nº de ordem	**Período de Capitalização**	**Data de Pagamento**	**Juros**	**Amortização**	**Incorporação**	**Tai**
1	13/01/25	13/01/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
2	13/02/25	13/02/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
3	13/03/25	13/03/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
4	11/04/25	11/04/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
5	13/05/25	13/05/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
6	12/06/25	12/06/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
7	11/07/25	11/07/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
8	13/08/25	13/08/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
9	11/09/25	11/09/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
10	13/10/25	13/10/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
11	13/11/25	13/11/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
12	11/12/25	11/12/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
13	13/01/26	13/01/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
14	12/02/26	12/02/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
15	12/03/26	12/03/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
16	13/04/26	13/04/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
17	13/05/26	13/05/26	Sim	Sim	Não	4,00000000%
18	11/06/26	11/06/26	Sim	Sim	Não	4,16660000%
19	13/07/26	13/07/26	Sim	Sim	Não	4,34780000%
20	13/08/26	13/08/26	Sim	Sim	Não	4,54540000%
21	11/09/26	11/09/26	Sim	Sim	Não	4,76190000%
22	13/10/26	13/10/26	Sim	Sim	Não	5,00000000%

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

23	12/11/26	12/11/26	Sim	Sim	Não	5,26310000%
24	11/12/26	11/12/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
25	13/01/27	13/01/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
26	11/02/27	11/02/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
27	11/03/27	11/03/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
28	13/04/27	13/04/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
29	13/05/27	13/05/27	Sim	Sim	Não	5,55550000%
30	11/06/27	11/06/27	Sim	Sim	Não	5,88230000%
31	13/07/27	13/07/27	Sim	Sim	Não	6,25000000%
32	12/08/27	12/08/27	Sim	Sim	Não	6,66660000%
33	13/09/27	13/09/27	Sim	Sim	Não	7,14280000%
34	13/10/27	13/10/27	Sim	Sim	Não	7,69230000%
35	11/11/27	11/11/27	Sim	Sim	Não	8,33330000%
36	13/12/27	13/12/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
37	13/01/28	13/01/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
38	11/02/28	11/02/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
39	13/03/28	13/03/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
40	12/04/28	12/04/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
41	11/05/28	11/05/28	Sim	Sim	Não	9,09090000%
42	13/06/28	13/06/28	Sim	Sim	Não	10,00000000%
43	13/07/28	13/07/28	Sim	Sim	Não	11,11110000%
44	11/08/28	11/08/28	Sim	Sim	Não	12,50000000%
45	13/09/28	13/09/28	Sim	Sim	Não	14,28570000%
46	11/10/28	11/10/28	Sim	Sim	Não	16,66660000%
47	13/11/28	13/11/28	Sim	Sim	Não	20,00000000%
48	13/12/28	13/12/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
49	11/01/29	11/01/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
50	09/02/29	09/02/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
51	13/03/29	13/03/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
52	12/04/29	12/04/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
53	11/05/29	11/05/29	Sim	Sim	Não	25,00000000%
54	13/06/29	13/06/29	Sim	Sim	Não	33,33330000%

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

55	12/07/29	12/07/29	Sim	Sim	Não	50,00000000%
56	Data de Vencimento da Primeira Série	Data de Vencimento da Primeira Série	Sim	Sim	Não	100,00000000%

NC 2ª Série						
Nº de ordem	**Período de Capitalização**	**Data de Pagamento**	**Juros**	**Amortização**	**Incorporação**	**Tai**
1	13/01/25	13/01/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
2	13/02/25	13/02/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
3	13/03/25	13/03/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
4	11/04/25	11/04/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
5	13/05/25	13/05/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
6	12/06/25	12/06/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
7	11/07/25	11/07/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
8	13/08/25	13/08/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
9	11/09/25	11/09/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
10	13/10/25	13/10/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
11	13/11/25	13/11/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
12	11/12/25	11/12/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
13	13/01/26	13/01/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
14	12/02/26	12/02/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
15	12/03/26	12/03/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
16	13/04/26	13/04/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
17	13/05/26	13/05/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
18	11/06/26	11/06/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
19	13/07/26	13/07/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
20	13/08/26	13/08/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
21	11/09/26	11/09/26	Sim	Não	Não	0,00000000%

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

22	13/10/26	13/10/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
23	12/11/26	12/11/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
24	11/12/26	11/12/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
25	13/01/27	13/01/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
26	11/02/27	11/02/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
27	11/03/27	11/03/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
28	13/04/27	13/04/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
29	13/05/27	13/05/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
30	11/06/27	11/06/27	Sim	Sim	Não	3,57140000%
31	13/07/27	13/07/27	Sim	Sim	Não	3,70370000%
32	12/08/27	12/08/27	Sim	Sim	Não	3,84610000%
33	13/09/27	13/09/27	Sim	Sim	Não	4,00000000%
34	13/10/27	13/10/27	Sim	Sim	Não	4,16660000%
35	11/11/27	11/11/27	Sim	Sim	Não	4,34780000%
36	13/12/27	13/12/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
37	13/01/28	13/01/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
38	11/02/28	11/02/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
39	13/03/28	13/03/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
40	12/04/28	12/04/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
41	11/05/28	11/05/28	Sim	Sim	Não	4,54540000%
42	13/06/28	13/06/28	Sim	Sim	Não	4,76190000%
43	13/07/28	13/07/28	Sim	Sim	Não	5,00000000%
44	11/08/28	11/08/28	Sim	Sim	Não	5,26310000%
45	13/09/28	13/09/28	Sim	Sim	Não	5,55550000%
46	11/10/28	11/10/28	Sim	Sim	Não	5,88230000%
47	13/11/28	13/11/28	Sim	Sim	Não	6,25000000%
48	13/12/28	13/12/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
49	11/01/29	11/01/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
50	09/02/29	09/02/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
51	13/03/29	13/03/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
52	12/04/29	12/04/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
53	11/05/29	11/05/29	Sim	Sim	Não	6,66660000%

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

54	13/06/29	13/06/29	Sim	Sim	Não	7,14280000%
55	12/07/29	12/07/29	Sim	Sim	Não	7,69230000%
56	13/08/29	13/08/29	Sim	Sim	Não	8,33330000%
57	13/09/29	13/09/29	Sim	Sim	Não	9,09090000%
58	10/10/29	10/10/29	Sim	Sim	Não	10,00000000%
59	13/11/29	13/11/29	Sim	Sim	Não	11,11110000%
60	13/12/29	13/12/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
61	11/01/30	11/01/30	Sim	Não	Não	0,00000000%
62	13/02/30	13/02/30	Sim	Não	Não	0,00000000%
63	13/03/30	13/03/30	Sim	Não	Não	0,00000000%
64	11/04/30	11/04/30	Sim	Não	Não	0,00000000%
65	13/05/30	13/05/30	Sim	Sim	Não	12,50000000%
66	13/06/30	13/06/30	Sim	Sim	Não	14,28570000%
67	11/07/30	11/07/30	Sim	Sim	Não	16,66660000%
68	13/08/30	13/08/30	Sim	Sim	Não	20,00000000%
69	12/09/30	12/09/30	Sim	Sim	Não	25,00000000%
70	11/10/30	11/10/30	Sim	Sim	Não	33,33330000%
71	13/11/30	13/11/30	Sim	Sim	Não	49,99990000%
72	Data de Vencimento da Segunda Série	Data de Vencimento da Segunda Série	Sim	Sim	Não	100,00000000%

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

ANEXO III

MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA ACP BIOENERGIA LTDA. ("BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO")

EMISSORA	CNPJ
ACP Bioenergia Ltda.	26.288.346/0001-20

LOGRADOURO	BAIRRO
Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A	Parque Industrial Lagoinha

CEP	CIDADE	U.F.
14.095-000	Ribeirão Preto	SP

CARACTERÍSTICAS

Foram emitidas [●] ([●]) notas comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), sendo [(i) [●] ([●]) notas comerciais da primeira série ("Notas Comerciais da Primeira Série"); e (ii) [●] ([●]) notas comerciais da segunda série ("Notas Comerciais da Segunda Série", e em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, "Notas Comerciais")], observado que a quantidade de Notas Comerciais emitida para cada uma das séries foi definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, perfazendo o montante total de R$[●] ([●] de reais), nos termos do "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 2 (Duas) Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda."*, datado de 19 de novembro de 2024, conforme aditado em [●] de [●] de 2024 ("Termo de Emissão"). A Emissão foi aprovada pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 19 de novembro de 2024, a qual [foi/será] arquivada na Junta Comercial do Estado São Paulo.

NOTAS COMERCIAIS SUBSCRITAS

QTDE. SUBSCRITA NOTAS COMERCIAIS		VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R$)		VALOR TOTAL SUBSCRITO DE NOTAS COMERCIAIS (R$)
1ª Série: [●] ([●]) 2ª Série: [●] ([●])		1.000,00		1ª Série: R$[●] ([●]) 2ª Série: R$[●] ([●])

FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

■	**Em conta corrente nº [●] Banco [●] Agência nº [●]**
☐	**Moeda corrente nacional.**

As Notas Comerciais serão integralizadas em moeda corrente nacional, **(i)** na Primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de sua efetiva integralização (exclusive), conforme definido na Cláusula 7.12 do Termo de Emissão.

O Termo de Emissão está disponível no seguinte endereço: ACP Bioenergia Ltda., Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, Ribeirão Preto, SP.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas, não definidas neste Boletim de Subscrição, terão o significado previsto no Termo de Emissão.

CONDIÇÕES PRECEDENTES

A integralização das Notas Comerciais encontra-se condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

(i) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes das partes e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;

(ii) entrega à Securitizadora da via digital assinada do Termo de Emissão, bem como das vias digitais assinadas de todos os demais Documentos da Operação;

(iii) (a) apresentação do protocolo de registro nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes deste Termo de Emissão e dos Contratos de Garantia, nos termos previstos em respectivos instrumentos; e (b) apresentação de notificação prévia a ser enviada à(s) contraparte(s) dos contratos cujos direitos creditórios serão objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, devidamente assinados pelos respectivos representantes legais;

(iv) obtenção de todas as aprovações societárias e demais autorizações necessárias da Emissora e da Fiadora Pessoa Jurídica conforme o caso, à emissão das Notas Comerciais, à outorga das Garantias e à celebração dos demais Documentos da Operação;

(v) registro das Aprovações Societárias na JUCESP;

(vi) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;

(vii) cumprimento de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição (ou sua renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério); e

(viii) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no Termo de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observadas as disposições da Cláusula 9 do Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com os termos e condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como declaro ter obtido exemplar do Termo de Emissão. São Paulo, [●] de [●] de [●]. **SUBSCRITOR**	**CNPJ**
OPEA SECURITIZADORA S.A. _____ Nome: Cargo:	02.773.542/0001-22

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

ANEXO IV – CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS
(ARTIGO 47 DA LEI 14.195)

I. DATA DE EMISSÃO: 16 de dezembro de 2024.	**II. LOCAL DE EMISSÃO:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
III. NÚMERO DA EMISSÃO: A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais da Emissora.	**IV. DIVISÃO EM SÉRIES:** A Emissão será composta por até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* . Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas serão alocadas na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, situação na qual (i) as Notas Comerciais da Primeira Série e/ou as Notas Comerciais da Segunda Série que não forem emitidas, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas, nos termos da Clausula 7.8.1 do Termo de Emissão.
V. EMITENTE: ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20.	
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$1.000,00 (mil reais).	
VII. VALOR PRINCIPAL: O valor da Emissão das Notas Comerciais será de, inicialmente, R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Inicial das Notas Comerciais"), observado que o Valor Inicial das Notas Comerciais poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 7.5.2 do Termo de Emissão, sendo que, nesse caso, as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da Emissão das Notas Comerciais e o montante alocado em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O valor total da Emissão das Notas Comerciais e o montante alocado em cada Série serão objeto de aditamento ao Termo de Emissão.	
VIII. ENCARGOS: Remuneração - Notas Comerciais: **(i)** Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira	

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais da Primeira Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão. **(ii)** Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série"). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de capitalização das Notas Comerciais da Segunda Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo, conforme aplicável, o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.

Atualização Monetária – Notas Comerciais: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

IX. AMORTIZAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS: (i) Amortização do Principal das Notas Comerciais da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de maio de 2026, e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série"); e **(ii)** Amortização do Principal das Notas Comerciais da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de junho de 2027, e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série, a "Amortização do Valor Nominal Unitário").

Docusign Envelope ID: 39B45C86-3B49-44D2-BC57-7797CD2AB682

X. LOCAL DO PAGAMENTO: O pagamento dos valores devidos no âmbito do Termo de Emissão, enquanto a Titular figurar como titular das Notas Comerciais, deverá ser realizado na Conta Centralizadora, sob pena de incidência de Encargos Moratórios, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.
XI. GARANTIAS: Fiança (outorgada pelos Fiadores), Alienação Fiduciária de Soqueiras (outorgada pela Emissora), Alienação Fiduciária de Imóvel (outorgada pela Markinvest) e Cessão Fiduciária (outorgada pela Emissora).
XII. OUTRAS INFORMAÇÕES: N/A.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 39B45C863B4944D2BC577797CD2AB682
Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: CRA ACP - Termo de Emissão (v. final).docx
Source Envelope:
Document Pages: 74
Signatures: 7
Certificate Pages: 6
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Gustavo Silva
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS
SP, SP 05426-100
Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br
IP Address: 177.39.126.224

Record Tracking

Status: Original
11/19/2024 8:37:26 PM
Holder: Gustavo Silva
Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Alexandre Candido de Paula alexandre@acpbioenergia.com.br ceo Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC VALID RFB v5 Signer CPF: 18115157899 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 11/19/2024 10:35:19 PM ID: 5cb83d54-3175-4b9d-9aaf-b9f151bec607	DocuSigned by: Alexandre Candido de Paula FB05BF47A77A41C... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.56.151.74	Sent: 11/19/2024 8:53:35 PM Viewed: 11/19/2024 10:35:19 PM Signed: 11/19/2024 10:36:10 PM
André Candido de Paula andre@acpbioenergia.com.br Socio/COO Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SyngularID Multipla Signer CPF: 21970365803 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 11/21/2024 12:33:30 PM ID: 806805e8-8619-4433-a4a6-634eeb06e8d2	DocuSigned by: André Candido de Paula 05A4AF8573B34B7... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 170.81.130.178	Sent: 11/19/2024 8:53:36 PM Resent: 11/21/2024 10:45:42 AM Resent: 11/21/2024 12:21:48 PM Viewed: 11/21/2024 12:33:30 PM Signed: 11/21/2024 12:35:05 PM
Rodrigo Bragatto Moura rodrigo.bragatto@opeacapital.com Procurador Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 03542879584 Signer Role: Procurador **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 11/21/2024 10:47:27 AM ID: 9d5b5d3b-f428-4dad-9145-f4a769521b89	Assinado por: Rodrigo Bragatto Moura 25926FC39A6F48F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.6.241.46	Sent: 11/19/2024 8:53:37 PM Resent: 11/21/2024 10:45:43 AM Viewed: 11/21/2024 10:47:27 AM Signed: 11/21/2024 10:47:53 AM

Signer Events	Signature	Timestamp
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 47033571860 Signer Role: Procurador **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 10/19/2022 8:18:22 PM ID: 7fe69d62-ef7f-4b0f-bebd-cd5dd4d8bd6b	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.92.77.98	Sent: 11/19/2024 8:53:36 PM Resent: 11/21/2024 10:45:44 AM Resent: 11/21/2024 12:21:49 PM Viewed: 11/21/2024 2:31:06 PM Signed: 11/21/2024 2:31:27 PM
In Person Signer Events	**Signature**	**Timestamp**
Editor Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events	**Status**	**Timestamp**
Ana Beatriz Borges AnaBeatriz.Borges@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/19/2024 8:53:37 PM
João Pedro Gaspar JoaoPedro.Gaspar@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/19/2024 8:53:38 PM
Raphael Pereira Arantes Pires raphael@candidomartins.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/19/2024 8:53:38 PM Viewed: 11/19/2024 8:59:16 PM
Vittoria Simoni Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/19/2024 8:53:39 PM
Witness Events	**Signature**	**Timestamp**
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**
Envelope Summary Events	**Status**	**Timestamps**

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/19/2024 8:53:39 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/21/2024 2:31:06 PM
Signing Complete	Security Checked	11/21/2024 2:31:27 PM
Completed	Security Checked	11/21/2024 2:31:28 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

Anexo VII

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 160ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ACP BIOENERGIA LTDA.

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 160ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) EMISSÃO DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.
como Securitizadora

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário dos CRA

19 de novembro de 2024

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 160ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA ACP BIOENERGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada de acordo com o seu contrato social, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, conforme abaixo definido ("Agente Fiduciário dos CRA");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte")

RESOLVEM celebrar o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*" ("Termo de Securitização" ou "Termo"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos (i) da Lei 11.076, (ii) da Lei 14.430; (iii) da Resolução CVM 60, aplicável a distribuições públicas de CRA, (iv) da Resolução CVM 160, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, e (v) da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; (iii) referências a um determinado documento serão entendidas como referências a tal documento conforme alterado, aditado ou modificado de tempos em tempos.

"Afiliadas"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1, item "(iii)" abaixo.
"Agente de Monitoramento"	significa a **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade empresária limitada, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

	Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, Conjunto 71, Torre Norte, Pinheiros, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ sob o n° 04.237.030/0001-77.
"Agente Fiduciário dos CRA"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., conforme acima qualificada.
"Alexandre"	significa o Sr. **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, na qualidade de fiador do Termo de Emissão.
"Alienação" e o verbo "Alienar"	significa qualquer operação que resulte na transferência de titularidade e/ou propriedade de quaisquer bens e/ou direitos.
"Alienação Fiduciária de Imóvel"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(ix)" abaixo.
"Alienação Fiduciária de Soqueiras"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(ix)" abaixo.
"Amortização"	tem o significado previsto na Cláusula 6.5 abaixo.
"Amortização dos CRA da Primeira Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.
"Amortização dos CRA da Segunda Série"	tem o significado previsto na Cláusula 6.5 abaixo.
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"André"	Significa o Sr. **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

	regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, na qualidade de fiador do Termo de Emissão.
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa o investimento dos valores disponíveis na Conta Centralizadora exclusivamente em (i) certificados de depósito bancário – CDB, com liquidez diária, emitidos por instituição financeira com *rating* superior a "AAA", em escala local ou *rating* equivalente; e **(ii)** cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, com liquidez diária e de baixo risco, sendo certo que qualquer aplicação em instrumento diferente é vedada.
"Assembleia Especial"	tem o significado previsto na Cláusula 13.1 abaixo.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	significa a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 105, cj 121, torre 4, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Autoridade"	significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aviso ao Mercado"	significa o aviso ao mercado, a ser divulgado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

"Agente de Liquidação"	significa a **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n° 1.240, 1° andar, conjunto 12 Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.519.944/0001-05, que será responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, bem como pelas liquidações financeiras dos CRA.
"BACEN" ou "Banco Central"	significa o Banco Central do Brasil.
"BTG Pactual"	significa o BTG Pactual Investment Banking Ltda., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13.
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Cessão Fiduciária"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(ix)" abaixo.
"Cessão Fiduciária Conta Vinculada"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(ix)" abaixo.
"Cessão Fiduciária Direitos Creditórios"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(ix)" abaixo.
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNPJ"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Ofertas ANBIMA"	Significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação, Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"* emitido pela ANBIMA, em vigor nesta data.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 17.4.1 abaixo.
"Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"	tem o significado previsto na Cláusula 17.5.1 abaixo
"Comunicação de Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 17.6.2
"Condição Suspensiva"	tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente nº 99547-1, na agência 0910 no Banco Itaú Unibanco S.A. (0341), de titularidade da Securitizadora, vinculada ao patrimônio separado dos CRA.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 13012037-1, na agência 0019 no Banco Santander (033), de titularidade da Devedora, em que será realizado o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais pela Securitizadora.
"Conta Liquidação B3 1ª Série"	significa a conta 212-2, agência 0001, mantida na Opea Sociedade de Crédito Direto S.A. (535), a qual integra o Patrimônio Separado e por meio da qual será liquidada a Oferta.
"Conta Liquidação B3 2ª Série"	significa a conta 212-3, agência 0001, mantida na Opea Sociedade de Crédito Direto S.A. (535), a qual integra o Patrimônio Separado e por meio da qual será liquidada a Oferta.
"Conta Vinculada"	significa a conta vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Devedora, aberta e mantida perante o Banco Depositário, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.
"Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras"	significa o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Devedora, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Soqueiras.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

"Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, por meio do qual será constituída a Cessão Fiduciária.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Rito de Registro Automático e sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", a ser celebrado entre a Devedora, os Coordenadores, a Securitizadora e os Fiadores.
"Contratos de Garantia"	significam, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e a Escritura Pública.
"Controle" e "Controlada"	tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder e o BTG Pactual, em conjunto.
"Coordenador Líder"	significa o Banco Modal S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, torre sul, 21º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 30.723.886/0002-43.
"CPF"	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
"CPR-Financeira"	tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.
"CRA Adicionais"	significa a quantidade de até 50.000 (cinquenta mil) CRA que poderá ser ofertada em adição à quantidade de 200.000 (duzentos mil) de CRA originalmente ofertada, em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional.
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 160ª (centésima sexagésima) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos das Notas Comerciais e que serão objeto de Oferta.
"CRA da Primeira Série"	significam os CRA distribuídos no âmbito da primeira série de CRA.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

"CRA da Segunda Série"	significam os CRA distribuídos no âmbito da segunda série de CRA.
"CRA em Circulação"	para fins de constituição de quórum, significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou os Garantidores eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, aos Garantidores ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou aos Garantidores, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60.
"CRA Virgo"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.12 abaixo.
"Créditos do Patrimônio Separado"	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva); (iii) os valores decorrentes das Garantias; e (iv) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iii)" acima, conforme aplicável.
"CSLL"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, nos termos da Cláusula 2.2. deste Termo de Securitização.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 16 de dezembro de 2024.
"Datas de Integralização"	significa cada uma das datas em que os CRA forem integralizados.
"Data de Integralização das Notas Comerciais"	significa as datas na qual os recursos decorrentes da integralização da emissão das Notas Comerciais serão pagos pela Securitizadora à

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

	Devedora, nos termos previstos na Cláusula 7.12 do Termo de Emissão, quais sejam as mesmas Datas de Integralização dos CRA.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série"	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração da Primeira Série aos Titulares dos CRA da Primeira Série, sendo o primeiro pagamento dos CRA devido em 15 de janeiro de 2025, e os demais nas datas indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série"	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração da Segunda Série aos Titulares dos CRA da Segunda Série, sendo o primeiro pagamento dos CRA devido em 15 de janeiro de 2025, e os demais nas datas indicadas no Anexo I deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento"	significa a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série e CRA Segunda Série em conjunto.
"Data de Vencimento Primeira Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série previstas neste Termo de Securitização, o vencimento dos CRA da Primeira Série será em 15 de agosto de 2029.
"Data de Vencimento Segunda Série"	Ressalvadas as hipóteses de liquidação e/ou de resgate antecipado da totalidade dos CRA da Segunda Série previstas neste Termo de Securitização, o vencimento dos CRA Segunda Série será em 16 de dezembro de 2030.
"Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 15.1 abaixo.
"Destinação dos Recursos Notas Comerciais"	tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo.
"Devedora"	significa a ACP Bioenergia Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.
"Dia(s) Útil(eis)"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais da Primeira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

	CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série"	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais da Segunda Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Documentos Comprobatórios"	significa em conjunto, (i) o Termo de Emissão, (ii) este Termo de Securitização; (iii) o boletim de subscrição das Notas Comerciais; (iv) o Contrato de Banco Depositário e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras; (vi) a Escritura Pública; (vii) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (viii) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "(i)", "(ii), "(iv)", "(v)" e "(vi)" acima; e (ix) quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Documentos da Operação"	significa em conjunto **(i)** o Termo de Emissão, **(ii)** este Termo de Securitização, **(iii)** o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras, a Escritura Pública e o Contrato de Banco Depositário; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os boletins de subscrição das Notas Comerciais; **(vi)** o Contrato de Monitoramento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras); **(vii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(viii)** a Lâmina da Oferta; **(ix)** o Aviso ao Mercado; **(x)** o Anúncio de Início; **(xi)** o Anúncio de Encerramento; **(xii)** quaisquer outras declarações da Devedora e da Emissora emitidas no âmbito das Notas Comerciais e da Oferta; **(xiii)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; **(xiv)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xv)** os demais documentos elaborados pela Devedora, Emissora ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

	relativas à Devedora, à Emissora ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xvi)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante **(1)** na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), negócio, operações, bens, resultados e/ou perspectivas da Devedora, dos Garantidores e/ou do Grupo Econômico; **(2)** na capacidade da Devedora e/ou dos Garantidores de cumprir suas obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou dos demais Documentos da Operação; ou **(3)** nos direitos da Emissora e/ou dos Titulares dos CRA relativos às Notas Comerciais ou aos demais Documentos da Operação.
"Emissão"	significa a 160ª (centésima sexagésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	significa a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xx)" abaixo.
"Escritura Pública"	significa a "*Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Markinvest e a Emissora, com a interveniência anuência da Devedora.
"Escriturador das Notas Comerciais"	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos Notas Comerciais, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração constante da Cláusula 4.7.2. abaixo.
"Escriturador dos CRA"	significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração constante da Cláusula 4.7.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

"Eventos de Vencimento Antecipado"	significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, em conjunto.
"Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos"	tem seu significado na Cláusula 7.1. abaixo.
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos"	tem seu significado na Cláusula 7.2. abaixo.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	tem seu significado na Cláusula 9.2. abaixo.
"Fiadores"	significam, em conjunto, a Fiadora Pessoa Jurídica e os Fiadores Pessoas Físicas.
"Fiadora Pessoa Jurídica"	significa a **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA**., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83.
"Fiadores Pessoas Físicas"	significam, em conjunto, Alexandre e André.
"Fiança"	significa a fiança prestada pelos Fiadores no âmbito e nos termos do Termo de Emissão.
"Fundo de Despesas"	significa o fundo de despesas a ser constituído nos termos das Cláusulas 2.5.1 e 15.3 abaixo.
"Fundo de Reserva"	significa o fundo de reservas a ser constituído nos termos das Cláusulas 2.5.1 e 15.4 abaixo.
"Garantias"	significa em conjunto, a Fiança, a Alienação Fiduciária de Soqueiras, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Imóvel.
"Garantias Reais"	significa em conjunto, a Alienação Fiduciária de Soqueiras, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Imóvel.
"Garantias Reais CPR-Financeira"	tem seu significado na Cláusula 7.12 abaixo.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

"Garantidores"	significa os Fiadores e a Markinvest, em conjunto.
"Grupo Econômico"	tem seu significado na Cláusula 7.1, item "(vii)" abaixo.
"Imóvel"	significa o imóvel objeto da matrícula nº 64.654, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarulhos, Estado de São Paulo.
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	significa os investidores qualificados, conforme definidos os artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizam os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares dos CRA.
"Investidores 4.373"	significa os investidores pessoas jurídicas não financeiras residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373.
"IPCA"	significa o índice de preços ao consumidor amplo calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lâmina da Oferta"	significa "*Lâmina da Oferta de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda*.".
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.101"	significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2, item "(x)" abaixo.
"Markinvest"	significa a Markinvest Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 18.178.758/0001-80).
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"Montante Mínimo"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1.3 abaixo.
"Notas Comerciais"	significa as Notas Comerciais da Primeira Série e as Notas Comerciais da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
"Notas Comerciais da Primeira Série"	significa as notas comerciais escriturais da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8.1. deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização.
"Notas Comerciais da Segunda Série"	significa as notas comerciais escriturais da 2ª (segunda) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

	caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8.1. deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização.
"Obrigações Garantidas"	significa obrigações obrigação da Devedora de garantir o fiel, integral e pontual cumprimento (a) da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, direitos emergentes, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e demais obrigações da Devedora nos demais Documentos da Operação; e (b) do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão.
"Oferta"	significa a distribuição pública dos CRA sob rito automático de distribuição, não sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a Investidores Qualificados.
"Oferta de Resgate Antecipado"	significa a oferta de resgate antecipado nos termos da Cláusula 17.2 abaixo.
"Ônus" e o verbo correlatado "Onerar"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1, item "(ix)" abaixo.
"Opção de Lote Adicional"	significa a opção de aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRA, no valor de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a critério da Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados. A oferta dos CRA oriundos do eventual

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

	exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de distribuição.
"Operação de Securitização"	significa operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais serão vinculados como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado.
"Ordem de Pagamentos"	tem o significado previsto na Cláusula 12.2 deste Termo de Securitização.
"Parte Relacionada"	significa (i) qualquer Afiliada da Devedora ou dos Garantidores; (ii) qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora, pela Fiadora Pessoa Jurídica, pela Markinvest e/ou por Afiliada da Devedora, e/ou dos Garantidores ou no qual a Devedora, os Garantidores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas invista; (ii) qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (iii) qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.
"Período de Capitalização"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1 abaixo.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

"Pessoas Vinculadas"	significa investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"PMT"	tem seu significado na Cláusula 2.5.1. abaixo.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao (i) Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização; ou (ii) Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA até a data das respectivas integralizações (exclusive) dos CRA que ocorrerem posteriormente à Primeira Data de Integralização, observada a possibilidade de ágio ou deságio na integralização dos CRA.
"Preço de Integralização das Notas Comerciais"	significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora, em contrapartida à subscrição das Notas Comerciais, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo certo que as Notas Comerciais serão

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

	integralizadas, concomitantemente à integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, em cada uma das Datas de Integralização dos CRA, caso haja mais de uma, e que o preço de integralização das Notas Comerciais corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, na primeira Data de Integralização. Excepcionalmente, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais em mais de uma data, o preço de integralização para as Notas Comerciais que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais (exclusive). Do Preço de Integralização das Notas Comerciais, serão descontados das despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Emissão, inclusive os valores iniciais para constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva. As Notas Comerciais poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Notas Comerciais de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição.
"Preço de Liquidação Antecipada"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo.
"Preço de Resgate"	tem o significado atribuído na Cláusula 17.5.2. abaixo.
"Primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série"	significa a primeira data em que irá ocorrer a integralização dos CRA da Primeira Série, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA da Primeira Série, de acordo com os procedimentos da B3.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

"Primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série"	significa a primeira data em que irá ocorrer a integralização dos CRA Segunda Série, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA da Segunda Série, de acordo com os procedimentos da B3.
"Primeira Data de Integralização dos CRA"	significa a Primeira Data de Integralização dos CRA Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização dos CRA Segunda Série, indistintamente.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	tem o significado previsto na Cláusula 4.6. abaixo.
"Prospecto Definitivo"	significa o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*".
"Prospecto Preliminar"	significa o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*".
"Prospectos"	significam, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"Reestruturação"	tem o significado atribuído na Cláusula 15.1, item "(ix)", alínea "(e)" abaixo.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares dos CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, conforme aplicável, nos termos da declaração constante no Anexo III deste Termo de Securitização.
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	significa as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código de Ofertas ANBIMA, em vigor nesta data.
"Remuneração"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 abaixo.
"Remuneração da Primeira Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.2. abaixo.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

"Remuneração da Segunda Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.3. abaixo.
"Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 17.2 abaixo.
"Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série"	tem o significado atribuído na Cláusula 17.3 abaixo.
"Resgate Antecipado dos CRA"	significa o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, indistintamente, quando referidos em conjunto.
"Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais"	tem o significado atribuído na Cláusula 17.5 abaixo.
"Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.7 abaixo.
"Resolução 4.373"	significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Resolução CMN 5.118"	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução da CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	significa a Resolução da CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1, item "(ii)" abaixo.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

"Taxa de Administração"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo.
"Taxa DI"	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa SELIC"	significa a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC.
"Taxa Substitutiva DI"	tem o significado atribuído na Cláusula 6.7 abaixo.
"Termo de Emissão"	significa o "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 2 (Duas) Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda."*, celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e os Fiadores, por meio do qual foram emitidas as Notas Comerciais.
"Termos de Liberação"	Tem o significado previsto no Cláusula 7.12.1 abaixo.
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", que dispõe sobre a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais aos CRA e regula sobre outros assuntos relacionados à emissão dos CRA e a Oferta.
"Titulares dos CRA da Primeira Série"	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Titulares dos CRA da Segunda Série"	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

	o encerramento da Oferta.
"Titulares dos CRA"	significa os Titulares dos CRA da Primeira Série e os Titulares dos CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto.
"Valor Inicial da Emissão"	Significa o valor total da Emissão que será de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 2.5.1 abaixo.
"Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais"	significa o valor nominal unitário de cada Nota Comercial que corresponde a R$1.000,00 (um mil reais) na data de emissão das Notas Comerciais.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal de cada CRA, que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
"Virgo"	tem o significado previsto na 7.12 abaixo.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 29, parágrafo terceiro, do estatuto social da Emissora, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de agosto de 2023, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão realizada em 23 de agosto de 2023 sob o nº 340.626/23-9.

1.4. Aprovação Societária da Devedora. **(i)** as condições e a realização da emissão das Notas Comerciais; **(ii)** a outorga e constituição, pela Devedora, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Soqueiras; e **(iii)** a autorização aos diretores da Devedora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à emissão das Notas Comerciais e à outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Soqueiras, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição, bem como seus respectivos aditamentos, foram aprovadas na Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 19 de novembro de 2024, cuja ata será arquivada na JUCESP.

1.5. Aprovação Societária da Fiadora Pessoa Jurídica. A outorga da Fiança pela Fiadora Pessoa Jurídica, bem como a autorização aos administradores da Fiadora Pessoa Jurídica para adotarem todas e quaisquer

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

medidas e celebrar todos os documentos necessários à outorga da Fiança, incluindo, sem limitação, o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus respectivos aditamentos, foram aprovadas na Reunião de Sócios da Fiadora Pessoa Jurídica, realizada em 19 de novembro de 2024, cuja ata será arquivada na JUCESP.

1.6. Outorga Uxória. Não foi necessária a outorga uxória das respectivas cônjuges dos Fiadores Pessoas Físicas para a outorga da Fiança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Pelo presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação **(i)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA da Primeira Série; e **(ii)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA da Segunda Série, conforme características descritas no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 14.430.

2.1.1. As Notas Comerciais servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava abaixo.

2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries da 160ª (centésima sexagésima) Emissão da Opea Securitizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*.".

2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Notas Comerciais, qual seja, 16 de dezembro de 2024, equivalerá a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado que tal valor pode sofrer redução já que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída, em função do não exercício ou exercício parcial da Opção de Lote Adicional, observado o montante mínimo de 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, equivalente a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Mínimo").

2.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula **Error! Reference source not found.** acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.2. Custódia e Registro. Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, em cópias eletrônicas, quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização, observado que, a declaração de mesmo teor deverá igualmente ser assinada quando do recebimento pelo Custodiante (i) da Escritura Pública assinada; e (ii) de quaisquer aditamentos ao presente Termo de Securitização.

2.2.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento da respectiva série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.2.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, na qualidade de custodiante dos documentos relacionados aos CRA e aos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o seu lastro.

2.2.3. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração da Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, aos Titulares dos CRA da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, aos Titulares dos CRA da Segunda Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência ou atualidade das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.2.5. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, composta da seguinte forma, valores estes que serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA verificada no período:

Custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios:

(i) parcela única de implantação no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e

(ii) parcelas anuais, no valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia da parcela "(i)" acima do ano subsequente, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

2.2.6. As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de reestruturação e/ou alteração das

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "*Relatório de Horas*".

2.2.7. Os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

2.2.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die.*

2.2.9. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

2.2.10. O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

2.2.11. O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.2.12. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 18, inciso I da Resolução CVM 60.

2.2.13. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.3. Registro na B3. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.

2.4. Registro na CVM. A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente à Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.5. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Notas Comerciais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à Primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.5.1. Na Primeira Data de Integralização dos CRA, a Emissora reterá na Conta Centralizadora, **(i)** para os fins de pagamento das Despesas, o valor de R$130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinado à constituição do fundo de despesas ("Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"); e **(ii)** para os fins de pagamento dos valores devidos pela Devedora e/ou pelos Fiadores no âmbito das Notas Comerciais e, consequentemente, pela Securitizadora aos Titulares dos CRA conforme previsto neste Termo de Securitização, o valor inicial do Fundo de Reserva a ser definido após o Procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser equivalente a próxima parcela vincenda de projeção da Remuneração que, conforme o caso, deverá ser acrescido do valor da próxima parcela de amortização do principal caso referida parcela seja devida no mês subsequente, conforme disposto no Anexo III do Termo de Emissão ("PMT").

2.5.2. As Notas Comerciais, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas na primeira Data de

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

Integralização das Notas Comerciais, observados os termos e condições do Termo de Emissão.

2.5.3. Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.5.6 abaixo.

2.5.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.5.5. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir nova(s) conta(s), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

2.5.6. Na hipótese de abertura da nova conta referida na Cláusula 2.5.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 2.5.5, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.5.7 abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na nova conta referida na Cláusula 2.5.5 acima.

2.5.7. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da nova conta referida na Cláusula 2.5.5 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora" e, conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.5.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial.

2.5.8. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 2.5.5 acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.5.7 acima.

2.6. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula Décima Quinta abaixo.

2.7. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Notas Comerciais.

2.8. Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

2.9. Declarações. São apresentadas, nos Anexos III, IV, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pela Emissora, pelo Custodiante e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

2.10. Classificação dos CRA conforme ANBIMA: Para fins do Anexo Complementar IX, Capítulo II, Seção II, Artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(i) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(ii) Revolvência:** não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii) Atividade da Devedora:** produtor rural, nos termos da alínea "b", inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA; e **(iv) Segmento:** híbrido, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos de seu contrato social e da alínea "g", inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

2.11. Registro na ANBIMA. Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Direitos Creditórios do Agronegócio

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

3.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão emitidos em até 2 (duas) séries e possuem as seguintes características.

(i) Número da Emissão: Os CRA representam a 160ª (centésima sexagésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio de CRA da Emissora.

(ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) séries da 160ª (centésima sexagésima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA prevista no item "(iv)" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Não haverá subordinação entre as séries. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA emitida será alocada na série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, situação na qual **(a)** as Notas Comerciais da Primeira Série ou as Notas Comerciais da Segunda Série que não forem emitidas, conforme o caso, e, consequentemente, os CRA da Primeira Série ou os CRA da Segunda Série que não forem emitidos, conforme o caso, serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito; **(b)** as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada no Termo de Emissão relacionadas às Notas Comerciais da Primeira Série ou às Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso.

(iii) Lastro dos CRA**:** Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais, sendo certo que (a) os CRA da Primeira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série, e (b) os CRA da Segunda Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série.

(iv) Quantidade: Serão emitidos, inicialmente, 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA. A quantidade final de CRA emitida e a ser alocada em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

(v) Valor Inicial da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

(vi) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vii) Data de Emissão: A data de emissão dos CRA é 16 de dezembro de 2024.

(viii) Forma e Comprovação de Titularidade**:** Para todos os fins de direito, os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, e a titularidade dos CRA será comprovada por meio de extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo Titular do CRA, considerando que a custódia eletrônica dos CRA esteja na B3 e, adicionalmente, pelo extrato expedido pelo Escriturador, tendo como base as informações geradas na B3.

(ix) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Sem prejuízo, no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas, em favor da Emissora e seus sucessores: **(1) Garantias Reais:** (i) Cessão Fiduciária: cessão fiduciária, pela Devedora, (a) sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), de certos direitos creditórios, presentes ou futuros, de titularidade da Devedora, oriundos de determinados contratos de fornecimento de cana-de-açúcar, a serem depositados na Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária Direitos Creditórios"); e (b) da Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para ou de tal conta, ou em compensação bancária, bem como quaisquer juros, remunerações ou outros valores creditados em razão dos valores depositados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios, a "Cessão Fiduciária"). Os contratos cujos recebíveis serão objeto da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios estarão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Alienação Fiduciária de Soqueiras: a alienação fiduciária, pela Devedora, sob Condição Suspensiva, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, sobre todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de exclusiva propriedade da Devedora, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura que vierem a ser indicados, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nos locais de lavoura que vierem a ser indicados e seus subprodutos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras ("Alienação Fiduciária de Soqueiras"); e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: alienação fiduciária, pela Markinvest, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta do Imóvel e seus frutos, bem como todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que a Markinvest detenha ou venha a possuir ("Alienação Fiduciária de Imóvel"), nos termos e condições a serem previstos na Escritura Pública. A Alienação Fiduciária de Imóvel poderá ser substituída nos termos previstos na Escritura Pública. **(2) Garantia Fidejussória.** Os Fiadores, por meio do Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, prestam fiança, sem solidariedade entre si e sem ordem de preferência, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Securitizadora, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários com a Devedora, na proporção de 20% (vinte inteiros por cento) das Obrigações

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

Garantidas para cada Fiador, de forma que a Fiança garantirá o equivalente a 60% (sessenta por cento) das Obrigações Garantidas no total, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de 60% (sessenta por cento) das Obrigações Garantidas, observados os termos do artigo 43-A da Resolução CVM 60. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

(x) Coobrigação: Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora.

(xi) Regime de Colocação**:** Os CRA serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, com relação ao Valor Inicial da Emissão, isto é, sem considerar a possibilidade da emissão dos CRA Adicionais decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (a qual, caso emitida, total ou parcialmente, será distribuída em regime de melhores esforços).

(xii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(xiii) Prazo de Duração e Data de Vencimento dos CRA: Observado o disposto neste Termo de Securitização, **(i)** os CRA da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.703 (mil setecentos e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA da Primeira Série, de resgate dos CRA da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 6.7 abaixo, de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA com eventual resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série, e de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** os CRA da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 16 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos CRA da Segunda Série, de resgate dos CRA da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 6.7 abaixo, de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA com eventual resgate da totalidade dos CRA da Segunda Série, e de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Securitização.

(xiv) Preço de Integralização dos CRA: O preço a ser pago pelos investidores pela subscrição e integralização de cada um dos CRA corresponderá ao Preço de Integralização. Para os fins deste Termo de Securitização, define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização dos CRA e "Primeira Data de Integralização" a primeira data em ocorrer a integralização dos CRA das respectivas séries, à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA das respectivas séries, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 4.3.1 abaixo.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(xv) Atualização Monetária: Os CRA não serão objeto de atualização ou correção monetária.

(xvi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.

(xvii) Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus à Remuneração, nos termos das Cláusulas 6.1 e 6.2 abaixo.

(xviii) Destinação dos Recursos pela Emissora**:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora nos termos previstos na Cláusula 5.1 abaixo.

(xix) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, deverão ser aplicados de acordo com a Ordem de Pagamentos constante da Cláusula 12.2 deste Termo de Securitização, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior, inclusive em caso dos pagamentos e/ou recebimentos dos recursos decorrentes da excussão das Garantias;

(xx) Encargos Moratórios**:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo a impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos (devidamente remunerados pela Remuneração) serão, ainda, acrescidos de **(i)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração, que continuará incidindo à mesma taxa prevista no presente Termo de Securitização até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos; **(ii)** a multa não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o montante inadimplido; e **(iii)** demais encargos de mora estabelecidos no Termo de Emissão ("Encargos Moratórios").

(xxi) Amortização Programada dos CRA: Os CRA farão jus à Amortização, nos termos das Cláusulas 6.4 e 6.5 abaixo.

(xxii) Pagamento da Remuneração dos CRA**:** O pagamento dos CRA será feito mensalmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com o cronograma constante no Anexo I deste Termo de Securitização. Farão jus a Remuneração aqueles que forem Titulares dos CRA ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração.

(xxiii) Público-Alvo**:** O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente pelos Investidores Qualificados.

(xxiv) Contrato de Estabilização de Preço: Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

(xxv) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* aos CRA.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(xxvi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.

(xxvii) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora (incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva) e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, dos Fiadores e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxviii) Repactuação: Não haverá repactuação programada dos CRA.

(xxix) Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos**:** Não há a possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos.

(xxx) Formador de Mercado: Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

(xxxi) Regime Fiduciário: Sim, conforme assinatura da declaração da Emissora constante no Anexo III ao presente Termo de Securitização, nos termos do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60.

(xxxii) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxxiii) Vantagens e Restrições dos CRA: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

(xxxiv) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrado pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(xxxv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pela Emissora pontualmente, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

(xxxvi) Código ISIN CRA da Primeira Série: BRRBRACRA629.

(xxxvii) Código ISIN CRA da Segunda Série: BRRBRACRA637.

(xxxviii) Utilização de Derivativos**:** A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

(xxxix) Revolvência**:** Não haverá.

(xl) Incorporação de Juros Remuneratórios: Não haverá.

(xli) Carência: Não há.

(xlii) Subordinação: Não há.

(xliii) Opção de Lote Adicional: A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRA, no valor de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Plano de Distribuição. Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Inicial da Emissão, isto é, sem considerar a possibilidade da emissão dos CRA Adicionais decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (a qual, caso emitida, total ou parcialmente, será distribuída em regime de melhores esforços).

4.1.1. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

4.1.2. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56, parágrafo 5º, inciso I da Resolução CVM 160.

4.1.3. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA decorrentes do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

4.1.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA eventualmente emitidos em decorrência do exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.2. A Oferta é realizada em conformidade com a Resolução CVM 160 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O registro da Oferta na CVM observará o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, "b", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM, destinada a Investidores Qualificados. Os CRA serão subscritos por Investidores Qualificados, observado o disposto na Cláusula 4.3. abaixo. Nos termos do Termo de Emissão, deste Termo de Securitização e do artigo 59 da Resolução CVM 160, a colocação dos CRA somente terá início após (a) a obtenção do registro da Oferta na CVM e (b) a divulgação do Anúncio de Início, conforme o artigo 13 da Resolução CVM 160, e a disponibilização da Lâmina da Oferta e do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados.

4.3. Subscrição e Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.

4.3.1. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na Taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Notas Comerciais de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição.

4.3.2. A liquidação dos CRA será realizada por meio da B3, observados os procedimentos da B3, ou por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente na Conta Centralizadora.

4.3.4. Os Investidores integralizarão os CRA à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, conforme aplicável.

4.4. Período de Colocação. A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

4.4.1. A colocação dos CRA no mercado primário junto aos Investidores Qualificados será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

4.4.2. A distribuição pública dos CRA será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA.

4.4.3. Uma vez encerrada a Oferta, a Securitizadora e os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

4.5. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.5.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados. Nos termos do inciso III e §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.

4.5.2. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.6. Procedimento de *Bookbuilding*. No âmbito da Oferta, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) o número de séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (ii) o volume final da Emissão dos CRA, considerando o eventual exercício parcial ou total, da Opção de Lote Adicional e, consequentemente, o volume final da emissão das Notas Comerciais, observado o Montante Mínimo; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento ao Termo de Emissão, a este Termo de Securitização e aos Contratos de Garantia, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Fiadora Pessoa Jurídica, da Markinvest, da Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA.

4.6.1. Critério de Colocação. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRA objeto das intenções de investimento recebidas pelos Coordenadores excedeu a quantidade de CRA inicialmente ofertada, observada a Opção de Lote Adicional, a alocação dos CRA entre os Investidores ocorrerá de forma discricionária, utilizando critérios que, no entender dos Coordenadores e respeitada a regulamentação aplicável, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação da perspectiva dos Coordenadores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º e 2º e do artigo 27, parágrafo 5º, ambos da Resolução CVM 160.

4.7. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, podendo ser substituído: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; **(iii)** caso Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; e **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

4.7.1. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, (i) parcela única de implantação no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) por série, sendo a primeira parcela devida no mesmo dia da parcela "(i)" e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*.

4.7.2. Ainda, na qualidade de Escriturador das Notas Comerciais, o Escriturador fará jus a remuneração no montante equivalente a R$ 6.000,00 (seis mil reais), por série, a serem pagas anualmente, sendo a primeira até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*.

4.8. Agente de Liquidação. O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.

4.8.1. O Agente de Liquidação dos CRA fará jus à remuneração de R$ 6.000,00 (seis mil reais), por série, a serem pagas anualmente, sendo a primeira até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. As parcelas serão corrigidas anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação positiva do IPCA, calculadas *pro rata die*.

4.8.2. O Agente de Liquidação poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Agente de Liquidação; **(ii)** se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Agente de Liquidação deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Agente de Liquidação de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

4.9. Auditor Independente do Patrimônio Separado: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R$

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

3.200,00 (três mil e duzentos reais), atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento, a ser paga com recursos do Fundo de Despesa, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 12.2 abaixo.

4.9.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.8.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, à exclusivo critério da Securitizadora.

4.8.3. O Auditor Independente prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.10. Nos termos do artigo 7º das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será assessorada por **(i)** 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses dos Coordenadores; e **(ii)** 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses da Devedora.

4.11. Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

4.12. Custodiante: O Custodiante foi contratado pela Emissora para a custódia deste Termo de Securitização e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.5 deste Termo de Securitização.

4.13. Nos casos de substituição de determinado prestador de serviço, conforme previstas acima, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições. A substituição dos Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE)

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: (i) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) do Preço de Integralização das Notas Comerciais.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

5.2. Destinação dos Recursos pela Devedora. Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução CMN 5.118, os recursos obtidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais deverão ser por ela utilizados integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, em suas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos Notas Comerciais"), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos do Termo de Emissão como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

5.3. O Termo de Emissão é representativo de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificadas em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, como atividade principal, conforme descrito na Clausula 4ª do contrato social da Devedora; e como atividades secundárias, (a) o "cultivo de milho", representado pelo CNAE nº 01.11-3-02; (b) o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; (c) "cultivo de amendoim", representado pelo CNAE nº 01.16-4-01; (d) "cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.16-4-99; (e) o "serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas", representado pelo CNAE nº 01.61-0-01; (f) o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; (g) "atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente", representado pelo CNAE nº 01.61-0-99; (h) "atividades de pós-colheita", representado pelo CNAE nº 01.63-6-00; (i) "comércio varejista de plantas e flores naturais", representado pelo CNAE nº 47.89-0-02; e (j) "depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis", representado pelo CNAE nº 52.11-7-99.

5.3.1. Tendo em vista o exposto na Cláusula 5.3 acima, não haverá a verificação periódica, pelo Agente Fiduciário dos CRA, da Destinação dos Recursos Notas Comerciais.

5.4. Caso o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Emissora sejam demandados por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais, deverão notificar a Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência da demanda pela autoridade competente para que a Devedora apresente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Emissora, os documentos e informações relacionados à comprovação da Destinação dos Recursos Notas Comerciais em (i) até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Titular à autoridade competente, caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis.

5.5. Sem prejuízo das demais disposições do Termo de Emissão, a Devedora declarou, por meio do Termo de Emissão, que:

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(i) caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa RFB Nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, e do artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, sendo que suas atividades atendem aos requisitos previstos no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

(ii) os recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais não são superiores à capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio e não emitirá novas notas comerciais além da capacidade de suas atividades relacionadas ao agronegócio; e

(iii) não há, com relação às Notas Comerciais, à Devedora, às atividades a que se destinam os recursos oriundos do Termo de Emissão ou às áreas onde essas se desenvolverão quaisquer condições ou circunstâncias que configurem ou possam configurar desvio de recursos oriundos do Termo de Emissão ou seu enquadramento em desconformidade ao disposto no Termo de Emissão.

5.6. A capacidade da Devedora de aplicação de recursos é feita com base no histórico de recursos aplicados nas atividades de produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja, conforme apresentado na tabela a seguir:

Investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, financiamento e comercialização de cana-de-açúcar, milho e soja – Histórico	
2021	R$ 381.240.000,00 (trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e quarenta mil reais)
2022	R$ 508.848.000,00 (quinhentos e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais)
2023	R$ 753.754.000,00 (setecentos e cinquenta e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil reais)
Total	**R$ 1.643.842.000,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil reais)**

5.7. A Devedora declarou, no Termo de Emissão, que **(i)** a Destinação dos Recursos Notas Comerciais não viola o seu objeto social; **(ii)** as despesas e/ou os gastos da Destinação dos Recursos Notas Comerciais nos termos acima não estão vinculados a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

5.8. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem à Destinação dos Recursos Notas Comerciais.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

5.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, em caso de resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, a obrigação da Devedora com relação à comprovação da Destinação dos Recursos Notas Comerciais perdurará até **(i)** o vencimento original dos CRA; ou **(ii)** que comprove a aplicação efetiva da totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais pela Devedora, o que ocorrer primeiro.

5.10. Cabe à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram e não serão objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, consistência, atualidade, veracidade ou precisão das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, ou, ainda, em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações. Sem prejuízo do dever de diligência, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA assumirão que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, na forma acima prevista, são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.11. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pela Devedora à Emissora e poderá configurar um Evento de Vencimento Antecipado, caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA. Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

6.2. Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Primeira Série").

6.2.1. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o Período de capitalização dos CRA da Primeira Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da dos CRA Primeira Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive) até (exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

onde:

J = valor da Remuneração da Primeira Série devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_{k})\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(1 + \frac{spread}{100}\right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

spread = 3,0000;

dup = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRA Primeira Série ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

i. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

ii. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

iii. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

iv. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

v. Para efeito e cálculo será utilizada a taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior a data de cálculo;

vi. O período de capitalização da remuneração das respectivas séries é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização dos CRA, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das respectivas séries, exclusive e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das respectivas séries subsequente, exclusive ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração").

6.3.1. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o período de capitalização dos CRA da Segunda Série, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive) até

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(exclusive): (i) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série; (ii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme aplicável; o que ocorrer primeiro. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a data de início do Período de Capitalização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + (TDI_k)\right]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, divulgada no 3º Dia Útil anterior à data de cálculo; e

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(1 + \frac{spread}{100}\right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

spread = 3,3000;

dup = número de Dias Úteis entre a 1ª (primeira) data de integralização ou última Data de Pagamento, conforme o caso e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

i. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

ii. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

iii. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

iv. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;

v. Para efeito de cálculo será considerada a taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior a data de cálculo

6.4. Amortização dos CRA da Primeira Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será pago, com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2026, e o último, na Data de Vencimento Primeira Série ("Amortização dos CRA da Primeira Série").

6.5. Amortização dos CRA da Segunda Série. Observado o disposto neste Termo de Securitização, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será pago, com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2027, e o último, na Data de Vencimento Segunda Série ("Amortização dos CRA da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Amortização dos CRA da Primeira Série, a "Amortização").

6.6. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRA que somente será prorrogada mediante aprovação em assembleia de Titulares dos CRA.

6.7. *Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI*: No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora, ou os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA, a Emissora ou a Devedora deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA. Caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os Titulares dos CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares dos CRA instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Os CRA resgatados nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Securitizadora. Nessa alternativa, para cálculo da Remuneração dos CRA a serem resgatados, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.8. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento não coincidir com Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.9. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora os Encargos Moratórios.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

6.10. Não Prorrogação: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

6.11. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

6.11.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Agente de Liquidação.

6.11.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares dos CRA nos termos desse Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento dos CRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. *Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos.* A Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou, na sua ausência, os Titulares dos CRA, deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, ou deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, todas as obrigações da Devedora devidas no âmbito do Termo de Emissão e, consequentemente, deste Termo de Securitização, e exigir da Devedora e/ou dos Fiadores, o imediato pagamento com relação a todas as Notas Comerciais e o consequente pagamento, pela Securitizadora, de todos os CRA, pelo Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Preço de Liquidação Antecipada"), com o consequente resgate antecipado dos CRA, na ocorrência dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação, (incluindo, sem limitação, em qualquer Contrato de Garantia) e/ou na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) falta de cumprimento pela Devedora, e/ou pelos Garantidores, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária contraída junto à Securitizadora em decorrência do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios;

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(ii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

(iii) requerimento de **(a)** autofalência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido pela Devedora, por qualquer Garantidor e/ou quaisquer controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e sócios/acionistas da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest ("Afiliadas"), exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante, conforme aplicável, **(b)** falência, insolvência, dissolução, liquidação ou qualquer procedimento semelhante, requerido por terceiros contra a Devedora, os Garantidores e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, não elidido no prazo legal, exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante, ou **(c)** decretação da falência, dissolução, liquidação ou procedimento semelhante, conforme aplicável, da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica, da Markinvest e/ou de qualquer de suas respectivas Afiliadas, exceto nos casos de dissoluções ou liquidações de Afiliadas que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(iv) pedido de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou plano recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores **(a)** no âmbito de dívidas financeiras no âmbito de mercado de capitais em qualquer montante; ou **(b)** no âmbito de quaisquer outras dívidas financeiras cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição pela Devedora, pela Fiadora Pessoa Jurídica, pela Markinvest e/ou qualquer Afiliada, conforme aplicável, independentemente do deferimento do processamento da respectiva recuperação ou de seu concessão pelo juiz competente ou, ainda, da homologação do respectivo plano;

(v) decretação do vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Devedora, dos Garantidores e/ou de qualquer Afiliada, cujo valor principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(vi) na hipótese de a Devedora, ou os Garantidores, ou qualquer de suas partes relacionadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão, qualquer um dos demais Documentos da Operação ou qualquer das suas respectivas cláusulas;

(vii) se, durante a vigência do Termo de Emissão, for declarada a anulação, nulidade ou inexequibilidade do Termo de Emissão ou de qualquer um dos Documentos da Operação, ou se for questionada pela Devedora, pelos Garantidores ou quaisquer empresas controladas, coligadas, controladoras, sociedades sob controle comum ou administradores da Devedora ("Grupo Econômico"), sobre a celebração, validade e/ou exequibilidade do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(viii) invalidade, nulidade, inexequibilidade, rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção do Termo de Emissão, deste Termo de Securitização e/ou dos Contratos de Garantia;

(ix) a constituição ou existência de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre os direitos e bens objeto dos Contratos de Garantia (que não a Alienação Fiduciária de Soqueiras, Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Imóvel), observada a verificação da Condição Suspensiva;

(x) caso, após o cumprimento da Condição Suspensiva, os valores referentes ao Contrato Cedido Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) sejam depositados em conta de titularidade da Devedora diversa da Conta Vinculada e a Devedora não transfira tais recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento ou em 1 (um) Dia Útil contado da data que receber notificação da Emissora nesse sentido, o que ocorrer primeiro; e

(xi) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.1 do Termo de Emissão.

7.2. *Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos*. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.2 ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 7.5 abaixo:

(i) protesto, contra a Devedora, os Garantidores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, ainda que na condição de garantidoras, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse o montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Devedora, por qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis e se tal protesto for elidido em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

(ii) falecimento ou decretação, requerimento de insolvência civil ou interdição ou incapacidade de qualquer Fiador Pessoa Física, sem que o referido Fiador Pessoa Física seja substituído no prazo de até 30 (trinta) dias por garantidor idôneo aceitável pela Securitizadora conforme decisão dos Titulares dos CRA reunidos em assembleia especial, após solicitação escrita pela Securitizadora;

(iii) ocorrência de operações de fusão, cisão ou incorporação ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolvam a Devedora, a Fiadora Pessoa Jurídica, a Markinvest e/ou qualquer Afiliada sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares, exceto no caso de: **(a) (1)** incorporação realizada, pela Devedora, pela Fiadora Pessoa Jurídica, pela Markinvest ou por suas Afiliadas (de modo que a Devedora, a Fiadora Pessoa Jurídica, a Markinvest ou a Afiliada seja a

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

incorporadora), de qualquer das Afiliadas da Devedora que não seja a Fiadora Pessoa Jurídica; **(2)** reorganização societária entre as Afiliadas da Devedora sem que haja alteração da participação direta ou indireta da Devedora ou dos Fiadores, conforme o caso, nas Afiliadas envolvidas na reorganização societária; e **(b)** reorganização societária realizada nos termos do item (a) que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) se ocorrer uma alteração ou mudança no controle societário da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest, de forma direta ou indireta, conforme definição de "controle" do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, ou assunção do controle direito ou indireto da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar sócio majoritário/acionista controlador da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest por meio da aquisição de um número de quotas/ações representativo do controle da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto, sem a prévia anuência expressa por escrito da Securitizadora, conforme decisão dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA;

(v) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest, que: **(a)** resulte em mudança da atividade preponderante da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica ou da Markinvest, conforme o caso, nos termos de seus respectivos contratos sociais em vigor nesta data; ou **(b)** descaracterize a emissão das Notas Comerciais pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

(vi) resgate, recompra, amortização de quotas ou ações ou pagamento, pela Devedora, pela Fiadora Pessoa Jurídica e/ou pela Markinvest, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro ou outra forma de distribuição de recursos a seus sócios/acionistas, caso a Devedora, a Fiadora Pessoa Jurídica e/ou a Markinvest esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(vii) redução do capital social da Devedora, da Fiadora Pessoa Jurídica e/ou da Markinvest, exceto para fins de absorção de prejuízos;

(viii) exceto pelo disposto no item "(xv)" abaixo, se qualquer autorização governamental ou regulatória necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pela Devedora e/ou pelos Garantidores no Termo de Emissão ou nos demais Documentos da Operação for revogada, retirada, cancelada ou de qualquer outra forma perder a validade ou eficácia ou for modificada ou aditada de forma que resulte em uma Efeito Adverso Relevante;

(ix) se a Devedora, os Garantidores ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora e/ou Garantidores, relacionados a esta matéria ("Leis Anticorrupção");

(x) se a Devedora, os Garantidores ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, descumprirem qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental relacionado ao incentivo à prostituição, utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xi) se a Devedora, os Garantidores ou qualquer uma de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, descumprirem, de forma comprovada através de decisão judicial ou administrativa condenatória, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental, ressalvado os eventos listados na alínea "(x)" acima, os quais não demandarão a existência de decisão judicial ou administrativa condenatória;

(xii) inadimplemento pela Devedora pelos Garantidores e/ou por qualquer Afiliada e/ou ocorrência de qualquer outro evento que possa ensejar a declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora, dos Garantidores e/ou de qualquer Afiliada, não sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo instrumento, cujo valor de principal, individual ou agregado, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;

(xiii) falta de cumprimento pela Devedora e/ou pelos Garantidores de qualquer obrigação não pecuniária decorrente do Termo de Emissão e/ou dos Documentos da Operação, desde que, sendo passível de correção, não seja sanado **(a)** no prazo de 10 (dez) dias do seu descumprimento, ou **(b)** caso outro prazo de cura esteja expressamente estabelecido no Termo de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, em tal prazo específico;

(xiv) se houver a cessão definitiva, venda, alienação definitiva e/ou qualquer outra forma de transferência definitiva pela Devedora ou pelos Garantidores, conforme o caso **(a)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(1)** se, previamente a realização da referida operação, a sociedade que receba os ativos ou participações

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

societárias atualmente de propriedade da Devedora e/ou dos Garantidores outorgue garantia fidejussória na forma de fiança, passando a figurar como fiador no Termo de Emissão; **(2)** pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios; ou **(3)** pela venda da produção e insumos pela Devedora no curso ordinário de seus negócios;

(xv) se a Devedora, os Garantidores ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, sofrerem cassação, perda ou expiração da validade de licença ambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto se, comprovada e cumulativamente: **(a)** os efeitos de tal cassação, perda ou expiração tenham sido suspensos pela Devedora, pelos Garantidores ou por suas Afiliadas, conforme o caso, por meio das medidas legais aplicáveis no prazo legal; e **(b)** não se tratar de licença ambiental que possa causar um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Devedora, dos Garantidores ou de suas Afiliadas, conforme o caso; e **(c)** a Devedora, os Garantidores ou suas Afiliadas, conforme o caso, estejam em processo tempestivo de renovação da licença que tenha expirado;

(xvi) caso a Devedora, os Garantidores ou suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, bem como administradores, funcionários, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, utilizem em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo quando aplicável, ou em caso de qualquer forma de incentivo à prostituição pela Devedora, pelos Garantidores ou pelas suas respectivas Afiliadas;

(xvii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata e/ou qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, prolatada contra a Devedora e/ou qualquer um dos Garantidores, em montante acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xviii) não realização, pela Devedora, do Reforço de Garantia, na forma prevista nos Contratos de Garantia;

(xix) se a Devedora e/ou qualquer um dos Garantidores (ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável) admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas em valor acima de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), quando devidas;

(xx) a constatação, a qualquer momento, de comprovada falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada pela Devedora e/ou pelos Garantidores no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(xxi) caso o Termo de Emissão, as Garantias Reais e/ou a Fiança sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com relação ao qual **(a)** a Devedora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento; ou **(b)** não tenha obtido efeito suspensivo do pedido dentro do prazo legal;

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(xxii) caso a Devedora não proceda com o cumprimento da Condição Suspensiva, nos termos e prazos previstos no Termo de Emissão;

(xxiii) não realização da liquidação antecipada facultativa total da CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado obrigatório total dos CRA Virgo, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização dos CRA;

(xxiv) caso seja constatado que o Valor do Imóvel (conforme definido na Escritura Pública) é inferior ao Valor Mínimo do Imóvel para Fins de Verificação de Insuficiência de Garantia (conforme definido na Escritura Pública); e/ou

(xxv) não observância, pela Devedora, durante a vigência da Emissão, dos índices financeiros indicados a seguir ("Índices Financeiros"), a serem apurados anualmente pela Devedora e seu enquadramento verificado anualmente pela Securitizadora, observado o disposto abaixo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das respectivas demonstrações financeiras e memória de cálculo, a serem enviadas, pela Devedora à Securitizadora, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento de cada exercício fiscal, devendo a primeira apuração ocorrer com base nas informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023:

(a) Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 2,0 vezes ("Índice Financeiro de Alavancagem"), sendo que para fins deste item: **(i)** "Dívida Líquida" significa a dívida bruta diminuída pelo saldo de disponibilidades em caixa e aplicações financeiras; e **(ii)** "EBITDA" significa lucro antes de juros, impostos, depreciação, amortização, tratos culturais de cana de açúcar e grãos, e gastos de entressafra lançados dentro de custo dos produtos vendidos e receitas/despesas não operacionais e não recorrentes (descontando eventuais resultados de variação do valor justo dos ativos biológicos), nos últimos 12 (doze) meses;

(b) Ativo Circulante Ajustado / Passivo Circulante Ajustado maior ou igual a 1,0 vez ("Índice Financeiro de Liquidez Corrente"), sendo que para fins deste item: **(i) "**Ativo Circulante" significa todos os ativos cuja expectativa de conversão em disponibilidades, usados, consumidos ou exauridos através do curso usual das operações dentro do período de 1 (um) ano; e **(ii)** "Passivo Circulante" significa todas as obrigações devidas e vincendas dentro do período de 1 (um) ano.

7.2.1. Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras da Devedora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na data de emissão das Notas Comerciais, observado que o Índice Financeiro Liquidez Corrente será calculado desconsiderando os ativos e passivos de arrendamento de curto prazo, e as práticas incluídas pelo CPC 06, em particular o que se refere ao tratamento contábil dos passivos referentes às parcerias agrícolas ("Ativo Circulante Ajustado" e "Passivo Circulante Ajustado"). Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão das Notas Comerciais, tal Índice Financeiro Liquidez Corrente deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão das Notas Comerciais, desconsiderando as práticas incluídas pelo CPC 06 e conforme as definições mencionadas na Cláusula 7. 2, item "(xxv)" acima.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

7.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada à Securitizadora pela Devedora, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência. O descumprimento, pela Devedora, do dever de comunicar à Securitizadora no referido prazo não impedirá a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representantes dos Titulares dos CRA, a seu critério, de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Emissão, neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação.

7.4. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, observados os respectivos prazos de cura, se houver, acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA, mediante o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

7.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, para que seja deliberado pelos Titulares dos CRA sobre o não decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA, nos termos da Cláusula 13.9 abaixo.

7.5.1. Caso da Assembleia Especial, devidamente convocada pela Emissora na forma prevista na Cláusula 7.5 acima, não resulte, nos termos dos quóruns previstos, decisão no sentido de autorizar a Emissora a não decretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, deste Termo de Securitização, a Emissora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e, consequentemente, deste Termo de Securitização.

7.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais (tanto o automático, quanto o não automático) e, consequentemente, dos respectivos títulos e deste Termo de Securitização, independentemente da comunicação referida na Cláusula 7.3 acima, observado o procedimento de Assembleia Especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 7.5 acima, a Devedora, por meio do Termo de Emissão, obrigou-se a efetuar o pagamento do preço de liquidação antecipada das Notas Comerciais, em até 1 (um) Dia Útil contado: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pelos Titulares dos CRA, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.5 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação. A Emissora transferirá para os Titulares dos CRA os valores recebidos da Devedora na forma acima prevista no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do seu recebimento.

7.7. Uma vez declarado o vencimento antecipado, a Emissora comunicará imediatamente a B3 sobre tal evento, devendo informar à B3 a data do evento de pagamento resultante do vencimento antecipado com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

7.8. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.9. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Devedora tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os Documentos Comprobatórios da existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio entregues ao Custodiante deverão ser devolvidos à Devedora ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no inciso XV, artigo 83 da Resolução CVM 160.

7.10. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

7.10.1. Farão jus ao recebimento dos pagamentos dos CRA aqueles que sejam titulares dos CRA ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista neste Termo de Securitização.

7.11. O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente pela Emissora, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

7.12. Para fins deste Termo de Securitização, "Condição Suspensiva" significa a condição suspensiva prevista no Termo de Emissão, nos termos do artigo 125 do Código Civil, que determina que a eficácia da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Soqueiras está sujeita à efetiva liberação, pela Devedora, dos ônus constituídos no âmbito da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022, emitida pela Devedora em 17 de maio de 2022, conforme aditada de tempos em tempos, no montante de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em favor da Virgo Companhia de Securitização (CNPJ nº 08.769.451/0001-08) ("Virgo", "CPR-Financeira", "Garantias Reais CPR-Financeira", respectivamente), em benefício do patrimônio separado dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 94ª (nonagésima quarta) emissão da Virgo, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-Financeira ("CRA Virgo").

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

7.12.1. Os termos de liberação das Garantias Reais CPR-Financeira ("Termos de Liberação") deverão ser assinados pela Virgo e registrados pela Devedora nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, observado o disposto na Cláusula 7.12.2 abaixo.

7.12.2. A Condição Suspensiva será considerada cumprida mediante a apresentação, pela Devedora, de cópia dos Termos de Liberação devidamente assinados pela Virgo e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, sendo certo que não haverá a necessidade de qualquer ato ou formalidade adicional para fins da eficácia e exequibilidade da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Soqueiras, incluindo, mas não se limitando, de aditamento ao Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

7.12.3. A Condição Suspensiva deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, automaticamente prorrogável por igual período em caso de formulação de exigência pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes ou por qualquer atraso por ato ou omissão da Virgo.

7.12.4. A Devedora notificará a Emissora por e-mail, com aviso de recebimento, sobre a verificação da Condição Suspensiva, em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva averbação dos Termos de Liberação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, dando-lhes ciência do início da eficácia das Garantias Reais.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei 14.430 e artigo 3º, inciso I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, se aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula Oitava e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário, conforme Anexo III ao presente Termo de Securitização.

8.1.1. O Termo de Emissão é afetado, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA.

8.1.2. A Emissora deve encaminhar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, ou seja, em 30 de junho de cada ano, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, que devem ser elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as normas da CVM, e auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

8.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do do 27, inciso II, da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva; (iii) pelas Garantias, e (iv) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iii)" acima, conforme aplicável.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 30,§3-A da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

8.2.4. Na hipótese da Cláusula 8.2.3 acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(a)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(b)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.2.4 a 9.2.6 abaixo, se for o caso.

8.2.5. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.2.3 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

8.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.3.1. Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

8.4. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.5. Para fins de cumprimento do inciso I do artigo 33 da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão custodiados no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via digital deste Termo de Securitização, observado o disposto no Contrato de Custódia, conforme declaração assinada pelo Custodiante constante no Anexo V ao presente Termo de Securitização.

8.6. Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo III ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.7. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º inciso I da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

8.8. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

8.9. A Emissora pode substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação deste serviço, devendo atualizar as informações dos CRA e, se for o caso, aditar este Termo de Securitização, independentemente de aprovação em Assembleia Especial.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

8.10. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE da CVM.

8.11. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

8.12. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, os recursos captados estão sujeitos ao regime fiduciário dos CRA, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRA.

8.13. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da Amortização, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRA aos Titulares dos CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não é parte do Patrimônio Separado; (iii) manterá o registro contábil segregado e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras em até 90 (noventa) dias após o término do seu respectivo exercício social. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de junho de cada ano.

9.1.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão transitada em julgado.

9.1.2. A Emissora, ou seu eventual sucessor, fará jus a uma remuneração correspondente aos itens "(a)" e "(b)" a seguir, sendo certo que os valores abaixo listados serão pagos livres de quaisquer tributos: **(a)** pela Emissão, será devida parcela única de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga à Emissora ou a quem ela indicar na Primeira Data de Integralização dos CRA; e **(b)** pela administração do Patrimônio Separado, no valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga em até 2 (dois) dias,

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

contados da Primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA ("Taxa de Administração").

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e a primeira parcela anual será devida no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá à Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização, os seguintes eventos serão considerados "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado" para os fins deste Termo de Securitização:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência, decretação de recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;

(vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção; e

(vii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo aqueles assumidos com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente de Liquidação, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação, sendo certo que neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado por parte do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 9.2.2 abaixo.

9.2.1. Na ocorrência dos eventos listados nos itens "(i)" a "(vi)" da Cláusula 9.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado.

9.2.2. Na constatação de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item "(vii)" da Cláusula 9.2 acima: (a) não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, e (b) o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar a Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 9.2.4 abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item "(vii)" da Cláusula 9.2 acima.

9.2.3 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 9.2 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

9.2.4 Na ocorrência dos eventos listados nos itens "(i)" a "(vi)" da Cláusula 9.2 acima, em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, parágrafos 1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

9.2.5 A Assembleia Especial acima mencionada será considerada instalada em primeira e segunda convocação com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

9.2.6 A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado dos eventos listados nos itens "(i)" a "(vi)" da Cláusula 9.2 acima decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para primeira e segunda convocação, para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de Titulares dos CRA detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

9.2.7 Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.2.8 O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses, na forma do artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430: (i) caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2.6 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2.6 acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2.9 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.2.2 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

9.2.10 Caso a Emissora venha a ser destituída e os investidores deliberem pela administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou por nova securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

9.3. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 34, parágrafo 2º e no artigo 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia digital do Termo de Emissão será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação do Termo de Emissão que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.4. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou dos Fiadores, observadas as condições estabelecidas no Termo de Emissão;

(ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;

(iii) apurar e informar à Devedora e os Fiadores o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.5. Procedimento para Verificação do Lastro: O Custodiante será o responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios.

9.5.1. Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como a cumprir com suas obrigações previstas nos referidos documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Oferta não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(iv) o presente Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

(v) disponibilizou todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Oferta e necessárias para que os Investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações forem dadas;

(vi) as informações e declarações contidas neste Termo de Securitização em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, verdadeiras, consistentes, corretas, completas e atuais em todos os aspectos relevantes;

(vii) não há fatos relativos à Emissora, às Notas Comerciais ou aos CRA não divulgados ao mercado cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante nos documentos da Oferta seja insuficiente, enganosa, imprecisa, incorreta, inconsistente, desatualizada ou inverídica;

(viii) as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências;

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(ix) não houve qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Contrato, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;

(x) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira ou outras, ou, ainda, suas atividades;

(xii) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá até a data do início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização e ao cumprimento com suas obrigações aqui previstas, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xiii) não omitiu ou omitirá qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que possa ter um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) as informações fornecidas pela Emissora aos Investidores no contexto da Oferta, incluindo os Formulários de Referência, Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP e as demais informações públicas sobre a Emissora, são verdadeiras e consistentes, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xv) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xvi) cumpre, por si e por suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, e instruem seus subcontratados a cumprirem as Leis Anticorrupção, e (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Oferta; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (d) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando estas lhes forem aplicáveis; e (e) não há qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xvii) não se encontra, nem seus representantes, administradores e diretores, assim como não tem conhecimento de que seus conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xviii) não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Leis Anticorrupção;

(xix) cumpre, e adota seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, funcionários e/ou eventuais sub-contratados cumpram a Legislação Socioambiental;

(xx) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(xxii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (b) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxiii) possui plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA;

(xxiv) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis;

(xxv) assume toda e qualquer responsabilidade pelo uso dos procedimentos referentes à entrega de documentos e arquivos eletrônicos previstos neste Termo de Securitização;

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(xxvi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercerem plenamente suas funções;

(xxvii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xxviii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(xxx) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;

(xxxi) mantêm suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu grupo econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;

(xxxii) adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, (ii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização, e (ii) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados, quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;

(xxxiii) divulga informações suficientes, verdadeiras, completas, precisas, atualizadas e consistentes e que não induzam o Investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta;

(xxxiv) mantêm em sua página na rede mundial de computadores (a) formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, (d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informe mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM 60, (2) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras auditadas do respectivo

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão; e

(xxxv) envia à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações periódicas na forma do artigo 47 da Resolução 60.

10.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 18 da Resolução CVM 60.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e contidas na Resolução CVM 60, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, das Garantias e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, dentro do prazo específico de cada item ou sempre que solicitado:

(a) dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento o respectivo exercício social, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por elas entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 1 (um) Dia Útil da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora e relacionada à presente Oferta, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(vi) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário dos CRA, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;

(ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3.

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xvi) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(xvii) informar e disponibilizar todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente disponibilizados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xviii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xix) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xx) manter, ou fazer com que seja mantido, em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRA;

(xxi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à execução e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial, caso a urgência de tais providências assim exijam);

(xxii) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme Suplemento E à Resolução CVM 60;

(xxiii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 60;

(xxiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(xxv) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;

(xxvi) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;

(xxvii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;

(xxviii) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou identificação;

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(xxix) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;

(xxx) cooperar com o Agente Fiduciário dos CRA e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;

(xxxi) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, independente da contratação de Instituição Custodiante para custódia, depósito e registro;

(xxxii) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem (a) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, (b) ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;

(xxxiii) estabelecer mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, (c) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios;

(xxxiv) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à Operação de Securitização, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;

(xxxv) a Emissora obriga-se a (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem (i.a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, (i.b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (i.c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e (i.d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, (ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, (iii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, (iv) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações, (v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;

(xxxvi) divulgar a ocorrência de fatos relevantes, nos termos e na forma estabelecida na Resolução CVM 60;

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(xxxvii) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Resolução CVM 60 e demais regulamentações em vigor; e

(xxxviii) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Resolução CVM 60, conforme o caso.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas, pagas com os recursos do Patrimônio Separado no respectivo período;

(iii) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60;

(iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e

(v) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA.

10.3.1. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, conforme artigo 46, inciso IV, alínea "a", artigo 47, inciso IV, da Resolução CVM 60, nos termos do Suplemento F da referida resolução, devendo ser disponibilizado na CVM, conforme Ofício Circular nº 1/2022-CVM/SSE.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.5. A Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

(ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

(iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

10.6. Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:

(a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou

(b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e

(vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 34, parágrafo 1º na Resolução CVM 60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

(i) exercer as suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;

(vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Oferta, nos termos da Cláusula Nona, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;

(xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(xiv) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;

(xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;

(xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;

(xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;

(xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;

(xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, dos Garantidores ou do coobrigado, conforme o caso;

(xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;

(xxxi) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

(xxxii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2. Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3. Declarações do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, nomeado neste Termo, declara, nesta data:

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(v) que atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

(vi) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) que não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) que verificou a veracidade das informações relativas à consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a exequibilidade e regularidade da constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais; e

(x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

11.5. Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.5 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

11.5.3. A substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.5.4. Os Titulares dos CRA podem substituir e/ou destituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

11.6. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de **(i)** uma parcela de implantação no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização o que ocorrer primeiro; e **(ii)** parcelas anuais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira devida no mesmo dia do vencimento da parcela "(i)" acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

11.7.1. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de Assembleia Especial de Titulares de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a execução das Garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; **(iv)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

11.7.2. A parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

11.7.3. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRA pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário do CRA com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

11.7.4. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA.

11.7.5. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.7.6. As parcelas citadas na Cláusula 11.7 acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

11.7.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.8. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora, no caso desta, exclusivamente via recursos do Patrimônio Separado, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário do CRA, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3.

11.7.9. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário dos CRA este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.10. O crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.7.11. O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.7.12. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Oferta, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos até o momento em que o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo suas funções.

11.8. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.8.1. No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA, nos termos da Cláusula 9.2.2 deste Termo de Securitização.

11.8.2. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

11.9. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

12.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.6**Error! Reference source not found.** acima.

12.2. Ordem de Pagamentos. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos ("Ordem de Pagamentos"):

(i) Pagamento das Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob os CRA;

(iii) Recomposição do Fundo de Despesas e/ou Fundo de Reserva, caso necessário;

(iv) Remuneração dos CRA vencida;

(v) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA vencida;

(vi) Remuneração dos CRA do período de referência; e

(vii) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA do período de referência.

12.3. Após o cumprimento total da Ordem de Pagamento prevista na Cláusula 12.2 acima, incluindo-se, (i) o reembolso aos Titulares do CRA de quaisquer valores aportados pelos mesmos, (ii) pagamento de quaisquer multas, encargos ou penalidades, se houver recursos livres na Conta Centralizadora, inclusive quaisquer multas, encargos ou penalidades, estes serão integralmente de titularidade da Devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1. Assembleia Especial: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de Titulares dos CRA ("Assembleia Especial"), a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo:

(i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; e (a.3) Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; e (b) demais assuntos específicos a uma determinada série; e

(ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas às Garantias (observado o disposto nos Contratos de Garantia), aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

13.2. Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;

(v) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;

(vi) as matérias previstas na Cláusula 9.2.7 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vii) alteração da remuneração dos CRA;

(viii) as matérias previstas nas Cláusulas 13.9 a 13.11 abaixo; e

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

13.3. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

(a) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA;

(b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(c) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização;

(d) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou

(e) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

13.4.1. Na hipótese prevista na letra "(a)" da Cláusula 13.4 acima, cabe à Securitizadora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário dos CRA, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.4.2. Na hipótese prevista na letra "(b)" da Cláusula 13.4 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

13.5. *Convocação da Assembleia Especial*: A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

13.5.1. A Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

13.5.2. A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.5.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

13.5.3. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto nas Cláusulas 8.2.3 e 13.5.10 deste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.5.3.

13.5.4. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.5.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.5.6. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

13.5.6.1. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.5.6.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

13.5.7. A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

13.5.8. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.5.9. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.5.10. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.5.11. Independentemente das formalidades previstas na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, na Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares dos CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação, nos termo do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.6. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

13.6.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.6.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.6.1 acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.6.3. Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

13.7. *Quórum de Instalação*: A Assembleia de Titulares dos CRA instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, seja em primeira ou segunda covocação, exceto nos casos de deliberações relacionadas à insuficiência de ativos integrantes do patrimônio separado para a satisfação integral dos títulos de securitização correlatos, que deve ser instalada em primeira convocação com a presença de titulares de títulos de securitização que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação.

13.8. *Quórum de Deliberação*: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: **(i)** em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, presentes na Assembleia Especial, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial os Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

13.8.1. Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

13.9. *Quórum de Vencimento Antecipado*. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário, bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais e,

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

consequentemente dos CRA, deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, (i) em primeira convocação, no mínimo 30% (trinta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, presentes na assembleia, desde que estejam presentes Titulares dos CRA em Circulação que representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

13.10. *Quórum de Substituição da Alienação Fiduciária de Imóvel*. O pedido de substituição do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária, deverá ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, (i) em primeira convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, ou (ii) em segunda convocação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, presentes na assembleia, desde que estejam presentes Titulares dos CRA em Circulação que representem no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação.

13.11. *Quórum Qualificado*. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em primeira ou em segunda convocação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como encargos moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(iii) alteração das Aplicações Financeiras Permitidas;

(iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Total, Prêmio, Garantias, da Taxa de Administração, de quaisquer hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou de quaisquer hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais; e/ou

(v) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

13.12. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

de interesses; e (iii) os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.6.2 acima.

13.13. Qualquer alteração a este Termo, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Devedora, dos Fiadores e dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições deste Termo, sendo esta última dispensada sempre que tal procedimento de alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, B3, ANBIMA ou Cartório de Titulos e Documentos, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorra da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora, se aplicável; **(iii)** for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolva redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e **(v)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

13.14. As alterações referidas na Cláusula 13.13 acima devem ser comunicadas aos Titulares dos CRA, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

13.15. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

13.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

13.17. As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.18. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção “Fatores de Risco” dos Prospectos.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

15.1. Despesas: Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização e no Termo de Emissão, as despesas com a emissão e manutenção das Notas Comerciais e dos CRA são de responsabilidade da Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas"): (i) os valores referentes às Despesas *flat* listadas no Anexo VII deste Termo de Securitização serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, na Primeira Data de Integralização dos CRA, por conta e ordem da Devedora: e (ii) as demais Despesas serão arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 15.3 abaixo:

(i) remuneração do Escriturador das Notas Comerciais e do Escriturador dos CRA, bem como do Agente de Liquidação, nos termos das Cláusulas 4.7.1, 4.7.2 e 4.8.1 acima, respectivamente;

(ii) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos da Cláusula 4.9 acima;

(iii) remuneração da Emissora, nos seguintes termos:

(a) pela Emissão e estruturação dos CRA, os valores previstos na Cláusula 9.1.2, item "(a)" acima;

(b) pela administração do Patrimônio Separado, a Taxa de Administração, nos termos das Cláusulas 9.1.2 a 9.1.5 acima; e

(c) o valor devido no âmbito na alínea acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(iv) remuneração do Custodiante, pelos serviços prestados nos termos do Termo de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.2.5 a 2.2.9 acima;

(v) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pelos serviços prestados nos termos deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 11.7 e subcláusulas deste Termo de Securitização;

(vi) taxas e registros na CVM, B3 e ANBIMA, nos seguintes termos:

(a) CVM: taxa de fiscalização, no valor correspondente a alíquota de 0,03% sobre o valor total da oferta e com valor mínimo de R$809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos), a ser paga em uma única parcela no momento do protocolo do pedido de registro no caso das ofertas públicas registradas na CVM, e até a data do encerramento das ofertas distribuídas com esforços restritos (dispensadas de registro);

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(b) B3: taxa de registro e depósito de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;

(c) B3: taxa de registro de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;

(d) B3: taxa de custódia de ativos de renda fixa, conforme tabela de preços B3;

(e) B3: taxa de custódia de valores mobiliários, conforme tabela de preços B3;

(f) as taxas e os valores informados nas alíneas de (a) a (d) acima, poderão ser alteradas e/ou atualizadas com base nas alterações e atualizadas das tabelas de preços das respectivas entidades;

(vii) taxas, registros e demais custos com os Documentos da Operação e documentos acessórios, nos seguintes termos:

(a) custos com prenotações, averbações e registros dos Documentos da Operação e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, quando for o caso, nos cartórios de registro de imóveis, cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais, conforme aplicável;

(b) custos com eventual utilização de plataformas eletrônicas para assinaturas dos Documentos da Operação, e de eventuais documentos acessórios relacionados a Emissão, incluindo, mas não se limitando a eventuais adiamentos aos Documentos da Operação, termos de quitação, notificações, atas de assembleias e procurações;

(c) custos relativos a eventuais alterações nos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a elaboração e/ou análise de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação;

(viii) despesas com Assembleia Especial, nos seguintes termos:

(a) todos envolvidos com as assembleias especiais relacionas a Emissão, incluindo, mas não se limitando, a elaboração, a análise e a publicação dos editais e das atas, bem como locação de espaço físico para a realização da Assembleia Especial, se for o caso;

(ix) despesas com Reestruturação:

(a) em qualquer Reestruturação que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRA, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de Assembleias Especiais, será devida à Securitizadora, uma remuneração adicional de R$ 900,00 (novecentos reais), devendo ser paga em até 2 (dois) Dias Úteis contados da atuação da Securitizadora;

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(b) o valor devido no âmbito da alínea "(a)" acima será atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a partir da primeira data de pagamento;

(c) o valor devido no âmbito da alínea "(a)" acima será acrescido dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e do contador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) sem prejuízo do previsto na alínea "(a)", também serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição das alterações envolvidas na Reestruturação, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos aos assessores legais escolhidos de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tais assessores legais. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora; e

(e) entende-se por "Reestruturação" para a Securitizadora a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) ofertas de resgate, repactuação, aditamentos aos Documentos da Operação e realização de assembleias; (iii) garantias e (iv) ao resgate antecipado dos CRA;

(x) demais custos, nos seguintes termos:

(a) despesas com o Agente de Monitoramento, conforme aplicável;

(b) todas as despesas com gestão, cobrança, contabilidade, auditoria, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, inclusive na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(c) despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas à Emissão dos CRA;

(d) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(e) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;

(f) despesas com terceiros especialistas, advogados, avaliadores, auditores ou fiscais, bem como despesas relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado;

(g) todas as despesas incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de terceiros especialistas, advogados, auditores, fiscais e eventuais outros prestadores de serviços relacionados com procedimentos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA;

(h) eventuais taxas e tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os recursos do Patrimônio Separado, sobre dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, sobre os CRA e/ou sobre as Garantias;

(i) custos incorridos em caso de ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA e/ou execução das Garantias;

(j) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável, no Termo de Emissão ou neste Termo de Securitização;

(k) provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável, conforme relatório dos advogados da Securitizadora contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(l) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, decorrentes de sentença transitada em julgado, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão dos CRA;

(m) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item;

(n) despesas com transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação de serviços, quando incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e relacionadas à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado; e

(o) despesas com contratação de empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar eventuais Garantias, se necessário.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

15.1.1. Na hipótese de a Data de Vencimento dos CRA vir a ser prorrogada por deliberação de Assembleia Especial, ou ainda, após a Data de Vencimento dos CRA, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções e/ou ainda estejam atuando em nome dos Titulares dos CRA, as Despesas previstas nesta Cláusula, conforme o caso, continuarão sendo devidas.

15.1.2. Todas as despesas decorrentes de processos judiciais, administrativos, eventuais notificações, incorridas antes ou após o vencimento dos CRA, advindos de fatos controvertidos inerentes das Notas Comerciais, são de inteira responsabilidade da Devedora.

15.1.3. Todas as custas de modo geral, processuais, honorários advocatícios, honorários periciais, condenações e outras despesas necessárias para a atuação da defesa da Securitizadora, serão retidas do saldo existente na Conta Centralizadora, no momento do encerramento da Emissão dos CRA, que permanecerá retido até que os processos estejam finalizados.

15.1.4. A retenção será feita de forma automática pela Securitizadora, devendo esta indicar o valor e a natureza da retenção, informando o motivo, ou seja, os processos ou procedimentos que emanaram a provisão e acarretaram a retenção, que visa cobrir tais despesas.

15.1.5. Os valores retidos em razão da existência de processos administrativos ou judiciais existentes após o encerramento da emissão dos CRA ficarão retidos em conta específica de titularidade da Securitizadora, que será administrada por esta, sendo devido uma taxa por mês a ser negociada entre a Securitizadora e a Devedora, para referida administração até que se finde o objeto da retenção, podendo ser utilizado o saldo retido para o seu pagamento.

15.1.6. Quando a demanda judicial ou administrativa for finalizada, a Securitizadora deverá transferir eventual saldo que sobejar do valor retido, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que foi finalizado o respectivo processo ou o procedimento, via transferência na conta a ser indicada pela Devedora.

15.1.7. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas mencionadas no item acima, tais Despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

15.1.8. Sem prejuízo das obrigações da Devedora previstas na Cláusula 15.1 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas previstas na Cláusula 15.1 acima sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, por seus recursos próprios, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Devedora ou solicitar aos Titulares dos CRA que arquem

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

com o referido pagamento ressalvado o direito de regresso contra a Devedora e/ou os Fiadores. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida da Devedora e os Fiadores no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida na Cláusula 12.2 acima.

15.1.9. Em caso de não cumprimento, pela Devedora, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na Cláusula 15.1 acima, a Emissora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos Titulares dos CRA, a qualquer título, inclusive a título de Remuneração, Amortização e demais encargos.

15.1.10. Sem prejuízo da Cláusula 15.1.2 acima na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora promoverá tempestivamente as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observado os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão e deste Termo de Securitização.

15.2. Os recursos mantidos na Conta Centralizadora deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que a Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo quando referidos prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em Aplicações Financeiras Permitidas sejam oriundos de conduta dolosa ou negligente da Securitizadora.

15.2.1. A Emissora, a Devedora, o Agente Fiduciário dos CRA e os Titulares dos CRA não terão qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer aplicação realizada nos termos da Cláusula 8.3 acima.

15.2.2. Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e encerrado o patrimônio separado dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação, a Emissora deverá transferir a totalidade dos recursos do Fundo de Despesas, incluindo todo e qualquer resultado e/ou remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas para a Conta da Devedora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

15.3. Fundo de Despesas: Nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, na Primeira Data de Integralização dos CRA, a Emissora reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento das Despesas, o valor de

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

R$130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinado à constituição do Fundo de Despesas, observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas

15.3.1. Nos termos do Termo de Emissão, toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação da Emissora, a Devedora e/ou os Fiadores deverão recompor o Fundo de Despesas mediante transferência para a Conta Centralizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Emissora, do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas. Caso a Devedora e/ou Fiadores não procedam com a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas no prazo acima indicado, restará configurado um Evento de Retenção nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de forma que a Emissora deverá realizar a transferência automática dos valores necessários à recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas existentes nas contas vinculadas objeto de tais instrumentos para a Conta Centralizadora, sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado.

15.3.2. Em caso de não cumprimento, pela Devedora ou pelos Fiadores, das obrigações de pagamento de Despesas previstas na Cláusula 15.3.1 acima, a Securitizadora deverá, nos termos da Ordem de Pagamentos, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora e/ou dos Fiadores a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão, respondendo a Devedora e os Fiadores por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos Titulares dos CRA, a qualquer título, inclusive a título de remuneração, amortização e demais encargos.

15.3.3. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

15.3.4. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

15.3.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes na Conta Centralizadora e/ou no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, para a Conta de Liberação dos Recursos a ser informada oportunamente pela Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

15.3.6. Os recursos mantidos no Fundo de Despesas deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que a Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo quando referidos prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em Aplicações Financeiras Permitidas sejam oriundos de conduta dolosa ou negligente da Securitizadora.

15.4. Fundo de Reserva: Nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, na Primeira Data de Integralização, a Securitizadora reterá na Conta Centralizadora, para os fins de pagamento dos valores devidos pela Devedora e/ou pelos Fiadores no âmbito das Notas Comerciais e, consequentemente, pela Securitizadora aos Titulares dos CRA conforme previsto neste Termo de Securitização, o valor inicial do Fundo de Reserva, a ser definido após o Procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser equivalente a próxima PMT. Para fins de clareza o valor da PMT deverá variar mensalmente conforme cronograma de amortização de modo que nos meses que não se tenha previsão de amortização do principal no mês subsequente a PMT deverá ser composta exclusivamente pela próxima projeção parcela da Remuneração Vincenda ("Fundo de Reserva").

15.4.1. Toda vez que os recursos existentes no Fundo de Reserva forem utilizados para pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, a Securitizadora enviará à Devedora e aos Fiadores uma notificação informando o novo valor a ser utilizado para recomposição do Fundo de Reserva. Tal valor será sempre equivalente à próxima parcela de amortização do saldo devedor das Notas Comerciais acrescida do valor devido a título de Remuneração na próxima Data de Pagamento. A recomposição do Fundo de Reserva deverá ser realizada mediante transferência de recursos pela Devedora e/ou pelos Fiadores para a Conta Centralizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Emissora, o valor será indicado pela Securitizadora. Caso a Devedora e/ou Fiadores não procedam com a recomposição do Fundo de Reserva no prazo acima indicado, restará configurado um Evento de Retenção nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e da Escritura Pública, de forma que a Emissora deverá realizar a transferência automática dos valores necessários à recomposição do Fundo de Reserva existentes nas contas vinculadas objeto de tais instrumentos para a Conta Centralizadora, sem prejuízo da configuração de um Evento de Vencimento Antecipado. O cálculo dos valores devidos a título de Remuneração será realizado com base na Taxa DI utilizada para cálculo da Remuneração, nos termos da Cláusula Sexta acima.

15.4.2. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado, devendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Reserva.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

15.4.3. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora e os Fiadores, por si e por suas Afiliadas, obrigaram-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência: (i) do descumprimento, pela Devedora, os Fiadores e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda das Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação; (ii) das declarações prestadas pela Devedora serem falsas, inconsistentes, imprecisas, insuficientes e/ou desatualizadas; (iii) dos documentos da Oferta; ou (iv) de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Securitizadora na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos documentos da Oferta, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA, os CRA e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Devedora nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Securitizadora.

15.4.4. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente a Devedora, seus Afiliados, a Devedora e/ou os Fiadores reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

15.4.5. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 15.4.3 acima abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes das Notas Comerciais.

15.4.6. Os recursos mantidos no Fundo de Reserva deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que a Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

relação a quaisquer eventuais prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo quando referidos prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em Aplicações Financeiras Permitidas sejam oriundos de conduta dolosa ou negligente da Securitizadora.

15.5. Tributos: Os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

16.1. Despesas do Patrimônio Separado: São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

(i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as despesas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração;

(ii) as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, o que inclui o Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, durante ou após a prestação dos serviços, mas em razão desta, serão pagas pela Emissora, desde que, sempre que possível, aprovadas previamente por ela;

(iv) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRA, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRA e/ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(v) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade do Devedora;

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

(vi) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas de contratação do auditor independente e contador, necessários para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado do Patrimônio Separado, na periodicidade exigida pela legislação em vigor, bem como quaisquer outras despesas exclusivamente relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado; e

(vii) demais despesas previstas em lei, regulamentação aplicável ou neste Termo.

16.2. Responsabilidade dos Titulares dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no inciso (i) da Cláusula 15.1.7 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

16.3. Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 16.1 e 16.2 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRA:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 16.1 acima;

(ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA; e

(iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

16.4. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de CRA detida pelos Titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

16.5. Em razão do quanto disposto no inciso "(ii)" da Cláusula 16.3 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

16.6. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1. Fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista neste Termo de Securitização.

17.2. Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da Primeira Série ("Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série") na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série; ou (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização.

17.3. Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série: Haverá o resgate antecipado dos CRA da Segunda Série ("Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série") na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série; ou (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização.

17.4. Oferta de Resgate Antecipado. Em caso de oferta de resgate antecipado proposta pela Devedora nos termos da Cláusula 8.1.1 do Termo de Emissão, a qual poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da Primeira Data de Integralização, e a critério exclusivo da Devedora, a Emissora deverá realizar oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate será operacionalizada da seguinte forma:

17.4.1. Mediante recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado prevista na Cláusula 8.1.1.1. do Termo de Emissão, a Emissora realizará a publicação por meio da página da Securitizadora na rede mundial de computadores (www.opeacapital.com)

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), e mediante aviso ao Agente Fiduciário dos CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, no mínimo: **(a)** o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, que deverá ser maior que zero, caso exista; **(b)** a(s) séries objeto da Oferta de Resgate Antecipado, **(c)** a forma e o prazo de manifestação pelos Titulares dos CRA sobre a aderência à Oferta de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** a data efetiva para o resgate antecipado dos CRA, que deverá ocorrer em um Dia Útil e no prazo de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da manifestação dos Titulares dos CRA prevista no item "(c)" acima; e **(e)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares dos CRA e à operacionalização do resgate antecipado dos CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

17.4.2. A adesão à Oferta de Resgate Antecipado pelos Titulares dos CRA deverá ser realizada mediante envio à Securitizadora do modelo de resposta constante do Anexo X deste Termo de Securitização.

17.4.3. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data indicada na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

17.4.4. Os valores a serem pagos aos Titulares dos CRA em razão do resgate antecipado de determina série deverão ser equivalentes **(a)** ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização dos CRA, ou último pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate; **(b)** dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos no Termo de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado, e **(c)** eventual prêmio de resgate antecipado oferecido aos Titulares dos CRA, a exclusivo critério da Devedora, o qual não poderá ser negativo.

17.4.5. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

17.4.6. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado serão arcadas pela Devedora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

17.4.7. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, da realização do resgate de que trata a Cláusula 17.4 acima, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

17.4.8. A data para realização de qualquer Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

17.4.9. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão da oferta de resgate antecipado facultativa das Notas Comerciais, para o pagamento, aos Titulares dos CRA, do valor indicado na Cláusula 17.4.4 acima, em razão do resgate antecipado dos CRA, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.5. Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais. A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja realizada resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, conforme previsto na Cláusula 8.2 do Termo de Emissão, caso **(i)** a Devedora, a seu exclusivo critério, realize o resgate antecipado total do Valor Nominal das Notas Comerciais na hipótese de um Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.19 do Termo de Emissão, ou **(ii)** a Devedora, seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 16 de dezembro de 2026, optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais de quaisquer uma das Séries, observada a incidência de Prêmio de Resgate ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais"). Para fins de clareza, a Devedora poderá optar pelo Resgate Antecipado Facultativo parcial das Notas Comerciais, desde que o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais em questão englobe a totalidade das Notas Comerciais de quaisquer uma das séries.

17.5.1. Mediante recebimento da comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da Cláusula 8.2.1 do Termo de Emissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis e máxima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, a Emissora comunicará, por meio de edital de resgate antecipado facultativo, todos os Titulares dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que tal comunicação deverá conter ao menos **(a)** a série que será objeto do Resgate Antecipado dos CRA; **(b)** o valor do resgate antecipado, observadas as Cláusulas 8.2.2 e 8.2.3 do Termo de Emissão; **(c)** a data efetiva para o Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(d)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA.

17.5.2. Nos termos do Termo de Emissão, exclusivamente em caso de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comercias, nos termos da do item "(i)" da Cláusula 17.5 acima, os Titulares dos CRA farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração incorrida até a data do efetivo resgate e ainda não paga até a data do efetivo resgate e eventuais tributos e taxas plicáveis, sem a incidência de Prêmio de Resgate ("Preço de Resgate").

17.5.3. Nos termos do Termo de Emissão, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, das Notas Comerciais nos termos do item "(ii)" da Cláusula 17.5 acima, os Titulares dos CRA

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

farão jus ao pagamento do Preço de Resgate, acrescido de prêmio a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Resgate"):

$$VLA = SD + (1{,}5\% * duration * SD)$$

Onde:
VLA = valor de liquidação antecipada, considerando prêmio incidente sobre o saldo devedor;

SD = Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração incorrida e não paga até a data do efetivo resgate;

duration = média dos prazos (em anos), com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^{N} \frac{t * C_t}{(1+r)^t}}{\sum_{t=1}^{N} \frac{C_t}{(1+r)^t}} \Big/ 252$$

Onde:

"N": Número total de períodos;
"t": Período entre a data de cálculo e a data de pagamento da referida parcela (em Dias Úteis);
"Ct": fluxo de caixa no período t; e
"r": Remuneração da respectiva Série.

17.5.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA nos termos dessa Cláusula 17.5 serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

17.5.5. O Resgate Antecipado dos CRA nos termos dessa Cláusula 17.5 deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA.

17.5.6. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.5.7. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, para o pagamento, aos Titulares dos CRA, do Preço de Resgate, em razão resgate antecipado dos CRA nos termos dessa Cláusula 17.5, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.6. Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais pela Assembleia Especial (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.5.1 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA.

17.6.1. Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação Antecipada, nos termos da Cláusula 7.1, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pelos Titulares dos CRA, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.5.1 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.6.1.

17.6.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de comunicação de resgate antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA, que deverá incluir: **(a)** o Preço de Liquidação Antecipada, observadas o disposto no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização; **(b)** a data efetiva para o Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e **(c)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado ("Comunicação de Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado").

17.6.3. O Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, nos termos dessa Cláusula 17.6 deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

17.6.4. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pela Devedora, em razão do resgate antecipado das Notas Comerciais em decorrência de Evento

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

de Vencimento Antecipado, para o pagamento, aos Titulares dos CRA, do Preço de Liquidação Antecipada, em razão Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos dessa Cláusula 17.6, até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.6.5. Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

17.6.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

17.7. Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI: Nos termos da Cláusula 6.7 deste Termo de Securitização, caso não seja realizada a Assembleia Especial de Titulares por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora e os Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 6.7, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais no prazo previsto na Cláusula 6.7 acima e, consequentemente, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA pelo Preço de Resgate, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Os CRA resgatados nos termos desta Cláusula serão cancelados pela Securitizadora. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

17.7.1. Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.7.2 abaixo, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.7.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.7.1 acima, deverá constar: (a) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do resgate antecipado das Notas Comerciais; (ii) menção ao Preço de Resgate; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.7.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.7.4. A ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, nos termos desta Cláusula 17.7, deverá ser comunicada à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

17.7.5. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

17.8. Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série: A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES, DISPOSIÇÕES FINAIS E PUBLICIDADE

18.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Emissora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa
CEP 01455-000 – São Paulo – SP
At.: Flávia Palácios
Tel.: (11) 4270-0130
E-mail: gestao.imob@opeacapital.com

Para o Agente Fiduciário dos CRA:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo/SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciário@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortx.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

18.2. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (www.opeacapital.com), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário dos CRA na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

18.2.1. As publicações das Assembleias Especiais serão realizadas na forma da cláusula 18.2 acima.

18.2.2. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

18.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

18.3. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.4. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.5. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.6. Qualquer alteração a este instrumento ou dos demais Documentos da Operação, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira acima.

18.7. Fica desde já dispensada Assembleia Especial de Investidores para deliberar a alteração deste instrumento ou dos demais Documentos da Operação, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; **(iv)** decorrer de correção de erro formal, desde que tais alterações ou correções não acarretem qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamento e nas garantias dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

18.8. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

18.9. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.10. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.11. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os Titulares dos CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

18.12. O Agente Fiduciário dos CRA não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.13. As palavras e as expressões sem definição neste Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.14. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

18.15. Conflito de Interesses. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60.

18.16. Assinatura Digital. As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

18.17. Este Termo produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

18.18. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

18.19. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Termo de Securitização. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede da Securitizadora.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco*.]

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

Página de Assinaturas 1/1 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda." celebrado entre a Opea Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

OPEA SECURITIZADORA S.A.



Nome: Thiago Storoli Lucas
Cargo: Procurador



Nome: Rodrigo Bragatto Moura
Cargo: Procurador

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Procurador



Nome: Renata Neves de Carvalho
Cargo: Procuradora

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTO

CRA 1ªSérie						
Nº de ordem	**Período de Capitalização**	**Data de Pagamento**	**Juros**	**Amortização**	**Incorporação**	**Tai**
1	15/01/25	15/01/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
2	17/02/25	17/02/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
3	17/03/25	17/03/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
4	15/04/25	15/04/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
5	15/05/25	15/05/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
6	16/06/25	16/06/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
7	15/07/25	15/07/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
8	15/08/25	15/08/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
9	15/09/25	15/09/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
10	15/10/25	15/10/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
11	17/11/25	17/11/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
12	15/12/25	15/12/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
13	15/01/26	15/01/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
14	18/02/26	18/02/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
15	16/03/26	16/03/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
16	15/04/26	15/04/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
17	15/05/26	15/05/26	Sim	Sim	Não	4,00000000%
18	15/06/26	15/06/26	Sim	Sim	Não	4,16660000%

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

19	15/07/26	15/07/26	Sim	Sim	Não	4,34780000%
20	17/08/26	17/08/26	Sim	Sim	Não	4,54540000%
21	15/09/26	15/09/26	Sim	Sim	Não	4,76190000%
22	15/10/26	15/10/26	Sim	Sim	Não	5,00000000%
23	16/11/26	16/11/26	Sim	Sim	Não	5,26310000%
24	15/12/26	15/12/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
25	15/01/27	15/01/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
26	15/02/27	15/02/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
27	15/03/27	15/03/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
28	15/04/27	15/04/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
29	17/05/27	17/05/27	Sim	Sim	Não	5,55550000%
30	15/06/27	15/06/27	Sim	Sim	Não	5,88230000%
31	15/07/27	15/07/27	Sim	Sim	Não	6,25000000%
32	16/08/27	16/08/27	Sim	Sim	Não	6,66660000%
33	15/09/27	15/09/27	Sim	Sim	Não	7,14280000%
34	15/10/27	15/10/27	Sim	Sim	Não	7,69230000%
35	16/11/27	16/11/27	Sim	Sim	Não	8,33330000%
36	15/12/27	15/12/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
37	17/01/28	17/01/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
38	15/02/28	15/02/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
39	15/03/28	15/03/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
40	17/04/28	17/04/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
41	15/05/28	15/05/28	Sim	Sim	Não	9,09090000%
42	16/06/28	16/06/28	Sim	Sim	Não	10,00000000%
43	17/07/28	17/07/28	Sim	Sim	Não	11,11110000%
44	15/08/28	15/08/28	Sim	Sim	Não	12,50000000%
45	15/09/28	15/09/28	Sim	Sim	Não	14,28570000%

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

46	16/10/28	16/10/28	Sim	Sim	Não	16,66660000%
47	16/11/28	16/11/28	Sim	Sim	Não	20,00000000%
48	15/12/28	15/12/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
49	15/01/29	15/01/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
50	15/02/29	15/02/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
51	15/03/29	15/03/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
52	16/04/29	16/04/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
53	15/05/29	15/05/29	Sim	Sim	Não	25,00000000%
54	15/06/29	15/06/29	Sim	Sim	Não	33,33330000%
55	16/07/29	16/07/29	Sim	Sim	Não	50,00000000%
56	Data de Vencimento da Primeira Série	Data de Vencimento da Primeira Série	Sim	Sim	Não	100,00000000%

CRA 2ªSérie						
Nº de ordem	**Período de Capitalização**	**Data de Pagamento**	**Juros**	**Amortização**	**Incorporação**	**Tai**
1	15/01/25	15/01/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
2	17/02/25	17/02/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
3	17/03/25	17/03/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
4	15/04/25	15/04/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
5	15/05/25	15/05/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
6	16/06/25	16/06/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
7	15/07/25	15/07/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
8	15/08/25	15/08/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
9	15/09/25	15/09/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
10	15/10/25	15/10/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
11	17/11/25	17/11/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
12	15/12/25	15/12/25	Sim	Não	Não	0,00000000%
13	15/01/26	15/01/26	Sim	Não	Não	0,00000000%

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

14	18/02/26	18/02/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
15	16/03/26	16/03/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
16	15/04/26	15/04/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
17	15/05/26	15/05/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
18	15/06/26	15/06/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
19	15/07/26	15/07/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
20	17/08/26	17/08/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
21	15/09/26	15/09/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
22	15/10/26	15/10/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
23	16/11/26	16/11/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
24	15/12/26	15/12/26	Sim	Não	Não	0,00000000%
25	15/01/27	15/01/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
26	15/02/27	15/02/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
27	15/03/27	15/03/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
28	15/04/27	15/04/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
29	17/05/27	17/05/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
30	15/06/27	15/06/27	Sim	Sim	Não	3,57140000%
31	15/07/27	15/07/27	Sim	Sim	Não	3,70370000%
32	16/08/27	16/08/27	Sim	Sim	Não	3,84610000%
33	15/09/27	15/09/27	Sim	Sim	Não	4,00000000%
34	15/10/27	15/10/27	Sim	Sim	Não	4,16660000%
35	16/11/27	16/11/27	Sim	Sim	Não	4,34780000%
36	15/12/27	15/12/27	Sim	Não	Não	0,00000000%
37	17/01/28	17/01/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
38	15/02/28	15/02/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
39	15/03/28	15/03/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
40	17/04/28	17/04/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
41	15/05/28	15/05/28	Sim	Sim	Não	4,54540000%
42	16/06/28	16/06/28	Sim	Sim	Não	4,76190000%
43	17/07/28	17/07/28	Sim	Sim	Não	5,00000000%
44	15/08/28	15/08/28	Sim	Sim	Não	5,26310000%
45	15/09/28	15/09/28	Sim	Sim	Não	5,55550000%
46	16/10/28	16/10/28	Sim	Sim	Não	5,88230000%
47	16/11/28	16/11/28	Sim	Sim	Não	6,25000000%
48	15/12/28	15/12/28	Sim	Não	Não	0,00000000%
49	15/01/29	15/01/29	Sim	Não	Não	0,00000000%

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

50	15/02/29	15/02/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
51	15/03/29	15/03/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
52	16/04/29	16/04/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
53	15/05/29	15/05/29	Sim	Sim	Não	6,66660000%
54	15/06/29	15/06/29	Sim	Sim	Não	7,14280000%
55	16/07/29	16/07/29	Sim	Sim	Não	7,69230000%
56	15/08/29	15/08/29	Sim	Sim	Não	8,33330000%
57	17/09/29	17/09/29	Sim	Sim	Não	9,09090000%
58	15/10/29	15/10/29	Sim	Sim	Não	10,00000000%
59	16/11/29	16/11/29	Sim	Sim	Não	11,11110000%
60	17/12/29	17/12/29	Sim	Não	Não	0,00000000%
61	15/01/30	15/01/30	Sim	Não	Não	0,00000000%
62	15/02/30	15/02/30	Sim	Não	Não	0,00000000%
63	15/03/30	15/03/30	Sim	Não	Não	0,00000000%
64	15/04/30	15/04/30	Sim	Não	Não	0,00000000%
65	15/05/30	15/05/30	Sim	Sim	Não	12,50000000%
66	17/06/30	17/06/30	Sim	Sim	Não	14,28570000%
67	15/07/30	15/07/30	Sim	Sim	Não	16,66660000%
68	15/08/30	15/08/30	Sim	Sim	Não	20,00000000%
69	16/09/30	16/09/30	Sim	Sim	Não	25,00000000%
70	15/10/30	15/10/30	Sim	Sim	Não	33,33330000%
71	18/11/30	18/11/30	Sim	Sim	Não	49,99990000%
72	Data de Vencimento da Segunda Série	Data de Vencimento da Segunda Série	Sim	Sim	Não	100,00000000%

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Em atendimento ao artigo 2º da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos Comprobatórios.

Notas Comerciais	
Emitente (Devedora)	**ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Lagoinha, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.
Titular das Notas Comerciais	**OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a CVM, sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.
Fiadores	(i) **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha; (ii) **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha; e (iii) **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, 12º andar, sala 1, CEP 14.015-120,

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

	inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83, todos na qualidade de Fiadores das Notas Comerciais.
Valor Inicial das Notas Comerciais	O valor da emissão das Notas Comerciais será de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na data de emissão das Notas Comerciais ("Valor Inicial das Notas Comerciais"), observado que o Valor Inicial das Notas Comerciais poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo, sendo que, nesse caso, as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da emissão das Notas Comerciais e o montante alocado em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* e serão objeto de aditamento ao Termo de Emissão.
Quantidade de Notas Comerciais	Serão emitidas, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Notas Comerciais, observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será objeto de aditamento ao Termo de Emissão.
Cancelamento de Notas Comerciais não Subscritas e Integralizadas e Montante Mínimo	Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Inicial das Notas Comerciais e a quantidade das Notas Comerciais, previstas acima, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento ao Termo de Emissão, observada a quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, correspondente a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos deste Termo de Securitização ("Montante Mínimo").
Número de Séries	A Emissão será composta por até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que (i) as Notas Comerciais objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Notas Comerciais da Primeira Série"; e (ii) as Notas Comerciais objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou,

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

	individual e indistintamente, "Série") são as "Notas Comerciais da Segunda Série". Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas serão alocadas na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, situação na qual (i) as Notas Comerciais da Primeira Série e/ou as Notas Comerciais da Segunda Série que não forem emitidas, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) as intenções de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas, nos termos do Termo de Emissão.
Valor Nominal Unitário	As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na das Data de Emissão das Notas Comerciais.
Data de Emissão das Notas Comerciais	16 de dezembro de 2024
Data de Vencimento das Notas Comerciais	**(i)** as Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.701 (mil setecentos e um) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo, portanto, em 13 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série, de resgate das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 7.9.3 do Termo de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão; e **(ii)** as Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série, de resgate das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 7.9.3 do Termo de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.
Subscrição e Integralização	As Notas Comerciais serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA: **(i)** na Primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

	pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização"). Será admitida a subscrição e integralização das Notas Comerciais em datas distintas, podendo as Notas Comerciais serem colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores dos CRA em cada data de integralização dos CRA e, consequentemente, para todas as Notas Comerciais, sendo certo que o valor da Oferta dos CRA será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados em cada data de integralização dos CRA e, consequentemente, para todas as Notas Comerciais.
Remuneração (Juros)	**(a)** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("Remuneração da Primeira Série"); e **(b)** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("Remuneração da Segunda Série") e em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração").
Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais	Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos na forma prevista no Anexo II do Termo de Emissão, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais.
Amortização do Valor Nominal	**(a)** O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de maio de 2026, e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série"); e **(b)** o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

	primeiro pagamento em 11 de junho de 2027, e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série, a "Amortização do Valor Nominal Unitário").
Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais	O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
Vencimento Antecipado Automático	Todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, e serão exigidos da Devedora e/ou dos Fiadores o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data do inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Preço de Liquidação Antecipada"), com o consequente resgate antecipado dos CRA, nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1 do Termo de Emissão,
Vencimento Antecipado Não Automático	Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 9.2 do Termo de Emissão, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas no Termo de Emissão.
Encargos Moratórios	**(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança

As tabelas acima, que resume certos termos das Notas Comerciais, foram elaboradas pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tais tabelas não se destinam a – e não serão interpretadas de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos da parte garantida.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60 e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II, do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A, e do artigo 2º da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 160ª (centésima sexagésima) emissão, em até 2 (duas) séries ("CRA" e "Emissão"), para todos os fins e efeitos do processo de registro da Oferta, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

(i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*" celebrado entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares dos CRA ("Termo de Securitização");

(ii) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA;

(vi) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, se aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;

(vii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural dos Produtores Rurais, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; e

(viii) para os fins do artigo 27, inciso I, alínea "c" e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria "S1" e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

OPEA SECURITIZADORA S.A.



Nome: Thiago Storoli Lucas
CPF: 470.335.718-60
Cargo: Procurador



Nome: Rodrigo Bragatto Moura
CPF: 035.428.795-84
Cargo: Procurador

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

ANEXO IV

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 02 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores 4.373 de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24 da Lei nº 9.430/96,

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

com redação recentemente alterada pela Lei nº. 14.596, de 14 de junho de 2023. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº. 1.896, de 27 de junho de 2019.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Custodiante"), por seus representantes legais abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", datado de 19 de novembro de 2024 ("Termo de Securitização"), **declara** à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Emissora"), com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 160ª (centésima sexagésima) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda. (CNPJ sob o 26.288.346/0001-20), para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, por meio eletrônico, para custódia, (i) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 2 (Duas) Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*", datado de 19 de novembro de 2024; (ii) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do Termo de Securitização; (iii) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", datado de 19 de novembro de 2024; e (iv) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*", datado de 19 de novembro de 2024.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Procurador

Nome: Renata Neves de Carvalho
Cargo: Procuradora

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO

O Agente Fiduciário dos CRA a seguir identificado:

Razão Social: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020 Cidade/Estado: São Paulo/SP CNPJ nº: 22.610.500/0001-88 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia Souza Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3 SSP/MA CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA Número da Emissão: 160ª (centésima sexagésima) emissão Número da Série: Até 2 (duas) Séries Emissora: Opea Securitizadora S.A. Devedora: ACP Bioenergia Ltda. Quantidade: Serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA, observado que, a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza
Cargo: Diretora

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

ANEXO VII

DESPESAS

Comissões e Despesas[1] (com gross up)	Valor Total (em R$)	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	**17.633.541,87**	**88,17**	**8,82%**
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais	**16.242.114,00**	**81,21**	**8,12%**
Comissão de Coordenação e Estruturação da Primeira Série (1a) (*flat*)	3.143.000,00	15,72	1,57%
Comissão de Coordenação e Estruturação da Segunda Série (1a) (*flat*)	5.480.000,00	27,40	2,74%
Comissão de Prestação de Garantia Firme da Primeira Série (1b) (*flat)*	500.000,00	2,50	0,25%
Comissão de Prestação de Garantia Firme da Segunda Série (1b) (*flat)*	600.000,00	3,00	0,30%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição da Primeira Série(1c) (*flat*)	2.000.000,00	10,00	1,00%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição da Segunda Sérei (1c) (*flat*)	2.500.000,00	12,50	1,25%
Impostos (*gross up*) (1e) (*flat*)	2.019.114,00	10,10	1,01%
Registros CRA	**167.695,00**	**0,84**	**0,08%**
CVM (*flat*)	75.000,00	0,38	0,04%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (*flat*)	60.500,00	0,30	0,03%
B3 - Taxa de Custódia (anual) (2)	17.280,00	0,09	0,01%
ANBIMA - Registro CRA (*flat*)	14.915,00	0,07	0,01%
Prestadores de Serviço do CRA (2)	**1. 223.732,87**	**6,12**	**0,61%**
Securitizadora (Implantação) (*flat*) (3)	22.509,85	0,11	0,01%
Securitizadora (Manutenção) (anual) (3)	33.764,76	0,17	0,02%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação) (*flat*) (3)	11.951,72	0,06	0,01%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual) (3)	16.602,10	0,08	0,01%
Custodiante dos CRA (Manutenção) (anual) (3)	15.938,02	0,08	0,01%
Banco Liquidante (Manutenção) (anual) (3)	13.994,17	0,07	0,01%
Escriturador dos CRA (Implantação) (*flat*) (3)	1.195,17	0,01	0,00%
Escriturador dos CRA (Manutenção) (anual) (3)	13.281,68	0,07	0,01%
Escriturador do Lastro (Manutenção) (anual) (3)	13.281,68	0,07	0,01%

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

Auditor Independente - Devedora *(flat)*	664.788,72	3,32	0,33%
Auditoria do Patrimônio Separado (anual) (3)	3.200,00	0,02	0,00%
Assessores Legais da Oferta (*flat*) (3)	393.225,00	1,97	0,20%
Custos de Marketing e Diagramação	20.000,00	0,10	0,01%
Valor Líquido para Devedora	**182. 366.458,13**		

(1a) Comissão de Coordenação e Estruturação da Primeira Série: a este título os Coordenadores farão jus no valor equivalente ao percentual de 3,143% flat incidente sobre o valor total da Primeira Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Primeira Série, sem considerar eventual deságio, dos CRA e pago aos Coordenadores na respectiva proporção da Garantia Firme prestada.

(1a) Comissão de Coordenação e Colocação da Segunda Série: no valor equivalente ao percentual de 5,48% (cinco inteiros e quarenta e oito décimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total da Segunda Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Segunda Série.

(1b) Comissão de Prestação de Garantia Firme da Primeira Série: a este título os Coordenadores farão jus ao valor equivalente ao percentual de 0,50% incidente sobre o montante de Garantia Firme da Primeira Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Primeira Série, independentemente de exercício da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme da Primeira Série").

(1b) Comissão de Prestação de Garantia Firme da Segunda Série: a este título os Coordenadores farão jus ao valor equivalente ao percentual de 0,60% incidente sobre o montante de Garantia Firme da Segunda Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Segunda Série, independentemente de exercício da Garantia Firme ("Prêmio de Garantia Firme da Segunda Série" e, em conjunto com o Prêmio da Garantia Firme da Primeira Série, o "Prêmio de Garantia Firme"). O Prêmio de Garantia Firme será dividido entre os Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador de Integralização, sem considerar eventual deságio, independentemente do efetivo exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores

(1c) Comissão de Remuneração de Distribuição da Primeira Série: a este título os Coordenadores farão jus ao valor equivalente ao percentual de 2,00% incidente sobre o montante total dos CRA da Primeira Série efetivamente subscritos e integralizados na Primeira Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Primeira Série (sem considerar eventual ágio ou deságio).

(1c) Comissão de Remuneração de Distribuição da Segunda Série: a este título os Coordenadores farão jus ao valor equivalente ao percentual de 2,50% incidente sobre o montante total dos CRA da Segunda Série efetivamente subscritos e integralizados na Segunda Série, calculado com base no preço de integralização dos CRA da Segunda Série (sem considerar eventual ágio ou deságio).

(2) Não foram considerados eventuais reajustes.

(3) Valores já acrescidos dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (gross up).

(4) Foi considerado para fins de cálculo do Comissionamento o volume de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para cada série e o prazo médio de, respectivamente, 2,93 anos e 4,27 anos para cada série. O prazo médio e o volume de cada série e, consequentemente, o Comissionamento final poderão ser alterados após o resultado do Procedimento de Bookbuilding e serão especificados no Prospecto Definitivo.

***

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

ANEXO VIII

OPERAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0164854	R$ 212.596.000,00	212596	IPCA + 6,349 %	1	165	06/08/2017	06/11/2027	SANTA HELENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141606	R$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,750 %	1	173	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 173	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141643	R$ 185.000.000,00	185000	CDI + 1,300 %	1	174	21/09/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 174	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0181533	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,000 %	1	175	21/09/2017	17/11/2026	BROOKFIELD 175	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141694	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 7,000 %	1	176	21/09/2017	17/11/2026	BROOKFIELD 176	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA017008SS	R$ 204.024.000,00	204024	IPCA + 4,759 %	1	12	15/12/2017	16/12/2024	RAIZEN II	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17K0227338	R$ 58.200.000,00	58200	CDI + 3,900 %	1	171	10/11/2017	11/12/2024	ALPHAVILLE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316808	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 1,400 %	1	193	30/01/2019	21/01/2031	BFC FUND ELDORADO DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0166684	R$ 27.692.276,92	27692	CDI + 2,250 %	1	195	15/02/2019	16/06/2031	BFC FUND FLAMENGO DI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0168093	R$ 2.307.692,31	2307	CDI + 8,670 %	1	196	15/02/2019	16/06/2031	BFC FUND FLAMENGO DI	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação, Fundo

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176400	R$ 258.461.538,462	258461	CDI + 1,400 %	1	197	15/02/2019	20/02/2031	BFC FUND BFC DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316806	R$ 136.442.306,995	136442	IPCA + 6,850 %	1	204	30/01/2019	21/01/2026	BFC FUND ELDORADO IPCA	Adimplente	Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176445	R$ 28.942.307,653	28942	IPCA + 6,850 %	1	206	15/02/2019	23/02/2026	BFC FUND BFC IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19C0216515	R$ 100.000.000,00	100000	108,000% CDI	1	210	25/03/2019	26/03/2025	LOG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA019000GS	R$ 300.000.000,00	300000	CDI + 96,000 %	2	1	15/03/2019	17/03/2025	RAIZEN IV (C)	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA019000GT	R$ 600.000.000,00	600000	IPCA + 404,000 %	2	2	15/03/2019	16/03/2026	RAIZEN IV (C)	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19F0923004	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,090 %	1	216	19/06/2019	21/06/2034	SÃO CARLOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882447	R$ 196.000.000,00	196000	IPCA + 5,128 %	1	217	20/12/2019	28/12/2034	PARTAGE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882449	R$ 234.000.000,00	234000	IPCA + 5,128 %	1	218	20/12/2019	28/12/2034	PARTAGE III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0853159	R$ 51.200.000,00	51200	CDI + 4,200 %	1	243	16/12/2019	24/12/2031	GJP	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882396	R$ 83.974.946,651	83975	IPCA + 5,550 %	1	247	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882417	R$ 74.577.750,24	74578	IPCA + 7,549 %	1	248	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882397	R$ 126.025.053,35	126025	IPCA + 5,550 %	1	259	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882419	R$ 111.922.249,761	111922	IPCA + 7,549 %	1	260	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907914	R$ 50.000.000,00	50000	IGPM + 4,750 %	1	238	20/12/2019	20/12/2034	FLBC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907949	R$ 140.000.000,00	140000	IGPM + 4,750 %	1	239	20/12/2019	15/12/2034	GREEN TOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0190081C	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 3,950 %	10	ÚNICA	27/11/2019	20/11/2024	DENGO CHOCOLATES	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20A0976845	R$ 455.000.000,00	455000	1.4500%	1	252	27/01/2020	22/01/2025	BROOKFIELD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20A0977074	R$ 59.102.000,00	59102	CDI + 3,500 %	1	246	20/01/2020	20/01/2025	SETIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C0128177	R$ 24.300.000,00	24300	CDI + 4,000 %	1	266	03/03/2020	24/02/2025	TARJAB	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0674264	R$ 34.000.000,00	34000	CDI + 5,000 %	1	265	03/06/2020	16/05/2033	MIKAR	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0734290	R$ 36.800.000,00	36800	IPCA + 7,250 %	1	227	15/06/2020	20/06/2032	SBV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0549411	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,750 %	1	295	05/11/2020	27/11/2028	DINAMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Seguro, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894745	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 2,475 %	1	303	29/10/2020	08/10/2025	VINCI HADDOCK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894746	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 5,575 %	1	304	29/10/2020	08/10/2035	VINCI HADDOCK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0653261	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 5,960 %	1	305	12/12/2020	12/12/2024	FIBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0613475	R$ 29.287.000,00	29287	IGPM + 8,000 %	1	297	11/12/2020	26/10/2028	ESTRELA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0630618	R$ 33.000.000,00	33000	IPCA + 7,500 %	1	309	16/12/2020	16/12/2030	PREMOAÇO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Coobrigação

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871063	R$ 11.100.000,00	11100	IPCA + 13,000 %	1	291	15/12/2020	25/01/2036	LOTEAMENTO MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871064	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 13,000 %	1	292	15/12/2020	25/01/2036	LOTEAMENTO MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871066	R$ 4.500.000,00	4500	IPCA + 13,000 %	1	293	15/12/2020	25/01/2036	LOTEAMENTO MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0566153	R$ 45.500.000,00	45500	INPC + 9,500 %	1	321	10/02/2021	25/03/2031	POR DO SOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0566154	R$ 5.000.000,00	5000	INPC + 9,500 %	1	322	10/02/2021	25/03/2031	POR DO SOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710497	R$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,500 %	1	310	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710683	R$ 753.000,00	753	IPCA + 16,000 %	1	326	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710827	R$ 1.935.000,00	1935	IPCA + 10,500 %	1	327	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710881	R$ 752.000,00	752	IPCA + 16,000 %	1	328	09/03/2021	22/05/2025	ALLURE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871068	R$ 5.400.000,00	5400	IPCA + 13,000 %	1	314	15/12/2020	25/01/2036	LOTEAMENTO MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871069	R$ 6.000.000,00	6000	IPCA + 13,000 %	1	315	15/12/2020	25/01/2036	LOTEAMENTO MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749579	R$ 11.500.000,00	11500	CDI + 2,750 %	1	330	25/03/2021	17/03/2031	CORE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749580	R$ 41.500.000,00	41500	IPCA + 6,200 %	1	331	25/03/2021	17/03/2031	CORE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0457416	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 10,000 %	1	316	15/04/2021	17/04/2026	FINVEST	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0543780	R$ 30.286.159,91	30286	IPCA + 8,000 %	1	335	15/04/2021	15/06/2031	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0695469	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 9,500 %	1	333	16/04/2021	28/04/2031	SG AQUIRAZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0524815	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 3,500 %	1	317	15/04/2021	22/05/2031	SHARE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0733768	R$ 115.000.000,00	115000	IPCA + 7,000 %	1	344	22/04/2021	24/04/2031	JML	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611276	R$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,750 %	1	339	14/05/2021	29/05/2031	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0608916	R$ 62.200.000,00	62200	CDI + 5,000 %	1	352	26/05/2021	28/05/2026	YOU STELLA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611378	R$ 38.000.000,00	38000	IPCA + 7,750 %	1	340	14/05/2021	29/05/2031	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0001447	R$ 91.455.000,00	91455	IPCA + 6,000 %	1	354	18/06/2021	13/06/2032	PROJETO JAKARTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151103	R$ 14.000.000,00	14000	14.0000%	1	341	16/06/2021	25/10/2027	SORRISO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0048448	R$ 45.514.291,40	45514	IPCA + 5,000 %	1	336	02/07/2021	15/03/2030	MIDWAY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0685671	R$ 42.000.000,00	42000	12%	1	367	14/07/2021	20/07/2029	NOVA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0637148	R$ 41.007.062,50	40000	IPCA + 6,450 %	1	370	15/07/2021	15/07/2031	GLOBAL APARTAMENTOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0761891	R$ 85.000.000,00	85000	IPCA + 7,000 %	1	368	15/07/2021	20/07/2026	SAO JOSE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001PQ	R$ 777.131.000,00	777131	IPCA + 4,500 %	16	1	15/07/2021	15/07/2028	MARFRIG III	Adimplente	Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001VA	R$ 422.869.000,00	422869	IPCA + 4,600 %	16	2	15/07/2021	15/07/2031	MARFRIG III	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0856704	R$ 105.000.000,00	105000	IPCA + 7,500 %	1	371	27/07/2021	22/07/2027	ALPHAVILLE AUSA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001EM	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 5,964 %	15	ÚNICA	15/06/2021	16/06/2028	JACAREZINHO (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0968392	R$ 24.750.000,00	24750	IPCA + 6,000 %	1	359	17/06/2021	21/06/2033	FUJITSU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0974929	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 5,750 %	1	385	24/08/2021	22/08/2036	JFL VO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1034619	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 8,150 %	1	360	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035398	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 9,250 %	1	361	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035009	R$ 60.000.000,00	60000	IPCA + 11,000 %	1	398	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035558	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 13,000 %	1	399	26/08/2021	26/08/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0140051	R$ 5.400.000,00	5400	IPCA + 7,000 %	1	378	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148113	R$ 1.350.000,00	1350	IPCA + 7,000 %	1	379	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148114	R$ 3.400.000,00	3400	IPCA + 7,000 %	1	392	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148115	R$ 850.000,00	850	IPCA + 7,000 %	1	393	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148116	R$ 3.200.000,00	3200	IPCA + 7,000 %	1	394	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148117	R$ 800.000,00	800	IPCA + 7,000 %	1	395	03/09/2021	26/08/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0277499	R$ 29.865.000,00	29865	IPCA + 7,000 %	1	383	10/09/2021	20/09/2033	VERTICALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802801	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 9,500 %	1	375	21/09/2021	24/09/2031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802805	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 9,500 %	1	404	21/09/2021	24/09/2031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021002YB	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,195 %	14	ÚNICA	23/09/2021	15/09/2027	ELDORADO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0823365	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 9,500 %	1	414	24/09/2021	28/09/2031	SG LAGUNA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0955277	R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 8,500 %	1	376	24/09/2021	24/09/2025	GOLANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Fiança, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0705142	R$ 166.500.000,00	166500	IPCA + 9,750 %	1	402	15/10/2021	06/10/2031	MABU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0495192	R$ 135.000.000,00	135000	IPCA + 6,500 %	1	429	09/11/2021	28/11/2036	VILG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0648443	R$ 275.201.597,539	275	IPCA + 6,000 %	1	132	18/12/2015	12/11/2031	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0915478	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,400 %	1	428	24/11/2021	23/11/2031	JK FINANCIAL CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0694148	R$ 180.315.562,711	180315	CDI + 1,700 %	1	455	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY IV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668295	R$ 443.460.824,512	443460	CDI + 1,700 %	1	453	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668716	R$ 257.019.716,921	257019	CDI + 1,700 %	1	454	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666609	R$ 403.742.270,60	403742	CDI + 1,700 %	1	400	03/12/2021	19/04/2027	TROPHY I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0143115	R$ 13.950.000,00	13950	IPCA + 6,500 %	1	403	03/12/2021	17/12/2026	YUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324425	R$ 28.947.000,00	28947	5.0000%	1	456	02/12/2021	06/10/2026	SEED III	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0146951	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,000 %	1	406	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324419	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,000 %	1	418	09/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0354325	R$ 175.750.000,00	175750	IPCA + 5,200 %	1	430	16/12/2021	16/12/2036	COSMOPOLITANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0640489	R$ 71.657.000,00	71657	IPCA + 5,900 %	1	466	16/12/2021	16/12/2028	BTGLOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666509	R$ 109.736.818,00	1,1E+08	IPCA + 6,500 %	1	422	15/12/2021	17/12/2031	MAKRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736589	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 6,500 %	1	468	16/12/2021	24/12/2031	MADUREIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736590	R$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 6,500 %	1	470	16/12/2021	24/12/2036	MADUREIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LY	R$ 50.000.000,00	5000	CDI + 5,000 %	18	ÚNICA	22/12/2021	21/12/2026	CARAPRETA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LZ	R$ 15.000.000,00	1500	CDI + 4,500 %	20	1	21/12/2021	24/12/2025	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005M0	R$ 60.000.000,00	6000	CDI + 5,000 %	20	2	21/12/2021	23/12/2026	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967451	R$ 14.300.000,00	14300	IPCA + 12,500 %	1	457	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967718	R$ 5.850.000,00	5850	IPCA + 12,500 %	1	458	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967724	R$ 4.600.000,00	4600	IPCA + 12,500 %	1	459	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967725	R$ 8.500.000,00	8500	IPCA + 12,500 %	1	460	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967726	R$ 14.000.000,00	14000	IPCA + 12,500 %	1	461	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967727	R$ 5.150.000,00	5150	IPCA + 12,500 %	1	462	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L1281680	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,500 %	1	452	23/12/2021	26/12/2024	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0938593	R$ 28.131.000,00	28131	IPCA + 10,980 %	1	224	30/12/2019	27/11/2031	MZ LOG	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Seguro, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0226257	R$ 25.500.000,00	25500	IPCA + 6,500 %	1	469	07/01/2022	22/11/2032	BRESCO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0377996	R$ 57.866.000,00	57866	IPCA + 6,800 %	1	472	12/01/2022	28/12/2031	CASTLE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0883092	R$ 60.000.000,00	60000	4.5000%	1	464	21/01/2022	04/02/2027	INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0695877	R$ 340.000.000,00	340000	IPCA + 6,948 %	1	471	19/01/2022	07/01/2037	GLOBO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22B0945873	R$ 60.749.000,00	60749	IPCA + 7,500 %	1	478	25/02/2022	27/02/2036	COVEPI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022002GZ	R$ 33.000.000,00	33000	CDI + 7,000 %	25	ÚNICA	16/02/2022	18/03/2026	USINA IMPACTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022002XO	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,000 %	24	1	18/03/2022	09/03/2027	RODOIL (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022002XR	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,000 %	24	2	18/03/2022	07/03/2028	RODOIL (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022002XU	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,500 %	28	ÚNICA	23/03/2022	20/03/2025	SIM DISTRIBUIDORA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978882	R$ 14.040.000,00	14040	CDI + 3,000 %	1	499	24/03/2022	27/03/2025	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978890	R$ 1.560.000,00	1560	CDI + 3,000 %	1	501	24/03/2022	27/03/2025	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0987445	R$ 73.000.000,00	73000	IPCA + 9,250 %	1	484	25/03/2022	03/03/2032	AXS ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951176	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 8,150 %	1	492	23/03/2022	16/03/2026	CAL	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951172	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 8,150 %	1	496	23/03/2022	16/03/2026	CAL	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033A	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,500 %	37	1	25/03/2022	25/03/2026	AGROGALAXY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033B	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,500 %	37	2	25/03/2022	25/03/2026	AGROGALAXY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1012859	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 10,714 %	1	465	31/03/2022	04/03/2037	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Alienação Fiduciária de Máquinas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033F	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 2,250 %	35	1	24/03/2022	25/03/2026	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033G	R$ 16.000.000,00	16000	CDI + 2,250 %	35	2	24/03/2022	25/03/2026	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022003E9	R$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 6,200 %	31	ÚNICA	05/04/2022	15/04/2027	DORI	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 7,900 %	26	ÚNICA	25/03/2022	15/03/2029	BB FUELS I (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 7,900 %	33	ÚNICA	25/03/2022	15/03/2029	BB FUELS II (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 7,900 %	39	ÚNICA	25/03/2022	15/03/2029	BB FUELS III (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 7,900 %	34	ÚNICA	25/03/2022	15/03/2029	BB FUELS IV (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 7,900 %	38	ÚNICA	25/03/2022	15/03/2029	BB FUELS V (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D0376329	R$ 115.000.000,00	115000	IPCA + 7,120 %	1	511	05/04/2022	20/10/2034	SDIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1235206	R$ 548.862.000,00	548862	CDI + 1,500 %	1	463	23/04/2022	27/04/2027	HAVAN	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 200.000.000,00	200000	IPCA	36	ÚNICA	15/04/2022	17/04/2028	NARDINI	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220040H	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 6,750 %	41	1	25/04/2022	08/05/2026	LANGUIRU	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E0891023	R$ 27.589.000,00	27589	CDI + 4,500 %	5	ÚNICA	18/05/2022	19/05/2027	ZARIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022005K1	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,500 %	43	ÚNICA	19/05/2022	19/05/2026	RACA AGRO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022005K2	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,500 %	44	ÚNICA	19/05/2022	19/05/2026	RACA AGRO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284821	R$ 49.140.000,00	49140	IPCA + 9,750 %	7	1	31/05/2022	24/06/2037	FAZSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284822	R$ 45.590.000,00	45590	IPCA + 9,750 %	7	2	31/05/2022	24/06/2037	FAZSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284824	R$ 17.270.000,00	17270	IPCA + 9,750 %	7	3	31/05/2022	24/06/2037	FAZSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289605	R$ 7.860.000,00	7860	IPCA + 8,600 %	16	1	30/05/2022	17/06/2027	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289606	R$ 16.340.000,00	16340	IPCA + 9,000 %	16	2	30/05/2022	17/06/2027	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284935	R$ 240.329.442,614	240329	IPCA + 6,750 %	24	1	09/06/2022	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1036083	R$ 26.000.000,00	26000	IPCA + 9,850 %	12	ÚNICA	20/06/2022	23/06/2032	SGGC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035289	R$ 276.000.000,00	276000	CDI + 1,500 %	29	1	22/06/2022	17/06/2027	BROOKFIELD TORRE SUCUPIRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F0675402	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 0,900 %	15	ÚNICA	13/07/2022	15/07/2027	TRAMONTINA	Adimplente	

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1223555	R$ 35.000.000,00	35000	IPCA + 8,000 %	32	1	24/06/2022	16/06/2037	BIOCERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195714	R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 2,920 %	33	1	24/06/2022	27/10/2031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195716	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,920 %	33	2	24/06/2022	27/06/2034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195721	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,500 %	33	3	24/06/2022	27/09/2029	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195735	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,720 %	33	4	24/06/2022	27/10/2032	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195743	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 2,750 %	33	5	24/06/2022	27/06/2034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195760	R$ 132.000.000,00	132000	IPCA + 1,350 %	33	6	24/06/2022	28/07/2031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025725	R$ 35.000.000,00	35000000	CDI + 3,500 %	10	1	24/06/2022	27/07/2033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025727	R$ 10.000.000,00	10000000	CDI + 4,169 %	10	2	24/06/2022	27/07/2033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025672	R$ 35.000.000,00	35000000	CDI + 3,500 %	9	1	24/06/2022	27/07/2034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025673	R$ 10.000.000,00	10000000	CDI + 4,610 %	9	2	24/06/2022	27/07/2034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035343	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 5,000 %	44	1	22/06/2022	26/12/2025	GAFISA SOROCABA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0668621	R$ 70.000.000,00	70000	IPCA + 7,700 %	30	1	13/07/2022	24/08/2037	SHOPPING LEBLON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0668621	R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 7,700 %	30	2	13/07/2022	24/08/2037	SHOPPING LEBLON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007KL	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,900 %	47	1	15/07/2022	09/07/2027	LANGUIRU II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007KM	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 6,750 %	47	2	15/07/2022	09/07/2027	LANGUIRU II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0663573	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,000 %	23	1	12/07/2022	28/07/2025	SETIN II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282361	R$ 546.000.000,00	546000	CDI + 1,150 %	8	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282362	R$ 125.000.000,00	125000	CDI + 1,700 %	8	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282370	R$ 326.000.000,00	326000	CDI + 2,150 %	8	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282372	R$ 94.750.000,00	94750	IPCA + 8,852 %	8	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0785359	R$ 30.000.000,00	30000	IPCA + 11,000 %	6	ÚNICA	14/07/2022	25/06/2026	MOREIAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0159793	R$ 67.435.000,00	67435	CDI + 1,850 %	20	1	15/07/2022	15/07/2027	VIA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0159794	R$ 291.029.000,00	291029	IPCA + 8,224 %	20	2	15/07/2022	15/07/2027	VIA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0159846	R$ 41.536.000,00	41536	IPCA + 8,335 %	20	3	15/07/2022	13/07/2029	VIA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282328	R$ 491.400.000,00	491400	CDI + 1,150 %	13	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282290	R$ 436.800.000,00	436800	CDI + 1,150 %	14	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282170	R$ 382.200.000,00	382200	CDI + 1,150 %	39	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282276	R$ 87.500.000,00	87500	CDI + 1,700 %	39	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282284	R$ 282.200.000,00	282200	CDI + 2,150 %	39	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282285	R$ 66.325.000,00	66325	IPCA + 8,852 %	39	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0279834	R$ 327.600.000,00	327600	CDI + 1,150 %	40	1	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282329	R$ 112.500.000,00	112500	CDI + 1,700 %	13	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282332	R$ 293.400.000,00	293400	CDI + 2,150 %	13	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282333	R$ 85.275.000,00	85275	IPCA + 8,852 %	13	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282296	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,700 %	14	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282297	R$ 260.800.000,00	260800	CDI + 2,150 %	14	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282124	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 1,700 %	40	2	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282145	R$ 195.600.000,00	195600	CDI + 2,150 %	40	3	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282158	R$ 56.850.000,00	56850	IPCA + 8,852 %	40	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282305	R$ 75.800.000,00	75800	IPCA + 8,852 %	14	4	19/07/2022	19/07/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0897549	R$ 9.000.000,00	9000	IPCA + 9,500 %	36	1	19/07/2022	20/07/2029	BUZIOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0283463	R$ 7.580.000,00	7580	IPCA + 10,250 %	37	1	08/07/2022	20/10/2031	IPPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0283464	R$ 3.650.000,00	3650	IPCA + 9,500 %	37	2	08/07/2022	20/03/2032	IPPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1225383	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 5,000 %	53	ÚNICA	22/07/2022	26/08/2026	PATRIANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007VF	R$ 24.000.000,00	24000	CDI + 4,250 %	49	ÚNICA	01/08/2022	27/08/2026	AGROGALAXY II	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1232724	R$ 88.322.000,00	88322	IPCA + 8,187 %	19	1	03/08/2022	15/01/2036	CANOPUS	Adimplente	Penhor de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	2.0000%	77	1	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Penhor de Outros, Aval, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H0087510	R$ 73.000.000,00	73000	IPCA + 10,500 %	28	1	04/08/2022	21/08/2037	H2 ENERGY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 53.500.000,00	53500	IPCA + 10,500 %	28	2	04/08/2022	21/08/2037	H2 ENERGY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 53.500.000,00	53500	IPCA + 10,500 %	28	3	04/08/2022	21/08/2037	H2 ENERGY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007KF	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 5,150 %	45	1	20/07/2022	11/08/2027	FIAGRIL II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007PU	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 5,150 %	50	1	20/07/2022	11/08/2027	FIAGRIL III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007PV	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 5,150 %	51	1	20/07/2022	11/08/2027	FIAGRIL IV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1631360	R$ 65.712.000,00	65712	IPCA + 7,589 %	38	ÚNICA	25/08/2022	15/08/2039	PEDRA DOURADA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H0001210	R$ 33.000.000,00	33000	IPCA + 12,000 %	47	ÚNICA	24/08/2022	25/08/2034	PATIO RORAIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0150269	R$ 63.000.000,00	63000	IPCA + 6,500 %	64	ÚNICA	01/09/2022	23/09/2032	NAPOLES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0150943	R$ 61.000.000,00	61000	IPCA + 6,500 %	48	ÚNICA	01/09/2022	23/09/2032	NAPOLES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149798	R$ 5.993.000,00	5993	IPCA + 11,000 %	56	1	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149811	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,000 %	56	2	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149814	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,000 %	56	3	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149823	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 11,000 %	56	4	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149863	R$ 3.661.000,00	3661	IPCA + 11,000 %	56	5	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149864	R$ 1.546.000,00	1546	IPCA + 11,000 %	56	6	01/09/2022	24/08/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0868989	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 9,750 %	57	ÚNICA	09/09/2022	15/09/2030	CORPORATE GARDEN	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Aval

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0701494	R$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 8,750 %	34	1	29/08/2022	31/08/2037	SANEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1357736	R$ 353.103.152,318	353103	IPCA + 6,750 %	24	2	12/09/2022	25/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J0346058	R$ 13.000.000,00	13000	CDI + 3,000 %	76	ÚNICA	21/10/2022	23/08/2032	RELG	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1410500	R$ 90.000.000,00	90000	CDI + 3,250 %	77	ÚNICA	19/10/2022	19/04/2029	BACIO DI LATTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1107076	R$ 83.065.000,00	83065	CDI + 3,000 %	79	ÚNICA	24/10/2022	30/10/2030	AGRICOLA ALVORADA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.250.000,00	12250	IPCA + 11,000 %	62	1	18/10/2022	20/10/2031	MARAU MAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 6.200.000,00	6200	IPCA + 11,000 %	62	2	18/10/2022	20/10/2031	MARAU MAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 5.450.000,00	5450	IPCA + 11,000 %	62	3	18/10/2022	20/10/2031	MARAU MAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I1658293	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,000 %	71	ÚNICA	28/09/2022	19/09/2029	TOEX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200AYH	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 5,000 %	46	ÚNICA	17/10/2022	19/10/2028	DACALDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 43.790.000,00	43790	IPCA + 8,907 %	60	1	07/10/2022	29/09/2034	SAGA MALLS (C)	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1295265	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 2,000 %	52	1	15/10/2022	16/10/2028	DUFRIO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1295549	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,600 %	52	2	15/10/2022	16/10/2028	DUFRIO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K0001201	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 6,200 %	67	1	16/11/2022	15/04/2030	PETROBRAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K0001203	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 6,350 %	67	2	16/11/2022	15/12/2032	PETROBRAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K0001204	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 6,600 %	67	3	16/11/2022	15/12/2037	PETROBRAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J0346704	R$ 17.164.000,00	17164	CDI + 5,000 %	68	1	07/10/2022	22/10/2026	ARQUIPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J0346710	R$ 17.163.000,00	17163	CDI + 5,000 %	68	2	07/10/2022	22/10/2026	ARQUIPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J0346712	R$ 17.163.000,00	17163	CDI + 5,000 %	68	3	07/10/2022	22/10/2026	ARQUIPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K0640841	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,500 %	82	ÚNICA	07/11/2022	09/11/2029	PERNAMBUCANAS	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19J0265419	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 1,850 %	1	223	18/10/2019	02/10/2031	DUBLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J0346710	R$ 185.000.000,00	185000	104,000% CDI	63	1	22/12/2022	15/01/2027	BTG	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K0767293	R$ 265.000.000,00	265000	12.9900%	63	2	22/12/2022	17/01/2028	BTG	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J0346704	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 6,376 %	63	3	22/12/2022	15/01/2027	BTG	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1048115	R$ 14.625.000,00	14625	IPCA + 11,000 %	66	1	16/11/2022	25/11/2026	PAINEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1089353	R$ 14.625.000,00	14625	IPCA + 11,000 %	66	2	16/11/2022	25/11/2026	PAINEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1089354	R$ 14.625.000,00	14625	IPCA + 11,000 %	66	3	16/11/2022	25/11/2026	PAINEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1089355	R$ 14.625.000,00	14625	IPCA + 11,000 %	66	4	16/11/2022	25/11/2026	PAINEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA11	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 6,000 %	1	1	17/11/2022	17/05/2027	CONTA FUTURO	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA21	R$ 4.000.000,00	4000	CDI + 8,500 %	1	2	17/11/2022	17/05/2027	CONTA FUTURO	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA31	R$ 6.000.000,00	6000	CDI + 8,500 %	1	3	17/11/2022	17/05/2027	CONTA FUTURO	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007KK	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 5,500 %	55	ÚNICA	07/11/2022	18/11/2026	COPAGRI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1408006	R$ 21.400.000,00	21400	CDI + 4,000 %	73	1	31/10/2022	21/10/2030	SUPREMA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1408032	R$ 3.600.000,00	3600	CDI + 4,000 %	73	2	31/10/2022	21/10/2030	SUPREMA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1200723	R$ 163.000.000,00	163000	CDI + 1,700 %	87	1	23/11/2022	26/11/2025	IBC BROOKFIELD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1202808	R$ 19.921.000,00	19921	CDI + 2,000 %	74	1	18/11/2022	24/11/2027	PDC III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1397969	R$ 103.000.000,00	103000	IPCA + 11,000 %	78	ÚNICA	22/11/2022	17/11/2036	AXS III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1377349	R$ 32.143.000,00	32143	CDI + 3,500 %	81	ÚNICA	21/11/2022	29/11/2030	VINO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L0004215	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 4,500 %	85	1	01/12/2022	25/11/2026	SPL ENGENHARIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200CNN	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,000 %	58	ÚNICA	25/11/2022	02/12/2027	CARAPRETA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 52.250.000,00	52250	CDI + 4,000 %	64	ÚNICA	29/11/2022	07/12/2028	CABO VERDE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200AHU	R$ 166.650.000,00	166650	CDI + 2,400 %	56	1	15/10/2022	19/10/2026	GIRASSOL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 17.050.000,00	17050	IPCA + 7,985 %	56	2	15/10/2022	18/10/2028	GIRASSOL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L0147303	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 9,000 %	105	1	02/12/2022	23/10/2030	CASA DOS IPES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200DQM	R$ 45.000.000,00	45000	CDI + 4,500 %	71	ÚNICA	09/12/2022	29/11/2027	ALG	Adimplente	Hipoteca de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1035737	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 5,000 %	95	1	08/12/2022	27/11/2028	STATUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1266394	R$ 68.500.000,00	68500	IPCA + 9,000 %	99	1	15/12/2022	18/12/2030	PERNAMBUCANAS II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1266385	R$ 68.500.000,00	68500	CDI + 3,000 %	99	2	15/12/2022	18/12/2030	PERNAMBUCANAS II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200CCI	R$ 42.000.000,00	42000	CDI + 4,500 %	59	1	13/12/2022	30/04/2026	AGROMAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200E7A	R$ 9.000.000,00	9000	CDI + 6,300 %	59	2	13/12/2022	30/04/2026	AGROMAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200E7B	R$ 6.000.000,00	6000	120,000% CDI	59	3	13/12/2022	30/04/2026	AGROMAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 3.000.000,00	3000	CDI	59	4	13/12/2022	30/04/2026	AGROMAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200DQI	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,500 %	67	ÚNICA	07/12/2022	18/12/2029	EDSON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200F4H	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 2,000 %	65	ÚNICA	15/12/2022	15/12/2029	CEREAL	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200DKZ	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 6,500 %	72	1	12/12/2022	09/12/2026	LANGUIRU III	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ativos Florestais

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086421	R$ 71.000.000,00	71000	CDI + 2,150 %	92	1	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086426	R$ 101.000.000,00	101000	IPCA + 6,550 %	92	2	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1684666	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,750 %	97	ÚNICA	30/11/2022	27/11/2026	HM EMPREENDIMENTOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1270385	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 10,500 %	86	ÚNICA	16/12/2022	17/12/2032	GRUPO MORADA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1215505	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 11,700 %	102	1	19/12/2022	25/12/2026	TABAS III	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1270393	R$ 11.000.000,00	11000	IGPM + 11,000 %	58	ÚNICA	14/12/2022	29/11/2032	SG NATAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200CYS	R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,000 %	63	ÚNICA	01/12/2022	20/12/2027	USINA CAETE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200D4D	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 7,440 %	60	ÚNICA	02/12/2022	27/05/2026	SOLOTEK	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1215356	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,500 %	93	ÚNICA	08/12/2022	09/12/2027	PAFIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1106631	R$ 42.364.000,00	42364	IPCA + 9,500 %	101	1	15/12/2022	17/12/2032	MULTITRANS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1474446	R$ 129.520.000,00	129520	CDI + 1,500 %	108	ÚNICA	21/12/2022	14/05/2026	MARAHU	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1125977	R$ 33.400.000,00	33400	CDI + 2,750 %	84	1	15/12/2022	17/12/2032	CASA SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1125928	R$ 91.600.000,00	91600	IPCA + 9,351 %	84	2	15/12/2022	17/12/2032	CASA SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1467623	R$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 11,000 %	46	ÚNICA	23/12/2022	15/12/2036	AXS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1369863	R$ 52.500.000,00	52500	IPCA + 9,500 %	88	1	20/12/2022	25/06/2026	SEED IGC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1379419	R$ 52.500.000,00	52500	IPCA + 12,500 %	88	2	20/12/2022	25/06/2026	SEED IGC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1575688	R$ 150.000.000,00	150000	IPCA + 10,000 %	107	1	25/12/2022	26/12/2025	MOS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENV	R$ 52.500.000,00	52500	CDI + 4,500 %	105	1	26/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENW	R$ 11.250.000,00	11250	CDI + 8,000 %	105	2	15/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200FA1	R$ 11.250.000,00	11250	CDI	105	3	15/12/2022	17/06/2026	AGROLOGICA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A0370414	R$ 465.000.000,00	465000	CDI + 15,000 %	115	1	06/01/2023	24/01/2028	PASSEIO PAULISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1668380	R$ 8.450.000,00	8450	IPCA + 11,000 %	94	1	27/12/2022	20/12/2032	SERRA DO MEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2	R$ NaN		IPCA	94	2	27/12/2022	20/12/2032	SERRA DO MEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ NaN		IPCA	94	3	27/12/2022	20/12/2032	SERRA DO MEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ NaN		IPCA	94	4	27/12/2022	20/12/2032	SERRA DO MEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1225575	R$ 53.300.000,00	53300	IPCA + 10,750 %	43	ÚNICA	16/01/2023	31/12/2037	NORSK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1407158	R$ 22.000.000,00	22000	IPCA + 7,600 %	116	ÚNICA	19/01/2023	13/01/2030	PANORAMA JANDIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1467751	R$ 30.687.000,00	30687	CDI + 2,000 %	109	ÚNICA	13/01/2023	28/01/2026	HELBOR	Adimplente	Fundo, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1764402	R$ 29.200.000,00	29200	CDI + 5,500 %	121	1	27/01/2023	22/01/2026	GRIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1772404	R$ 29.200.000,00	29200	CDI + 5,500 %	121	2	27/01/2023	22/01/2026	GRIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1668355	R$ 40.291.000,00	40291	IPCA + 6,000 %	103	1	26/12/2022	10/05/2031	DIALOGO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1668357	R$ 40.291.000,00	40291	IPCA + 6,000 %	103	2	26/12/2022	12/04/2038	DIALOGO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1510278	R$ 53.000.000,00	53000	IPCA + 13,500 %	89	ÚNICA	23/01/2023	25/01/2028	CAMPECHE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0430541	R$ 40.000.000,00	40000	9.80000%	123	ÚNICA	07/02/2023	26/06/2026	PG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0244041	R$ 53.402.000,00	53402	IPCA + 7,630 %	113	1	09/02/2023	12/08/2037	GPA 4	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 25.625.000,00	25625	CDI + 5,000 %	98	1	16/02/2023	25/02/2028	AGUA DA SERRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1429186	R$ 120.000.000,00	120000	IPCA + 9,150 %	69	ÚNICA	16/12/2022	24/12/2027	JFL LORENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C0118708	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 3,200 %	137	1	01/03/2023	25/06/2040	MATARAZZO II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B1590427	R$ 17.095.000,00	17095	CDI + 6,000 %	1	541	23/02/2023	22/02/2029	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023002MH	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,500 %	78	ÚNICA	17/02/2023	27/02/2026	TRADECORP	Adimplente	Aval

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023000MA	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 275,000 %	73	1	19/01/2023	20/01/2028	MULTITECNICA	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023000MB	R$ 100.000.000,00	100000	2.15000%	73	2	19/01/2023	20/01/2028	MULTITECNICA	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 375.000.000,00	375000	CDI + 205,000 %	126	1	15/04/2023	15/04/2028	AUTOMOB	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L2288683	R$ 375.000.000,00	375000	CDI + 2,300 %	126	2	15/04/2023	15/04/2030	AUTOMOB	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L2288690	R$ 375.000.000,00	375000	IPCA	126	3	15/04/2023	15/04/2028	AUTOMOB	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1325864	R$ 43.250.000,00	43250	CDI + 5,000 %	110	ÚNICA	15/12/2022	24/12/2026	EPSON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023002S1	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,500 %	79	ÚNICA	17/02/2023	27/02/2026	ORO AGRI - 79E ÙNICAS	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA13	R$ 393.000.000,00	393000	CDI + 185,000 %	3	ÚNICA	30/03/2023	15/04/2027	PINE II	Adimplente	Hipoteca de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C1758107	R$ 30.920.000,00	30920	IPCA + 770,000 %	127	1	27/03/2023	31/03/2033	URBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C1800868	R$ 7.730.000,00	7730	IPCA + 7,700 %	127	2	27/03/2023	30/04/2038	URBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C1288904	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 675,000 %	133	1	14/03/2023	23/05/2025	ARIA-SUPERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D1446730	R$ 27.500.000,00	27500	CDI + 500,000 %	118	1	20/04/2023	07/05/2027	YUNY	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 17.500.000,00	17500	CDI + 11,000 %	118	2	20/04/2023	07/05/2027	YUNY	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0247719	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 795,000 %	65	1	19/09/2022	06/09/2032	ZAVIT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C1232565	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,500 %	138	ÚNICA	18/04/2023	17/04/2026	EBM CYRELA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 795,000 %	65	2	19/09/2022	06/09/2032	ZAVIT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C2706233	R$ 35.000.000,00	35000	6.00%	25	ÚNICA	27/03/2023	20/03/2028	PLACI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023007VD	R$ 1.600.000.000,00	1600000	CDI	87	1	05/05/2023	05/07/2028	ECTP	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023007VE	R$ 1.000,00	1	12.0575%	87	2	05/05/2023	05/07/2028	ECTP	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023009EX	R$ 55.000.000,00	55000	CDI + 4,000 %	81	ÚNICA	28/04/2023	28/04/2028	CEPERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 30.500.000,00	30500	CDI + 3,500 %	153	1	24/04/2023	26/04/2027	PATRIANI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 5,000 %	153	2	24/04/2023	26/04/2027	PATRIANI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 28.000.000,00	28000	CDI + 350,000 %	153	3	24/04/2023	26/04/2027	PATRIANI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 44.000.000,00	44000	CDI + 5,000 %	153	4	24/04/2023	26/04/2027	PATRIANI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1723201	R$ 193.000.000,00	193000	CDI + 2,200 %	131	1	15/03/2023	19/03/2029	ESTAPAR II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1723202	R$ 107.000.000,00	107000	8.5875%	131	2	15/03/2023	19/03/2030	ESTAPAR II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0540453	R$ 314.869.000,00	314869	CDI + 1,000 %	134	1	13/02/2023	17/03/2028	ALIANSCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0587522	R$ 297.233.000,00	297233	CDI + 1,200 %	134	2	13/02/2023	18/03/2030	ALIANSCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023006MX	R$ 35.000.000,00	35000	CDI + 6,000 %	85	ÚNICA	15/05/2023	29/05/2028	GENESLAB	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1082203	R$ 11.925.000,00	11925	IPCA + 10,500 %	148	1	08/05/2023	22/08/2029	THCM TERRAZUL CJ	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AC9	R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 3,500 %	68	1	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAXY CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AHT	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,500 %	68	2	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAXY CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AND	R$ 10.000.000,00	10000	CDI + 2,000 %	68	3	17/05/2023	04/05/2027	AGROGALAXY CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1820194	R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 9,889 %	157	ÚNICA	24/05/2023	15/05/2037	AURORA ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0013404	R$ 0,00		CDI + 980,000 %	142	1	19/06/2023	21/06/2027	LF ITAU	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 0,00		CDI + 99,000 %	142	2	19/06/2023	20/06/2029	LF ITAÚ	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 0,00		IPCA + 11,000 %	41	1	24/05/2023	19/06/2029	SUGOI	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 0,00		CDI + 4,900 %	41	2	24/05/2023	19/06/2029	SUGOI	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 3,500 %	120	ÚNICA	22/06/2023	22/06/2028	NISSEI	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0046476	R$ 144.000.000,00	144000	IPCA + 11,000 %	139	ÚNICA	15/06/2023	15/07/2037	AXS 4	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300CNN	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 500,000 %	76	ÚNICA	02/06/2023	22/03/2028	BEVAP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 7.000.000,00	7000	IPCA + 11,500 %	151	ÚNICA	06/06/2023	24/06/2030	BRK II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F1568486	R$ 59.290.000,00	59290	IPCA + 9,500 %	156	ÚNICA	12/06/2023	24/06/2026	DOM MEDICAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 1.605.000.000,00	1605000	CDI	92	1	30/06/2023	15/07/2033	ECTP II	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 0,00		CDI + 1,000 %	92	2	30/06/2023	15/07/2033	ECTP II	Adimplente	

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 0,00		IPCA + 1,000 %	92	3	30/06/2023	15/07/2033	ECTP II	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 0,00		CDI + 1,000 %	92	4	30/06/2023	15/07/2033	ECTP II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 2,000 %	160	1	14/06/2023	15/06/2027	DELTASUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 75.000.000,00	75000	CDI + 2,500 %	160	2	14/06/2023	15/06/2027	DELTASUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 9,000 %	164	1	15/06/2023	19/06/2029	PERPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,000 %	164	2	15/06/2023	19/06/2029	PERPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2335074	R$ 86.670.000,00	86670	CDI + 2,500 %	146	1	19/06/2023	18/06/2038	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2354336	R$ 43.330.000,00	43330	IPCA + 799,000 %	146	2	19/06/2023	18/06/2038	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 84.220.557,022	84220	IPCA + 6,720 %	167	1	21/06/2023	25/06/2041	GPA 160	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 22.249.304,016	22249	IPCA + 8,887 %	167	2	21/06/2023	25/06/2043	GPA 160	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0009601	R$ 250.000.000,00	250000	1.3000%	155	ÚNICA	28/07/2023	27/07/2028	DIMED	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 48.188.000,00	48188	IPCA + 10,500 %	166	1	30/06/2023	30/09/2031	URBA 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.047.000,00	12047	IPCA + 10,500 %	166	2	30/06/2023	30/06/2038	URBA 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 51.500.000,00	51500	IPCA + 10,000 %	96	ÚNICA	26/06/2023	29/02/2036	TMX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 51.697.000,00	51697	IPCA + 6,600 %	172	ÚNICA	28/06/2023	14/07/2038	GPA 160	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 84.220.556,694	84220	IPCA + 6,700 %	168	1	21/06/2023	25/06/2041	GPA 160 II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros, Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 22.249.303,921	22249	8.8872%	168	2	21/06/2023	25/06/2043	GPA 160 II	Adimplente	Fiança de Outros, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	CDI + 3,750 %	91	1	28/12/2022	30/12/2025	FAZENDA DA GRAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 8.000.000,00	8000	CDI + 3,750 %	91	2	28/12/2022	30/12/2025	FAZENDA DA GRAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 8.000.000,00	8000	CDI + 3,750 %	91	3	28/12/2022	30/12/2025	FAZENDA DA GRAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 5.571.000,00	5571	3.75000%	91	4	28/12/2022	30/12/2025	FAZENDA DA GRAMA (COPIA)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 9.000.000,00	9000	CDI + 3,750 %	91	5	28/12/2022	30/12/2025	FAZENDA DA GRAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200EIA	R$ 31.700.000,00	31700	CDI + 4,500 %	69	ÚNICA	14/12/2022	22/12/2028	FAZENDA LAGEADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300FFL	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,000 %	96	1	04/07/2023	21/08/2028	PROJETO CAT	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 45.000.000,00	45000	IPCA + 10,000 %	96	2	04/07/2023	19/06/2029	PROJETO CAT	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,000 %	70	ÚNICA	16/03/2023	16/11/2027	JOSE LOT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 5,000 %	98	1	05/07/2023	09/07/2026	GENCAU II	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 5,000 %	98	2	05/07/2023	09/07/2026	GENCAU II	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.000.000,00	10000	CDI	98	3	05/07/2023	09/07/2026	GENCAU II	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 38.400.000,00	38400	IPCA + 7,500 %	147	ÚNICA	12/07/2023	13/03/2029	LOCACAO GUARULHOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 19.000.000,00	19000	IPCA + 10,000 %	149	ÚNICA	07/07/2023	22/07/2034	CRERAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Máquinas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 800.000.000,00	800000	98,000% CDI	173	1	30/08/2023	15/08/2027	BRADESCO BBI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 800.000.000,00	800000	99,000% CDI	173	2	30/08/2023	15/08/2028	BRADESCO BBI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 800.000.000,00	800000	CDI	173	3	30/08/2023	15/08/2030	BRADESCO BBI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 800.000.000,00	800000	CDI	173	4	30/08/2023	15/08/2030	BRADESCO BBI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 21.300.000,00	21300	CDI + 4,200 %	145	1	20/07/2023	26/02/2028	ALUMBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 21.400.000,00	21400	CDI + 4,200 %	145	2	20/07/2023	26/02/2028	ALUMBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 119.000.000,00	119000	IPCA + 12,000 %	161	1	04/07/2023	26/06/2029	GR GROUP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval de Outros, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 51.000.000,00	51000	IPCA + 15,300 %	161	2	04/07/2023	26/06/2029	GR GROUP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Creditorios, Aval de Outros, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0790908	R$ 177.129.755,507	177	IPCA + 6,000 %	1	543	18/12/2015	12/11/2031	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 5,000 %	93	ÚNICA	28/07/2023	15/01/2025	IMPACTO V	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1930252	R$ 10.894.000,00	10894	IPCA + 8,000 %	1	542	26/05/2023	15/03/2038	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,300 %	150	ÚNICA	26/08/2023	08/09/2026	STONE	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300I7L	R$ 120.000.000,00	120	5.0000%	66	ÚNICA	09/08/2023	08/09/2027	FRIALTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1250138	R$ 215.904.000,00	215904	CDI + 2,500 %	119	ÚNICA	10/08/2023	24/03/2028	O PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300HWH	R$ 1.600.800.000,00	1600800	Não há	106	1	31/08/2023	15/09/2033	BTG PACTUAL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300HWI	R$ 1.600.800.000,00	1600800	CDI + 1,000 %	106	2	31/08/2023	15/09/2033	BTG PACTUAL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300HWJ	R$ 1.600.800.000,00	1600800	IPCA + 1,000 %	106	3	31/08/2023	15/09/2033	BTG PACTUAL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300HWK	R$ 1.600.800.000,00	1600800	CDI + 1,000 %	106	4	31/08/2023	15/09/2033	BTG PACTUAL	Adimplente	

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 4,750 %	97	ÚNICA	22/08/2023	18/08/2027	LEAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de CPR
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1317741	R$ 107.494.000,00	107494	9.0000%	171	1	11/08/2023	06/08/2035	ORIGO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança de Outros, Seguro de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 40.000.000,00	40000	IPCA + 10,500 %	183	ÚNICA	18/08/2023	21/07/2025	WTORRE II	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013002	R$ 1.240.000.000,00	1240000	CDI + 2,400 %	177	1	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa, Penhor
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013201	R$ 1.240.000.000,00	1240000	IPCA + 2,400 %	177	2	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013004	R$ 1.240.000.000,00	1240000	CDI + 2,400 %	177	3	19/09/2023	19/07/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 350.000.000,00	350000	CDI + 1,900 %	187	1	15/09/2023	15/09/2028	JSL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 0,00		CDI + 2,000 %	187	2	15/09/2023	15/09/2030	JSL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 700.000.000,00	700000	IPCA + 1,900 %	187	3	15/09/2023	15/09/2030	JSL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 700.000.000,00	700000	CDI + 1,900 %	187	4	15/09/2023	15/09/2030	JSL	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003KB	R$ 1.489.344.000,00	1489344	IPCA + 4,722 %	12	2	16/11/2020	18/11/2030	RB JBS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	16E0707976	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 1,750 %	1	138	23/05/2016	27/05/2031	BR MALLS	Adimplente	

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E0025189	R$ 235.499.999,999	252770	IPCA + 4,093 %	1	99	25/05/2012	19/02/2025	BR4	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E0025287	R$ 276.600.636,18	358658	IPCA + 4,978 %	1	100	28/05/2012	18/02/2032	BR4	Adimplente	
CCI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17C02522325	R$ 18.920.587,09	0	Não há	2017	1	05/03/2017	05/09/2031	CCI - PILKINGTON - GAIA - RB		
CCI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G01232050	R$ 48.420.000,00	0	Não há	2022	1	22/07/2022	12/07/2029	OPEA - CRI TRADIMAQ - CCI DEBENTURES		Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 21.330.000,00	21330	CDI + 1,800 %	1	1	27/07/2023	27/07/2027	CLEAN MEDICAL	Adimplente	Aval de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 5.670.000,00	5670	CDI + 3,000 %	1	2	27/07/2023	27/07/2027	CLEAN MEDICAL	Adimplente	Aval de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 3,000 %	1	3	27/07/2023	27/07/2027	CLEAN MEDICAL	Adimplente	Aval de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 4.000.000,00	4000	CDI + 3,000 %	1	4	27/07/2023	27/07/2027	CLEAN MEDICAL	Adimplente	Aval de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 135.000.000,00	135000	CDI + 3,500 %	163	ÚNICA	08/09/2023	18/09/2030	COMPORTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300K2A	R$ 40.000.000,00	40000	5.0000%	101	ÚNICA	09/09/2023	17/08/2029	LEITISSIMO	Adimplente	Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0244041	R$ 150.000.000,00	150000	5.5000%	113	1	17/10/2023	17/10/2028	SOLINFTEC IV	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 5,500 %	113	2	17/10/2023	17/10/2028	SOLINFTEC IV	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1740395	R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 2,250 %	205	ÚNICA	18/09/2023	27/09/2027	NK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019601	R$ 177.072.000,00	177072	CDI + 0,550 %	189	1	15/10/2023	16/10/2028	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019602	R$ 243.380.000,00	243380	105,000% CDI	189	2	15/10/2023	16/10/2028	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019603	R$ 24.380.000,00	24380	CDI + 0,600 %	189	3	15/10/2023	15/10/2030	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019604	R$ 55.022.000,00	55022	106,000% CDI	189	4	15/10/2023	15/10/2030	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.387.000,00	10387	IPCA + 8,500 %	204	1	29/09/2023	29/04/2033	URBA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.389.000,00	10389	IPCA + 9,500 %	204	2	29/09/2023	31/05/2034	URBA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.387.000,00	10387	IPCA + 10,550 %	204	3	29/09/2023	31/07/2034	URBA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.387.000,00	10387	IPCA + 8,000 %	204	4	29/09/2023	28/02/2039	URBA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 78.000.000,00	78000	CDI + 3,850 %	175	ÚNICA	18/09/2023	22/09/2026	PERNAMBUCANAS III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1696564	R$ 102.672.081,111	102672	IPCA + 7,500 %	174	ÚNICA	19/09/2023	24/09/2035	JFL LIVING	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 25.000.000,00	25000	3.5000%	178	1	15/09/2023	22/09/2028	LEONORA	Adimplente	Cessão Fiduciária, Aval

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 7.000.000,00	7000	3.5000%	178	2	15/09/2023	22/09/2028	LEONORA	Adimplente	Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 18.000.000,00	18000	CDI + 3,500 %	178	3	15/09/2023	22/09/2028	LEONORA	Adimplente	Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 9,500 %	199	ÚNICA	25/09/2023	29/09/2026	BDR STAR	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,550 %	4	1	18/09/2023	18/09/2025	NAVI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,500 %	4	2	18/09/2023	18/09/2025	NAVI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	2.0000%	77	4	20/09/2023	30/10/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Outros, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 700.000.000,00	700000	Não há	197	1	15/10/2023	16/10/2028	YDUQS	Adimplente	

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 700.000.000,00	700000	CDI	197	2	15/10/2023	16/10/2028	YDUQS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 700.000.000,00	700000	CDI	197	3	15/10/2023	15/10/2030	YDUQS	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300MDL	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 7,458 %	109	ÚNICA	29/09/2023	30/11/2027	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Máquinas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M81	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,000 %	108	1	29/09/2023	29/05/2026	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M82	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 6,000 %	108	2	29/09/2023	31/05/2027	BEL	Adimplente	Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros,

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 42.143.000,00	42143	CDI + 4,000 %	115	ÚNICA	13/10/2023	30/05/2028	ABBA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1759477	R$ 58.300.000,00	58300	10.5000%	208	ÚNICA	18/10/2023	26/12/2036	GENIAL SOLAR	Adimplente	Fiança de Outros, Coobrigação de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,500 %	112	ÚNICA	19/10/2023	17/10/2033	GRUPO RUIZ	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 1.600.200.000,00	1600200	107,000% CDI	218	1	06/11/2023	16/11/2033	BTG	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 1.600.200.000,00	1600200	107,000% CDI	218	2	06/11/2023	16/11/2033	BTG	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 1.600.200.000,00	1600200	IPCA	218	3	06/11/2023	16/11/2033	BTG	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 1.600.200.000,00	1600200	CDI	218	4	06/11/2023	16/11/2033	BTG	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 500.000.000,00	500000	95,000% CDI	116	1	15/11/2023	16/11/2027	ITAU HOLDING	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 0,00		96,000% CDI	116	2	15/11/2023	16/11/2029	ITAU HOLDING	Adimplente	

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1952372	R$ 40.000.000,00	40000	5.0000%	217	ÚNICA	25/10/2023	22/10/2027	PERNAMBUCO	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 173.580.000,00	173580	IPCA + 9,500 %	1	543	27/10/2023	25/06/2040	MATARAZZO RETAIL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 9,000 %	162	ÚNICA	27/07/2023	12/07/2038	OPI	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 196.000.000,00	196000	IPCA + 1,000 %	211	ÚNICA	15/11/2023	16/11/2033	EPSA (CLI)	Adimplente	Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2077851	R$ 94.000.000,00	94000	CDI + 1,000 %	210	ÚNICA	30/10/2023	08/06/2027	BRESCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 1,950 %	114	ÚNICA	16/11/2023	17/05/2029	CAPAL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 81.000.000,00	81000	IPCA + 11,000 %	214	1	31/10/2023	19/10/2028	JFL V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 1.000.000,00	1000	IPCA + 11,000 %	214	2	31/10/2023	19/10/2028	JFL V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 2,100 %	192	1	02/11/2023	20/11/2028	CALCENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 2,100 %	192	2	02/11/2023	20/11/2028	CALCENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2233201	R$ 31.545.000,00	31545	CDI + 2,800 %	220	ÚNICA	31/10/2023	06/01/2026	EMERGENT COLD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 700.000.000,00	700000	CDI + 1,450 %	193	1	15/10/2023	16/10/2028	MOVIDA	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 700.000.000,00	700000	CDI + 1,450 %	193	2	15/10/2023	15/10/2030	MOVIDA	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 700.000.000,00	700000	CDI + 1,450 %	193	3	15/10/2023	17/10/2033	MOVIDA	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23K1697617	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 5,500 %	206	ÚNICA	09/11/2023	28/10/2026	TARJAB	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L0014001	R$ 700.000.000,00	700000	IPCA	190	1	15/12/2023	15/12/2033	VOTORANTIM	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L0014005	R$ 700.000.000,00	700000	IPCA	190	2	15/12/2023	17/12/2025	VOTORANTIM	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 51.500.000,00	51500	CDI + 4,800 %	110	ÚNICA	07/11/2023	16/11/2029	CLEMENTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 30.000.000,00	30000	6.0000%	198	1	01/11/2023	22/05/2028	HABIARTE SOHO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 11,400 %	198	2	01/11/2023	21/11/2035	HABIARTE SOHO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23K1699836	R$ 45.000.000,00	45000	CDI + 3,950 %	222	ÚNICA	09/11/2023	25/10/2033	JFL - PARQUE DA CIDADE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 115.000.000,00	115000	122,000% CDI	117	1	14/11/2023	27/11/2028	INDEMIL	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 115.000.000,00	115000	101,250% CDI	117	2	14/11/2023	27/11/2033	INDEMIL	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 720.000.000,00	720000	103,000% CDI	99	ÚNICA	22/12/2023	17/04/2028	XP COMERCIALIZADORA	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 180.000.000,00	180000	IPCA + 4,300 %	203	ÚNICA	16/11/2023	16/11/2038	AMBAR	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 14.500.000,00	14500	CDI + 3,500 %	228	1	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 14.500.000,00	14500	CDI + 3,500 %	228	2	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 850.000.000,00	850000	CDI + 5,000 %	228	3	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 17.500.000,00	17500	CDI + 3,500 %	228	4	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 17.500.000,00	17500	CDI + 3,500 %	228	5	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 26.000.000,00	26000	CDI + 5,000 %	228	6	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 7,440 %	60	ÚNICA	02/12/2022	27/05/2026	SOLOTEK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 140.766.000,00	140766	IPCA + 10,500 %	223	ÚNICA	24/11/2023	26/11/2029	NOVO LOTE V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 1.500.000.000,00	5000	102,000% CDI	234	1	20/12/2023	16/01/2034	ITAU	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 0,00		CDI	234	2	20/12/2023	16/01/2034	ITAU	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 0,00		CDI	234	3	20/12/2023	16/01/2034	ITAU	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 0,00		IPCA	234	4	20/12/2023	16/01/2034	ITAU	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 310.000.000,00	310000	IPCA + 2,600 %	202	ÚNICA	15/12/2023	15/12/2028	FARO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 160.000.000,00	160000	IPCA + 9,500 %	200	ÚNICA	13/12/2023	15/12/2033	FGR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,500 %	103	ÚNICA	15/11/2023	15/11/2027	SUPERBAC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606321	R$ 37.500.000,00	37500	CDI + 2,000 %	239	1	08/12/2023	27/11/2028	MD	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606337	R$ 37.500.000,00	37500	CDI + 4,000 %	239	2	08/12/2023	27/11/2028	MD	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300TMQ	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 2,700 %	119	1	30/11/2023	13/12/2028	SUL COMBUSTIVEIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300TMS	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 2,700 %	119	2	30/11/2023	13/12/2028	SUL COMBUSTIVEIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 3,500 %	100	1	14/11/2023	16/11/2027	RUMOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 10,000 %	100	2	14/11/2023	16/11/2027	RUMOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C1288904	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 5,500 %	133	2	04/12/2023	23/05/2025	ARIA-SUPERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 22.244.000,00	22244	IPCA + 10,000 %	230	1	01/12/2023	15/12/2039	NEWSUN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.956.000,00	10956	IPCA + 16,000 %	230	2	01/12/2023	15/12/2039	NEWSUN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 7,500 %	185	ÚNICA	04/12/2023	23/11/2026	ARQOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 12.267.000,00	12267	IPCA + 7,890 %	233	ÚNICA	08/12/2023	26/12/2033	CJ SHOPS II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 7.000.000,00	7000	CDI + 5,000 %	54	ÚNICA	30/08/2023	18/02/2026	BIOMA FRADIQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 2,500 %	102	1	08/12/2023	03/09/2030	GENESIS AGRO	Adimplente	Fiança de CPR, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 2,000 %	102	2	08/12/2023	03/09/2030	GENESIS AGRO	Adimplente	Fiança de CPR, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 2,500 %	102	3	08/12/2023	03/09/2030	GENESIS AGRO	Adimplente	Fiança de CPR, Alienação Fiduciária de Imovel

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 11,000 %	241	ÚNICA	15/12/2023	15/12/2028	ITABIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA16	R$ 545.000.000,00	545000	CDI + 2,350 %	6	1	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA26	R$ 650.000.000,00	650000	CDI + 5,850 %	6	2	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA36	R$ 200.000.000,00	200000	9.0000%	6	3	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2167961	R$ 50.000.000,00	50000	IPCA + 7,550 %	240	1	21/12/2023	20/12/2035	FII SBC	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2036930	R$ 40.385.000,00	40385	CDI + 1,800 %	235	ÚNICA	15/12/2023	17/12/2024	SENADO	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 60.000.000,00	60000	CDI + 4,100 %	123	ÚNICA	19/12/2023	17/12/2029	PAMPLONA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 51.250.000,00	51250	IPCA + 1,700 %	121	1	15/12/2023	15/12/2028	UNIDAS	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 116.250.000,00	116250	12.5000%	121	2	15/12/2023	15/12/2028	UNIDAS	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 82.500.000,00	82500	7.5000%	121	3	15/12/2023	16/12/2030	UNIDAS	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 5,000 %	125	ÚNICA	20/12/2023	15/12/2028	CRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 300.000.000,00	300000	CDI	123	ÚNICA	18/12/2023	15/12/2025	ARAGUAIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSP	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 4,500 %	127	ÚNICA	20/12/2023	30/12/2026	TRADECORP II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Outros, Aval de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSJ	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,500 %	128	ÚNICA	20/12/2023	30/12/2026	ORO AGRI II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 51.250.000,00	51250	CDI + 1,700 %	236	1	15/12/2023	15/12/2028	UNIDAS	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 116.250.000,00	116250	CDI + 12,500 %	236	2	15/12/2023	15/12/2028	UNIDAS	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 82.500.000,00	82500	CDI + 7,500 %	236	3	15/12/2023	16/12/2030	UNIDAS	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 93.816.000,00	93816	IPCA + 6,682 %	232	ÚNICA	20/12/2023	07/11/2033	ESPACO Y	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 2,100 %	224	1	22/12/2023	06/01/2034	BERNOULLI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 120.000.000,00	120000	CDI + 5,000 %	224	2	22/12/2023	06/01/2034	BERNOULLI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510336	R$ 37.000.000,00	37000	11.5000%	179	1	21/12/2023	24/12/2038	ELLEVEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510335	R$ 23.000.000,00	23000	IPCA + 13,000 %	179	2	21/12/2023	24/12/2038	ELLEVEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A1828538	R$ 87.750.000,00	87750	IPCA + 3,250 %	152	1	12/01/2024	03/12/2038	JSTX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B0011201	R$ 1.030.000.000,00	1030000	CDI + 1,500 %	225	ÚNICA	02/02/2024	22/01/2029	BROOKFIELD - PROJECT GREEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A1301841	R$ 19.000.000,00	19000	IPCA + 10,000 %	215	1	03/02/2024	12/01/2026	UFV MARTINHO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B0012801	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,000 %	226	1	20/02/2024	20/02/2029	LAVVI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B0012802	R$ 200.000.000,00	200000	110,500% CDI + 1,000 %	226	2	20/02/2024	20/02/2029	LAVVI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B0012803	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 1,000 %	226	3	20/02/2024	20/02/2030	LAVVI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2297292	R$ 67.100.000,00	67100	CDI + 1,500 %	246	ÚNICA	18/01/2024	20/01/2028	BPGM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2488891	R$ 11.142.000,00	11142	INCC-DI + 10,000 %	252	1	30/01/2024	17/02/2027	CLAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2516700	R$ 16.787.000,00	16787	IPCA + 10,000 %	252	2	30/01/2024	17/02/2027	CLAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2092008	R$ 33.500.000,00	33500	IPCA + 9,400 %	231	ÚNICA	19/01/2024	20/07/2026	DAY MEDICAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas,

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1377349	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 3,500 %	81	2	25/01/2024	29/11/2030	VINO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829727	R$ 63.800.000,00	63800	IPCA + 7,000 %	212	1	25/10/2023	10/05/2032	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829122	R$ 95.700.000,00	95700	IPCA + 7,000 %	212	2	25/10/2023	10/05/2035	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.000.000,00	10000	CDI	4	1	29/01/2024	29/01/2054	CONSIGNADO TECHFIN	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1952070	R$ 162.000.000,00	162000	CDI + 20,413 %	201	ÚNICA	13/12/2023	14/12/2027	JFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B0011602	R$ 367.100.000,00	367100	96,000% CDI	251	1	02/02/2024	15/02/2030	ITAU	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B0011603	R$ 799.800.000,00	799800	Não há	251	2	02/02/2024	15/02/2034	ITAU	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B0011604	R$ 799.800.000,00	799800	102,000% CDI	251	3	02/02/2024	15/02/2039	ITAU	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C0006201	R$ 42.500.000,00	42500	IPCA + 9,279 %	250	1	05/03/2024	17/09/2029	CHLORUM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C0006202	R$ 85.000.000,00	85000	IPCA + 3,500 %	250	2	05/03/2024	17/09/2029	CHLORUM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C0006203	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 9,809 %	250	3	05/03/2024	17/03/2031	CHLORUM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C0006204	R$ 170.000.000,00	170000	IPCA + 4,000 %	250	4	05/03/2024	17/03/2031	CHLORUM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C0006205	R$ 85.000.000,00	85000	IPCA + 4,750 %	250	5	05/03/2024	17/03/2031	CHLORUM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B1617889	R$ 19.785.000,00	19785	IPCA + 7,300 %	207	1	15/02/2024	10/02/2034	CJ 2	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006601	R$ 1.000,00	1	CDI + 0,550 %	262	1	15/04/2024	16/04/2029	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006602	R$ 1.000,00	1	105,000% CDI	262	2	15/04/2024	16/04/2029	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006603	R$ 1.000,00	1	CDI + 0,600 %	262	3	15/04/2024	15/04/2031	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1360385	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 10,500 %	227	ÚNICA	01/03/2024	26/02/2029	DAMHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B1693195	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 10,500 %	249	ÚNICA	19/02/2024	07/02/2034	BHG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240038Q	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 8,000 %	132	ÚNICA	20/03/2024	22/03/2029	ENOVA FOODS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886292	R$ 100.000.000,00	100000	2.0000%	263	1	19/03/2024	27/03/2029	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886299	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 2,000 %	263	2	19/03/2024	27/03/2034	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886306	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 7,500 %	263	3	19/03/2024	27/03/2034	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980305	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,500 %	261	ÚNICA	20/03/2024	24/03/2027	DOM PEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024003K1	R$ 28.000.000,00	28000	14.5000%	135	ÚNICA	21/03/2024	29/03/2028	ROVARIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078200	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 1,100 %	272	1	15/03/2024	15/03/2029	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078354	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 1,100 %	272	2	15/03/2024	15/03/2029	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078604	R$ 500.000.000,00	500000	IPCA + 7,061 %	272	3	15/03/2024	17/03/2031	SALTA	Adimplente	

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1990828	R$ 87.710.000,00	87710	IPCA + 11,500 %	229	1	20/03/2024	15/08/2029	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1976344	R$ 10.000,00	10	IPCA + 0,010 %	229	2	20/03/2024	15/08/2029	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944108	R$ 100.000.000,00	100000	116,000% CDI	275	1	15/04/2024	16/04/2029	KALLAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944110	R$ 100.000.000,00	100000	IPCA + 1,700 %	275	2	15/04/2024	15/04/2031	KALLAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960594	R$ 72.221.987,261	72221	IPCA + 7,000 %	24	3	11/04/2024	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960647	R$ 38.235.116,617	38235	IPCA + 7,000 %	24	4	11/04/2024	11/04/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057166	R$ 21.250.000,00	21250	CDI + 5,200 %	274	1	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057203	R$ 21.250.000,00	21250	CDI + 10,350 %	274	2	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057217	R$ 33.750.000,00	33750	CDI + 4,850 %	274	3	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057222	R$ 33.750.000,00	33750	CDI + 10,350 %	274	4	15/04/2024	28/04/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3055754	R$ 4.324.000,00	4324	IPCA + 4,000 %	268	1	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Aval

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3055772	R$ 4.117.000,00	4117	IPCA + 4,000 %	268	2	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3055807	R$ 11.561.000,00	11561	IPCA + 4,000 %	268	3	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3055829	R$ 5.000.000,00	5000	IPCA + 4,000 %	268	4	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3055831	R$ 18.676.000,00	18676	4.0000%	268	5	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3055834	R$ 17.783.000,00	17783	IPCA + 10,156 %	268	6	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3055854	R$ 49.939.000,00	49939	IPCA + 10,156 %	268	7	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3055855	R$ 21.600.000,00	21600	IPCA + 10,156 %	268	8	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Aval

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3055858	R$ 18.200.000,00	18200	IPCA + 4,000 %	268	9	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3055859	R$ 14.300.000,00	14300	IPCA + 4,000 %	268	10	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3055861	R$ 32.500.000,00	32500	IPCA + 4,000 %	268	11	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3055862	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 4,000 %	268	12	12/04/2024	27/04/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1978007	R$ 15.000.000,00	15000	IPCA + 10,000 %	264	1	21/03/2024	27/03/2028	SPL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980162	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 10,000 %	264	2	21/03/2024	27/03/2028	SPL II	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314427	R$ 170.000.000,00	170000	CDI + 1,200 %	6	1	27/04/2024	27/04/2027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314713	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,500 %	6	2	27/04/2024	27/04/2027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	2.0000%	77	3	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Penhor de Outros, Aval, Alienação

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 11.000.000,00	11000	2.0000%	77	4	25/07/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Penhor de Outros, Aval, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005EI	R$ 36.000.000,00	36000	CDI + 2,000 %	137	ÚNICA	07/05/2024	02/06/2027	CEREAL OURO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127893	R$ 101.450.000,00	101450	1.8500%	279	1	03/05/2024	15/03/2033	ELDORADO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1128021	R$ 80.000.000,00	80000	IPCA + 7,150 %	279	2	03/05/2024	15/03/2033	ELDORADO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127608	R$ 81.050.000,00	81050	CDI + 1,850 %	287	1	03/05/2024	15/05/2028	BFC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127642	R$ 50.000.000,00	50000	7.1500%	287	2	03/05/2024	15/05/2028	BFC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1280914	R$ 80.000.000,00	80000	CDI + 4,200 %	253	ÚNICA	07/05/2024	17/11/2026	METAFORMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752048	R$ 59.500.000,00	59500	CDI + 2,500 %	271	1	16/05/2024	28/05/2027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752053	R$ 25.500.000,00	25500	CDI + 5,500 %	271	2	16/05/2024	28/05/2027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240060P	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 4,500 %	139	ÚNICA	22/05/2024	23/05/2029	GRANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453010	R$ 14.350.000,00	14350	8.2500%	267	1	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453917	R$ 14.350.000,00	14350	10.9500%	267	2	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1454292	R$ 14.350.000,00	14350	9.6000%	267	3	10/05/2024	22/05/2034	VIVERDE	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005PL	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 6,000 %	138	ÚNICA	16/05/2024	27/12/2029	NH AGRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126487	R$ 350.000.000,00	350000	CDI + 0,300 %	298	1	15/06/2024	15/06/2032	IGUATEMI II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126524	R$ 350.000.000,00	350000	103,000% CDI	298	2	15/06/2024	15/06/2032	IGUATEMI II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1342290	R$ 90.000.000,00	90000	IPCA + 3,550 %	257	ÚNICA	17/06/2024	19/12/2039	AXIS GD II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Máquinas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1532998	R$ 110.000.000,00	110000	IPCA + 9,500 %	294	1	13/06/2024	27/06/2030	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1851251	R$ 94.503.000,00	94503	1.4500%	288	ÚNICA	12/06/2024	15/01/2036	CANOPUS	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1596770	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,000 %	269	1	14/06/2024	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0001001	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 5,000 %	269	2	20/12/2024	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0000001	R$ 5.000.000,00	5000	CDI + 5,000 %	269	3	21/07/2025	21/06/2028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 70.000.000,00	70000	Não há	5	1	08/03/2024	09/03/2054	KGIRO	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2417849	R$ 10.000.000,00	10000	14.0354%	5	2	09/10/2024	16/10/2054	KGIRO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1970219	R$ 18.800.000,00	18800	CDI + 5,000 %	282	1	20/06/2024	25/06/2027	SPOT PERSA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel,

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Coobrigação, Fiança, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1972412	R$ 4.700.000,00	4700	CDI + 6,500 %	282	2	20/06/2024	25/06/2027	SPOT PERSA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1533018	R$ 9.000.000,00	9000	CDI + 6,000 %	294	2	13/06/2024	27/06/2025	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1458428	R$ 57.000.000,00	57000	CDI + 5,000 %	277	ÚNICA	06/07/2024	26/06/2028	PILAR LARANJEIRAS	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1674002	R$ 200.000.000,00	200000	CDI + 0,800 %	295	1	15/07/2024	16/07/2029	JHSF	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1674003	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 0,900 %	295	2	15/07/2024	15/07/2031	JHSF	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1674077	R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 0,900 %	295	3	15/07/2024	15/07/2031	JHSF	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1674104	R$ 200.000.000,00	200000	IPCA + 1,000 %	295	4	15/07/2024	17/07/2034	JHSF	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAA1	R$ 57.240.000,00	57240	PTAX + 9,000 %	11	1	19/07/2024	03/08/2028	LATITUDE	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRAB1	R$ 57.240.000,00	57240	PTAX + 9,000 %	11	2	15/01/2025	03/08/2028	LATITUDE	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1768866	R$ 170.000.000,00	170000	IPCA + 13,750 %	291	ÚNICA	17/07/2024	16/07/2032	HOT BEACH	Adimplente	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1584294	R$ 37.500.000,00	37500	IPCA + 12,000 %	280	1	12/06/2024	20/06/2031	ALPHAVILLE	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1669361	R$ 340.000.000,00	340000	CDI + 1,300 %	296	ÚNICA	22/07/2024	24/07/2029	BROOKFIELD WPP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1883357	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,680 %	286	1	22/07/2024	24/11/2027	CONSTRUTORA DEZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1884097	R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 12,680 %	286	2	22/07/2024	26/07/2028	CONSTRUTORA DEZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G1806489	R$ 16.319.000,00	16319	IPCA + 7,500 %	306	ÚNICA	19/07/2024	19/05/2028	BTS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2100031	R$ 230.000.000,00	230000	CDI + 1,500 %	301	ÚNICA	29/08/2024	29/08/2036	ALMEIDA JUNIOR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F2830801	R$ 16.000.000,00	16000	IPCA + 9,500 %	294	3	13/06/2024	27/06/2030	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2735282	R$ 55.000.000,00	55000	IPCA + 9,100 %	281	ÚNICA	15/08/2024	15/08/2034	VENANCIO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007VL	R$ 250.000.000,00	250000	CDI + 4,250 %	142	1	15/08/2024	15/08/2030	RAA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Máquinas

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007VM	R$ 100.000.000,00	100000	CDI + 4,250 %	142	2	15/08/2024	15/08/2030	RAA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Máquinas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H0121713	R$ 12.000.000,00	12000	IPCA + 10,500 %	299	1	02/08/2024	31/08/2034	TRADE CENTER	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 10.000.000,00	10000	IPCA + 10,500 %	299	2	02/01/2025	31/08/2034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Aval, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25E0002401	R$ 18.000.000,00	18000	IPCA + 10,500 %	299	3	02/05/2025	31/08/2034	TRADE CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Aval, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1938840	R$ 41.689.000,00	41689	CDI + 3,500 %	319	1	21/08/2024	24/08/2029	LUX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1943872	R$ 44.311.000,00	44311	INCC-DI	319	2	21/08/2024	24/08/2029	LUX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1396116	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 4,200 %	290	ÚNICA	09/08/2024	31/08/2028	CONX PADRE CHICO	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1933555	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,000 %	316	1	21/08/2024	07/08/2029	VERSI	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H1933558	R$ 25.000.000,00	25000	CDI + 4,000 %	316	2	21/08/2024	05/09/2029	VERSI	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240086H	R$ 400.000.000,00	400000	CDI + 3,000 %	145	1	23/08/2024	23/08/2029	REDE SIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240086I	R$ 400.000.000,00	400000	CDI + 3,000 %	145	2	23/08/2024	23/08/2029	REDE SIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2032470	R$ 336.308.000,00	336308	CDI	311	1	25/07/2024	27/07/2028	PARSHOP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2032635	R$ 488.124.000,00	488124	150,000% CDI	311	2	25/07/2024	27/07/2028	PARSHOP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2032360	R$ 174.330.000,00	174330	CDI	311	3	25/07/2024	28/07/2028	PARSHOP	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24G2032467	R$ 174.330.000,00	174330	CDI	311	4	25/07/2024	31/07/2028	PARSHOP	Adimplente	Cessão Fiduciária de

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 180.448.000,00	180448	IPCA + 9,000 %	314	ÚNICA	27/08/2024	26/08/2025	WTORRE	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24H2277797	R$ 94.000.000,00	94000	IPCA + 12,000 %	276	ÚNICA	28/08/2024	28/06/2028	NEO GARDEN	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024008HM	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,500 %	148	ÚNICA	05/09/2024	17/05/2029	COCARI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007PX	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 3,500 %	147	1	05/08/2024	08/08/2029	DAROIT	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007PZ	R$ 38.000.000,00	38000	CDI + 4,750 %	147	2	05/08/2024	07/08/2030	DAROIT	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024007Q0	R$ 12.000.000,00	12000	CDI + 6,840 %	147	3	05/08/2024	07/08/2030	DAROIT	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1647848	R$ 37.716.000,00	37716	CDI + 4,500 %	318	ÚNICA	19/09/2024	06/09/2027	VASCOCIVITAS	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1966999	R$ 40.000.000,00	40000	CDI + 5,000 %	292	ÚNICA	20/09/2024	17/03/2028	CDT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2114588	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,900 %	323	1	24/09/2024	28/05/2034	CASTELO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2115255	R$ 25.000.000,00	25000	IPCA + 7,950 %	323	2	24/09/2024	28/06/2034	CASTELO II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656914	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,000 %	315	1	16/09/2024	20/09/2028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656918	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,000 %	315	2	16/03/2025	20/09/2028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1656960	R$ 20.000.000,00	20000	IPCA + 11,000 %	315	3	16/09/2025	20/09/2028	RAPOSO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I1252587	R$ 50.000.000,00	50000	CDI + 4,500 %	322	ÚNICA	06/09/2024	27/08/2027	CAIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113168	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 2,350 %	312	1	23/09/2024	24/09/2029	BRASILATA	Adimplente	Aval

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113180	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 1,500 %	312	2	23/09/2024	22/09/2034	BRASILATA	Adimplente	Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24I2113229	R$ 70.000.000,00	70000	CDI + 1,500 %	312	3	23/09/2024	22/09/2034	BRASILATA	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240093W	R$ 15.000.000,00	15000	CDI + 4,000 %	151	ÚNICA	23/09/2024	18/09/2030	LEITISSIMO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2347143	R$ 88.476.000,00	88476	CDI + 1,990 %	342	1	09/10/2024	20/10/2034	WTC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2347147	R$ 141.524.000,00	141524	CDI + 2,010 %	342	2	09/10/2024	20/10/2034	WTC	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4613741	R$ 75.000.000,00	75000	IPCA + 8,750 %	327	ÚNICA	16/10/2024	22/10/2036	ECOPARK	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ACC	R$ 20.000.000,00	20000	10.5000%	149	1	18/10/2024	15/10/2029	GRANJA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

												Creditorios, Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02400ACD	R$ 20.000.000,00	20000	CDI + 4,000 %	149	2	18/10/2024	16/10/2028	GRANJA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4566658	R$ 975.000.000,00	975000	CDI + 1,230 %	9	1	28/10/2024	10/08/2025	SYNGENTA	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4566766	R$ 495.000.000,00	495000	CDI	9	2	28/10/2024	10/09/2025	SYNGENTA	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J4566799	R$ 30.000.000,00	30000	CDI + 1,230 %	9	3	28/10/2024	10/09/2025	SYNGENTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 31.000.000,00	31000	IPCA	331	ÚNICA	25/10/2024	18/11/2039	AXIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Máquinas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539918	R$ 48.000.000,00	48000	IPCA + 8,500 %	339	ÚNICA	14/10/2024	13/09/2028	ALIANZA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 68.000.000,00	68000	IPCA + 8,100 %	346	1	18/10/2024	13/10/2034	DATA CENTER ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 17.000.000,00	17000	IPCA + 7,900 %	346	2	18/10/2024	13/10/2034	DATA CENTER ALIANZA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J2539949	R$ 85.000.000,00	85000	IPCA + 1,900 %	343	ÚNICA	21/10/2024	17/10/2039	NORWIND	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 32.000.000,00	32000	IPCA + 12,000 %	325	1	01/11/2024	25/11/2036	SAN CAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 8.000.000,00	8000	Não há	325	2	01/11/2024	25/11/2036	SAN CAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5142606	R$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,500 %	345	1	31/10/2024	07/03/2033	DIALOGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24J5126764	R$ 126.424.000,00	126424	IPCA + 7,500 %	345	2	31/10/2024	02/12/2039	DIALOGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 0,00	0	CDI + 3,500 %	157	1	28/10/2024	25/10/2028	ALCOOLQUIMICA	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		R$ 150.000.000,00	150000	CDI + 4,250 %	157	2	28/10/2024	25/10/2030	ALCOOLQUIMICA	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

ANEXO IX

COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Custo Cana de Açúcar	Und	2021	2022	2023
Tratos Culturais	R$ '000	73.317	103.626	115.539
Preparo de Solo e Plantio	R$ '000	97.512	102.605	71.754
CTT	R$ '000	59.786	85.063	121.972
Despesas Gerais e Administrativas	R$ '000	19.831	30.691	39.777
Maquinário Agrícola	R$ '000	23.054	40.836	98.009
Parceria Agrícola	R$ '000	7.455	11.444	12.510
Manutenção de Entressafra e Outros	R$ '000	6.993	2.271	13.817
Aquisição de Soqueiras	R$ '000	0	0	0
Maturador	R$ '000	1.783	3.364	5.128
Custo Caixa - Cana de Açúcar	**R$ '000**	**289.731**	**379.900**	**478.507**
Custo Grãos	**UM**	**2021**	**2022**	**2023**
Colheita e Transporte de Soja	R$ '000	3.046	6.632	11.959
Colheita e Transporte de Milho	R$ '000	136	1.172	1.655
Tratos Culturais e Plantio de Soja	R$ '000	44.565	69.525	61.183
Tratos Culturais e Plantio de Milho	R$ '000	1.849	2.004	15.775
Abertura de Áreas - TO	R$ '000	18.135	5.773	9.305
Custo Caixa - Grãos	**R$ '000**	**67.731**	**85.106**	**99.878**
Investimentos - Máquinas e Equipamentos	**R$ '000**	**16.374**	**35.579**	**105.910**
Investimentos - Veículos	**R$ '000**	**6.679**	**5.257**	**21.309**
Investimentos - Obras Civil	**R$ '000**	**725**	**3.006**	**48.151**
Total	**R$ '000**	**381.240**	**508.848**	**753.754**

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

ANEXO X

MODELO DE RESPOSTA DE OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

Modelo de Manifestação – Adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

[Local], [data].

À
Opea Securitizadora S.A.
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa
São Paulo – SP
CEP 01455-000
E-mail: [●] e [●]

Ref.: **Manifestação acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA da 160ª (centésima sexagésima) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da Opea Securitizadora S.A.**

Prezados,

Eu, [QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO TITULAR DO CRA], [contato: telefone e e-mail], na qualidade de titular de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA") da 160ª (centésima sexagésima) Emissão, em até 2 (duas) Séries da Opea Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648 ("Securitizadora"), venho, por meio desta, me manifestar acerca da oferta de resgate antecipado de Notas Comerciais proposta pela Devedora, conforme comunicado publicado pelo Agente Fiduciário e consequente resgate antecipado dos CRA de minha titularidade ("Resgate Antecipado"), conforme abaixo:

[ ] estou ciente e de acordo com os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, bem como com os procedimentos para a realização da Oferta de Resgate Antecipado previstos no Termo de Securitização.

[ ] **SIM**, aceito a Oferta de Resgate Antecipado e desejo resgatar [QUANTIDADE DE CRA] dos CRA de minha titularidade.

[ ] **NÃO** aceito a Oferta de Resgate Antecipado e não desejo resgatar os CRA de minha titularidade.

Atenciosamente,
[NOME/RAZÃO SOCIAL DO TITULAR DO CRA]
(reconhecer firma)

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 0D0F70FF16E8410C8273107F3BA87885
Status: Completed
Subject: Complete com o Docusign: CRA ACP - Termo de Securitização (v.assinatura).docx
Source Envelope:
Document Pages: 227
Signatures: 9
Envelope Originator:
Certificate Pages: 6
Initials: 0
João Pedro Gaspar
AutoNav: Enabled
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
EnvelopeId Stamping: Enabled
PINHEIROS
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia
SP, SP 05426-100
JoaoPedro.Gaspar@cesconbarrieu.com.br
IP Address: 179.209.20.145

Record Tracking

Status: Original
Holder: João Pedro Gaspar
Location: DocuSign
11/19/2024 8:32:41 PM
JoaoPedro.Gaspar@cesconbarrieu.com.br

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Eugênia de Jesus Souza eq@vortx.com.br Diretora Vórtx DTVM LTDA Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC LINK RFB v2 Signer CPF: 00963584324 Signer Role: Diretora **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 11/19/2024 11:18:07 PM ID: 0b26ae63-7211-46f1-af15-306682d8a4e1	DocuSigned by: Ana Eugênia de Jesus Souza B653C87B41E0412... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.224.119	Sent: 11/19/2024 8:55:01 PM Viewed: 11/19/2024 11:18:07 PM Signed: 11/19/2024 11:18:33 PM
Matheus Gomes Faria mgf@vortx.com.br Procurador Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC ONLINE RFB v5 Signer CPF: 05813311769 Signer Role: Procurador **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 11/19/2024 9:25:59 PM ID: 0865fcf5-bd8d-47aa-b4d4-4fe8b3675c93	DocuSigned by: Matheus Gomes Faria 295347A0C17A46A... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.12.8.214	Sent: 11/19/2024 8:54:59 PM Viewed: 11/19/2024 9:25:59 PM Signed: 11/19/2024 9:29:11 PM
Renata Neves de Carvalho rnc@vortx.com.br Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 36810483802 Signer Role: Procuradora **Electronic Record and Signature Disclosure:**	DocuSigned by: Renata Neves de Carvalho 1284F13565F946A... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 163.116.233.33	Sent: 11/19/2024 8:55:00 PM Viewed: 11/19/2024 9:14:09 PM Signed: 11/19/2024 9:18:23 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 11/19/2024 9:14:09 PM ID: 33900a10-8337-4ecc-84f8-8ab09f0dd6e9		
Rodrigo Bragatto Moura rodrigo.bragatto@opeacapital.com Procurador Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 03542879584 Signer Role: Procurador **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 11/21/2024 10:38:09 AM ID: 3929e8a2-db1a-4153-a94e-62714f7d0f19	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.6.241.46	Sent: 11/19/2024 8:54:58 PM Resent: 11/20/2024 5:23:48 PM Viewed: 11/21/2024 10:38:09 AM Signed: 11/21/2024 10:38:50 AM
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 47033571860 Signer Role: Procurador **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 10/19/2022 8:18:22 PM ID: 7fe69d62-ef7f-4b0f-bebd-cd5dd4d8bd6b	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.92.77.98	Sent: 11/19/2024 8:54:58 PM Resent: 11/20/2024 5:23:48 PM Resent: 11/21/2024 10:47:11 AM Viewed: 11/21/2024 2:29:54 PM Signed: 11/21/2024 2:30:36 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Ana Beatriz Borges AnaBeatriz.Borges@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/19/2024 8:55:01 PM
Gustavo Silva Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/19/2024 8:55:02 PM Viewed: 11/21/2024 2:31:39 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Raphael raphael@candidomartins.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/19/2024 8:55:02 PM Viewed: 11/19/2024 8:59:27 PM
Vittoria Simoni Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/19/2024 8:55:03 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/19/2024 8:55:03 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/21/2024 2:29:54 PM
Signing Complete	Security Checked	11/21/2024 2:30:36 PM
Completed	Security Checked	11/21/2024 2:30:38 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo VIII

Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

Oficial Titular: Nelson Luis Milanetto

Avenida Costábile Romano, 967 - Ribeirânia

Tel.: (16) 4009-5199 - Email: contato@rtdribeirao.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 315708 de 02/12/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **44 (quarenta e quatro) páginas**, foi apresentado em 25/11/2024, o qual foi protocolado sob nº 316373, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **315708** no Livro B deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO na presente data.

Apresentante
PEX PARALEGAL EXPRESS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Natureza
Documento - Outros > Contrato - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RODRIGO BRAGATTO MOURA:035.428.795-84 (Padrão: ICP-Brasil)
ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA:181.151.578-99 (Padrão: ICP-Brasil)
ANDRE CANDIDO DE PAULA:219.703.658-03 (Padrão: ICP-Brasil)
THIAGO STOROLI LUCAS:470.335.718-60 (Padrão: ICP-Brasil)

Ribeirão Preto - SP, 02 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente

FRANKLIN OLIANI SALGADO
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

315708

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1211294TINS000316373NS24K

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód: 490c2645

1. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"):

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Cedente"); e

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Parte Garantida" ou "Securitizadora", sendo a Cedente e a Parte Garantida adiante também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído em qualquer um dos Documentos da Operação (conforme abaixo definidos), que são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Contrato.

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Cedente emitirá, inicialmente, 250.000, (duzentas e cinquenta mil) notas comerciais escriturais, em até 2 (duas) séries, para colocação privada ("Notas Comerciais"), por meio do "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 2 (Duas) Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda.*" ("Termo de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em favor da Securitizadora e com fiança de Alexandre Candido de Paula, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, André Candido de Paula, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-0, e Aquila Ferrum Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83 (em conjunto, "Fiadores"), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis;

(B) a Parte Garantida é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na CVM nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e tem como principal objetivo a aquisição de direitos creditórios do agronegócio e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma do artigo 36 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076");

Página
000002/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490026645

2. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

(C) os direitos creditórios do agronegócio a que a Securitizadora fará jus, na qualidade de credora das Notas Comerciais ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), serão por ela utilizados como lastro para emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da sua 160ª (centésima sexagésima) emissão, em até 2 (duas) séries ("CRA"), os quais serão ofertados a Investidores Qualificados, por meio de distribuição pública sob o rito automático ("Oferta"), nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e demais legislações e regulamentações aplicáveis, por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário dos CRA", respectivamente);

(D) em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente se obrigou a ceder fiduciariamente à Parte Garantida, em benefício único e exclusivo do patrimônio separado dos CRA, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os direitos creditórios da Cedente, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas), decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), sem prejuízo de outras garantias a serem eventualmente constituídas em favor da Parte Garantida em garantia das Obrigações Garantidas;

(E) a outorga da Cessão Fiduciária, a celebração deste Contrato e a autorização para a celebração e cumprimento das obrigações decorrentes dos documentos e instrumentos necessários para a outorga da Cessão Fiduciária, foram aprovadas na Reunião de Sócios da Cedente, realizada em 19 de novembro de 2024, cuja ata será arquivada na JUCESP; e

(F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento (i) da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, direitos emergentes, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e demais obrigações da Cedente nos demais Documentos da Operação; e (ii) do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490026645

3. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

as Partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, de modo *pro-solvendo*, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede fiduciariamente à Parte Garantida, em benefício único e exclusivo do patrimônio separado dos CRA, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Cedente com a posse direta) ("Cessão Fiduciária"):

(i) sujeito à verificação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas) de titularidade da Cedente, presentes e futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes do "*Contrato de Compra e Venda de Cana – de - Açúcar*" celebrado entre a Cedente e a Agro Energia Santa Luzia S.A. – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.906.558/0001-42, situada no Município de Nova Alvorada do SUL/MS, na Fazenda São Sebastião, Rodovia BR 267, KM231, S/N, CEP 79140-000 ("Contraparte") em 1º de abril de 2017 conforme aditado de tempos em tempos, referente às áreas indicadas no Anexo II deste Contrato ("Contrato Cedido Fiduciariamente"), incluindo todos os direitos e acréscimos relacionados, seja a que título for, inclusive a título de encargos moratórios, multas e indenizações, bem como os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente");

(ii) da totalidade (a) dos direitos creditórios de titularidade da Cedente depositados na conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco BTG Pactual S.A., a ser indicada oportunamente ("Conta Vinculada" e "Banco Depositário", respectivamente), em decorrência dos recursos que vierem a ser recebidos em nome da Cedente em pagamento do Contrato Cedido Fiduciariamente, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) dos direitos, presentes e futuros, decorrentes da Conta Vinculada, bem como os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (as alíneas "(a)" e "(b)", em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente");

(iii) da titularidade da Conta Vinculada; e

(iv) da totalidade dos créditos de titularidade da Cedente contra o Banco Depositário decorrentes de Aplicações Permitidas na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), que sejam realizados nos termos da Cláusula 3.6 abaixo, sendo Aplicações Permitidas na Conta Vinculada vinculados à Conta Vinculada ("Aplicações Permitidas Cedidas Fiduciariamente" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente e a cessão fiduciária da titularidade da Conta Vinculada, os "Créditos Cedidos Fiduciariamente").

1.1.1 Nos termos deste Contrato e do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária referente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente está sujeita à efetiva liberação, pela

Página
000004/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cedente, dos ônus constituídos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no âmbito da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022, emitida pela Cedente em 17 de maio de 2022, conforme aditada de tempos em tempos, no montante de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em favor da Virgo Companhia de Securitização (CNPJ nº 08.769.451/0001-08) ("Virgo", "CPR-Financeira", "Cessão Fiduciária CPR-Financeira" e "Condição Suspensiva", respectivamente), em benefício do patrimônio separado dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 94ª (nonagésima quarta) emissão da Virgo, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-Financeira.

1.1.2 O termo de liberação da Cessão Fiduciária CPR-Financeira ("Termo de Liberação") deverá ser assinado pela Virgo e registrado pela Cedente nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, observado o disposto na Cláusula 1.1.4 abaixo.

1.1.3 A Condição Suspensiva será considerada cumprida mediante a apresentação, pela Cedente, de cópia do Termo de Liberação devidamente assinado pela Virgo e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, sendo certo que não haverá a necessidade de qualquer ato ou formalidade adicional para fins da eficácia e exequibilidade da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, de aditamento ao presente Contrato.

1.1.4 A Condição Suspensiva deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, automaticamente prorrogável por igual período em caso de formulação de exigência pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes ou por qualquer atraso por ato ou omissão da Virgo.

1.1.5 A Cedente Fiduciária notificará a Parte Garantida e a Contraparte por e-mail, com aviso de recebimento, sobre a verificação da Condição Suspensiva, em até 1 (um) Dia Útil contado da averbação do Termo de Liberação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, dando-lhes ciência do início da eficácia da presente Cessão Fiduciária.

1.1.6 Os Créditos Cedidos Fiduciariamente compreendem também: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e assegurados ao titular de tais direitos; (ii) quaisquer indenizações devidas, direta ou indiretamente, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (iii) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como quaisquer outros valores que transitarem pela Conta Vinculada, conforme previsto no presente Contrato.

1.1.7 Para os fins deste Contrato:

(A) "Documentos da Operação" significa em conjunto **(i)** o Termo de Emissão, **(ii)** o Termo de Securitização, **(iii)** este Contrato, a Escritura Pública, o Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras e o Contrato de Banco Depositário; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os boletins de subscrição das Notas Comerciais; **(vi)** o Contrato de Monitoramento (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras); **(vii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto

Cód. 490c2645
Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Página
000005/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490026645

5. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Definitivo; **(viii)** a Lâmina da Oferta; **(ix)** o aviso ao mercado, a ser divulgado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160; **(x)** o anúncio de início, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; **(xi)** o anúncio de encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; **(xii)** quaisquer outras declarações da Securitizadora e da Cedente emitidas no âmbito das Notas Comerciais e da Oferta; **(xiii)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; **(xiv)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xv)** os demais documentos elaborados pela Securitizadora, Cedente ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Securitizadora, à Cedente ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xvi)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM; e

(B) "Aplicações Permitidas na Conta Vinculada" significa as o eventual investimento de valores disponíveis na Conta Vinculada exclusivamente na forma do Contrato de Banco Depositário (conforme abaixo definido). Qualquer aplicação em instrumento diferente é vedada.

1.1.8 A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais Aplicações Permitidas na Conta Vinculada, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

1.2 A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a integral quitação das Obrigações Garantidas, conforme atestado pela Parte Garantida após o recebimento do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário dos CRA.

1.2.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.2 acima, a Parte Garantida deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados do cumprimento do disposto da Cláusula 1.2 acima, enviar à Cedente comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Cedente a liberar a presente Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no Cartório de RTD (conforme definido abaixo).

1.3 Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 18 da Lei 9.514 e demais legislações aplicáveis, as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I deste Contrato.

1.3.1 Em caso de conflito entre a descrição do Anexo I deste Contrato e os termos e condições do Termo de Emissão, prevalecerão os termos e condições do Termo de Emissão.

1.4 Nos termos das cláusulas anteriores, observada a Condição Suspensiva em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente são transferidos à Parte Garantida, tornando-se a Cedente possuidora direta e depositária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490026645

1.5 A Cessão Fiduciária resolver-se-á nos termos da Cláusula 1.2 e 1.2.1 acima. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Créditos Cedidos Fiduciariamente retornará à Cedente de pleno direito, sem necessidade de comunicação ou notificação, observada a emissão de termo de liberação na forma prevista acima na Cláusula 1.2.1, inciso "(i)" acima.

1.6 A Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito, declarando a Cedente, para os efeitos do artigo 286 e seguintes da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), que constitui a presente Cessão Fiduciária sem que sobre a presente pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

1.7 O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.

1.8 Em virtude da presente Cessão Fiduciária, após o cumprimento da Condição Suspensiva todos os valores referentes ao Contrato Cedido Fiduciariamente deverão ser pagos, mediante ordem de pagamento, transferência e/ou depósito, diretamente na Conta Vinculada. Caso, após a cumprimento da Condição Suspensiva, os valores referentes ao Contrato Cedido Fiduciariamente sejam depositados em conta de titularidade da Cedente diversa da Conta Vinculada, a Cedente deverá detê-los, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 do Código Civil, por conta e em benefício da Parte Garantida, de forma segregada de seus demais recursos e patrimônio, cumprindo-lhe transferir tais recursos para a Conta Vinculada em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu recebimento ou em 1 (um) Dia Útil contado da data que receber notificação da Parte Garantida nesse sentido, o que ocorrer primeiro, sob pena de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado Automático conforme previsto no Termo de Emissão.

1.8.1 Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Cedente se obriga a fazer com que transitem na Conta Vinculada somente recursos que deem origem a qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sendo vedados depósitos de outra origem que não os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

1.8.2 Sem prejuízo da caracterização da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária, o descumprimento do disposto na Cláusula 1.8 acima pela Cedente acarretará em multa moratória, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor depositado de forma adversa corrigido pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na sua falta, do Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.9 A Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências para que a Parte Garantida mantenha prioridade absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

1.10 Exclusivamente para fins fiscais, as Partes atribuem aos Créditos Cedidos Fiduciariamente o valor de R$ 686.802.780,00 (seiscentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e dois mil, setecentos e oitenta reais), na presente data, conforme informado pela Cedente, com base no preço previsto

6. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490c2645

no Contrato Cedido Fiduciariamente multiplicado pela produção existente nas áreas indicadas no Anexo II deste Contrato, o qual será atestado anualmente nos termos do laudo de avaliação a ser elaborado pela Control Union Warrants Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77 até a data de liquidação dos CRA ("Agente de Monitoramento"). Para os fins de verificação de suficiência de garantia conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, será atribuído à presente garantia o valor calculado com base no preço previsto no Contrato Cedido Fiduciariamente multiplicado pela produção existente nas áreas indicadas no Anexo II deste Contrato, conforme previsto nos relatórios de monitoramento preparados pelo Agente de Monitoramento, os quais serão enviados anualmente à Parte Garantida pela Cedente, nos termos e prazos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*" celebrado nesta data entre as Partes ("Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras").

1.11 Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, a Cedente declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização dos bens vinculados à garantia real como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 24 de março de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, a Cedente obriga-se, às suas expensas, a:

(i) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar à Parte Garantida via digital deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), devendo o prazo de 30 (trinta) dias aqui previsto ser automaticamente prorrogado por igual período em caso de formulação de exigência pelo Cartório de RTD ou caso o RTD não se manifeste sob o registro no referido prazo, sob pena de restar configurada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 9.2, item "(xiv)" do Termo de Emissão;

(ii) notificar a Contraparte acerca da Cessão Fiduciária em até 2 (dois) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, conforme modelo de notificação constante do Anexo III a este Contrato, e, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de celebração deste Contrato, entregar à Parte Garantida comprovação de que a Contraparte foi notificada acerca da Cessão Fiduciária; e

(iii) notificar a Contraparte por e-mail, com cópia para a Parte Garantida, sobre a verificação da Condição Suspensiva, nos termos e condições previstos na Cláusula 1.1.5 acima.

7. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Página
000008/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490026645

Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

2.2 Todos e quaisquer averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Cedente. Não obstante, caso a Cedente não o faça, dentro dos prazos especificados no presente Contrato, sem prejuízo da caracterização de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático por descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, conforme disposto no Termo de Emissão, a Parte Garantida poderá, mas não será obrigada, a realizar tais registros, averbações e anotações em nome, por conta e às expensas da Cedente, conforme aplicável.

2.2.1. A Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nomeia a Parte Garantida, sua bastante procuradora, para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, à Contraparte, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Cessão Fiduciária; (ii) representá-la na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências do Cartório de RTD; e (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos, cujo modelo consta do Anexo IV deste Contrato, a qual será válida e eficaz até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

2.3 A Cedente deverá cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente necessário à integral constituição, formalização e preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor da Parte Garantida, fornecendo-lhe comprovação de tal cumprimento.

2.4 Os documentos comprobatórios dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente") consistem em todos os documentos relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente necessários para a criação, verificação e devida formalização da Cessão Fiduciária, cujas cópias digitalizadas deverão ser enviadas à Parte Garantida, pela Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1, item "(ix)" abaixo.

2.4.1 A Cedente providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

2.4.2 Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, a Cedente deverá entregar imediatamente, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis, à Parte Garantida, as vias originais dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, mediante solicitação neste sentido.

2.4.3 A Parte Garantida e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme o caso, às expensas da Cedente, terão acesso aos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, podendo, a qualquer tempo, sem qualquer custo, contanto que em horário comercial (i) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, consultar os Documentos

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490c2645

Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; ou (ii) com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis e mediante pedido retirar cópia dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

2.5 A ciência do Banco Depositário sobre a Cessão Fiduciária aqui prevista, para fins do artigo 290 do Código Civil, deu-se mediante a celebração do Contrato de Banco Depositário, conforme definido na Cláusula 3.2 abaixo. A ciência da Contraparte sobre a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente aqui prevista, para fins do artigo 290 do Código Civil, dar-se-á por meio do envio, pela Cedente, de notificação na forma do Anexo III, nos termos da Cláusula 2.1, item "(ii)" acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTA VINCULADA

3.1 A Cedente obriga-se a:

(i) observada a Condição Suspensiva, manter a Conta Vinculada existente, válida, eficaz e em pleno vigor, nos termos deste Contrato, sem qualquer restrição ou condição, exceto pela Cessão Fiduciária; e

(ii) envidar seus melhores esforços para que sejam depositados exclusivamente na Conta Vinculada a totalidade dos recursos recebidos em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem prejuízo da obrigação prevista na Cláusula 1.8 acima.

3.2 Durante a vigência deste Contrato, a Cedente concorda que não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo a Conta Vinculada movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário, conforme instruções da Parte Garantida, nos termos deste Contrato e do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", a ser celebrado entre a Cedente, a Parte Garantida e o Banco Depositário ("Contrato de Banco Depositário"). O Banco Depositário fica desde já autorizado a efetuar as Aplicações Permitidas na Conta Vinculada e as transferências dos Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto na Cláusula 3.6 abaixo.

3.3 O Banco Depositário, na qualidade de banco depositário fica, desde já, autorizado pela Cedente a disponibilizar à Parte Garantida, mediante acesso eletrônico, as movimentações e saldo da Conta Vinculada, bem como a Parte Garantida fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA e aos titulares dos CRA quaisquer outros documentos e/ou informações solicitados pela Parte Garantida, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou pelos titulares dos CRA, sempre que solicitado por estes, renunciando a Cedente ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

3.4 O Banco Depositário deverá transferir diariamente, de forma automática, todos os recursos creditados na Conta Vinculada para a conta corrente de titularidade da Cedente nº 13012037-1, mantida na agência nº 0019 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Conta Movimento"), desde que não tenha(m) sido enviada(s), pela Parte da Garantida, uma Notificação

9. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Página
000010/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490x2645

10. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

de Bloqueio (conforme definido abaixo) e/ou uma Notificação de Bloqueio Excussão (conforme definido abaixo).

3.4.1. Desde que nenhuma Notificação de Bloqueio e/ou Notificação de Bloqueio Excussão tenha sido enviada pela Parte Garantida ao Banco Depositário, os recursos creditados na Conta Vinculada serão transferidos para a Conta Movimento no Dia Útil imediatamente subsequente. Os recursos transferidos para a Conta Movimento, nos termos desta Cláusula, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Cedente.

3.5 Caso, alternativamente ou cumulativamente, **(i)** haja o descumprimento de qualquer um dos Critérios de Produtividade (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras), em qualquer Data de Verificação, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueira; e/ou **(ii)** esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido do Termo de Emissão), incluindo a não observância de recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas pela Cedente nos termos e prazos previstos do Termo de Emissão e no Termo de Securitização; e/ou **(iii)** exista qualquer inadimplemento das obrigações da Cedente nos termos do Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação de que seja parte; e/ou **(iv)** exista qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas; e/ou **(v)** os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos na Cláusula 4 abaixo não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, todos os recursos disponíveis na Conta Vinculada deverão ser integralmente retidos pelo Banco Depositário, mediante notificação por escrito da Parte Garantida ("Notificação de Bloqueio"), e somente poderão ser liberados para transferência para a Conta Movimento mediante nova notificação por escrito neste sentido enviada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário nos termos do Contrato de Banco Depositário.

3.5.1. A Parte Garantida deverá enviar notificação ao Banco Depositário com instruções para que este suspenda o bloqueio realizado nos termos da Cláusula 3.5 acima, caso a Cedente consiga sanar o inadimplemento que deu origem à Notificação de Bloqueio ou caso seja concedida anuência pelos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação, pela Parte Garantida, de que o inadimplemento foi devidamente sanado, ou no prazo deliberado pelos investidores em Assembleia Especial de Titulares, conforme o caso.

3.5.2. A retomada do fluxo de liberação dos valores bloqueados irá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 3.5.1 acima.

3.6 Caso tenha(m) sido enviada(s) uma Notificação de Bloqueio e/ou Notificação de Bloqueio Excussão, conforme o caso, os recursos depositados na Conta Vinculada permanecerão bloqueados na Conta Vinculada e serão aplicados pelo Banco Depositário, de forma automática, em Aplicações Permitidas na Conta Vinculada nos termos do Contrato de Banco Depositário, sendo que tais Aplicações Permitidas na Conta Vinculada estão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional ou da celebração de aditamento a este Contrato, cedidas fiduciariamente à Parte Garantida, nos termos da Cláusula 1.1, inciso "(iv)" acima, comprometendo-se a Cedente a realizar todos os registros necessários para o aperfeiçoamento da cessão fiduciária das Aplicações Permitidas na Conta Vinculada. O Banco Depositário e a Parte Garantida não serão responsáveis, em qualquer hipótese, por eventuais

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490x2645

11. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

perdas decorrentes do resgate de qualquer Investimento Permitido Cedido Fiduciariamente realizado em conformidade com este Contrato. Adicionalmente, o Banco Depositário e a Parte Garantida não garantem qualquer remuneração ou mesmo a efetiva aplicação das Aplicações Permitidas na Conta Vinculada.

CLÁUSULA QUARTA - EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1 Na ocorrência do inadimplemento das Obrigações Garantidas não sanado nos respectivos prazos de cura elencados nos respectivos Documentos da Operação, incluindo o caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ("Eventos de Excussão"), a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, observada a verificação da Condição Suspensiva, se consolidará em nome da Parte Garantida, e a Parte Garantida deverá, de boa-fé, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério da Parte Garantida, nos termos deste Contrato e/ou conforme orientações dos titulares dos CRA, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções a serem efetuadas pelo Banco Depositário na Conta Vinculada, por conta e ordem da Parte Garantida, seja por meio do recebimento de pagamentos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente da Contrapartes.

4.1.1. Para tanto, na ocorrência de quaisquer Eventos de Excussão descritos na Cláusula 4.1 acima:

(i) a Parte Garantida deverá notificar o Banco Depositário para que passe a reter integralmente o saldo da Conta Vinculada e todos os recursos que forem nela depositados ("Notificação de Bloqueio Excussão");

(ii) a partir do envio da Notificação de Bloqueio Excussão, a Parte Garantida fica autorizada, pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento à Parte Garantida do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Cedente, o que porventura sobejar, ficando a Parte Garantida, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizada, na qualidade de mandatário da Cedente, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos no artigo 66-B da Lei 4.728, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterada, no artigo 19 da Lei 9.514, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei 11.101, caso aplicáveis.

4.2 Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na ordem de pagamentos previstas no Termo de Securitização

Página
000012/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490x2645

12. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

e no Termo de Emissão. A Cedente e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Cedente, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

4.3 A Cedente concorda e reconhece expressamente que a Securitizadora poderá praticar todos os atos necessários para a excussão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, inclusive receber valores, dar quitação e transferir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, incluindo as faculdades de utilizar os direitos e prerrogativas previstos na Lei 9.514 e na Lei 4.728.

4.4 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Cessão Fiduciária com as demais garantias existentes no âmbito dos CRA e das Notas Comerciais, podendo a Parte Garantida, a seu exclusivo critério e desde que tenha ocorrido o vencimento das Obrigações Garantidas sem sua tempestiva quitação, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou a execução da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte da Parte Garantida, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

4.4.1. Eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício da Parte Garantida, permanecendo válidas e em pleno vigor as disposições deste Contrato, até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.5 A Cedente se obriga a praticar todos os atos e cooperar com a Parte Garantida em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, devendo, inclusive, enviar, à Parte Garantida, quando solicitado, 1 (uma) via digital assinada ou via física original, conforme o caso, dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia, observados os termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 e subcláusulas acima e na Cláusula 5.1, inciso "(ix)" abaixo.

4.6 A Cedente declara, sob as penas da lei, para fins da realização, pela Parte Garantida, do protesto, cobrança e/ou execução dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que os mantém em seu poder, guarda e custódia, comprometendo-se a exibi-los e/ou entregá-los no prazo previsto na Cláusula 2.4 e subcláusulas acima, no lugar que for determinado.

4.7 Para os fins desta Cláusula 4, a Parte Garantida, às expensas da Cedente, poderá notificar a Contraparte bem como qualquer outra contraparte dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme identificados de tempos em tempos no Anexo III ao presente Contrato, informando-os de que todos os valores a serem pagos à Cedente decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente deverão ser efetuados conforme instruído na referida notificação.

Página
000013/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490x2645

13. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

5.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação ou em lei, a Cedente obriga-se a:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos da Operação; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, bem como os Créditos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;

(iii) contabilizar a Cessão Fiduciária na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;

(iv) tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da presente Cessão Fiduciária, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Parte Garantida o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

(v) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos da Operação e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente a Parte Garantida, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

(vi) tratar qualquer sucessor da Parte Garantida como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à Parte Garantida nos termos dos Documentos da Operação;

(vii) garantir ao Banco Depositário, bem como qualquer sucessor do Banco Depositário, o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Depositário nos termos dos Documentos da Operação;

(viii) prestar todas as informações necessárias à emissão dos respectivos documentos de cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e as demais informações que vierem a ser solicitadas para tanto;

(ix) caso, após o cumprimento da Condição Suspensiva, qualquer dos contratantes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou terceiros em nome de quaisquer desses contratantes, façam os pagamentos devidos de forma outra que não resulte em depósito na Conta Vinculada, (a) acolher os recursos correspondentes a tais pagamentos, assumindo, nos termos do

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490x2645

artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositário desses recursos; (b) creditar tais recursos na Conta Vinculada no prazo previsto na Cláusula 1.8 acima; e (c) comunicar tal fato no prazo de 1 (um) Dia Útil à Parte Garantida;

(x) permanecer na posse e guarda dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los à Parte Garantida e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo previsto na Cláusula 2.4 e subcláusulas acima, ou ao juízo ou autoridade administrativa competente, no prazo por este determinado;

(xi) comunicar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do descumprimento, à Parte Garantida, por escrito, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(xii) prestar e/ou enviar à Parte Garantida, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Banco Depositário, conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos (a) necessários à cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente nos termos previstos neste Contrato; e (b) relativos à Conta Vinculada, ficando autorizado desde já o Banco Depositário, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, a prestar à Parte Garantida e ao Agente Fiduciário dos CRA as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;

(xiii) com relação a qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento, endossar, descontar ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Cessão Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

(xiv) não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou de qualquer dos direitos a estes inerentes;

(xv) não rescindir, distratar, alterar, encerrar ou constituir qualquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária) sobre a Conta Vinculada e não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar qualquer cláusula ou condição do Contrato de Banco Depositário, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na

14. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490x2645

alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, ou na alteração, expressa ou tácita, do Contrato de Banco Depositário ou, ainda, na renúncia de direitos da Cedente sob tal contrato, exceto pelo disposto na Cláusula 6 abaixo;

(xvi) manter a Conta Vinculada como único local nos quais os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente devem ser pagos pela Contraparte;

(xvii) designar outra instituição financeira aceitável para a Parte Garantida tão logo tenha conhecimento de qualquer fato ou ato que possa acarretar o afastamento do Banco Depositário, conforme previsto neste Contrato ou no Contrato de Banco Depositário;

(xviii) reembolsar a Securitizadora ou os titulares de CRA, no prazo previsto na Cláusula 8.9 abaixo, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;

(xix) proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro;

(xx) estar em dia com todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xxi) manter em vigor, válida e eficaz a procuração outorgada na forma do Anexo IV deste Contrato até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas;

(xxii) cumprir a Condição Suspensiva no prazo previsto na Cláusula 1.1.4 acima;

(xxiii) cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte;

(xxiv) cumprir por si, suas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais sub-contratados, as Leis Anticorrupção (conforme definido no Termo de Emissão);

(xxv) cumprir por si, suas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais sub-contratados, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) relacionado ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou de qualquer forma não infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e

(xxvi) cumprir, e adotar seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e /ou eventuais sub-contratados cumpram, a Legislação Socioambiental.

15. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Página
000016/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490x2645

16. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÕES DA CEDENTE

6.1 A Cedente, neste ato, reitera todas as declarações prestadas nos demais Documentos da Operação e declara, ainda, que, nesta data:

(i) é uma sociedade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, com poderes e autoridade para celebrar o presente Contrato, assumir as obrigações que lhes cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

(ii) todas as informações da Cedente prestadas no âmbito deste Contrato e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, precisas, atuais, consistentes, corretas e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(iii) a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da presente operação: (a) não infringem (1) os documentos societários da Cedente, ou qualquer (2) lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Cedente seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou (3) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Cedente; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, que não os previstos neste Contrato;

(iv) o presente Contrato constituí obrigações lícitas e válidas, exequíveis contra a Cedente, em conformidade com seus termos e de acordo com a legislação aplicável;

(v) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Cedente, deste Contrato, no que toca (a) a sua validade, ou (b) a sua exequibilidade contra a Cedente, conforme o caso, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto pelo previstos nos itens I e II da Cláusula 2.1 acima;

(vi) as informações prestadas à Parte Garantida, ao ou qualquer empresa integrante do grupo econômico da Parte Garantida e/ou aos titulares dos CRA no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(vii) é única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Cessão Fiduciária e pela cessão fiduciária outorgada no âmbito da CPR-Financeira), não existindo contra a Cedente qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490x2645

que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a Cessão Fiduciária;

(viii) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios e legitimidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(ix) possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente à Parte Garantida;

(x) a Cessão Fiduciária, mediante os registros e procedimentos a que se refere a Cláusula 2 acima, estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;

(xi) a Cessão Fiduciária, mediante os registros a que se refere a Cláusula 2 acima e o cumprimento da Condição Suspensiva, constituirá, em favor da Parte Garantida, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

(xii) exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;

(xiii) após as averbações e os registros previstos acima e observado o cumprimento da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária constituirá garantia real válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

(xiv) a celebração deste Contrato é compatível com a sua condição econômico-financeira, de forma que a Cessão Fiduciária não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme estas venham a se tornar devidas;

(xv) não existem em face da Cedente quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Direitos Cedidos;

(xvi) o Contrato Cedido Fiduciariamente e o Contrato de Banco Depositário foram devidamente celebrados e estão em pleno vigor e eficácia;

(xvii) esta Cessão Fiduciária não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 do Código de Processo Civil; ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei 11.101;

17. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Página
000018/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490x2645

Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

(xviii) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;

(xix) cumpre, por si, suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, conforme aplicável, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Cedente e suas Afiliadas, conforme aplicável, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Cedente ou de suas Afiliadas, conforme aplicável; **(d)** abstém-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando estas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não tem conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas; e

(xx) cumpre, por si, e faz com que suas Afiliadas, administradores e seus funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental").

6.2 A Cedente, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar à Parte Garantida por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pela Parte Garantida em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima.

6.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 acima, a Cedente obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, a Parte Garantida caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 6.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

6.4 *Reforço de Garantia*. Em caso de descumprimento, término ou rescisão do Contrato Cedido Fiduciariamente ou ainda dos contratos de parceria e subparceria agrícola que possuem como objeto os Bens, a Cedente fica desde já autorizada a rescindir o Contrato Cedido Fiduciariamente e fornecer para outras usinas a cana-de-açúcar existente nas áreas indicadas no Anexo II, que seria comercializada para a Contraparte, observado o disposto nas Cláusulas 6.4.1 a 6.4.5 abaixo.

6.4.1 No caso da Cláusula 6.4 acima, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados do descumprimento, término ou rescisão do Contrato Cedido Fiduciariamente ou ainda dos contratos de parceria e subparceria agrícola que possuem como objeto os Bens, a Cedente deverá apresentar à Parte Garantida novos contratos de fornecimento que atendam aos requisitos previstos na Cláusula 6.4.2 abaixo, devidamente celebrados com quaisquer das contrapartes qualificadas no Anexo V a este Contrato ("Contrapartes Pré-Aprovadas" e "Novos Contratos", respectivamente),

Página
000019/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

sendo certo que a celebração dos Novos Contratos com as Contrapartes Pré-Aprovadas prescindirá de aprovação pelos titulares dos CRA em sede de Assembleia Especial.

6.4.2 Todos os Novos Contratos que vierem a ser celebrados, cujos direitos creditórios sejam cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato, deverão, cumulativamente **(i)** ser celebrados com Contrapartes Pré-Aprovadas; **(ii)** conter a indicação expressa da presente Cessão Fiduciária e da Conta Vinculada para realização dos pagamentos; **(iii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, exceto pela presente Cessão Fiduciária; **(iv)** englobar, no mínimo, as áreas atualmente indicadas no Anexo II deste Contrato; e **(v)** atender os Critérios de Produtividade previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

6.4.3 Os direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes dos Novos Contratos serão cedidos fiduciariamente nos termos deste Contrato, mediante a assinatura pelas Partes, de aditamento a este Contrato para **(i)** inclusão dos Novos Contratos na definição de "Contratos Cedidos Fiduciariamente"; e **(ii)** alteração do Anexo II, caso seja necessário acrescentar novas áreas além daquelas já indicadas na presente data no Anexo II. O aditamento mencionado nesta Cláusula deverá ser celebrado em até 1 (um) Dia Útil contado da data de celebração dos Novos Contratos.

6.4.4 A Parte Garantida deverá verificar se os Novos Contratos atendem os requisitos previstos na Cláusula 6.4.2 acima em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da confirmação, pelo Agente de Monitoramento, de que os novos bens atendem aos Critérios de Produtividade, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras.

6.4.5 Na hipótese de (i) os Novos Contratos não serem celebrados no prazo previsto na Cláusula 6.4.1 acima; ou (ii) os Novos Contratos celebrados não atenderem aos requisitos previstos na Cláusula 6.4.2 acima, conforme verificado pela Parte Garantida, será caracterizado um evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 9.2, item "(xx)", do Termo de Emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES

7.1 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços.

(i) para a Cedente:

ACP Bioenergia Ltda.
Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha
CEP 14095-000, Ribeirão Preto/SP
At.: Caio Marchini / Lidiane Lima / Jeanne Delogu
Tel.: (16) 3904-3829
E-mail: caio.marchini@acpbioenergia.com.br / Lidiane.lima@acpbioenergia.com.br/ jeanne@acpbioenergia.com.br

Cód. 490x2645
Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.
19.

Página
000020/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

(ii) para a Parte Garantida:

Opea Securitizadora S.A.
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa,
CEP 01455-000, São Paulo/SP
At.: Flávia Palácios
Tel.: (11) 3071-4475
E-mail: creditservices@opeacapital.com

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

8.2 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos da Operação, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.

8.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

8.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

8.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

8.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

8.7 A prática pela Parte Garantida de qualquer ato para execução de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Parte Garantida de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato e do Termo de Emissão. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício. O início, por parte da Parte Garantida, de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Cessão Fiduciária não prejudicará nem afetará o seu direito de propor qualquer outra medida judicial com base nos termos e condições do Termo de Emissão e/ou deste Contrato

8.8 A Parte Garantida poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes do presente Contrato a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Cedente, desde que os terceiros

Cód. 490x2645
Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.
20

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490x2645

passem a aderir expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente instrumento. A Cedente, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Parte Garantida, conforme orientação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial.

8.9 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Cedente no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo à Parte Garantida qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

8.10 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Banco Depositário, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Parte Garantida, conforme o caso, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Cessão Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Banco Depositário e/ou da Parte Garantida previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Cedente, devendo ser reembolsado ao Banco Depositário, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Parte Garantida, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes.

8.11 Qualquer importância devida à Parte Garantida nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos da Operação, sendo vedada qualquer forma de compensação por parte da Cedente e/ou de qualquer dos Fiadores.

8.12 As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e V, e §4º, do Código de Processo Civil.

8.13 Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

8.14 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, a Parte Garantida terá todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos da Operação.

8.15 Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Cedente e dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal procedimento de alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorra da substituição de direitos creditórios pela Parte Garantida, se aplicável; **(iii)** for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolva redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato; e **(v)** decorra de

21. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Página
000022/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

8.16 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA NONA - LEI DE REGÊNCIA

9.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato. Nos termos do artigo 63, §1º, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede da Securitizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSINATURA DIGITAL

11.1 As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

11.2 Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

11.3 As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita

Cód. 490x2645
22. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Cód. 490X2645

23. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Página de Assinatura do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre ACP Bioenergia Ltda. e Opea Securitizadora S.A.

ACP BIOENERGIA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

24. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP. Cód. 490c2645

Página
000025/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490x2645

25. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Anexo I

Descrição das Obrigações Garantidas

Notas Comerciais	
Valor Inicial das Notas Comerciais	O valor da emissão das Notas Comerciais será de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na data de emissão das Notas Comerciais ("Valor Inicial das Notas Comerciais"), observado que o Valor Inicial das Notas Comerciais poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo, sendo que, nesse caso, as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da emissão das Notas Comerciais e o montante alocado em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e serão objeto de aditamento ao Termo de Emissão.
Quantidade de Notas Comerciais	Serão emitidas, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Notas Comerciais, observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será objeto de aditamento ao Termo de Emissão.
Cancelamento de Notas Comerciais não Subscritas e Integralizadas e Montante Mínimo	Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Inicial das Notas Comerciais e a quantidade das Notas Comerciais, previstas acima, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento ao Termo de Emissão, observada a quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, correspondente a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo").
Devedora	**ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Fiadores	(i) **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000; (ii) **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000; e (iii) **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83, todos na qualidade de Fiadores das Notas Comerciais.
Data de Emissão	16 de dezembro de 2024.
Juros	O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. **(a)** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("Remuneração da Primeira Série"); e **(b)** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("Remuneração da Segunda Série") e em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração").
Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais	Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos na forma prevista no Anexo II do Termo de Emissão, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais.

Cód. 490x2645
Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.
26.

Página
000027/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Amortização do Valor Nominal Unitário	**(a)** O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de maio de 2026, e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série"); e **(b)** o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de junho de 2027, e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série, a "Amortização do Valor Nominal Unitário").
Data de Vencimento	**(i)** as Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.701 (mil setecentos e um) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo, portanto, em 13 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série, de resgate das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 7.9.3 do Termo de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão; e **(ii)** as Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série, de resgate das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 7.9.3 do Termo de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.
Encargos Moratórios	**(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança.

A tabela acima, que resume certos termos das Notas Comerciais, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições

Cód. 490x2645
27. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

efetivos do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos da Parte Garantida.

Cód. 490026645

28. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Docusign Envelope ID: 38AE0C57-273F-4A52-B115-9343F9636B8B

Página 000029/000044
Registro Nº 315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia

Anexo II

Áreas Referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente

IMÓVEL	MUNICÍPIO / ESTADO	MATRÍCULA E RGI	PROPRIETÁRIOS (CNPJ/CPF)	ÁREA AGRICULTÁVEL OBJETO DA SUBPARCERIA (ha)	INÍCIO SUBPARCERIA	FIM SUBPARCERIA
Fazenda Lança	Rio Brilhante/MS	16.120,00	Baco Agropecuária Ltda. (16.790.603/0001-74)	439,9	01/01/2021	31/12/2027
Fazenda Agropecuária Dallas II (Antiga Cedro)	Rio Brilhante/MS	10.157	Valdir José Zorzo (074.487.679-68)	398,09	01/01/2024	31/12/2033
Fazenda Agropecuária Dallas II (Antiga Guatambu)	Rio Brilhante/MS	12.881	Valdir José Zorzo (074.487.679-68)	1.179,19	01/11/2017	31/12/2025 e 31/12/2033
Agropecuária Dallas II (Antiga Fruteira)	Rio Brilhante/MS	10.155, 10.153, 13.538 e 13.539	Valdir José Zorzo (074.487.679-68)	951,81	01/11/2017	31/12/2026
Fazenda Agro Dallas	Rio Brilhante/MS	8.256 e 8.257	Valdir José Zorzo (074.487.679-68)	2.952,77	01/01/2021	31/12/2025 e 31/12/2026

Fazenda Michele	Nova Alvorada do Sul/MS	5.899	(i) Michele Platzeck Azenha (069.629.028-67) e Francisco José Matta Azenha (091.770.088-04) (25%); (ii) Ingrid Platzeck Mortensen (069.646.398-96) e Esmar de Jesus Mortensen (055.795.458-43) (25%); (iii) Victor Huggo Platzeck Azenha (371.174.178-97) (12,50%); (iv) Maria Thereza Platzeck Azenha (401.796.368-47) (12,50%); (v) Breno Platzeck Mortensen (383.611.858-01) (25%)	2.263,88	01/01/2022	31/12/2029

Página 000030/000044
Registro Nº 315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Página
000031/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490x2645

31. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Anexo III

Modelo de Notificação

À
Agro Energia Santa Luzia S.A. – Em Recuperação Judicial

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores:

Nos termos da Cláusula 9.4 do "*Contrato de Compra e Venda de Cana de Açúcar*" celebrado em 1º de abril de 2017, conforme aditado de tempos em tempos, entre a V.Sas. e a **ACP Bioenergia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20 ("ACP"), na qualidade de fornecedora ("Contrato"), informamos que todos os nossos direitos creditórios decorrentes do Contrato foram cedidos fiduciariamente, sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), à **Opea Securitizadora S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Credora"), em garantia das obrigações assumidas pela ACP no âmbito da sua 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em até 2 (duas) séries, com garantias reais e garantia fidejussória adicional, para colocação privada, as quais lastreiam a 160ª (centésima sexagésima) emissão certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Credora, em até 2 (duas) séries, conforme notificação prévia enviada a V.Sas em [data].

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da cessão fiduciária outorgada pela ACP no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária está sujeita à efetiva liberação, pela ACP, dos ônus constituídos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) no âmbito da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022, emitida pela ACP em 17 de maio de 2022, conforme aditada de tempos em tempos, no montante de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em favor da Virgo Companhia de Securitização (CNPJ nº 08.769.451/0001-08) ("Virgo", "CPR-Financeira", "Cessão Fiduciária CPR-Financeira" e "Condição Suspensiva", respectivamente), em benefício do patrimônio separado dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 94ª (nonagésima quarta) emissão da Virgo, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-Financeira.

A Condição Suspensiva será considerada cumprida mediante a apresentação, pela ACP, de cópia do termo de liberação da Cessão Fiduciária CPR-Financeira devidamente assinado pela Virgo e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes ("Termo de Liberação").

A ACP notificará V.Sas. por e-mail, com aviso de recebimento, sobre a verificação da Condição Suspensiva, em até 1 (um) Dia Útil contado da averbação do Termo de Liberação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

Página
000032/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Desta forma, ficam V. Sas. instruídas, em caráter irrevogável e irretratável, a realizar todos os pagamentos devidos a nós nos termos do Contrato, a partir da data de recebimento do Termo de Liberação, na seguinte conta vinculada:

[•]
Agência: [•]
Conta n.º: [•]
Favorecido: ACP Bioenergia Ltda.
CNPJ: 26.288.346/0001-20

Ressalte-se que a Agro Energia Santa Luzia S.A. – Em Recuperação Judicial manterá suas prerrogativas, direitos e obrigações constantes do Contrato cujos direitos creditórios serão cedidos, de forma que as partes reconheçam que os respectivos pagamentos somente serão efetuados se:

(i) o signatário e fornecedor nos termos do Contrato realize a entrega da totalidade do produto contratado,

(ii) ainda exista crédito em favor do fornecedor após a realização de eventuais deduções/descontos, desde que tais deduções/descontos sejam efetuadas nos termos do Contrato; e

(iii) o produto que vir a ser entregue esteja totalmente livre de ônus, em especial penhor rural em favor de terceiros.

Os termos do Contrato cujos direitos creditórios foram cedidos permanecem os mesmos em tudo o quanto não regulado nesta Notificação, de forma que as cláusulas e condições negociais permanecerão única e exclusivamente vinculando as partes contratantes, à exceção da conta para depósito dos valores dos recebíveis, a qual não poderá ser alterada sem anuência da Credora. Por fim, comunicamos que qualquer alteração às instruções relacionadas à conta para depósito somente será válida com a comunicação por escrito da ACP.

Esta Notificação e as disposições nela contidas são feitas a V.Sas. em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser alteradas, suplementadas ou canceladas, no todo ou em parte, por qualquer motivo, sem o consentimento prévio e por escrito da ACP.

Os termos iniciados em maiúsculas aqui usados, mas não definidos nesta notificação deverão ter os significados atribuídos a eles no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 19 de novembro de 2024 entre a ACP e a Credora ("Contrato de Cessão Fiduciária").

Cód. 490x2645
Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.
32

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490X2645

Atenciosamente,

ACP Bioenergia Ltda.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Ciente e de Acordo:

Agro Energia Santa Luzia S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ: 08.906.558/0001-42

****

33. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Página
000034/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Cód. 490x2645

Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Anexo IV

Modelo de Procuração

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgante"), por este ato, em caráter irrevogável e irretratável, constitui e nomeia a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários, sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648 ("Outorgada"), seu procurador para atuar, em seu nome e por sua conta, na máxima extensão permitida pela lei, para praticar e executar todos e quaisquer atos e tomar quaisquer medidas, sejam quais forem, necessários ou convenientes, com relação ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", datado de 19 de novembro de 2024, celebrado entre a Outorgante e a Outorgada (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "Contrato"), **(a)** a qualquer tempo, independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato) e em observância ao disposto no Contrato, conforme descritos nos itens "(i)", "(ii)" (exceto atos de excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente), "(v)", "(vi)", "(vii)", "(xi)" e "(xii)" abaixo; e **(b)** mediante a ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato), conforme descritos nos itens "(ii)", "(iv)", "(viii)", "(x)" e "(xi)" abaixo:

(i) celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Depositário, nos termos da Cláusula 10 do Contrato;

(ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão/execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

(iii) proceder a qualquer notificação ao Banco Depositário nos termos do Contrato e do Contrato de Banco Depositário para, dentre outros assuntos relacionados à Conta Vinculada, **(a)** reter os recursos já existentes na Conta Vinculada, bem como os recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculadas e/ou **(b)** resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos nos termos do Contrato de Banco Depositário, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato, do Contrato de Banco Depositário e do Termo de Emissão, bem como transferi-los para as contas que venham a ser informadas pela Outorgada ao Banco Depositário;

(iv) exercer em nome da Outorgante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e

Página
000035/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas no Termo de Emissão;

(v) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato ou à efetiva cessão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato para tais fins, nos termos da Cláusula 3 do Contrato, inclusive, aplicar o valor depositado na Conta Vinculada em certificados de depósito bancário de emissão da Outorgada;

(vii) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante;

(viii) ceder e transferir os direitos e obrigações da Outorgante, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;

(ix) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(x) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

(xi) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato e do Contrato de Banco Depositário; e

(xii) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis

Cód. 490x2645

35. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pela Outorgada, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida e eficaz até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

A Outorgada é ora nomeada procuradora da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

A presente procuração é outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração foi assinada pela Outorgante em [data] na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

(páginas de assinatura a serem inseridas)

***

Cód. 490x2645

Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Página
000037/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Docusign Envelope ID: 38AECC57-273F-4A52-B115-9343F8636886

Anexo V

Contrapartes Pré-Aprovadas

Razão Social	CNPJ
Atvos Agroindustrial Participações S.A.(1)	08.842.690/0005-61
Usina Caeté S.A. (1)	12.282.034/0010-96
BP Energy do Brasil Ltda. (1)	02.873.528/0018-49
Usina Cerradão S.A. (1)	08.056.257/0001-77
Raízen S.A. (1)	33.453.598/0465-49

(1) A lista considera as sociedades acima indicadas bem como quaisquer de suas controladas.

Cód. 490X2645
37. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 38AECC57273F4A52B1159343F8536886
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: CRA ACP - Cessão Fiduciária Recebiveis (V. Final)(18601534.21) (1).docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 37
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
Assinaturas: 4
Rubrica: 0
Remetente do envelope:
Vittoria Simoni
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS
SP, SP 05426-100
Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br
Endereço IP: 179.94.195.21

Rastreamento de registros

Status: Original
19/11/2024 20:31:21
Portador: Vittoria Simoni
Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alexandre Candido de Paula alexandre@acpbioenergia.com.br ceo Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 18115157899 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 21/11/2024 11:46:41 ID: 4fb30344-1687-4505-810b-b4951af89285	Alexandre Candido de Paula **Adoção de assinatura:** Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 170.81.130.178	Enviado: 19/11/2024 20:42:30 Reenviado: 21/11/2024 10:47:54 Visualizado: 21/11/2024 11:46:41 Assinado: 21/11/2024 11:48:44
André Candido de Paula andre@acpbioenergia.com.br Socio/COO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla CPF do signatário: 21970365803 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 21/11/2024 13:59:15 ID: f6463bba-d083-4b1e-a4d0-53e892647f82	André Candido de Paula Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 170.81.130.178	Enviado: 19/11/2024 20:42:31 Reenviado: 21/11/2024 10:47:55 Reenviado: 21/11/2024 13:18:05 Visualizado: 21/11/2024 13:59:15 Assinado: 21/11/2024 14:00:40
Rodrigo Bragatto Moura rodrigo.bragatto@opescapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 03542879584 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 21/11/2024 10:50:34 ID: 1414bc1e-7e1b-4ea7-97e3-9899f79168ab	Rodrigo Bragatto Moura **Adoção de assinatura:** Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.6.241.46	Enviado: 19/11/2024 20:42:32 Reenviado: 21/11/2024 10:47:56 Visualizado: 21/11/2024 10:50:34 Assinado: 21/11/2024 10:50:55

Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
Cód. 4902645

Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provador de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 47033571860 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 19/10/2022 20:18:22 ID: 7fe88d62-ef7f-4b0f-bebd-ed5dd4d8bd6b	Thiago Storoli Lucas Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.92.77.88	Enviado: 19/11/2024 20:42:31 Reenviado: 21/11/2024 10:47:56 Reenviado: 21/11/2024 13:18:06 Visualizado: 21/11/2024 14:13:19 Assinado: 21/11/2024 14:14:04
Eventos do signatário presencial	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega do editor	**Status**	**Registro de hora e data**
Evento de entrega do agente	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega intermediários	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Registro de hora e data**
Eventos de cópia	**Status**	**Registro de hora e data**
Ana Beatriz Borges AnaBeatriz.Borges@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 19/11/2024 20:42:32
Gustavo Silva Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 19/11/2024 20:42:32 Visualizado: 21/11/2024 14:15:08
João Pedro Gaspar JoaoPedro.Gaspar@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 19/11/2024 20:42:33
Raphael Pereira Arantes Pires raphael@candidomaribis.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 19/11/2024 20:42:33 Visualizado: 19/11/2024 20:43:06
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Registro de hora e data**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	19/11/2024 20:42:34

Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
CÓD. 4902645

Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	21/11/2024 14:13:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	21/11/2024 14:14:04
Concluído	Segurança verificada	21/11/2024 14:14:04
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Cód. 490C2645
Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Cód. 490X2645

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 08/05/2020 11:11:43
Partes concordam em: Alexandre Candido de Paula, André Candido de Paula, Rodrigo Bragatto Moura, Thiago Storoli Lucas

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

41. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

Cód. 490026645

42. Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Página
000043/000044
Registro Nº
315708
02/12/2024

Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

Página 000044/000044	Protocolo nº 316373 de 25/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 315708 em 02/12/2024 deste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO. Assinado digitalmente por FRANKLIN OLIANI SALGADO - Escrevente Autorizado(a).

Registro Nº **315708** **02/12/2024**

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 14.284,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 980,35	R$ 0,00	R$ 285,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.550,33

ICP Brasil

Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 315708 em 02/12/2024, assinado digitalmente pelo OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

TD PJ

CARTÓRIO: PROTEGE O SEU DIREITO

OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO ELETRÔNICO, constituído de 43 página(s), fora protocolado sob nº 316373 e registrado eletronicamente na data de 02/12/2024, sob nº 315708 no Livro B, de TÍTULOS E DOCUMENTOS, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: ACP BIOENERGIA LTDA. Natureza: CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 02/12/2024. [Cartorio R$: 14.284,29, Estado R$: 0,00, Ipesp R$: 0,00, Sinoreg R$: 0,00, Trib.Justiça R$: 980,35, MP R$: 0,00, ISS R$: 285,69, Outros R$: 0,00, Santa Casa R$: 0,00] - Total R$: 15.550,33.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/490c2645. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1211294TINS000316373NS24K

Documento registrado sob nº 315708 em 02/12/2024 no OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP
Cód. 490c2645

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo IX

Contrato de Alienação Fiduciária de Soqueiras

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE SOQUEIRAS DE CANA-DE-AÇÚCAR EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"):

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fiduciante"); e

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciária" ou "Securitizadora", sendo a Fiduciante e a Fiduciária adiante também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído em qualquer um dos Documentos da Operação (conforme abaixo definidos), que são partes integrantes, complementares e inseparáveis deste Contrato.

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Fiduciante emitirá, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) notas comerciais escriturais, em até 2 (duas) séries, para colocação privada ("Notas Comerciais"), por meio do "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 2 (duas) Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda*." ("Termo de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em favor da Fiduciária e com fiança de Alexandre Candido de Paula, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, André Candido de Paula, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-0, e Aquila Ferrum Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83 (em conjunto, "Fiadores"), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis;

(B) a Fiduciária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na CVM nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e tem como principal objetivo a aquisição de direitos

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

creditórios do agronegócio e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma do artigo 36 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076");

(C) os direitos creditórios do agronegócio a que a Fiduciária fará jus, na qualidade de credora das Notas Comerciais ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), serão por ela utilizados como lastro para emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da sua 160ª (centésima sexagésima) emissão, em até 2 (duas) séries ("CRA"), os quais serão ofertados a Investidores Qualificados, por meio de distribuição pública sob o rito automático ("Oferta"), nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", a ser celebrado entre a Fiduciária e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização" e "Agente Fiduciário dos CRA", respectivamente);

(D) a Fiduciante é a legítima proprietária das soqueiras referentes a determinadas lavouras de cana-de-açúcar e colheitas, pendentes ou em via de formação, existentes ou que vierem a existir, nos locais de lavoura que vierem a ser indicados, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nas áreas relacionadas no Anexo II deste Contrato, em decorrência da celebração de determinados contratos de parceria e subparceria agrícola tendo por objeto os imóveis indicados no Anexo II ("Locais de Lavoura");

(E) em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Fiduciante concordou em constituir, em favor da Fiduciária, em benefício único e exclusivo do patrimônio separado dos CRA, alienação fiduciária, sob Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, das soqueiras de cana-de-açúcar plantadas e cultivadas nos Locais de Lavoura, bem como as safras futuras ou em vias de formação, abrangendo a imediatamente seguinte, existentes ou que venham a existir nos Locais de Lavoura ("Produto") e seus subprodutos a este Contrato, nos termos do presente Contrato ("Alienação Fiduciária"), sem prejuízo de outras garantias a serem constituídas em favor da Fiduciária no âmbito dos CRA;

(F) a outorga da Alienação Fiduciária, a celebração deste Contrato e a autorização para a celebração e cumprimento das obrigações decorrentes dos documentos e instrumentos necessários para a outorga da Alienação Fiduciária, foram aprovadas na Reunião de Sócios da Fiduciante, realizada em 19 de novembro de 2024, cuja ata será arquivada na JUCESP; e

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

(G) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento (i) da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, direitos emergentes, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e demais obrigações da Fiduciante nos demais Documentos da Operação; e (ii) do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as Partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante, neste ato, observada a Condição Suspensiva, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), transfere fiduciariamente à Fiduciária, em benefício único e exclusivo do patrimônio separado dos CRA, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Fiduciante com a posse direta), de todas as soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de sua exclusiva titularidade, existentes ou que vierem a existir, nos Locais de Lavoura indicados no Anexo II deste Contrato, bem como os Produtos e seus subprodutos ("Bens").

1.1.1. O vínculo real decorrente da Alienação Fiduciária, uma vez que se trata de vínculo decorrente de direito de propriedade, abrangerá, automaticamente, todo e qualquer Produto e subproduto, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, sendo que, no caso dos subprodutos, desde que decorrente do processamento dos Produtos colhidos de soqueira cana-de-açúcar. O cronograma de corte das canas-de-açúcar, a data prevista para o início do corte de qualquer área das canas-de-açúcar, com indicação do local onde esse corte será realizado e o volume esperado de corte, serão todos informados nos Relatórios de Monitoramento.

1.1.2. Observada a Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária resulta na transferência, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, à Fiduciária, em benefício único e exclusivo do patrimônio separado dos CRA, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Bens, até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

1.1.3. Nos termos deste Contrato e do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da presente Alienação Fiduciária está sujeita à efetiva liberação, pela Fiduciante, dos ônus constituídos sobre os Bens no âmbito da Cédula de Produto Rural Financeira nº 01/2022, emitida pela Fiduciante em 17 de maio de 2022, conforme aditada de tempos em tempos, no montante de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em favor da Virgo Companhia de Securitização (CNPJ nº 08.769.451/0001-08) ("Virgo", "CPR-Financeira", "Alienação Fiduciária CPR-Financeira" e "Condição Suspensiva", respectivamente), em benefício do patrimônio separado dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 94ª (nonagésima quarta) emissão da Virgo, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da CPR-Financeira.

1.1.4. O termo de liberação da Alienação Fiduciária CPR-Financeira ("Termo de Liberação") deverá ser assinado pela Virgo e registrado pela Fiduciante nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, observado o disposto na Cláusula 1.1.5 abaixo.

1.1.5. A Condição Suspensiva será considerada cumprida mediante a apresentação, pela Fiduciante, de cópia do Termo de Liberação devidamente assinado pela Virgo e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, sendo certo que não haverá a necessidade de qualquer ato ou formalidade adicional para fins da eficácia e exequibilidade da Alienação Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, de aditamento ao presente Contrato.

1.1.6. A Condição Suspensiva deverá ser cumprida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, automaticamente prorrogável por igual período em caso de formulação de exigência pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes ou por qualquer atraso por ato ou omissão da Virgo.

1.1.7. A Fiduciante notificará a Fiduciária por e-mail, com aviso de recebimento, sobre a verificação da Condição Suspensiva, em até 1 (um) Dia Útil contado da averbação do Termo de Liberação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, dando-lhes ciência do início da eficácia da presente Alienação Fiduciária.

1.2. A Fiduciante declara e garante, na presente data, que (i) exceto pela presente Alienação Fiduciária e pela Alienação Fiduciária CPR-Financeira, os Bens encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro, arrolamento, bloqueio ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), e (ii) as soqueiras e os frutos destas, notadamente a cana-de-açúcar, encontram-se localizados nos Locais de Lavoura. Tais informações foram atestadas anteriormente à data de assinatura deste Contrato, conforme laudo de avaliação elaborado em abril de 2024 pela Control Union Warrants Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 04.237.030/0001-77 ("Laudo de Avaliação Inicial" e "Agente de Monitoramento", respectivamente), entregue pela Fiduciante à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA.

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

1.3. Valor dos Bens. Exclusivamente para fins fiscais, as Partes atribuem aos Bens, na presente data, o valor de R$ 358.380.405,00 (trezentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e cinco reais) ("Valor dos Bens"), calculado com base nas informações fornecidas no Laudo de Avaliação Inicial e de acordo com a fórmula prevista no Anexo VI a este Contrato. Para os fins de verificação de suficiência de garantia conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, será atribuído à presente garantia o valor a ser verificado nos termos da Cláusula 1.2 acima.

1.4. Valor Atualizado dos Bens. Durante a vigência da presente Alienação Fiduciária, o Valor dos Bens será atualizado anualmente, no mês de abril de cada ano, a partir do ano de 2025, tomando por base o valor a ser apurado de acordo com o disposto no Relatório de Monitoramento (conforme definido abaixo) do ano em questão e na fórmula do Anexo VI a este Contrato ("Valor Atualizado dos Bens").

1.4.1. Para fins de apuração do Valor Atualizado dos Bens, o Agente de Monitoramento fornecerá à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo de obrigação da Fiduciante garantir que o fornecimento seja realizado, o Relatório de Monitoramento, que indicará os parâmetros necessários para a obtenção do Valor Atualizado dos Bens, conforme diretrizes constantes da Cláusula 1.8.2 abaixo e do Anexo VI deste Contrato.

1.5. Razão de Garantia. Enquanto não houver quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante deverá manter, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, a razão de garantia, calculada pela divisão entre a somatória do Valor dos Bens ou Valor Atualizado dos Bens, conforme o caso, e o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, ou seu saldo, equivalente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)**, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Razão de Garantia").

1.5.1. Verificação da Razão de Garantia. Para fins de cálculo do Razão de Garantia, a Fiduciante deverá enviar à Fiduciária, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, o Relatório de Monitoramento. A Razão de Garantia será calculada pela Fiduciária anualmente no fim do mês de abril de cada ano, nos termos da Cláusula 1.5 acima.

1.6. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE N° 01/21, e conforme a Cláusula 1.4 acima, o Agente Fiduciário dos CRA poderá, às expensas da Fiduciante, contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor atualizado dos Bens a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Especial de Titulares de CRA.

1.7. A Fiduciante se obriga a informar, por escrito, à Fiduciária, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ciência, sempre que ocorrer qualquer fato relevante específico com relação aos Bens, incluindo, mas não se limitando a, qualquer fato que possa afetar, adversa e significativamente, a quantidade e/ou a qualidade dos Bens.

1.8. A Fiduciária ou qualquer terceiro por ela indicado poderá, a qualquer momento, vistoriar os Bens, bem como examinar os documentos a eles relativos, inspecionar e verificar a qualidade, o funcionamento, o valor e as condições de tais Bens, ou qualquer outra questão a eles

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

relacionada, conforme solicitado pela Fiduciária (i) com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, e (ii) imediatamente, caso qualquer inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado nos termos do Termo de Emissão tenha ocorrido ou esteja ocorrendo. Os custos e despesas incorridos pela Fiduciária ou por terceiro por ela indicado com referidas vistorias e inspeções serão suportados exclusivamente pela Fiduciante, desde que ocorra uma única vistoria por ano, de modo que, caso a Securitizadora opte por realizar mais do que uma vistoria por ano, referidos custos e despesas decorrentes das vistorias adicionais deverão ser exclusivamente suportados pela Securitizadora, exceto caso referida vistoria extraordinária seja realizada em razão da ocorrência de um evento que tenha como resultado um Efeito Adverso Relevante, situação em que tal vistoria extraordinária também será realizada às custas da Fiduciante.

1.8.1. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

1.8.2. A Fiduciante se responsabiliza pela manutenção e conservação dos Bens e dos Locais de Lavoura, bem como pela colheita, transporte e entrega dos Bens aos clientes da Fiduciante, e deverá (i) garantir a adequada fertilização do solo, bem como a utilização de corretivos quando necessário; (ii) administrar o controle de pragas e doenças, bem como de eventuais queimadas; e (iii) gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo, obrigando-se a manter a Fiduciária indene de quaisquer prejuízos incorridos. A obrigação acima será verificada, anualmente, sendo que a primeira verificação ocorreu em abril de 2024, portanto, em momento anterior a integralização das Notas Comerciais, e as posteriores até o 5° (quinto) Dia Útil de abril de cada ano, a partir de 2025 (inclusive), pelo Agente de Monitoramento a ser contratado pela Fiduciante para a realização do monitoramento do plantio de cana-de-açúcar da Fiduciante nos Locais de Lavoura em forma e substância satisfatórias à Fiduciária, nos termos da minuta do "*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento e Lavouras*", conforme modelo constante do Anexo V deste Contrato ("Contrato de Monitoramento"), bem como para a emissão de relatório anual atestando (a) o cumprimento dos itens "(i)" a "(iii)" acima; (b) a produção e produtividade realizada de cana-de-açúcar; (c) a projeção da produção de cana-de-açúcar para as safras futuras; e (d) a área agrícola do imóvel em hectares ("Relatório de Monitoramento").

1.8.3. A Fiduciante, neste ato, declara-se inteiramente responsável por qualquer penalidade imposta em relação ao descumprimento de qualquer legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA– - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.

1.9. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa em exoneração correspondente ou proporcional dos Bens no âmbito do presente Contrato.

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

1.10. Tendo em vista a transferência em caráter fiduciário da titularidade dos Bens, a Fiduciante não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Bens com terceiros e/ou se sobre eles constituir quaisquer Ônus, ressalvado o disposto na Cláusula 1.11.1 abaixo, respondendo perante a Fiduciária na forma da lei.

1.11. *Transferência de Bens*. Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga, sob pena de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos do item "(ix)" da Cláusula 9.1 do Termo de Emissão e, consequentemente, resgate antecipado dos CRA, e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, vender, emprestar, alugar, permutar, doar, transferir, dispor, conferir ao capital de outra entidade, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer outros Ônus ou tipo de transferência direta ou indireta sobre os Bens, bem como a não iniciar a prática de quaisquer desses atos ("Transferência"), ressalvado o disposto nas Cláusulas 1.11.1. e 1.11.2 abaixo.

1.11.1. Fica somente permitida a Transferência, observado o disposto na Cláusula 1.11.2 abaixo: **(a)** para evitar o perecimento dos Bens, desde que estes sejam substituídos por Bens Adicionais (conforme abaixo definido), da mesma espécie, por meio de notificação prévia a ser enviada pela Fiduciante à Fiduciária, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a respectiva substituição, na forma prevista na Cláusula 3.1.3 e 3.1.4 abaixo, e **(b)** para a comercialização dos Bens nos termos do "*Contrato de Compra e Venda de Cana – de - Açúcar*" celebrado entre a Cedente e a Agro Energia Santa Luzia S.A. – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o n° 08.906.558/0001-42, situada no Município de Nova Alvorada do SUL/MS, na Fazenda São Sebastião, Rodovia BR 267, KM231, S/N, CEP 79140-000 ("Contraparte") em 1º de abril de 2017 conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato Cedido Fiduciariamente") ou qualquer outro contrato de fornecimento firmado com a Contraparte que venha a substituí-lo nos termos deste Contrato e cujos recebíveis também deverão estar cedidos fiduciariamente para a Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas.

1.11.2. As Partes desde já concordam que:

(i) a Transferência prevista no item "(a)" da Cláusula 1.11.1 acima, com a consequente substituição de determinados Bens por Bens Adicionais, dependerão de autorização prévia da Fiduciária, conforme decisão dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial para esse fim, observados os critérios de reforço de garantia indicados nos itens "(i)" a "(iii)" da Cláusula 3.1.3 e o disposto na Cláusula 3.1.4 abaixo, exceto caso, comprovadamente, os Bens Adicionais permaneçam cumprindo os Critérios de Produtividade (conforme definido abaixo), situação em que a substituição de determinados Bens por Bens Adicionais poderá ser efetivada sem necessidade de qualquer aprovação ou autorização adicional, mediante envio à Fiduciária de comunicação nesse sentido, com a entrega de novo laudo que comprove o cumprimento dos Critérios de Produtividade; e

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

(ii) a Transferência decorrente de comercialização de Bens, na forma prevista do item "(b)" da Cláusula 1.11.1 acima não dependerá de qualquer autorização prévia da Fiduciária ou dos titulares dos CRA.

1.12. A Fiduciante neste ato assume, de forma irrevogável e irretratável, as atribuições de fiel depositária do Bens, do Laudo de Avaliação Inicial e do Relatório de Monitoramento. Para efeitos da presente garantia, a posse dos Bens permanece com a Fiduciante, a qual manterá, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, sujeitando-se às sanções daí decorrentes, a boa guarda e conservação dos Bens com o máximo cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-los quando solicitado pela Fiduciária, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas e a consequente liberação da Alienação Fiduciária sobre os Bens.

1.13. Quando da ocorrência do disposto no item "(i)" da Cláusula 1.11.2. acima, a Fiduciante reconhece que esta garantia abrangerá as novas soqueiras que vierem a substituir as soqueiras existentes e assim consecutivamente, ficando a critério da Fiduciária avaliar a necessidade da apresentação de novo Laudo de Avaliação em periodicidade inferior à prevista na Cláusula 1.4 acima.

1.14. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, a Fiduciante declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização dos bens vinculados à garantia real como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 24 de março de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido neste Contrato.

1.15. A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até a integral quitação das Obrigações Garantidas, conforme atestado pela Securitizadora após o recebimento do termo de quitação dos CRA emitido pelo Agente Fiduciário dos CRA.

1.15.1. Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.16 acima, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cumprimento do disposto da Cláusula 1.18 acima, enviar à Fiduciante comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Fiduciante a liberar a presente Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no Cartório de RGI.

1.16. Os termos e condições das Obrigações Garantidas, conforme garantidas pelo presente Contrato, são as estabelecidas no Termo de Emissão e encontram-se descritas no Anexo I deste Contrato e no Termo de Emissão.

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

1.16.1. Em caso de conflito entre a descrição do Anexo I deste Contrato e os termos e condições do Termo de Emissão, prevalecerão os termos e condições do Termo de Emissão.

1.17. Para fins deste Contrato, "Documentos da Operação" significa em conjunto **(i)** o Termo de Emissão, **(ii)** o Termo de Securitização, **(iii)** este Contrato, a Escritura Pública, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e o Contrato de Banco Depositário; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** os boletins de subscrição das Notas Comerciais; **(vi)** o Contrato de Monitoramento (conforme definido abaixo); **(vii)** o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; **(viii)** a Lâmina da Oferta; **(ix)** o aviso ao mercado, a ser divulgado nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160; **(x)** o anúncio de início, a ser divulgado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º da Resolução CVM 160; **(xi)** o anúncio de encerramento, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; **(xii)** quaisquer outras declarações da Securitizadora e da Fiduciante emitidas no âmbito das Notas Comerciais e da Oferta; **(xiii)** os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores, conforme aplicável; **(xiv)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, conforme a regulamentação em vigor; **(xv)** os demais documentos elaborados pela Securitizadora, Fiduciante ou pelos Coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas à Securitizadora, à Fiduciante ou à Oferta a potenciais investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento (incluindo materiais publicitários, os documentos de suporte a apresentações para investidores); e **(xvi)** demais documentos submetidos com o requerimento de registro da Oferta na CVM.

CLÁUSULA SEGUNDA – APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, a Fiduciante se obriga, às suas expensas, a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, entregar à Fiduciária via digital deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso no Cartório de Registro de Imóveis competente ("Cartório de RGI"), devendo o prazo de 30 (trinta) dias aqui previsto ser automaticamente prorrogado por igual período em caso de formulação de exigência pelo Cartório de RGI.

2.2. Caso a Fiduciante não obtenha o registro do presente Contrato no Cartório de RGI no prazo previso na Cláusula 2.1 acima, a Fiduciante deverá, em até 30 (trinta) dias contados do término do referido prazo, obter o registro do presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD" e, quando em conjunto com Cartório de RGI, os "Cartórios"). A obtenção do registro do presente Contrato no Cartório de RTD não exime a obrigação da Fiduciante de obter o registro deste Contrato também no Cartório de RGI, entretanto, a não obtenção de registro no deste Contrato no Cartório de RGI, desde que obtido no Cartório de RTD, não poderá ser considerada como inadimplemento da Fiduciante para fins de justificativa para envio de Notificação de Bloqueio nos termos da Cláusula 3.5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

2.3. Caso a Fiduciante não obtenha o registro do presente Contrato em ao menos um dos Cartórios, observados os termos e prazos previstos nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, estará configurada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 9.2, item "(xiii)" do Termo de Emissão.

2.4. Todos e quaisquer averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante. Não obstante, caso a Fiduciante não o faça, dentro dos prazos especificados no presente Contrato, sem prejuízo da caracterização de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático por descumprimento de obrigação não pecuniária pela Fiduciante, conforme disposto no Termo de Emissão, a Fiduciária poderá, mas não será obrigada a, realizar tais registros, averbações e anotações em nome, por conta e às expensas da Fiduciante, conforme aplicável.

2.5. A Fiduciante deverá cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente necessário à integral constituição, formalização e preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor da Fiduciária, fornecendo-lhe comprovação de tal cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRODUTIVIDADE MÍNIMA, REFORÇO DE GARANTIA, LIBERAÇÃO DE GARANTIA E COMPROMISSOS ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

Produtividade Mínima

3.1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga a (i) observar, nas áreas indicadas no Anexo II deste Contrato, os critérios de produtividade indicados no quadro abaixo ("Critérios de Produtividade"); e (ii) contratar e manter contratado até a liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente de Monitoramento para verificação e emissão do Relatório de Monitoramento, do qual deverá constar tais Critérios de Produtividade e serão elaborados nos termos acordados no Contrato de Monitoramento:

	(unid)	abril-25	abril-26	abril-27	abril-28	abril-29	abril-30
Área Colhida	hectares	**9.527,60**	**9.527,60**	**9.527,60**	**9.527,60**	**9.527,60**	**9.527,60**
Produtividade Média	Ton/ha	**75,0**	**75,0**	**75,0**	**75,0**	**75,0**	**75,0**
Produção	tons	**714.570**	**714.570**	**714.570**	**714.570**	**714.570**	**714.570**

3.1.1. Tais Critérios de Produtividade serão calculados pelo Agente de Monitoramento e o seu enquadramento será verificado pela Fiduciária anualmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de abril de cada ano (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso tal data não seja um Dia Útil) ("Data de Verificação"), com base no Relatório de Monitoramento a ser emitido pelo Agente de Monitoramento, o qual será entregue, pelo Agente de Monitoramento à Fiduciária com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, até o 5° (quinto) Dia Útil de abril de cada ano.

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

3.1.2. Caso em qualquer Data de Verificação a Fiduciária constate que qualquer Critério de Produtividade não foi atingido, a Fiduciária deverá comunicar a Fiduciante por escrito, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil de referida Data de Verificação, para proceder com o reforço de garantia nos termos da Cláusula 3.1.3 e seguintes abaixo.

3.1.3. *Reforço de Garantia*. Em caso de: (i) Transferência, nos termos da Cláusula 1.11.2, item "(i)" acima; (ii) descumprimento de qualquer Critério de Produtividade na forma da Cláusula 3.1.2 acima; e/ou (iii) de rescisão ou extinção do Contrato Cedido Fiduciariamente ou ainda dos contratos de parceria e subparceria agrícola que possuem como objeto os Bens alienados fiduciariamente, a Fiduciante deverá indicar Bens adicionais a serem incluídos no objeto deste Contrato, mediante o acréscimo no Anexo II de novos Locais de Lavoura que atendam aos requisitos indicados abaixo ("Reforço de Garantia" e "Bens Adicionais", respectivamente).

3.1.3.1. A relação dos Bens Adicionais deverá ser apresentada pela Fiduciante, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação (i) da Transferência, nos termos da Cláusula 1.11.2, item "(i)" acima; (ii) descumprimento de qualquer Critério de Produtividade na forma da Cláusula 3.1.2 acima; e/ou (iii) de rescisão ou extinção dos contratos mencionados na Cláusula 3.1.5 abaixo.

3.1.3.2. Os Bens Adicionais deverão cumprir os seguintes critérios, os quais serão atestados pelo Agente de Monitoramento em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento das informações enviadas pela Fiduciante, na forma da Cláusula 3.1.3.1. acima:

(i) os Bens Adicionais deverão ser objeto de contratos de compra e venda de cana-de-açúcar celebrados com as Contrapartes Pré-Aprovadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) ou seus sucessores e não devem estar onerados, sendo certo que tais contratos deverão ser cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido no Termo de Emissão), mediante aditamento ao referido instrumento; e

(ii) os Bens Adicionais alienados fiduciariamente, considerando os novos Locais de Lavoura a serem incluídos pela Fiduciante deverão ser suficientes para atender aos Critérios de Produtividade acima previstos, conforme atestado pelo Agente de Monitoramento.

3.1.4 Para a realização do Reforço de Garantia, as Partes deverão celebrar aditamento substancialmente nos termos do Anexo IV a este Contrato, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da celebração dos novos contratos com as Contrapartes Pré-Aprovadas.

3.1.5. Em caso de rescisão ou extinção dos contratos mencionados no item "(iii)" da Cláusula 3.1.3 acima, a Fiduciante deverá notificar a Fiduciária em até 2 (dois) Dias Úteis e proceder com o Reforço de Garantia, sendo certo que tal alteração do Contrato Cedido Fiduciariamente

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

também deverá ser refletida no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis por meio de aditamento ao referido instrumento.

3.1.6. Caso em qualquer Data de Verificação a Fiduciária constate que qualquer Critério de Produtividade não foi atingido e/ou a Fiduciante não realize o Reforço de Garantia nos termos das Cláusulas 3.1.3 a 3.1.5 acima, restará configurado um Evento de Vencimento Não Automático das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 9.2, item (xviii) do Termo de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Fiduciante, neste ato, reitera todas as declarações prestadas nos demais Documentos da Operação e declara, ainda, que, nesta data:

(i) manifesta livremente sua vontade em alienar fiduciariamente os Bens, nos termos constantes no presente Contrato;

(ii) é a legítima, exclusiva e plena proprietária dos Bens, os quais, observada a presente Alienação Fiduciária e pela Alienação Fiduciária CPR-Financeira, encontram-se desembaraçados de quaisquer Ônus de qualquer espécie;

(iii) responsabiliza-se pela existência dos Bens, bem como pelo seu trato cultural, pela colheita e pela entrega dos Bens;

(iv) os Locais de Lavoura sobre os quais se encontram plantados os Bens estão sob sua posse por força de contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola, conforme o caso. Neste sentido, não há sobre tais Locais de Lavoura quaisquer restrições de caráter rural, socioambiental, sanitário, viário e de segurança que impeçam a sua ocupação, sendo certo que qualquer restrição que venha a surgir, a Fiduciante envidará seus melhores esforços para que os Bens não sejam afetados;

(v) é a proprietária das soqueiras e da cana-de-açúcar plantada nos Locais de Lavoura sobre os quais detém posse por força de contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola, conforme o caso, estando autorizada a alienar fiduciariamente os Bens. A Fiduciante declara, ainda, que os referidos contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola relativos aos Locais de Lavoura não serão rescindidos ou alterados de forma a afetar negativamente os Bens;

(vi) na hipótese de existirem eventuais reclamações socioambientais ou questões ambientais diretamente relacionadas aos Locais de Lavoura, a Fiduciante responsabilizar-se-á integralmente pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão socioambiental;

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

(vii) é uma sociedade limitada, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, com poderes e autoridade para celebrar o presente Contrato, assumir as obrigações que lhes cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;

(viii) todas as informações da Fiduciante prestadas no âmbito deste Contrato e dos demais Documentos da Operação são necessárias, verdadeiras, precisas, consistentes, corretas, atuais e suficientes e se responsabiliza por tais informações prestadas;

(ix) a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da presente operação: (a) não infringem (1) os documentos societários da Fiduciante, ou qualquer (2) lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Fiduciante seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou (3) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Fiduciante; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Fiduciante seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, que não os previstos neste Contrato;

(x) o presente Contrato constituí obrigações lícitas e válidas, exequíveis contra a Fiduciante, em conformidade com seus termos e de acordo com a legislação aplicável;

(xi) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Fiduciante deste Contrato, no que toca (a) a sua validade, ou (b) a sua exequibilidade contra a Fiduciante, conforme o caso, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto pelo previsto na Cláusula 2.1 acima;

(xii) as informações prestadas à Fiduciária ou qualquer empresa integrante do grupo econômico da Fiduciária e/ou aos titulares de CRA no âmbito da Oferta são necessárias, atuais, precisas, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(xiii) os contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola que foram celebrados em relação aos Locais de Lavoura foram devidamente celebrados e estão em pleno vigor e eficácia;

(xiv) esta Alienação Fiduciária não caracteriza: (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); ou (d) fraude, conforme previsto no

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei 11.101;

(xv) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;

(xvi) forneceu cópia, à Fiduciária, dos contratos de parceria agrícola e de subparceria agrícola relativos aos Locais de Lavoura;

(xvii) após as averbações e os registros previstos acima e observado o cumprimento da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária constituirá garantia real válida e eficaz das Obrigações Garantidas;

(xviii) celebração deste Contrato é compatível com a sua condição econômico-financeira, de forma que a Alienação Fiduciária não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme estas venham a se tornar devidas;

(xix) não existem em face da Fiduciante quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de qualquer outra natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Bens Alienados;

(xx) cumpre, por si, suas Afiliadas e seus respectivos administradores (conselheiros e diretores) e funcionários, conforme aplicável, e instruem seus subcontratados a cumprirem, as Leis Anticorrupção (conforme definido no Termo de Emissão), na medida que aplicáveis, e **(a)** mantem políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Fiduciante e suas Afiliadas, conforme aplicável, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Fiduciante ou de suas Afiliadas, conforme aplicável; **(d)** abstém-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção, quando estas lhes forem aplicáveis; e **(e)** não tem conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas; e

(xxi) cumpre, por si, e faz com que suas Afiliadas, administradores e seus funcionários e/ou eventuais subcontratados cumpram, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, à proibição de uso de trabalho análogo ao escravo ou infantil, incentivo à prostituição, direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e ao meio ambiente,

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

incluindo a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental").

4.2. A Fiduciante, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar a Fiduciária por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pela Fiduciária em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 4.1 acima.

4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, a Fiduciante se obriga a notificar a Fiduciária, na mesma data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 4.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA QUINTA - EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1. Na ocorrência do inadimplemento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, não sanado nos respectivos prazos de cura elencados nos respectivos Documentos da Operação, incluindo o caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a propriedade dos Bens, observada a verificação da Condição Suspensiva, se consolidará em nome da Fiduciária, e a Fiduciária deverá, de boa-fé, desde que não seja por preço vil, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), nos termos deste Contrato e/ou a exclusivo critério da Fiduciária, conforme orientações dos titulares dos CRA, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Bens, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, a Fiduciária fica autorizada, pela Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir os Bens sempre observando os direitos e obrigações previstos no Contrato Cedido Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência dos Bens, ou incidentes sobre o pagamento à Fiduciária do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Fiduciante, o que porventura sobejar, ficando a Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizada, na qualidade de mandatária da Fiduciária, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia"* incluindo, ainda, conforme aplicável, os previstos na Lei 4.728, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterada, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei 11.101, caso aplicáveis.

5.1.1. Nos termos desta Cláusula 5, a Fiduciante confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Bens, pela Fiduciária, por venda privada, conduzida em situações de excussão da garantia, inclusive por preço eventualmente

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

inferior àquele que poderia ser obtido em uma transferência em situação de adimplência ou ao do valor total das Obrigações Garantidas.

5.2. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na ordem de pagamentos previstas no Termo de Securitização. A Fiduciante e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Fiduciante, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

5.3. Sem prejuízo do acima disposto e exclusivamente para o exercício dos direitos assegurados à Fiduciária na hipótese de excussão da garantia, a Fiduciante nomeia neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, como forma de dar observância às obrigações aqui contidas, em conformidade com os artigos 684 e 685 do Código Civil, a Fiduciária seu bastante procurador, entregando, para tal fim, na presente data, procuração conforme o modelo disposto no Anexo III ao presente Contrato, a qual deverá estar válida e eficaz até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

5.4. Todas as despesas da Fiduciária e/ou do Agente Fiduciário dos CRA com a recuperação dos Bens, inclusive judiciais, extrajudiciais, de remoção, transporte, armazenamento e outras de qualquer natureza, além de eventuais tributos, serão de responsabilidade integral da Fiduciante e integrarão a definição de "Obrigações Garantidas", exceto nos casos em que tal excussão ocorra injustificadamente e em desacordo com este Contrato ou o Termo de Emissão.

5.5. Para o imediato exercício dos direitos assegurados na presente Cláusula 5, obriga-se a Fiduciante a entregar *incontinenti* os Bens alienados fiduciariamente à Fiduciária, sob pena de, caso não o faça, vir a ser responsabilizado civil e criminalmente, inclusive por perdas e danos.

5.6. Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais resultante de um Evento de Vencimento Antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a Fiduciária poderá promover a consolidação da propriedade dos Bens alienados fiduciariamente de forma extrajudicial, assim como a busca e apreensão dos Bens alienados fiduciariamente, perante o Registro de Títulos e Documentos, nos termos previstos no artigo 8º-B e 8º-C, ambos do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado.

5.7. A Fiduciante se obriga a praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário e estiver ao seu alcance para o cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento de eventuais exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Bens.

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

5.8. A Fiduciante neste ato renuncia, em favor da Fiduciária, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos da Fiduciária nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Bens por parte da Fiduciante.

5.9. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Alienação Fiduciária com as demais garantias existentes no âmbito dos CRA e das Notas Comerciais, podendo a Fiduciária, conforme orientações dos titulares dos CRA, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente e sem ordem de preferência, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou a execução da Alienação Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte da Fiduciária, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

5.10. A execução total ou parcial desta ou de outras garantias outorgadas em garantia das Obrigações Garantidas não prejudicará a execução posterior desta ou de outras garantias, mesmo que sejam da mesma natureza, até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão.

5.11. Em caso de excussão da Alienação Fiduciária, a Fiduciante deverá arcar com os custos de corte, transporte e armazenamento dos Produtos e dos Subprodutos e todos os custos ou despesas, inclusive taxas e impostos que, a qualquer tempo, sejam devidos pela posse, propriedade e transporte dos Bens até a sua efetiva entrega à Fiduciária ou a quem esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO

6.1. A Fiduciária poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos direitos decorrentes do presente Contrato a terceiros, observadas as condições dispostas no Termo de Securitização, independentemente de qualquer comunicação ou aprovação da Fiduciante, desde que os terceiros passem a aderir expressa e integralmente aos termos e condições previstos no presente instrumento. A Fiduciante, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência por escrito da Fiduciária, conforme orientação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA

7.1. A prática pela Fiduciária de qualquer ato para execução de garantia aqui constituída não prejudicará, nem reduzirá, de qualquer forma, o direito da Fiduciária de praticar qualquer ato, ou propor qualquer outro procedimento para cobrança de qualquer importância que lhe seja devida nos termos deste Contrato e do Termo de Emissão. A demora, falha ou o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não representará, e não será interpretada como, uma renúncia a este direito, assim como o exercício parcial deste direito não impossibilitará, posteriormente, o seu completo exercício. O início, por parte da Fiduciária, de qualquer ação ou procedimento para excutir a presente Alienação Fiduciária não prejudicará nem afetará o seu

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

direito de propor qualquer outra medida judicial com base nos termos e condições do Termo de Emissão e/ou deste Contrato.

CLÁSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas pela Fiduciante perante a Fiduciária no âmbito deste Contrato e dos demais Documentos da Operação ou em lei, a Fiduciante obriga-se, ainda, a:

(i) arcar com todos os custos incorridos, prejuízos e/ou despesas (a) referentes ao depósito, custódia, armazenagem e transporte dos Bens, e (b) pela posse, propriedade dos Bens, inclusive quaisquer tributos que, a qualquer tempo, sejam devidos, em decorrência de tais eventos;

(ii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades e à manutenção da garantia objeto deste Contrato;

(iii) informar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo evento, a Fiduciária a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato ou evento de que tenha conhecimento e que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados neste Contrato, inclusive eventuais descumprimentos em relação aos contratos mencionados no item "(iii)" da Cláusula 3.1.3 acima;

(iv) realizar o cultivo dos Bens nos Locais de Lavoura, no curso ordinário das atividades e operações usualmente adotadas pela Fiduciante e em consonância com suas práticas passadas ("Curso Normal dos Negócios"), de modo a (a) garantir a adequada fertilização do solo, com a utilização de corretivos quando necessário; (b) administrar o controle de pragas e doenças; e (c) gerenciar a utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo;

(v) adotar todas e quaisquer ações necessárias para manutenção da quantidade e qualidade dos Bens e dos Locais de Lavoura dentro do Curso Normal dos Negócios;

(vi) não realizar a Transferência dos Bens ou de quaisquer de seus direitos ou obrigações nos termos deste Contrato;

(vii) informar em até 2 (dois) Dias Úteis quando do seu conhecimento, à Fiduciária os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia que cause ou possa vir a afetar de forma negativa a garantia objeto deste Contrato ou o cumprimento das Obrigações Garantidas;

(viii) defender-se de forma tempestiva e eficaz, nos termos da lei, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, no todo ou em parte, afetar

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

adversamente este Contrato, os Bens ou o cumprimento da Obrigações Garantidas, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;

(ix) manter os Bens e os Locais de Lavoura em condições adequadas de uso e conservação conforme o Curso Normal dos Negócios, defendendo-os da turbação de terceiros, observados o desgaste natural relacionado as atividades da Fiduciante;

(x) praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à manutenção e ao exercício pela Fiduciária, dos direitos decorrentes deste Contrato;

(xi) proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartório de RGI (e, conforme o caso, no Cartório de RTD) nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro;

(xii) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos relacionados a presente Alienação Fiduciária, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para (a) proteger os Bens, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, e/ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(xiii) assegurar aos Bens perfeitas condições de transporte, às suas expensas, preservando sua qualidade, conforme o ajustado pelas Partes no presente Contrato e no Termo de Emissão;

(xiv) pagar todos os tributos, emolumentos, taxas, despesas e encargos fiscais ou previdenciários, relativos aos Bens e aos Locais de Lavoura, quando aplicáveis;

(xv) fornecer todas as informações e documentos comprobatórios solicitados pela Fiduciária, pelo Agente de Monitoramento ou terceiros por eles indicados, necessárias para o acompanhamento e análise dos Bens e dos Locais de Lavoura;

(xvi) contratar e manter contratado o Agente de Monitoramento durante toda a vigência dos CRA, sendo responsável pelo pagamento direto do referido prestador, bem como de eventuais canais de consulta dos preços do CONSECANA, caso não sejam dados públicos;

(xvii) em caso de excussão de garantia aqui constituída, promover ou permitir a transferência dos Bens para local indicado pela Fiduciária, caso venha assim a ser por ele exigido, sob pena de responder pelos prejuízos que o descumprimento dessa obrigação vier a causar;

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

(xviii) manter em vigor, válida e eficaz a procuração outorgada na forma do Anexo III deste Contrato até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas;

(xix) assumir o dever de fiel depositária dos Bens e dos documentos comprobatórios com relação aos Bens, até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas. A Fiduciante não poderá deixar de ser a fiel depositária dos Bens e dos documentos comprobatórios com relação aos Bens sem a autorização prévia e por escrito da Fiduciária, conforme orientação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial;

(xx) não criar quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza sobre os Bens, exceto pela presente Alienação Fiduciária;

(xxi) caso quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza sejam criados sobre os Bens (que não aqueles decorrentes da presente alienação fiduciária), fazer com que tais ônus, encargos ou gravames sejam cancelados;

(xxii) informar à Fiduciária em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer outro ônus ou constrição que recaia sobre os Bens (exceto pelos ônus constituídos por meio deste Contrato);

(xxiii) cumprir a Condição Suspensiva no prazo previsto na Cláusula 1.1.5 acima;

(xxiv) cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte;

(xxv) cumprir por si, suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais sub-contratados, as Leis Anticorrupção;

(xxvi) cumprir por si, suas Afiliadas, administradores, funcionários e/ou eventuais sub-contratados, qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental relacionado ao não incentivo à prostituição, não utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, assédio sexual ou de qualquer forma não infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e

(xxvii) cumprir, e adotar seus melhores esforços para que suas respectivas Afiliadas, administradores, funcionários e /ou eventuais sub-contratados cumpram, a Legislação Socioambiental.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Fiduciante, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

Obrigações Garantidas, nomeia a Fiduciária, sua bastante procuradora, para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se refere as Cláusulas 2.1 acima e 9.2 abaixo, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, incluindo, mas não se limitando, à Contraparte, com poderes especiais para, em seu nome, (i) representá-la na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências dos Cartórios; e (ii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

9.2. O presente Contrato, em conjunto com todos os seus anexos, representa a integralidade de tudo o que foi ajustado entre as Partes sobre o objeto do presente instrumento e disposições a ele aplicáveis, e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor até que todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do Termo de Emissão e deste Contrato, tenham sido integralmente cumpridas, e obriga as Partes por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.3. As obrigações previstas no presente Contrato são desde logo reputadas pelas Partes como líquidas, certas e exigíveis, constituindo o presente Contrato título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e §4º, do Código de Processo Civil.

9.4. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil.

9.5. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este instrumento, ou no Termo de Emissão, ou pela lei à Fiduciária, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou no Termo de Emissão, não significarão novação ou derrogação de qualquer cláusula deste Contrato.

9.6. A declaração de nulidade de qualquer cláusula deste Contrato por qualquer juízo ou tribunal não afetará, de qualquer forma, as demais cláusulas do Contrato, que permanecerão válidas.

9.7. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços.

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

(i) para a Fiduciante:

ACP Bioenergia Ltda.
Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha
CEP 14095-000, Ribeirão Preto/SP
At.: Caio Marchini e Lidiane Lima
Tel.: (16) 3904.3829
caio.marchini@acpbioenergia.com.br; lidiane.lima@acpbioenergia.com.br

(ii) para a Fiduciária:

Opea Securitizadora S.A.
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa,
CEP 01455-000, São Paulo/SP
At.: Flávia Palácios
Tel.: (11) 3071-4475
E-mail: creditservices@opeacapital.com

9.8. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados.

9.9. Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação da Fiduciante e dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização, sendo esta última dispensada sempre que tal procedimento de alteração: **(i)** decorra exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** decorra da substituição de direitos creditórios pela Securitizadora, se aplicável; **(iii)** for necessário em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iv)** envolva redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato; e **(v)** decorra de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI DE REGÊNCIA

10.1. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato. Nos termos do artigo 63, §1º, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede da Securitizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSINATURA DIGITAL

12.1. As partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este Contrato e seus eventuais aditamentos poderão ser firmados de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

12.2. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartório(s) de Registro de Imóveis, Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Junta Comercial ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

12.3. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças celebrado entre ACP Bioenergia Ltda. e Opea Securitizadora S.A.

ACP BIOENERGIA LTDA.





Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

OPEA SECURITIZADORA S.A.





Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Notas Comerciais	
Valor Inicial das Notas Comerciais	O valor da emissão das Notas Comerciais será de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na data de emissão das Notas Comerciais ("Valor Inicial das Notas Comerciais"), observado que o Valor Inicial das Notas Comerciais poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo, sendo que, nesse caso, as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da emissão das Notas Comerciais e o montante alocado em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* e serão objeto de aditamento ao Termo de Emissão.
Quantidade de Notas Comerciais	Serão emitidas, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Notas Comerciais, observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será objeto de aditamento ao Termo de Emissão.
Cancelamento de Notas Comerciais não Subscritas e Integralizadas e Montante Mínimo	Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Inicial das Notas Comerciais e a quantidade das Notas Comerciais, previstas acima, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento ao Termo de Emissão, observada a quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, correspondente a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo").
Devedora	**ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.
Fiadores	(i) **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

	181.151.578-99, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000; (ii) **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 2.525, Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000; e (iii) **AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 1.145, andar 12, sala 1, Centro, CEP 14.015-120, inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83, todos na qualidade de Fiadores das Notas Comerciais.
Data de Emissão	16 de dezembro de 2024.
Juros	O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. **(a)** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("Remuneração da Primeira Série"); e **(b)** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("Remuneração da Segunda Série") e em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração") .
Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais	Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos na forma prevista no Anexo II do Termo de Emissão, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais.
Amortização do Valor Nominal Unitário	**(a)** O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de maio de 2026, e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

	Série"); e **(b)** o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de junho de 2027, e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série, a "Amortização do Valor Nominal Unitário").
Data de Vencimento	**(i)** as Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.701 (mil setecentos e um) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo, portanto, em 13 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série, de resgate das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 7.9.3 do Termo de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão; e **(ii)** as Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série, de resgate das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 7.9.3 do Termo de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.
Encargos Moratórios	**(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança.

A tabela acima, que resume certos termos das Notas Comerciais, foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, tal tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos do Termo de Emissão e demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitarão os direitos da Fiduciária.

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

ANEXO II
LOCAIS DAS LAVOURAS

A alienação fiduciária é constituída sobre a totalidade das soqueiras plantadas, bem como de toda cana de açúcar que se originar de tais soqueiras a qualquer tempo, existentes nas áreas a seguir relacionadas

IMÓVEL	MUNICÍPIO / ESTADO	MATRÍCULA E RGI	PROPRIETÁRIOS (CNPJ/CPF)	ÁREA AGRICULTÁVEL OBJETO DA SUBPARCERIA (ha)
Fazenda Lança	Rio Brilhante/MS	16.120,00	Baco Agropecuária Ltda. (16.790.603/0001-74)	439,9
Fazenda Agropecuária Dallas II (Antiga Cedro)	Rio Brilhante/MS	10.157	Valdir José Zorzo (074.487.679-68)	398,09
Fazenda Agropecuária Dallas II (Antiga Guatambu)	Rio Brilhante/MS	12.881	Valdir José Zorzo (074.487.679-68)	1.179,19
Agropecuária Dallas II (Antiga Fruteira)	Rio Brilhante/MS	10.155, 10.153, 13.538 e 13.539	Valdir José Zorzo (074.487.679-68)	951,81
Fazenda Agro Dallas	Rio Brilhante/MS	8.256 e 8.257	Valdir José Zorzo (074.487.679-68)	2.952,77

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

Fazenda Michele	Nova Alvorada do Sul/MS	5.899	(i) Michele Platzeck Azenha (069.629.028-67) e Francisco José Matta Azenha (091.770.088-04) (25%); (ii) Ingrid Platzeck Mortensen (069.646.398-96) e Esmar de Jesus Mortensen (055.795.458-43) (25%); (iii) Victor Huggo Platzeck Azenha (371.174.178-97) (12,50%); (iv) Maria Thereza Platzeck Azenha (401.796.368-47) (12,50%); (v) Breno Platzeck Mortensen (383.611.858-01) (25%)	2.263,88
Fazenda Amambai	Nova Alvorada do Sul/MS	246	AGROPECUARIA DALLAS LTDA	1.670,88

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Outorgante"), por este ato, em caráter irrevogável e irretratável, constitui e nomeia a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários, sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648 ("Outorgada"), seu procurador para atuar, em seu nome e por sua conta, na máxima extensão permitida pela lei, para praticar e executar todos e quaisquer atos e tomar quaisquer medidas, sejam quais forem, necessários ou convenientes, com relação ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças"* ("Contrato"), datado de 19 de novembro de 2024, celebrado entre a Outorgante, na qualidade de devedora e fiduciante, e a Outorgada, na qualidade de credor, com poderes para:

(a) exercer sobre os bens e/ou direitos dados em garantia todos os poderes "*ad judicia"* e "*ad negotia*", por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, podendo para tanto vender tais bens, de forma pública e/ou particular, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos em seu nome e/ou no da Outorgante, inclusive realizar referidos bens e/ou direitos através de venda, permuta, cessão, transferência, protesto, independentemente de leilão ou hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação à Outorgante;

(b) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos bens onerados nos termos do Contrato, bem como à constituição e formalização da garantia objeto do Contrato;

(c) efetuar a alienação, cobrança, recebimento, apropriação, retirada, transferência e/ou execução dos bens alienados fiduciariamente (no todo ou em parte), podendo, de imediato, vender, ceder, conceder opção ou opções de compra ou por outra forma alienar e entregar os bens alienados fiduciariamente, no todo ou em parte, desde que não seja praticado preço vil, independentemente de qualquer aviso anterior ou subsequente ao Outorgante, e utilizar o produto dessa forma recebido no pagamento das obrigações garantidas, sendo-lhe conferido todos os poderes necessários e especiais necessários à consecução do objeto do Contrato;

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

(d) assinar qualquer instrumento ou documento, praticar qualquer ato em nome da Outorgante necessários à constituição e formalização da garantia objeto do Contrato ou em caso de excussão da garantia constituída e representar a Outorgante perante qualquer autoridade governamental para levar a efeito eventual aperfeiçoamento da garantia objeto do Contrato bem como venda pública dos bens alienados fiduciariamente, se for o caso;

(e) representar a Outorgante exclusivamente para as finalidades previstas neste mandato, podendo praticar atos perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão ou autoridade governamental, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo mas não se limitando aos competentes Cartórios, com amplos poderes exclusivamente para manter a validade e eficácia da alienação fiduciária e sua execução, assinando formulários, pedidos e requerimentos, às expensas da Outorgante; e

(f) praticar qualquer ato que, a critério do Outorgado, se faça necessário para os fins da presente procuração e necessário à consecução do objeto do Contrato.

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pela Outorgada, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante à Outorgada sob o Contrato.

Esta procuração será válida e eficaz até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

A presente procuração é outorgada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A Outorgante reconhece de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Ribeirão Preto, [●] de [●] de 20[●].

(páginas de assinatura a serem inseridas)

***

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

ANEXO IV

MODELO DE ADITAMENTO PARA FINS DAS CLÁUSULAS 3.1.3 E 3.1.4

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE SOQUEIRAS DE CANA-DE-AÇÚCAR EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente [●] Aditamento ao "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*" ("Aditamento"), as partes:

ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Fiduciante"); e

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciária" ou "Securitizadora").

(adiante designadas em conjunto a Fiduciante e a Fiduciária como "Partes" e, isoladamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 19 de novembro de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), tendo por objeto a alienação fiduciária de soqueiras de cana-de-açúcar plantadas e cultivadas nas áreas relacionadas no Anexo II ao Contrato ("Locais de Lavoura"), bem como de toda a cana-de-açúcar, nos termos do Contrato, sem prejuízo de outras garantias a serem constituídas em favor da Fiduciária no âmbito dos CRA, em garantia das obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 160ª (centésima sexagésima) emissão da Opea Securitizadora S.A. ("CRA"), lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes do "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 2 (Duas) Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda."* ("Termo de Emissão"), no montante de R$[●] ([●] reais), em favor da Fiduciária e com fiança de Alexandre Candido de Paula, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, André Candido de Paula, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-0, e Aquila Ferrum Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

40.144.025/0001-83 (em conjunto, "Fiadores"), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis; e

(ii) que as Partes desejam aditar a Cláusula 3.1 e o Anexo II do Contrato para inclusão de novos Locais de Lavoura nos termos das [Cláusulas 3.1.3 // 3.1.5] e 3.1.4 do Contrato.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas abaixo redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

2. ADITAMENTO

2.1. Para incluir novos Locais de Lavoura, nos termos das Cláusulas [3.1.3 // 3.1.5] e 3.1.4 do Contrato, Resolvem as Partes de comum acordo, alterar (i) a Cláusula 3.1 do Contrato, que passará a vigorar, a partir da presente data, com a redação abaixo; e (ii) o Anexo II do Contrato, que passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A deste Aditamento:

> ***3.1.*** *Adicionalmente, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga a (i) observar, nas áreas indicadas no Anexo II deste Contrato, os critérios de produtividade indicados no quadro abaixo ("Critérios de Produtividade"); e (ii) contratar e manter contratado até a liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente de Monitoramento para verificação e emissão do Relatório de Monitoramento, do qual deverá constar tais Critérios de Produtividade e serão elaborados nos termos acordados no Contrato de Monitoramento:*

	(unid)	***abr-25***	***abr-26***	***abr-27***	***abr-28***	***abr-29***	***abr-30***
Área Colhida	*hectares*	***[●]***	***[●]***	***[●]***	***[●]***	***[●]***	***[●]***
Produtividade Média	*Ton/ha*	***[●]***	***[●]***	***[●]***	***[●]***	***[●]***	***[●]***
Produção	*tons*	***[●]***	***[●]***	***[●]***	***[●]***	***[●]***	***[●]***

3. RATIFICAÇÃO

3.1. As Partes ratificam expressamente, naquilo que não conflitar com este Aditamento, todos os termos e condições do Contrato e respectivos aditamentos, do qual o presente Aditamento passa a fazer parte integrante, complementar e indissociável como se nela estivesse transcrito. Havendo divergência entre as disposições do Contrato e respectivos aditamentos, com as disposições deste Aditamento, prevalecerão as disposições previstas neste Aditamento.

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

3.2. Mediante a assinatura deste Aditamento, as Partes confirmam e reiteram as declarações e garantias prestadas por cada uma delas na Cláusula 4 do Contrato.

4. REGISTRO

4.1. Nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato, a Fiduciante se obriga, às suas expensas, a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Aditamento, entregar à Fiduciária via digital deste Aditamento averbado no Cartório de Registro de Imóveis competente ("Cartório de RGI"), devendo o prazo de 30 (trinta) dias aqui previsto ser automaticamente prorrogado por igual período em caso de formulação de exigência pelo Cartório de RGI, sob pena de restar configurada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 9.2, item "(xiii)" do Termo de Emissão.

5. FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Nos termos do artigo 63, §1º, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede da Securitizadora.

5.2. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.3. Este Aditamento obriga e vincula as partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

5.4. Assinatura Digital: As Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.5. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

O presente Aditamento é assinado pelas Partes em 1 (uma) via digital na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(*páginas de assinatura a serem inseridas)*

*****

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

ANEXO V

MODELO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE LAVOURAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE LAVOURAS

(1) ACP BIOENERGIA LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 26.288.346/0001-20, neste ato, nos termos de sua documentação societária, devidamente representada por seus representantes legais; doravante designada simplesmente "CONTRATANTE";

(2) CONTROL UNION WARRANTS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485 - Centro Empresarial Mário Garnero - Torre Norte - 7º andar, Jardim Paulistano, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77, neste ato, nos termos de seu Contrato Social, devidamente representada por seus representantes legais; doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e

(3) OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, neste ato, nos termos de sua documentação societária, devidamente representada por seus representantes legais; doravante designada simplesmente "INTERVENIENTE ANUENTE".

(A **INTERVENIENTE ANUENTE**, juntamente com a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sempre que coletivamente referidas ao longo do presente Contrato serão designadas como "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a **CONTRATANTE** emitirá em favor da **INTERVENIENTE ANUENTE**, [●] ([●]) notas comerciais escriturais, em até 2 (duas) séries, com garantias reais e garantia fidejussória adicional, perfazendo, na data de emissão, qual seja, 16 de dezembro de 2024, o montante de R$ [●] ([●]), nos termos do *"Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 2 (Duas) Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda."* (o "Contrato de Financiamento"), que servirão

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio, em até 2 (duas) séries, da 160ª (centésima sexagésima) emissão da **INTERVENIENTE ANUENTE** ("CRA");

(ii) em garantia da operação financeira acima referida, a **CONTRATANTE** outorgará à **INTERVENIENTE ANUENTE**, dentre outras garantias listadas no Contrato de Financiamento, alienação fiduciária das soqueiras de cana-de-açúcar plantadas e cultivadas em determinados locais de lavoura nas áreas e imóveis indicados no Anexo B deste instrumento, das safras **[●]** (a "Lavoura"), que após industrializada, será transformada em açúcar ou em etanol ou a combinação de ambos, (o "Produto"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Soqueiras de Cana-de-Açúcar e Outras Avenças*", celebrado entre a **CONTRATANTE**, na qualidade de proprietária e fiduciante, e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de fiduciária (o "Contrato de Alienação Fiduciária");

(iii) a **CONTRATANTE** declara que é legítima titular da **Lavoura** e, consequentemente, do **Produto** dela resultante, e que tal **Lavoura** e seu **Produto**, observada a Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas de qualquer natureza, exceto pela garantia constituída em favor da **INTERVENIENTE ANUENTE**;

(iv) visando a segurança e maior controle da **Lavoura** que fora outorgada em garantia conforme consubstanciado nos Considerandos acima, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** resolveram contratar os serviços da **CONTRATADA**, a qual possui conhecimento técnico e experiência para a prestação dos serviços de monitoramento da **Lavoura**; e

(v) a **CONTRATADA**, mediante as condições constantes deste Contrato, concorda em assumir a responsabilidade pela prestação dos Serviços (abaixo definidos) nos termos e condições avençados no presente Contrato.

Têm entre si justo e avençado celebrar o presente "*Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Lavouras*" ("Contrato"), o qual reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, porém em favor da **INTERVENIENTE ANUENTE**, dos serviços de (i) levantamento inicial e inspeções periódicas das Lavouras, de titularidade da **CONTRATANTE**, as quais se encontram devidamente descritas e caracterizadas no Anexo B, que rubricado pelas Partes integra o presente instrumento; e (ii) emissão de relatórios na forma aqui prevista ("Serviços").

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

1.2. Para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** emitiu em abril de 2024 relatório inicial ("Relatório Inicial") contendo o detalhamento da área inspecionada, a qual se encontra descrita e caracterizada no Anexo B, a sua produtividade, a indicação do estado em que se encontram as **Lavouras**, bem como a indicação do rendimento agrícola projetado para tais áreas. O **Relatório Inicial** foi fornecido à **INTERVENIENTE ANUENTE** e à **CONTRATANTE** em [●] de [●] de 2024, acompanhado de anexo fotográfico e cartográfico.

1.3. Além do **Relatório Inicial**, a **CONTRATADA** deverá emitir relatórios **anuais** de inspeção das Lavouras, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de abril de cada ano (observada a Cláusula 1.4.1 abaixo), devendo o primeiro relatório periódico ser emitido em abril de 2025 ("Relatórios Periódicos"), referentes às inspeções que deverão ser realizadas anualmente, em data a ser acordada de comum acordo entre as Partes.

1.3.1. Os **Relatórios Periódicos** deverão indicar (i) a evolução das **Lavouras**, seu estado sanitário, bem como seu desenvolvimento vegetativo, permitindo, assim, comentários sobre a qualidade da cultura em campo, no momento da vistoria; (i) a produção e produtividade realizada de cana-de-açúcar; (iii) a projeção da produção de cana-de-açúcar para as safras futuras; e (iv) a área agrícola do imóvel em hectares. A **INTERVENIENTE ANUENTE** poderá, a seu critério e mediante pagamento da respectiva remuneração a ser apresentada pela **CONTRATADA**, solicitar inspeções adicionais, as quais serão realizadas em datas a serem definidas entre as **PARTES**.

1.3.2. Sem prejuízo no disposto nas Cláusulas 1.3. e 1.3.1. acima, os **Relatórios Periódicos** deverão englobar os seguintes pontos (que tratam de obrigações da **CONTRATANTE**, assumidas perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, cujas informações serão fornecidas pela própria **CONTRATANTE** e meramente repassadas pela **CONTRATADA** à **INTERVENIENTE ANUENTE**, sem que haja qualquer verificação pela **CONTRATADA**):

(i) fertilização do solo dos locais de Lavoura, conforme indicados no Anexo II deste Contrato, conforme informações a serem prestadas pela **CONTRATANTE,** que serão repassadas pela **CONTRATADA** por meio dos **Relatórios Periódicos,** sendo que conforme obrigações assumidas perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, a **CONTRATANTE** deverá fertilizar adequadamente o solo e utilizar corretivos quando necessário;

(ii) controle de pragas e doenças, bem como de eventuais queimadas, conforme informações a serem prestadas pela **CONTRATANTE,** que serão repassadas pela **CONTRATADA** por meio dos **Relatórios Periódicos**; e

(iii) gerenciamento, pela **CONTRATANTE**, da utilização das variedades de cana-de-açúcar adequadas a cada tipo de solo, bem como informações sobre eventuais colheitas dos bens aos clientes da **CONTRATANTE**, conforme informações

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

prestadas pela **CONTRATANTE,** que serão repassadas pela **CONTRATADA** por meio dos **Relatórios Periódicos,** sendo que a **CONTRATADA** verificará apenas as áreas colhidas, sem qualquer verificação de destinatário**.**

1.3.3. Os Relatórios Periódicos, por sua vez, deverão conter o detalhamento da área inspecionada, a sua produtividade, bem como a indicação do rendimento agrícola projetado para tais áreas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.3.1 acima.

1.3.4. A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir determinados critérios de produtividade dos Locais de Lavoura, conforme abaixo indicados, acordados com o **INTERVENIENTE-ANUENTE** ("Critérios de Produtividade"), os quais deverão ser informados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para que sejam refletidos nos **Relatórios Periódicos**:

	(unid)	**[período]**	**[período]**	**[período]**
Área Colhida	hectares	[●]	[●]	[●]
Produtividade Média	Ton/ha	[●]	[●]	[●]
Produção	tons	[●]	[●]	[●]

Fica entendido, no entanto, que os valores projetados pela **CONTRATADA** são estimativas, enquanto os Critérios de Produtividade deverão ser atingidos pela **CONTRATANTE** a cada safra.

1.3.5. A **CONTRATADA** deverá fazer constar nos Relatórios Periódicos se suas estimativas de produção realizadas com base no previsto nesse instrumento e na metodologia indicada nos Relatórios indicam que os Critérios de Produtividade serão atingidos pela **CONTRATANTE**.

1.4. Os **Relatórios**, sendo entendidos como o **Relatório Inicial** e os **Relatórios Periódicos** em conjunto, serão emitidos na periodicidade avençada nesse instrumento e enviados pela **CONTRATADA**, diretamente à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, até a data prevista na Cláusula 1.3. acima, por e-mail, conforme dados indicados na Cláusula 8.4 abaixo e ressalvado o disposto na Cláusula 1.4.1. abaixo.

1.4.1. A periodicidade dos **Relatórios** poderá variar de acordo com as condições climáticas enfrentadas na região, objeto do monitoramento, o que não será considerado por nenhuma das **PARTES** como inadimplência por parte da **CONTRATADA**, desde que a **CONTRATADA** informe periodicamente com relação a eventuais atrasos, bem como seu motivo.

1.5. As áreas objeto do presente Contrato, descritas no Anexo B, tiveram/terão sua produtividade apurada através de emissão de **Relatório Inicial**, detalhando a área inspecionada após verificação da cultura plantada e indicando o rendimento agrícola projetado para as áreas.

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

Ademais, as Partes reconhecem que as produtividades/produções lançadas no Anexo B do presente Contrato para a(s) referida(s) safra(s) e constantes dos **Relatórios** são estimativas/projeções realizadas pela **CONTRATADA** com base em dados históricos das últimas safras, conforme fornecidos pela **CONTRATANTE**, e situação agronômica do campo na data da vistoria, podendo tais estimativas sofrer, ainda, alterações em razão de tratos culturais que sejam efetuados nas lavouras, operações de reforma de canaviais, desenvolvimento da cultura, ocorrência de doenças, pragas e plantas daninhas, além de eventos climáticos.

1.6. A **CONTRATANTE** será exclusivamente responsável pela realização dos tratos culturais e demais medidas de conservação necessárias a garantir a boa qualidade da **Lavoura,** dos **Produtos** e/ou do local de cultivo, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade nesse sentido. Dessa forma, a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada, em qualquer cenário, seja pela **INTERVENIENTE ANUENTE** ou pela **CONTRATANTE** ou por quaisquer terceiros, por eventuais diminuições nas quantidades de cana-de-açúcar e/ou etanol a serem produzidas, inclusive em razão do não cumprimento, pela **CONTRATANTE,** de suas obrigações.

1.7. Caberá à **CONTRATADA** os serviços de inspeção e monitoramento da **Lavoura**, verificando suas quantidades, ocorrências nas lavouras (incêndios, cortes, reformas, etc), eventos climáticos da região, nos termos desse instrumento, mediante a emissão dos respectivos relatórios, a serem encaminhados à **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme descritos abaixo:

(a) Emissão de **Relatório Inicial**, detalhando a área inspecionada na qual se encontra cultivada a **Lavoura** dada em garantia pela **CONTRATANTE**, conforme Cláusula 1.2. acima, indicando o estado das culturas e o rendimento agrícola projetado das áreas; e

(b) Realizar inspeções de campo, nas quais serão coletadas informações a respeito do desenvolvimento vegetativo, produtividade histórica, produtividade regional, tratos culturais realizados, variedades plantadas, clima da região, estágio de corte, condições fitossanitárias das lavouras, ambiente de produção e entre outras informações. Além disso, todas as áreas serão fotografadas e conferidas por amostragem mediante o uso de GPS, quando possível. Após tais inspeções, serão emitidos os **Relatórios Periódicos** de inspeção e monitoramento de **Lavoura**, os quais deverão ser encaminhados anualmente à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, até o 5º (quinto) dia útil de mês de abril de cada ano, a partir abril de 2025, (inclusive) nos termos da Cláusula 1.3 e seguintes acima, o qual terá como objeto verificar o desenvolvimento da cultura da cana-de-açúcar e suas condições agronômicas e estimativa de produção, permitindo, assim, comentários sobre a qualidade da cultura em campo, no momento da vistoria, assim como eventos climáticos, incêndios e reformas nas áreas.

2. VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato começará a vigorar a partir da data de sua assinatura eletrônica pela última parte, permanecendo em vigor até a comunicação escrita enviada à **CONTRATADA**

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, com cópia para a **CONTRATANTE**, liberando-a das obrigações aqui pactuadas.

2.2. Sem prejuízo do disposto acima, o presente Contrato poderá ser rescindido pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pela **CONTRATADA**, caso ocorra qualquer infração contratual, que, uma vez notificada, não seja devidamente reparada pela parte infratora dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos contados do recebimento da notificação, salvo a hipótese prevista na Cláusula 5.5 deste Contrato.

2.3. Observado o disposto na Cláusula 2.2 acima, será, ainda, hipótese de rescisão deste instrumento em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, das parcelas de remuneração por serviços prestados pela **CONTRATADA**, observado o prazo de cura, nos termos da Cláusula 5 abaixo e ressalvado o direito da **CONTRATADA** de receber as remunerações ainda não pagas pelos serviços já prestados.

2.4. Se por qualquer razão de força maior, por ato governamental ou judicial, a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir o presente contrato de administração, temporariamente ou permanentemente, estendendo-se a tal causa por mais de 6 (seis) meses, o contrato será terminado e a **CONTRATADA** será eximida de suas demais obrigações contratuais, exceto pelos direitos que tenha a receber por serviços já prestados, sendo certo que a **CONTRATANTE** deverá contratar novo prestador para a realização do monitoramento do plantio de cana-de-açúcar da **CONTRATANTE** nos Locais de Lavoura em forma e substância satisfatórias à **INTERVENIENTE ANUENTE**.

2.5. A **CONTRATANTE** não poderá rescindir o presente Contrato ou exonerar ou substituir a **CONTRATADA** de suas obrigações, sem prévia e expressa anuência da **INTERVENIENTE ANUENTE.**

2.6. A **CONTRATADA** poderá, ainda, rescindir imotivadamente o presente instrumento desde que notifique as demais partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de forma que as demais Partes tenham tempo hábil para providenciar um novo prestador de serviço.

3. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras especificadas anteriormente:

a) Emitir os **Relatórios** dentro dos prazos, periodicidade e demais requisitos ajustados no presente instrumento;

b) Zelar para que seus administradores, empregados, contratados, subcontratados, prepostos e colaboradores, durante a vigência da prestação dos Serviços ora contratados, portem crachá de identificação, bem como atendam a todas as normas de disciplina e segurança da **CONTRATANTE**; e

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

c) Prestar à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** todos e quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários com referência aos serviços a serem prestados.

3.2. São obrigações da **CONTRATANTE**, dentre outras especificadas anteriormente:

a) Prestar todas e quaisquer informações que se fizerem necessárias para que a **CONTRATADA** tenha plenas condições de executar seus Serviços;

b) Efetuar os pagamentos oriundos da prestação dos Serviços objeto do presente instrumento, diretamente à **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula 5, abaixo, observada a possibilidade de a **INTERVENIENTE ANUENTE**, às expensas do patrimônio separado dos CRA constituído pela **INTERVENIENTE ANUENTE** ("Patrimônio Separado"), realizar o pagamento, por conta e ordem da **CONTRATANTE**;

c) Autorizar a **CONTRATADA** a adentrar em suas dependências onde se encontram localizadas as **Lavouras**; e

d) Adotar todas as medidas de conservação necessárias a garantir a boa qualidade das **Lavouras**, ficando desde já estabelecido que não caberá à **CONTRATADA** tomar qualquer medida para suprir o descumprimento por parte da **CONTRATANTE** dessa obrigação de conservação.

3.3. São obrigações da **INTERVENIENTE ANUENTE**, dentre outras especificadas anteriormente:

a) Prestar todas e quaisquer informações que se fizerem necessárias para que a **CONTRATADA** tenha plenas condições de executar seus Serviços; e

b) Às expensas do Patrimônio Separado, efetuar os pagamentos oriundos da prestação dos Serviços objeto do presente instrumento diretamente à **CONTRATADA**, quando a **CONTRATANTE** não o fizer, nos termos da Cláusula 5. abaixo.

3.4. Fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade nas hipóteses de:

a) Vícios ocultos, defeitos ou deteriorações inerentes ou consequentes da natureza das Lavouras, que de alguma maneira alterem as suas características;

b) Inadimplemento de suas obrigações constantes neste Contrato nos casos em que a impossibilidade de prestação de seus serviços se der por atos de terceiros, da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**; e

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

c) Impedimento de cumprir este Contrato, temporariamente ou permanentemente, por qualquer razão de força maior, por ato governamental ou judicial, sendo que estendendo-se tal causa por mais de 6 (seis) meses, este instrumento poderá ser terminado e a **CONTRATADA** será eximida de suas demais obrigações contratuais, exceto pelos atos até então praticados, e pelos direitos que tenha a receber por serviços já prestados.

3.5. Ademais, fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade no que tange ao cumprimento dos devidos tratos culturais e demais medidas de conservação necessária a garantir a boa qualidade das **Lavouras** e/ou do seu local de cultivo, visto que tais medidas são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

3.6. A **CONTRATADA** não será responsável, em nenhuma hipótese, seja perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou qualquer terceiro, por verificar a identificação correta das áreas onde se encontram as **Lavouras**, bem como a indicação dos imóveis e suas respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, não sendo responsável, ainda, por qualquer irregularidade no tocante aos títulos de posse das áreas nas quais se encontram as **Lavouras**, bem como aos títulos de propriedade/titularidade das **Lavouras** monitoradas pela **CONTRATADA** nos termos do presente Contrato.

4. RELAÇÃO INDEPENDENTE

4.1. Não se estabelece, por força do presente instrumento, nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE ANUENTE** e o pessoal empregado pela **CONTRATADA**, cabendo a cada uma das partes todas e quaisquer responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive àquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus administradores, empregados, contratados, subcontratados, prepostos e colaboradores envolvidos na execução dos serviços objeto do presente instrumento, devendo a parte responsável reembolsar a parte indevidamente postulada de todas e quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas e demais ações judiciais, de qualquer natureza, inclusive aquelas relativas a acidente do trabalho, promovidas pelas pessoas mencionadas nesta cláusula.

5. REMUNERAÇÃO

5.1. Pela execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as importâncias descritas no Anexo A, que rubricado pelas Partes integra o presente instrumento.

5.1.1. No caso de ser(em) solicitada(s) inspeção(ões) adicional(is) pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, deverá ser observado o quanto disposto na Cláusula 1.3.1, sendo certo que, nessa hipótese, o pagamento será devido pela **CONTRATANTE**.

5.2. Os pagamentos dos valores acima estabelecidos deverão ser efetuados à **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE,** em até 15 (quinze) dias após a data de emissão das

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

respectivas faturas, mediante pagamento do boleto bancário que deverá ser encaminhado juntamente com a fatura correspondente.

5.3. No caso de a **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos das parcelas devidas por força deste instrumento, incidirá sobre o valor de cada uma das parcelas inadimplidas, multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e ainda, correção monetária pela variação positiva do índice IGP-M da FGV.

5.4. Na hipótese de as obrigações previstas neste instrumento não serem quitadas por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** notificará por escrito a **INTERVENIENTE ANUENTE**, solicitando a esta que efetue o pagamento dos recursos inadimplidos pela **CONTRATANTE,** às expensas do Fundo de Despesas constituído no Patrimônio Separado, devidamente acrescidos dos demais encargos previstos neste Contrato, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da referida notificação, sem prejuízo do direito de regresso da **INTERVENIENTE ANUENTE** contra a **CONTRATANTE**.

5.5. Na hipótese de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE ANUENTE**, às expensas do Fundo de Despesas constituído no Patrimônio Separado, especificamente no caso da Cláusula 5.4 acima, das parcelas de remuneração por serviços prestados pela **CONTRATADA**, após o decurso do prazo previsto na cláusula anterior, caberá à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente Contrato de pleno direito, bem como do direito de receber as remunerações ainda não pagas.

5.6. Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação serão de única e exclusiva responsabilidade do contribuinte de direito assim definido na legislação tributária vigente.

5.7. Uma eventual tolerância da **CONTRATADA** em recebimento das remunerações ou encargos não constituirá novação ou renúncia das cláusulas contratuais.

5.8. A remuneração dos Serviços prestados pela **CONTRATADA**, cujos valores estão dispostos no Anexo I ao presente instrumento, sofrerá reajuste anual pela variação positiva do índice IGP-M.

5.9. A partir do terceiro ano de vigência do presente instrumento, os valores serão revistos e a nova proposta, se o caso, será apresentada pela **CONTRATADA**, para aprovação da **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE ANUENTE**, para a continuidade da prestação de serviços.

5.10. Nos casos em que houver a necessidade de reemissão/cancelamento de notas, a **CONTRATADA** cobrará da **CONTRATANTE** as eventuais despesas decorrentes da reemissão/cancelamento da nota fiscal.

6. PENALIDADES

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

6.1. A Parte que infringir qualquer disposição contratual não sanada no prazo previsto na Cláusula 2.2. acima, sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, ficando ressalvado, ainda, à parte prejudicada o direito de considerar rescindido o presente Contrato. Deverá ser considerado como valor total do Contrato o valor da remuneração da **CONTRATADA** durante o período de 12 (doze) meses de prestação de serviços.

6.1.1. Esta penalidade não se aplicará na ocorrência de atraso no pagamento da remuneração da **CONTRATADA**, hipótese em que incidirão os encargos moratórios previstos na clausula 5.3, retro mencionada.

6.2. Na hipótese de comprovada falha na prestação dos Serviços da **CONTRATADA**, esta poderá ser responsabilizada perante a **INTERVENIENTE ANUENTE, a CONTRATANTE** e/ou quaisquer outras partes envolvidas pelo ressarcimento de danos diretos e comprovados, até o limite máximo de 10 (dez) vezes o valor mensal cotado para o serviço de monitoramento, tendo tal pagamento caráter compensatório, incluindo toda e qualquer indenização por perdas e danos eventualmente devida.

7. DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE

7.1. A **CONTRATANTE** declara, para todos os fins e efeitos de direito e responsabilizando-se sob as penas da lei, que as **Lavouras** são de sua legítima e exclusiva propriedade, observada a Condição Suspensiva, encontrar-se-ão integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais, penhoras, arrestos ou sequestros, inclusive compromissos de qualquer espécie, salvo o ônus constituído em favor da **INTERVENIENTE ANUENTE** por meio dessa operação, estando, ainda, em perfeitas condições de comercialização, além de não serem advindas de áreas cujas safras foram empenhadas, reconhecendo a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não ser de responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação de eventuais ônus.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Tolerância. O não exercício, por quaisquer das partes, de qualquer faculdade ou direito que lhe assista sob este Contrato não importará em novação ou em qualquer alteração das condições estabelecidas neste Contrato, mas mera tolerância, sem que isso afete os respectivos direitos, poderes e medidas previstas neste Contrato.

8.2. Sucessores. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

8.3. Nulidade. A eventual declaração de nulidade de qualquer cláusula deste Contrato não anulará ou invalidará as obrigações estipuladas nas demais cláusulas.

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

8.4. Comunicações. Todas as comunicações e notificações a serem fornecidas com base nas disposições deste Contrato deverão ser (i) feitas por escrito; e (ii) enviadas por e-mail ou pelo correio, para os endereços constantes abaixo, ou para qualquer outro endereço que a Parte em questão fornecer a outra Parte.

(a) Para a **CONTRATANTE**:

Endereço: Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha
Município/UF: Ribeirão Preto/SP
CEP: 14.095-000
At.: Caio Marchini e Lidiane Lima
Tel.: (16) 3904.3829
caio.marchini@acpbioenergia.com.br; lidiane.lima@acpbioenergia.com.br

(b) Para a **CONTRATADA**:

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 – Torre Norte – 7° andar
Município/UF: São Paulo/SP
CEP: 01452-002
Telefax: (11) 3035-1600
Atenção: Eduardo Pereira Ely / Renata Brito / Departamento jurídico
E-mail: epereira@controlunion.com / rbrito@controlunion.com / juridicobr@controlunion.com]

(c) Para a **INTERVENIENTE ANUENTE**:

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa,
CEP 01455-000, São Paulo/SP
At.: Flávia Palácios
Tel.: (11) 3071-4475
E-mail: creditservices@opeacapital.com

8.5. Aditamento. Esse contrato e seus anexos formam um único Contrato, constituindo acordo integral entre as Partes, qualquer aditamento ou retificação somente terá eficácia jurídica se escrito e assinado pelas Partes e seus representantes legais.

8.6. Lei de Regência e Jurisdição. Este Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.

8.7. Assinaturas do contrato. As partes reconhecem, concordam e aceitam que o presente instrumento e qualquer outro documento a ele relacionado poderá(ão) ser assinado(s), a critério das partes, em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, ou de forma manuscrita

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que tais assinaturas possuirão valor legal, para todos os fins.

8.8. LGPD. As partes declaram que no âmbito do presente Contrato não haverá acesso ou transferência entre as partes de qualquer informação que identifique ou se relacione diretamente à pessoas físicas ("Dados Pessoais"), exceto aquelas coletadas e que dizem respeito estritamente à identificação dos respectivos representantes legais das partes, com o que declaram ter ciência e estar de acordo desde já, devendo ser observado os termos e limites da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais da República do Brasil (LGPD). Caso venha a ocorrer tratamento de informações/dados para qualquer outra finalidade, as partes se comprometem a coletar o consentimento do titular dos Dados Pessoais de forma prévia.

8.9. Assinaturas do contrato. Partes reconhecem, concordam e aceitam que o presente instrumento e qualquer outro documento a ele relacionado poderá(ão) ser assinado(s), a critério das Partes, em formato eletrônico ou digital, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, ou de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que tais assinaturas possuirão valor legal, para todos os fins.

8.10. Foro. As **Partes** elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver qualquer controvérsia decorrente do presente Contrato. Nos termos do artigo 63, §1º, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede da Contratada e da Interveniente Anuente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a MP 2.200-2, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo - (SP), [●].

(assinaturas)

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

ANEXO A

DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

Serão cobrados da **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, os seguintes valores pela prestação de Serviços objeto do presente Contrato:

1- Levantamento Inicial: **R$ [●]** ([●]) pela emissão do **Relatório Inicial**.

2- Monitoramentos Periódicos (anual): **R$ [●]** ([●]), por cada **Relatório Periódico** emitido.

OBSERVAÇÕES:

a) Caso seja necessário realizar projeções de produtividade para safras futuras após o envio do relatório, será cobrado um valor adicional de **R$** [●].

b) Os custos gerados pela não disponibilidade das informações acima descritas e/ou fatores que acarretem a permanência dos funcionários da **CONTRATADA** no local por um período superior ao informado serão repassados ao **CONTRATANTE**.

[Restante da página intencionalmente em branco]

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

ANEXO B

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS LAVOURAS A SEREM MONITORADAS:

Conforme tabelas contidas no **Relatório Inicial** e/ou nos **Relatórios Periódicos**

[*A ser inserido*]

****

Docusign Envelope ID: DC427858-84B3-4570-A464-A81F4D7A960A

ANEXO VI

CÁLCULO DO VALOR DOS BENS E VALOR ATUALIZADO DOS BENS

Para fins de cálculo do Valor dos Bens e Valor Atualizado dos Bens, conforme Cláusulas 1.3 e 1.4 deste Contrato, serão consideradas as safras presente e futuras de cana-de-açúcar, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Área x Produtividade x ATR x Preço do ATR

Aonde:

"**Área**" significa as áreas de colheita, medida em hectares, ocupada pelas lavouras descritas no Anexo II deste Contrato;

"**Produtividade**" significa toneladas de cana-de-açúcar potencialmente produzidas por hectare de área, conforme relatório de monitoramento elaborado pelo Agente de Monitoramento;

"ATR" significa o ATR disponibilizado pela UNICA (www.unica.com.br) para a região centro-sul referente a média dos últimos 12 meses;

"Preço do ATR" significa o preço mais atualizado do ATR Cana Campo acumulado, em São Paulo, na safra corrente, representado em Reais por quilograma de ATR, disponibilizado pela fonte CONSECANA (https://www.consecana.com.br/).

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: DC42785884B34570A464A81F4D7A960A
Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: CRA ACP - Alienação Fiduciária Soqueira (V. Final).docx
Source Envelope:
Document Pages: 49
Signatures: 4
Certificate Pages: 6
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Vittoria Simoni
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS
SP, SP 05426-100
Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br
IP Address: 179.94.195.21

Record Tracking

Status: Original
11/19/2024 8:43:49 PM
Holder: Vittoria Simoni
Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Alexandre Candido de Paula alexandre@acpbioenergia.com.br ceo Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC VALID RFB v5 Signer CPF: 18115157899 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 11/21/2024 11:48:26 AM ID: 8008ab50-32d9-4874-b3c5-8c4fe11f6dbf	DocuSigned by: Alexandre Candido de Paula FB05BF47A77A41C... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 170.81.130.178	Sent: 11/19/2024 8:48:38 PM Resent: 11/21/2024 10:47:32 AM Viewed: 11/21/2024 11:48:26 AM Signed: 11/21/2024 11:50:56 AM
André Candido de Paula andre@acpbioenergia.com.br Socio/COO Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SyngularID Multipla Signer CPF: 21970365803 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 11/21/2024 2:04:47 PM ID: c7fa6f4d-9b83-4a14-9de1-63ff82a32f3f	DocuSigned by: André Candido de Paula 05A4AF8573B34B7... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 170.81.130.178	Sent: 11/19/2024 8:48:39 PM Resent: 11/21/2024 10:47:33 AM Resent: 11/21/2024 1:18:03 PM Viewed: 11/21/2024 2:04:47 PM Signed: 11/21/2024 2:05:33 PM
Rodrigo Bragatto Moura rodrigo.bragatto@opeacapital.com Procurador Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 03542879584 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 11/21/2024 10:51:27 AM ID: 33e58ffd-bec0-4ac2-935a-ec8babc80132	Assinado por: Rodrigo Bragatto Moura 25926FC39A6F48F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.6.241.46	Sent: 11/19/2024 8:48:39 PM Resent: 11/21/2024 10:47:34 AM Viewed: 11/21/2024 10:51:27 AM Signed: 11/21/2024 10:51:49 AM

Signer Events	Signature	Timestamp
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Procurador RBSec Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 Signer CPF: 47033571860 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 10/19/2022 8:18:22 PM ID: 7fe69d62-ef7f-4b0f-bebd-cd5dd4d8bd6b	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.92.77.98	Sent: 11/19/2024 8:48:40 PM Resent: 11/21/2024 10:47:34 AM Resent: 11/21/2024 1:18:04 PM Viewed: 11/21/2024 2:12:20 PM Signed: 11/21/2024 2:12:53 PM
In Person Signer Events	**Signature**	**Timestamp**
Editor Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events	**Status**	**Timestamp**
Ana Beatriz Borges AnaBeatriz.Borges@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/19/2024 8:48:40 PM
Gustavo Silva Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/19/2024 8:48:40 PM Viewed: 11/21/2024 2:14:44 PM
João Pedro Gaspar JoaoPedro.Gaspar@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/19/2024 8:48:41 PM
Raphael Pereira Arantes Pires raphael@candidomartins.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/19/2024 8:48:41 PM Viewed: 11/19/2024 8:50:39 PM
Witness Events	**Signature**	**Timestamp**
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**
Envelope Summary Events	**Status**	**Timestamps**
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/19/2024 8:48:42 PM

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Certified Delivered	Security Checked	11/21/2024 2:12:20 PM
Signing Complete	Security Checked	11/21/2024 2:12:53 PM
Completed	Security Checked	11/21/2024 2:12:54 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo X

Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, com efeitos de escritura pública, por força do artigo 38 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), as partes:

1. **MARKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida São Gualter, 1903, sala 1, Bairro Vila Ida, CEP 05455-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 18.178.758/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.227.576.445, regida pelo seu contrato social consolidado em 18/01/2024 e registrado na JUCESP sob nº 54.036/24-0, em sessão de 8/02/2024, neste ato devidamente representada, conforme Artigo 5ª do Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **DIMITRIOS MARKAKIS**, brasileiro, casado no regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.974.332-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 059.285.778-69, com domicílio na Avenida São Gualter, nº 1.903, Pinheiros, CEP 05.455-002, São Paulo/SP ("Fiduciante");

2. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE nº 35.300.157.648, neste ato representada nos termos de seu estatuto social**,** registrada perante a JUCESP sob NIRE 35300157648, regida por seu estatuto social consolidado conforme "Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 07 de agosto de 2023" e registrada perante a JUCESP em sessão de 23/08/2023 sob nº 340.626/23-9, neste ato, devidamente representada por **THIAGO STOROLI LUCAS**, brasileiro, declarando-se solteiro, estudante, portador da carteira nacional de habilitação – CNH, emitida pelo DETRAN/SP sob o nº de registro 06487560874 na qual consta o documento de identidade nº 451716887 SSPSP e o CPF nº 470.335.718-60, e **RODRIGO BRAGATTO MOURA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.124.460-48-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 035.428.795-84, ambos com endereço profissional na sede da empresa que ora representa ("Securitizadora", "Fiduciária" ou "Opea");

e, na qualidade de interveniente anuente,

3. **ACP BIOENERGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.288.346/0001-20, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE nº 35230037657, regida pelo seu contrato social

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

consolidado em 21 de outubro de 2024 e registrado na JUCESP sob nº 401.305/24-7, em sessão de 13 de novembro de 2024, neste ato devidamente representada, conforme Cláusulas 7ª e 9ª do Contrato Social, por **ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.499.513-7, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha e **ANDRÉ CANDIDO DE PAULA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 34.590.354-6, emitida por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-03, com endereço comercial na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha ("Devedora");

(sendo a Fiduciante, a Devedora e a Fiduciária doravante designadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE

(i) a Devedora emitirá, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) notas comerciais escriturais, em até 2 (duas) séries, para colocação privada ("Notas Comerciais"), por meio do "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em até 2 (duas) Séries, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da ACP Bioenergia Ltda*." ("Termo de Emissão"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), em favor da Securitizadora e com fiança de Alexandre Candido de Paula, inscrito no CPF sob o nº 181.151.578-99, André Candido de Paula, inscrito no CPF sob o nº 219.703.658-0, e Aquila Ferrum Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.144.025/0001-83 (em conjunto, "Fiadores"), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis;

(ii) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio devidamente registrada na CVM nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e tem como principal objetivo a aquisição de direitos creditórios do agronegócio e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, na forma do artigo 36 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076");

(iii) os direitos creditórios do agronegócio a que a Securitizadora fará jus, na qualidade de credora das Notas Comerciais ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), serão utilizados pela Securitizadora

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

como lastro para emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da sua 160ª (centésima sexagésima) emissão, em até 2 (duas) séries ("CRA"), os quais serão ofertados a Investidores Qualificados (conforme definido no Termo de Emissão), por meio de distribuição pública sob o rito automático ("Oferta"), nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, e das demais legislações e regulamentações aplicáveis, por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização", "Agente Fiduciário dos CRA" e "Titulares dos CRA", respectivamente);

(iv) a Fiduciante é a única proprietária e legítima possuidora do imóvel, objeto da matrícula nº 64.654 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarulhos, Estado de São Paulo ("RGI de Guarulhos" e "Imóvel", respectivamente), de acordo com as características descritas no **Anexo I** ao presente Instrumento de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo);

(v) em garantia do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido) a Fiduciante concordou em alienar fiduciariamente, em favor da Fiduciária, em benefício único e exclusivo do patrimônio separado dos CRA, o Imóvel, nos termos deste Instrumento de Alienação Fiduciária;

(vi) as Partes declaram e concordam que a garantia prestada pela Fiduciante relativamente às Obrigações Garantidas é equivalente ao Valor do Imóvel (conforme abaixo definido), sendo certo que, nos casos de Cessão Fiduciária de *Cash Collateral* (conforme abaixo definido), a garantia prestada pela Fiduciante será equivalente a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), os quais serão tratados no presente instrumento sempre de forma fixa e irreajustável, durante todo o período de vigência da presente alienação fiduciária, sem prejuízo das disposições da Cláusula Quarta, abaixo;

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" ("Instrumento de Alienação Fiduciária") que se regerá pelos termos e condições refletidos nas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições legais aplicáveis.

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento da totalidade (i) da totalidade das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, direitos emergentes, inclusive decorrentes de encargos moratórios, das multas, juros de mora, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e demais obrigações da Devedora nos demais Documentos da Operação; e (ii) do pagamento de todos os custos e despesas comprovadamente incorridas em relação aos CRA e à Oferta, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Termo de Emissão e excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão, incluindo penalidades acordadas entre as partes e aquelas previstas na legislação aplicável, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, comprovadas e decorrentes diretamente da excussão das garantias que vierem a ser constituídas no âmbito dos CRA e do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante aliena e transfere fiduciariamente, de forma irrevogável e irretratável, em garantia a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor da Fiduciária e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários permitidos, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições, o Imóvel e seus frutos, conforme descrito e caracterizado no **Anexo I** a este instrumento, nos termos da Lei nº 9.514, bem como todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir, nos termos e condições previstos neste Instrumento de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária").

1.1.1. A presente Alienação Fiduciária abrange a propriedade do Imóvel e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações nela já realizadas ou a serem realizadas, quer sejam vinculados por acessão física, industrial ou natural, independentemente da espécie ou natureza, bem como eventuais matrículas que venham a suceder a atual matrícula do Imóvel, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de eventuais desmembramentos, desdobramentos, estremações, incorporação imobiliária, loteamentos urbanos e/ou rurais (conforme o caso) futuros, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo o presente ônus no Imóvel, não podendo a Fiduciante ou, conforme o caso, qualquer terceiro, invocar direito de indenização ou de retenção, independentemente do título ou pretexto no que se refere ao Imóvel.

1.1.2. O Imóvel está devidamente descrito e caracterizado na matrícula 64.654 do RGI de Guarulhos, cujas descrições estão inseridas no **Anexo I**, denominado como "descrição do imóvel".

1.1.3. Nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei 9.514, a Fiduciante declara que o Imóvel foi adquirido de acordo com o seguinte título, devidamente registrados no RGI de Guarulhos: Escritura de Compra e Venda, lavrada em 26 de janeiro de 2023, perante o 3º Tabelião de Notas de São Paulo – SP, Livro 3735, fls. 365/368.

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

1.1.4. Para os fins da Cláusula 1.1 acima, a Fiduciária declara conhecer e aceitar, bem como ratificar, todos os termos e condições do Termo de Emissão e dos demais documentos da Securitização (em conjunto "Documentos da Securitização").

1.1.5. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Alienação Fiduciária.

1.1.6. Sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, a Fiduciante não poderá transmitir, ceder, onerar e/ou de qualquer outra forma dispor do Imóvel, seus frutos e/ou dos direitos de sua titularidade sobre o Imóvel, sem que haja prévia e expressa anuência da Fiduciária.

1.2. Operar-se-á a transferência da propriedade fiduciária do Imóvel, pela Fiduciante à Fiduciária, mediante o registro, às expensas da Devedora, deste Instrumento de Alienação Fiduciária perante o RGI de Guarulhos, e vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas. O registro deste Instrumento de Alienação Fiduciária deverá ser providenciado, pela Fiduciante, previamente à liquidação da Oferta, nos prazos ora previstos.

1.2.1. Mediante o registro deste Instrumento de Alienação Fiduciária perante o RGI de Guarulhos, nos termos previstos na Cláusula 1.2 acima, estará constituída a propriedade fiduciária sobre o Imóvel, em nome da Fiduciária, efetivando-se o desdobramento da posse e tornando-se a Fiduciante, possuidora direta com direito à utilização do Imóvel, enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo cumpridas e a Fiduciária possuidora indireta do Imóvel.

1.2.2. A Fiduciante deverá apresentar à Fiduciária, bem como encaminhar ao Agente Fiduciário dos CRA, comprovação do registro previsto na Cláusula 1.2 acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que o procedimento tiver sido concluído, sendo certo que, para tanto, deverá enviar também as cópia da matrícula atualizada do Imóvel com a evidência do registro da presente Alienação Fiduciária.

1.2.3. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 1.2.2 acima, a Fiduciante se obriga, às expensas da Devedora (i) a comprovar à Fiduciária, bem como encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da presente data, a prenotação deste Instrumento de Alienação Fiduciária perante o RGI de Guarulhos; e (ii) proceder ao registro deste Instrumento de Alienação Fiduciária perante os RGI de Guarulhos em até 60 (sessenta) dias contados da presente data, prazo este prorrogável por 60 (sessenta) dias adicionais, desde que a Fiduciante comprove que a prenotação está mantida, bem como que estão envidando os seus melhores esforços para cumprir tempestivamente eventuais exigências apresentadas pelos RGI de Guarulhos.

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

1.2.4. A posse direta de que ficará investida a Fiduciante, relativamente ao Imóvel, manter-se-á enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo cumpridas, assegurada, nesta hipótese, a livre utilização do Imóvel por sua conta e risco, inclusive mediante locação dos mesmos a terceiros, obrigando-se, conforme aplicável, a Fiduciante a manter, conservar e guardar o Imóvel, resguardar a sua posse por todos os meios em direito admitidos, pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre este, ou que sejam inerentes à Alienação Fiduciária.

1.2.4.1. A Fiduciária reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante notificação enviada com antecedência razoável, não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, exigir comprovantes de pagamento dos referidos tributos, despesas e encargos, ou de quaisquer outras contribuições. A observância do prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis citado acima fica automaticamente dispensada caso a demanda pelos comprovantes seja comprovadamente oriunda de qualquer órgão do Poder Público.

1.2.5. O presente Instrumento de Alienação Fiduciária é assinado sob a vigência da decisão proferida em 27/11/2024, às 20:14:39, nos autos do Pedido de Providências nº 007122-54.2024.2.00.0000 movido pela União Federal em face do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual foram suspensos os efeitos do Provimento nº 172/2024 da Corregedoria Nacional de Justiça, o qual deverá ser observado e considerado como a orientação geral do Conselho Nacional de Justiça na presente data, para todos os fins de direito, conforme art. 24 da Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 ("Decisão CNJ").

1.2.5.1. A Devedora e a Fiduciante obrigam-se a adotar todas as providências necessárias para viabilizar o registro do presente Instrumento de Alienação Fiduciária perante o RGI de Guarulhos, devendo atender, de forma diligente e tempestiva, sempre no menor prazo possível e de modo a manter vigente a prenotação realizada, quaisquer exigências que o RGI de Guarulhos venha a fazer incluindo, mas não se limitando, no que concerne à forma deste Instrumento de Alienação Fiduciária, devendo adequá-la à forma de escritura pública, às suas expensas, caso o seja exigido.

1.2.5.2. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 1.2.5.1 acima, caso qualquer decisão posterior venha a reverter, cassar, suspender, sustar ou de qualquer forma tornar sem efeitos a Decisão CNJ, com efeitos retroativos, de forma a tornar exigível a formalização deste Instrumento de Alienação Fiduciária via escritura pública, a Devedora e a Fiduciante obrigam-se a adotar todas as providências necessárias para adequar o presente Instrumento de Alienação Fiduciária à forma de escritura pública, às suas expensas, de forma diligente e tempestiva, sempre no menor prazo possível.

1.3. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 9.514, não haverá direito de retenção por benfeitorias, mesmo que estas sejam autorizadas pela Fiduciária.

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

1.4. *Substituição de Garantia*. A Fiduciante e/ou a Devedora poderão, a qualquer momento, durante a vigência deste contrato, requerer à Fiduciária a substituição desta Alienação Fiduciária ("Substituição da Alienação Fiduciária") por qualquer uma das garantias elencadas abaixo "Garantias Alternativas"), observado o disposto abaixo:

(i) cessão fiduciária de recursos e/ou ativos financeiros existentes em conta vinculada e/ou conta garantia, que podem estar aplicados, exclusivamente, nos seguintes ativos, com liquidez diária, emitidos por instituição financeira com rating superior a "AA" em escala local ou rating equivalente: (i) certificados de depósito bancário – CDB; (ii) letras de crédito do agronegócio; (iii) letras de crédito imobiliário; (iv) Letras Financeiras do Tesouro Nacional; ou, ainda (v) cotas de fundos de investimento exclusivos, que tenham como único cotista a Fiduciante, desde que possua em sua carteira exclusivamente títulos de renda fixa emitidos por companhias abertas com rating superior a "AAA", em escala local, ou rating equivalente ("Investimentos Permitidos") em montante mínimo equivalente a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Cessão Fiduciária *Cash Collateral*); e/ou

(ii) alienação fiduciária de imóveis (não sendo admitida a alienação fiduciária de fração ideal de matrículas imobiliárias ou em segundo grau) ("Alienação Fiduciária de Novo Imóvel");

1.4.1. As Partes declaram e concordam que caso o saldo da Obrigações Garantidas no momento da substituição seja inferior ao montante de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), o valor da Cessão Fiduciária *Cash Collateral* será equivalente ao saldo das Obrigações Garantidas.

1.4.2. As Partes concordam que a Substituição da Alienação Fiduciária, pela Fiduciante, por ativos financeiros que não sejam os Investimentos Permitidos é permitida, desde que aprovada em assembleia especial de titulares de CRA, observadas as formalidades de convocação previstas no Termo de Securitização.

1.4.3. Para a implementação da Substituição da Alienação Fiduciária, a Fiduciante e/ou a Devedora deverão comunicar, por escrito, à Fiduciária sua intenção em realizar a referida substituição ("Proposta de Substituição"), bem como informar à Fiduciária qual das Garantias Alternativas pretende outorgar, junto com a documentação e informações que possam permitir à Fiduciária a comprovação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido abaixo).

1.4.4. No caso da Alienação Fiduciária de Novo Imóvel, a partir do recebimento da Proposta de Substituição e de toda a documentação necessária para a verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade, caso referida garantia atenda aos Critérios de Elegibilidade, a Fiduciária deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Proposta de Substituição, convocar uma

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

assembleia especial de titulares de CRA, para estes avaliem o novo imóvel apresentado ("Novo Imóvel"), observado que a Devedora e/ou o Fiduciante deverão estar presentes à referida assembleia.

1.4.5. No caso da Cessão Fiduciária *Cash Collateral*, a partir do recebimento da Proposta de Substituição e de toda a documentação necessária para a verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Securitizadora deverá responder à Devedora e/ou ao Alienante se a respectiva Garantia Alternativa atende aos Critérios de Elegibilidade, portanto, se é aceitável, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da Proposta de Substituição, sem a necessidade de aprovação dos titulares de CRA reunidos em assembleia especial.

1.4.6. Caso (i) a Alienação Fiduciária de Novo Imóvel se enquadre nos Critérios de Elegibilidade **e** o Novo Imóvel seja aprovado pelos titulares de CRA; ou (ii) a Cessão Fiduciária *Cash Collateral* se enquadre nos Critérios de Elegibilidade, as Partes deverão celebrar ou providenciar para que seja celebrado, conforme o caso, um novo instrumento de garantia em até 10 (dez) dias contados da resposta positiva da Securitizadora prevista na Cláusula 1.4.2 ou 1.4.3 acima.

1.4.7. Para fins deste Instrumento de Alienação Fiduciária, "Critérios de Elegibilidade", significam, cumulativamente:

(i) *Para a Alienação Fiduciária de Novo Imóvel:* **(i)** a Devedora e/ou a Fiduciante, conforme o caso, deverá comprovar que o Novo Imóvel possui o valor de venda forçada de, no mínimo, de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), mediante (1) extrato da conta vinculada; ou (2) laudo de avaliação do Novo Imóvel a ser dado em garantia elaborado por qualquer Empresa Avaliadora (conforme definido abaixo), com antecedência não superior a 6 (seis) meses; **(ii)** as entidades proprietárias de tal Novo Imóvel sejam a Devedora, a Fiduciante, os Fiadores ou qualquer pessoa ou entidade que tenha o controle do capital social, direta ou indiretamente, da Devedora ou de qualquer de suas empresas controladas; **(iii)** a Proposta de Substituição de Garantia venha acompanhada de cópia da matrícula imobiliária do Novo Imóvel, emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias, acompanhada de laudo de avaliação elaborado por qualquer Empresa Avaliadora com antecedência máxima de 6 (seis) meses, bem como a conclusão de auditoria legal conduzida por assessores jurídicos sobre os documentos constantes do Anexo IV ao presente Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóvel com a emissão de parecer jurídico sem ressalvas, atestando que o Novo Imóvel se encontra livre de Ônus e restrições; e **(iv)** sejam fornecidos todos os documentos e informações necessárias e solicitados pela Fiduciária e/ou pelos assessores jurídicos da auditoria legal para verificação da situação jurídica/patrimonial do novo alienante, bem como de eventuais Ônus ambientais que possam afetar diretamente o Novo Imóvel e desde que não seja constatada qualquer questão

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

ambiental que inviabilize a aceitação da constituição da alienação fiduciária sob o referido Novo Imóvel.

(ii) *Para a Cessão Fiduciária Cash Collateral*: **(i)** o valor mínimo de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); e **(ii)** abertura e manutenção de conta vinculada e/ou conta garantia em qualquer uma das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. Banco Santander (Brasil) S.A., Banco BTG Pactual S.A. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A com recursos e/ou Investimentos Permitidos disponíveis, a ser prestada em garantia em favor da Fiduciária por meio da formalização de contrato de cessão fiduciária e de contrato de depositário substancialmente (no que aplicável) na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definido no Termo de Emissão), devendo referidos recursos serem aplicados nos Investimentos Permitidos,

1.5. Desapropriação. Na hipótese de desapropriação total ou parcial do Imóvel, a Fiduciária, na qualidade de proprietária fiduciária do Imóvel, ainda que em caráter resolúvel, será a única e exclusiva beneficiária da justa e prévia indenização paga pelo poder expropriante.

1.5.1. Se no dia de recebimento pela Fiduciária, a justa e prévia indenização ("Indenização") do Imóvel for: (a) superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a importância que sobejar, será depositada na conta corrente de titularidade da Fiduciante em até 2 (dois) dias, sob pena de multa; ou (b) inferior a R$25.000.000,00 (vinte cinco milhões de reais), a Fiduciária ficará responsável pelo pagamento do montante remanescente necessário para completar o valor total de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

1.5.2. Na hipótese estabelecida Cláusula 1.5.1.(b) acima a Devedora e a Fiduciante permanecerão responsáveis pela integral liquidação do saldo das Obrigações Garantidas, no caso da Fiduciante, nos termos e limites do presente instrumento, sendo que o recebimento da indenização não importará em nenhum caso exoneração ou quitação da Fiduciante.

1.5.3. Os recursos decorrentes da Indenização deverão ser depositados pela Fiduciante na Conta Centralizadora, até o valor de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Cláusula 1.5.1.(a) acima, e serão alocados e retidos no Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização). Após o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, esse valor deverá ser devolvido à Fiduciante em até 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de aplicação dos encargos moratórios, previstos na alínea (x) da Cláusula 2.1, abaixo.

1.5.4. Em qualquer hipótese desta cláusula, deverá ser observado o saldo das Obrigações Garantidas.

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

1.6. As Partes desde já reconhecem que este Instrumento de Alienação Fiduciária é parte de uma operação estruturada, não devendo ser, em hipótese alguma, analisado ou interpretado individualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. As Partes declaram, para os fins do artigo 24 da Lei 9.514, que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

(i) **Valor Total da Emissão**: O valor da emissão das Notas Comerciais será de, inicialmente, R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na data de emissão das Notas Comerciais ("Valor Inicial das Notas Comerciais"), observado que o Valor Inicial das Notas Comerciais poderá ser diminuído, desde que observado o Montante Mínimo, sendo que, nesse caso, as Notas Comerciais que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total da emissão das Notas Comerciais e o montante alocado em cada Série serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* e serão objeto de aditamento ao Termo de Emissão.

(ii) **Quantidade de Notas Comerciais**: Serão emitidas, inicialmente, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Notas Comerciais, observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser diminuída, desde que observado o Montante Mínimo. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e será objeto de aditamento ao Termo de Emissão. Na hipótese da demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRA), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) por CRA, na data de emissão dos CRA, o Valor Inicial das Notas Comerciais e a quantidade das Notas Comerciais, previstas acima, respectivamente, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA e à quantidade dos CRA, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento ao Termo de Emissão, observada a quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, correspondente a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo").

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

(iii) **Valor Nominal Unitário**: R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

(iv) **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

(v) **Remuneração das Notas Comerciais**: **(a)** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("Remuneração da Primeira Série"); e **(b)** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento) ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) ("Remuneração da Segunda Série") e em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração").

(vi) **Data de Emissão das Notas Comerciais**: 16 de dezembro de 2024.

(vii) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**: **(i)** as Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.701 (mil setecentos e um) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo, portanto, em 13 de agosto de 2029 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série, de resgate das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 7.9.3 do Termo de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão; e **(ii)** as Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.187 (dois mil cento e oitenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de dezembro de 2030 ("Data de Vencimento da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série, de resgate das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 7.9.3 do Termo de

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais com eventual resgate da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série, e de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.

(viii) **Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais**: Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, na forma prevista no Anexo II do Termo de Emissão, sendo o último pagamento devido na respectiva Data de Vencimento.

(ix) **Amortização Programada das Notas Comerciais**: **(a)** O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de maio de 2026, e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série"); e **(b)** o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será pago com fluxo customizado, de acordo com o cronograma descrito no Anexo II do Termo de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 11 de junho de 2027, e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série ("Amortização do Valor Nominal Unitário da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Amortização do Valor Nominal Unitário da Primeira Série, a "Amortização do Valor Nominal Unitário").

(x) **Encargos Moratórios**: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança.

(xi) **Local de Pagamento**: O pagamento dos valores devidos no âmbito do Termo de Emissão, enquanto a Titular figurar como titular das Notas Comerciais, deverá ser realizado na Conta Centralizadora, sob pena de incidência de Encargos Moratórios, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 acima, a descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos da Fiduciária ou modifica, sob qualquer aspecto, as Notas Comerciais. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Termo de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO, DA MORA E DO INADIMPLEMENTO

3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.1.6 deste Instrumento de Alienação Fiduciária, o não pagamento de qualquer valor, pela Devedora, devido em virtude das Obrigações Garantidas vencidas e devidas, depois de devidamente comunicado nos termos desta Cláusula Terceira ou no caso de ser declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, bastará para a configuração da mora.

3.2. A mora no cumprimento das Obrigações Garantidas devidas pela Devedora acarretará à Fiduciante a imediata responsabilidade pelo pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando a principal, encargos moratórios, correção monetária, remuneração, penalidades e demais acessórios previstos no Termo de Emissão, conforme aplicáveis, além das despesas com publicação dos editais de leilão extrajudicial e comissão de leiloeiro, conforme aplicável.

3.3. Observado o disposto na Cláusula 1.4 acima, a Fiduciante e/ou a Devedora poderão, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observado o prazo previsto na Cláusula 3.4 abaixo outorgar a Cessão Fiduciária *Cash Collateral* (observados os Critérios de Elegibilidade), de forma a liberar a presente Alienação Fiduciária.

3.4. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 9.514, a Fiduciante será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, (i) outorgar a Cessão Fiduciária *Cash Collateral*; ou (ii) purgar a mora, mediante o pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daquelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o principal, a atualização monetária, os juros remuneratórios, os encargos moratórios, as multas, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos e contribuições. Para que não restem dúvidas, a Fiduciante, a seu critério, escolhe, de forma não cumulativa, dentre as duas opções: se outorgará a Cessão Fiduciária *Cash Collateral* ou se purgará a mora, conforme anteriormente descrito.

3.4.1. Observado o prazo previsto na Cláusula 3.4 acima, caso não haja (i) o regular adimplemento da respectiva obrigação, nos termos deste Instrumento de Alienação Fiduciária e do Termo de Emissão; e (ii) a outorga da Cessão Fiduciária *Cash Collateral* em observância aos Critérios de Elegibilidade, a Fiduciária poderá, a seu critério, iniciar o procedimento de excussão desta Alienação Fiduciária, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei 9.514.

3.5. O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem atualização monetária e os demais acréscimos pactuados, não exonerará a Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando a Fiduciante em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

3.6. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

(i) a intimação será requerida pela Fiduciária ao oficial do RGI de Guarulhos ("Oficial"), após decorrido o prazo de carência previsto na Cláusula 3.3 acima, indicando o valor das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas e penalidades cabíveis;

(ii) o requerimento de intimação deverá conter a indicação das prestações inadimplidas, com as respectivas datas de vencimento e valores devidos, o valor consolidado do débito até a data de assinatura do requerimento;

(iii) a diligência de intimação será realizada pelo Oficial, podendo, a critério do Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou por meio de oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de situação do Imóvel ("Registro de Títulos e Documentos"), ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pelo representante legal da Fiduciante ou por procuradores regularmente constituídos, expressamente indicados no requerimento de intimação (obrigatoriamente, o local do Imóvel, a sede da Fiduciante e/ou os endereços indicados neste Instrumento de Alienação Fiduciária);

(iv) a intimação será feita à Devedora e à Fiduciante, a seus representantes legais ou a seus procuradores regularmente constituídos, expressamente indicados no requerimento de intimação, que por esse ato serão cientificados de que, se a mora não for purgada no prazo legal, a propriedade será consolidada no patrimônio da Securitizadora e o Imóvel Alienado Fiduciariamente será levado a leilão nos termos dos artigos 26-A, 27 e 27-A a Lei 9.514;

(v) quando, por 2 (duas) vezes, o Oficial ou o oficial do Registro de Títulos e Documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimando no local do Imóvel, na sede ou nos endereços indicados neste Instrumento de Alienação Fiduciária sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no Dia Útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

(vi) nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o inciso (iv) acima poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência; e

(vii) se o destinatário da intimação se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, o fato será certificado pelo Oficial ou pelo oficial de Registro de Títulos e Documentos responsável pela diligência e informado ao Oficial que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação do local do Imóvel ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local do Imóvel não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 9.514.

3.7. Nos termos dos parágrafos 4º-A, 4º-B e 4º-C do artigo 26 da Lei 9.514, é responsabilidade da Fiduciante e da Devedora informar à Fiduciária sobre a alteração de seu domicílio, sendo certo que presume-se que a Fiduciante e/ou a Devedora encontram-se em lugar ignorado quando não forem encontradas no local do Imóvel nem no endereço que tenham fornecido por último, observado que, na hipótese de a Fiduciante e/ou Devedora terem fornecido contato eletrônico neste Instrumento de Alienação Fiduciária, será observado o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da realização de intimação edilícia. Considera-se lugar inacessível (i) aquele em que o funcionário responsável pelo recebimento de correspondência se recuse a atender a pessoa encarregada pela intimação; ou (ii) aquele em que não haja funcionário responsável pelo recebimento de correspondência para atender a pessoa encarregada pela intimação.

3.8. A Fiduciante poderá efetuar a purgação da mora aqui referida: **(i)** entregando, em dinheiro, ao Oficial competente, o valor necessário para a purgação da mora; ou **(ii)** entregando ao Oficial competente cheque administrativo, emitido por banco comercial, intransferível por endosso e nominativo à Fiduciária ou a quem expressamente indicado na intimação, no valor necessário para a purgação da mora, exceto o montante correspondente à cobrança e à intimação, que deverá pago diretamente ao Oficial competente. Na hipótese contemplada pelo inciso (ii), a entrega do cheque ao Oficial será feita sempre em caráter *pro solvendo*, de forma que a purgação da mora ficará condicionada ao efetivo pagamento do cheque pela instituição financeira sacada. Recusado o pagamento do cheque, a mora será tida por não purgada, podendo a Fiduciária requerer que o Oficial certifique que a mora não restou purgada e promova a consolidação, em nome da Fiduciária, da titularidade fiduciária do Imóvel.

3.9. Purgada a mora perante o RGI de Guarulhos, a presente Alienação Fiduciária se convalescerá, caso ainda existam Obrigações Garantidas. Nesta hipótese, nos 3 (três) dias seguintes à purgação da mora, o Oficial competente entregará à Fiduciária as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e intimação, relativamente ao procedimento de excussão desta Alienação Fiduciária.

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

3.10. O não pagamento, pela Fiduciante, de qualquer valor devido em virtude das Obrigações Garantidas vencidas, depois de devidamente comunicadas nos termos desta Cláusula Terceira, bastará para a configuração da mora.

3.11. No caso de não ser purgada a mora no prazo assinalado, o Oficial certificará esse fato e, diante da comprovação do recolhimento do ITBI e, se for o caso, do laudêmio, consolidará a propriedade plena do Imóvel objeto da Alienação Fiduciária por meio da averbação na matrícula do Imóvel em nome da Fiduciária, nos termos do artigo 26 da Lei 9.514, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos na Cláusula Quarta deste Instrumento de Alienação Fiduciária.

3.12. Na hipótese de excussão desta Alienação Fiduciária, no todo ou em parte, fica, desde logo, facultado à Fiduciária utilizar o produto total apurado com tal excussão para pagamento, além das Obrigações Garantidas, de eventuais tributos, despesas e encargos pendentes, ainda que haja discussão, judicial ou administrativa, sobre eles, inclusive com depósito, restituindo o que sobejar à Fiduciante, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o recebimento pela Fiduciária do valor apurado com a excussão da presente garantia.

CLÁUSULA QUARTA – LEILÃO EXTRAJUDICIAL

4.1. Não purgada a mora dentro do prazo indicado na Cláusula 3.4 acima, e consolidada a propriedade do Imóvel em nome da Fiduciária, mediante a respectiva averbação na matrícula do Imóvel nos termos da Cláusula 3.11 deste Instrumento de Alienação Fiduciária, deverá o Imóvel ser alienado pela Fiduciária a terceiros, com observância dos procedimentos previstos abaixo, bem como na Lei 9.514:

(i) a alienação far-se-á sempre por leilão público, extrajudicialmente;

(ii) o primeiro leilão público extrajudicial será realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de averbação da consolidação da propriedade em nome da Fiduciária, nos termos do artigo 27, caput, da Lei 9.514, devendo o Imóvel ser ofertados no primeiro leilão público extrajudicial pelo Valor Mínimo do Imóvel para Leilão Público (conforme definido abaixo);

(iii) não havendo oferta em valor igual ou superior ao Valor Mínimo do Imóvel para Leilão Público, o Imóvel será ofertado em segundo leilão público extrajudicial, a ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data do primeiro leilão público extrajudicial, sendo aceito o maior lance oferecido para o Imóvel, desde que tal lance seja igual ou superior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, atualizado com todos os encargos apurados até então, acrescido das

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, se for o caso, até a data da realização do segundo leilão, tudo conforme previsto no artigo 27, parágrafos 2º e 3º, da Lei 9.514, observado o previsto na Cláusula 4.2 abaixo. Caso não haja lance que alcance referido valor, poderá ser aceito pela Fiduciária, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor Mínimo do Imóvel para Leilão Público;

(iv) os leilões públicos extrajudiciais serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação na Comarca de localização do Imóvel ou em outro de comarca de fácil acesso se no local do Imóvel não houver imprensa com circulação diária. As datas, horários e locais dos leilões públicos extrajudiciais, acima mencionados, serão comunicados à Fiduciante mediante correspondência dirigida aos endereços constantes da Alienação Fiduciária, inclusive aos endereços eletrônicos;

(v) na hipótese de arrematação, a Fiduciária, como titular do domínio pleno, transmitirá o domínio e a posse do Imóvel ao licitante vencedor por meio da apresentação de requerimento dirigido ao RGI de Guarulhos instruído com o termo de arrematação assinado pelo leiloeiro oficial, comprovante do pagamento do imposto de transmissão, recolhido pelo arrematante, e do laudêmio recolhido, bem como de pedido de averbação da quitação da dívida;

(vi) conforme disposto no artigo 27, parágrafo 2º-B da Lei nº 9.514, após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado à Fiduciante o direito de preferência para adquirir o Imóvel por preço correspondente ao saldo das Obrigações Garantidas, somado às despesas descritas no item (iii) desta Cláusula 4.1, aos valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio, se for o caso, a serem pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Fiduciante, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão;

(vii) na hipótese de o primeiro e o segundo leilões públicos restarem infrutíferos, a Fiduciária promoverá a averbação dos leilões negativos na matrícula do Imóvel, por meio de requerimento dirigido ao RGI de Guarulhos instruído com os termos das praças negativas, assinados por leiloeiro oficial e de pedido de averbação da quitação da dívida; e

(viii) se, no segundo leilão, não houver lance que atenda ao referencial mínimo para arrematação estabelecido no subitem "(iii)" acima, a Devedora continuará obrigada pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das demais garantias da dívida.

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

4.2. Para os fins dos leilões públicos extrajudiciais previstos na Cláusula 4.1 acima, as Partes adotam os seguintes conceitos:

(i) valor do Imóvel é o Valor Mínimo do Imóvel para Leilão Público, nele incluído o valor das construções;

(ii) "Valor da Dívida" é o equivalente à soma das seguintes quantias:

(a) valor das Obrigações Garantidas, atualizado monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão e acrescido das penalidades moratórias, encargos, prêmios de seguro e despesas abaixo elencadas;

(b) despesas, serviços e utilidades referentes ao Imóvel, como água, luz e gás (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), se for o caso;

(c) Imposto Predial e Territorial Urbano ("IPTU") e/ou Imposto Territorial Rural (conforme o caso), foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), e reembolsos de tributos e demais encargos e despesas relativas ao Imóvel que a Fiduciária tenha pago e não tenham sido ainda reembolsada pela Fiduciante, se for o caso; taxa diária de ocupação, fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o Valor Mínimo do Imóvel para Leilão Público, atualizado pelo IPCA, e devida desde a data de alienação do Imóvel em leilão ou a data em que a Fiduciária ficar permanentemente com o Imóvel, após o segundo leilão, até a data em que a Fiduciária ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente do Imóvel em leilão) vier a ser imitida na posse do Imóvel. A desocupação do Imóvel deverá ser formalizada mediante termo de desocupação;

(d) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela Fiduciária em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Fiduciante;

(e) imposto de transmissão ou laudêmio que eventualmente tenha sido pago pela Fiduciária, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas; e

(f) despesas com a consolidação da propriedade em nome da Fiduciária, e as demais Despesas conforme definido no inciso (iii) abaixo;

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

(iii) "Despesas" é o equivalente à soma das seguintes quantias:

(a) os encargos e custas de intimação da Fiduciante;

(b) os encargos e custas com a publicação de editais;

(c) a comissão do leiloeiro e;

(d) despesas razoáveis e comprovadas que venham a ser incorridas pela Fiduciária, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Instrumento de Alienação Fiduciária.

4.3. No segundo leilão público extrajudicial, observado o disposto na Cláusula 4.1, inciso (iii) acima:

(i) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao Valor da Dívida acrescido das Despesas, observada a faculdade da Fiduciária de, a seu exclusivo critério, aceitar lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do Imóvel, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento dos recursos provenientes da venda do Imóvel, a Fiduciária entregará à Fiduciante a importância que sobejar, se aplicável, como disciplinado na Cláusula 4.4 abaixo;

(ii) poderá ser recusado pela Fiduciária, a seu exclusivo critério, o maior lance oferecido, desde que inferior ao Valor da Dívida, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514, conforme previsto no inciso (i) acima, caso em que a Fiduciária manter-se-á de forma definitiva na propriedade e posse do Imóvel, aplicando-se o disposto no parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 9.514. Nesta hipótese, para efeito de cálculo de eventual saldo, será deduzido o valor correspondente à metade do Valor Mínimo do Imóvel para Leilão Público ou o seu valor venal, o que for maior, do Valor da Dívida acrescido das Despesas, como disposto no parágrafo 6-A do artigo 27 da Lei 9.514;

(iii) caso o maior lance oferecido seja suficiente para liquidação do valor total da dívida, conforme previsto no inciso (i) acima, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de realização do segundo leilão, a Fiduciária disponibilizará à Fiduciante o respectivo termo de quitação, sob pena de multa legal;

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

(iv) caso não haja lance que alcance referido valor, poderá ser aceito pela Fiduciária, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do Valor Mínimo do Imóvel para Leilão Público (conforme definido abaixo); e

(v) se o produto do leilão não for suficiente para o pagamento integral do montante do Valor da Dívida, das Despesas e dos encargos referentes ao Imóvel, a Fiduciante não continuará obrigada pelo pagamento do saldo remanescente,

4.4. Observado o disposto nas Cláusulas 5.1 e 5.2 abaixo, se, em primeiro ou segundo leilão público extrajudicial, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas sobejar importância a ser restituída à Fiduciante, a Fiduciária disponibilizará o sobejo à Fiduciante em até 5 (cinco) dias da venda do Imóvel em leilão, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 9.5.14, e disponibilizará à Fiduciante o respectivo termo de quitação.

4.5. Em não ocorrendo a restituição da posse do Imóvel pela Fiduciante no prazo e forma determinados no âmbito do respectivo leilão público extrajudicial, a Fiduciária, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei 9.514, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão de matrícula do Imóvel, a plena propriedade do Imóvel em nome da Fiduciária, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda do Imóvel no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o Valor Mínimo do Imóvel para Leilão Público atualizado pelo IPCA, e devida desde a data de alienação do Imóvel em leilão ou a data em que a Fiduciária ficar permanentemente com o Imóvel, após o segundo leilão, até a data em que a Fiduciária ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente do Imóvel em leilão) vier a ser imitida na posse do Imóvel, nos termos do artigo 37-A da Lei 9.514 e demais despesas previstas nesta Alienação Fiduciária, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio da Fiduciária até a data em que este ou seu sucessor vier a ser imitido na posse do Imóvel.

4.5.1. Ainda, em caso da não desocupação pela Fiduciante ou devolução pela Fiduciante do Imóvel no prazo assinalado, todas as verbas decorrentes da sua utilização, tais como, exemplificativamente, impostos, taxas, água, luz, telefone, gás etc., continuarão a correr por conta da Fiduciante, as quais serão consideradas líquidas e certas.

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

4.5.2. A locação do Imóvel poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito da Fiduciária, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade em nome da Fiduciária.

4.6. A Fiduciária manterá em seus escritórios, à disposição da Fiduciante, a correspondente prestação de contas, pelo período de 90 (noventa) dias contado da realização do último leilão. Para ter acesso a tal prestação de contas, a Fiduciante deverá fazer uma solicitação com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência.

4.7. As Partes concordam e pactuam, livremente, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sendo esta uma condição essencial do presente negócio jurídico, dadas as suas especificidades, que no caso de excussão da garantia fiduciária, se o valor recebido pela Fiduciária ou se o valor venal ou Valor Mínimo do Imóvel para Leilão Público for inferior ao valor do saldo das Obrigações Garantidas, fica certo e ajustado que a Fiduciária ficará exonerada da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor da Fiduciante, sempre subsistindo a responsabilidade da Fiduciante pela integral liquidação do valor remanescente das Obrigações Garantidas em favor da Fiduciária, até o Valor do Imóvel, nos casos em que não haja a Substituição da Alienação Fiduciária, e até o limite de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), fixos e irreajustáveis, nos casos em que haja a Cessão Fiduciária de *Cash Collateral*, conforme preceitua o artigo 1.366 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), sob pena de enriquecimento sem causa e abuso de direito, renunciando expressamente, neste ato, ao que dispõe os parágrafos 5º e 6º, do artigo 27 da Lei 9.514. Dessa forma, após o segundo leilão dar-se-á quitação tão somente em relação ao montante advindo de tal leilão, permanecendo a obrigação de quitação integral das Obrigações Garantidas em aberto, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução, na forma do artigo 27, §§5º-A e 6º-A da Lei 9.514, de modo que a Fiduciante somente ficará exonerada das Obrigações Garantidas, com extinção da dívida, caso o Valor do Imóvel que se torne de forma definitiva de propriedade e posse da Fiduciária seja superior ao valor das Obrigações Garantidas.

4.8. Nos termos do parágrafo 10 da Lei 9.514, os leilões e a publicação dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.

4.9. Nos termos dos parágrafos 11 e 12 do artigo 27 da Lei 9.514, os direitos reais de garantia ou constrições, inclusive penhoras, arrestos, bloqueios e indisponibilidades de qualquer natureza, incidentes sobre o direito real de aquisição da Fiduciante não obstam a consolidação da propriedade no patrimônio da Fiduciária e a venda do Imóvel para realização da garantia. Nesta hipótese, os titulares dos direitos reais de garantia ou constrições sub-rogam-se no direito da Fiduciante à percepção do saldo que eventualmente restar do produto da venda.

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

4.10. Fica desde já estabelecido que eventual terceiro adquirente do Imóvel deverá, nos termos do anúncio da venda do Imóvel nos leilões públicos, tomar ciência dos termos das convenções de condomínio do Imóvel vigentes à época, conforme aplicável.

4.11. Após a realização infrutífera dos dois leilões públicos extrajudiciais conforme previsto nesta Cláusula Quarta, resultando na consolidação da propriedade do Imóvel dado em garantia em nome da Fiduciária, não haverá nenhum direito de indenização pelas benfeitorias, melhorias, ajustes, reparos e/ou plantações.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DE VENDA PARA FINS DE LEILÃO

5.1. O valor de mercado do Imóvel, na data deste Instrumento de Alienação Fiduciária, corresponde ao valor de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Valor do Imóvel"), equivalente ao valor de venda forçada atribuído com base no laudo de avaliação emitido em 28 de outubro de 2024, elaborado pela LRV Engenharia e Consultoria (CNPJ nº 31.417.858/0001-80). O Valor do Imóvel será considerado como valor mínimo de mercado para fins de leilão ("Valor Mínimo do Imóvel para Leilão Público"), conforme o disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei 9.514.

5.2. O Valor do Imóvel indicado na Cláusula 5.1 acima deverá ser atualizado anualmente, mediante a apresentação de laudo de avaliação na forma abaixo prevista.

5.2.1. Para fins de atualização do Valor do Imóvel, a Fiduciante, às expensas da Devedora, com a utilização dos recursos do Fundo de Despesas ou, caso insuficiente, do Patrimônio Separado, apresentará à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, anualmente com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência de cada Data de Verificação (conforme abaixo definido), laudo de avaliação emitido por qualquer das seguintes empresas, à sua livre escolha: **(i)** Cushman & Wakefield Negócios Imobiliários Ltda (CNPJ n.º 11.038.935/0001-83); **(ii)** Jones Lang Lasalle Ltda. (CNPJ nº 00.999.856/0002-01); **(iii)** Hotelinvest Seven Administração de Condomínio Ltda. (CNPJ nº 23.615.456/0001-61); **(iv)** Colliers International do Brasil Consultoria Ltda. (CNPJ nº 02.636.857/0001-28); **(v)** CBRE Consultoria do Brasil Ltda. (CNPJ nº 51.718.575/0001-85); **(vi)** JLL Corporate Solutions - Serviços de Conservação e Manutenção de Imóveis Ltda. (CNPJ nº 18.703.396/0002-80); **(vii)** Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (CNPJ nº 02.189.924/0001-03); **(viii)** KGF Serviços e Comércio Ltda. (CNPJ nº 07.061.114/0001-90); **(ix)** Giocorp Engenharia Ltda. (CNPJ nº 26.417.492/0001-09); **(x)** Lead Avaliação e Consultoria de Imóveis Ltda. (CNPJ nº 22.028.470/0001-04); **(xi)** Endurance GS - Consultoria e Desenvolvimento Tecnológico Ltda. (CNPJ nº 24.197.812/0001-37); **(xii)** JJ4 Consult Apoio Administrativo, Gestão Empresarial e Documentação Ltda. (CNPJ nº 55.970.110/0001-78); **(xiii)** BP Mol

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

Engenharia e Construções (CNPJ nº 23.798.832/0001-09); e **(xiv)** Investcorp Negócios Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 30.446.576/0001-48) ("Empresa Avaliadora"), com data-base de no máximo 3 (três) meses à referida Data de Verificação contendo o valor de venda forçada do Imóvel, devidamente elaborado de acordo com as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas vigentes na data de sua celebração ("Laudo de Avaliação Atualizado").

5.2.2. Caso a Fiduciante não disponibilize o Laudo de Avaliação Atualizado necessário para a atualização do Valor do Imóvel, fica desde já autorizado à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA a, caso assim orientado pelos Titulares dos CRA, seguir com a contratação da Empresa Avaliadora para a realização de tal atualização, às expensas da Devedora, com a utilização dos recursos do Fundo de Despesas ou, caso insuficiente, do Patrimônio Separado.

5.2.3. Para fins deste Instrumento de Alienação Fiduciária, "Data de Verificação" significa o primeiro dia útil do mês de março de cada ano, a partir do ano de 2026.

5.3. Observado o disposto na Cláusula 6.4, abaixo, a atualização do Valor Mínimo do Imóvel para Leilão Público e/ou do valor venal independe de celebração de aditamento a este Instrumento de Alienação Fiduciária, ou da aprovação prévia de qualquer das Partes ou, ainda, dos Titulares dos CRA, sendo que caso o Valor do Imóvel convencionado neste Instrumento de Alienação Fiduciária seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão.

5.4. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia conforme disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, será considerado o Valor do Imóvel indicado na Cláusula 5.1 acima, atualizado na forma da Cláusula 5.2 acima, observado os termos da Cláusula Sexta, em especial a Cláusula 6.1, no que se refere à definição do Valor Mínimo do Imóvel para Fins de Verificação de Suficiência de Garantia.

CLÁUSULA SEXTA – INSUFICIÊNCIA DE GARANTIA

6.1. Durante toda a vigência dos CRA, o Valor do Imóvel não poderá ser inferior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), não sendo aplicado qualquer tipo de reajuste sobre este valor durante toda a vigência deste Instrumento de Alienação Fiduciária ("Valor Mínimo do Imóvel para Fins de Verificação de Suficiência de Garantia").

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

6.2. O Valor Mínimo do Imóvel para Fins de Verificação de Suficiência de Garantia será verificado com base no Laudo de Avaliação Atualizado emitido por qualquer das Empresas Avaliadoras, na forma da Cláusula Quinta deste Instrumento de Alienação Fiduciária.

6.3. Caso a Fiduciante não disponibilize o Laudo de Avaliação Atualizado, fica desde já autorizado à Fiduciária e ao Agente Fiduciário dos CRA a, caso assim orientado pelos Titulares dos CRA, seguir com a contratação da Empresa Avaliadora para a realização de tal atualização, às expensas da Devedora, com a utilização dos recursos do Fundo de Despesas ou, caso insuficiente, do Patrimônio Separado, sem prejuízo da caracterização de descumprimento de obrigação não pecuniária nos termos do Termo de Emissão.

6.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Fiduciante, após solicitação expressa da Fiduciária e/ou do Agente Fiduciário dos CRA deverá, às expensas da Devedora do Patrimônio Separado, conforme o caso, contratar a Empresa Avaliadora para avaliar ou reavaliar o Imóvel, a qualquer momento, desde que, **(i)** mediante a deliberação neste sentido pelos Titulares dos CRA, em caso de ocorrência de qualquer desapropriação, sinistro ou deterioração do Imóvel, em todo ou em parte; ou **(ii)** sem a necessidade de aprovação prévia pela assembleia de Titulares dos CRA, desde que referida avaliação ou reavaliação for comprovadamente necessária para cumprimento das obrigações previstas no Termo de Emissão e/ou neste Instrumento de Alienação Fiduciária, por meio de requerimento escrito, enviado para a Fiduciante, contendo as razões e fundamentos objetivos para a reavaliação.

6.5. Caso seja constatado no Laudo de Avaliação Atualizado ou no laudo previsto na Cláusula 6.4 acima, que o Valor do Imóvel é inferior ao Valor Mínimo do Imóvel para Fins de Verificação de Suficiência de Garantia no percentual superior a 10% (dez por cento), a Fiduciária e/ou o Agente Fiduciário dos CRA efetuarão a contratação, às suas expensas, de outra Empresa Avaliadora para reavaliar o Imóvel com a finalidade de esclarecimento relativo ao Valor do Imóvel. Caso o laudo elaborado por referida Empresa Avaliadora corrobore com o Laudo de Avaliação Atualizado ou, conforme o caso, com o elaborado de acordo com a Cláusula 6.4 acima, a Fiduciária comunicará expressamente à Fiduciante, fornecendo cópia desse nova laudo e informando que convocará assembleia especial dos Titulares dos CRA para deliberar acerca de eventual vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais, nos termos e condições previstos no Termo de Emissão e no Termo de Securitização, desde que a Fiduciante não proceda com a Cessão Fiduciária *Cash Collateral*, nos termos deste instrumento.

6.6. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga a adotar todas as medidas e providências que visem assegurar que a Fiduciária mantenha preferência absoluta com relação ao Imóvel Alienado Fiduciariamente, sem prejuízo das hipóteses de Substituição da Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

7.1. Para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária e a consequente reversão da propriedade plena do Imóvel em seu favor, a Fiduciante deverá apresentar ao RGI de Guarulhos o respectivo termo de liberação emitido pela Fiduciária, na forma do **Anexo II** a este Instrumento de Alienação Fiduciária, de forma a consolidar na pessoa da Fiduciante a plena propriedade do Imóvel. O referido Termo de Liberação deverá ser emitido pela Fiduciária no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

7.1.1. A Fiduciária se compromete, desde já, a envidar os melhores esforços para proceder ao cancelamento do registro da propriedade fiduciária perante o RGI de Guarulhos antes do prazo indicado na Cláusula 7.1 acima.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIDUCIANTE

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Fiduciante neste Instrumento de Alienação Fiduciária, nos demais Documentos da Securitização e aquelas decorrentes da legislação, a Fiduciante obriga-se a:

(i) cumprir o disposto em cada Documento da Securitização de que seja parte, neste Instrumento de Alienação Fiduciária e/ou em lei aplicável;

(ii) sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.2 e seguintes acima, tempestivamente cumprir os requisitos e dispositivos legais que no futuro possam vir a ser necessários para a existência, validade ou eficácia da presente Alienação Fiduciária, devendo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da solicitação por escrito nesse sentido, comprovar à Fiduciária que adotou ou que está adotando as medidas cabíveis para atender referidas solicitações;

(iii) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas próprias custas e expensas, os direitos da Fiduciária sobre o Imóvel, contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária indene e a salva de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas necessárias e comprovadas (incluindo honorários e despesas advocatícios): **(a)** referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente ao Imóvel; e/ou **(b)** referentes ou resultantes de qualquer inconsistência, incorreção, insuficiência ou violação das declarações dadas pela Fiduciante ou obrigações por este assumidas neste Instrumento de Alienação Fiduciária;

(iv) obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela legislação aplicável para o fim de permitir que a Fiduciária, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados;

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

(v) exceto conforme autorizado expressamente nos termos deste Instrumento de Alienação Fiduciária e dos demais Documentos da Securitização, não **(a)** vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, prometer realizar quaisquer destes atos ou, a qualquer título alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre o Imóvel; **(b)** criar qualquer ônus, encargo ou gravame sobre o Imóvel, salvo os ônus resultantes deste Instrumento de Alienação Fiduciária; **(c)** restringir, depreciar ou diminuir, ou realizar qualquer ato que possa vir a resultar em qualquer restrição, depreciação, diminuição ou prejuízo para a garantia e/ou os direitos criados por este Instrumento de Alienação Fiduciária; ou **(d)** celebrar quaisquer acordos que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vinculem ou possam criar qualquer ônus, gravame ou limitação ao direito de dispor do Imóvel, exceto em locações para terceiro

(vi) na hipótese de ser verificado qualquer ônus, encargo ou gravame sobre o Imóvel, obter medida judicial suspendendo o respectivo ônus, encargo ou gravame no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contado da data de verificação do respectivo ônus, encargo ou gravame;

(vii) não praticar qualquer ato que possa invalidar, restringir, limitar e/ou alterar a procuração e/ou os poderes outorgados nos termos previstos na Cláusula 10.1 abaixo e no **Anexo III** a este Instrumento de Alienação Fiduciária, obrigando-se a renovar a procuração outorgada pelo maior prazo permitido pelo seu Instrumento de Alienação Fiduciária social, e assim sucessivamente, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro observado que os atos permitidos nos termos deste Instrumento de Alienação Fiduciária não são considerados atos que geram depreciação ou ameaça à presente Alienação Fiduciária;

(viii) a qualquer tempo, durante a vigência deste Instrumento de Alienação Fiduciária, e às suas expensas, firmar e entregar todos os instrumentos e documentos (inclusive quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Instrumento de Alienação Fiduciária), bem como tomar todas as medidas cabíveis que a Fiduciária solicite por escrito a fim de conservar a validade e manter a eficácia desta Alienação Fiduciária, ou para permitir que a Fiduciária possa conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste Instrumento de Alienação Fiduciária ou da lei aplicável;

(ix) exceto com relação aos atos de disposição expressamente autorizados por meio deste Instrumento de Alienação Fiduciária, manter e preservar a titularidade válida e plena do Imóvel, bem como sobre o direito real de garantia constituído nos termos deste Instrumento de Alienação Fiduciária e eventuais aditamentos, mantendo-a em sua posse mansa e pacífica, livre e desembaraçada de quaisquer ônus (exceto pela Alienação Fiduciária constituída neste

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

Instrumento de Alienação Fiduciária) e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora e em perfeito estado de segurança e utilização;

(x) manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a presente Alienação Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, exceto pelo expressamente autorizado por meio deste Instrumento de Alienação Fiduciária;

(xi) notificar a Fiduciária, **(a)** a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Fiduciante) que possa vir a depreciar ou ameaçar de forma relevante e que possa impactar a garantia prestada neste Instrumento de Alienação Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ciência de tal acontecimento; e/ou **(b)** acerca de qualquer desapropriação, penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre o Imóvel no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de referida ciência;

(xii) pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições incidentes sobre o Imóvel pelos quais seja responsável nos termos da legislação tributária, exceto aqueles que sejam discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua exigibilidade comprovadamente suspensa;

(xiii) fornecer, ou tomar todas as medidas cabíveis para que seja fornecida, qualquer informação ou documento adicional não indicado em qualquer outro inciso ou Cláusula deste Instrumento de Alienação Fiduciária relacionado ao Imóvel que a Fiduciária possa vir a, razoavelmente, solicitar, desde que tal documento ou informação seja comprovadamente necessária, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação, desde que não haja prazo superior de emissão, estabelecido pelo emitente, ou, em caso de ocorrência de um inadimplemento e/ou Evento de Vencimento Antecipado, em até 5 (cinco Dias Úteis após a solicitação enviada pela Fiduciária, de forma a permitir que a Fiduciária verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Instrumento de Alienação Fiduciária;

(xiv) tratar qualquer sucessor da Securitizadora como se fosse signatário original deste Instrumento de Alienação Fiduciária, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à Securitizadora nos termos deste Instrumento de Alienação Fiduciária;

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

(xv) dar ciência deste Instrumento de Alienação Fiduciária e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Fiduciante integralmente pelo cumprimento de suas obrigações assumidas neste Instrumento de Alienação Fiduciária;

(xvi) contabilizar adequadamente a presente Alienação Fiduciária na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, conforme o caso;

(xvii) cumprir, mediante o recebimento de comunicação escrita enviada pela Fiduciária na qual a Fiduciária declare que ocorreu qualquer inadimplemento ao presente Instrumento de Alienação Fiduciária, observados os procedimentos descritos neste Instrumento de Alienação Fiduciária, as instruções por escrito razoavelmente emanadas da Fiduciária para consolidação da propriedade objeto da Alienação Fiduciária;

(xviii) comunicar a Fiduciária caso tenha ciência de qualquer acontecimento relacionado ao Imóvel que possa depreciar ou ameaçar a higidez, de forma relevante, da Alienação Fiduciária objeto deste Instrumento de Alienação Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do conhecimento de tal fato;

(xix) manter, conforme aplicável, todas as autorizações necessárias à assinatura deste Instrumento de Alienação Fiduciária, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(xx) permitir à Fiduciária inspecionar o Imóvel sempre que desejar, no horário comercial, mediante notificação prévia de 7 (sete) Dias Úteis;

(xxi) responsabilizar-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade da presente Alienação Fiduciária;

(xxii) manter a titularidade válida e plena do Imóvel;

(xxiii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o Imóvel e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas;

(xxiv) fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis da referida solicitação, eventuais informações e comprovações referentes aos laudos do Valor do Imóvel que tenham sido: (i) requeridas por

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

autoridades competentes; ou (ii) solicitadas pela Fiduciária e/ou pelo Agente Fiduciário, neste caso, se comprovadamente necessárias e razoáveis;

(xxv) responder por todo e qualquer passivo que eventualmente decorra do Imóvel, tais como, mas não se limitando, àqueles relativos a questões tributárias, ambientais, trabalhistas e de direito do consumidor; e

(xxvi) cumprir, e fazer com que suas Controladas cumpram, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Fiduciante, a legislação e regulamentação trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais ("Legislação Socioambiental").

8.2. Sem prejuízo da Cláusula 8.1 acima, a Fiduciária reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante notificação enviada com antecedência não inferior a 10 (dez) Dias Úteis à Fiduciante exigir comprovantes de pagamento dos tributos, despesas e encargos, ou de quaisquer outras contribuições. A observância do prazo mínimo previsto acima fica automaticamente dispensada caso a demanda pelos comprovantes seja oriunda de qualquer órgão do Poder Público.

8.3. Se a Fiduciante e/ou a Devedora deixarem de cumprir, desde que após comunicação por escrito pela Fiduciária, qualquer avença contida no presente Instrumento de Alienação Fiduciária, a Fiduciária poderá cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Fiduciante e/ou a Devedora, conforme o caso, serão responsáveis por todas as despesas comprovadamente incorridas pela Fiduciária e/ou pelos titulares dos CRA, inclusive pelas despesas incorridas para a assinatura, celebração, registro e formalização deste Instrumento de Alienação Fiduciária, devendo reembolsar a Fiduciária e/ou os titulares dos CRA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da apresentação dos comprovantes de despesas. O eventual cumprimento de tais obrigações pela Fiduciária e/ou pelos titulares dos CRA não isenta a Fiduciante das consequências decorrentes da caracterização de descumprimento de obrigação.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÕES DA FIDUCIANTE

9.1. A Fiduciante declara e assegura à Fiduciária que, nesta data:

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

(i) está devidamente constituída e validamente existente segundo as Leis da República Federativa do Brasil, bem como possui os poderes necessários para celebrar o presente Instrumento de Alienação Fiduciária e cumprir integralmente com suas obrigações nele previstas;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Instrumento de Alienação Fiduciária e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração e cumprimento deste Instrumento de Alienação Fiduciária pela Fiduciante e a consumação das operações nele previstas foram validamente autorizadas nos termos da lei, de seus contratos sociais e de outros documentos societários aplicáveis à Fiduciante;

(iv) o presente Instrumento de Alienação Fiduciária foi validamente celebrado pela Fiduciante e constitui obrigação legal, válida e vinculante da Fiduciante, exequível contra a Fiduciante de acordo com seus termos e condições;

(v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Instrumento de Alienação Fiduciária não infringem ou contrariam **(a)** quaisquer contratos ou documentos nos quais a Fiduciante seja parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiduciante, exceto pela Alienação Fiduciária sobre o Imóvel que integrará o patrimônio da Fiduciante; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiduciante ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) exceto pelo registro deste Instrumento de Alienação Fiduciária perante o RGI de Guarulhos, no melhor de seu conhecimento, nenhum protocolo, registro, autorização, consentimento, licença ou aprovação por parte de autoridade governamental ou terceiro (incluindo credores) será exigido relativamente à celebração do presente Instrumento de Alienação Fiduciária pela Fiduciante, à consumação pela Fiduciante das operações aqui previstas e/ou para a excussão da Alienação Fiduciária;

(vii) os representantes legais que assinam este Instrumento de Alienação Fiduciária têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

(viii) a celebração deste Instrumento de Alienação Fiduciária e o cumprimento das suas obrigações nele previstas observam os limites e requisitos legais previstos na legislação aplicável à Fiduciante;

(ix) as previsões dos Documentos da Securitização consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;

(x) é a única e legítima proprietária do Imóvel;

(xi) **(a)** o Imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus, bem como de quaisquer atos, decretos, pedidos, invasões, investidas, dívidas ou demandas, sejam em âmbito fático, administrativo, judicial ou extrajudicial, que de ordem obrigacional, tributária, real, possessória, reipersecutória, demarcatória, expropriatória, desapropriatória, minerária ou protetiva ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico cultural (incluindo, sem qualquer limitação, a determinação de tombamentos), que objetive o Imóvel ou o seu entorno e que possam, em conjunto ou individualmente, colocar em risco, gravar ou limitar a plena posse e propriedade sobre o Imóvel; **(b)** não há feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, reclamações, ações civis públicas, processos, investigações e/ou reclamações, perante qualquer juízo, tribunal arbitral e/ou autoridade governamental, em relação a questões relacionadas à titularidade e/ou posse do Imóvel; **(c)** não tem conhecimento de qualquer processo de desapropriação, encampação ou confisco, adjudicação, tombamento, nem mesmo declaração de interesse ou utilidade pública por qualquer autoridade governamental com ou sem o pagamento da respectiva indenização envolvendo o Imóvel, bem como não existe sobre o Imóvel qualquer restrição vinculada a processos de doações para benfeitorias viárias em favor de qualquer órgão público de qualquer esfera de poder, ou ainda, para a respectiva municipalidade; e **(d)** no seu melhor conhecimento, após as diligências necessárias, não existe qualquer litígio, processo, arbitragem, reclamação, investigação, inquérito, protesto de títulos e documentos, denúncia, procedimento de natureza civil ou regulatória, medida judicial ou administrativa, ou qualquer outra reclamação pendente perante quaisquer órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo, Ministério Público, árbitro ou mediador, envolvendo o Imóvel;

(xii) adquiriu o Imóvel de forma regular, possuindo sobre o Imóvel título bom, válido e negociável, tendo a Fiduciante integralmente cumprido todas as obrigações estabelecidas no título aquisitivo;

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

(xiii) o Imóvel não é foreiro à União, Estado ou Município, nem a qualquer outra autoridade governamental;

(xiv) não tem conhecimento do fato de os Imóvel estar localizado em área que, nesta data, a lei conceitua como de entorno de outro bem tombado;

(xv) não há qualquer permissão, licença, autorização ou consentimento nas esferas federal, estadual, municipal ou de qualquer outra localidade que não tenham sido recebidos e que sejam necessários para consumar a presente Alienação Fiduciária;

(xvi) o Imóvel não possui quaisquer débitos ou obrigações pendentes perante quaisquer autoridades governamentais ou terceiros, incluindo qualquer débito relacionado aos foros e laudêmios, às contribuições aplicáveis e às obrigações e encargos condominiais aplicáveis e todos os tributos incidentes sobre o Imóvel e/ou decorrentes da exploração do Imóvel foi devidamente pagos à autoridade governamental competente, não havendo nenhum passivo fiscal pendente;

(xvii) não há qualquer acordo, renúncia, entendimentos com qualquer inquilino, com exceção de locações existente e futuras, município ou qualquer outra autoridade, que afetem, nesta data, o Imóvel;

(xviii) não concedeu a terceiros quaisquer opções para adquirir o Imóvel, no todo ou em parte, não tendo o Imóvel sido objeto de promessas, opções, compromissos de venda e compra ou cessão de quaisquer naturezas que não tenham sido levados a registro perante o RGI de Guarulhos;

(xix) não tem conhecimento da existência de qualquer problema ou risco ambiental que afete ou possa afetar, de qualquer forma, o Imóvel, sendo certo que **(a)** o Imóvel possui todas as licenças, autorizações e cadastros ambientais, atualmente exigidos, necessários para a condução das atividades no Imóvel, não tendo conhecimento da existência de impeditivos ou condicionantes à renovação das referidas licenças, autorizações e cadastros ambientais; **(b)** a operação do Imóvel não viola qualquer legislação ambiental ou as respectivas licenças, autorizações e cadastros ambientais; **(c)** não tem conhecimento de que o Imóvel está incluído em área de preservação, nem está sujeito a quaisquer outras restrições de natureza ambiental; **(d)** não tem conhecimento de qualquer intervenção em área verde ou área especialmente protegida no Imóvel; **(e)** o gerenciamento dos resíduos líquidos e sólidos é realizado de acordo com a legislação aplicável; e **(f)** não tem conhecimento de que (i) o Imóvel possua qualquer contaminação ambiental ou (ii) que tenha abrigado atividades potencialmente poluidoras, tais como, mas não se limitando a, aterro sanitário, depósito de materiais radioativos, áreas de manuseio de produtos químicos, depósito de material proveniente de indústria química,

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

cemitérios, minerações, hospitais e postos de abastecimento de combustíveis, bem como não sofreu qualquer intervenção que possa caracterizar o Imóvel ou seu entorno como área contaminada, área com potencial de contaminação ou área suspeita de contaminação, nos termos da legislação ambiental vigente;

(xx) não tem conhecimento da existência de qualquer atividade comercial que pudesse ser considerada de uso nocivo ou que pudesse ter contaminado o substrato do solo, seja por produtos tóxicos ou químicos, e que pudessem colocar em risco o uso do Imóvel, ou passível de risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;

(xxi) tem plena ciência dos termos e condições das Obrigações Garantidas;

(xxii) possui patrimônio suficiente para cumprir suas obrigações relacionadas ao Imóvel, na proporção do Imóvel, de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exigíveis nesta data ou em data futura, mas de acordo com a legislação hoje em vigor;

(xxiii) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 10.1 abaixo e do **Anexo III** a este Instrumento de Alienação Fiduciária foi devidamente outorgada em conformidade com o contrato social da Fiduciante e assinada pelos representantes legais da Fiduciante e confere, validamente, os poderes ali indicados à Securitizadora;

(xxiv) não outorgou ou qualquer outra procuração ou instrumento com poderes similares aqueles previstos na Cláusula 10.1 abaixo a quaisquer terceiros com relação ao Imóvel;

(xxv) mantive e manterá o Imóvel em perfeito estado de segurança e utilização dentro dos fins a que se destina, bem como fará as obras, manutenções e os reparos julgados necessários;

(xxvi) não há qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, pessoal ou real, inquérito ou procedimento arbitral, processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação ao Imóvel e à Alienação Fiduciária ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Fiduciante de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Instrumento de Alienação Fiduciária ou as Obrigações Garantidas, declarando estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas à propriedade do Imóvel;

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

(xxvii) não há restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança, relacionadas ao Imóvel, que afetem ou possam vir a afetar o Imóvel, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia;

(xxviii) a utilização do Imóvel pela Fiduciante, até a presente data, deu-se em conformidade com o quanto disposto na legislação brasileira aplicável aos referido Imóvel, especificamente no que tange aos aspectos ambientais, trabalhistas e previdenciários;

(xxix) todas as declarações da Fiduciante que constam deste Instrumento de Alienação Fiduciária são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes em todos os seus aspectos.

9.2. A Fiduciante será responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão comprovadas das declarações prestadas por ela. As declarações prestadas neste instrumento são em adição e não em substituição àquelas prestadas em quaisquer dos demais Documentos da Securitização.

9.3. A Fiduciante se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Securitizadora caso quaisquer das declarações aqui prestadas por cada um deles revelem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANDATOS

10.1. A Fiduciante nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, a Fiduciária como sua procuradora (inclusive tendo a Fiduciária poderes de substabelecimento) para tomar, em nome da Fiduciante, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, conforme abaixo:

(i) independentemente da ocorrência de um inadimplemento de Obrigações Garantidas:

(a) exercer todos os atos exclusivamente necessários à conservação e defesa desta Alienação Fiduciária e do Imóvel, nos termos da legislação aplicável;

(b) desde que com a prévia ciência da Fiduciante, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Fiduciante relativo exclusivamente à Alienação Fiduciária, necessário para conservar, manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Alienação Fiduciária,; e

(c) representar a Fiduciante, podendo praticar atos perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão ou autoridade governamental, seja na

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais, os competentes Registros de Imóveis, com amplos poderes exclusivamente para manter a validade e eficácia da Alienação Fiduciária e sua execução, assinando formulários, pedidos e requerimentos, às expensas da Fiduciante.

(ii) exclusivamente após a ocorrência de um inadimplemento das Obrigações Garantidas e observados os procedimentos indicados neste Instrumento de Alienação Fiduciária, conservar e recuperar a posse do Imóvel.

10.2. A Fiduciante não se opõe à eventual cessão dos direitos e obrigações oriundos deste Instrumento de Alienação Fiduciária pela Fiduciária, desde que seja previamente comunicada pela Fiduciária sobre a sua intenção e desde que a Alienação Fiduciária remanesça vinculada como garantia às Notas Comerciais e sejam respeitadas as limitações de valor previstas neste instrmento.

10.3. A Fiduciante obriga-se a manter válida e, se for o caso, renovar o mandato outorgado nos termos desta Cláusula e do **Anexo III** a este Instrumento de Alienação Fiduciária, pelo maior prazo permitido em seu contrato social, e, assim, sucessivamente, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, e apresentá-las à Fiduciária com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do término do prazo da procuração em vigor. Tais renovações deverão ocorrer o número de vezes que for necessário até que sejam integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DO INSTRUMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

11.1. O presente Instrumento de Alienação Fiduciária passará a viger a partir da sua data de assinatura e deverá permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Fiduciante, tal como expressamente confirmado, por escrito, pela Fiduciária, nos termos deste Instrumento de Alienação Fiduciária, restando claro que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa na exoneração proporcional da presente Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO PATRIMONIAL

12.1 Até que o saldo devedor das Obrigações Garantidas tenha sido integral e irrevogavelmente pago, a Fiduciante deverá manter o Imóvel segurado pelo valor total de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), fixos e irreajustáveis, ("Valor Segurado") junto a uma seguradora idônea, regularmente estabelecida no Brasil, figurando a Fiduciária como única e exclusiva beneficiária da apólice e de qualquer indenização ("Seguro") em caso de quaisquer acidentes, incidentes, perdas, prejuízos ou danos no Imóvel, suas benfeitorias e acessões ("Danos"), conforme os riscos cobertos na forma da Cláusula 12.2 abaixo.

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

12.2 O Seguro deverá cobrir todos os riscos referentes ao Imóvel tipicamente cobertos no ramo de atividades da Fiduciante e no tipo do Imóvel e que possam de alguma forma danificá-los, reduzir o seu valor ou destruí-los, incluindo, sem limitação, coberturas contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, quebra de vidros, responsabilidade civil do condomínio, vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres, fumaça, enchente, pragas, desmoronamento total ou parcial e demolições e remoção de entulho decorrentes de eventuais Danos, suas benfeitorias e acessões.

12.3 A Fiduciante deverá apresentar à Fiduciária, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia autenticada da apólice comprobatória da contratação do Seguro na forma prevista nesta Cláusula Décima Segunda, sob pena de, em não o fazendo, a Fiduciária restar autorizada a contratar o Seguro. Nesta hipótese, a Fiduciante deverá reembolsar o prêmio da apólice de Seguro à Fiduciária dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas. No mínimo 60 (sessenta) dias antes do vencimento da apólice do Seguro, deverá a Fiduciante renovar o Seguro para manter o Imóvel segurado pelo Valor Segurado, aplicando-se *mutatis mutandis* as disposições desta Cláusula com relação a quaisquer renovações.

12.4 Se, por acaso, a Fiduciante receber qualquer valor referente a eventual indenização decorrente do Seguro, deverá transferi-la para a Fiduciária no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, sendo certo que, no período em que tais quantias permanecerem com a Fiduciante, esta será considerada fiel depositária da Fiduciária, com as obrigações decorrentes do Código Civil e da Constituição Federal. Qualquer valor superior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) deverá ser depositado em favor da Fiduciante.

12.5 Na ocorrência de Danos indenizados, o produto da indenização deverá ser depositado na Conta Centralizadora, onde permanecerá em *escrow* até que seja realizada a Substituição da Alienação Fiduciária, observados os prazos previstos nesta Alienação Fiduciária.

.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A tolerância por qualquer das Partes quanto a alguma demora, atraso ou omissão da outra no cumprimento das obrigações ajustadas neste Instrumento de Alienação Fiduciária, ou a não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará o cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas aquelas e exercidos estes, a qualquer tempo, caso permaneçam as causas.

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

13.2 As Partes optaram por não declarar a condição de PPE (Pessoa Politicamente Exposta) ou outros dados previstos no artigo 165-A Provimento CNJ n° 149/2023, para além do quanto já constante do presente instrumento.

13.3 Foram apresentadas as seguintes certidões e consultas:

13.4 Em nome da Fiduciante:

(i) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida em 19 de novembro de 2024 ;

(ii) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida em 19 de novembro de 2024, pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.4.1. Em nome da Opea:

(i) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedidas em 22 de outubro de 2024;

(ii) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida em 5 de novembro de 2024, pelo Tribunal Superior do Trabalho.

13.5 O disposto na Cláusula 13.1 acima prevalecerá ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente.

13.6 A ocorrência de uma ou mais hipóteses referidas acima não implicará novação ou modificação de quaisquer disposições deste Instrumento de Alienação Fiduciária, as quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como se nenhum favor houvesse ocorrido.

13.7 As obrigações constituídas por este Instrumento de Alienação Fiduciária são extensivas e obrigatórias aos cessionários, promitentes cessionários, herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.

13.8 A Devedora responde por todas as despesas necessárias à constituição da presente Alienação Fiduciária, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas, de Serviço de Registro de Imóveis e de Serviço de Títulos e Documentos, de quitações fiscais e qualquer tributo devido em decorrência da presente Alienação Fiduciária. Em particular, caberá à Fiduciante apresentar a Certidão de Débitos Relativos a

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em seu nome, no ato da assinatura deste Instrumento de Alienação Fiduciária, necessária para o registro da presente Alienação Fiduciária.

13.8.1. As Partes autorizam e determinam, desde já, todos os assentamentos, registros e averbações necessários decorrentes do presente Instrumento de Alienação Fiduciária. Ademais, caso haja qualquer imperfeição na descrição do Imóvel, as Partes, desde já, expressamente autorizam os respectivos registradores imobiliários para que a intercorrência seja superada pelas características, descrições e confrontações contidas na correspondente matrícula, para que se atenda ao princípio registrário da especialidade objetiva, nos termos do que estabelece a Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em seus artigos 176 e seguintes, para que não haja necessidade de aditamentos deste Instrumento de Alienação Fiduciária por tal motivo.

13.8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a colaborar para o cumprimento tempestivo de eventuais exigências formuladas pelo RGI de Guarulhos, para fins de registro desta Alienação Fiduciária. O presente Instrumento de Alienação Fiduciária poderá ser aditado, sem necessidade de qualquer aprovação da Fiduciária e dos Titulares dos CRA, em decorrência de exigências formuladas pelo RGI de Guarulhos.

13.9 Fica desde logo estipulado que o presente Instrumento de Alienação Fiduciária revoga e substitui todo e qualquer entendimento havido entre as Partes anteriormente a esta data sobre o mesmo objeto.

13.10 Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços indicados abaixo, ou em outros que as Partes venham a indicar, por escrito, no curso desta relação. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas **(i)** sob protocolo; **(ii)** com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; **(iii)** por telegrama nos endereços abaixo; ou **(iv)** por correspondência eletrônica, a qual será considerada entregue quando do envio desta. Os originais dos documentos enviados por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da mensagem na forma dos incisos (i), (ii) ou (iii) desta Cláusula. Cada Parte deverá comunicar imediatamente e na forma desta Cláusula às outras sobre a mudança de seu endereço.

Para a Fiduciante:
MARKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida São Gualter, 1903, sala 1, Bairro Vila Ida, CEP 05455-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At: Dimitrios Markakis / Gérson Cruz
E-mail: dimitrios.markakis@marksbro.com / gerson.cruz@marksbro.com
CC: marcus.garini@gbcdlc.com.br / teo@grupoita.com.br

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

Para a Fiduciária:
OPEA SECURITIZADORA S.A.
Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, São Paulo - SP
At.: Flavia Palacios
Tel.: 11 4270-0130
E-mail: gestao.imob@opeacapital.com

Para a Devedora:
ACP Bioenergia Ltda.
Av. Presidente Castelo Branco, 2.525 Sala 309 – Bloco A – Parque Industrial Lagoinha
CEP 14095-000, Ribeirão Preto/SP
At.: Caio Marchini / Lidiane Lima / Jeanne Delogu
Tel.: (16) 3904-3829
E-mail: caio.marchini@acpbioenergia.com.br / Lidiane.lima@acpbioenergia.com.br/ jeanne@acpbioenergia.com.br

13.11 Para os fins e efeitos deste Instrumento de Alienação Fiduciária, em especial da Cláusulas Quarta acima, as Partes estabelecem, agindo de boa-fé e em comum acordo, tendo em vista a omissão da Lei 9.514, que a presente Alienação Fiduciária e/ou as Obrigações Garantidas poderão ser executadas no todo ou em parte, em procedimento único ou em procedimentos simultâneos ou sucessivos, a critério da Fiduciária, conforme deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em assembleia especial.

13.12 As Partes declaram que este Instrumento de Alienação Fiduciária integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica da Oferta. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos envolvendo a Oferta.

13.13 As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste Instrumento de Alienação Fiduciária, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

13.14 Entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária devida nos termos deste Instrumento de Alienação Fiduciária, qualquer dia que não seja sábado ou, domingo ou feriado declarado nacional; ou **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Instrumento de Alienação Fiduciária, qualquer dia exceto sábados, domingos, feriados declarados nacionais e/ou dias em que não haja expediente nas repartições públicas das quais as Partes dependam para cumprir com as respectivas obrigações não pecuniárias.

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

13.15 Definições. Exceto se expressamente indicado neste Instrumento de Alienação Fiduciária: (i) palavras e expressões iniciadas em maiúsculas, não definidas neste Instrumento de Alienação Fiduciária, terão o significado previsto no Termo de Emissão ou no Termo de Securitização; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

13.16 Este Instrumento de Alienação Fiduciária poderá ser celebrado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.16.1. Este Instrumento de Alienação Fiduciária produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

13.17 Por cada uma das Partes, foi declarado, em relação a si e sob responsabilidade civil e criminal, que: (i) não estão incursas, por si próprias ou por seus representantes, em qualquer impedimento, vedação ou limitação legal, judicial, administrativa ou convencional para a realização do presente ato, não estando em regime falimentar, sob recuperação judicial ou extrajudicial, em estado de insolvência atualmente ou em decorrência deste ato; (ii) não é e nem mantém relação profissional ou pessoal com pessoa sancionada ou investigada de terrorismo, de seu financiamento ou de atos correlacionados, pela ONU, ou por designações nacionais; (iii) não faz parte de grupo econômico envolvendo pessoas jurídicas domiciliadas em jurisdições de alto risco ou com deficiências estratégicas conforme comunicados do GAFI, ou que tenham tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado conforme IN RFB 1037/2010.

13.18 Documentos Apresentados. Para além dos documentos cujas apresentações para o presente ato foram expressamente mencionadas acima, foram apresentados para este ato e ficam arquivados: (i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários do Imóvel, emitida pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, Secretaria de Finanças; (ii) Certidão atualizada da matrícula do Imóvel; (iv) Documentos de identidade dos presentes; (v) Documentos societários das Partes.

13.19 Identidade e Capacidade das Partes. A verificação da regularidade da representação das Partes e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos supracitados e neste ato exibidos nas formas autorizadas pelas normas aplicáveis, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados.

13.20 Arquivamento. Todos os documentos arquivados, para este ato ficam salvos no Classificador Eletrônico e pastas pertinentes, identificados pela combinação da numeração do livro e a primeira página deste ato, nos formatos autorizados pelas normas aplicáveis.

13.21 Da Ressalva. Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros.

13.22 As Partes desde já reconhecem que, nos termos dos §6º e §9º do art. 22 da Lei nº 9.514, conforme alterada, o Agente Fiduciário dos CRA poderá acionar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, em decorrência do inadimplemento das obrigações garantidas pela propriedade fiduciária original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

14.1 Este Instrumento de Alienação Fiduciária será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Instrumento de Alienação Fiduciária, tendo em vista a sede das Partes, nos termos do artigo 63, §1º do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As Partes definem o seguinte "**Anexo I**":

ANEXO I
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

RGI	Matrícula	Localização	Área Total	Cadastro Municipal	Débitos de IPTU	Forma de aquisição

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

Registro de Imóveis de Guarulhos/SP	64.654	Rua Maria Garcia Utrilla, nº 452, Guarulhos, São Paulo, SP	21.865,41m²	121.83.09.5390.01.000 e 121.83.09.5390.02.000	N/A – apresentada Certidão Negativa de Débitos	Escritura de Compra e Venda, lavrada pelo 3º Tabelião de Notas de São Paulo – SP, em 26 de janeiro de 2023, Livro 3735, fls. 365/368

15.2 As Partes definem o seguinte "**Anexo II**":

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO
***
TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

Pelo presente Termo de Liberação de Garantia ("Termo"), **OPEA SECURITIZADORA S.A.,** companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE nº 35.300.157.648, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Securitizadora"), na qualidade de atual credora fiduciária no âmbito do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 4 de dezembro de 2024, entre a MARKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., a Securitizadora e a ACP Bioenergia Ltda. ("Instrumento de Alienação Fiduciária"), vem, pelo presente, autorizar e requerer o cancelamento da alienação fiduciária objeto do R.[●] da matrícula nº 64.654 deste 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos/SP.

Exceto se expressamente indicado palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Instrumento de Alienação Fiduciária.

Este termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste termo.

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

A Securitizadora autoriza que o Oficial de Registro de Imóveis competente proceda, total ou parcialmente, a todos os assentamentos, registros e averbações necessários decorrentes do presente Termo, isentando-o de qualquer responsabilidade pelo devido cumprimento do disposto neste instrumento.

[●], [●] de [●] de [●].

OPEA SECURITIZADORA S.A.

(inserir assinaturas)

15.3 As Partes definem o seguinte "**Anexo III**":

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL DA FIDUCIANTE

Pelo presente instrumento de mandato,

MARKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida São Gualter, 1903, sala 1, Bairro Vila Ida, CEP 05455-002, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.178.758/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.227.576.445, regida pelo seu contrato social consolidado em 18/01/2024 e registrado na JUCESP sob nº 54.036/24-0, em sessão de 8/02/2024, neste ato devidamente representada, conforme Artigo 5ª do Contrato Social, por seu Diretor Presidente, DIMITRIOS MARKAKIS, brasileiro, casado no regime de separação de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.974.332-X SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 059.285.778-69, com domicílio na Avenida São Gualter, nº 1.903, Pinheiros, CEP 05.455-002, São Paulo/SP ("Outorgante");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

OPEA SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob NIRE nº 35.300.157.648, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Outorgada");

a quem confere amplos poderes para, agindo em seus nomes, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" datado de 4 de dezembro de 2024, celebrado entre a Outorgante, a Outorgada e outras partes, conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor ("Instrumento de Alienação Fiduciária"), com poderes para:

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

(i) independentemente da ocorrência de um inadimplemento de Obrigações Garantidas:

(a) exercer todos os atos necessários exclusivamente à conservação e defesa da Alienação Fiduciária e do Imóvel, nos termos da legislação aplicável;

(b) desde que com a prévia ciência da Outorgante, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Fiduciante relativo exclusivamente à Alienação Fiduciária, necessário para conservar, manter válida, eficaz (inclusive perante terceiros) e exequível a Alienação Fiduciária; e

(c) representar a Fiduciante, podendo praticar atos perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão ou autoridade governamental, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, Juntas Comerciais, os competentes Registros de Imóveis, com amplos poderes exclusivamente para manter a validade e eficácia da Alienação Fiduciária e sua execução, assinando formulários, pedidos e requerimentos, às expensas da Fiduciante.

(ii) exclusivamente após a ocorrência de um inadimplemento das Obrigações Garantidas e observados os procedimentos indicados no Instrumento de Alienação Fiduciária, conservar e recuperar a posse do Imóvel.

Esta procuração será válida e eficaz até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

Esta procuração é outorgada como condição do Instrumento de Alienação Fiduciária, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento de Alienação Fiduciária e é irrevogável e irretratável de acordo com os artigos 684 e 685 do Código Civil.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado sob o Instrumento de Alienação Fiduciária.

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Instrumento de Alienação Fiduciária.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [●] de [●] de [●], na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, Brasil.

MARKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

(inserir assinaturas)

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

ANEXO IV

LISTA DE DOCUMENTOS AUDITORIA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS

1. *Documentos do Proprietário*

1.1. Cópia do estatuto ou contrato social, se aplicável.

1.2. Cópia de eventual aprovação societária necessária para a alienação fiduciária do imóvel em questão.

1.3. Demais documentos necessários à comprovação de poderes dos signatários.

1.4. Cópia da demonstração financeira mais recente com parecer dos auditores independentes, caso aplicável.

1.5. Cópia dos instrumentos relativos a dívidas de curto e longo prazos e outras obrigações em vigor, incluindo dívidas representativas de empréstimos, financiamentos, aberturas de crédito, títulos de crédito, valores mobiliários representativos de dívida, operações de *sale and leaseback*, compras a prazo e garantias reais (hipoteca, anticrese, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, entre outros) ou pessoais (fiança ou aval), cujo valor seja **igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

1.6. Lista ou planilha de todos os litígios atualmente vigentes, incluindo processos ou procedimentos judiciais, administrativos, arbitrais ou de mediação, autos de infração, multas, investigações ou inquéritos, de qualquer natureza, incluindo cível, trabalhista, fiscal, previdenciário, ambiental, direito econômico, direito concorrencial, mercado de capitais, mercado financeiro, dentre outros, em que o Proprietário figure no polo passivo, indicando, para cada um dos litígios, (a) parte do polo passivo; (b) parte do polo ativo; (c) número; (d) jurisdição, órgão governamental, tribunal arbitral ou entidade mediadora; (e) natureza; (f) objeto; (g) valor envolvido original (importante: não se trata do valor da causa, mas sim o valor envolvido ou pedido); (h) valor envolvido atualizado (com data-base do mais recente trimestre social encerrado) (importante: não se trata do valor da causa, mas sim o valor envolvido ou pedido atualizado); (i) valor atualizado (com data-base do mais recente trimestre social encerrado) e descrição de garantias; (j) valor atualizado (com data-base do mais recente trimestre social encerrado) e descrição de depósitos judiciais; (k) valor atualizado (com data-base do mais recente trimestre social encerrado) de provisões contábeis, bem como critério para sua constituição; (l) situação atual, incluindo menção a eventuais decisões emitidas e recursos interpostos; (m) probabilidade de

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

perda (remota, possível ou provável); e (n) somatório da quantidade de litígios e de cada coluna que contenha valores.

1.7. Cópia do relatório dos advogados responsáveis pelos processos listados no item 1.6 acima que envolvam montante **igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

2. *Documentos do Novo Imóvel*

2.1. Certidão de propriedade vintenária com negativa de ônus e alienações (matrícula dos Imóveis) com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias da data da apresentação.

2.2. Documentos, contratos e acordos (e respectivos aditamentos) relacionados a quaisquer ônus ou gravames (reais, fiscais, legais ou outros), servidões, constrições, restrições, violações (a qualquer legislação ou regulamentação (federal, estadual ou municipal), documento, contrato, acordo ou outras), obrigações, desapropriações, contingências e/ou documentos, contratos ou acordos que de qualquer forma afetem os Imóveis.

2.3. Certidão negativa de débitos e certidão negativa de débitos previdenciários (Instituto Nacional do Seguro Social), caso existam construções concluídas que não estejam averbadas na respectiva matrícula.

2.4. Alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal, caso existam obras em andamento.

2.5. *Habite-se*, caso existam construções concluídas que não estejam averbadas na respectiva matrícula.

2.6. Informação se o Imóvel se localiza em área de fronteira do Brasil (imóveis rurais).

2.7. Comprovação da averbação do georreferenciamento na certidão de matrícula e, caso não haja tal averbação, favor informar a situação de sua realização (imóveis rurais).

2.8. Cadastro Ambiental Rural – CAR (imóveis rurais).

2.9. Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR (imóveis rurais).

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

2.10. Comprovantes de pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR do exercício social em curso (imóveis rurais).

2.11. Certidão negativa de tributos imobiliários emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (imóveis rurais).

2.12. Com relação aos Imóveis, cópia das licenças ambientais (Licença Prévia, de Instalação e de Operação) e das demais autorizações emitidas pelos órgãos ambientais, incluindo documentos que atestem o cumprimento de todas as condicionantes de validade impostas em tais licenças.

2.13. Com relação aos Imóveis, fornecer cópia de termos de compromisso ambiental, termos de ajustamento de conduta, transações, metas de desempenho, planos de ação ou outros acordos firmados com o Ministério Público ou autoridades governamentais, caso existentes. Em caso positivo, favor fornecer comprovante ou declaração informando que as obrigações contidas nos documentos referidos acima foram ou estão sendo cumpridas.

2.14. Favor informar se existem contingências ambientais relevantes com relação aos Imóveis, especialmente, mas não se limitando, ao tema de áreas contaminadas. Em caso afirmativo, favor descrever eventuais incidentes ambientais (vazamentos de produtos químicos ou resíduos, incêndios, explosões etc.) que tenham sido causados a partir de instalações do Proprietário ou por atividades de terceiros por ela contratados, apresentando cópia de notificações ou comunicações com órgãos governamentais a este respeito, bem como fornecer cópias dos estudos elaborados por especialistas internos ou externos do Proprietário, status do procedimento de gerenciamento, cronograma e custos envolvidos.

2.15. Declaração da proprietária dos Imóveis informando se os Imóveis se encontram em área de preservação permanente (APP). Em caso positivo, favor fornecer declaração do proprietário informando que as áreas consideradas de preservação permanente estão conservadas, que não houve embargo ou intervenção de qualquer tipo na APP sem a devida autorização e que a cobertura vegetal existente nessas áreas é considerada nativa.

2.16. Declaração informando sobre eventual existência de áreas contaminadas, potencialmente contaminadas ou suspeitas de contaminação existentes nos Imóveis.

3. <u>Certidões (na comarca da sede ou domicílio do proprietário e na comarca do imóvel, quando aplicável)</u>

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

3.1. Certidão de Breve Relato emitida pela Junta Comercial.

3.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.3. Certidão de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

3.5. Certidão de Tributos Estaduais inscritos e não inscritos em dívida ativa, emitida pela Secretaria Estadual de Fazenda e/ou pela Procuradoria do Estado.

3.6. Certidão de Tributos Mobiliários Municipais inscritos e não inscritos em dívida ativa, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria Municipal.

3.7. Certidão dos Cartórios de Protestos.

3.8. Certidão dos distribuidores de processos cíveis da Justiça Estadual.

3.9. Certidão dos distribuidores de processos fazendários e executivos fiscais da Justiça Estadual.

3.10. Certidão dos distribuidores de falências e processos de recuperação da Justiça Estadual.

3.11. Certidão dos distribuidores de processos cíveis e execuções fiscais da Justiça Federal.

3.12. Certidão de distribuição da Justiça do Trabalho.

3.13. Certidão do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho.

3.14. Certidão de Autos de Infração, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho/Superintendência Regional do Trabalho.

3.15. Certidão dos distribuidores criminais e de execuções criminais.

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

3.16. Certidão da Promotoria de Justiça Estadual.

3.17. Certidão da Promotoria de Justiça Federal.

3.18. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (obtido em http://www.ibama.gov.br/sicafiext/).

3.19. Certificado de Regularidade emitida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (obtido em https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php).

10 de dezembro de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8

Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças"

MARKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.



OPEA SECURITIZADORA S.A.

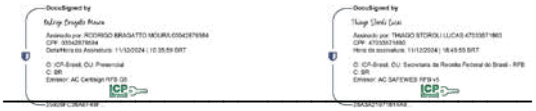

ACP BIOENERGIA LTDA.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B4CFDAB3-23BE-4325-833A-2A763BC2F7A8 Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CRA ACP - AF de Imóveis (Instrumento Particular)(18690180.16) (002).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 51 Assinaturas: 5 Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4 Rubrica: 0 Júlia Caldeira de Godoy

Assinatura guiada: Ativado Rua Joaquim Floriano, 960, 9º andar

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília São Paulo, SP 04534-004

juliagodoy@candidomartins.com.br

Endereço IP: 189.78.189.156

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Júlia Caldeira de Godoy Local: DocuSign

10/12/2024 23:02:19 juliagodoy@candidomartins.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alexandre Candido de Paula alexandre@acpbioenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 11/12/2024 22:09:07 ID: 4acfcd04-4b1a-4c17-8a0a-2c8c2a45222b	DocuSigned by: Alexandre Candido de Paula FB05BF47A77A41C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.194.18.221	Enviado: 10/12/2024 23:04:16 Reenviado: 11/12/2024 19:21:04 Visualizado: 11/12/2024 22:09:07 Assinado: 11/12/2024 22:10:40
ANDRE CANDIDO DE PAULA andre@acpbioenergia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 11/12/2024 21:53:50 ID: fcf226e0-6c07-406f-903d-dba096a3c8e0	DocuSigned by: ANDRE CANDIDO DE PAULA 05A4AF8573B34B7... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.96.19.9	Enviado: 10/12/2024 23:04:17 Reenviado: 11/12/2024 19:21:05 Visualizado: 11/12/2024 21:53:50 Assinado: 11/12/2024 21:54:43
Dimitrios Markakis dimitrios.markakis@marksbro.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 11/12/2024 06:32:27 ID: e4193359-639e-4d0e-9fce-3c14fe829ee0	DocuSigned by: Dimitrios Markakis 157E9B0188D94EB... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.189.125.224	Enviado: 10/12/2024 23:04:18 Visualizado: 11/12/2024 06:32:27 Assinado: 11/12/2024 10:15:35
Rodrigo Bragatto Moura rodrigo.bragatto@opeacapital.com Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**	Assinado por: Rodrigo Bragatto Moura 25926FC39A6F48F... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.215.67.220	Enviado: 10/12/2024 23:04:20 Visualizado: 11/12/2024 10:35:33 Assinado: 11/12/2024 10:36:04

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 11/12/2024 10:35:33 ID: aa681717-1b2f-44fc-8590-8e47d2163ba9		
Thiago Storoli Lucas thiago.storoli@opeacapital.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 11/12/2024 18:45:40 ID: dd6de10a-510a-4874-a5e0-71d273f71b4f	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.220.199.158	Enviado: 10/12/2024 23:04:21 Visualizado: 11/12/2024 18:45:40 Assinado: 11/12/2024 18:45:59

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gerson Cruz gerson.cruz@marksbro.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 10/12/2024 23:04:19

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/12/2024 23:04:22
Entrega certificada	Segurança verificada	11/12/2024 18:45:40
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/12/2024 18:45:59
Concluído	Segurança verificada	11/12/2024 22:10:45

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

TERMO DE USO DO REGISTRO E ASSINATURA ELETRÔNICOS

Ao selecionar a opção "Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicos", você confirma que as assinaturas eletrônicas e digitais realizadas em nosso sistema garantem a autenticidade, integridade e validade legal de documentos em formato eletrônico, conforme instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Os requisitos mínimos para o uso do sistema do Candido Martins podem mudar com o tempo. Os requisitos atuais do sistema podem ser encontrados no link a seguir: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Caso necessite de alguma assistência, você poderá entrar em contato conosco das seguintes formas:

Email: contato@candidomartins.com.br
Telefone: +55 11 5545-4010

TERMO DE USO DO REGISTRO E ASSINATURA ELETRÔNICOS

Ao selecionar a opção "Concordo em usar registros e assinaturas eletrônicos", você confirma que as assinaturas eletrônicas e digitais realizadas em nosso sistema garantem a autenticidade, integridade e validade legal de documentos em formato eletrônico, conforme instituído pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Os requisitos mínimos para o uso do sistema do Candido Martins podem mudar com o tempo. Os requisitos atuais do sistema podem ser encontrados no link a seguir: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Caso necessite de alguma assistência, você poderá entrar em contato conosco das seguintes formas:

Email: contato@candidomartins.com.br
Telefone: +55 11 5545-4010

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo XI

Demonstrações Financeiras da Devedora relativas ao exercício s
ocial encerrado em 31 de dezembro de 2021

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

www.pwc.com.br

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021 e relatório do auditor independente

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B



ACP Bioenergia

Apresentação dos Resultados
2021



DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Destaques Gerais de 2021

Indicadores	UM	2019	2020	2021	Var. 21-20
Produção Total de Cana	000 tc	2.280	2.422	2.274	-6,1%
Fornecimento de Cana[1]	000 tc	2.217	2.365	2.169	-8,3%
Venda de Soja	000 sacas	47,8	163,1	249,2	52,8%
Venda de Milho	000 sacas	0,0	26,0	57,6	121,2%
Receita Líquida	**R$ mil**	**168.413**	**244.614**	**294.295**	**20,3%**
EBITDA	**R$ mil**	**125.264**	**160.053**	**192.972**	**20,6%**
Margem EBITDA	%	74%	65%	66%	0,1 pts
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	R$ mil	52.376	43.465	110.144	153,4%
Lucro Líquido antes de IR & CSLL Ajustado	R$ mil	30.574	44.500	46.004	3,4%
Lucro Líquido	R$ mil	34.540	28.547	72.704	154,7%
Lucro Líquido Ajustado[2]	**R$ mil**	**20.692**	**29.381**	**30.545**	**4,0%**
Dívida Líquida Ajustada[3]	xEBITDA	1,2	1,1	1,7	0,6
Liquidez Corrente Ajustada	x	1,1	1,5	1,9	0,4



O fornecimento de cana da ACP totalizou **~2,2[1] milhões de toneladas de cana** em 2021 distribuídas entre os **4 polos produtivos da Empresa** (SP, MS e GO). Tal número representa um **decréscimo de 8,3%** em comparação ao período anterior devido a eventos climáticos adversos observados no Centro-Sul do Brasil em 2021.



Em 2021, a ACP deu sequencia ao projeto de cultivo de grãos no Estado do Tocantins com volume de **plantio de 8.769 ha,** sendo **7.846 ha de soja** e **923 ha de milho** que serão colhidos durante o ano de 2022. Adicionalmente, foram vendidas **62,9 mil sacas de soja** provenientes da operação de rotação de cultura no polo de Goiás.



A Receita Líquida atingiu **R$ 294,3 milhões** com **EBITDA Ajustado de R$ 193,0 milhões**, e uma margem EBITDA Ajustada de 66% sobre a receita líquida. Já o LAIR Ajustado alcançou **R$ 45,6 milhões em 2021.**



A dívida líquida ajustada da ACP Bioenergia fechou 2021 em **R$ 326,6 milhões,** número que representa **1,7 vezes** o EBITDA Ajustado gerado nos últimos 12 meses. A liquidez corrente ajustada da Empresa atingiu **1,9x** em 2021.

[1]Considera volume total fornecido pela ACP antes de quaisquer descontos em volume de cana a título de parceria agrícola e outros e não considera volumes de revenda de cana.
[2]Desconsidera os efeitos da CPC-06, variação do valor justo dos ativos biológicos e AVP.
[3]Valor reapresentado em 2021 desconsiderando os efeitos de Amortização de Tratos Culturais e Plantio de Soja.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Mensagem da Administração

Colaboração e resiliência expressam bem o que foi 2021 para a ACP Bioenergia. Passados quase dois anos do início da pandemia de coronavírus, estamos aparentemente entrando em uma fase de retorno à normalidade sanitária. Fechamos o ano com um grande marco: 100% dos nossos colaboradores com a 1ª dose da vacina e 95% com a 2ª dose aplicadas.

Em um ano totalmente atípico marcado por intempéries climáticas, com uma seca severa e geadas de intensidade histórica, tivemos uma quebra na produção de cana inferior a do setor, provando mais uma vez, um dos grandes valores da ACP: a diversificação de seus polos de produção.

Mesmo com um período desafiador, fechamos o ano com uma receita líquida superior a R$ 294,0 milhões, o que corresponde a um crescimento de ~20,3% em comparação ao ano de 2020, e o lucro antes de impostos apresentou um salto de ~153,4% em relação a 2020, alcançando a marca de R$ 110,1 milhões. Apostamos no crescimento e realizamos o investimento na abertura de mais um polo de cana, localizado no município de Brasilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul, o qual gerou 215 novos postos de trabalho (diretos e indiretos).

Investimos mais de R$ 260 milhões e plantamos 23,8 mil hectares entre cana-de-açúcar e grãos, 208% a mais do que ano anterior. Produzimos 273,8 mil sacas de soja, 61% a mais face ao ano anterior. Também produzimos 58,2 mil sacas de milho, 224% a mais face ao ano anterior.

Além da produtividade e da eficiência, nossa companhia tem evoluído na gestão dos aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa (*ESG)*. Cada vez mais a companhia reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável e comportamento ético. Para responder a essa demanda, assinamos um compromisso com uma certificação internacional “Programme Vive” que visa promover boas práticas agrícolas que resultam em uma produção sustentável e eficiente da cana-de-açúcar, abrangendo os 10 princípios universais do Pacto Global (ONU), além dos aspectos e práticas de governança corporativa.

Participamos pela primeira vez do Programa de Certificação *Great Place to Work*, pesquisa global que identifica e reconhece organizações com bons ambientes de trabalho, e conquistamos o selo *GPTW – Great Place to Work for all*, com 75% de participação dos colaboradores na pesquisa de clima, sendo que 93% dos respondentes afirmaram que têm orgulho de contar que trabalham na ACP Bioenergia.

Sem dúvidas, 2021 foi um ano desafiador. Tenho certeza de que, com a resiliência, o comprometimento com o longo prazo e a capacidade que temos de nos adaptarmos com rapidez aos novos cenários, continuaremos trabalhando pela eficiência e longevidade dos nossos clientes, investidores e demais *stakeholders*.

De forma especial, agradecemos aos nossos colaboradores, que, mesmo diante de um cenário desafiador, causado pelo isolamento social, adaptaram-se rapidamente e mantiveram a continuidade da operação, com a mesma eficiência. E, por fim, nossa gratidão aos demais *stakeholders* por mais um ano de sucesso atingido.

A Administração



Alexandre Cândido de Paula
Diretor - Presidente

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Visão Geral do Grupo

+30 anos de experiência
Da família Cândido de Paula no agronegócio

6 polos
São Paulo, Goiás, 3 no Mato Grosso do Sul e Tocantins

>50.000 ha
De áreas agrícolas sob gestão

~2,2 milhões de toneladas
De fornecimento de cana em 2021

~13.175 hectares
plantados para colheita de grãos durante o ano de 2022 em Tocantins e rotação de cultura

100% de mecanização
Do processo de colheita

A Empresa atua na produção e fornecimento de cana-de-açúcar, opera com estrutura própria de maquinários e pessoas, executando as operações de plantio, cultivo, corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar. A ACP também atua no cultivo de soja e milho. Toda a produção de cana-de-açúcar e grãos é realizada em terras de terceiros.

Com mais de 50 mil hectares cultivados, segue fortemente a estratégia de mitigação de riscos, através da diversificação climática, agronômica, de cultura e de crédito, tendo suas atividades localizadas em Teodoro Sampaio, no Estado de São Paulo, em Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul e Brasilândia no Estado do Mato Grosso do Sul, em Edeia no Estado de Goiás e em Marianópolis no Estado do Tocantins.

Organograma Societário

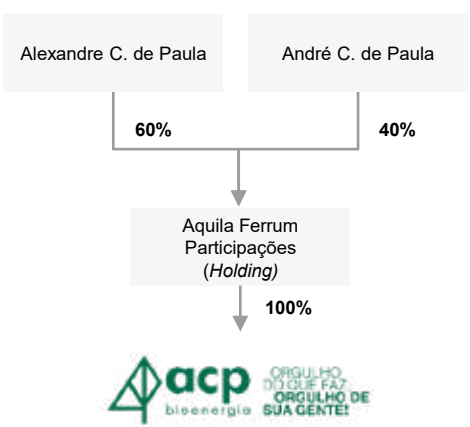

Localização

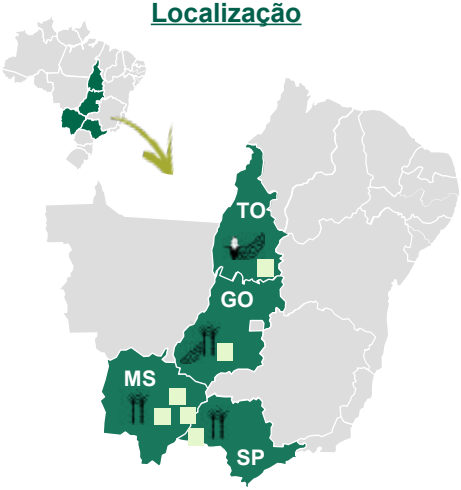

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Principais Indicadores Operacionais

Indicadores Cana		2018	2019	2020	2021	Var. 21-20
Área de Renovação	ha	3.236	4.436	3.697	4.561	23,4%
Área de Expansão	ha	885	756	1.782	5.094	185,9%
Área Total de Plantio	**ha**	**4.120**	**5.192**	**5.479**	**9.656**	**76,2%**
Área de Muda	ha	723	869	936	1.411	50,8%
Área de Produção	ha	25.766	28.847	29.796	29.309	-1,6%
Área Total	**ha**	**30.609**	**34.908**	**36.210**	**40.375**	**11,5%**
Produtividade Média	tc/ha	72,0	76,9	79,4	74,0	-6,8%
Idade Média do Canavial	# cortes	3,9	4,1	4,1	4,1	0,1%
Cana Produzida com Muda	**000 ton**	**1.908**	**2.280**	**2.422**	**2.274**	**-6,1%**
ATR Médio	**kg/tc**	**130,2**	**135,1**	**138,1**	**135,1**	**-2,2%**
Cana Total Fornecida[1]	**000 tc**	**1.855**	**2.217**	**2.365**	**2.169**	**-8,3%**
Cana Total Fornecida SP	000 tc	618	690	707	626	-11,4%
Cana Total Fornecida MS	000 tc	726	956	1.041	908	-12,8%
Cana Total Fornecida GO	000 tc	511	571	618	635	2,8%
Valor Médio do ATR Vendido	**R$/kg de ATR**	**0,693**	**0,751**	**0,791**	**1,094**	**38,3%**
Valor do ATR - SP	R$/kg de ATR	0,699	0,768	0,800	1,212	51,4%
Valor do ATR - MS	R$/kg de ATR	0,765	0,794	0,827	1,233	49,1%
Valor do ATR - GO	R$/kg de ATR	0,583	0,658	0,718	0,778	8,4%

- ✓ No acumulado de 2021, a ACP Bioenergia produziu 2,274 milhões de toneladas de cana, sendo 2,169 milhões de toneladas destinadas a fornecimento nos polos de SP, MS e GO, e o restante utilizado como mudas para as áreas de plantio de 2021.

- ✓ A redução de 8,3% no volume de cana fornecida ocorreu principalmente devido (i) efeitos da estiagem prolongada e (ii) geadas em algumas microrregiões. Efeitos relacionados a quebra de safra[2] na região centro-sul do Brasil, que sofreu uma redução de aproximadamente 12,8% na produção de cana.

- ✓ Ao contrário do volume, os principais *drivers* de precificação da cana-de-açúcar fornecida se comportaram positivamente durante o ano de 2021: o ATR médio atingiu 135,1 kg/tc e o preço médio do ATR comercializado pela ACP alcançou 1,094 (+38,3%).

[1]Considera volume total fornecido pela ACP antes de quaisquer descontos em volume de cana a título de parceria agrícola e outros e não considera volumes de revenda de cana.
[2]De acordo com dados acumulados da ÚNICA até a 1ª quinzena de Fevereiro de 2022.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Principais Indicadores Operacionais

Indicadores Soja		2019	2020	2021	Var. 21-20
Área de Expansão com Abertura - TO	ha	2.367	1.995	2.354	18,9%
Área de Expansão - TO	ha	0	0	1.153	n/a
Área de Plantio - TO	ha	2.367	4.360	7.846	79,9%
Área de Produção - TO	ha	-	2.367	4.346	83,6%
Área de Plantio – Rotação	ha	1.200	1.536	5.329	246,9%
Área de Produção – Rotação	ha	1.172	1.200	1.536	28,0%
Produtividade Média Soja – Rotação	sc 60kg/ha	42,8	61,2	42,6	-30,4%
Produtividade Média Soja - TO	sc 60kg/ha	-	40,8	38,2	-6,5%
Soja - Volume Produzido	**sc 60kg**	**50.232**	**170.025**	**273.845**	**61,1%**
Soja - Volume Vendido	**sc 60kg**	**47.772**	**163.133**	**249.189**	**52,8%**

Indicadores Milho		2019	2020	2021	Var. 21-20
Área de Plantio	ha	-	631	923	46,2%
Área de Produção	ha	-	631	923	46,2%
Produtividade Média	sc 60kg/ha	-	41,2	62,4	**51,3%**
Milho - Volume Produzido	**sc 60kg**	**-**	**26.029**	**58.188**	**123,6%**
Milho - Volume Vendido	**sc 60kg**	**-**	**26.029**	**57.568**	**121,2%**

²Exclui perdas pós-colheita.

- ✓ A ACP possui duas principais operações de grãos localizadas no polo produtivo de Tocantins e nos polos de cana em áreas de rotação de cultura.
- ✓ Em Tocantins, a ACP concluiu sua segunda safra com a colheita de 4.346 ha de soja e de 923 ha de milho. O plano de expansão deste polo continua sendo implementado com a expansão de áreas de 3.507 ha e plantio de soja no total de 7.846 ha em 2021.
- ✓ Nos demais polos, a rotação de cultura nas áreas de cultivo cana, apresentaram um resultado um acréscimo de produção de 28,0% e aumento nas áreas de plantio devido ao início de rotação de cultura nos polos de MS e SP.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Principais Indicadores Financeiros

Indicadores	UM	2019	2020	2021	Var. 21-20
Receita Líquida	R$ mil	168.413	244.614	294.295	20,3%
EBITDA Ajustado[4]	**R$ mil**	**125.264**	**160.053**	**192.972**	20,6%
Margem EBITDA	%	74%	65%	66%	0,1 pts
EBIT	R$ mil	65.450	67.691	155.677	130,0%
Margem EBIT	%	39%	28%	53%	25,2 pts
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	**R$ mil**	**52.376**	**43.465**	**110.144**	**153,4%**
Lucro Líquido	R$ mil	34.540	28.547	72.704	154,7%
Lucro Líquido Ajustado[1]	**R$ mil**	**20.692**	**29.381**	**30.545**	**4,0%**
Ativo Total	R$ mil	454.763	603.752	915.309	51,6%
Caixa e Equivalentes[1]	R$ mil	23.065	71.018	47.384	-33,3%
Patrimônio Líquido	R$ mil	100.208	130.749	173.906	33,0%
Divida Líquida	R$ mil	148.182	177.180	326.622	84,3%
Divida Líquida	xEBITDA	1,2	1,1	1,7	0,6
Divida Líquida	x PL	1,5	1,4	1,9	0,5
Liquidez Corrente	#	0,9	1,2	1,4	0,2
Liquidez Corrente Ajustada[1]	#	1,1	1,5	1,9	0,4

Abertura da Receita Líquida por Produto

Receita Líquida	UM	2019	2020	2021	Var. 21-20
Cana SP	R$ mil	62.990	73.893	89.199	20,7%
Cana MS	R$ mil	65.679	95.042	120.380	26,7%
Cana GO	R$ mil	36.543	63.514	58.452	-8,0%
Receita Líquida Cana	R$ mil	**165.212**	**232.449**	**268.031**	15,3%
Grãos - Soja	R$ mil	3.201	11.539	23.206	101,1%
Grãos - Milho	R$ mil	-	626	3.058	388,5%
Receita Líquida Grãos	R$ mil	**3.201**	**12.165**	**26.264**	115,9%
Total	**R$ mil**	**168.413**	**244.614**	**294.295**	20,3%

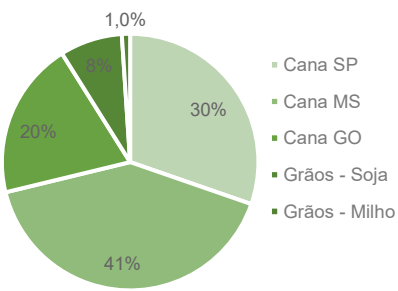

O **fornecimento de cana** representou cerca de **91%** do faturamento líquido da ACP no ano de 2021, sendo que o polo mais representativo foi do **Mato Grosso do Sul** com **~41% das receitas líquidas** com venda de cana seguido por São Paulo (~30%) e Goiás (20%).

Importante ressaltar que o faturamento líquido da ACP já **exclui da conta os descontos feitos diretamente em cana**, sendo o principal deles os volumes de cana direcionados aos parceiros agrícolas da Empresa.

As receitas líquidas das atividades de grãos concentraram-se majoritariamente na venda de soja cultivada em Tocantins e Goiás como rotação de cultura e totalizaram **R$ 26,3 milhões** em 2021.

[1]Desconsidera os efeitos da CPC-06, variação do valor justo dos ativos biológicos e AVP.
[2]Inclui aplicações financeiras.
[3]Exclui os efeitos dos passivos de arrendamento.
[4]Valor reapresentado em 2021 desconsiderando os efeitos de Amortização de Tratos Culturais e Plantio de Soja.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Desempenho Financeiro – Custo Caixa

CPV & SG&A	UM	2019	2020	2021	Var. 21-20
Cana	R$ '000				
CTT	R$ '000	24.066	54.692	59.786	9,3%
Parceria Agrícola	R$ '000	6.069	6.072	7.455	22,8%
Maturador	R$ '000	1.929	2.169	1.783	-17,8%
Custo Operação Cana	**R$ '000**	**32.064**	**62.933**	**69.024**	**9,7%**
Soja	**R$ '000**	**2.445**	**933**	**3.046**	**226,5%**
Colheita	R$ '000	2.445	524	2.462	369,8%
Transportes	R$ '000	0	409	584	42,8%
Milho	**R$ '000**	**0**	**1.147**	**1.985**	**73,1%**
Colheita	R$ '000	0	135	136	0,7%
Transportes	R$ '000	0	0	0	n/a
Tratos Culturais e Plantio de Milho	R$ '000	-	1.012	1.849	82,7%
Despesas Gerais e Administrativas	**R$ '000**	**11.858**	**18.708**	**19.831**	**6,0%**

CAPEX	UM	2019	2020	2021	Var. 21-20
Manutenção de Entressafra Agrícola	R$ '000	2.324	5.253	6.993	33,1%
Cana	**R$ '000**	**103.682**	**133.022**	**194.608**	**46,3%**
Preparo de Solo e Plantio	R$ '000	33.132	55.494	97.512	75,7%
Tratos Culturais[1]	R$ '000	54.609	66.786	73.317	9,8%
Maquinário Agrícola	R$ '000	11.538	10.357	23.054	122,6%
Obras em Andamento	R$ '000	1.904	385	725	88,3%
Aquisição de Soqueira	R$ '000	2.498	0	0	n/a
Grãos	**R$ '000**	**15.887**	**25.257**	**62.700**	**148,2%**
Tratos Culturais e Plantio de Soja[1]	R$ '000	5.479	16.676	44.565	167,2%
Abertura de Áreas - TO	R$ '000	10.408	8.581	18.135	111,3%

Os investimentos da ACP naturalmente estão concentrados nos ativos biológicos. Nos polos de cana de SP e MS, os investimentos são majoritariamente voltados para tratos, renovação dos canaviais e reposição dos maquinários agrícolas, enquanto em Goiás e no novo polo do MS existem investimentos adicionais em plantio para expansão dos canaviais nestes polos. Já os investimentos no polo de grãos em Tocantins são voltados para a abertura de áreas, majoritariamente pastagens, para futuro cultivo de soja e milho e plantio de soja.

[1]Tratos Culturais de cana considerava valores de Tratos Culturais e Plantio de Soja nos períodos anteriores. Números reapresentadas devido a relevância dos resultados de grãos.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Abertura dos Custos Caixa - Cana

Custo Caixa	UM	2019	2020	2021	Var. 21-20
Cana	**R$ '000**	**149.928**	**219.531**	**289.731**	**32,0%**
Tratos Culturais[1]	R$ '000	54.609	66.786	73.317	9,8%
Preparo de Solo e Plantio	R$ '000	33.132	55.494	97.512	75,7%
CTT	R$ '000	24.066	54.692	59.786	9,3%
Despesas Gerais e Administrativas	R$ '000	11.858	18.708	19.831	6,0%
Maquinário Agrícola	R$ '000	11.538	10.357	23.054	122,6%
Parceria Agrícola	R$ '000	6.069	6.072	7.455	22,8%
Manutenção de Entressafra e Outros	R$ '000	4.228	5.253	6.993	33,1%
Aquisição de Soqueiras	R$ '000	2.498	0	0	n/a
Maturador	R$ '000	1.929	2.169	1.783	-17,8%

A abertura do custo-caixa de produção de cana da ACP aponta para três principais custos que representam **79%** do total: Tratos culturais (cana planta + soca), Preparo de Solo e Plantio e CTT.

É importante ressaltar que os custos com parceria agrícola refere-se apenas aos custos reconhecidos dentro do CPV, sendo que a maior parte deste custo é diretamente descontado do volume de cana entregue pela ACP. Adicionalmente, parte do transporte da cana entregue em 2021 foi feito pela usina receptora da cana e o pagamento também foi feito diretamente via desconto em cana.

Abertura dos Custos Caixa - Grãos

Custo Caixa	UM	2019	2020	2021	Var. 21-20
Grãos	R$ '000	**18.332**	**27.337**	**67.731**	**147,8%**
Colheita e Transporte de Soja	R$ '000	2.445	933	3.046	226,5%
Colheita e Transporte de Milho	R$ '000	0	135	136	0,7%
Tratos Culturais e Plantio de Soja[1]	R$ '000	5.479	16.676	44.565	167,2%
Tratos Culturais e Plantio de Milho	R$ '000	-	1.012	1.849	82,7%
Abertura de Áreas - TO	R$ '000	10.408	8.581	18.135	111,3%

O custo de abertura de terras no polo de Tocantins representou **27%** do custo caixa da atividade de grãos, sendo que o remanescente foi gasto com a operação de soja e milho (colheita, transporte, tratos culturais e plantio).

[1]Tratos Culturais de cana considerava valores de Tratos Culturais e Plantio de Soja nos períodos anteriores. Números reapresentadas devido a relevância dos resultados de grãos.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Resultado Financeiro

Resultado Financeiro	UM	2019	2020	2021	Var. 21-20
Receitas Financeiras	R$ '000	1.037	1.620	3.867	138,7%
Despesas Financeiras	**R$ '000**	**-14.111**	**-25.846**	**-49.400**	**91,1%**
Juros sobre passivo de arrendamento	R$ '000	-8.151	-6.931	-15.272	120,3%
Juros sobre operações financeiras	R$ '000	-3.603	-11.915	-27.916	134,3%
Juros sobre contas a pagar a fornecedores	R$ '000	-1.612	-3.984	0	n/a
Descontos concedidos e outros	R$ '000	-745	-3.016	-6.212	106,0%
Total	**R$ '000**	**-13.074**	**-24.226**	**-45.533**	**88,0%**

O Resultado Financeiro de 2021 totalizou **~R$ 45,5 milhões negativos** fruto, principalmente, da (i) aumento da taxa básica de juros, (ii) elevação da dívida bancária da Empresa para fazer frente ao plano de investimentos e (iii) da contabilização de juros sobre passivos de arrendamento, de acordo com a CPC 06, que somaram **~R$ 15,3 milhões**. Do total dos juros incorridos pela ACP em 2021 (R$ 27,9 milhões), **apenas ~R$ 19,5 milhões tiveram efeito caixa**.

Aquisição da Operação Agrícola

No passado, a ACP adquiriu operações agrícolas de parte relacionada caracterizando uma combinação de negócios (CPC 15). Em 2021, todo valor remanescente do fluxo de pagamento foi liquidado no montante total de R$ 35.354 mil. Para maiores esclarecimentos vide nota explicativa nº 27 - Combinação de negócios.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Cálculo do EBITDA Ajustado

Conciliação do EBITDA	UM	2019	2020	2021	Var. 21-20
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	**R$ mil**	**52.376**	**43.465**	**110.144**	**153,4%**
Resultado Financeiro	R$ '000	13.074	24.226	45.533	88,0%
Depreciação e Amortização	R$ '000	29.966	28.995	33.974	17,2%
EBITDA Contábil	**R$ '000**	**95.416**	**96.686**	**189.651**	**96,2%**
Margem EBITDA	%	**57%**	40%	64%	24,9 pts
Amortização de Tratos Culturais Cana	R$ '000	60.324	59.743	62.749	5,0%
Amortização de Tratos Culturais e Plantio Soja	R$ '000	0	7.770	15.452	98,9%
Amortização de Gastos de Entressafra	R$ '000	2.685	5.733	5.057	-11,8%
Var. Valor Justo dos Ativos Biológicos	R$ '000	-33.161	-9.878	-79.937	709,2%
EBITDA Ajustado[1]	**R$ '000**	**125.264**	**160.053**	**192.972**	**20,6%**
Margem EBITDA Ajustado	%	74%	65%	66%	0,1 pts

Em termos de resultados, o ano de 2021 foi positivo para a Empresa que auferiu lucro líquido antes de IR & CSLL de **R$ 110,144 milhões** e **margem de 37%**. Da mesma forma, o comportamento do EBITDA Ajustado também foi positivo tendo somado **R$ 193,0 milhões** representando uma **margem de 66%** sobre a receita líquida.

Resultado do Exercício

Resultado Líquido	UM	2019	2020	2021	Var. 21-20
(=) EBITDA Contábil	**R$ '000**	**95.416**	**96.686**	**189.651**	96,2%
Margem EBITDA	%	**57%**	40%	64%	24,9 pts
(+/-) Resultado Financeiro	**R$ '000**	**-13.074**	**-24.226**	**-45.533**	88,0%
(+) Receitas Financeiras	R$ '000	1.037	1.620	3.867	138,7%
(-) Despesas Financeiras	R$ '000	-14.111	-25.846	-49.400	91,1%
(+/-) Depreciação e Amortização	R$ '000	-29.966	-28.995	-33.974	17,2%
(=) EBT	**R$ '000**	**52.376**	**43.465**	**110.144**	153,4%
(-) IR & CSLL Diferidos	R$ '000	-17.836	-14.918	-37.440	151,0%
(=) Resultado Líquido	**R$ '000**	**34.540**	**28.547**	**72.704**	154,7%

Destinação dos Lucros

Os lucros da empresa são distribuídos aos quotistas, total ou parcialmente, na proporção das respectivas participações no capital social ou em outra proporção que for deliberada em reunião de sócios, respeitados os requisitos legais. Em 2021, os cotistas decidiram pela distribuição do montante de R$ 29.547, tal valor já foi pago no exercício de 2021.

[1] Valor reapresentado em 2021 desconsiderando os efeitos de Amortização de Tratos Culturais e Plantio de Soja.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Abertura do Endividamento

Dívida Líquida	UM	2019	2020	2021	Var. 21-20
Dívida Bancária	R$ 000	65.018	212.844	374.006	75,7%
Saldo da Aquisição	R$ 000	106.229	35.354	0	n/a
Caixa e Equivalentes	R$ 000	-23.065	-71.018	-47.384	-33,3%
Dívida Líquida	**R$ 000**	**148.182**	**177.180**	**326.622**	84,3%
Dívida Líquida/EBITDA	**x**	**1,2**	**1,1**	**1,7**	45,4%
EBITDA Ajustado	R$ 000	125.264	160.053	192.972	26,8%

Abertura da Dívida (%)

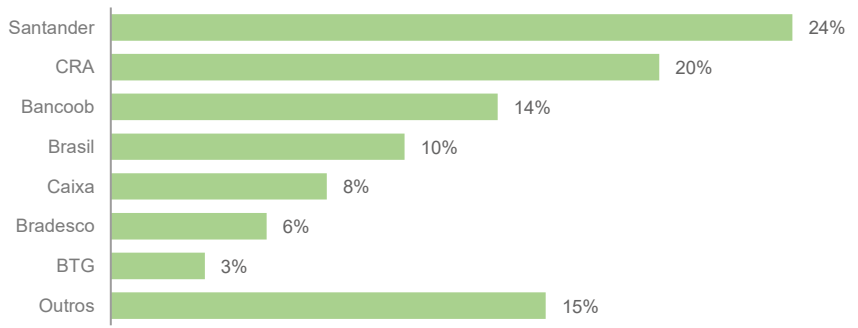

Cronograma de Amortização da Dívida Bancária Existente (R$ Milhões)

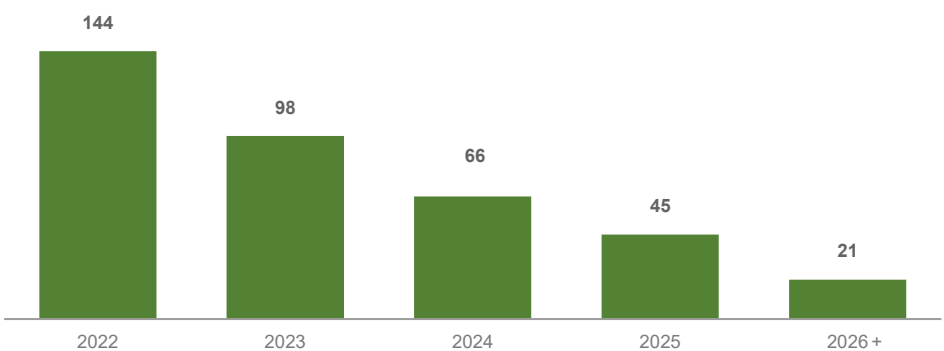

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Desempenho Financeiro – Geração de Caixa

Geração de Caixa	UM	2019	2020	2021	Var. 21-20
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**R$ '000**	**52.376**	**43.465**	**110.144**	**153,4%**
(+/-) Ajustes para itens não caixa	R$ '000	68.169	110.984	85.662	-22,8%
(+/-) Var. Capital de Giro[1]	R$ '000	10.017	-24.850	-29.136	17,2%
Geração de Caixa Operacional	**R$ '000**	**130.562**	**129.599**	**166.670**	**28,6%**
(-) Juros Pagos	R$ '000	-506	-5.096	-19.515	282,9%
Geração de Caixa Operacional	**R$ '000**	**130.056**	**124.503**	**147.155**	**18,2%**
(-) Investimentos[2]	R$ '000	-129.462	-145.254	-259.797	78,9%
Geração de Caixa Pós Investimentos	**R$ '000**	**594**	**-20.751**	**-112.642**	**442,8%**

Guidance para 2021

Indicadores Operacionais	UM	2022
Cana-de-açúcar		
Plantio (ha)	ha	9.600 - 10.200
Volume de Cana Produzido (mtc)	mtc	2.7 - 3.1
Produtividade Agrícola (tc/ha)	tc/ha	81 - 85
ATR (Kg/ton)	kg/ton	131 - 138
Grãos		
Área de Plantio - Soja (ha)	ha	13.400 - 13.700
Área de Produção - Soja (ha)	ha	13.175
Venda de Soja (mil sacas)	mil sacas	560 - 590
Área de Plantio & Colheita (ha)	ha	3.000 - 3.220
Venda de Milho (mil sacas)	mil sacas	270 - 290

[1]Exclui os efeitos do pagamento de fornecedores – combinação de negócios (tratado pela Empresa como dívida) e investimentos no ativo biológico.

[2]Considera os investimentos no ativo biológico.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Anexo – DRE Ajustada

DRE Ajustada - 2021

	2021	CPC 06	Ativo Biológico	TOTAL	2021 ajustado
Receita líquida de vendas	294.295				**294.295**
Variação do valor justo dos ativos biológicos	79.937	20.893	59.044	79.937	
Custos dos produtos vendidos	(199.279)				**(199.279)**
Lucro bruto	**174.953**	20.893	59.044	79.937	**95.016**
Despesas gerais e administrativas	(19.831)	(524)		(524)	**(19.307)**
Outras (receitas) despesas operacionais, líquidas	555				**555**
Lucro operacional antes do resultado financeiro	**155.677**	20.369	59.044	79.413	**76.264**
Receitas financeiras	3.867				**3.867**
Despesas financeiras	(50.086)	(15.273)		(15.273)	**(34.813)**
Variação Cambial	686				**686**
Resultado financeiro	**(45.533)**	(15.273)		(15.273)	**(30.260)**
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**110.144**	5.096	59.044	64.140	**46.004**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**(37.440)**	(1.906)	(20.075)	(21.981)	**(15.459)**
Lucro líquido do exercício	**72.704**	**3.190**	**38.969**	**42.159**	**30.545**

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Quotistas
ACP Bioenergia Ltda.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da ACP Bioenergia Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ACP Bioenergia Ltda. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Transações com partes relacionadas

Chamamos a atenção para as Notas 16 e 19 às demonstrações financeiras, as quais descrevem que a Empresa manteve, em 2021, transações em montantes significativos com partes relacionadas nas condições nelas descritas. Dessa forma, as demonstrações financeiras devem ser analisadas nesse contexto. Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Empresa é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório Apresentação dos Resultados 2021.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o relatório Apresentação dos Resultados 2021 e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

ACP Bioenergia Ltda.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o relatório Apresentação dos Resultados 2021 e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório Apresentação Resultados 2021, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 30 de março de 2022

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by:
Assinado por: LUIS FERNANDO DE SOUZA MARANHA:26831679897
CPF: 26831679897
Hora de assinatura: 30 March 2022 | 22:13 BRT
ICP Brasil

Luis Fernando de Souza Maranha
Contador CRC 1SP 201527/O-5

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Índice

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 3
Demonstração do resultado abrangente 4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 5
Demonstração do fluxo de caixa 6
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
1 Informações gerais ... 7
2 Base de preparação ... 7
3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos ... 9
4 Gestão de risco financeiro ... 11
5 Gestão de capital ... 12
6 Instrumentos financeiros por categoria ... 13
7 Caixa e equivalentes de caixa ... 14
8 Contas a receber ... 14
9 Instrumentos financeiros e derivativos ... 14
10 Estoques ... 15
11 Ativos biológicos ... 15
12 Adiantamentos a fornecedores ... 18
13 Aplicações financeiras ... 18
14 Direito de uso de bens arrendados ... 19
15 Imobilizado ... 21
16 Fornecedores ... 24
17 Empréstimos e financiamentos ... 25
18 Contingências ... 26
19 Partes relacionadas ... 27
20 Patrimônio líquido ... 28
21 Receita Operacional ... 28
22 Custo dos produtos vendidos por natureza ... 29
23 Despesas gerais e administrativas ... 29
24 Outras receitas (despesas) operacionais, liquidas ... 30
25 Resultado financeiro, líquido ... 30
26 Imposto de renda e contribuição social diferidos ... 30
27 Combinação de negócios ... 33
28 Transações que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa ... 33
29 Eventos subsequentes – conflito internacional entre Rússia e Ucrânia ... 33
30 Resumo das principais políticas contábeis ... 34

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

ACP Bioenergia Ltda.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro
Em milhares de reais

Ativo	Nota	2021	2020	Passivo	Nota	2021	2020
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	7	36.705	34.853	Fornecedores	16	43.254	54.686
Contas a receber	8	60.656	44.501	Empréstimos e financiamentos	17	143.616	101.970
Instrumentos financeiros derivativos	9	375	670	Passivos de arrendamento	14	63.403	30.881
Estoques	10	23.170	18.371	Salários e encargos sociais		6.306	4.299
Ativos biológicos	11	216.666	126.342	Impostos e taxas		1.792	1.633
Adiantamentos a fornecedores	12	27.053	8.048	Adiantamento de clientes	8	7.890	
Impostos a recuperar		3.225	1.281				
Outros créditos		4.639	2.257	Total do passivo circulante		266.261	193.469
Total do ativo circulante		372.489	236.323	Não Circulante			
				Fornecedores	16	781	20.072
Não Circulante				Empréstimos e financiamentos	17	230.390	110.874
Realizável a longo prazo				Passivos de arrendamento	14	167.818	101.242
Aplicações financeiras	13	10.679	36.165	Contingências	18	2.577	2.646
Outros créditos		607	235	Tributos diferidos	26	82.140	44.700
		11.286	36.400	Total do passivo não circulante		483.706	279.534
Investimentos		4.111	3.435	Total do passivo		749.967	473.003
Ativos de direito de uso	14	228.609	129.918				
Imobilizado	15	307.378	197.676	Patrimônio líquido	20		
				Capital social		87.800	45.000
Total do ativo não circulante		551.384	367.429	Adiantamento para o futuro aumento de capital			42.800
				Lucros acumulados		86.106	42.949
				Total do patrimônio líquido		173.906	130.749
Total do ativo		923.873	603.752	Total do passivo e do patrimônio líquido		923.873	603.752

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Nota	2021	2020
Receita líquida de vendas	21	294.295	244.614
Variação do valor justo dos ativos biológicos	22	79.937	9.951
Custos dos produtos vendidos	22	(199.279)	(167.103)
Lucro bruto		174.953	87.462
Despesas gerais e administrativas	23	(19.831)	(18.708)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	24	555	(1.063)
Lucro operacional antes do resultado financeiro		155.677	67.691
Receitas financeiras	25	3.867	1.620
Despesas financeiras	25	(50.086)	(24.134)
Variação cambial	25	686	(1.712)
Resultado financeiro		(45.533)	(24.226)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		110.144	43.465
Imposto de renda e contribuição social diferidos	26	(37.440)	(14.918)
Lucro líquido do exercício		72.704	28.547

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2021	2020
Lucro líquido do exercício	72.704	28.547
Outros resultados abrangentes	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	72.704	28.547

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Em milhares de reais

	Nota	Capital social	Adiantamento para futuro aumento de capital	Lucros acumulados	Total
Em 1 de janeiro de 2020		20.000	25.000	55.208	100.208
Integralização de capital	20(a)	25.000	(25.000)		
Adiantamento para o futuro aumento de capital	20(b)		42.800		42.800
Resultado do exercício				28.547	28.547
Distribuição de lucros	20(c)			(40.806)	(40.806)
Em 31 de dezembro de 2020		45.000	42.800	42.949	130.749
Integralização de capital	20(a)	42.800	(42.800)		
Resultado do exercício				72.704	72.704
Distribuição de lucros	20(c)			(29.547)	(29.547)
Em 31 de dezembro de 2021		87.800		86.106	173.906

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2021	2020
Fluxo de caixa de atividades operacionais		
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	110.144	43.465
Ajustes do resultado		
Depreciação	33.974	28.995
Valor residual de imobilizado baixado	361	1.749
Juros e variações cambiais	42.945	21.641
Variação do valor justo dos ativos biológicos	(79.937)	(9.951)
Variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos	295	(515)
Provisão para contingências	(69)	(15)
Variações nos ativos e passivos		
Contas a receber	(16.155)	(17.645)
Estoques	(4.799)	(9.574)
Ativos biológicos	(29.789)	(11.363)
Adiantamentos a fornecedores	(19.005)	(4.565)
Impostos a recuperar	(1.944)	86
Outros créditos	(1.598)	1.073
Fornecedores	4.631	4.120
Salários e encargos sociais	2.007	1.765
Impostos e taxas	(163)	512
Adianatamento de clientes	7.890	(621)
Caixa aplicado nas operações	48.788	49.157
Juros pagos	(20.273)	(5.096)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	28.515	44.061
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Aplicações financeiras	28.737	(32.567)
Aquisições de ativo imobilizado	(141.643)	(64.514)
Participação em cooperativas de crédito	(272)	(297)
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	(113.178)	(97.378)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Distribuição de lucros	(29.547)	(40.806)
Captações de empréstimos e financiamentos	268.197	199.952
Amortização de empréstimo e financiamentos	(114.750)	(58.522)
Pagamento de arrendamentos	(2.031)	(460)
Pagamentos à fornecedores da combinação de negócios	(35.354)	(74.859)
Adiantamento para futuro aumento de capital		42.800
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	86.515	68.105
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	1.852	14.788
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	34.853	20.065
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	36.705	34.853

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

1 Informações gerais

A ACP Bioenergia Ltda. (“Empresa”) tem sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, e foi constituída em 2016 pelos sócios Alexandre Candido de Paula e André Candido de Paula. Suas atividades operacionais foram iniciadas em 28 de dezembro de 2018, com a aquisição de uma operação de produção e fornecimento de cana-de-açúcar (Nota 27).

A Empresa atua na produção e fornecimento de cana-de-açúcar, opera com estrutura própria de maquinários e pessoas, executando as operações de plantio, cultivo, corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar. A Empresa também atua no cultivo de soja e milho. Toda a produção de cana-de-açúcar e grãos é realizada em terras de terceiros.

A Empresa com mais de 49 mil hectares cultivados, segue fortemente a estratégia de mitigação de riscos, através da diversificação climática, agronômica, de cultura e de crédito, tendo suas atividades desenvolvidas em Teodoro Sampaio, no Estado de São Paulo, em Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul e Brasilândia no Estado do Mato Grosso do Sul, em Edeia no Estado de Goiás e em Marianópolis no Estado do Tocantins. A empresa atua com um modelo *Asset Light*, ou seja, sem terra própria, sendo todas as áreas com contratos de parcerias e/ou arrendamentos de longo prazo. A Empresa é controlada pela *holding* Aquila Ferrum Participações Ltda. ("*Holding*"), Nota 20 (a).

Em 21 de dezembro de 2020, a *Holding* contribuiu as quotas de capital social da Empresa em Sociedade em Conta de Participação ("SCP"), na condição de sócio ostensivo, representando 80% do patrimônio da SCP. Na referida operação, o controle da Empresa foi mantido com a *Holding*.

A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela administração da Empresa, em 30 de março de 2022.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As políticas contábeis significativas adotadas pela Empresa estão descritas nas notas explicativas específicas, relacionadas aos itens apresentados, e aquelas políticas que são aplicáveis, de modo geral, em diferentes aspectos das demonstrações financeiras, estão descritas na Nota 30.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de ativos e passivos financeiros e ativos biológicos são ajustados para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis da administração. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

2.1 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional da Empresa e, também, a sua moeda de apresentação.

2.2 Impacto do Coronavírus (COVID-19) nas demonstrações financeiras

O ano de 2021 ainda foi bastante desafiador no tema do COVID-19, passamos por oscilações no aumento de novos casos e consequentemente o afastamento de alguns colaboradores, o que nos fez aumentarmos o rigor com as medidas de prevenção à COVID-19. Continuamos firmes nos protocolos de segurança para garantir a saúde de todos os nossos colaboradores. O nosso maior compromisso foi e continua sendo com a vida. Por isso, desde os primeiros momentos da pandemia, criamos um Comitê de Saúde para definir estratégias que proporcionam diariamente um ambiente de trabalho seguro contra o coronavírus. O Comitê realizou ao longo de todo o ano, reuniões semanais para definir as medidas e práticas adotadas para toda a empresa. Para garantir a continuidade da nossa operação, seguimos rigorosamente todos os protocolos recomendados pelas principais autoridades sanitárias, destacando:

- Campanhas intensas de comunicação e orientação sobre o COVID-19 destinada à prevenção de todos os colaboradores;
- Intensificação de procedimentos de higienização nos locais de trabalho, orientações sobre higiene pessoal e distribuição de álcool gel para higienização de todos os nossos colaboradores, equipamentos e áreas comuns;
- Suspensão de treinamentos, eventos corporativos e reuniões, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;
- Cancelamento ou adiamento de viagens, deslocamento entre polos e visitas de fornecedores e terceiros;
- Adoção do trabalho remoto (*home office*) para colaboradores do escritório corporativo, férias, banco de horas ou dispensa operacional para colaboradores em grupo de risco e situações específicas de risco;
- Reuniões via remota (telefone, aplicativos ou videoconferências);
- Medição de temperatura;
- Adotamos o uso obrigatório de máscara facial nas áreas;
- Controle e incentivo da vacinação de todos os nossos colaboradores.

Vale destacar a efetivação da vacinação da primeira dose da vacina do COVID em 100% dos nossos colaboradores, e 95% da segunda dose em todos os colaboradores (informação não auditada).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, as operações da Empresa não foram impactadas. No entanto, a Empresa está exposta aos riscos operacionais e de mercado relacionados à pandemia, tais como:

- Interrupções na cadeia de suprimentos que possam afetar os custos ou o timing de fornecimento de matérias-primas (por exemplo, atrasos / incapacidade de fornecer produtos);
- Redução de receita (devido à queda na demanda de clientes no mercado interno ou externo/ incapacidade de moagem); e
- Potenciais inadimplências financeiras e/ou não financeiras.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

A Empresa continua monitorando diariamente os impactos do novo Coronavirus (COVID-19) em suas atividades operacionais e financeiras, e até a data de finalização dessas demonstrações financeiras não identificou impactos relevantes a serem divulgados, bem como não identificou indícios que impliquem em mudanças nas aplicações das políticas contábeis ou na avaliação das estimativas e julgamentos contábeis críticos.

A administração acredita que os eventos ou condições atuais não lançam dúvidas significativas sobre a capacidade da Empresa continuar operando, e portanto, o pressuposto de continuidade ainda é apropriado como base para a preparação das suas demonstrações financeiras.

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Empresa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo período, estão contempladas a seguir:

(a) Valor justo do ativo biológico

O valor justo do ativo biológico representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

Essa avaliação é realizada conforme orientações do CPC 29, e considera a melhor estimativa da Empresa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar e da soja, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a produtividade estimada dessas lavouras, aos preços futuros estimados dessas *commodities*, aos custos necessários para os tratos culturais futuros, ao custo do aluguel da terra e aos custos correspondentes a colheita dessas *commodities* (Nota 11).

(b) Revisão da vida útil do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Empresa é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

(c) Tratamentos fiscais incertos

Na apuração do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (IRPJ e CSLL), a Empresa avalia se há qualquer posição fiscal incerta e, caso não seja provável (mais que 51%) que será obtido êxito em decisões de tribunais superiores de última instância sobre a posição, a Empresa deve constituir provisão para o referido passivo tributário. Contudo, a determinação final é incerta e depende de fatores não controlados pela Empresa, como mudanças na jurisprudência e alterações nas leis e regulamentos tributários.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

(d) Taxa incremental sobre empréstimos do arrendamento

A taxa incremental sobre o empréstimo do arrendatário é utilizada para o cálculo do valor presente dos passivos de arrendamento no registro inicial do contrato.

A taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário é a taxa de juros que o arrendatário teria que pagar ao tomar recursos emprestados para a aquisição de ativo semelhante ao ativo objeto do contrato de arrendamento, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar.

A obtenção desta taxa envolve um elevado grau de julgamento, e deve ser função do risco de crédito do arrendatário, do prazo do contrato de arrendamento, da natureza e qualidade das garantias oferecidas e do ambiente econômico em que a transação ocorre. O processo de apuração da taxa utiliza preferencialmente informações prontamente observáveis, a partir das quais deve proceder aos ajustes necessários para se chegar à sua taxa incremental de empréstimo.

A adoção do CPC 06(R2) permite que a taxa incremental seja determinada para um agrupamento de contratos, uma vez que esta escolha está associada à validação de que os contratos agrupados possuem características similares.

A Empresa adotou o referido expediente prático de determinar agrupamentos para seus contratos de arrendamento em escopo por entender que os efeitos de sua aplicação não divergem materialmente da aplicação aos arrendamentos individuais. O tamanho e a composição das carteiras foram definidos conforme as seguintes premissas: (a) ativos de naturezas similares e (b) prazos remanescentes com relação à data de aplicação inicial similares.

(e) Passivos de arrendamento

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de rescisão. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de rescisão) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou que não será rescindido).

Para arrendamentos de terras, os fatores a seguir normalmente são os mais relevantes:

- Se a rescisão (ou não prorrogação) incorrer em multas significativas, é razoavelmente certo de que a Empresa irá efetuar a prorrogação (ou não irá efetuar a rescisão).
- Se houver benfeitorias em imóveis de terceiros com saldo residual significativo, é razoavelmente certo de que a Empresa irá prorrogar (ou não rescindir) o arrendamento.
- Adicionalmente, a Empresa considera outros fatores, incluindo as práticas passadas referentes aos períodos de utilização de tipos específicos de ativos (arrendados ou próprios) e de duração de arrendamentos, e os custos e a disrupção nos negócios necessárias para a substituição do ativo arrendado.

(f) Provisão para contingência

A Empresa reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos e interno. As provisões são revisadas e ajustadas

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

4 Gestão de risco financeiro

A Empresa apresenta exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Empresa para cada um dos riscos acima, os objetivos da Empresa, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital da Empresa.

4.1 Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Empresa. A Administração é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco. Os gestores de cada departamento se reportam regularmente a Administração sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Empresa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Empresa, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Empresa. A Empresa, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

4.2 Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, fluxos de caixa contratuais decorrentes de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao valor justo por meio do resultado, depósitos em bancos e em outras instituições financeiras.

Com exceção das aplicações financeiras de longo prazo, que estão dadas em garantia a operações de empréstimos e a administração possui a intenção de resgatá-las apenas em seu vencimento ou a partir do momento em que estiverem livres para resgate sem perda relevante de valor, a estratégia de caixa da Empresa é a preservação do valor do caixa, sendo assim o caixa está aplicado com liquidez diária, em bancos de primeira linha com taxa de juros atrelada a Certificado de Depósito Bancário.

4.3 Risco de liquidez

É o risco de a Empresa não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira da Empresa. A política de gestão do endividamento e de recursos de caixa da Empresa prevê a utilização de linhas de crédito para gerenciar níveis adequados de liquidez de curto, médio e longo prazos.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros não derivativos da Empresa e os passivos financeiros derivativos que são liquidados em uma base líquida pela Empresa, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento. Os passivos financeiros derivativos estão incluídos na análise se seus vencimentos contratuais forem essenciais para um entendimento dos fluxos de caixa. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados.

	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Em 31 de dezembro de 2021				
Fornecedores	43.254	781		
Passivo de arrendamento (i)	3.156	3.156	9.603	
Empréstimos e financiamentos	166.073	134.703	179.633	1.750
Em 31 de dezembro de 2020				
Fornecedores	54.686	19.291	781	
Passivo de arrendamento (i)	35			
Empréstimos e financiamentos	108.893	63.503	61.225	

(i) Na rubrica de passivo de arrendamento não estão adicionados os arrendamentos de terras, pois os valores são liquidados mediante a entrega de cana-de-açúcar e/ou sacas de soja, originadas nas operações de parceria agrícola, ou seja, não há desembolso financeiro.

4.4 Risco de mercado

(a) Volatilidade no preço das *commodities*

É o risco oriundo da possibilidade de a Empresa incorrer em perdas devido a flutuações nos preços de mercado dos produtos agrícolas que produz.

(b) Taxas de juros

Esse risco é devido a possibilidade de a Empresa incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. A Empresa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de operação para sua proteção.

5 Gestão de capital

Os objetivos da administração da Empresa ao gerenciar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade e oferecer retorno aos quotistas, mantendo uma classificação de crédito forte a fim de apoiar os negócios e maximizar o valor para os quotistas.

A administração da Empresa gerencia a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas. A estrutura de capital decorre da escolha entre capital próprio (aportes de capital e retenção de lucros) e capital de terceiros para financiar suas operações. O monitoramento do capital é feito com base no grau de alavancagem financeira da Empresa, que pode ser medido por meio de vários indicadores.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

	2021	2020
Empréstimos e financiamentos (Nota 17)	374.006	212.844
Passivo de arrendamento (Nota 14)	11.570	
Fornecedores (Nota 16)		35.354
Menos: aplicações financeiras (Nota 13)	(10.679)	(36.165)
Menos: caixa e equivalentes de caixa (Nota 7)	(36.705)	(34.853)
Dívida líquida	338.192	177.180
Total do patrimônio líquido	173.906	130.749
Total do capital	512.098	344.094
Índice de alavancagem financeira - %	66%	51%

Os passivos de arrendamentos de terras não são adicionados no cálculo da dívida líquida, pois serão liquidados mediante a entrega de cana-de-açúcar e/ou sacas de soja, originadas nas operações de parceria agrícola. Está incluso neste quadro apenas o passivo de arrendamento de uma aeronave.

6 Instrumentos financeiros por categoria

Os instrumentos financeiros ativos e passivos constantes no balanço patrimonial como caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, empréstimos e financiamentos e fornecedores, estão registrados a valores contábeis, os quais são iguais ou se aproximam dos valores justos, conforme critérios mencionados nas correspondentes notas explicativas das práticas contábeis. O controle desses instrumentos é efetuado através de estratégias operacionais visando liquidez, rentabilidade e segurança.

Os ativos e passivos financeiros da Empresa estão demonstrados a seguir:

	Nota	2021	2020
Ativo			
Custo amortizado			
Caixa e equivalentes de caixa	7	36.705	34.853
Contas a receber	8	60.656	44.501
Aplicações financeiras	13	10.679	36.165
		108.040	115.519
Valor justo por meio do resultado			
Instrumentos financeiros derivativos	9	375	670
		108.415	116.189
Passivo			
Custo amortizado			
Fornecedores	16	44.035	74.758
Passivo de arrendamento	14	11.570	
Empréstimos e financiamentos	17	374.006	212.844
		429.611	287.602

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

7 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários em conta corrente e em contas de aplicação automática de alta liquidez.

	2021	2020
Caixa e bancos conta movimento	1.758	3.719
Aplicações financeiras (i)	34.947	31.134
	36.705	34.853

(i) As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, com vencimento original de três meses ou menos e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor e, portanto, foram consideradas como equivalentes de caixa, a taxa média anual de rendimentos incidente sobre aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2021 e 2020, varia entre 95% a 105% do CDI. Essas aplicações financeiras são mantidas em bancos de primeira linha.

8 Contas a receber e adiantamentos de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de produtos agrícolas no decurso normal das atividades da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são inicialmente reconhecidas pelo valor da transação e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PDD" ou *impairment*). A PDD é registrada em contrapartida na demonstração do resultado.

Na prática, considerando o curto prazo para recebimento, são normalmente reconhecidas pelo valor da fatura correspondente.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, as contas a receber referem-se ao saldo a receber pela venda de cana-de-açúcar realizadas no ano de 2021 e 2020, respectivamente, sem qualquer expectativa de perda na realização e com prazo de recebimento que não ultrapassa os 365 dias.

Em 31 de dezembro de 2021, a Empresa possui adiantamentos de clientes no montante de R$ 7.890, os quais serão compensados com a entrega de cana-de-açúcar no ano de 2022.

9 Instrumentos financeiros e derivativos

Os instrumentos financeiros e derivativos são contratados pela Empresa com a finalidade de proteger operações financeiras contra riscos de variações cambiais e taxa CDI nas operações de captação de recursos.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Em 31 de dezembro de 2021, a Empresa mantém contrato operação de *Swap* para troca de variação cambial por juros pré-fixados, para o montante (*notional*) contratado de R$ 15.500 (2020– R$14.000). O valor justo desse instrumento financeiro derivativo, classificado como ativo circulante, é como segue:

	2021	2020
SWAP taxa de câmbio	353	670
SWAP taxa de juros	22	
	375	670

10 Estoques

Os estoques mantidos pela Empresa são utilizados para produção de cana-de-açúcar e soja em suas filiais. São demonstrados pelo custo médio das compras, líquido dos impostos compensáveis, quando aplicáveis, ou valor realizável líquido, dos dois o menor.

Quando aplicável, é constituída provisão para perdas em montante considerado suficiente pela administração da Empresa para cobrir prováveis perdas ou obsolescência dos estoques. Em 31 de dezembro de 2021 e de 2020, não há qualquer provisão para perda constituída.

	2021	2020
Insumos agrícolas	20.294	16.384
Combustível e Lubrificante	1.120	430
Almoxarifado automotivo	1.588	1.454
Materiais de segurança	151	91
Material de limpeza	17	12
	23.170	18.371

11 Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Empresa compreendem os cultivos de cana-de-açúcar e soja mensurados ao seu valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda, a partir do momento em que possuir transformação biológica significativa. Em 31 de dezembro de 2021, a Empresa possui 40.963 hectares (2020 – 34.558 hectares) de terras com ativos biológicos, em áreas de parceria agrícola.

	2021	2020
Cana-de-açúcar	172.359	111.408
Soja	44.307	14.934
	216.666	126.342

Os ativos biológicos correspondem aos produtos agrícolas em desenvolvimento (cana em pé) produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta de produção), e lavouras de soja que são culturas temporárias e, portanto, não estão classificadas como planta de produção.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Para a cana-de-açúcar, as plantas de produção (soqueiras) em que as lavouras estão plantadas são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo dos ativos biológicos.

O valor justo dos ativos biológicos é determinado no seu reconhecimento inicial e na data-base das demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos é determinado pela diferença entre o valor justo dos ativos biológicos e os custos incorridos com o plantio e tratos culturais dos ativos biológicos até o momento da avaliação, deduzido das eventuais variações acumuladas do valor justo de períodos anteriores, quando aplicável, sendo registrado no resultado do exercício na rubrica "Variação no valor justo dos ativos biológicos".

Em determinadas circunstâncias, a estimativa do valor justo menos as despesas de venda se aproxima do correspondente valor de custo de formação até aquele momento, especialmente quando uma pequena transformação biológica ocorre desde o momento inicial ou, quando não se espera que o impacto dessa transformação sobre o preço seja material (basicamente no caso de lavouras plantadas há poucos dias do encerramento das demonstrações financeiras ou culturas de ciclo curto) sendo que, nesses casos, os gastos incorridos podem permanecer avaliados ao custo.

O valor justo dos ativos biológicos da Empresa representa o valor dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas pela administração da Empresa.

O valor justo da cana de açúcar (produto agrícola) é determinado pelas quantidades colhidas e são valorizadas pelo valor acumulado do CONSECANA de cada um dos respectivos estados (SP, MS e GO), acumulado do mês e ajustado na liquidação da safra.

A avaliação dos ativos biológicos por seu valor justo considera certas estimativas, tais como: preço de venda das commodities agrícolas, taxa de desconto, plano de colheita e volume de produtividade, as quais estão sujeitas a incertezas, podendo gerar efeitos nos resultados futuros em decorrência de suas variações.

a) Cana de açúcar

	2021	2020
Saldo inicial	111.408	106.922
Variação no valor justo *(fair value)* menos custos estimados de venda	128.181	60.521
Acréscimo relativo a tratos culturais	73.317	64.261
Redução relativa às vendas e colheitas	(87.221)	(66.940)
Realização do valor justo decorrente à vendas e colheitas	(53.326)	(53.356)
Saldo final	172.359	111.408

Os custos estimados para a cultura de cana de açúcar contemplam: (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica dos ativos biológicos (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com Colheita, Transbordo e Transporte (CTT); (iii) custos de capital (máquinas e equipamentos); (iv) custos de parceria agrícola e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

O cultivo de cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a raiz ("soqueira") continua no solo, após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente em média por mais seis safras.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

As principais premissas adotadas pela Empresa na elaboração do cálculo do valor justo são as seguintes:

	2021	2020
Área total estimada de colheita (ha) (i)	33.877	30.198
Produtividade prevista (ton/ha) (ii)	72,94	79,90
Quantidade de ATR por ton. de cana-de-açúcar (kg) (iii)	134,11	134,39
Preço médio projetado de ATR (R$) (iv)	1,1846	0,8277
Taxa de desconto (a.a.) (v)	8,81%	5,95%

(i) Área total estimada de colheita projetada para ser cortada medida em hectares;

(ii) O volume de produção de cana-de-açúcar a ser cortada (produtividade), medida em toneladas. A produtividade é calculada por talhão de plantação, sendo que cada um possui uma especificidade em relação a solo, material genético, clima etc.;

(iii) O nível de concentração de açúcar - ATR foram estimados considerando a produtividade média projetada do canavial por idade de corte;

(iv) Os preços de venda são determinados com base no preço médio do quilo do ATR - Açúcar Total Recuperável, publicado pelo Conselho dos Produtores de cana-de-açúcar, açúcar e etanol do Estado de São Paulo – CONSECANA na data da demonstração financeira, adicionado a um bônus; e

(v) A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa corresponde ao custo médio de capital ponderado da Empresa, o qual é revisado anualmente pela administração.

b) Soja

	2021	2020
Saldo inicial	14.934	5.321
Variação no valor justo *(fair value)* menos custos estimados de venda	7.963	2.881
Acréscimo relativo a plantio e tratos culturais	44.564	16.677
Redução relativa às vendas e colheitas	(20.273)	(9.850)
Realização do valor justo decorrente à vendas e colheitas	(2.881)	(95)
Saldo final	44.307	14.934

Os custos estimados para a cultura de soja contemplam: (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos de capital (máquinas e equipamentos); (iii) custos com armazenagem e (iv) custos com colheita

O cultivo de soja é realizado em terras de terceiros e trata-se de uma cultura temporária, ou seja, o plantio e a colheita ocorrem em um período inferior a 12 meses.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

As principais premissas adotadas pela Empresa na elaboração do cálculo do valor justo:

	2021	2020
Área total estimada de colheita (ha) (i)	7.086	4.360
Produtividade prevista (sac/ha) (ii)	54	55
Produtividade prevista (kg/ha) (iii)	3.240	3.300
Preço médio projetado (R$) (iv)	155,00	135,00
Taxa de desconto (a.a.) (v)	8,81%	5,95%

Área total estimada de colheita projetada medida em hectares;

(i) O volume de produção estimado medido em sacas;

(ii) O volume de produção estimado e convertido em quilos;

(iii) Preço médio determinado com base no preço praticável na praça do Estado de Tocantins na data da demonstração financeira; e

(iv) A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa corresponde ao custo médio de capital ponderado da Empresa, o qual é revisado anualmente pela administração.

12 Adiantamentos a fornecedores

Os adiantamentos a fornecedores são compostos por valores referente a compra de insumos agrícolas, imóveis e prestadores de serviços cuja entrega dos produtos será realizada no próximo exercício. Além disso, a Empresa firmou contrato com terceiros sob regime de parceria agrícola referente a compra de cana-de-açúcar e soja, cuja mercadoria será entregue no próximo exercício. A segregação dos valores por natureza é como segue:

	2021	2020
Adiantamentos para compra de cana-de-açúcar	5.870	2.721
Adiantamentos para compra de soja	2.345	2.119
Adiantamento para compra de insumos e serviços contratados	12.758	
Adiantamento para compra de imobilizado	3.288	
Adiantamentos a fornecedores diversos	2.792	3.208
	27.053	8.048

13 Aplicações financeiras

Os saldos incluem aplicações financeiras dadas em garantia a operações de empréstimos e a administração possui a intenção de resgatá-las apenas em seu vencimento ou a partir do momento em que estiverem livres para resgate sem perda relevante de valor.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

	2021	2020
Aplicações financeiras	10.679	36.165
	10.679	36.165

As aplicações financeiras são de longo prazo, com resgate estimado até 2031, e, portanto, foram consideradas como ativos não circulantes, a taxa média anual de rendimentos incidente sobre aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2021 e 2020, varia entre 95% a 105% do CDI. Essas aplicações financeiras são mantidas em bancos de primeira linha.

14 Direito de uso de bens arrendados

Os ativos de direito de uso referem-se à arrendamentos de terras e imóveis necessários para realização das atividades operacionais da Empresa. Os quadros abaixo apresentam as movimentações ocorridas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020:

Ativos de direito de uso:

	Terras	Imóveis	Aeronave	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2020	107.423	476		107.899
Adições e/ou remensurações	54.835			54.835
Amortizações	(32.744)	(72)		(32.816)
Saldo em 31 de dezembro de 2020	129.514	404		129.918
Adições e/ou remensurações	134.813		13.962	148.775
Amortizações	(49.499)	(73)	(512)	(50.084)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	214.828	331	13.450	228.609
Taxa de depreciação	5%	5%	10%	

Passivo de arrendamento:

	Terras	Imóveis	Aeronave	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2020	110.875	430		111.305
Adições e/ou remensurações	54.835			54.835
Amortização	(40.620)	(460)		(41.080)
Atualizações	6.998	65		7.063
Saldo em 31 de dezembro de 2020	132.088	35		132.123
Adições e/ou remensurações	134.813		13.640	148.453
Amortização	(65.936)	(60)	(2.729)	(68.725)
Atualizações	18.686	25	659	19.370
Saldo em 31 de dezembro de 2021	219.651		11.570	231.221
Circulante	(60.247)		(3.156)	(63.403)
Não circulante	159.404		8.414	167.818

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

O saldo de passivo de arrendamento, é comporto por:

	2021	2020
Saldo passivo de arrendamento	329.312	168.975
(-) Ajuste a valor presente	(98.091)	(36.852)
	231.221	132.123

O cronograma de pagamento das parcelas de longo prazo da provisão com arrendamento mercantil segue abaixo:

	2021	2020
2022		26.096
2023	36.557	20.877
2024	29.246	20.877
De 2025	29.246	33.392
De 2026 à 2032	72.769	
	167.818	101.242

O direito de uso dos ativos e o passivo dos arrendamentos são reconhecidos pelo valor futuro das contraprestações assumidas no contrato, trazidos a valor presente a partir das taxas incrementais de empréstimos. O direito de uso dos ativos é amortizado em base lineares pelo prazo vigente do contrato no resultado do exercício na linha competente a sua natureza ("Custo"/"Despesa"), assim como as despesas de juros, correspondentes a amortização do ajuste a valor presente líquido dos contratos, são alocadas no "Resultado financeiro".

Considera-se, para fins de classificação como contrato de arrendamento, as operações que envolvam ativos específicos definidos no contrato ou de uso exclusivo ao logo do período do contrato.

(a) As atividades de arrendamento da Empresa e a maneira como são contabilizadas

A Empresa arrenda terras para plantio de cana-de-açúcar e soja, além de imóveis para instalação dos escritórios administrativos. Em geral, os contratos de arrendamentos são realizados por períodos fixos de cinco a quinze anos, porém eles podem incluir opções de prorrogação. Os prazos dos arrendamentos são negociados individualmente e contêm uma ampla gama de termos e condições diferenciadas. Os contratos de arrendamentos não contêm cláusulas restritivas, mas os ativos arrendados não podem ser utilizados como garantia de empréstimos.

Os arrendamentos são reconhecidos como um ativo de direito de uso e um passivo correspondente na data em que o ativo arrendado se torna disponível para uso pela Empresa. Cada pagamento de arrendamento é alocado entre o passivo e as despesas financeiras. As despesas financeiras são reconhecidas no resultado durante o período do arrendamento. O ativo de direito de uso é depreciado ao longo da vida útil do ativo ou do prazo do arrendamento pelo método linear, dos dois o menor.

Os ativos e passivos provenientes de um arrendamento são inicialmente mensurados ao valor presente.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Os passivos de arrendamento incluem o valor presente líquido dos pagamentos de arrendamentos a seguir:

- Pagamentos fixos (incluindo pagamentos que podem ser considerados variáveis, mas, em essência, são fixos (*in-substance fixed payments*)), menos incentivos de arrendamentos a receber.
- Pagamentos de arrendamentos variáveis baseados em algum índice ou taxa.
- Valores a serem pagos pelo arrendatário sob garantias de valores residuais.
- O preço de exercício de uma opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de que irá exercer a opção.
- Pagamentos de multas por rescisão do arrendamento se os termos do arrendamento contemplarem o exercício da opção por parte do arrendatário.

Os pagamentos de arrendamentos são descontados utilizando a taxa de juros implícita no arrendamento. Caso essa taxa não possa ser determinada, a taxa de empréstimo incremental do arrendatário é utilizada, sendo esta a taxa que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para levantar os fundos necessários para obter um ativo de valor semelhante, em um ambiente econômico similar, com termos, condições equivalentes e no mesmo período.

Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, de acordo com os itens a seguir:

- O valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento.
- Quaisquer pagamentos de arrendamentos feitos na data inicial, ou antes dela, menos quaisquer incentivos de arrendamento recebidos.
- Quaisquer custos diretos iniciais.
- Custos de restauração.

Os pagamentos associados a arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos pelo método linear como uma despesa no resultado.

(b) Opções de prorrogação e extinção

As opções de prorrogação e extinção estão incluídas em diversos dos arrendamentos de ativos imobilizados. Esses termos são usados para maximizar a flexibilidade operacional em termos de gestão de contratos. A maioria das opções de prorrogação e extinção mantidas podem ser exercidas apenas pela Empresa, e não pelo respectivo arrendador.

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de extinção. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de extinção) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou não será extinto). Essa avaliação é revisada caso ocorra um evento ou mudança significativa nas circunstâncias que afete tal avaliação e que esteja sob o controle do arrendatário.

15 Imobilizado

Veículos, máquinas e equipamentos e benfeitorias correspondem, substancialmente, aos custos de aquisição de bens utilizados nas atividades agrícolas de plantio, tratos e colheita, demonstrados ao custo de aquisição e/ou construção. A vida útil, valor residual e métodos de depreciação são revistos anualmente pela Empresa e ajustados quando necessário. A depreciação é calculada pelo método linear.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Lavouras de cana-de-açúcar correspondem às plantas portadoras que são exclusivamente utilizadas para cultivar a cana-de-açúcar. A cana-de-açúcar é classificada como cultura permanente, cujo ciclo produtivo economicamente viável tem, em média, sete anos após o seu primeiro corte. A depreciação é reconhecida de acordo com o ciclo produtivo de cada filial.

Obras em andamento correspondem a gastos com benfeitorias em propriedades de terceiros. A amortização é reconhecida de acordo com o período de utilização do imóvel.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando forem prováveis que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídos é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Os saldos e movimentações dos ativos imobilizados da Empresa, é como segue:

	Máquinas e equipamentos	Veículos	Terrenos	Benfeitorias	Obras em andamento	Plantas de produção - lavoura de cana de açúcar	Total
Em 31 de dezembro de 2019	45.970	8649		477	1.399	109.165	165.660
Adições	9.153	1.203			385	54.947	65.688
Transferências				1.688	(1.688)		
Alienações	(2.040)	(312)					(2.352)
Depreciação	(5.980)	(1.009)		(218)		(24.113)	(31.320)
Saldo contábil, líquido	47.103	8.531		1.947	96	139.999	197.676
Em 31 de dezembro de 2020							
Custo total	58.314	10.677		2.193	96	187.669	258.949
Depreciação acumulada	(11.211)	(2.146)		(246)		(47.670)	(61.273)
Saldo contábil, líquido	47.103	8.531		1.947	96	139.999	197.676
Em 31 de dezembro de 2020	47.103	8.531		1.947	96	139.999	197.676
Adições	16.374	6.679	847		725	129.314	153.939
Transferências				113	(113)		
Alienações	(1.244)	(629)					(1.873)
Depreciação	(6.310)	(989)		(333)		(34.732)	(42.364)
Saldo contábil, líquido	55.923	13.592	847	1.727	708	234.581	307.378
Em 31 de dezembro de 2021							
Custo total	73.444	16.727	847	2.306	708	316.983	411.015
Depreciação acumulada	(17.521)	(3.135)		(579)		(82.402)	(103.637)
Saldo contábil, líquido	55.923	13.592	847	1.727	708	234.581	307.378

Em 31 de dezembro de 2021, as lavouras de cana-de-açúcar ocupam área total de 40.375 hectares (2020 - 36.103 hectares), dos quais 33.877 hectares (2020 – 30.198 hectares) estão em produção e foram considerados na avaliação do valor justo dos ativos biológicos (Nota 11).

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado. Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a administração da Empresa não identificou indicadores de redução do valor recuperável e não constituiu qualquer provisão para a sua redução.

Ganhos e perdas em alienações são determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil líquido, e são incluídos no resultado.

A vida útil estimada para cada grupo do imobilizado, de acordo com o que rege o Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado, é conforme abaixo:

	Anos
Máquinas e equipamentos	5 a 10
Veículos	3 a 10
Lavoura de cana de açúcar	7

Em 31 de dezembro de 2021, o montante de R$ 41.760 (2020 - R$ 6.711) de bens do ativo imobilizado, classificados no grupo de máquinas e equipamentos e veículos, encontravam-se cedidos em garantia de financiamentos (Nota 17).

16 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivo circulante se o pagamento for devido no período de até 12 meses (ou no ciclo operacional normal dos negócios, ainda que mais longo). Caso contrário, são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, considerando o curto prazo de vencimento, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

	2021	**2020**
Fornecedores diversos a pagar	44.035	39.404
Fornecedores - combinação de negócios (i)		35.354
	44.035	74.758
Circulante	(43.254)	(54.686)
Não circulante	781	20.072

(i) Em 31 de dezembro de 2020, correspondia a contraprestação devida pela aquisição da operação de produção de cana-de-açúcar (Nota 27) e que foi integralmente amortizada em maio de 2021, antecipando o fluxo estimado de pagamento ao final de 2022, o qual previa a liquidação até 2025. O contrato original, firmado em 2018, tinha exigibilidade em até dois anos, conforme contrato e termo de intenções para liquidação da obrigação firmados entre as partes, o qual também determina que não há incidência de juros ou correção. Essas obrigações foram inicialmente calculadas pelo seu valor presente, com taxa de desconto de 3% ao ano.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

17 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

As taxas pagas no estabelecimento do empréstimo e/ou financiamento são reconhecidas como custo da transação, uma vez que seja provável que uma parte ou toda a dívida seja sacada. Nesse caso, a taxa é diferida até que o saque ocorra. Quando não houver evidências da probabilidade de saque de parte ou da totalidade da dívida, a taxa é capitalizada como um pagamento antecipado de serviços de liquidez e amortizada durante o período do empréstimo e/ou financiamento ao qual se relaciona.

Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante, a menos que a Empresa tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

A composição dos empréstimos e financiamentos, todos em moeda nacional, é a seguinte:

Modalidade	Indexador	Taxa de juros ao ano	Vencimento final	2021	2020
Capital de giro	USD (VC)	de 2,32% à 8,80%	12/12/2022	1.553	4.243
Capital de giro	CDI	de 3,53% à 7,44%	01/12/2025	132.830	119.383
Capital de giro	SELIC	de 3,50% à 7,54%	15/12/2027	7.849	
Capital de giro	N/A	de 9,25% à 18,02%	21/12/2026	18.377	79.891
CCE	CDI	de 4,55% à 5,16%	15/05/2024	45.683	
FINAME	SELIC	de 3,44% à 4,30%	15/01/2028	1.691	
FINAME	N/A	de 8,50% à 10,50%	15/05/2026	6.863	6.711
CPR (i)	CDI	de 6,00% à 6,50%	28/05/2026	72.957	
CDC	CDI	de 4,17% à 4,23%	01/04/2026	58.923	
CDC	N/A	de 9,20% à 11,88%	21/05/2026	8.160	2.616
NCE	CDI	de 1,31% à 4,67%	31/08/2023	19.120	
				374.006	212.844
Circulante				(143.616)	(101.970)
Não circulante				230.390	110.874

(i) Em maio de 2021, foram emitidas Cédulas de Produto Rural Financeiras ("CPRFs") nos montantes de R$ 53.000.000 e R$ 15.000.000, com vencimentos previstos para maio de 2025 e junho de 2026, respectivamente, para servir de lastro para a emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) pela Isec Securitizadora S.A., a qual seguiu a instrução CVM 476. O custo da operação de 4 anos foi DI+6 % a.a, e da operação de 5 anos, DI+6,5% a.a.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Os montantes registrados no passivo não circulante têm a seguinte composição por vencimentos:

	2021	2020
2022		59.713
2023	98.182	30.428
2024	65.754	18.248
2025	45.340	1.948
2026	19.837	537
2027	1.101	
2028	175	
	230.390	110.874

A movimentação dos saldos de empréstimos e financiamentos é parte da dívida líquida da Empresa e é como segue:

	Empréstimos bancários	Fornecedores	Arrendamento	Total da dívida	Aplicações financeiras	Caixa e equivalentes	Dívida líquida
Dívida liquida em 31 de dezembro de 2019	65.017	106.229		171.246	(3.000)	(20.065)	148.181
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa							
Novos empréstimos contratados	199.952			199.952		(199.952)	
Pagamento de principal	(58.522)	(74.859)		(133.381)		133.381	
Pagamento de juros	(5.096)			(5.096)		5.096	
Outras movimentações					(32.567)	46.687	14.120
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa							
Variações monetárias/cambiais	1.315			1.315			1.315
Juros provisionados	10.178	3.984		14.162	(598)		13.564
Dívida liquida em 31 de dezembro de 2020	212.844	35.354		248.198	(36.165)	(34.853)	177.180
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa							
Novos empréstimos contratados	268.197		13.640	281.837		(281.837)	
Pagamento de principal	(114.750)	(35.354)	(1.971)	(152.075)		152.075	
Pagamento de juros	(19.515)		(758)	(20.273)		20.273	
Outras movimentações					28.737	107.637	136.374
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa							
Variações monetárias/cambiais	(686)			(686)			(686)
Juros provisionados	27.916		659	28.575	(3.251)		25.324
Dívida liquida em 31 de dezembro de 2021	374.006		11.570	385.576	(10.679)	(36.705)	338.192

Cláusulas contratuais restritivas – *covenants*

Em 31 de dezembro de 2021, sob os termos das principais linhas de crédito, a Empresa é obrigada a cumprir com as seguintes cláusulas financeiras, as quais foram atendidas no encerramento do exercício:

(a) A dívida liquida comparada ao EBTIDA não pode ser maior que 2,0x
(b) A liquidez corrente não pode ser menor que 1,0x

18 Contingências

A Empresa mantém provisão para contingências trabalhistas e ambientais, nos montantes de R$ 121 e R$ 2.456 (2019 - R$ 190 e R$ 2.456), respectivamente. A provisão para fazer face às prováveis perdas futuras é constituída mediante a probabilidade de insucesso nas questões envolvidas, sendo prática o provisionamento integral das obrigações, até o momento em que a obrigação é liquidada ou revertida em função de nova avaliação da administração.

Adicionalmente, a Empresa entende que podem existir obrigações eventuais gerais, relativas às questões tributárias do exercício, ou exercícios anteriores (últimos cinco anos), uma vez que não é possível conseguir aceitação final e definitiva desse tema no Brasil. As leis fiscais em geral são, sob certos aspectos, vagas e suscetíveis de sofrerem modificações imprevistas em sua interpretação. Também

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

podem existir obrigações de natureza trabalhista ou cível que, no presente momento, não são conhecidas pela administração da Empresa. Entretanto, com base na opinião de seus consultores legais, e com base na avaliação realizada quando da compra das operações, a administração da Empresa entende que todos os tributos e demais obrigações assumidas pela Empresa foram provisionadas adequadamente.

19 Partes relacionadas

(a) Saldos e transações

As transações com partes relacionadas foram realizadas conforme condições negociadas entre as partes. Os saldos e transações das partes relacionadas com a Empresa, são os seguintes:

	2021	2020
Ativo		
Circulante		
Adiantamentos a fornecedores (Nota 12) (ii)	1.589	1.710
Passivo		
Circulante		
Fornecedores - combinação de negócios (Nota 16) (i)		16.227
Passivo de arrendamento (Nota 14) (iv)	4.114	4.695
Não circulante		
Fornecedores - combinação de negócios (Nota 16) (i)		19.127
Patrimônio líquido		
Lucros acumulados		
Distribuição de lucros (Nota 20)	(29.547)	(40.806)
Resultado		
Compra de cana-de-açúcar (Nota 22) (iii)	(1.450)	(573)
Juros sobre contas a pagar (Nota 25) (i)		(3.984)

(i) Referia-se as contas a pagar para parte relacionada Alamy Candido de Paula, em razão da compra do acervo para dar início às operações da Empresa, ocorrida em 2018 (Nota 27) e juros incorridos no exercício. A dívida foi amortizada em sua totalidade em maio de 2021.

(ii) Refere-se à adiantamento para parte relacionada B2 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada pertencente aos quotistas da Empresa.

(iii) Refere-se a contas a pagar e transações ocorridas ao longo do exercício, para as partes relacionadas Ana Maria Oliveira Candido de Paula, em razão da compra de cana-de-açúcar.

(iv) Refere-se a passivos de arrendamentos a pagar para as partes relacionadas Ana Maria Oliveira Candido de Paula, em razão do uso de terras para plantio de cana-de-açúcar.

(b) Remuneração dos administradores

O pessoal-chave da administração inclui os quotistas e diretores da Empresas. Em 2021, a remuneração do pessoal-chave da administração foi R$ 1.158 (2020 - R$ 1.078).

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

20 Patrimônio líquido

(a) Capital social

Em 31 de dezembro, o capital social subscrito era representado por quotas no valor de R$ 1,00 cada, pertencentes aos seguintes sócios quotistas:

	Quantidade	
Sócio	**2021**	**2020**
Aquila Ferrum Participações Ltda	87.800	45.000
	87.800	45.000

Em 14 de setembro de 2021, o capital social subscrito foi aumentado para R$ 87.800, com a subscrição de 42.800 mil novas quotas, integralizadas com recursos anteriormente mantidos como adiantamento para futuro aumento de capital, conforme a décima alteração do contrato social.

(b) Adiantamento para futuro aumento de capital

Em 23 de dezembro de 2020, foi realizado adiantamento para futuro aumento de capital no montante de R$ 42.800, correspondente a 42.800 quotas de capital social, integralizado em 2021 (item (a), acima).

(c) Destinação do lucro

Os lucros da Empresa serão distribuídos aos quotistas, total ou parcialmente, na proporção das respectivas participações no capital social ou em outra proporção que for deliberada em reunião de sócios, respeitados os requisitos legais.

Em 2021, os quotistas decidiram pela distribuição do montante de R$ 29.547, totalmente liquidado no curso do próprio exercício (2020 - R$ 40.806, liquidado no curso do próprio exercício).

21 Receita Operacional

As receitas de vendas são reconhecidas na demonstração do resultado quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o cliente, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de perda são transferidos para o cliente, o cliente aceita os produtos, de acordo com o contrato de venda, e as disposições de aceite tenham prescritos ou a Empresa tenha evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos. Uma receita não é reconhecida se há incerteza quanto à sua realização.

Um recebível é reconhecido quando os produtos são entregues, uma vez que é nessa ocasião que a contraprestação se torna incondicional, porque apenas a passagem do tempo é necessária antes de o pagamento ser efetuado. A receita é registrada pelo valor líquido de vendas (após deduções de impostos, descontos e devoluções, caso aplicável). As receitas operacionais são compostas pela venda de cana de açúcar, soja e milho praticadas no mercado interno.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Abaixo é reproduzida a conciliação entre as receitas brutas para fins fiscais e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	2021	2020
Cana-de-açúcar	273.500	237.701
Soja	23.206	11.652
Milho	3.058	658
Serviços	1.513	136
(-) Impostos sobre vendas	(6.983)	(5.533)
	294.295	244.614

22 Custo dos produtos vendidos por natureza

O custo dos produtos vendidos é composto pelos gastos incorridos na formação das lavouras de cana-de-açúcar, soja e milho, os quais incluem os tratos culturais e de entressafra, mão de obra e encargos sociais, serviços de terceiros e depreciação de lavouras, máquinas e equipamentos, bem como o custo da compra de cana-de-açúcar de terceiros e custos com carregamento e transporte da cana-de-açúcar.

A abertura dos custos dos produtos por natureza é como segue:

	2021	2020
Combustiveis, lubrificantes e insumos agrícolas	83.979	76.776
Serviços de terceiros	35.552	14.922
Depreciação e amortização	33.053	28.678
Mão de obra	19.304	18.346
Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos	9.056	8.662
Arrendamentos e parcerias	8.854	6.072
Custo de revenda	1.862	3.950
Outros gastos	7.619	9.697
	199.279	167.103

23 Despesas gerais e administrativas

	2021	2020
Despesa com pessoal	11.069	8.060
Consultoria, assessoria e auditoria	2.977	7.174
Viagens e estadias	671	450
Conservação e manutenções em geral	1.082	752
Manutenção de softwares e materiais de informática	1.013	722
Postagens e correspondências	31	40
Depreciação	921	317
Outras despesas	2.067	1.193
	19.831	18.708

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

24 Outras receitas (despesas) operacionais, liquidas

	2021	2020
Bonificação	672	352
Receita da venda de ativos imobilizados	277	334
Valor residual de imobilizado baixado	(361)	(1.749)
Outras despesar	(33)	
	555	(1.063)

25 Resultado financeiro, líquido

	2021	2020
Receitas financeiras		
Juros sobre demais operações	404	302
Juros sobre aplicações financeiras	3.251	598
Descontos obtidos	212	205
Resultado positivo com instrumentos derivativos		515
	3.867	1.620
Despesas financeiras		
Juros sobre passivo de arrendamento	(15.272)	(6.931)
Juros sobre operações financeiras	(27.916)	(11.915)
Juros sobre contas a pagar a fornecedores		(3.984)
Imposto sobre operações financeiras - IOF	(1.279)	
Resultado negativo com instrumentos derivativos	(295)	
Descontos concedidos e outos	(5.324)	(1.304)
	(50.086)	(24.134)
Variação Cambial		
Variação cambial ativa	1.832	2.337
Variação cambial passiva	(1.146)	(4.049)
	686	(1.712)
Resultado financeiro, líquido	(45.533)	(24.226)

26 Imposto de renda e contribuição social diferidos

A Empresa utiliza a sistemática do lucro real para cálculo dos tributos sobre o lucro, calculando e registrando seus tributos com base nas alíquotas efetivas vigentes na data de elaboração das demonstrações financeiras intermediárias.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre registros temporários e reconhecidos quando houver estimativa de lucro tributável disponível para ser utilizado com compensações futuras.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

(a) Natureza e expectativa de realização

	Saldo em 2019	Reconhecidos no resultado	2020	Reconhecidos no resultado	2021
Créditos tributários sobre:					
Prejuízos ficais e base negativa da contribuição social	44.745	(3.879)	40.866	23.078	63.944
	44.745	(3.879)	40.866	23.078	63.944
Débitos tributários sobre:					
Depreciação acelerada e incentivada	(54.570)	(11.065)	(65.635)	(38.657)	(104.292)
Valor justo de ativos biológicos	(18.174)	(937)	(19.111)	(20.075)	(39.186)
Valor justo da contraprestação a pagar	(1.355)	1.355			
Operações de arrendamentos	(375)	(217)	(592)	(1.886)	(2.478)
Instrumentos financeiros derivativos	(53)	(175)	(228)	100	(128)
	(74.527)	(11.039)	(85.566)	(60.518)	(146.084)
Tributos diferidos, líquidos, apresentados nas demonstrações financeiras	(29.782)	(14.918)	(44.700)	(37.440)	(82.140)

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos sobre o saldo de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social e sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias e os prejuízos fiscais e bases negativas possam ser usadas. Na avaliação da capacidade de recuperação dos tributos diferidos, a administração considera as projeções do lucro tributável futuro e as movimentações das diferenças temporárias. Quando for mais provável que uma parte ou a totalidade dos tributos não será realizada não há constituição de tributos diferidos ativos, face a sua expectativa de recuperação não ser considerada provável.

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço patrimonial quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

A estimativa de realização dos ativos de tributos diferidos é como segue:

	2021	2020
Em 2022	19.317	14.608
Em 2023	41.011	14.666
Após 2023	3.616	11.592
	63.944	40.866

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

(b) Conciliação da despesa efetiva de imposto de renda e contribuição social

	2021	2020
Resultado antes dos impostos	110.144	43.465
Alíquota fiscal nominal	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal nominal	(37.449)	(14.778)
Adições e exclusões permanente, líquidas	9	(140)
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	(37.440)	(14.918)

(c) Lei nº 12.973/14

Conforme determina a Lei nº 12.973/14, foram abertas as subcontas para registro das diferenças positivas e negativas entre os valores dos ativos mensurados conforme a legislação societária e os valores mensurados de acordo com os critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (RTT), para que o efeito tributário desses ajustes seja dado à medida da realização desses ativos.

(d) Incerteza sobre tratamento de IRPJ e CSLL

A Empresa adota uma posição fiscal incerta na apuração do IRPJ e da CSLL, cuja análise atual de prognóstico, com base em avaliação interna e externa dos assessores jurídicos, é de que ela será provavelmente aceita em decisões de tribunais superiores de última instância. Contudo, a determinação final é incerta e depende de fatores não controlados pela Empresa, como mudanças na jurisprudência e alterações nas leis e regulamentos tributários:

- O tratamento adotado pela Empresa refere-se a depreciação acelerada incentivada: O benefício fiscal da depreciação acelerada incentivada é aplicado às plantas portadoras e aos equipamentos rurais relacionados às atividades agrícolas da Empresa. De acordo com o artigo 6º da Medida Provisória 2.159-70/2001, as entidades classificadas como Agroindústrias, podem aplicar o benefício fiscal da depreciação acelerada e incentivada dos equipamentos agrícolas, utilizados no preparo, plantio, tratos e colheita de suas culturas, desde que os requisitos do dispositivo legal tenham sido atendidos: (i) aquisição de bens para o ativo imobilizado, exceto terra nua; (ii) por pessoa jurídica que explore atividade rural; e (iii) que sejam utilizados na atividade rural. A Empresa atende todos os dispositivos legais mencionados, entretanto esse tema é objeto de diversas discussões no âmbito administrativo das autoridades fiscais brasileiras, com conclusões favoráveis e desfavoráveis aos contribuintes.

A Empresa, até o presente momento, não recebeu quaisquer questionamentos da Receita Federal do Brasil em relação à aplicação do procedimento listado acima. A administração, apoiada na posição de seus assessores jurídicos, entende que o tratamento adotado pela Empresa, em relação ao tema acima listado, será provavelmente aceito em decisões de tribunais superiores de última instância (probabilidade de aceite >50%), pelo seu valor total e, por esse motivo, não registrou qualquer passivo corrente de IRPJ e CSLL em relação a esses temas.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

27 Combinação de negócios

Em 28 de dezembro de 2018, a Empresa adquiriu da parte relacionada Alamy Candido de Paula (Nota 19), pessoa física, produtor rural, os ativos essenciais para dar início às suas operações. O contrato firmado entre as partes, contempla a aquisição de máquinas, equipamentos, lavouras de cana de açúcar e soja, e insumos e demais itens mantidos em estoque. Nessa operação, a Empresa também assumiu as obrigações relacionadas aos ativos adquiridos, compreendendo financiamentos e obrigações de folha de pagamento, bem coma assumiu contingências trabalhistas e ambientais originadas na operação anterior. Essa operação caracteriza-se por uma combinação de negócios, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios, com a aquisição de um conjunto de atividades e ativos designados para produzir retorno à Empresa.

A Empresa usou o método de aquisição para contabilizar as combinações de negócios. A contraprestação transferida para a aquisição do negócio é o valor justo dos ativos transferidos e passivos assumidos. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos. Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos em uma combinação de negócios foram mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição.

Em 2021 a Empresa amortizou o saldo de obrigação originada nessa operação, no montante de R$ 35.354.

28 Transações que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa

A seguir relacionamos as transações no exercício que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa:

(b) Atividades de adições de imobilizado não envolvendo caixa

	2021
Adições e/ou remensurações do direito de uso	148.775
Depreciação do imobilizado mantida no imobilizado em formação	12.296

29 Eventos subsequentes – conflito internacional entre Rússia e Ucrânia

Na data de aprovação dessas demonstrações financeiras não é possível determinar com precisão os efeitos desse conflito nas operações da Empresa. Todavia, o agronegócio brasileiro guarda importante relação com insumos produzidos na área de conflito e novos desdobramentos podem ser identificados nos próximos meses.

Nesse contexto, mesmo geograficamente distante, os impactos da guerra da Rússia contra a Ucrânia poderão trazer impactos para os negócios da Empresa, principalmente pela representatividade dos fertilizantes importados na agricultura nacional (atualmente, 90%), considerando os diferentes tipos de culturas agrícolas, os quais vem, substancialmente, da região em conflito, ou passa por portos que não estão conseguindo escoar a produção.

Para a agricultura brasileira, o potássio é o principal insumo afetado pela crise, o qual tem o Canadá como maior produtor, seguido por Rússia, Bielo-Rússia e China (que usa a maior parte de sua produção internamente).

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Para o ano de 2022, a Empresa já adquiriu parte importante dos seus fertilizantes, como segue:

- **Cana de açúcar:**
  - Nitrato, Ureia e MAP – 100% comprados;
  - Cloreto de Potássio – (Estoque comprado para o 1º semestre – Risco 2º semestre).

- **Soja:**
  - Cloreto de Potássio – (Estoque comprado para o 1º semestre – Risco 2º semestre).

A administração entende que a compra antecipada reduz a exposição da Empresa à potencial oscilação de preço desses fertilizantes. Ademais, com a possibilidade de redução dos volumes de produção, a Empresa ainda pode se beneficiar com um impacto positivo nos preços das commodities com que opera. Outro fator de potencial impacto é a evolução do preço do barril de petróleo, com reflexo direto no índice Consecana que determina o preço de comercialização da cana-de-açúcar e, consequentemente, da receita da Empresa.

30 Resumo das principais políticas contábeis

As políticas contábeis que impactam aspectos gerais das demonstrações financeiras da Empresa estão descritas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados.

30.1 Instrumentos financeiros

30.1.1 Classificação

A Empresa classifica seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob a categoria de Custo amortizado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

Os ativos e passivos financeiros são apresentados como ativo e passivos circulante, respectivamente, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço.

30.1.2 Reconhecimento e mensuração

As compras e vendas de ativos financeiros são normalmente reconhecidas na data da negociação. Os empréstimos e recebíveis e os outros passivos financeiros são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Empresa tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade.

30.1.3 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

30.1.4 *Impairment* de ativos financeiros

A Empresa avalia no final de cada encerramento de exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

(*impairment*). Os prejuízos de *impairment* são reconhecidos somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Empresa usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment,* resumem-se na identificação de dificuldade financeira relevante do devedor, quebra de contrato e inadimplência.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

30.1.5 Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e os passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa estabelece uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem aos requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Pressupõe-se que os saldos das aplicações financeiras, contas a receber de clientes, as contas a pagar aos fornecedores e empréstimos e financiamentos pelo valor contábil, menos eventual perda (*impairment),* esteja próxima de seus valores justos.
A tabela abaixo classifica os ativos contabilizados ao valor justo de acordo com o método de avaliação, a Empresa não possui passivos ao valor justo. Os diferentes níveis foram definidos como segue:

. Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos. A Empresa não possui instrumentos financeiros incluídos no Nível 1.

. Nível 2 - Informações, além dos preços cotados, incluídas no Nível 1, que são observáveis pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços). O seu valor justo é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2. Os instrumentos incluídos no Nível 2 compreendem instrumentos financeiros derivativos - Swap e Ativos biológicos.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

. Nível 3 - Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados observáveis pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis). A Empresa não possui instrumentos financeiros incluídos no Nível 3.

A tabela abaixo apresenta os ativos da Empresa mensurados pelo valor justo em 31 de dezembro, os quais são classificados no Nível 2, a Empresa não possui passivos ao valor justo:

	Nota	2021	2020
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado			
Instrumentos financeiros derivativos	9	375	670
Ativos biológicos	11	216.666	126.342
		217.041	127.012

30.2 Investimentos

Os investimentos em cooperativa de crédito são registrados ao custo de aquisição das quotas. A Empresa mantém investimentos junto ao Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, Coplacana - Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, Camda - Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, Copercana - Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo e Coopercred CBA – Cooperativa de Crédito da CBA..

30.3 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2021:

- Reforma da IBOR: alterações ao CPC 48, CPC 38 e CPC 40 “Instrumentos Financeiros”.
- Benefícios relacionados à Covid-19 concedidos para arrendatários em contratos de arredamento (Alterações CPC 06).

A Empresa, após avaliação de seu conteúdo, concluiu não ter impactos relevantes em suas demonstrações financeiras.

30.4 Alterações de normas novas que ainda não estão em vigor

Em 25 de outubro de 2021, o Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) emitiu o decimo nono documento de revisão de normas contábeis, as entidades devem aplicar essas alterações nos exercícios anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2022, ou seja, não estão em vigor para o exercício de 2021. A adoção antecipada de normas não é permitida no Brasil pelo CPC.

DocuSign Envelope ID: 8B1AD88C-0EF2-470F-A32B-BA437877F22B

Inclusão dos itens 39AG e o novo D13A, alteração da alínea (f) do item D1 e renumera o item D13A para D13B no CPC 37 (R1) – Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade, para simplificar a aplicação da referida norma por uma subsidiária que adote normas internacionais pela primeira vez após a sua controladora, em relação à mensuração do montante acumulado de variações cambiais.

Inclusão dos itens 7.1.9, 7.2.35, e seu título, e B3.3.6A e alteração do item B3.3.6 no CPC 48 – Instrumentos Financeiros, para esclarecer quais taxas devem ser incluídas no teste de 10% para a baixa de passivos financeiros.

Alteração do item 22 e inclusão do item 65 no CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola, para remoção da exigência de excluir os fluxos de caixa da tributação ao mensurar o valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas, alinhando assim as exigências de mensuração do valor justo no CPC 29 com as de outras normas CPC's.

Alteração dos itens 17 e 74 e inclusão dos itens 20A, 74A, 80D e 81N no CPC 27 – Ativo Imobilizado, para proibir uma entidade de deduzir do custo do imobilizado os valores recebidos da venda de itens produzidos enquanto o ativo estiver sendo preparado para seu uso. Tais receitas e custos relacionados devem ser reconhecidos no resultado do exercício.

Inclusão dos itens 68A, 94ª e 108 e alteração do item 69 no CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, para esclarecer que, para fins de avaliar se um contrato é oneroso, o custo de cumprimento do contrato inclui os custos incrementais de cumprimento desse contrato e uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente ao cumprimento dele.

Alteração dos itens 11, 14, 21, 22 e 23 e inclusão dos itens 21A, 21B, 21C, 23A e 64Q no CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios, com o objetivo de substituir as referências da versão antiga da estrutura conceitual para a mais recente.

Não há outras normas CPC's ou interpretações ICPC's que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras.

* * *

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 8B1AD88C0EF2470FA32BBA437877F22B
Status: Completed
Subject: Please DocuSign: DFs ACP Bioenergia 2021_Emissao_Assinado.pdf
Source Envelope:
Document Pages: 55
Signatures: 1
Certificate Pages: 2
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Felipe Guedes Resende
Av. Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca
São Paulo, SP 05001-100
felipe.resende@pwc.com
IP Address: 34.100.9.85

Record Tracking

Status: Original
30 March 2022 | 20:58
Holder: Felipe Guedes Resende
felipe.resende@pwc.com
Location: DocuSign

Status: Original
30 March 2022 | 22:13
Holder: CEDOC Brasil
BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Luis Fernando de Souza Maranha luis.maranha@pwc.com Partner PwC BR Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	 Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 201.56.164.188	Sent: 30 March 2022 | 20:59 Viewed: 30 March 2022 | 21:23 Signed: 30 March 2022 | 22:13

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Felipe Guedes Resende felipe.resende@pwc.com Senior Manager PwC Brasil Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 30 March 2022 | 22:13 Viewed: 30 March 2022 | 22:13 Signed: 30 March 2022 | 22:13

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	30 March 2022 | 20:59
Certified Delivered	Security Checked	30 March 2022 | 21:23
Signing Complete	Security Checked	30 March 2022 | 22:13
Completed	Security Checked	30 March 2022 | 22:13

Payment Events	Status	Timestamps

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo XII

Demonstrações Financeiras da Devedora relativas ao
exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

www.pwc.com.br

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2022 e relatório do auditor independente

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F



ACP Bioenergia

Apresentação dos Resultados
2022



DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Mensagem da Administração

Após um 2021 completamente atípico, marcado por intempéries climáticas, com uma seca severa e geadas de intensidade histórica, onde verificou-se uma quebra na produção de cana em todo setor, a ACP foi capaz de mitigar parcialmente tais impactos devido a um plano de diversificação de nossos polos de produção agrícola. Iniciamos 2022 e vivenciamos um novo ano, recheado de novos desafios, internos e externos, que impactaram diretamente nossa Companhia e todo o setor, dentro os principais, e significativos eventos, podem ser lembrados:

- ✓ Invasão da Ucrânia pela Rússia, que automaticamente elevou os preços de fertilizantes, logo no início do ano;
- ✓ Alteração (redução) na alíquota de ICMS sobre os combustíveis, instaurado pelo Governo Federal, que tirou competitividade do Etanol, reduzindo margens para o setor sucroalcooleiro;
- ✓ Eleições Gerais que trouxeram incertezas durante o processo, como também sobre a condução da economia após eleições, que geraram incertezas sobre a condução da economia e impactos diretos sobre política de juros de longo prazo, dentro outros fatores.

Mesmo com tantos desafios, fechamos o ano com boas notícias! Graças a uma gestão austera e execução responsável de nosso plano estratégico, adicionamos um novo polo para produção de cana, alcançando um total de sete polos, atuando nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, São Paulo e Tocantins, este último exclusivo para a produção e comercialização de grãos, aumentado ainda mais nossa diversificação de clientes, culturas e clima.

O resultado de toda a equação culminou diretamente no crescimento de nosso volume de produção, onde atingimos a marca de 2,3 milhões tons de cana cultivados (5% acima de 2021), 644.1k de sacas de soja e 251.6k sacas de milho (135% e 332% de crescimento em relação ao ano anterior).

Em temos de indicadores financeiros, vimos nossa receita líquida crescer aproximadamente 44%, atingindo a marca de R$ 422,8 milhões. O lucro antes dos impostos, alcançou a marca de R$ 79,1 milhões, com a manutenção e respeito aos nossos *covenants.*

Em termos de investimentos, também tivemos um ano de recordes, atingindo a marca de R$ 373,7M, um crescimento na ordem de 40% em relação a 2022, com foco em preparo de solo, plantio, maquinário, aquisição de soqueira para nosso novo polo em Minas Gerais, dentre outros.

Além de todo o esforço operacional, que nos conduziu a mais uma ano de crescimento, a ACP Bioenergia reforçou ainda mais todos os aspectos de Governança e Sustentabilidade, onde de além de mantermos um Conselho Consultivo para discussão estratégica e inclusão de melhores práticas em nossas operações, ainda contamos com importantes comitês que nos auxiliam no dia a dia na condução de novos negócios, trazendo maior transparências e profissionalização a nossa empresa.

Reflexo disto é a ACP Bioenergia ter sido novamente certificada pela Great Place to Work®, inclusive com evolução significativa em relação ao ano anterior, se destacando entre as 10 primeiras empresas do agronegócio para se trabalhar; atingimos a pontuação de 95% no Programa Vive®, que avalia fatores como Governança, Safra, Pessoas, Meio Ambiente e Rastreabilidade de nossa produção agrícola; além de reconhecimentos de forte impacto, como Melhores do Agro pela Revista Globo Rural e também por Empresas Mais+ Estadão.

O ano de 2022 foi mais um de muitos desafios, mas posso afirmar que desafio, resiliência, olhar para o futuro sem perder o foco no nosso dia a dia, comprometimento com o longo prazo e a capacidade que temos de nos adaptarmos com rapidez aos novos cenários são os pilares para a condução de nossos trabalhos, buscando uma empresa ainda melhor para clientes, investidores e demais stakeholders, sem deixar de comentar, todos nossos colaboradores, que somente com a dedicação de todos, pudemos alcançar nossos objetivos e termos a certeza de estamos indo em direção ao caminho certo!

Que venha 2023 com os novos desafios que nos serão impostos e todos os próximos anos!!! Estamos prontos, a ACP Bioenergia está pronta!!!

Alexandre Cândido de Paula

Diretor - Presidente



DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Destaques Gerais de 2022

Indicadores	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Produção Total de Cana	000 tc	2.422	2.274	2.385	4,9%
Fornecimento de Cana[1]	000 tc	2.365	2.169	2.297	5,9%
Venda de Soja	000 sacas	163,1	249,2	611,5	145,4%
Venda de Milho	000 sacas	26,0	57,6	250,1	335,2%
Receita Líquida	**R$ mil**	**244.614**	**294.295**	**422.834**	**43,7%**
EBITDA Ajustado	**R$ mil**	**160.053**	**192.972**	**273.011**	**41,5%**
Margem EBITDA	%	65%	66%	65%	-1,5 pts
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	R$ mil	43.465	110.144	79.086	-28,2%
Lucro Líquido antes de IR & CSLL Ajustado	R$ mil	44.500	46.004	11.294	-75,4%
Lucro Líquido	R$ mil	28.547	72.704	52.063	-28,4%
Lucro Líquido Ajustado[2]	**R$ mil**	**29.381**	**30.545**	**7.320**	**-76,0%**
Dívida Líquida Ajustada[3]	xEBITDA	1,1	1,7	1,7	-0,01
Liquidez Corrente Ajustada	x	1,5	1,9	1,9	-23,3
EBIT	R$ mil	67.691	155.677	186.056	19,5%
Margem EBIT	%	28%	53%	44%	-16,8%



O fornecimento de cana da ACP totalizou **~2,3[1] milhões de toneladas de cana** em 2022 distribuídas entre os **5 polos produtivos da Empresa** (SP, MS e GO). Tal número representa um **crescimento de 6%** em comparação ao período anterior, tornando 2022 o segundo melhor ano, mesmo com efeito de quebra por situação climática de 2021 que ainda repercutiram na safra corrente



Em 2022, a ACP deu sequência ao projeto de cultivo de grãos no Estado do Tocantins com volume de **plantio de 11.782. ha,** sendo **8,480 ha de soja** e **3.302 ha de milho,** um crescimento de **34%** em relação ao ano anterior.. Adicionalmente, houve o plantio de **3.629 ha** de soja em processo de rotação em polos de cana, desta forma a área total de **plantio de soja alcançou a marca recorde de 12.109 ha em 2022.**



A **Receita Líquida avançou em 44%** durante o ano, atingindo o montante de **R$ 422,8 milhões,** Com **EBITDA Ajustado de R$ 273.011 milhões**, e uma margem EBITDA Ajustada de 64%. O **LAIR Ajustado**, apesar das diversidades enfrentadas durante o ano, atingiu a marcar de **R$ 11,3 milhões em 2022.**



A dívida líquida ajustada da ACP Bioenergia fechou 2022 em **R$ 474,1 milhões,** número que representa **1,74 vezes** o EBITDA Ajustado gerado nos últimos 12 meses. A liquidez corrente ajustada da Empresa atingiu **1,9x** em 2022.

[1]Considera volume total fornecido pela ACP antes de quaisquer descontos em volume de cana a título de parceria agrícola e outros e não considera volumes de revenda de cana.
[2]Desconsidera os efeitos da CPC-06, variação do valor justo dos ativos biológicos e AVP.
[3]Valor reapresentado em 2021 desconsiderando os efeitos de Amortização de Tratos Culturais e Plantio de Soja.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Visão Geral do Grupo

+30 anos de experiência
No setor agrícola, com ênfase na produção de cana-de-açúcar e mais recentemente em grãos

7 polos
Espalhados nos estados de São Paulo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Tocantins

>60.000 ha
De áreas agrícolas sob gestão

~2,3 milhões de toneladas
De fornecimento de cana em 2022

~15,411 hectares
plantados para colheita de grãos durante o ano de 2022 em Tocantins e rotação de cultura

100% de mecanização
Do processo de colheita

A Empresa atua na produção e fornecimento de cana-de-açúcar, opera com estrutura própria de maquinários e pessoas, executando as operações de plantio, cultivo, corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar. A ACP também atua no cultivo de soja e milho. Toda a produção de cana-de-açúcar e grãos é realizada em terras de terceiros, baseado no modelo *Asset Light*

Com cerca de 60 mil hectares cultivados, segue fortemente a estratégia de mitigação de riscos, através da diversificação climática, agronômica, de cultura e de crédito, tendo suas atividades localizadas em Teodoro Sampaio, no Estado de São Paulo, em Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul e Brasilândia no Estado do Mato Grosso do Sul, em Edeia no Estado de Goiás, em Campina Verde no Estado de Minas Gerais e em Marianópolis no Estado do Tocantins.

Localização





DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Principais Indicadores Operacionais

Indicadores Cana		2020	2021	2022	Var. 22-21
Área de Renovação	ha	3.697	4.561	5.026	10,2%
Área de Expansão	ha	1.782	5.094	3.845	-24,5%
Área Total de Plantio	**ha**	**5.479**	**9.656**	**8.871**	**-8,1%**
Área de Muda	ha	936	1.411	1.548	9,7%
Área de Produção	ha	29.796	29.309	31.913	8,9%
Área Total	**ha**	**36.210**	**40.375**	**42.332**	**4,8%**
Produtividade Média	tc/ha	79,4	74,0	72,5	-2,1%
Idade Média do Canavial	# cortes	4,1	4,14	3,5	-16,3%
Cana Produzida com Muda	'000 ton	2.422	2.274	2.385	4,9%
ATR Médio	**kg/tc**	**138,1**	**135,12**	**133,2**	**-1,42%**
Cana Total Fornecida[1]	**000 tc**	**2.365**	**2.169**	**2.297**	**5,9%**
Cana Total Fornecida SP	000 tc	707	626	555	-11,4%
Cana Total Fornecida MS	000 tc	1.041	908	1.098	20,9%
Cana Total Fornecida GO	000 tc	618	635	644	1,4%
Valor Médio do ATR Vendido	**R$/kg de ATR**	**0,791**	**1,094**	**1,176**	**7,5%**
Valor do ATR - SP	R$/kg de ATR	0,800	1,212	1,196	-1,3%
Valor do ATR - MS	R$/kg de ATR	0,827	1,233	1,128	-8,6%
Valor do ATR - GO	R$/kg de ATR	0,718	0,778	1,240	59,4%

- ✓ No acumulado de 2022, a ACP Bioenergia produziu **2,385 milhões** de toneladas de cana, sendo 2,297 milhões de toneladas destinadas a fornecimento nos polos de SP, MS e GO, e o restante utilizado como mudas para as áreas de plantio.

- ✓ Houve um **crescimento de aproximadamente 6%** no volume de cana fornecida, principalmente pela expansão dos polos localizados no Estado do Mato Grosso do Sul, onde se percebe um crescimento na ordem de 21%, que foi parcialmente afetado por problemas climáticos no polo de São Paulo, em Teodoro Sampaio, onde houve uma retração de 11% no fornecimento de cana-de-açúcar.

- ✓ Para os principais *drivers* de precificação da cana-de-açúcar, não houve durante o ano de 2022 oscilações relevantes, o ATR médio atingiu 134,1 kg/tc. Por outro lado preço médio do ATR comercializado pela ACP alcançou 1,176, um crescimento de 7,5%.

acp bioenergia ORGULHO DO QUE FAZ. ORGULHO DE SUA GENTE!

[1]Considera volume total fornecido pela ACP antes de quaisquer descontos em volume de cana a título de parceria agrícola e outros e não considera volumes de revenda de cana.
[2]De acordo com dados acumulados da ÚNICA até a 1ª quinzena de Fevereiro de 2022.

Principais Indicadores Operacionais

Indicadores Soja		2020	2021	2022	Var. 22-21
Área de Abertura - TO	ha	1.995	2.354	620	-73,7%
Área de Expansão - TO	ha	0	1.153	160	-86,1%
Área de Plantio - TO	ha	4.346	7.846	8.480	8,1%
Área de Produção - TO	ha	2.367	4.346	7.700	77,2%
Área de Plantio - Rotação	ha	1.536	5.329	3.629	-31,9%
Área de Produção - Rotação	ha	1.200	1.536	5.329	246,9%
Produtividade Média Soja - Rotação	sc 60kg/ha	61,2	42,6	30,0	-29,6%
Produtividade Média Soja - TO	sc 60kg/ha	40,8	38,2	65,5	71,7%
Soja - Volume Produzido	**sc 60kg**	**170.025**	**273.845**	**644.138**	**135,2%**
Soja - Volume Vendido	**sc 60kg**	**163.133**	**249.189**	**611.508**	**145,4%**

Indicadores Milho		2020	2021	2022	Var. 22-21
Área de Plantio	ha	631	923	3.302	257,8%
Área de Produção	ha	631	923	3.302	257,8%
Produtividade Média	sc 60kg/ha	41,2	62,4	76,2	**22,1%**
Milho - Volume Produzido	**sc 60kg**	**26.029**	**58.188**	**251.564**	**332,3%**
Milho - Volume Vendido	**sc 60kg**	**26.029**	**57.568**	**250.060**	**334,4%**

²Exclui perdas pós-colheita.

- ✓ A ACP possui duas principais operações de grãos localizadas no polo produtivo de Tocantins e nos polos de cana em áreas de rotação de cultura.
- ✓ Em Tocantins, a ACP concluiu sua terceira safra com a colheita de 7.700 ha de soja e de 3.302 ha de milho. O plano de expansão deste polo continua sendo implementado com a expansão de áreas de 780 ha e plantio de soja no total de 8.480 ha em 2022. Em 2022 a ACP obteve um novo recorde de produção, alcançando 65 sacas por hectare.
- ✓ Nos demais polos, a rotação de cultura nas áreas de cultivo cana, apresentaram um resultado um acréscimo de produção de 247%.

acp bioenergia ORGULHO DO QUE FAZ. ORGULHO DE SUA GENTE!

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Principais Indicadores Financeiros

Indicadores	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Receita Líquida	R$ mil	244.614	294.295	422.834	43,7%
EBITDA Ajustado	**R$ mil**	**160.053**	**192.972**	**273.011**	**41,5%**
Margem EBITDA	%	65%	66%	65%	-1,5%
EBIT	R$ mil	67.691	155.677	186.056	19,5%
Margem EBIT	%	28%	53%	44%	-8,9 pts
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	**R$ mil**	**43.465**	**110.144**	**79.086**	**-28,2%**
Lucro Líquido antes de IR & CSLL Ajustado	**R$ mil**	**44.500**	**46.004**	**11.294**	**-75,4%**
Lucro Líquido	**R$ mil**	**28.547**	**72.704**	**52.063**	**-28,4%**
Lucro Líquido Ajustado	**R$ mil**	**29.381**	**30.545**	**7.320**	**-76,0%**
Ativo Total	R$ mil	603.752	915.309	1.574.557	72,0%
Caixa e Equivalentes[1]	R$ mil	71.018	47.384	267.873	465,3%
Patrimônio Líquido	R$ mil	130.749	173.906	195.910	12,7%
Divida Líquida	R$ mil	177.180	326.622	456.893	39,9%
Divida Líquida	xEBITDA	1,1	1,7	1,7	0,0
Divida Líquida	x PL	1,4	1,9	2,3	0,5
Liquidez Corrente	#	1,2	1,4	1,6	0,2
Liquidez Corrente Ajustada[1]	#	1,5	1,9	1,9	0,0

Abertura da Receita Líquida por Produto

Receita Líquida	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Cana SP	R$ mil	73.893	89.199	87.616	-1,8%
Cana MS	R$ mil	95.042	120.380	129.819	7,8%
Cana GO	R$ mil	63.514	58.452	97.054	66,0%
Receita Líquida Cana	R$ mil	**232.449**	**268.031**	**314.489**	17,3%
Grãos - Soja	R$ mil	11.539	23.206	89.220	284,5%
Grãos - Milho	R$ mil	626	3.058	19.126	525,4%
Receita Líquida Grãos	R$ mil	**12.165**	**26.264**	**108.346**	312,5%
Total	**R$ mil**	**244.614**	**294.295**	**422.835**	43,7%

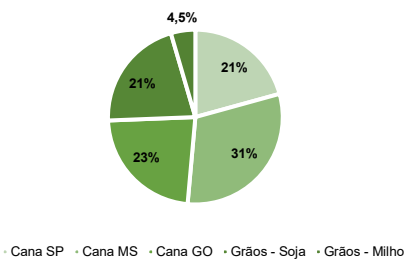

O **fornecimento de cana** representou cerca de 74% faturamento líquido da ACP no ano de 2022, no ano anterior, a representatividade era de 91%, ratificando a mudança com a diversificação em culturas trazidas pelas companhia como plantio de grãos. **Mato Grosso do Sul** participa com ~31% das receitas líquidas com venda de cana seguido por São Paulo e Goiás com os outros 44%, consolidando também a diversificação climática da Companhia.

Importante ressaltar que o faturamento líquido da ACP já **exclui da conta os descontos feitos diretamente em cana**, sendo o principal deles os volumes de cana direcionados aos parceiros agrícolas da Empresa.

As receitas líquidas das atividades de grãos representaram 26% do total de vendas em 2022, totalizando R$ 108,3 milhões concentraram-se majoritariamente na venda de soja e milho cultivados em Tocantins e soja como cultura de rotação nos demais estados.

acp bioenergia ORGULHO DO QUE FAZ. ORGULHO DE SUA GENTE!

[1]Desconsidera os efeitos da CPC-06, variação do valor justo dos ativos biológicos e AVP.
[2]Inclui aplicações financeiras.
[3]Exclui os efeitos dos passivos de arrendamento.
[4]Valor reapresentado em 2021 desconsiderando os efeitos de Amortização de Tratos Culturais e Plantio de Soja.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Desempenho Financeiro – Custo Caixa

CPV & SG&A	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Cana	R$ '000				
CTT	R$ '000	54.692	59.786	85.063	42,3%
Parceria Agrícola	R$ '000	6.072	7.455	11.444	53,5%
Maturador	R$ '000	2.169	1.783	3.364	88,7%
Custo Operação Cana	**R$ '000**	**62.933**	**69.024**	**99.871**	44,7%
Soja	**R$ '000**	**933**	**3.046**	**6.632**	117,7%
Colheita	R$ '000	524	2.462	4.905	99,2%
Transportes	R$ '000	409	584	1.727	195,8%
Milho	**R$ '000**	**1.147**	**1.985**	**3.176**	60,0%
Colheita	R$ '000	135	136	902	563,4%
Transportes	R$ '000	0	0	270	n/a
Tratos Culturais e Plantio de Milho	R$ '000	1.012	1.849	2.004	8,4%
Despesas Gerais e Administrativas	**R$ '000**	**18.708**	19.831	30.691	54,8%

CAPEX	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Manutenção de Entressafra Agrícola	R$ '000	5.253	6.993	2.271	-67,5%
Cana	**R$ '000**	**133.022**	**194.608**	**296.139**	52,2%
Preparo de Solo e Plantio	R$ '000	55.494	97.512	102.605	5,2%
Tratos Culturais	R$ '000	66.786	73.317	103.626	41,3%
Maquinário Agrícola	R$ '000	10.357	23.054	40.836	77,1%
Obras em Andamento	R$ '000	385	725	3.006	314,6%
Aquisição de Soqueira	R$ '000	0	0	46.066	n/a
Grãos	**R$ '000**	**25.257**	**62.700**	**75.298**	20,1%
Tratos Culturais e Plantio de Soja	R$ '000	16.676	44.565	69.525	56,0%
Abertura de Áreas - TO	R$ '000	8.581	18.135	5.773	-68,2%

Os investimentos da ACP naturalmente estão concentrados nos ativos biológicos. Nos polos de cana de GO, MS e SP, os investimentos são majoritariamente voltados para tratos, renovação dos canaviais e reposição dos maquinários agrícolas, enquanto em MG houve investimentos adicionais para aquisição de soqueira no novo polo de Campina Verde, além de plantio para expansão dos canaviais conforme plano estratégico da Companhia.. Já os investimentos no polo de grãos em Tocantins são voltados para a abertura de áreas, majoritariamente pastagens, para futuro cultivo de soja e milho e plantio de soja.

[1]Tratos Culturais de cana considerava valores de Tratos Culturais e Plantio de Soja nos períodos anteriores. Números reapresentadas devido a relevância dos resultados de grãos.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Abertura dos Custos Caixa - Cana

Custo Caixa	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Cana	**R$ '000**	**219.531**	**289.731**	**379.900**	31,1%
Tratos Culturais	R$ '000	66.786	73.317	103.626	41,3%
Preparo de Solo e Plantio	R$ '000	55.494	97.512	102.605	5,2%
CTT	R$ '000	54.692	59.786	85.063	42,3%
Despesas Gerais e Administrativas	R$ '000	18.708	19.831	30.691	54,8%
Maquinário Agrícola	R$ '000	10.357	23.054	40.836	77,1%
Parceria Agrícola	R$ '000	6.072	7.455	11.444	53,5%
Manutenção de Entressafra e Outros	R$ '000	5.253	6.993	2.271	-67,5%
Maturador	R$ '000	2.169	1.783	3.364	88,7%

A abertura do custo-caixa de produção de cana da ACP aponta para três principais custos que representam **78%** do total, em 2021 eram 80%. Tratos culturais (cana planta + soca), Preparo de Solo e Plantio e CTT.

É importante ressaltar que os custos com parceria agrícola refere-se apenas aos custos reconhecidos dentro do CPV, sendo que a maior parte deste custo é diretamente descontado do volume de cana entregue pela ACP. Adicionalmente, parte do transporte da cana entregue em 2022 foi feito pela usina receptora da cana e o pagamento também foi feito diretamente via desconto em cana.

Abertura dos Custos Caixa - Grãos

Custo Caixa	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Grãos	R$ '000	**27.337**	**67.731**	**85.106**	25,7%
Colheita e Transporte de Soja	R$ '000	933	3.046	6.632	117,7%
Colheita e Transporte de Milho	R$ '000	135	136	1.172	761,6%
Tratos Culturais e Plantio de Soja	R$ '000	16.676	44.565	69.525	56,0%
Tratos Culturais e Plantio de Milho	R$ '000	1.012	1.849	2.004	8,4%
Abertura de Áreas - TO	R$ '000	8.581	18.135	5.773	-68,2%

O custo de abertura de terras no polo de Tocantins representou **7%** do custo caixa da atividade de grãos, 27% no ano anterior, sendo que o remanescente foi gasto com a operação de soja e milho (colheita, transporte, tratos culturais e plantio).

Para o negócio Grãos, 2022 foi um ano de consolidação das operações, com foco maior na colheita de áreas abertas nos anos anteriores.

[1]Tratos Culturais de cana considerava valores de Tratos Culturais e Plantio de Soja nos períodos anteriores. Números reapresentadas devido a relevância dos resultados de grãos.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Resultado Financeiro

Resultado Financeiro	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Receitas Financeiras	R$ '000	1.620	3.867	13.274	243,3%
Despesas Financeiras	**R$ '000**	**-25.846**	**-49.400**	**-120.193**	**143,3%**
Juros sobre passivo de arrendamento	R$ '000	-6.931	-15.272	-22.058	44,4%
Juros sobre operações financeiras	R$ '000	-11.915	-27.916	-89.525	220,7%
Descontos concedidos e outros	R$ '000	-3.016	-6.212	-8.610	38,6%
Total	**R$ '000**	**-24.226**	**-45.533**	**-106.919**	**134,8%**

O Resultado Financeiro de 2022 totalizou **~R$ 106,9 milhões** fruto, principalmente, da (i) aumento da taxa básica de juros, (ii) elevação da dívida bancária da Empresa para fazer frente ao plano de investimentos e (iii) da contabilização de juros sobre passivos de arrendamento, de acordo com a CPC 06, que somaram **~R$ 22,1 milhões**. Do total dos juros incorridos pela ACP em 2022 **(R$ 89,5 milhões**), apenas **~R$ 69,4 milhões** tiveram efeito caixa.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Resultado do Exercício

Resultado Líquido	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
(=) EBITDA Contábil	**R$ '000**	**96.686**	**189.651**	**232.577**	22,6%
Margem EBITDA	%	40%	64%	55%	-9,4 pts
(+/-) Resultado Financeiro	**R$ '000**	**-24.226**	**-45.533**	**-106.919**	134,8%
(+) Receitas Financeiras	R$ '000	1.620	3.867	13.274	243,3%
(-) Despesas Financeiras	R$ '000	-25.846	-49.400	-120.193	143,3%
(+/-) Depreciação e Amortização	R$ '000	-28.995	-33.974	-46.521	36,9%
(=) EBT	**R$ '000**	**43.465**	**110.144**	**79.086**	-28,2%
(-) IR & CSLL Diferidos	R$ '000	-14.918	-37.440	-27.023	-27,8%
(=) Resultado Líquido	**R$ '000**	**28.547**	**72.704**	**52.063**	-28,4%

Em termos de resultados, e, 2022 a Empresa, apesar de fatores exógenos à gestão, como Guerra na Ucrânia, que elevou os custos de insumos no inicio com impacto direto em custos e investimentos, problemas climáticos, alteração em impostos sobre combustíveis com impacto direto em todo o setor; através de medidas responsáveis e austeras sobre as operações, a ACP apresenta resultado positivo, alcançando o patamar de R$ 79,1 milhões de Lucro Antes do Imposto de Renda, e **margem de 19%**.

[1] Valor reapresentado em 2021 desconsiderando os efeitos de Amortização de Tratos Culturais e Plantio de Soja.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Abertura do Endividamento

Dívida Líquida	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Dívida Bancária	R$ 000	212.844	374.006	724.766	93,8%
Pagamento da Aquisição	R$ 000	35.354	0	0	0,0%
Caixa e Equivalentes	R$ 000	-71.018	-47.384	-250.568	428,8%
Dívida Líquida	**R$ 000**	**177.180**	**326.622**	**474.198**	45,2%
Dívida Líquida/EBITDA	**x**	**1,11**	**1,69**	**1,74**	2,6%
EBITDA Ajustado	R$ 000	160.053	192.972	273.011	41,5%

Abertura da Dívida (%)

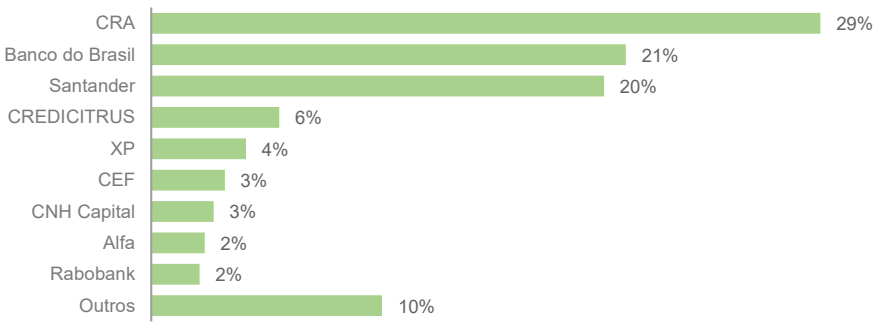

Cronograma de Amortização da Dívida Bancária Existente (R$ Milhões)

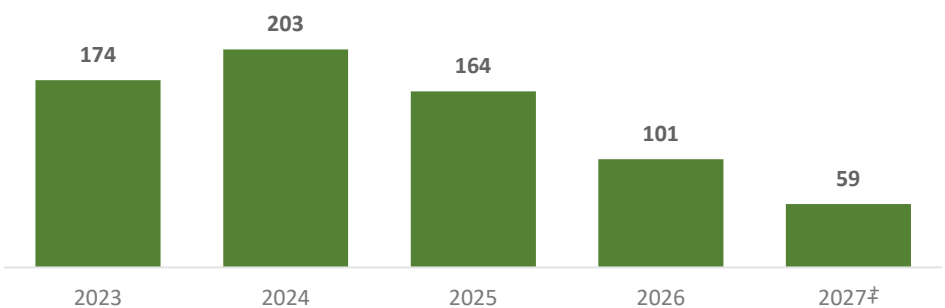

acp bioenergia ORGULHO DO QUE FAZ. ORGULHO DE SUA GENTE!

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Desempenho Financeiro – Geração de Caixa

Geração de Caixa	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**R$ '000**	**43.465**	**110.144**	**79.086**	**-28,2%**
(+/-) Ajustes para itens não caixa	R$ '000	110.984	85.662	187.890	119,3%
(+/-) Var. Capital de Giro[1]	R$ '000	-24.850	-29.136	-111.102	281,3%
Geração de Caixa Operacional	**R$ '000**	**129.599**	**166.670**	**155.874**	**-6,5%**
(-) Juros Pagos	R$ '000	-5.096	-19.515	-69.445	255,9%
Geração de Caixa Operacional	**R$ '000**	**124.503**	**147.155**	**86.429**	**-41,3%**
(-) Investimentos[2]	R$ '000	-145.254	-259.797	-376.678	45,0%
Geração de Caixa Pós Investimentos	**R$ '000**	**-20.751**	**-112.642**	**-290.249**	**157,7%**

[1]Exclui os efeitos do pagamento de fornecedores – combinação de negócios (tratado pela Empresa como dívida) e investimentos no ativo biológico.

[2]Considera os investimentos no ativo biológico.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

DRE Ajustada
Sem Impacto CPC06 & CPC29

DRE Ajustada - 2022

	2022	CPC 06 Arrendamento	CPC 29 Ativo Biológico	TOTAL	2022 Ajustado
Receita líquida de vendas	422.834				**422.834**
Variação do valor justo dos ativos biológicos	89.868	33.491	56.377	89.868	
Custos dos produtos vendidos	(298.319)				**(298.319)**
Lucro bruto	**214.383**	33.491	56.377	89.868	**124.515**
Despesas gerais e administrativas	(30.691)	(18)		(18)	**(30.673)**
Outras (receitas) despesas operacionais, líquidas	2.364				**2.364**
Lucro operacional antes do resultado financeiro	**186.056**	33.473	56.377	89.850	**96.206**
Receitas financeiras	13.274				**13.274**
Despesas financeiras	(120.193)	(22.058)		(22.058)	**(98.135)**
Variação Cambial	(51)				**(51)**
Resultado financeiro	**(106.970)**	(22.058)		(22.058)	**(84.912)**
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**79.086**	**11.415**	**56.377**	**67.792**	**11.294**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**(27.023)**	(3.881)	(19.168)	(23.049)	**(3.974)**
Lucro líquido do exercício	**52.063**	**7.534**	**37.209**	**44.743**	**7.320**

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

EBITDA Ajustado
Sem Impacto CPC06 & CPC29

Conciliação do EBITDA	UM	2020	2021	2022	Var. 22-21
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	**R$ '000**	**43.465**	**110.144**	**79.086**	**-28,2%**
Resultado Financeiro	R$ '000	24.226	45.533	106.970	134,9%
Depreciação e Amortização	R$ '000	28.995	33.974	46.521	36,9%
EBITDA Contábil	**R$ '000**	**96.686**	**189.651**	**232.577**	**22,6%**
Margem EBITDA	%	40%	64%	55%	24,9 pts
Amortização de Tratos Culturais Cana	R$ '000	59.743	62.749	77.389	23,3%
Amortização de Tratos Culturais e Plantio Soja	R$ '000	7.770	15.452	42.449	174,7%
Amortização de Gastos de Entressafra	R$ '000	5.733	5.057	10.463	106,9%
Variação do Valor Justo dos Ativos Biológicos	R$ '000	-9.878	-79.937	-89.868	12,4%
EBITDA Ajustado	**R$ '000**	**160.053**	**192.972**	**273.010**	**41,5%**
Margem EBITDA Ajustado	%	65%	66%	65%	0,1 pts

O EBITDA ajustado refere-se ao EBITDA da ACP excluindo os efeitos do CPC 06 – Arrendamentos e CPC 29 Ativo Biológico, que apresenta o resultado da Companhia antes das Depreciações e Amortizações, Juros e Impostos e livres de qualquer impacto oriundo de Marcações a Valor Justos provenientes baseados nestes Pronunciamentos (06 e 29), com o intuito de apresentar maior clareza aos Administradores, Acionistas e Stakeholders da saúde financeira da Empresa.

Em 2022, **o EBITDA Ajustado alcançou R$ 273,0 Milhões, um crescimento de R$ 80 milhões, ou 41,5% acima do realizado no ano anterior**. Em temos de margem, a Companhia segue o compromisso de sustentabilidade de suas operações, com manutenção deste indicador acima de 65%,como apresentado nos últimos 03 anos de operação.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Quotistas
ACP Bioenergia Ltda.

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da ACP Bioenergia Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ACP Bioenergia Ltda. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Empresa é responsável por essas outras informações que compreendem o relatório Apresentação dos Resultados 2022.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o relatório Apresentação dos Resultados 2022 e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o relatório Apresentação dos Resultados 2022 e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório Apresentação Resultados 2022, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., Av. Antônio Diederichsen, 400, 21º e 22º,
Ed. Metropolitan Business Center, Ribeirão Preto, SP, Brasil, 14020-250
T: 4004-8000, www.pwc.com.br

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

ACP Bioenergia Ltda.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

ACP Bioenergia Ltda.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 1º de março de 2023

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP000160/O-5

DocuSigned by:
Assinado por: LUIS FERNANDO DE SOUZA MARANHA:26831679897
CPF: 26831679897
Hora de assinatura: 01 de março de 2023 14:36:07 BRT
ICP Brasil
C65C67A7075042A7A30F42D558375E8C

Luis Fernando de Souza Maranha
Contador CRC 1SP201527/O-5

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Índice

Balanço patrimonial 2
Demonstração do resultado 3
Demonstração do resultado abrangente 4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 5
Demonstração do fluxo de caixa 6
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras
1 Informações gerais ... 7
2 Base de preparação ... 7
3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos ... 8
4 Gestão de risco financeiro ... 10
5 Gestão de capital ... 12
6 Instrumentos financeiros por categoria ... 12
7 Caixa e equivalentes de caixa ... 13
8 Contas a receber ... 13
9 Instrumentos financeiros e derivativos ... 14
10 Estoques ... 14
11 Ativos biológicos ... 15
12 Adiantamentos a fornecedores ... 17
13 Aplicações financeiras ... 18
14 Direito de uso de bens arrendados ... 18
15 Imobilizado ... 21
16 Fornecedores ... 23
17 Empréstimos e financiamentos ... 23
18 Contingências ... 25
19 Partes relacionadas ... 25
20 Patrimônio líquido ... 26
21 Receita Operacional ... 27
22 Custo dos produtos vendidos por natureza ... 27
23 Despesas gerais e administrativas ... 28
24 Outras receitas operacionais, líquidas ... 28
25 Resultado financeiro, líquido ... 29
26 Imposto de renda e contribuição social diferidos ... 29
27 Transações que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa ... 32
28 Conflito internacional entre Rússia e Ucrânia ... 32
29 Resumo das principais políticas contábeis ... 32
30 Eventos subsequentes ... 32

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

ACP Bioenergia Ltda.

Balanço patrimonial em 31 de dezembro
Em milhares de reais

Ativo	Nota	2022	2021	Passivo	Nota	2022	2021
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	7	250.568	36.705	Fornecedores	16	133.909	43.254
Contas a receber	8	40.682	60.656	Empréstimos e financiamentos	17	205.585	143.616
Instrumentos financeiros derivativos	9	213	375	Passivos de arrendamento	14	73.359	63.403
Estoques	10	44.991	23.170	Salários e encargos sociais		8.180	6.306
Ativos biológicos	11	319.854	216.666	Impostos e taxas		2.155	1.792
Adiantamentos a fornecedores	12	24.231	27.053	Adiantamento de clientes	8	3.896	7.890
Impostos a recuperar		6.567	3.225				
Outros créditos		2.920	4.639	Total do passivo circulante		427.084	266.261
Total do ativo circulante		690.026	372.489	Não Circulante			
				Fornecedores	16		781
Não Circulante				Empréstimos e financiamentos	17	519.181	230.390
Realizável a longo prazo				Passivos de arrendamento	14	306.669	167.818
Aplicações financeiras	13	17.305	10.679	Contingências	18	2.369	2.577
Outros créditos		1.194	607	Tributos diferidos	26	109.163	82.140
		18.499	11.286	Total do passivo não circulante		937.382	483.706
Investimentos		5.441	4.111	Total do passivo		1.364.466	749.967
Ativos de direito de uso	14	381.750	228.609				
Imobilizado	15	464.660	307.378	Patrimônio líquido	20		
				Capital social		87.800	87.800
Total do ativo não circulante		870.350	551.384	Lucros acumulados		108.110	86.106
				Total do patrimônio líquido		195.910	173.906
Total do ativo		1.560.376	923.873	Total do passivo e do patrimônio líquido		1.560.376	923.873

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Nota	2022	2021
Receita líquida de vendas	21	422.834	294.295
Variação do valor justo dos ativos biológicos	22	89.868	79.937
Custos dos produtos vendidos	22	(298.319)	(199.279)
Lucro bruto		214.383	174.953
Despesas gerais e administrativas	23	(30.691)	(19.831)
Outras receitas operacionais, líquidas	24	2.364	555
Lucro operacional antes do resultado financeiro		186.056	155.677
Receitas financeiras	25	13.274	3.867
Despesas financeiras	25	(120.193)	(50.086)
Variação cambial	25	(51)	686
Resultado financeiro		(106.970)	(45.533)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		79.086	110.144
Imposto de renda e contribuição social diferidos	26	(27.023)	(37.440)
Lucro líquido do exercício		52.063	72.704

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	2022	2021
Lucro líquido do exercício	52.063	72.704
Outros resultados abrangentes	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	52.063	72.704

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Em milhares de reais

	Nota	Capital social	Adiantamento para futuro aumento de capital	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2021		45.000	42.800	42.949	130.749
Integralização de capital	20(a)	42.800	(42.800)		
Resultado do exercício				72.704	72.704
Distribuição de lucros	20(c)			(29.547)	(29.547)
Em 31 de dezembro de 2021		87.800		86.106	173.906
Resultado do exercício				52.063	52.063
Distribuição de lucros	20(c)			(30.059)	(30.059)
Em 31 de dezembro de 2022		87.800		108.110	195.910

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
Em milhares de reais

	Nota	2022	2021
Fluxo de caixa de atividades operacionais			
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		79.086	110.144
Ajustes do resultado			
Depreciação	23	46.521	33.974
Valor residual de imobilizado baixado	24	438	361
Juros e variações cambiais	25	98.938	42.945
Variação do valor justo dos ativos biológicos	11	(89.868)	(79.937)
Variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos		162	295
Provisão para contingências		(208)	(69)
Variações nos ativos e passivos			
Contas a receber		19.974	(16.155)
Estoques		(21.821)	(4.799)
Ativos biológicos		(44.367)	(29.789)
Adiantamentos a fornecedores		2.822	(19.005)
Impostos a recuperar		(3.235)	(1.944)
Outros créditos		2.452	(1.598)
Fornecedores		112.667	4.631
Salários e encargos sociais		1.874	2.007
Impostos e taxas		363	(163)
Adianatamento de clientes		(3.994)	7.890
Caixa aplicado nas operações		201.804	48.788
Juros pagos		(70.466)	(20.273)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais		131.338	28.515
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Aplicações financeiras		4.965	28.737
Aquisições de ativo imobilizado	15	(200.080)	(141.643)
Participação em cooperativas de crédito		(324)	(272)
Caixa aplicado nas atividades de investimentos		(195.439)	(113.178)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Distribuição de lucros		(30.059)	(29.547)
Captações de empréstimos e financiamentos	17	583.403	268.197
Amortização de empréstimo e financiamentos	17	(272.917)	(114.750)
Pagamento de arrendamentos	17	(2.463)	(2.031)
Pagamentos à fornecedores da combinação de negócios			(35.354)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos		277.964	86.515
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa		213.863	1.852
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		36.705	34.853
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		250.568	36.705

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

1 Informações gerais

A ACP Bioenergia Ltda. (“Empresa”) tem sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, e foi constituída em 2016 pelos sócios Alexandre Candido de Paula e André Candido de Paula. Suas atividades operacionais foram iniciadas em 28 de dezembro de 2018.

A Empresa atua na produção e fornecimento de cana-de-açúcar, opera com estrutura própria de maquinários e pessoas, executando as operações de plantio, cultivo, corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar. A Empresa também atua no cultivo de soja e milho.

A Empresa com mais de 70 mil hectares cultivados, segue fortemente a estratégia de mitigação de riscos, através da diversificação climática, agronômica, de cultura e de crédito, tendo suas atividades desenvolvidas em Teodoro Sampaio, no Estado de São Paulo, em Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul e Brasilândia no Estado do Mato Grosso do Sul, em Edeia no Estado de Goiás e em Marianópolis no Estado do Tocantins. A empresa atua com um modelo *Asset Light*, ou seja, sem terra própria, sendo todas as áreas com contratos de parcerias e/ou arrendamentos de longo prazo. A Empresa é controlada pela *holding* Aquila Ferrum Participações Ltda. ("*Holding*"), Nota 20 (a).

Em 21 de dezembro de 2020, a *Holding* contribuiu as quotas de capital social da Empresa em Sociedade em Conta de Participação ("SCP"), na condição de sócio ostensivo, representando 80% do patrimônio da SCP. Na referida operação, o controle da Empresa foi mantido com a *Holding*.

A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela administração da Empresa, em 1º de março de 2023.

2 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As políticas contábeis significativas adotadas pela Empresa estão descritas nas notas explicativas específicas, relacionadas aos itens apresentados, e aquelas políticas que são aplicáveis, de modo geral, em diferentes aspectos das demonstrações financeiras, estão descritas na Nota 30.

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, que, no caso de ativos e passivos financeiros e ativos biológicos são ajustados para refletir a mensuração ao valor justo.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis da administração. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na Nota 3.

2.1 Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais (R$), que é a moeda funcional da Empresa e, também, a sua moeda de apresentação.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

2.2 Impacto do Coronavírus (COVID-19) nas demonstrações financeiras

O ano de 2022 foi o ano da retomada de nossas atividades presenciais, e a consequência de um plano de ação bem elaborado e aderente, onde superamos a fase crítica da pandemia sem maiores intercorrências entre nossos colaboradores. O monitoramento da adesão à vacinação (iniciamos 2022 com 100% dos colaboradores imunizados com a vacina), bem como o estímulo às boas práticas de higiene, se perpetuaram em nossa empresa, nos trazendo a tranquilidade de retomarmos as atividades presenciais com conforto e segurança.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, as operações da Empresa não foram impactadas, as atividades seguiram continuamente dentro da normalidade, sem impactos no fornecimento de insumos ou mesmo na produção da receita e adimplência de nossos clientes.

A Empresa continua monitorando os impactos do novo Coronavirus (COVID-19) em suas atividades operacionais e financeiras, e até a data de finalização dessas demonstrações financeiras não identificou impactos relevantes a serem divulgados, bem como não identificou indícios que impliquem em mudanças nas aplicações das políticas contábeis ou na avaliação das estimativas e julgamentos contábeis críticos.

A administração acredita que os eventos ou condições atuais não lançam dúvidas significativas sobre a capacidade da Empresa continuar operando, e portanto, o pressuposto de continuidade ainda é apropriado como base para a preparação das suas demonstrações financeiras.

2.3 Gestão de riscos climáticos

Empresas do segmento do Agronegócio estão sujeitas aos fenômenos climáticos no qual envolvem riscos de secas, incêndios e geadas. Entretanto, para mitigar os impactos na produção, a ACP realiza monitoramento constante com objetivo de tomar medidas preventivas na operação, com isso, é possível diminuir consideravelmente os riscos de impactos relevantes.

3 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

Com base em premissas, a Empresa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo período, estão contempladas a seguir:

(a) Valor justo do ativo biológico

O valor justo do ativo biológico representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

Essa avaliação é realizada conforme orientações do CPC 29, e considera a melhor estimativa da Empresa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar e da soja, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a produtividade estimada dessas lavouras, aos preços futuros estimados dessas

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

commodities, aos custos necessários para os tratos culturais futuros, ao custo do aluguel da terra e aos custos correspondentes a colheita dessas *commodities* (Nota 11).

(b) Revisão da vida útil do ativo imobilizado

A capacidade de recuperação dos ativos que são utilizados nas atividades da Empresa é avaliada sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos pode não ser recuperável com base em fluxos de caixa futuros. Se o valor contábil destes ativos for superior ao seu valor recuperável, o valor líquido é ajustado e sua vida útil readequada para novos patamares.

(c) Tratamentos fiscais incertos

Na apuração do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro (IRPJ e CSLL), a Empresa avalia se há qualquer posição fiscal incerta e, caso não seja provável (mais que 51%) que será obtido êxito em decisões de tribunais superiores de última instância sobre a posição, a Empresa deve constituir provisão para o referido passivo tributário. Contudo, a determinação final é incerta e depende de fatores não controlados pela Empresa, como mudanças na jurisprudência e alterações nas leis e regulamentos tributários.

(d) Taxa incremental sobre empréstimos do arrendamento

A taxa incremental sobre o empréstimo do arrendatário é utilizada para o cálculo do valor presente dos passivos de arrendamento no registro inicial do contrato.

A taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário é a taxa de juros que o arrendatário teria que pagar ao tomar recursos emprestados para a aquisição de ativo semelhante ao ativo objeto do contrato de arrendamento, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar.

A obtenção desta taxa envolve um elevado grau de julgamento, e deve ser função do risco de crédito do arrendatário, do prazo do contrato de arrendamento, da natureza e qualidade das garantias oferecidas e do ambiente econômico em que a transação ocorre. O processo de apuração da taxa utiliza preferencialmente informações prontamente observáveis, a partir das quais deve proceder aos ajustes necessários para se chegar à sua taxa incremental de empréstimo.

A Empresa adotou o expediente prático para estabelecer uma taxa incremental para agrupamentos de contratos de arrendamento com características semelhantes, por entender que os efeitos de sua aplicação não divergem materialmente da aplicação aos arrendamentos individuais. O tamanho e a composição das carteiras foram definidos conforme as seguintes premissas: (a) ativos de naturezas similares e (b) prazos remanescentes com relação à data de aplicação inicial similares.

(e) Passivos de arrendamento

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de rescisão. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de rescisão) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou que não será rescindido).

Para arrendamentos de terras, os fatores a seguir normalmente são os mais relevantes:

- Se a rescisão (ou não prorrogação) incorrer em multas significativas, é razoavelmente certo de que a Empresa irá efetuar a prorrogação (ou não irá efetuar a rescisão).

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

- Se houver benfeitorias em imóveis de terceiros com saldo residual significativo, é razoavelmente certo de que a Empresa irá prorrogar (ou não rescindir) o arrendamento.
- Adicionalmente, a Empresa considera outros fatores, incluindo as práticas passadas referentes aos períodos de utilização de tipos específicos de ativos (arrendados ou próprios) e de duração de arrendamentos, e os custos e a disrupção nos negócios necessárias para a substituição do ativo arrendado.

(f) Provisão para contingência

A Empresa reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos e interno. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

4 Gestão de risco financeiro

A Empresa apresenta exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Empresa para cada um dos riscos acima, os objetivos da Empresa, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital da Empresa.

4.1 Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Empresa. A Administração é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco. Os gestores de cada departamento se reportam regularmente a Administração sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Empresa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Empresa, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Empresa. A Empresa, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

4.2 Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, fluxos de caixa contratuais decorrentes de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao valor justo por meio do resultado, depósitos em bancos e em outras instituições financeiras.

Com exceção das aplicações financeiras de longo prazo, que estão dadas em garantia a operações de empréstimos e a administração possui a intenção de resgatá-las apenas em seu vencimento ou a partir

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

do momento em que estiverem livres para resgate sem perda relevante de valor, a estratégia de caixa da Empresa é a preservação do valor do caixa, sendo assim o caixa está aplicado com liquidez diária, em bancos de primeira linha com taxa de juros atrelada a Certificado de Depósito Bancário.

4.3 Risco de liquidez

É o risco de a Empresa não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira da Empresa. A política de gestão do endividamento e de recursos de caixa da Empresa prevê a utilização de linhas de crédito para gerenciar níveis adequados de liquidez de curto, médio e longo prazos.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros não derivativos da Empresa e os passivos financeiros derivativos que são liquidados em uma base líquida pela Empresa, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento. Os passivos financeiros derivativos estão incluídos na análise se seus vencimentos contratuais forem essenciais para um entendimento dos fluxos de caixa. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados

	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Em 31 de dezembro de 2022				
Fornecedores	133.909			
Passivo de arrendamento (i)	3.949	4.448	5.858	
Empréstimos e financiamentos	276.962	277.965	204.673	199.394
Em 31 de dezembro de 2021				
Fornecedores	43.254	781		
Passivo de arrendamento (i)	3.156	3.156	9.603	
Empréstimos e financiamentos	166.073	134.703	179.633	1.750

(i) Na rubrica de passivo de arrendamento não estão adicionados os arrendamentos de terras, pois os valores são liquidados mediante a entrega de cana-de-açúcar e/ou sacas de soja, originadas nas operações de parceria agrícola, ou seja, não há desembolso financeiro.

4.4 Risco de mercado

(a) Volatilidade no preço das *commodities*

É o risco oriundo da possibilidade de a Empresa incorrer em perdas devido a flutuações nos preços de mercado dos produtos agrícolas que produz.

(b) Taxas de juros

Esse risco é devido a possibilidade de a Empresa incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. A Empresa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de operação para sua proteção.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

5 Gestão de capital

Os objetivos da administração da Empresa ao gerenciar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade e oferecer retorno aos quotistas, mantendo uma classificação de crédito forte a fim de apoiar os negócios e maximizar o valor para os quotistas.

A administração da Empresa gerencia a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas. A estrutura de capital decorre da escolha entre capital próprio (aportes de capital e retenção de lucros) e capital de terceiros para financiar suas operações. O monitoramento do capital é feito com base no grau de alavancagem financeira da Empresa, que pode ser medido por meio de vários indicadores.

	2022	2021
Empréstimos e financiamentos (Nota 17)	724.766	374.006
Passivo de arrendamento (Nota 14)	10.735	11.570
Menos: aplicações financeiras (Nota 13)	(17.305)	(10.679)
Menos: caixa e equivalentes de caixa (Nota 7)	(250.568)	(36.705)
Dívida líquida	467.628	338.192
Total do patrimônio líquido	195.910	173.906
Total do capital	663.538	512.098
Índice de alavancagem financeira - %	70%	66%

Os passivos de arrendamentos de terras não são adicionados no cálculo da dívida líquida, pois serão liquidados mediante a entrega de cana-de-açúcar e/ou sacas de soja, originadas nas operações de parceria agrícola. Está incluso neste quadro apenas o passivo de arrendamento de uma aeronave.

6 Instrumentos financeiros por categoria

Os instrumentos financeiros ativos e passivos constantes no balanço patrimonial como caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, empréstimos e financiamentos e fornecedores, estão registrados a valores contábeis, os quais são iguais ou se aproximam dos valores justos, conforme critérios mencionados nas correspondentes notas explicativas das práticas contábeis. O controle desses instrumentos é efetuado através de estratégias operacionais visando liquidez, rentabilidade e segurança.

Os ativos e passivos financeiros da Empresa estão demonstrados a seguir:

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

	Nota	2022	2021
Ativo			
Custo amortizado			
Caixa e equivalentes de caixa	7	250.568	36.705
Contas a receber	8	40.682	60.656
Aplicações financeiras	13	17.305	10.679
		308.555	108.040
Valor justo por meio do resultado			
Instrumentos financeiros derivativos	9	213	375
		308.768	108.415
Passivo			
Custo amortizado			
Fornecedores	16	133.909	44.035
Passivo de arrendamento	14	10.735	11.570
Empréstimos e financiamentos	17	724.766	374.006
		869.410	429.611

7 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários em conta corrente e em contas de aplicação automática de liquidez imediata e com vencimento original de três meses ou menos e com insignificante risco de mudança de valor.

	2022	2021
Caixa e bancos conta movimento	1.310	1.758
Aplicações financeiras (i)	249.258	34.947
	250.568	36.705

(i) As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, com vencimento original de três meses ou menos e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor e, portanto, foram consideradas como equivalentes de caixa, a taxa média anual de rendimentos incidente sobre aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2022 varia entre 100% a 105% do CDI (2021 – entre 95% e 105% do CDI). Essas aplicações financeiras são mantidas em bancos de primeira linha.

8 Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de produtos agrícolas no decurso normal das atividades da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

As contas a receber de clientes são inicialmente reconhecidas pelo valor da transação e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PDD" ou *impairment*). A PDD é registrada em contrapartida na demonstração do resultado.

Na prática, considerando o curto prazo para recebimento, são normalmente reconhecidas pelo valor da fatura correspondente.

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, as contas a receber referem-se ao saldo a receber pela venda de cana-de-açúcar realizadas no ano de 2022 e 2021, respectivamente, sem qualquer expectativa de perda na realização e com prazo de recebimento que não ultrapassa os 365 dias.

9 Instrumentos financeiros e derivativos

Os instrumentos financeiros e derivativos são contratados pela Empresa com a finalidade de proteger operações financeiras contra riscos de variações cambiais e taxa CDI nas operações de captação de recursos.

Em 31 de dezembro de 2022, a Empresa mantém contrato operação de *Swap* para trava dos juros, para o montante contratado de R$ 9.432 (2021– R$15.500). O valor justo desse instrumento financeiro derivativo, classificado como ativo circulante, é como segue:

	2022	2021
SWAP taxa de câmbio		353
SWAP taxa de juros	213	22
	213	375

10 Estoques

Os estoques mantidos pela Empresa são utilizados para produção de cana-de-açúcar e grãos em suas filiais. São demonstrados pelo custo médio das compras, líquido dos impostos compensáveis, quando aplicáveis, ou valor realizável líquido, dos dois o menor.

Quando aplicável, é constituída provisão para perdas em montante considerado suficiente pela administração da Empresa para cobrir prováveis perdas ou obsolescência dos estoques. Em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, não há qualquer provisão para perda constituída.

	2022	2021
Insumos agrícolas	40.154	20.294
Combustível e Lubrificante	1.627	1.120
Almoxarifado automotivo	3.006	1.588
Materiais de segurança	182	151
Material de limpeza	21	17
	44.991	23.170

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

11 Ativos biológicos

Os ativos biológicos da Empresa compreendem os cultivos de cana-de-açúcar e grãos mensurados ao seu valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda, a partir do momento em que possuir transformação biológica significativa. Em 31 de dezembro de 2022, a Empresa possui 50.208 hectares (2021 – 40.963 hectares) de terras com ativos biológicos, em áreas de parceria agrícola.

	2022	2021
Cana-de-açúcar	232.499	172.359
Soja	87.355	44.307
	319.854	216.666

Os ativos biológicos correspondem aos produtos agrícolas em desenvolvimento (cana em pé) produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta de produção), e lavouras de soja que são culturas temporárias e, portanto, não estão classificadas como planta portadora.

Para a cana-de-açúcar, as plantas portadoras (soqueiras) são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo dos ativos biológicos.

O valor justo dos ativos biológicos é determinado no seu reconhecimento inicial e na data-base das demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos biológicos é determinado pela diferença entre o valor justo dos ativos biológicos e os custos incorridos com o plantio e tratos culturais dos ativos biológicos até o momento da avaliação, deduzido das eventuais variações acumuladas do valor justo de períodos anteriores, quando aplicável, sendo registrado no resultado do exercício na rubrica “Variação no valor justo dos ativos biológicos”.

Em determinadas circunstâncias, a estimativa do valor justo menos as despesas de venda se aproxima do correspondente valor de custo de formação até aquele momento, especialmente quando uma pequena transformação biológica ocorre desde o momento inicial ou, quando não se espera que o impacto dessa transformação sobre o preço seja material (basicamente no caso de lavouras plantadas há poucos dias do encerramento das demonstrações financeiras ou culturas de ciclo curto) sendo que, nesses casos, os gastos incorridos podem permanecer avaliados ao custo.

O valor justo dos ativos biológicos da Empresa representa o valor dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas pela administração da Empresa.

O valor justo da cana de açúcar e da soja (produtos agrícolas) é determinado pelas quantidades colhidas e são valorizadas pelo valor acumulado do CONSECANA de cada um dos respectivos estados (SP, MS, GO e MG), acumulado do mês e ajustado na liquidação da safra, para a cana de açúcar e pela cotação pública da commodity na data-base das demonstrações financeiras para a soja.

A avaliação dos ativos biológicos por seu valor justo considera certas estimativas, tais como: preço de venda das commodities agrícolas, taxa de desconto, plano de colheita e volume de produtividade, as quais estão sujeitas a incertezas, podendo gerar efeitos nos resultados futuros em decorrência de suas variações.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

a) Cana de açúcar

	2022	2021
Saldo inicial	172.359	111.408
Variação no valor justo *(fair value)* menos custos estimados de venda	170.456	128.181
Acréscimo relativo a tratos culturais	109.632	73.317
Redução relativa às vendas e colheitas	(112.660)	(87.221)
Realização do valor justo decorrente à vendas e colheitas	(107.288)	(53.326)
Saldo final	232.499	172.359

Os custos estimados para a cultura de cana de açúcar contemplam: (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica dos ativos biológicos (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com Colheita, Transbordo e Transporte (CTT); (iii) custos de capital (máquinas e equipamentos); (iv) custos de parceria agrícola e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

O cultivo de cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a raiz ("soqueira") continua no solo, após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente em média por mais seis safras.
As principais premissas adotadas pela Empresa na elaboração do cálculo do valor justo são as seguintes:

	2022	2021
Área total estimada de colheita (ha) (i)	41.777	33.877
Produtividade prevista (ton/ha) (ii)	90,50	72,94
Quantidade de ATR por ton. de cana-de-açúcar (kg) (iii)	134,70	134,11
Preço médio projetado de ATR (R$) (iv)	1,1686	1,1846
Taxa de desconto (a.a.) (v)	9,74%	8,81%

(i) Área total estimada de colheita projetada para ser cortada medida em hectares;

(ii) O volume de produção de cana-de-açúcar a ser cortada (produtividade), medida em toneladas. A produtividade é calculada por talhão de plantação, sendo que cada um possui uma especificidade em relação a solo, material genético, clima etc.;

(iii) O nível de concentração de açúcar - ATR foram estimados considerando a produtividade média projetada do canavial por idade de corte;

(iv) Os preços de venda são determinados com base no preço médio do quilo do ATR - Açúcar Total Recuperável, publicado pelo Conselho dos Produtores de cana-de-açúcar, açúcar e etanol do Estado de São Paulo – CONSECANA na data da demonstração financeira, adicionado a um bônus; e

(v) A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa corresponde ao custo médio de capital ponderado da Empresa, o qual é revisado anualmente pela administração.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

b) Soja

	2022	2021
Saldo inicial	44.307	14.934
Variação no valor justo *(fair value)* menos custos estimados de venda	34.663	7.963
Acréscimo relativo a plantio e tratos culturais	69.525	44.564
Redução relativa às vendas e colheitas	(53.177)	(20.273)
Realização do valor justo decorrente à vendas e colheitas	(7.963)	(2.881)
Saldo final	87.355	44.307

Os custos estimados para a cultura de soja contemplam: (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos de capital (máquinas e equipamentos); (iii) custos com armazenagem e (iv) custos com colheita

O cultivo de soja é realizado em terras de terceiros e trata-se de uma cultura temporária, ou seja, o plantio e a colheita ocorrem em um período inferior a 12 meses.

As principais premissas adotadas pela Empresa na elaboração do cálculo do valor justo:

	2022	2021
Área total estimada de colheita (ha) (i)	8.431	7.086
Produtividade prevista (sac/ha) (ii)	61	54
Produtividade prevista (kg/ha) (iii)	3.660	3.240
Preço médio projetado (R$) (iv)	160,00	155,00
Taxa de desconto (a.a.) (v)	9,74%	8,81%

(i) Área total estimada de colheita projetada medida em hectares;

(ii) O volume de produção estimado medido em sacas;

(iii) O volume de produção estimado e convertido em quilos;

(iv) Preço médio determinado com base no preço praticável na praça do Estado de Tocantins na data da demonstração financeira; e

(v) A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa corresponde ao custo médio de capital ponderado da Empresa, o qual é revisado anualmente pela administração.

12 Adiantamentos a fornecedores

Os adiantamentos a fornecedores são compostos por valores referente a compra de insumos agrícolas, imóveis e prestadores de serviços cuja entrega dos produtos será realizada no próximo exercício. Além disso, a Empresa firmou contrato com terceiros sob regime de parceria agrícola referente a compra de cana-de-açúcar e soja, cuja mercadoria será entregue no próximo exercício. A segregação dos valores por natureza é como segue:

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

	2022	2021
Adiantamentos para compra de cana-de-açúcar	6.982	5.870
Adiantamentos para compra de soja	2.678	2.345
Adiantamento para compra de insumos e serviços contratados	5.230	12.758
Adiantamento para compra de imobilizado	6.186	3.288
Adiantamentos a fornecedores diversos	3.155	2.792
	24.231	27.053

13 Aplicações financeiras

Os saldos incluem aplicações financeiras dadas em garantia a operações de empréstimos e a administração possui a intenção de resgatá-las apenas em seu vencimento ou a partir do momento em que estiverem livres para resgate sem perda relevante de valor.

	2022	2021
Aplicações financeiras	17.305	10.679
	17.305	10.679

As aplicações financeiras são de longo prazo, com resgate estimado até 2031, e, portanto, foram consideradas como ativos não circulantes, a taxa média anual de rendimentos incidente sobre aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2022 varia entre 100% a 105% do CDI (2021 - 95% a 2015% o CDI). Essas aplicações financeiras são mantidas em bancos de primeira linha.

14 Direito de uso de bens arrendados

Os ativos de direito de uso referem-se à arrendamentos de imóveis e parceria agrícola de terras, necessários para realização das atividades operacionais da Empresa. Os quadros abaixo apresentam as movimentações ocorridas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021:

Ativos de direito de uso:

	Terras	Imóveis	Aeronave	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2021	129.514	404		129.918
Adições e/ou remensurações	134.813		13.962	148.775
Amortizações	(49.499)	(73)	(512)	(50.084)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	214.828	331	13.450	228.609
Adições e/ou remensurações	235.692			235.692
Amortizações	(81.851)	(19)	(681)	(82.551)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	368.669	312	12.769	381.750
Taxa de depreciação	5%	1%	10%	

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Passivo de arrendamento:

	Terras	Imóveis	Aeronave	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2021	132.088	35		132.123
Adições e/ou remensurações	134.813		13.640	148.453
Amortização	(65.936)	(60)	(2.729)	(68.725)
Atualizações	18.686	25	659	19.370
Saldo em 31 de dezembro de 2021	219.651		11.570	231.221
Adições e/ou remensurações	235.692			235.692
Amortização	(111.231)		(3.484)	(114.715)
Atualizações	25.181		2.649	27.830
Saldo em 31 de dezembro de 2022	369.293		10.735	380.028
Circulante	(70.385)		(2.974)	(73.359)
Não circulante	298.908		7.761	306.669

O saldo de passivo de arrendamento, é comporto por:

	2022	2021
Saldo passivo de arrendamento	554.933	329.312
(-) Ajuste a valor presente	(174.905)	(98.091)
	380.028	231.221

O cronograma de pagamento das parcelas de longo prazo da provisão com arrendamento mercantil segue abaixo:

	2022	2021
2023		36.557
2024	65.054	29.246
2025	52.043	29.246
2026	41.634	29.246
De 2027 à 2032	147.938	43.523
	306.669	167.818

O direito de uso dos ativos e o passivo dos arrendamentos são reconhecidos pelo valor futuro das contraprestações assumidas no contrato, trazidos a valor presente a partir das taxas incrementais de empréstimos. O direito de uso dos ativos é amortizado em base lineares pelo prazo vigente do contrato no resultado do exercício na linha competente a sua natureza (“Custo”/”Despesa”), assim como as despesas de juros, correspondentes a amortização do ajuste a valor presente líquido dos contratos, são alocadas no “Resultado financeiro”.

Considera-se, para fins de classificação como contrato de arrendamento, as operações que envolvam ativos específicos definidos no contrato ou de uso exclusivo ao logo do período do contrato.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

(a) As atividades de arrendamento da Empresa e a maneira como são contabilizadas

A Empresa utiliza terras para plantio de cana-de-açúcar e grãos no formato de parceria agrícola, além de arrendar imóveis para instalação dos escritórios administrativos. Em geral, os contratos de arrendamentos e parceria são realizados por períodos fixos de cinco a quinze anos, porém eles podem incluir opções de prorrogação. Os prazos dos arrendamentos e das parcerias são negociados individualmente e contêm uma ampla gama de termos e condições diferenciadas. Os contratos de arrendamentos e parcerias não contêm cláusulas restritivas, mas os ativos não podem ser utilizados como garantia de empréstimos.

As terras e imóveis são reconhecidos como um ativo de direito de uso e um passivo correspondente na data em que o ativo arrendado se torna disponível para uso pela Empresa. Cada pagamento de arrendamento e parceria agrícola é alocado entre o passivo e as despesas financeiras. As despesas financeiras são reconhecidas no resultado durante o período do contrato. O ativo de direito de uso é depreciado ao longo da vida útil do ativo ou do prazo do contrato pelo método linear, dos dois o menor.

Os ativos e passivos provenientes de um arrendamento e/ou parceira agrícola são inicialmente mensurados ao valor presente.

Os passivos de arrendamento incluem o valor presente líquido dos pagamentos de arrendamentos a seguir:

- Pagamentos fixos (incluindo pagamentos que podem ser considerados variáveis, mas, em essência, são fixos (*in-substance fixed payments*)), menos incentivos de arrendamentos a receber.
- Pagamentos de arrendamentos variáveis baseados em algum índice ou taxa.
- Valores a serem pagos pelo arrendatário sob garantias de valores residuais.
- O preço de exercício de uma opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de que irá exercer a opção.
- Pagamentos de multas por rescisão do arrendamento se os termos do arrendamento contemplarem o exercício da opção por parte do arrendatário.

Os pagamentos de arrendamentos são descontados utilizando a taxa de juros implícita no arrendamento. Caso essa taxa não possa ser determinada, a taxa de empréstimo incremental do arrendatário é utilizada, sendo esta a taxa que o arrendatário teria que pagar em um empréstimo para levantar os fundos necessários para obter um ativo de valor semelhante, em um ambiente econômico similar, com termos, condições equivalentes e no mesmo período.

Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, de acordo com os itens a seguir:

- O valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento.
- Quaisquer pagamentos de arrendamentos feitos na data inicial, ou antes dela, menos quaisquer incentivos de arrendamento recebidos.
- Quaisquer custos diretos iniciais.
- Custos de restauração.

Os pagamentos associados a arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos pelo método linear como uma despesa no resultado.

(b) Opções de prorrogação e extinção

As opções de prorrogação e extinção estão incluídas em diversos dos arrendamentos de ativos imobilizados. Esses termos são usados para maximizar a flexibilidade operacional em termos de gestão

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

de contratos. A maioria das opções de prorrogação e extinção mantidas podem ser exercidas apenas pela Empresa, e não pelo respectivo arrendador.

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de extinção. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de extinção) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou não será extinto). Essa avaliação é revisada caso ocorra um evento ou mudança significativa nas circunstâncias que afete tal avaliação e que esteja sob o controle do arrendatário.

15 Imobilizado

Veículos, máquinas e equipamentos e benfeitorias correspondem, substancialmente, aos custos de aquisição de bens utilizados nas atividades agrícolas de plantio, tratos e colheita, demonstrados ao custo de aquisição e/ou construção. A vida útil, valor residual e métodos de depreciação são revistos anualmente pela Empresa e ajustados quando necessário. A depreciação é calculada pelo método linear.

Lavouras de cana-de-açúcar correspondem às plantas portadoras que são exclusivamente utilizadas para cultivar a cana-de-açúcar. A cana-de-açúcar é classificada como cultura permanente, cujo ciclo produtivo economicamente viável tem, em média, sete anos após o seu primeiro corte. A depreciação é reconhecida de acordo com o ciclo produtivo de cada filial.

Obras em andamento correspondem a gastos com benfeitorias em propriedades de terceiros. A amortização é reconhecida de acordo com o período de utilização do imóvel.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando forem prováveis que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídos é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Os saldos e movimentações dos ativos imobilizados da Empresa, é como segue:

	Máquinas e equipamentos	Veículos	Terrenos	Benfeitorias	Obras em andamento	Plantas de produção - lavoura de cana de açúcar	Total
Em 31 de dezembro de 2020	47.103	8531		1.947	96	139.999	197.676
Adições	16.374	6.679	847		725	129.314	153.939
Transferências				113	(113)		
Alienações	(1.244)	(629)					(1.873)
Depreciação	(6.310)	(989)		(333)		(34.732)	(42.364)
Saldo contábil, líquido	55.923	13.592		1.727	708	234.581	307.378
Em 31 de dezembro de 2021							
Custo total	73.444	16.727	847	2.306	708	316.983	411.015
Depreciação acumulada	(17.521)	(3.135)		(579)		(82.402)	(103.637)
Saldo contábil, líquido	55.923	13.592	847	1.727	708	234.581	307.378
Em 31 de dezembro de 2021	55.923	13.592	847	1.727	708	234.581	307.378
Adições	35.579	5.257			3.006	172.012	215.854
Transferências				95	(95)		
Alienações	(109)	(955)					(1.064)
Depreciação	(9.305)	(962)		(291)		(46.950)	(57.508)
Saldo contábil, líquido	82.088	16.932	847	1.531	3.619	359.643	464.660
Em 31 de dezembro de 2022							
Custo total	108.914	21.029	847	2.401	3.619	488.995	625.805
Depreciação acumulada	(26.826)	(4.097)		(870)		(129.352)	(161.145)
Saldo contábil, líquido	82.088	16.932	847	1.531	3.619	359.643	464.660

Em 31 de dezembro de 2022, as lavouras de cana-de-açúcar e grãos ocupam área total de 70.976,27 hectares (2021 - 40.375 hectares), dos quais 50.208 hectares (2021 – 33.877 hectares) estão em produção e foram considerados na avaliação do valor justo dos ativos biológicos (Nota 11).

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

O valor contábil de um ativo é imediatamente baixado para seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado. Em 31 de dezembro de 2022 e 2021, a administração da Empresa não identificou indicadores de redução do valor recuperável e não constituiu qualquer provisão para a sua redução.

Ganhos e perdas em alienações são determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil líquido, e são incluídos no resultado.

A vida útil estimada para cada grupo do imobilizado, de acordo com o que rege o Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado, é conforme abaixo:

	Anos
Máquinas e equipamentos	5 a 10
Veículos	3 a 10
Lavoura de cana de açúcar	7

Em 31 de dezembro de 2022, o montante de R$ 17.305 (2021 - R$ 41.760) de bens do ativo imobilizado, classificados no grupo de máquinas e equipamentos e veículos, encontravam-se cedidos em garantia de financiamentos (Nota 17).

16 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivo circulante se o pagamento for devido no período de até 12 meses (ou no ciclo operacional normal dos negócios, ainda que mais longo). Caso contrário, são apresentadas como passivo não circulante.

Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, considerando o curto prazo de vencimento, são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

	2022	**2021**
Fornecedores diversos a pagar	133.909	44.035
	133.909	44.035
Circulante	(133.909)	(43.254)
Não circulante	-	781

17 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos e financiamentos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

As taxas pagas no estabelecimento do empréstimo e/ou financiamento são reconhecidas como custo da transação, uma vez que seja provável que uma parte ou toda a dívida seja sacada. Nesse caso, a taxa é diferida até que o saque ocorra. Quando não houver evidências da probabilidade de saque de parte ou da totalidade da dívida, a taxa é capitalizada como um pagamento antecipado de serviços de liquidez e amortizada durante o período do empréstimo e/ou financiamento ao qual se relaciona.

Os empréstimos e financiamentos são classificados como passivo circulante, a menos que a Empresa tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo por, pelo menos, 12 meses após a data do balanço.

A composição dos empréstimos e financiamentos, todos em moeda nacional, é a seguinte:

Modalidade	Indexador	Taxa de juros ao ano	Vencimento final	2022	2021
Capital de giro	USD (VC)	2,32%	12/12/2022		1.553
Capital de giro	CDI	de 16,65% a 19,05%	01/12/2025	71.883	132.830
Capital de giro	N/A	de 6,37% à 10,30%	18/11/2024	14.242	26.226
CCE	CDI	de 16,64% à 19,15%	10/11/2027	268.511	45.683
FINAME	CDI	de 17,19% à 17,25%	16/11/2027	839	1.691
FINAME	N/A	de 9,13% à 10,50%	15/05/2026	4.455	6.863
CPR (i)	CDI	de 18,65% à 20,15%	17/05/2027	316.102	72.957
CDC	CDI	de 16.80% à 19,18%	15/02/2029	26.329	58.923
CDC	N/A	de 8,5% à 18,5%	20/08/2027	12.972	8.160
NCE	CDI	10,49%	31/08/2023	9.433	19.120
				724.766	374.006
Circulante				(205.585)	(143.616)
Não circulante				519.181	230.390

(i) Em maio de 2022, foi emitido Cédulas de Produto Rural Financeiras ("CPRFs") nos montantes de R$ 150.000, com vencimento previstos para maio de 2027, para servir de lastro para a emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) pela VIRGO S.A., a qual seguiu a instrução CVM 476. O custo da operação de 5 anos foi DI+5,5 % a.a.

(ii) Durante o exercício de 2022 a empresa concentrou grande parte das suas capitações em Cédula de Crédito à Exportação (CCE), modalidade oferecida para empresas exportadoras e/ou que possuem exportação indireta. Além de taxas atrativas, essa modalidade é isenta de IOF. O custo dessas operações, cujo prazo é de aproximadamente 5 anos gira em torno de 16,64% a 19,15% a.a.

Os montantes registrados no passivo não circulante têm a seguinte composição por vencimentos:

	2022	2021
2022		98.182
2023	149.765	65.754
2024	150.817	45.340
2025	112.834	19.837
2026	66.774	1.101
2027	38.991	175
	519.181	230.390

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

A movimentação dos saldos de empréstimos e financiamentos é parte da dívida líquida da Empresa e é como segue:

	Empréstimos bancários	Fornecedores	Arrenda-mento	Total da dívida	Aplicações financeiras	Caixa e equivalentes	Dívida líquida
Dívida liquida em 31 de dezembro de 2020	212.844	35.354		248.198	(36.165)	(34.853)	177.180
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa							
Novos empréstimos contratados	268.197		13.640	281.837		(281.837)	
Pagamento de principal	(114.750)	(35.354)	(1.971)	(152.075)		152.075	
Pagamento de juros	(19.515)		(758)	(20.273)		20.273	
Outras movimentações					28.737	107.637	136.374
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa							
Variações monetárias/cambiais	(686)			(686)			(686)
Juros provisionados	27.916		659	28.575	(3.251)		25.324
Dívida liquida em 31 de dezembro de 2021	374.006		11.570	385.576	(10.679)	(36.705)	338.192
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa							
Novos empréstimos contratados	583.403			583.403		(583.403)	
Pagamento de principal	(272.917)		(2.463)	(275.380)		275.380	
Pagamento de juros	(69.445)		(1.021)	(70.466)		70.466	
Outras movimentações					4.965	23.694	28.659
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa							
Novos empréstimos para aquisição de imobilizado	22.793			22.793			22.793
Variações monetárias/cambiais	50			50			50
Juros provisionados	86.876		2.649	89.525	(11.591)		77.934
Dívida liquida em 31 de dezembro de 2022	724.766		10.735	735.501	(17.305)	(250.568)	467.628

Cláusulas contratuais restritivas – *covenants*

Em 31 de dezembro de 2022, sob os termos das principais linhas de crédito, a Empresa é obrigada a cumprir com as seguintes cláusulas financeiras, as quais foram atendidas no encerramento do exercício:

(a) A dívida liquida comparada ao EBTIDA ajustado não pode ser maior que 2,0x
(b) A liquidez corrente não pode ser menor que 1,0x

18 Contingências

A Empresa mantém provisão para contingências trabalhistas e ambientais, nos montantes de R$ 131 e R$ 2.139 (2021 - R$ 121 e R$ 2.456), respectivamente. A provisão para fazer face às prováveis perdas futuras é constituída mediante a probabilidade de insucesso nas questões envolvidas, sendo prática o provisionamento integral das obrigações, até o momento em que a obrigação é liquidada ou revertida em função de nova avaliação da administração.

Adicionalmente, a Empresa entende que podem existir obrigações eventuais gerais, relativas às questões tributárias do exercício, ou exercícios anteriores (últimos cinco anos), uma vez que não é possível conseguir aceitação final e definitiva desse tema no Brasil. As leis fiscais em geral são, sob certos aspectos, vagas e suscetíveis de sofrerem modificações imprevistas em sua interpretação. Também podem existir obrigações de natureza trabalhista ou cível que, no presente momento, não são conhecidas pela administração da Empresa. Entretanto, com base na opinião de seus consultores legais, e com base na avaliação realizada quando da compra das operações, a administração da Empresa entende que todos os tributos e demais obrigações assumidas pela Empresa foram provisionadas adequadamente.

19 Partes relacionadas

(a) Saldos e transações

As transações com partes relacionadas foram realizadas conforme condições negociadas entre as partes. Os saldos e transações das partes relacionadas com a Empresa, são os seguintes:

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

	2022	2021
Ativo		
Circulante		
Adiantamentos a fornecedores (Nota 12) (i)	1.786	1.589
Passivo		
Circulante		
Passivo de arrendamento (Nota 14) (ii)	4.138	4.114
Patrimônio líquido		
Lucros acumulados		
Distribuição de lucros (Nota 20)	(30.059)	(29.547)
Resultado		
Compra de cana-de-açúcar (Nota 22) (iii)	1.409	1.450

(i) Refere-se à adiantamento para parte relacionada B2 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada pertencente aos quotistas da Aquila Ferrum Participações Ltda., controladora daEmpresa, e também a parte relacionada Ana Maria Oliveira Candido de Paula referente a pagamento antecipado de compra de cana-de-açúcar das áreas que estão em estágio de plantio.

(ii) Refere-se a passivos de arrendamentos a pagar para as partes relacionadas Ana Maria Oliveira Candido de Paula, em razão do uso de terras para plantio de cana-de-açúcar.

(iii) Refere-se a contas a pagar e transações ocorridas ao longo do exercício, para as partes relacionadas Ana Maria Oliveira Candido de Paula, em razão da compra de cana-de-açúcar.

(b) Remuneração dos administradores

O pessoal-chave da administração inclui os quotistas e diretores da Empresas. Em 2022, a remuneração do pessoal-chave da administração foi R$ 2.599 (2021 - R$ 1.158).

20 Patrimônio líquido

(a) Capital social

Em 31 de dezembro, o capital social subscrito era representado por quotas no valor de R$ 1,00 cada, pertencentes aos seguintes sócios quotistas:

	Quantidade	
Sócio	**2022**	**2021**
Aquila Ferrum Participações Ltda.	87.800	87.800
	87.800	87.800

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

(b) Destinação do lucro

Os lucros da Empresa serão distribuídos a única quotista "holding", total ou parcialmente, na proporção das respectivas participações no capital social ou em outra proporção que for deliberada em reunião de sócios, respeitados os requisitos legais.

Em 2022, os quotistas decidiram pela distribuição do montante de R$ 30.059, totalmente liquidado no curso do próprio exercício (2021 - R$ 29.547, liquidado no curso do próprio exercício).

21 Receita Operacional

As receitas de vendas são reconhecidas na demonstração do resultado quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o cliente, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de perda são transferidos para o cliente, o cliente aceita os produtos, de acordo com o contrato de venda, e as disposições de aceite tenham prescritos ou a Empresa tenha evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos. Uma receita não é reconhecida se há incerteza quanto à sua realização.

Um recebível é reconhecido quando os produtos são entregues, uma vez que é nessa ocasião que a contraprestação se torna incondicional, porque apenas a passagem do tempo é necessária antes de o pagamento ser efetuado. A receita é registrada pelo valor líquido de vendas (após deduções de impostos, descontos e devoluções, caso aplicável). As receitas operacionais são compostas pela venda de cana de açúcar, soja e milho praticadas no mercado interno.

Abaixo é reproduzida a conciliação entre as receitas brutas para fins fiscais e as receitas apresentadas na demonstração de resultado do exercício:

	2022	2021
Cana-de-açúcar	318.448	273.500
Soja	92.558	23.206
Milho	19.126	3.058
Serviços	4.261	1.513
Arrendamento	1.389	
Outras	199	
(-) Impostos sobre vendas	(13.147)	(6.983)
	422.834	294.295

22 Custo dos produtos vendidos por natureza

O custo dos produtos vendidos é composto pelos gastos incorridos na formação das lavouras de cana-de-açúcar, soja e milho, os quais incluem os tratos culturais e de entressafra, mão de obra e encargos sociais, serviços de terceiros e depreciação de lavouras, máquinas e equipamentos, bem como o custo da compra de cana-de-açúcar de terceiros e custos com carregamento e transporte da cana-de-açúcar.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

A abertura dos custos dos produtos por natureza é como segue:

	2022	2021
Combustiveis, lubrificantes e insumos agrícolas	154.007	83.979
Serviços de terceiros	35.066	35.552
Depreciação e amortização	45.584	33.053
Mão de obra	29.101	19.304
Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos	10.784	9.056
Arrendamentos e parcerias	13.477	8.854
Custo de revenda	214	1.862
Outros gastos	10.086	7.619
	298.319	199.279

23 Despesas gerais e administrativas

	2022	2021
Despesa com pessoal	17.471	11.069
Consultoria, assessoria e auditoria	6.657	2.977
Viagens e estadias	961	671
Conservação e manutenções em geral	1.567	1.082
Manutenção de softwares e materiais de informática	1.328	1.013
Postagens e correspondências	27	31
Depreciação	937	921
Outras despesas	1.743	2.067
	30.691	19.831

24 Outras receitas operacionais, líquidas

	2022	2021
Bonificação	76	672
Receita da venda de ativos imobilizados	830	277
Valor residual de imobilizado baixado	(438)	(361)
Outras receitas (despesas)	1.896	(33)
	2.364	555

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

25 Resultado financeiro, líquido

	2022	2021
Receitas financeiras		
Juros sobre demais operações	1.106	404
Juros sobre aplicações financeiras	11.591	3.251
Descontos obtidos	577	212
	13.274	3.867
Despesas financeiras		
Juros sobre passivo de arrendamento	(22.058)	(15.272)
Juros sobre operações financeiras	(89.525)	(27.916)
Imposto sobre operações financeiras - IOF	(657)	(1.279)
Resultado negativo com instrumentos derivativos	(162)	(295)
Taxa operação financeira	(5.841)	(4.165)
Descontos concedidos e outos	(1.950)	(1.159)
	(120.193)	(50.086)
Variação Cambial		
Variação cambial ativa	248	1.832
Variação cambial passiva	(299)	(1.146)
	(51)	686
Resultado financeiro, líquido	(106.970)	(45.533)

26 Imposto de renda e contribuição social diferidos

A Empresa utiliza a sistemática do lucro real para cálculo dos tributos sobre o lucro, calculando e registrando seus tributos com base nas alíquotas efetivas vigentes na data de elaboração das demonstrações financeiras intermediárias.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre registros temporários e reconhecidos quando houver estimativa de lucro tributável disponível para ser utilizado com compensações futuras.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

(a) Natureza e expectativa de realização

	Saldo em 2020	Reconhecidos no resultado	2021	Reconhecidos no resultado	2022
Créditos tributários sobre:					
Prejuízos ficais e base negativa da contribuição social	40.866	23.078	63.944	46.870	110.814
	40.866	23.078	63.944	46.870	110.814
Débitos tributários sobre:					
Depreciação acelerada e incentivada	(65.635)	(38.657)	(104.292)	(50.789)	(155.081)
Valor justo de ativos biológicos	(19.111)	(20.075)	(39.186)	(19.168)	(58.354)
Operações de arrendamentos	(592)	(1.886)	(2.478)	(3.881)	(6.359)
Instrumentos financeiros derivativos	(228)	100	(128)	(55)	(183)
	(85.566)	(60.518)	(146.084)	(73.893)	(219.977)
Tributos diferidos, líquidos, apresentados nas demonstrações financeiras	(44.700)	(37.440)	(82.140)	(27.023)	(109.163)

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos sobre o saldo de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social e sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras.

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias e os prejuízos fiscais e bases negativas possam ser usadas. Na avaliação da capacidade de recuperação dos tributos diferidos, a administração considera as projeções do lucro tributável futuro e as movimentações das diferenças temporárias. Quando for mais provável que uma parte ou a totalidade dos tributos não será realizada não há constituição de tributos diferidos ativos, face a sua expectativa de recuperação não ser considerada provável.

Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço patrimonial quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

A estimativa de realização dos ativos de tributos diferidos é como segue:

	2022	2021
Em 2022		19.317
Em 2023	10.151	41.011
Em 2024	16.838	3.616
Após 2024	83.825	
	110.814	63.944

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

(b) Conciliação da despesa efetiva de imposto de renda e contribuição social

	2022	2021
Resultado antes dos impostos	79.086	110.144
Alíquota fiscal nominal	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal nominal	(26.889)	(37.449)
Adições e exclusões permanente, líquidas	(134)	9
Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	(27.023)	(37.440)

(c) Incerteza sobre tratamento de IRPJ e CSLL

A Empresa adota uma posição fiscal incerta na apuração do IRPJ e da CSLL, cuja análise atual de prognóstico, com base em avaliação interna e externa dos assessores jurídicos, é de que ela será provavelmente aceita em decisões de tribunais superiores de última instância. Contudo, a determinação final é incerta e depende de fatores não controlados pela Empresa, como mudanças na jurisprudência e alterações nas leis e regulamentos tributários:

- O tratamento adotado pela Empresa refere-se a depreciação acelerada incentivada: O benefício fiscal da depreciação acelerada incentivada é aplicado às plantas portadoras e aos equipamentos rurais relacionados às atividades agrícolas da Empresa. De acordo com o artigo 6º da Medida Provisória 2.159-70/2001, as entidades classificadas como Agroindústrias, podem aplicar o benefício fiscal da depreciação acelerada e incentivada dos equipamentos agrícolas, utilizados no preparo, plantio, tratos e colheita de suas culturas, desde que os requisitos do dispositivo legal tenham sido atendidos: (i) aquisição de bens para o ativo imobilizado, exceto terra nua; (ii) por pessoa jurídica que explore atividade rural; e (iii) que sejam utilizados na atividade rural. A Empresa atende todos os dispositivos legais mencionados, entretanto esse tema é objeto de diversas discussões no âmbito administrativo das autoridades fiscais brasileiras, com conclusões favoráveis e desfavoráveis aos contribuintes.

A Empresa, até o presente momento, não recebeu quaisquer questionamentos da Receita Federal do Brasil em relação à aplicação do procedimento listado acima. A administração, apoiada na posição de seus assessores jurídicos, entende que o tratamento adotado pela Empresa, em relação ao tema acima listado, será provavelmente aceito em decisões de tribunais superiores de última instância (probabilidade de aceite >50%), pelo seu valor total e, por esse motivo, não registrou qualquer passivo corrente de IRPJ e CSLL em relação a esses temas.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

27 Transações que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa

A seguir relacionamos as transações no exercício que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa:

(b) Atividades de adições de imobilizado não envolvendo caixa

	2022	2021
Adições e/ou remensurações do direito de uso	235.692	148.775
Depreciação do imobilizado mantida no imobilizado em formação	13.276	12.296
Aquisição de bens do imobilizado com financiamentos	22.793	17.491

28 Conflito internacional entre Rússia e Ucrânia

No transcorrer do ano de 2022, apesar do agronegócio brasileiro possuir relação direta com os insumos produzidos na área de conflito, não sofremos impactos diretos significativos para nossa operação.

Ao realizarmos o mapeamento inicial, a maior preocupação girava em torno dos fertilizantes importados que utilizamos na agricultura nacional, os quais recebemos grande parte da região que apresentava o conflito ou passava por portos que estavam sofrendo impactos deste cenário.

Todavia, a premissa da nossa gestão sempre foi adquirir de forma antecipada os insumos da safra.

Quando tomamos conhecimento do conflito, a posição da ACP Bioenergia em relação à compra dos insumos (que poderiam ser diretamente afetados) era a seguinte:

- **Cana de açúcar:**
  - Nitrato, Ureia e MAP – 100% comprados;
  - Cloreto de Potássio – (Estoque comprado para o 1º semestre).

- **Soja:**
  - Cloreto de Potássio – (Estoque comprado para o 1º semestre).

Porém, o que de fato ocorreu foi que não se concretizou a falta do Cloreto e além disso, no segundo semestre pudemos observar inclusive uma queda nos preços.

Apesar do fato citado acima, a administração entende que a decisão tomada foi acertada, desta forma mitigamos os riscos que eventualmente poderiam afetar a ACP Bioenergia

29 Resumo das principais políticas contábeis

As políticas contábeis que impactam aspectos gerais das demonstrações financeiras da Empresa estão descritas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados.

29.1 Instrumentos financeiros

29.1.1 Classificação

A Empresa classifica seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob a categoria de Custo amortizado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Os ativos e passivos financeiros são apresentados como ativo e passivos circulante, respectivamente, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data do balanço.

29.1.2 Reconhecimento e mensuração

As compras e vendas de ativos financeiros são normalmente reconhecidas na data da negociação. Os empréstimos e recebíveis e os outros passivos financeiros são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Empresa tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade.

29.1.3 Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

29.1.4 *Impairment* de ativos financeiros

A Empresa avalia no final de cada encerramento de exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (*impairment*). Os prejuízos de *impairment* são reconhecidos somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Empresa usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment,* resumem-se na identificação de dificuldade financeira relevante do devedor, quebra de contrato e inadimplência.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

29.1.5 Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração dos valores justos, para os ativos e os passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa estabelece uma estrutura de controle relacionada à mensuração dos valores justos. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se a informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar os valores justos, então a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem aos requisitos do CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Pressupõe-se que os saldos das aplicações financeiras, contas a receber de clientes, as contas a pagar aos fornecedores e empréstimos e financiamentos pelo valor contábil, menos eventual perda (*impairment),* esteja próxima de seus valores justos.
A tabela abaixo classifica os ativos contabilizados ao valor justo de acordo com o método de avaliação, a Empresa não possui passivos ao valor justo. Os diferentes níveis foram definidos como segue:

. Nível 1 - Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos. A Empresa não possui instrumentos financeiros incluídos no Nível 1.

. Nível 2 - Informações, além dos preços cotados, incluídas no Nível 1, que são observáveis pelo mercado para o ativo ou passivo, seja diretamente (ou seja, como preços) ou indiretamente (ou seja, derivados dos preços). O seu valor justo é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 2. Os instrumentos incluídos no Nível 2 compreendem instrumentos financeiros derivativos - Swap e Ativos biológicos.

. Nível 3 - Inserções para os ativos ou passivos que não são baseadas nos dados observáveis pelo mercado (ou seja, inserções não observáveis). A Empresa não possui instrumentos financeiros incluídos no Nível 3.

A tabela abaixo apresenta os ativos da Empresa mensurados pelo valor justo em 31 de dezembro, os quais são classificados no Nível 2:

	Nota	2022	2021
Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado			
Instrumentos financeiros derivativos	9	213	670
Ativos biológicos	11	319.854	126.342
		320.067	127.012

A Empresa não possui passivos ao valor justo

29.2 Investimentos

Os investimentos em cooperativa de crédito são registrados ao custo de aquisição das quotas. A Empresa mantém investimentos junto ao Sicoob - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo, Coplacana - Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, Camda - Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, Copercana - Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo e Coopercred CBA – Cooperativa de Crédito da CBA

29.3 Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

As seguintes alterações de normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2022:

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

- Alteração ao CPC 27 "Ativo Imobilizado": a alteração proíbe uma entidade de deduzir do custo do imobilizado os valores recebidos da venda de itens produzidos enquanto o ativo estiver sendo preparado para seu uso pretendido. Tais receitas e custos relacionados devem ser reconhecidos no resultado do exercício.

- Alteração ao CPC25 "Provisão, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes": esclarece que, para fins de avaliar se um contrato é oneroso, o custo de cumprimento do contrato inclui os custos incrementais de cumprimento desse contrato e uma alocação de outros custos que se relacionam diretamente ao cumprimento dele.

- Alteração ao CPC 15 "Combinação de Negócios": substitui as referências da versão antiga da estrutura conceitual pela mais recente emitida em 2018.

- Aprimoramentos anuais - ciclo 2018-2020:

  CPC 48 - "Instrumentos Financeiros" - esclarece quais taxas devem ser incluídas no teste de 10% para análise de baixa de passivos financeiros.

  CPC 06 - "Arrendamentos" - alteração do exemplo 13 a fim de excluir o exemplo de pagamentos do arrendador relacionados a melhorias no imóvel arrendado.

  CPC 37 "Adoção Inicial das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros" - simplifica a aplicação da referida norma por uma subsidiária que adote o IFRS pela primeira vez após a sua controladora, em relação à mensuração do montante acumulado de variações cambiais.

  CP 29 - "Ativos Biológicos" - remoção da exigência de excluir das estimativas de fluxos de caixa os tributos (IR/CS) ao mensurar o valor justo dos ativos biológicos e produtos agrícolas, alinhando assim as exigências de mensuração do valor justo no IAS 41 com as de outras normas IFRS.

A Empresa, após avaliação de seu conteúdo, concluiu não ter impactos relevantes em suas demonstrações financeiras.

29.4 Alterações de normas novas que ainda não estão em vigor

Em 27 de dezembro de 2022, o Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) emitiu o vigésimo primeiro documento de revisão de normas contábeis, as entidades devem aplicar essas alterações nos exercícios anuais com início em, ou após, 1º de janeiro de 2023, ou seja, não estão em vigor para o exercício de 2022. A adoção antecipada de normas não é permitida no Brasil pelo CPC.

Alteração CPC 37-Adoção inicial das normas internacionais de contabilidade - Com o objetivo de modificar as exceções à aplicação retroativa de outras IFRSs incluindo contratos de seguros e substituindo esse item nas isenções pelo custo atribuído.

Alteração CPC 31- Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada – Com o objetivo de esclarecer o alcance desse pronunciamento incluindo os grupos de contratos de seguros que estão explícitos no CPC 50;

Alteração CPC 39, 40 e CPC 48 -instrumentos financeiros – evidenciação- Com intuito de expurgar dos derivativos os instrumentos financeiros compostos nos contratos de seguros e de garantias de operação financeira abrangidos pelo CPC 50, bem como esclarecer critérios sobre a divulgação do valor justo dessas operações e/ou o não reconhecimento de passivos financeiros;

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

Alteração CPC 47-Receita com contrato de clientes e CPC 50-Contratos de seguros – para esclarecer que embora a empresa tenha que expurgar os contratos de seguro da aplicação dessa norma, é preciso observar aqueles contratos de seguro cuja finalidade é a prestação de serviços por uma taxa fixa de acordo com o CPC 50. Neste caso, a aplicação desse pronunciamento se torna facultativa;

Alteração CPC 26-Apresentação das Demonstrações Contábeis – com o objetivo de modificar os componentes de outros resultados abrangentes, da demonstração do resultado e também do balanço patrimonial a fim de demonstrar de maneira correta os valores relacionados a receitas e despesas financeiras oriundas dos contratos de seguros.

Alteração CPC 03- Demonstração dos Fluxos de Caixa - Alteração proíbe que os valores recebidos com prêmios e sinistros sejam informados como atividades operacionais no fluxo de caixa por entenderem que tais naturezas não representam a geração real de caixa;

Alteração CPC 27- Ativo imobilizado e CPC 28-Propriedades para investimentos – esclarece que a entidade pode mensurar seus ativos com participação direta em fundos de investimentos pelo valor justo e não pelo custo de aquisição;

Alteração CPC 33- Benefícios a empregados – com o objetivo de esclarecer que apólices de seguros a empregados não se aplicam a essas alterações, pois não atendem as especificações de contratos de seguros de acordo com o CPC 50;

Alteração CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos – com o objetivo de esclarecer que contratos de seguros deixarão de ser objeto de cálculo de valor recuperável de ativos;

Alteração CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 04 – Ativo Intangível – com objetivo de alterar o alcance desse Pronunciamento, visto que contrato de seguro está sendo tratado pelo CPC 50 e quando há um CPC específico, a aplicação deste Pronunciamento deixa de ser necessária;

30 Eventos subsequentes

Em 8 de fevereiro de 2022, o Supremo Tribunal Federal ("STF") concluiu o julgamento de dois recursos fixando teses impactantes acerca da coisa julgada em matéria tributária, especificamente para as chamadas relações jurídicas de trato continuado – que se renovam em períodos de tempo sucessivos, como o que acontece em relação à incidência da maioria dos tributos. Essas decisões, cujos respectivos acórdãos ainda não foram publicados, produzirão efeitos para além das partes envolvidas, sendo de observância obrigatória pelos demais tribunais inferiores, uma vez que foram proferidas em sede de repercussão geral.

A questão discutida no julgamento relaciona-se ao fato de diversos contribuintes terem obtido decisões transitadas em julgado (em princípio imutáveis), conferindo-lhes o direito de não recolher a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) diante da suposta inconstitucionalidade da Lei nº 7.689/89. Ocorre que posteriormente, em 2007, o próprio STF decidiu pela constitucionalidade da lei que instituiu a CSLL, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 15/2007, produzindo efeitos contra todos (erga omnes).

DocuSign Envelope ID: 7D4CEE2C-AB0D-47D8-9F7A-4855910F2A3F

A administração da Empresa avaliou o tema e conclui-o que não se beneficiou de nenhuma decisão tributária transitada em julgado de ações individuais envolvendo recolhimento de tributos, confirmando assim que as recentes decisões do STF não trazem impactos paras as demonstrações financeiras.

* * *

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 7D4CEE2CAB0D47D89F7A4855910F2A3F
Subject: Complete com a DocuSign: DF ACP Bioenergia 2022.pdf
LoS / Área: Assurance (Audit, CMAAS)
Tipo de Documento: Relatórios ou Deliverables
Source Envelope:
Document Pages: 56
Certificate Pages: 2
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Signatures: 1
Initials: 0

Status: Completed

Envelope Originator:
Jessica Cavalett
Av. Francisco Matarazzo, 1400, Torre Torino, Água Branca
São Paulo, SP 05001-100
jessica.cavalett@pwc.com
IP Address: 201.56.164.188

Record Tracking

Status: Original 01 March 2023 | 18:31	Holder: Jessica Cavalett jessica.cavalett@pwc.com	Location: DocuSign
Status: Original 01 March 2023 | 19:08	Holder: CEDOC Brasil BR_Sao-Paulo-Arquivo-Atendimento-Team@pwc.com	Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Luis Fernando de Souza Maranha luis.maranha@pwc.com Partner PwC BR Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	DocuSigned by:  C65C67A7075042A... Signature Adoption: Uploaded Signature Image Using IP Address: 134.238.160.188	Sent: 01 March 2023 | 18:42 Viewed: 01 March 2023 | 19:07 Signed: 01 March 2023 | 19:08

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Jessica Cavalett jessica.cavalett@pwc.com Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 01 March 2023 | 19:08 Viewed: 01 March 2023 | 19:08 Signed: 01 March 2023 | 19:08

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	01 March 2023 | 18:42
Certified Delivered	Security Checked	01 March 2023 | 19:07
Signing Complete	Security Checked	01 March 2023 | 19:08
Completed	Security Checked	01 March 2023 | 19:08

Payment Events	Status	Timestamps

Anexo XIII

Demonstrações Financeiras da Devedora relativas ao
exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

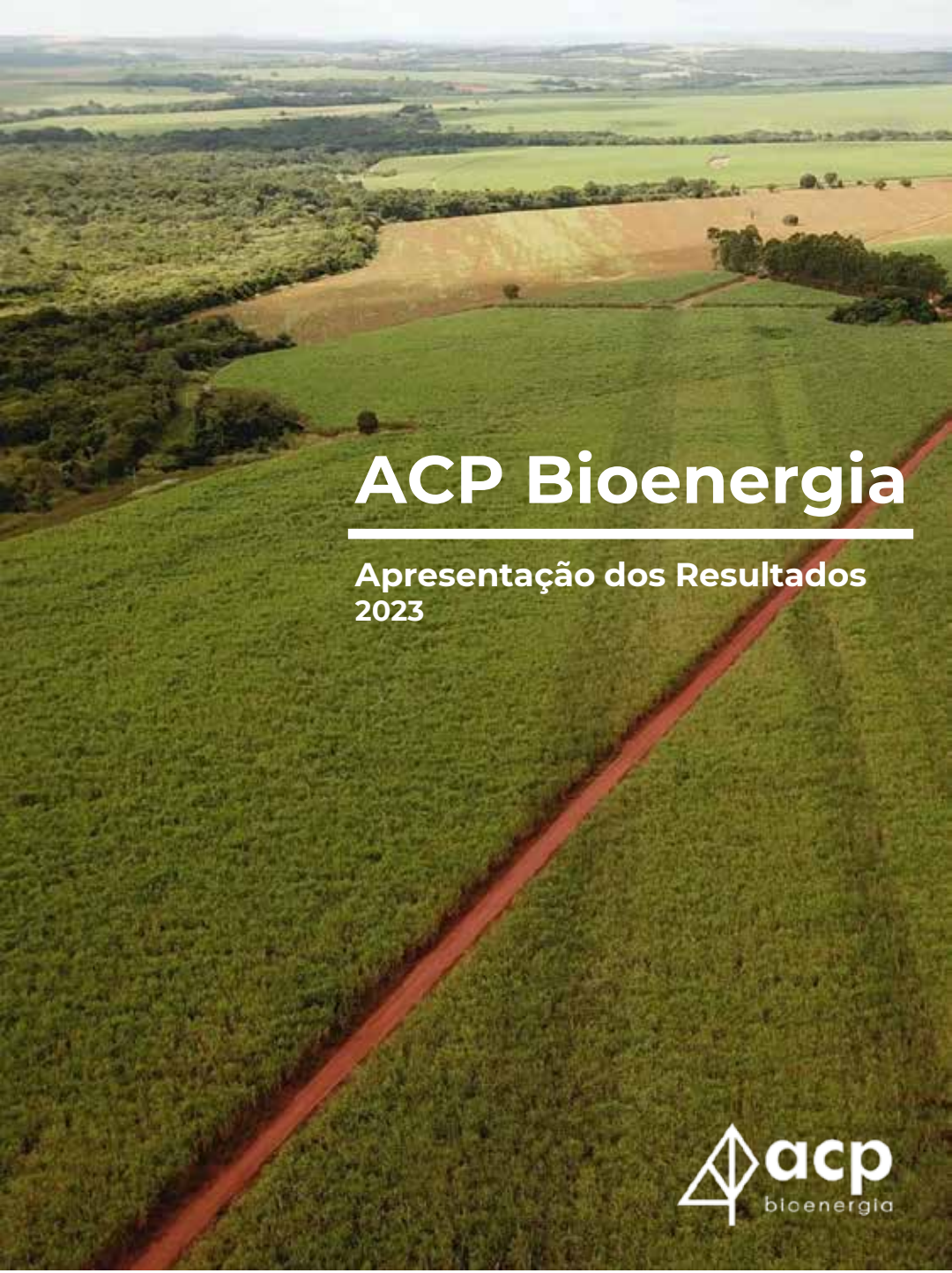
ACP Bioenergia
Apresentação dos Resultados
2023
acp
bioenergia

Mensagem da Administração

O ano de 2023 foi marcado pela alta volatilidade dos mercados. Globalmente, uma inflação incomum nas economias desenvolvidas, a guerra Israel-Hamas no Oriente Médio e o decepcionante desempenho econômico da China são alguns dos muitos exemplos que poderíamos utilizar.

No Brasil, especificamente para o agronegócio brasileiro, 2023 foi um ano marcado pela resiliência, dado um cenário climático influenciado pelo fenômeno El Niño e com os preços das commodities (soja e milho) sofrendo forte correção para baixo.

Os desafios que nos foram apresentados ao longo do ano só reforçam a certeza de que estamos no caminho certo, o caminho da diversificação.

Os impactos climáticos foram mínimos dada a nossa presença em cinco estados (diversificação geográfica e climática), capturamos os melhores preços históricos para a cana-de-açúcar apesar dos desafios de grãos (diversificação de cultura).

Focados em um processo de crescimento planejado e sustentável, atingimos a marca histórica de 4,0 milhões de toneladas produzidas na safra 2023/24. Finalizamos a primeira safra em dois novos polos produtores de cana-de-açúcar, aumentando nossa diversificação em contrapartes e expandindo nossa atuação para o estado de Minas Gerais.
A área total de plantio de cana-de-açúcar também surpreendeu positivamente. Foram mais de 17 mil hectares formados, que resultarão em receitas adicionais para os próximos anos.

No Tocantins, atingimos a maior produtividade de soja da nossa história, com 67,2 sacas por hectare e iniciamos a operação em nosso segundo polo produtivo dedicado a grãos. Por fim, finalizamos a construção da nossa unidade de armazenamento e beneficiamento de grãos, reforçando nossa estratégia de independência operacional.

O reflexo de todo o trabalho está na evolução dos números: R$ 663,9 milhões de receita líquida (+57% YoY) e R$ 458,1 milhões de EBITDA (+67% YoY). O lucro antes dos impostos alcançou a marca de R$ 174,5 milhões (+120% YoY).
Nosso principal covenant financeiro (DFL/EBITDA Ajustado) sofreu uma redução significativa para 1,63x, impactado pela melhora nas margens e pelo controle do endividamento.

Como parte de nosso DNA, desenvolver pessoas é essencial ao nosso negócio. Iniciamos o projeto ACP SUPERA, voltado para a capacitação e treinamento de nossos colaboradores, através do qual destinamos cerca de 4 mil horas para aprimorar a competência dos colaboradores selecionados, onde não apenas ensinamos, mas de fato colaboramos com o seu crescimento profissional. Implementamos também os Programas ACP ACELERA e ACP ESCOLA, com o objetivo de formar pessoas sem experiência e sem CNH, para operação e manutenção de máquinas agrícola, que beneficiou até o momento 115 pessoas, totalizando mais de 200 mil horas de treinamentos, requereu investimentos na ordem de R$ 3 milhões e gerou oportunidade de vida para pessoas que estavam à margem da sociedade por não conseguirem ingressar no mercado de trabalho.

O resultado de todo este engajamento não poderia ser outro: emitimos o Certificado Great Place to Work® e renovamos o Programa VIVE® pelo terceiro ano consecutivo, onde foram analisados pontos importantes relacionados à Governança, Pessoas, Meio Ambiente, Safra e Rastreabilidade da nossa produção e também com grande destaque, configuramos em 6º lugar dentre as top 10 (Melhores do Setor Agro – Revista Globo Rural).

Este foi mais um ano de grandes feitos, de aderência ao planejado, de expansões bem sucedidas, resiliência com os aspectos aos quais não controlamos e atenção aos quais controlamos, engajados e comprometidos com o nosso True North, sempre ágeis, atuando de forma rápida e responsável frente aos obstáculos, entregando valor aos nossos investidores e stakeholders, com o compromisso de nos superarmos à cada dia, nos consolidando como referência na produção de cana de açúcar e grãos e sendo solução para nossos clientes.

Seguimos firmes e focados em nossa proposta de valor que é ser uma empresa de referência em produção agrícola, que opera em altos padrões de produtividade e entrega, para negócios que buscam eficiência. A estratégia está totalmente vinculada à cultura da empresa que tem o propósito de fazer mais com menos, pautada pelos princípios de eficiência, pessoalidade e seriedade.

Estamos prontos para 2024, com desafios maiores a serem transcendidos e resultados melhores ainda!

Alexandre Cândido de Paula **Diretor - Presidente**



Destaques Gerais de 2023

Indicadores	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Produção Total de Cana	000 tc	2.422	2.274	2.385	3.991	67,3%
Fornecimento de Cana[1]	000 tc	2.365	2.169	2.297	3.771	64,2%
Venda de Soja	000 sacas	163,1	249,2	611,5	793,7	29,8%
Venda de Milho	000 sacas	26,0	57,6	250,5	271,0	8,2%
Receita Líquida	**R$ mil**	**244.614**	**294.295**	**422.834**	**663.969**	**57,0%**
EBITDA Ajustado	**R$ mil**	**160.053**	**192.972**	**273.011**	**458.100**	**67,8%**
Margem EBITDA	%	65%	66%	65%	69%	6,9%
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	R$ mil	43.465	110.144	79.086	174.524	120,7%
Lucro Líquido antes de IR & CSLL Ajustado	R$ mil	44.500	46.004	11.294	56.036	396,2%
Lucro Líquido	R$ mil	28.547	72.704	52.063	115.048	121,0%
Lucro Líquido Ajustado[2]	**R$ mil**	**29.381**	**30.545**	**7.320**	**36.846**	**403,4%**
Dívida Líquida Ajustada	xEBITDA	1,1	1,7	1,7	1,6	-3,7%
Liquidez Corrente Ajustada	x	1,5	1,9	1,4	1,4	0,3%
EBIT	R$ mil	67.691	155.677	186.056	350.261	88,3%
Margem EBIT	%	28%	53%	44%	53%	19,9%

A produção de cana da ACP totalizou **~4,0 milhões de toneladas de cana** em 2023 distribuídas entre os **6 polos produtivos da Empresa** (SP, MG, MS e GO). Tal número representa um **crescimento de 67%** em comparação ao período anterior, tornando a safra 2023/24 a maior de sua história.

Em 2023, a ACP deu sequência ao projeto de cultivo de grãos no Estado do Tocantins com volume de **colheita de 13.432 ha,** sendo **8.480 ha de soja** e **4.952 ha de milho,** um crescimento de **34%** em relação ao ano anterior. Adicionalmente, houve a colheita de **3.629 ha** de soja em áreas de rotação nos polos de cana, desta forma a área total de **colheita de grãos alcançou a marca recorde de 17.061 ha em 2023.**

A **Receita Líquida avançou em 57%** durante o ano, atingindo o montante de **~R$ 664 milhões,** com **EBITDA Ajustado de R$ 458,1 milhões**, e uma margem EBITDA Ajustada de 69%. O **LAIR Ajustado** atingiu a marcar de **R$ 56 milhões em 2023,** avançando **396%** em comparação com o exercício anterior.

A dívida líquida da ACP Bioenergia fechou 2023 em **R$ 746 milhões,** número que representa **1,6 vezes** o EBITDA Ajustado gerado nos últimos 12 meses. A liquidez corrente ajustada da Empresa atingiu **1,4x** em 2023.

[1]Considera volume total fornecido pela ACP antes de quaisquer descontos em volume de cana a título de parceria agrícola e outros e não considera volumes de revenda de cana.

[2]Desconsidera os efeitos da CPC-06, variação do valor justo dos ativos biológicos e AVP.

Polos



+30 anos de experiência
No setor agrícola, com ênfase na produção de cana-de-açúcar e mais recentemente em grãos

~4 milhões de toneladas
De cana produzidas em 2023

8 polos + Sede Corporativa
Espalhados nos estados de São Paulo, Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Tocantins

~17.000 hectares
De grãos colhidos em 2023, no estado de Tocantins e nas áreas de rotação de cultura

78.000 ha
De áreas agrícolas sob gestão

100% de mecanização
Do processo de colheita

Principais Indicadores Operacionais

Indicadores Cana	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Área de Renovação	ha	3.697	4.561	5.026	4.613	-8,2%
Área de Expansão	ha	1.782	5.094	3.845	12.694	230,1%
Área Total de Plantio	**ha**	**5.479**	**9.656**	**8.871**	**17.308**	**95,1%**
Área de Muda	ha	936	1.411	1.548	2.784	79,8%
Área de Produção	ha	29.796	29.309	31.913	40.774	27,8%
Área Total	**ha**	**36.210**	**40.375**	**42.332**	**43.558**	**2,9%**
Produtividade Média	tc/ha	79,4	74,0	72,5	92,5	27,6%
Idade Média do Canavial	# cortes	4,1	4,14	3,5	2,6	-26,5%
Cana Produzida com Muda	'000 ton	2.422	2.274	2.385	3.991	67,3%
ATR Médio	**kg/tc**	**138,1**	**135,12**	**133,2**	**137,5**	**3,22%**
Cana Total Fornecida	**000 tc**	**2.365**	**2.169**	**2.297**	**3.771**	**64,2%**
Cana Total Fornecida SP	000 tc	707	626	555	1.106	99,2%
Cana Total Fornecida MS	000 tc	1.041	908	1.098	1.543	40,5%
Cana Total Fornecida GO	000 tc	618	635	644	755	17,2%
Cana Total Fornecida MG	000 tc	-	-	-	368	n/a
Valor Médio do ATR Vendido	**R$/kg de ATR**	**0,791**	**1,094**	**1,176**	**1,183**	**0,6%**
Valor do ATR - SP	R$/kg de ATR	0,800	1,212	1,196	1,282	7,2%
Valor do ATR - MS	R$/kg de ATR	0,827	1,233	1,128	1,140	1,0%
Valor do ATR - GO	R$/kg de ATR	0,718	0,778	1,240	1,163	-6,2%
Valor do ATR – MG	R$/kg de ATR	-	-	-	1,293	n/a

- ✓ Em 2023, a ACP Bioenergia registrou uma produção total de **4,0 milhões** de toneladas de cana. Deste volume, 3,7 milhões de toneladas foram destinadas ao fornecimento nos polos de SP, MS, MG e GO, enquanto o restante foi utilizado como mudas para as áreas de plantio. Esse desempenho representou um aumento significativo de **64,2%** em relação ao ano anterior, impulsionado principalmente pela expansão dos polos de SP e MS. Além disso, contribuiu para esse crescimento o fornecimento do novo polo operacional situado em MG.

- ✓ Para os principais *drivers* de precificação da cana-de-açúcar, houve durante o ano de 2023, uma melhora significativa no nível de ATR médio, que atingiu 137,5 kg/tc. Além disso, o preço médio do ATR comercializado pela ACP alcançou 1,1813, um crescimento de 0,6%.

Principais Indicadores Operacionais

Indicadores Soja	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Área de Abertura - TO	ha	1.995	2.354	620	2.507	304,4%
Área de Expansão - TO	ha	0	1.153	160	975	509,2%
Área de Plantio - TO	ha	4.346	7.846	8.480	13.773	62,4%
Área de Produção - TO	ha	2.367	4.346	7.700	8.480	10,1%
Área de Plantio - Rotação	ha	1.536	5.329	3.629	3.914	7,9%
Área de Produção - Rotação	ha	1.200	1.536	5.329	3.629	-31,9%
Produtividade Média Soja - Rotação	sc 60kg/ha	61,2	42,6	30,0	61,7	105,8%
Produtividade Média Soja - TO	sc 60kg/ha	40,8	38,2	65,5	67,2	2,6%
Soja - Volume Produzido	**sc 60kg**	**170.025**	**273.845**	**644.138**	**869.215**	**34,9%**
Soja - Volume Vendido	**sc 60kg**	**163.133**	**249.189**	**611.508**	**793.734**	**29,8%**

Indicadores Milho		2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Área de Plantio	ha	631	923	3.302	4.952	50,0%
Área de Produção	ha	631	923	3.302	4.952	50,0%
Produtividade Média	sc 60kg/ha	41,2	62,4	76,2	54,7	**-28,2%**
Milho - Volume Produzido	**sc 60kg**	**26.029**	**58.188**	**251.564**	**271.081**	**7,8%**
Milho - Volume Vendido	**sc 60kg**	**26.029**	**57.568**	**250.060**	**271.081**	**8,4%**

- ✓ A ACP possui duas principais operações de grãos localizadas no polo produtivo de Tocantins e nos polos de cana em áreas de rotação de cultura.

- ✓ Em Tocantins, a ACP concluiu sua quarta safra com a colheita de 8.480 ha de soja e de 4.952 ha de milho. O plano de expansão deste polo continua sendo implementado com a expansão de áreas no estado. Em 2023 a ACP obteve um novo recorde de produção, alcançando 67,2 sacas por hectare de média geral.

- ✓ Em 2023, a ACP deu sequência ao projeto de cultivo de grãos no Estado do Tocantins com volume de **plantio de 13.773 ha** de soja e **4.952 ha** de milho, um crescimento de **59%** em relação ao ano anterior. Adicionalmente, houve o plantio de **3.914 ha** de soja em áreas de rotação nos polos de cana, desta forma a área total de **plantio de grãos alcançou a marca recorde de 22.639 ha em 2023.**

Principais Indicadores Financeiros

Indicadores	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Receita Líquida	R$ mil	244.614	294.295	422.834	663.969	57,0%
EBITDA Ajustado	**R$ mil**	**160.053**	**192.972**	**273.011**	**458.100**	**67,8%**
Margem EBITDA	%	65%	66%	65%	71%	0,1 pts
EBIT	R$ mil	67.691	155.677	186.056	350.261	88,3%
Margem EBIT	%	28%	53%	44%	53%	0,2 pts
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	**R$ mil**	**43.465**	**110.144**	**79.086**	**174.524**	**120,7%**
Lucro Líquido antes de IR & CSLL Ajustado	**R$ mil**	**44.500**	**46.004**	**11.294**	**56.036**	**396,2%**
Lucro Líquido	**R$ mil**	**28.547**	**72.704**	**52.063**	**115.048**	**121,0%**
Lucro Líquido Ajustado	**R$ mil**	**29.381**	**30.545**	**7.320**	**36.846**	**403,4%**
Ativo Total	R$ mil	603.752	915.309	1.560.376	2.255.004	43,2%
Caixa e Equivalentes	R$ mil	71.018	47.384	250.568	227.033	-8,1%
Patrimônio Líquido	R$ mil	130.749	173.906	195.910	261.902	33,7%
Dívida Líquida	R$ mil	177.180	326.622	474.198	746.619	57,4%
Dívida Líquida	xEBITDA	1,1	1,7	1,7	1,63	-0,1 pts
Dívida Líquida	x PL	1,4	1,9	2,4	2,9	0,2 pts
Liquidez Corrente	#	1,2	1,4	1,6	1,2	-0,3 pts
Liquidez Corrente Ajustada	#	1,5	1,9	1,4	1,4	0,0 pts

Abertura da Receita Líquida por Produto

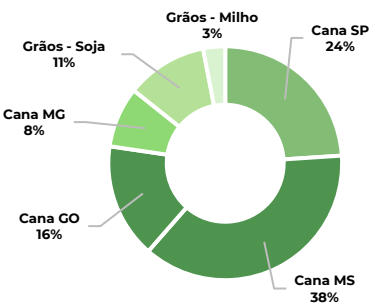

Receita Líquida	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Cana SP	R$ mil	73.893	89.199	87.616	159.058	81,5%
Cana MS	R$ mil	95.042	120.380	129.819	248.878	91,7%
Cana GO	R$ mil	63.514	58.452	97.054	105.510	8,7%
Cana MG	R$ mil	0	0	0	55.628	-
Receita Líquida Cana	R$ mil	**232.449**	**268.031**	**314.489**	**569.074**	81,0%
Grãos - Soja	R$ mil	11.539	23.206	89.220	74.688	-16,3%
Grãos - Milho	R$ mil	626	3.058	19.126	20.207	5,7%
Receita Líquida Grãos	R$ mil	**12.165**	**26.264**	**108.346**	**94.895**	-12,4%
Total	**R$ mil**	**244.614**	**294.295**	**422.835**	**663.969**	57,0%

O **fornecimento de cana** representou cerca de 86% faturamento líquido da ACP no ano de 2023, no ano anterior, a representatividade era de 74%. **Mato Grosso do Sul** participa com ~44% das receitas líquidas com venda de cana seguido por São Paulo, Goiás e Minas Gerais com os outros 56%, consolidando também a diversificação climática da Companhia.

Desempenho Financeiro – Custo Caixa

CPV & SG&A	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Cana						
CTT	R$ '000	54.692	59.786	85.063	121.972	43,4%
Parceria Agrícola	R$ '000	6.072	7.455	11.444	12.510	9,3%
Maturador	R$ '000	2.169	1.783	3.364	5.128	52,4%
Custo Operação Cana	**R$ '000**	**62.933**	**69.024**	**99.871**	**139.610**	39,8%
Soja	**R$ '000**	**933**	**3.046**	**6.632**	**11.959**	80,3%
Colheita	R$ '000	524	2.462	4.905	7.226	47,3%
Transportes	R$ '000	409	584	1.727	4.732	174,0%
Milho	**R$ '000**	**1.147**	**1.985**	**3.176**	**17.430**	448,8%
Colheita	R$ '000	135	136	902	1.093	21,2%
Transportes	R$ '000	0	0	270	562	108,3%
Tratos Culturais e Plantio de Milho	R$ '000	1.012	1.849	2.004	15.775	687,1%
Despesas Gerais e Administrativas	**R$ '000**	**18.708**	19.831	30.691	39.632	29,6%

CAPEX	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Manutenção de Entressafra Agrícola	R$ '000	5.253	6.993	2.271	13.817	508,4%
Cana	**R$ '000**	**133.022**	**194.608**	**296.139**	**347.203**	17,2%
Preparo de Solo e Plantio	R$ '000	55.494	97.512	102.605	71.754	-30,1%
Tratos Culturais	R$ '000	66.786	73.317	103.626	115.539	11,5%
Maquinário Agrícola	R$ '000	10.357	23.054	40.836	98.009	140,0%
Obras em Andamento	R$ '000	385	725	3.006	48.150	1501,8%
Aquisição de Soqueira	R$ '000	0	0	46.066	13.750	-70,2%
Grãos	**R$ '000**	**25.257**	**62.700**	**75.298**	**70.489**	-6,4%
Tratos Culturais e Plantio de Soja	R$ '000	16.676	44.565	69.525	61.183	-12,0%
Abertura de Áreas - TO	R$ '000	8.581	18.135	5.773	9.305	61,2%

Os investimentos da ACP naturalmente estão concentrados nos ativos biológicos. Nos polos de cana de GO, MS, SP e MG, os investimentos são majoritariamente voltados para formação de lavoura, tratos culturais, renovação dos canaviais e reposição dos maquinários agrícolas. Já os investimentos no polo de grãos em Tocantins são voltados para o preparo de áreas, majoritariamente pastagens, para futuro cultivo de soja e milho. Além disso, houve importante investimento em uma unidade própria de beneficiamento e armazenamento de grãos.

Abertura dos Custos Caixa - Cana

Custo Caixa	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Cana	**0**	**219.531**	**289.731**	**379.900**	**478.507**	26,0%
Tratos Culturais	R$ '000	66.786	73.317	103.626	115.539	11,5%
Preparo de Solo e Plantio	R$ '000	55.494	97.512	102.605	71.754	-30,1%
CTT	R$ '000	54.692	59.786	85.063	121.972	43,4%
Despesas Gerais e Administrativas	R$ '000	18.708	19.831	30.691	39.632	29,6%
Maquinário Agrícola	R$ '000	10.357	23.054	40.836	98.009	140,0%
Parceria Agrícola	R$ '000	6.072	7.455	11.444	12.510	9,3%
Manutenção de Entressafra e Outros	R$ '000	5.253	6.993	2.271	13.817	508,4%
Aquisição de Soqueiras	R$ '000	0	0	0	0	n/a
Maturador	R$ '000	2.169	1.783	3.364	5.128	52,4%

A abertura do custo-caixa de produção de cana da ACP aponta para três principais custos que representam **64%** do total, em 2022 eram 76%. Tratos culturais (cana planta + soca), Preparo de Solo e Plantio e CTT.

É importante ressaltar que os custos com parceria agrícola refere-se apenas aos custos reconhecidos dentro do CPV, sendo que a maior parte deste custo é diretamente descontado do volume de cana entregue pela ACP. Adicionalmente, parte do transporte da cana entregue em 2023 foi feito pela usina receptora da cana e o pagamento também foi feito diretamente via desconto em cana.

Abertura dos Custos Caixa - Grãos

Custo Caixa	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Grãos	R$ '000	**27.337**	**67.731**	**85.106**	**99.878**	**17,4%**
Colheita e Transporte de Soja	R$ '000	933	3.046	6.632	11.959	80,3%
Colheita e Transporte de Milho	R$ '000	135	136	1.172	1.655	41,2%
Tratos Culturais e Plantio de Soja	R$ '000	16.676	44.565	69.525	61.183	-12,0%
Tratos Culturais e Plantio de Milho	R$ '000	1.012	1.849	2.004	15.775	687,1%
Abertura de Áreas - TO	R$ '000	8.581	18.135	5.773	9.305	61,2%

O custo de abertura de terras no polo de Tocantins representou **9%** do custo caixa da atividade de grãos, 7% no ano anterior, sendo que o remanescente foi gasto com a operação de soja e milho (colheita, transporte, tratos culturais e plantio).

Resultado Financeiro

Resultado Financeiro	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Receitas Financeiras	R$ '000	1.620	3.867	13.274	13.478	1,5%
Variação Cambial Ativa	R$ '000	2.337	1.831	248	1.459	488,3%
Despesas Financeiras	**R$ '000**	**-29.896**	**-50.545**	**-120.492**	**-190.674**	**58,2%**
Variação Cambial Passiva	R$ '000	-4.050	-1.145	-299	-1.148	283,9%
Juros sobre passivo de arrendamento	R$ '000	-6.931	-15.272	-22.058	-44.232	100,5%
Juros sobre operações financeiras	R$ '000	-11.915	-27.916	-89.525	-139.850	56,2%
Juros sobre contas a pagar a fornecedores	R$ '000	-3.984	0	0	0	n/a
Descontos concedidos e outros	R$ '000	-3.016	-6.212	-8.610	-5.444	-36,8%
Total	**R$ '000**	**-25.939**	**-44.847**	**-106.970**	**-175.737**	**64,3%**

O Resultado Financeiro de 2023 totalizou **R$ 175,7 milhões** fruto, principalmente, da (i) elevação da dívida bancária da Empresa para fazer frente ao plano de investimentos e (ii) da contabilização de juros sobre passivos de arrendamento, de acordo com a CPC 06, que somaram **~R$ 44,2 milhões**. Do total dos juros incorridos pela ACP em 2023, R$ 139,9 milhões, **R$ 117 milhões** tiveram efeito caixa.

Resultado do Exercício

Resultado Líquido	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
(=) EBITDA Contábil	**R$ '000**	**96.686**	**189.651**	**232.577**	**431.281**	**85,4%**
Margem EBITDA	%	40%	64%	55%	65%	10,0 pts
(+/-) Resultado Financeiro	**R$ '000**	**-25.939**	**-44.847**	**-106.970**	**-175.737**	**64,3%**
(+) Receitas Financeiras	R$ '000	3.957	5.698	13.274	13.478	1,5%
(-) Despesas Financeiras	R$ '000	-29.896	-50.545	-120.193	-189.526	58,2%
(+/-) Depreciação e Amortização	R$ '000	-28.995	-33.974	-46.521	-81.020	74,2%
(=) EBT	**R$ '000**	**41.752**	**110.144**	**79.086**	**174.524**	**120,7%**
(-) IR & CSLL Diferidos	R$ '000	-14.918	-37.440	-27.023	-59.476	120,1%
(=) Resultado Líquido	**R$ '000**	**26.834**	**72.704**	**52.063**	**115.048**	**121,0%**

Em termos de resultados, em 2023, a ACP apresentou novamente resultado positivo, alcançando EBT de R$ **174,5 milhões**, representando aumento de **120,7%** se comparado ao exercício anterior e **margem de 26%**.

Abertura do Endividamento

Dívida Líquida	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Dívida Bancária	R$ 000	212.844	374.006	724.766	973.652	34,3%
Pagamento da Aquisição	R$ 000	35.354	0	0	0	0,0%
Caixa e Equivalentes	R$ 000	-71.018	-47.384	-250.568	-227.033	-9,4%
Dívida Líquida	**R$ 000**	**177.180**	**326.622**	**474.198**	**746.619**	57,4%
Dívida Líquida/EBITDA	**x**	**1,16**	**1,69**	**1,74**	**1,63**	-6,2%
EBITDA Ajustado	R$ 000	152.211	192.972	273.011	458.100	67,8%

Abertura Endividamento (%)

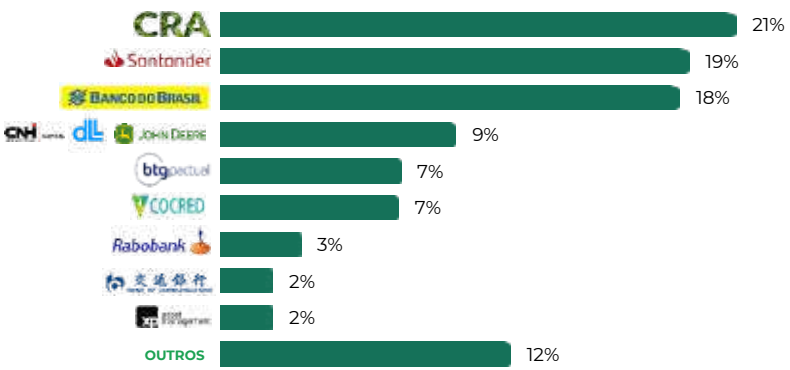

Cronograma de Amortização da Dívida Bancária Existente (R$ Milhões)

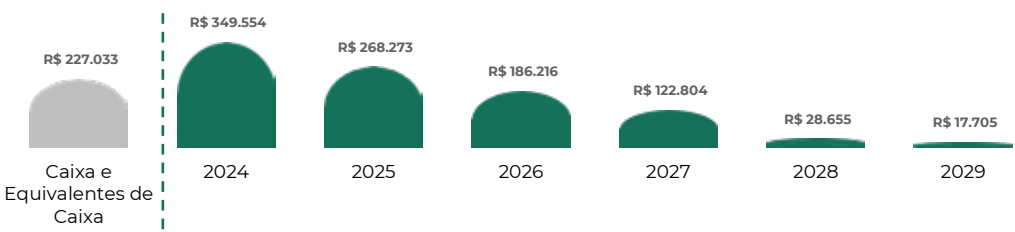

Desempenho Financeiro – Geração de Caixa

Geração de Caixa	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**R$ '000**	**43.465**	**110.144**	**79.086**	**174.524**	**120,7%**
(+/-) Ajustes para itens não caixa	R$ '000	96.832	85.662	257.364	152.799	-40,6%
(+/-) Var. Capital de Giro[1]	R$ '000	-24.850	-29.136	-177.883	-168.843	-5,1%
Geração de Caixa Operacional	**R$ '000**	**115.447**	**166.670**	**158.567**	**158.480**	**-0,1%**
(-) Juros Pagos	R$ '000	-5.096	-19.515	-69.445	-117.006	68,5%
Geração de Caixa Operacional	**R$ '000**	**110.351**	**147.155**	**89.122**	**41.474**	**-53,5%**
(-) Investimentos[2]	R$ '000	-131.102	-259.797	-195.439	-450.655	19,6%
Geração de Caixa pós Investimentos	**R$ '000**	**-20.751**	**-112.642**	**-287.556**	**-409.181**	**42,3%**

Guidance para 2024

Indicadores Operacionais	UM	2024
Cana-de-açúcar		
Plantio (ha)	ha	15.605
Volume de Cana Produzida (mtc)	mtc	5.157
Produtividade Agrícola (tc/ha)	tc/ha	89,85
ATR (Kg/ton)	kg/ton	137,09
Grãos		
Área de Plantio - Soja (ha)	ha	22.674
Área de Produção - Soja (ha)	ha	17.687
Produção de Soja (mil sacas)	mil sacas	1.038.726
Área de Plantio & Colheita (ha)	ha	8.567
Produção de Milho (mil sacas)	mil sacas	735.495

[1]Considera os investimentos no ativo biológico.

Anexo – DRE Ajustada

DRE Ajustada - 2023

	2023	CPC 06	Ativo Biológico	TOTAL	2023 ajustado
Receita líquida de vendas	663.969				**663.969**
Variação do valor justo dos ativos biológicos	163.032	54.924	108.108	163.032	
Custos dos produtos vendidos	(438.327)				**(438.327)**
Lucro bruto	**388.674**	54.924	108.108	163.032	**225.642**
Despesas gerais e administrativas	(39.632)	(312)		(312)	**(39.320)**
Outras receitas operacionais	6.320				**6.320**
Outras despesas operacionais	(5.101)				**(5.101)**
Lucro operacional antes do resultado financeiro	**350.261**	54.612	108.108	162.720	**187.541**
Receitas financeiras	13.478				**13.478**
Despesas financeiras	(189.526)	(44.232)		(44.232)	**(145.294)**
Variação cambial	311				**311**
Resultado financeiro	**(175.737)**	**(44.232)**		(44.232)	**(131.505)**
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	**174.524**	**10.380**	**108.108**	**118.488**	**56.036**
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**(59.476)**	(3.529)	(36.757)	(40.286)	**(19.190)**
Lucro líquido do exercício	**115.048**	**6.851**	**71.351**	**78.202**	**36.846**

Anexo – EBITDA Ajustado

Conciliação do EBITDA	UM	2020	2021	2022	2023	Var. 23-22
Lucro Líquido antes de IR & CSLL	**R$ '000**	**43.465**	**110.144**	**79.086**	**174.524**	**120,7%**
Resultado Financeiro	R$ '000	24.226	45.533	106.970	175.737	64,3%
Depreciação e Amortização	R$ '000	28.995	33.974	46.521	81.020	74,2%
EBITDA Contábil	**R$ '000**	**96.686**	**189.651**	**232.577**	**431.281**	**85,4%**
Margem EBITDA	%	40%	64%	55%	65%	0,2 pts
Amortização de Tratos Culturais Cana	R$ '000	59.743	62.749	77.389	113.417	46,6%
Amortização de Tratos Culturais e Plantio Soja	R$ '000	7.770	15.452	42.449	62.617	47,5%
Amortização de Gastos de Entressafra	R$ '000	5.733	5.057	10.463	13.817	32,1%
Variação do Valor Justo dos Ativos Biológicos	R$ '000	-9.878	-79.937	-89.868	-163.032	81,4%
EBITDA Ajustado	**R$ '000**	**160.053**	**192.972**	**273.010**	**458.100**	**67,8%**
Margem EBITDA Ajustado	%	65%	66%	65%	69%	0,1 pts

O EBITDA ajustado refere-se ao EBITDA da ACP excluindo os efeitos do CPC 06 – Arrendamentos e CPC 29 Ativo Biológico, que apresenta o resultado da Companhia antes das Depreciações e Amortizações, Juros e Impostos e livres de qualquer impacto oriundo de Marcações a Valor Justos provenientes baseados nestes Pronunciamentos (06 e 29), com o intuito de apresentar maior clareza aos Administradores, Acionistas e Stakeholders da saúde financeira da Empresa.

Em 2023, **o EBITDA Ajustado alcançou R$ 458,1 milhões, um crescimento de R$ 185 milhões, ou 67,8% acima do realizado no ano anterior**. Em temos de margem, a Companhia segue o compromisso de sustentabilidade de suas operações, com manutenção deste indicador acima de 65%,como apresentado nos últimos 03 anos de operação.

ACP Bioenergia Ltda.

Demonstrações financeiras
em 31 de dezembro de 2023

KPDS 1318948

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Balanço patrimonial **5**

Demonstração de resultado **6**

Demonstração de resultados abrangentes **7**

Demonstração das mutações do patrimônio líquido **8**

Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto **9**

Nota explicativa das demonstrações financeiras

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Presidente Vargas, 2.121
Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 - Jardim América
Edifício Times Square Business
14020-260 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Caixa Postal 457 - CEP 14001-970 - Ribeirão Preto/SP - Brasil
Telefone +55 (16) 3323-6650
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Diretores da

ACP Bioenergia Ltda.

Ribeirão Preto - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da ACP Bioenergia Ltda. (Empresa), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da ACP Bioenergia Ltda. em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria das demonstrações financeiras do exercício anterior

O balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa e respectivas notas explicativas para o exercício findo nessa data, apresentados como valores correspondentes nas demonstrações financeiras do exercício corrente, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório em 01 de março de 2023, sem modificação.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou

condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional.

– Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Ribeirão Preto, 02 de Abril de 2024

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-027666/O-5 F SP



Marcos Roberto Bassi
Contador CRC 1SP217348/O-5

ACP Bioenergia Ltda.
Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais)

Ativo	**Nota**	**2023**	**2022**
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	8	227.033	250.568
Contas a receber	9	135.300	40.682
Instrumentos financeiros derivativos	22	39	213
Estoques	10	63.373	44.991
Ativos biológicos	11	440.449	319.854
Adiantamentos a fornecedores	12	22.829	24.231
Impostos a recuperar		15.530	6.567
Outros créditos		971	2.920
Total do ativo circulante		905.524	690.026
Não Circulante			
Aplicações financeiras	13	19.174	17.305
Impostos a recuperar		795	-
Adiantamento a fornecedores	12	5.025	-
Outros créditos		3.970	1.194
Realizável a longo prazo		28.964	18.499
Outros investimentos		7.050	5.441
Ativos de direito de uso	14	435.090	381.750
Imobilizado	15	878.376	464.660
		1.320.516	851.851
Total do ativo não circulante		1.349.480	870.350
Total do ativo		2.255.004	1.560.376

Passivo	**Nota**	**2023**	**2022**
Circulante			
Fornecedores	16	158.403	133.909
Empréstimos e financiamentos	17	352.029	205.585
Passivos de arrendamento	14	145.050	73.359
Salários e encargos sociais		14.857	8.180
Impostos e taxas		5.034	2.155
Adiantamento de clientes	18	98.317	3.896
Total do passivo circulante		773.690	427.084
Não Circulante			
Fornecedores	16	8.135	-
Empréstimos e financiamentos	17	621.623	519.181
Adiantamento de cliente	18	100.000	-
Passivos de arrendamento	14	318.750	306.669
Provisão para processos judiciais	19	2.265	2.369
Passivo fiscal diferido	23	168.639	109.163
Total do passivo não circulante		1.219.412	937.382
Total do passivo		1.993.102	1.364.466
Patrimônio líquido	20		
Capital social		87.800	87.800
Lucros acumulados		174.102	108.110
Total do patrimônio líquido		261.902	195.910
Total do passivo e do patrimônio líquido		2.255.004	1.560.376

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ACP Bioenergia Ltda.
Demonstração de resultado em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais)

	Nota	2023	2022
Receita líquida de vendas	24	663.969	422.834
Custos dos produtos vendidos	25	(275.295)	(208.451)
Lucro bruto		388.674	214.383
Despesas gerais e administrativas	25	(39.632)	(30.691)
Outras receitas operacionais	26	6.320	2.921
Outras despesas operacionais	26	(5.101)	(557)
Lucro antes do resultado financeiro		350.261	186.056
Receitas financeiras	27	13.478	13.274
Despesas financeiras	27	(189.526)	(120.193)
Variação cambial	27	311	(51)
Receitas (despesas) financeiras líquidas		(175.737)	(106.970)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		174.524	79.086
Imposto de renda e contribuição social diferidos	23(b)	(59.476)	(27.023)
Lucro líquido do exercício		115.048	52.063

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ACP Bioenergia Ltda.
Demonstração de resultados abrangentes
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	2023	2022
Lucro líquido do exercício	115.048	52.063
Outros resultados abrangentes	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	115.048	52.063

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ACP Bioenergia Ltda.
Demonstração das mutações do patrimônio líquido
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022

(Em milhares de Reais)

	Nota	Capital social	Lucros acumulados	Total
Em 1º de janeiro de 2022		87.800	86.106	173.906
Resultado do exercício		-	52.063	52.063
Distribuição de lucros	20(b)	-	(30.059)	(30.059)
Em 31 de dezembro de 2022		87.800	108.110	195.910
Resultado do exercício			115.048	115.048
Distribuição de lucros	20(b)		(49.056)	(49.056)
Em 31 de dezembro de 2023		87.800	174.102	261.902

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ACP Bioenergia Ltda.
Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022
(Em milhares de Reais)

	Nota	2023	2022
Fluxo de caixa de atividades operacionais			
Lucro líquido do exercício		115.048	52.063
Ajustes do resultado			
Depreciação e amortização	25(a)	81.020	46.521
Valor residual de imobilizado baixado		2.999	438
Juros sobre operações financeiras		32.832	12.011
Juros sobre empréstimos e financiamentos	17	139.745	86.876
Variações cambiais	27	(311)	51
Variação do valor justo dos ativos biológicos	11	(163.032)	(89.868)
Variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos		174	162
Impostos diferidos	23(b)	59.476	27.023
Provisão para contingências		(104)	(208)
Variações nos ativos e passivos			
Contas a receber		(94.618)	19.974
Estoques		(18.382)	(21.821)
Ativos biológicos		(9.040)	(44.367)
Adiantamentos a fornecedores		(3.483)	2.822
Impostos a recuperar		(9.717)	(3.235)
Outros créditos		1.466	2.452
Fornecedores		98.640	112.667
Salários e encargos sociais		6.677	1.874
Impostos e taxas		2.879	363
Adiantamento de clientes		194.421	(3.994)
Juros pagos de arrendamentos	14	(1.292)	(1.021)
Juros pagos de empréstimos e financiamentos	17	(117.006)	(69.445)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		318.392	131.338
Fluxo de caixa das atividades de investimentos			
Aplicações financeiras		10.001	4.965
Aquisições de ativo imobilizado		(460.175)	(200.080)
Outros investimentos		(481)	(324)
Caixa aplicado nas atividades de investimentos		(450.655)	(195.439)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Distribuição de lucros	20(b)	(49.056)	(30.059)
Captações de empréstimos e financiamentos	17	459.272	583.403
Custo de transações relacionados a empréstimos e financiamentos		(2.030)	-
Amortização de empréstimo e financiamentos	17	(296.795)	(272.917)
Pagamento de arrendamentos	14	(2.663)	(2.463)
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamentos		108.728	277.964
(Redução) aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa		(23.535)	213.863
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		250.568	36.705
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		227.033	250.568

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

A ACP Bioenergia Ltda. ("Empresa") tem sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, e foi constituída em 2016 pelos sócios Alexandre Candido de Paula e André Candido de Paula. Suas atividades operacionais foram iniciadas em 28 de dezembro de 2018.

A Empresa atua na produção e fornecimento de cana-de-açúcar, opera com estrutura própria de maquinários e pessoas, executando as operações de plantio, cultivo, corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar. A Empresa também atua no cultivo de soja e milho.

A Empresa, com 68.767 hectares cultivados, segue fortemente a estratégia de mitigação de riscos, através da diversificação agronômica, de cultura e de crédito, tendo suas atividades desenvolvidas em Teodoro Sampaio, no Estado de São Paulo, em Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul e Brasilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul, em Edeia no Estado de Goiás, Campina Verde no Estado de Minas Gerais e em Marianópolis e Cristalândia no Estado do Tocantins. A Empresa atua com um modelo *Asset Light*, ou seja, sem terra própria, sendo todas as áreas com contratos de parcerias e/ou arrendamentos de longo prazo. A Empresa é controlada pela *holding* Aquila Ferrum Participações Ltda. ("*Holding*"), Nota explicativa nº 20 (a).

2 Base de preparação

Declaração de conformidade - Com relação às normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 02 de abril de 2024. Após a sua emissão, somente os sócios quotistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Empresa, incluindo as mudanças, estão apresentadas na nota explicativa 6 e 6.a.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional e de apresentação da Empresa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.
As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

(i) Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas na seguinte nota explicativa:

Nota explicativa 14 – Prazo do arrendamento: se a Empresa tem razoavelmente certeza de exercer opções de prorrogação (nota 6.o.(ii)).

(ii) Incertezas sobre premissas e estimativas

Com base em premissas, a Empresa faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício, estão contempladas a seguir:

(a) Valor justo do ativo biológico

O valor justo do ativo biológico representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para estes ativos, o qual é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.
Essa avaliação é realizada conforme orientações do CPC 29, e considera a melhor estimativa da Empresa na determinação das premissas utilizadas para o cálculo do valor presente dos fluxos de caixa da cana-de-açúcar e da soja, na data das demonstrações financeiras. Essas premissas dizem respeito, substancialmente, a produtividade estimada dessas lavouras, aos preços futuros estimados dessas *commodities*, aos custos necessários para os tratos culturais futuros, ao custo do aluguel da terra e aos custos correspondentes a colheita dessas *commodities* (Nota explicativa nº 11).

(b) Taxa incremental sobre passivo de arrendamento

A taxa incremental sobre o empréstimo do arrendatário é utilizada para o cálculo do valor presente dos passivos de arrendamento no registro inicial do contrato.
A taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário é a taxa de juros que o arrendatário teria que pagar ao tomar recursos emprestados para a aquisição de ativo semelhante ao ativo objeto do contrato de arrendamento, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar.

A obtenção desta taxa envolve um elevado grau de julgamento, e deve ser função do risco de crédito do arrendatário, do prazo do contrato de arrendamento, da natureza e qualidade das garantias oferecidas e do ambiente econômico em que a transação ocorre. O processo de apuração da taxa utiliza preferencialmente informações prontamente observáveis, a partir das quais deve proceder aos ajustes necessários para se chegar à sua taxa incremental de empréstimo.

A Empresa adotou o expediente prático para estabelecer uma taxa incremental para agrupamentos de contratos de arrendamento com características semelhantes, por entender que os efeitos de sua aplicação não divergem materialmente da aplicação aos arrendamentos individuais. O tamanho e a composição das carteiras foram definidos conforme as seguintes premissas: (a) ativos de naturezas similares e (b) prazos remanescentes com relação à data de aplicação inicial similares (Nota explicativa nº 14).

(c) Passivos de arrendamento

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de rescisão. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de rescisão) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou que não será rescindido).

Para arrendamentos de terras, os fatores a seguir normalmente são os mais relevantes:

- Se a rescisão (ou não prorrogação) incorrer em multas significativas, é razoavelmente certo que a Empresa irá efetuar a prorrogação (ou não irá efetuar a rescisão).
- Se houver benfeitorias em imóveis de terceiros com saldo residual significativo, é razoavelmente certo que a Empresa irá prorrogar (ou não rescindir) o arrendamento.
- Adicionalmente, a Empresa considera outros fatores, incluindo as práticas passadas referentes aos períodos de utilização de tipos específicos de ativos (arrendados ou próprios) e de duração de arrendamentos, e os custos e a disrupção nos negócios necessárias para a substituição do ativo arrendado (Nota explicativa nº 14).

(d) Provisão para processos judiciais

A Empresa reconhece provisão para causas tributárias, cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos e interno. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais (Nota explicativa nº 19).

(iii) Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Empresa estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

Nível 1: Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2: Inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

Nível 3: Inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Empresa reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Se os dados usados para mensurar o valor justo de um ativo ou passivo caem em diferentes níveis da hierarquia do valor justo, então a mensuração do valor justo é categorizada em sua totalidade no mesmo nível da hierarquia do valor justo que o dado de nível mais baixo que é significativo para toda a medição.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota explicativa 11 - ativos biológicos; e

Nota explicativa 22 - instrumentos financeiros.

5 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens abaixo:

Instrumentos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo;

Instrumentos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo; e

Ativos biológicos mensurados pelo valor justo menos o custo de venda.

6 Políticas contábeis materiais

A Empresa aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras, salvo indicação ao contrário.

Além disso, a Empresa adotou a Divulgação de Políticas Contábeis (alterações ao CPC 26) a partir de 1º de janeiro de 2023. As alterações exigem a divulgação de políticas contábeis "materiais", em vez de "significativas". Embora as alterações não tenham resultado em nenhuma mudança nas políticas contábeis em si, elas afetaram as informações sobre políticas contábeis divulgadas na Nota 6 em determinados casos (consulte a nota explicativa 6(a) para obter mais informações).

a. Mudanças nas principais políticas contábeis

Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação
A Empresa adotou o imposto diferido relacionado a ativos e passivos que surgem de uma única transação (alterações ao CPC 32 a partir de 1º de janeiro de 2023. As alterações restringem o escopo da isenção de reconhecimento inicial para excluir transações que dão origem a diferenças temporárias iguais e compensatórias – por exemplo, arrendamentos e passivos para desativação e restauração. Para arrendamentos e passivos de desmontagem e remoção, uma entidade deve reconhecer os ativos e passivos fiscais diferidos associados desde o início do exercício comparativo mais antigo apresentado, com qualquer efeito cumulativo reconhecido como reserva de lucros, prejuízos acumulados ou em outros componentes do patrimônio líquido nessa data. Para todas as outras transações, uma Empresa aplica as alterações às transações que ocorrem em ou após o início do exercício mais antigo apresentado. Em 31 de dezembro de 2023, em sua avaliação a Empresa não identificou possíveis impactos relacionados da adoção dessa norma.

Imposto mínimo complementar global
A Empresa analisou a Reforma Tributária Internacional – Regras do Modelo do Pilar Dois (alterações ao CPC 32) quando da sua publicação. As alterações fornecem uma exceção obrigatória temporária da contabilização de impostos diferidos para o imposto adicional, que entra em vigor imediatamente, e exigem novas divulgações sobre a exposição ao Pilar Dois. No entanto, a Empresa atua no mercado nacional, desta forma em 31 de dezembro de 2023 não há impactos nas demonstrações financeiras da Empresa.

Informação de políticas contábeis materiais
A também adotou a Divulgação de Políticas Contábeis (alterações ao CPC 26) a partir de 1º de janeiro de 2023. Embora as alterações não tenham resultado em nenhuma mudança nas políticas contábeis em si, elas afetaram as informações das políticas contábeis divulgadas nas demonstrações financeiras. As alterações exigem a divulgação de políticas contábeis "materiais", em vez de "significativas". As alterações também fornecem orientação sobre a aplicação da materialidade à divulgação de políticas contábeis, ajudando as Empresas a fornecer informações úteis sobre políticas contábeis específicas da Empresa que os usuários precisam para entender outras informações nas demonstrações financeiras. A administração revisou as políticas contábeis e atualizou as informações divulgadas na nota explicativa 6 Políticas contábeis materiais (2022: Principais políticas contábeis) em determinados casos, de acordo com as alterações.

b. Receita de contrato com cliente

As receitas de vendas são reconhecidas na demonstração do resultado quando o controle sobre os produtos é transferido, ou seja, no momento da entrega dos produtos para o cliente, e desde que não haja nenhuma obrigação não satisfeita que possa afetar a aceitação dos produtos. A entrega ocorre quando os produtos são enviados para o local especificado, os riscos de perda são transferidos para o cliente, o cliente aceita os produtos, de acordo com o contrato de venda, e as disposições de aceite tenham prescritos ou a Empresa tenha evidências objetivas de que todos os critérios de aceite das mercadorias foram atendidos. Uma receita não é reconhecida se há incerteza quanto à sua realização.

Um recebível é reconhecido quando os produtos são entregues, uma vez que é nessa ocasião que a contraprestação se torna incondicional, porque apenas a passagem do tempo é necessária antes de o pagamento ser efetuado. A receita é registrada pelo valor líquido de vendas (após deduções de impostos, descontos e devoluções, caso aplicável). As receitas operacionais são compostas pela venda de cana-de-açúcar, soja e milho praticadas no mercado interno.

c. Benefícios a empregados

Benefícios de curto prazo a empregados
Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Empresa tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

d. Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Empresa compreendem:

Receita de juros;

Despesa de juros;

Ganhos/perdas líquidos de ativos financeiros derivativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado;

Ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros; e

Descontos obtidos e concedidos.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método de juros efetivos.

e. Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

(i) Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

(ii) Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida.

O imposto diferido não é reconhecido para:

Diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil; e

Para um arrendamento específico, as diferenças temporárias de um ativo de direito de uso e de um passivo de arrendamento são consideradas pela base líquida (o arrendamento) para fins de reconhecimento do imposto diferido.

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da Empresa.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Empresa espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

f. Ativos biológicos

O ativo biológico deve ser mensurado ao valor justo menos a custo de venda no momento do reconhecimento inicial e no final de cada exercício de competência, exceto para os casos em que o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável.

g. Estoques

Os estoques mantidos pela Empresa são utilizados para produção de cana-de-açúcar e grãos em suas filiais.

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo das compras, líquido dos impostos compensáveis, e o valor realizável líquido. Os custos dos estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos em trazê-los às suas localizações e condições existentes.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e deduções de vendas.

Custos de manutenção de entressafra

Os custos de manutenção de entressafra referem-se a realização de manutenções anuais em seus equipamentos, no período de dezembro a março. Os principais custos de manutenção incluem custos de mão de obra indireto, materiais, serviços externos e despesas gerais indiretas alocadas durante o período de entressafra. Esse montante é alocado no ativo circulante e amortizado durante a safra seguinte.

Os valores são mensurados pelo valor de custo, sem nenhum acréscimo de valor justo. E a amortização é reconhecida no resultado.

h. Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável *(impairment).*

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.
Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Empresa.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

	Anos
Máquinas e equipamentos	5 a 10
Veículos	3 a 10
Lavoura de cana-de-açúcar	7

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

i. Instrumentos financeiros

(i) Reconhecimento e mensuração inicial

O contas a receber de clientes e os empréstimos e financiamentos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Empresa se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, mais ou menos, para um item não mensurado ao Valor Justo por meio do Resultado ("VJR"), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

(ii) Classificação e mensuração subsequente

Ativos Financeiros
No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Empresa mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e

Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos (veja a nota explicativa 22). No reconhecimento inicial, a Empresa pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio
A Empresa realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos;

Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à administração da Empresa;

Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;

Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e

A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos exercícios anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Empresa.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros – avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Empresa considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Empresa considera:

Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;

Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;

O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e

Os termos que limitam o acesso da Empresa a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment.* A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas
Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

(iii) Desreconhecimento

Ativos financeiros
A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando:

Os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram; ou

Transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação em que;

Substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos; ou

A Empresa nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Empresa realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros
A Empresa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

(iv) Compensação
Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

j. Capital social
As quotas representativas do capital social são classificadas como patrimônio líquido.

k. Redução ao valor recuperável (*Impairment*)

(i) Ativos financeiros não-derivativos

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Empresa reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre, ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Empresa mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e

Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes (incluindo recebíveis de arrendamentos) e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

A Empresa presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Empresa considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Empresa, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou

- O ativo financeiro estiver vencido há mais de 90 dias.

As perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplemento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

As perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Empresa está exposta ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperadas
As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos a Empresa de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Empresa espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação
Em cada data de balanço, a Empresa avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui ”problemas de recuperação” quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- Dificuldades financeiras significativas do devedor;

- Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;

- Reestruturação de um valor devido a Empresa em condições que não seriam aceitas em condições normais;

- A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou

- O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

(ii) Ativos não financeiros

Em cada data de reporte, a Empresa revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto ativos biológicos, estoques, ativos contratuais e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para alienação. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.
Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

l. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários em conta corrente e em contas de aplicação automática de liquidez imediata e com vencimento original de três meses ou menos e com insignificante risco de mudança de valor.

m. Outros investimentos

Os investimentos em cooperativa de crédito são registrados ao valor justo das quotas. A Empresa mantém investimentos junto ao Sicoob – Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, Coplacana – Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, Camda – Cooperativa Agrícola Mista de Adamantina, Copercana – Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo e Coopercred CBA – Cooperativa de Crédito da CBA.

n. Provisões

Uma provisão é reconhecida se, em função de um evento passado, a Empresa tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

A Empresa reconhece provisão para demandas judiciais trabalhistas, ambientais, cíveis e tributárias. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes dos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação de advogados internos e externos. As referidas provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais. Para mais detalhes, vide Nota explicativa nº 19.

o. Arrendamentos

No início de um contrato, a Empresa avalia se um contrato é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, A Empresa aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Empresa optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Empresa reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a da data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arredamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Empresa. Geralmente, a Empresa usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Empresa determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de várias fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

Pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;

Pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mesurados utilizando o índice ou taxa na data de início;

Valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e

O preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Empresa alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A partir de 1 de janeiro de 2021, a medida em que a base para determinar os pagamentos futuros do arrendamento muda conforme exigido pela reforma da taxa de de juros de referência, a Empresa reavalia o passivo do arrendamento descontando os pagamentos do arrendamento revisados usando a taxa de desconto revisada que reflete a mudança para uma taxa de juros de referência alternativa.

(ii) Opções de prorrogação e extinção

As opções de prorrogação e extinção estão incluídas em diversos dos arrendamentos de ativos imobilizados. Esses termos são usados para maximizar a flexibilidade operacional em termos de gestão de contratos. A maioria das opções de prorrogação e extinção mantidas podem ser exercidas apenas pela Empresa, e não pelo respectivo arrendador.

Ao determinar o prazo do arrendamento, a administração considera todos os fatos e circunstâncias que criam um incentivo econômico para o exercício de uma opção de prorrogação ou para o não exercício da opção de extinção. As opções de prorrogação (ou períodos após as opções de extinção) são incluídas no prazo do arrendamento somente quando há certeza razoável de que o arrendamento será prorrogado (ou não será extinto). Essa avaliação é revisada caso ocorra um evento ou mudança significativa nas circunstâncias que afete tal avaliação e que esteja sob o controle do arrendatário.

7 Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2024. A Empresa não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

Classificação dos passivos como circulante ou não circulante e passivos não circulantes com Covenants (alterações ao CPC 26)

As alterações, emitidas em 2020 e 2022, visam esclarecer os requisitos para determinar se um passivo é circulante ou não circulante e exigem novas divulgações para passivos não circulantes que estão sujeitos a *covenants* futuros. As alterações se aplicam aos exercícios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2024. A Empresa não possui transações de empréstimos e financiamentos em 31 de dezembro de 2023.

A Empresa está monitorando de perto os desenvolvimentos futuros.

(b) Acordos de financiamento de fornecedores ("Risco Sacado") (alterações ao CPC 26 e CPC 40)

As alterações introduzem novas divulgações relacionadas a acordos de financiamento com fornecedores ("Risco Sacado") que ajudam os usuários das demonstrações financeiras a avaliar os efeitos desses acordos sobre os passivos e fluxos de caixa de uma entidade e sobre a exposição da entidade ao risco de liquidez. As alterações se aplicam a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2024. A Empresa não possui transações de Risco Sacado em 31 de dezembro de 2023.

(c) Outras normas

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Empresa:
Passivo de arrendamento em uma venda e *leaseback* (alterações ao CPC 06). Ausência de conversibilidade (alterações ao CPC 02).

8 Caixa e equivalentes de caixa

	2023	2022
Caixa e bancos conta movimento	4.682	1.310
Aplicações financeiras (i)	222.351	249.258
	227.033	250.568

(i) As aplicações financeiras são de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, com vencimento original de três meses ou menos e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor e, portanto, foram consideradas como equivalentes de caixa. A taxa média anual de rendimentos incidente sobre aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2023 varia entre 100% a 105% do CDI (31 de dezembro de 2022 – entre 95% e 105% do CDI). Essas aplicações financeiras são mantidas em bancos de primeira linha.

9 Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela venda de produtos agrícolas no decurso normal das atividades da Empresa. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são inicialmente reconhecidas pelo valor da transação, menos a provisão para perda de crédito esperada. A provisão para perda de crédito esperada é registrada em contrapartida na demonstração do resultado.

Na prática, considerando o curto prazo para recebimento, são normalmente reconhecidas pelo valor da fatura correspondente.

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, as contas a receber referem-se ao saldo a receber pela venda de cana-de-açúcar e grãos realizadas no ano de 2023 e 2022, respectivamente, com baixa expectativa de perda na realização. O período máximo para recebimento é abril/2024 quando a safra é finalizada.

	2023	2022
Contas a receber de clientes (a)	135.300	40.682

a. Contas a receber de clientes

O contas a receber de clientes é composto pelas vendas de cana-de-açúcar e grãos. O montante de contas a receber de clientes de cana-de-açúcar é composto pelo saldo de clientes faturados e não faturados.

O saldo de contas a receber de clientes não faturado corresponde a retenção de parte dos recebíveis, dada a possível oscilação do preço até o encerramento do ano safra, a findar-se em março de cada ano. Em 31 de dezembro de 2023 os valores foram corrigido pelo Açúcar Total Recuperável (ATR) de 1,2236.

b. Riscos de crédito e de mercado, e perdas por redução ao valor recuperável

A exposição da Empresa a riscos de crédito e de mercado e perdas por redução ao valor recuperável relacionadas ao ‘Contas a receber’, está divulgada na nota explicativa 22.

10 Estoques

	2023	2022
Insumos agrícolas	49.725	40.154
Combustível e Lubrificante	3.007	1.627
Almoxarifado automotivo	4.406	3.006
Materiais de segurança	439	182
Material de limpeza	34	21
Custos de manutenção entressafra	5.762	-
	63.373	44.991

11 Ativos biológicos

	2023	2022
Cana-de-açúcar	377.912	232.499
Soja	62.537	87.355
	440.449	319.854

Os ativos biológicos correspondem aos produtos agrícolas em desenvolvimento (cana em pé) produzidos nas lavouras de cana-de-açúcar (planta de produção), e lavouras de soja que são culturas temporárias e, portanto, não estão classificadas como planta portadora.

Para a cana-de-açúcar, as plantas portadoras (soqueiras) são classificadas no ativo imobilizado e não integram o valor justo dos ativos biológicos.

O valor justo dos ativos biológicos é determinado no seu reconhecimento inicial e em todas as data-bases apresentadas nessas demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo dos ativos é reconhecido no resultado do exercício na rubrica “Variação no valor justo dos ativos biológicos”.
Em determinadas circunstâncias, a estimativa do valor justo menos as despesas de venda se aproxima do correspondente valor de custo de formação até aquele momento, especialmente quando uma pequena transformação biológica ocorre desde o momento inicial ou, quando não se espera que o impacto dessa transformação sobre o preço seja material (basicamente no caso de lavouras plantadas há poucos dias do encerramento das demonstrações financeiras ou culturas de ciclo curto) sendo que, nesses casos, os gastos incorridos podem permanecer avaliados ao custo.

A mensuração a valor justo do ativo biológico está classificada como nível 3 - Ativos e passivos cujos preços não existem ou que esses preços ou técnicas de avaliação são amparados por um mercado pequeno ou inexistente, não observável ou ilíquido.

O valor justo dos ativos biológicos foi determinado utilizando-se a metodologia de fluxo de caixa descontado, considerando basicamente:

O valor justo da cana de açúcar e da soja (produtos agrícolas) é determinado pelas quantidades colhidas que são valorizadas pelo valor do CONSECANA projetado em 31 de dezembro de 2023, de cada um dos respectivos estados (SP, MS, GO e MG), acumulado do mês e ajustado na liquidação da safra, para a cana de açúcar, e pela cotação pública da *commodity*, para a soja.

A avaliação dos ativos biológicos por seu valor justo considera certas estimativas, tais como: preço de venda das *commodities* agrícolas, taxa de desconto, plano de colheita e volume de produtividade, as quais estão sujeitas a incertezas, podendo gerar efeitos nos resultados futuros em decorrência de suas variações.

A movimentação do valor justo dos ativos biológicos durante o exercício é a seguinte:

	Cana	Soja	Milho*	Total
1º de janeiro de 2022	172.359	44.307	-	216.666
Variação no valor justo *(fair value)* menos custos estimados de venda	63.168	26.700	-	89.868
Acréscimo relativo a tratos culturais	109.632	69.525	10.920	190.077
Redução relativa às vendas e colheitas	(112.660)	(53.177)	(10.920)	(176.757)
	232.499	87.355	-	319.854
Variação no valor justo *(fair value)* menos custos estimados de venda	184.831	(21.799)	-	163.032
Acréscimo relativo a tratos culturais	213.692	59.425	15.775	288.892
Redução relativa às vendas e colheitas	(253.110)	(62.444)	(15.775)	(331.329)
31 de dezembro de 2023	377.912	62.537	-	440.449

*A Empresa realiza plantio de milho como cultura de oportunidade quando finaliza a colheita da Soja. O plantio inicia em meados de Abril e a colheita ocorre em Julho.

a) Cana de açúcar

Os custos estimados para a cultura de cana de açúcar contemplam: (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica dos ativos biológicos (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos com Colheita, Transbordo e Transporte (CTT); (iii) custos de capital (máquinas e equipamentos); (iv) custos de parceria agrícola e (v) impostos incidentes sobre o fluxo de caixa positivo.

O cultivo de cana-de-açúcar é iniciado pelo plantio de mudas em terras de terceiros e o primeiro corte ocorre após um período de 12 a 18 meses do plantio, quando a raiz ("soqueira") continua no solo, após cada corte ou ano/safra, a soqueira tratada cresce novamente em média por mais seis safras.

As principais premissas adotadas pela Empresa na elaboração do cálculo do valor justo são as seguintes:

	2023	2022
Área total estimada de colheita (ha) (i)	54.606	41.777
Produtividade prevista (ton/ha) (ii)	91,12	90,50
Quantidade de ATR por ton. de cana-de-açúcar (kg) (iii)	139,95	134,70
Preço médio projetado de ATR (R$) (iv)	1,2200	1,1686
Taxa de desconto (a.a.) (v)	7,91%	9,74%

(i) Área total estimada de colheita projetada para ser cortada medida em hectares;

(ii) O volume de produção de cana-de-açúcar a ser cortada (produtividade), medida em toneladas. A produtividade é calculada por talhão de plantação, sendo que cada um possui uma especificidade em relação a solo, material genético, clima etc.;

(iii) O nível de concentração de açúcar – ATR foi estimado considerando a produtividade média projetada do canavial por idade de corte;

(iv) Os preços de venda são determinados com base no preço médio do quilo do ATR – Açúcar Total Recuperável, publicado pelo Conselho dos Produtores de cana-de-açúcar, açúcar e etanol do Estado de São Paulo – CONSECANA na data da demonstração financeira, adicionado a um bônus; e

(v) A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa a qual foi ajustada ao risco da Empresa, o qual é revisado anualmente pela administração.

b) Soja

Os custos estimados para a cultura de soja contemplam: (i) custos necessários para que ocorra a transformação biológica (tratos culturais) até a colheita; (ii) custos de capital (máquinas e equipamentos); (iii) custos com armazenagem e (iv) custos com colheita

O cultivo de soja é realizado em terras de terceiros e trata-se de uma cultura temporária, ou seja, o plantio e a colheita ocorrem em um período inferior a 12 meses.

As principais premissas adotadas pela Empresa na elaboração do cálculo do valor justo:

	2023	2022
Área total estimada de colheita (ha) (i)	13.775	8.431
Produtividade prevista (sac/ha) (ii)	58	61
Produtividade prevista (kg/ha) (iii)	3.480	3.660
Preço médio projetado (R$) (iv)	113,00	160,00
Taxa de desconto (a.a.) (v)	7,91%	9,74%

(*) O ativo biológico soja avaliado pela metodologia da renda, consideramos que o período de projeção deve ser considerado a partir do estágio R5 de desenvolvimento (este período vai variar de acordo com a variedade de soja plantada e do seu ciclo de produção podendo ser de 1, 2 ou 3 meses), que é quando se inicia o enchimento do grão, se é possível a realização de estimativa confiável da produtividade esperada. Em 31 de dezembro de 2023 a área de soja plantada na qual a Empresa pode mensurar o valor justo dos ativos biológicos de forma confiável, foi de 11.924 ha que corresponde ao estágio fenológico a partir do estágio R5 (enchimento dos grãos). Em 31 de dezembro de 2023 o montante de 1.851 ha não atingiu o estágio R5, desta forma, não foi possível mensurar o valor justo dos ativos biológicos de forma confiável.

(i) Área total estimada de colheita projetada medida em hectares;
(ii) O volume de produção estimado medido em sacas;
(iii) O volume de produção estimado e convertido em quilos;
(iv) Preço médio determinado com base no preço praticável na praça do Estado de Tocantins na data da demonstração financeira; e
(v) A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa os quais foram ajustadas ao risco da Empresa, o qual é revisado anualmente pela administração.

c) Estratégia de gerenciamento de risco relacionada às atividades agrícolas

A Empresa está exposta aos seguintes riscos relacionados às suas plantações. Esses riscos e estratégias da Administração para mitigá-los estão descritos abaixo.

(vi) ***Riscos regulatórios e ambientais***
A Empresa é sujeita às leis e regulamentos pertinentes às atividades em que opera. A Administração estabeleceu políticas ambientais e procedimentos que visam o cumprimento das leis ambientais e realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes sejam suficientes para gerir esses riscos.

(vii) ***Gestão de riscos climáticos e outras***
Empresas do segmento do Agronegócio estão sujeitas aos fenômenos climáticos no qual envolvem riscos de secas, incêndios e geadas, além disso, os negócios da Empresa estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar nas regiões que opera no Brasil. Entretanto, para mitigar os impactos na produção, a Empresa realiza monitoramento constante com objetivo de tomar medidas preventivas na operação, com isso, é possível diminuir consideravelmente os riscos de impactos relevantes.
A produção de açúcar depende do volume e teor de sacarose contida na cana-de-açúcar cultivada ou adquirida de agricultores. O rendimento da safra e o teor de sacarose da matéria-prima cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas favoráveis a essa cultura, tais como índice de chuvas e de temperatura, que podem variar. Historicamente as condições climáticas têm causado volatilidade na produção e comercialização de açúcar e etanol, e, por conseguinte, nos resultados operacionais, por prejudicarem as safras ou reduzirem os volumes das colheitas. Enchentes, secas e geadas podem afetar negativamente a produção, a oferta e o preço das *commodities* agrícolas vendidas e utilizadas no processo de produção. Condições climáticas futuras poderão alterar as quantidades e os rendimentos

agrícolas que a Empresa irá obter e que foi utilizada em suas premissas para a avaliação do seu ativo biológico.

Adicionalmente, os negócios sujeitos à sazonalidade operacional de acordo com o ciclo vegetativo e de desenvolvimento da cana-de-açúcar no período de abril a dezembro de cada ano safra. Essa sazonalidade e qualquer redução no volume do açúcar recuperado da matéria-prima poderão ter efeito adverso sobre os resultados operacionais da Empresa e na sua geração de caixa.

Análise de sensibilidade
A Empresa avaliou o impacto sobre o valor justo do ativo biológico em 31 de dezembro de 2023, a título de análise de sensibilidade, considerando a mudança para mais ou para menos das seguintes variáveis: (i) preço da tonelada de cana-de-açúcar e (ii) volume de produção em toneladas de cana-de-açúcar, as demais variáveis de cálculo permanecem inalteradas. Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço da tonelada de cana-de-açúcar resultaria em um aumento ou redução de R$ 41.078. Com relação ao volume de produção em toneladas de cana-de-açúcar, uma variação (para mais ou para menos) de 5% resultaria em aumento ou redução de 249.657ton.

Utilizando a mesma premissa para cultura de soja, considerando a mudança para mais ou para menos das seguintes variáveis: (i) preço da saca de soja (ii) volume de produção em sacas de soja, as demais variáveis de cálculo permanecem inalteradas. Dessa forma, uma variação (para mais ou para menos) de 5% no preço da saca de soja resultaria em um aumento ou redução de R$ 4.040. Com relação ao volume de produção em sacas de soja, uma variação (para mais ou para menos) de 5% resultaria em aumento ou redução de 35.754scs.

12 Adiantamentos a fornecedores

Os adiantamentos a fornecedores são compostos por valores referente a compra de insumos agrícolas, imóveis e prestadores de serviços cuja entrega dos produtos será realizada no próximo exercício. Além disso, a Empresa firmou contrato com terceiros sob regime de parceria agrícola referente a compra de cana-de-açúcar e soja, cuja mercadoria será entregue no próximo exercício. A segregação dos valores por natureza é como segue:

	2023	2022
Adiantamentos para compra de cana-de-açúcar	6.702	6.982
Adiantamentos para compra de soja	876	2.678
Adiantamento para compra de insumos e serviços contratados	4.018	5.230
Adiantamento para compra de imobilizado	380	6.186
Adiantamentos a fornecedores diversos	15.878	3.155
	27.854	24.231
Circulante	22.829	24.231
Não circulante	5.025	-

13 Aplicações financeiras

Os saldos incluem aplicações financeiras dadas em garantia a operações de empréstimos cuja modalidades são CPR, CCE, Nota Comercial e Capital de Giro e a administração possui a intenção de resgatá-las apenas em seu vencimento ou a partir do momento em que estiverem livres para resgate sem perda relevante de valor.

	2023	2022
Aplicações financeiras	19.174	17.305

As aplicações financeiras são de longo prazo, com resgate estimado até 2031, e, portanto, foram consideradas como ativos não circulantes, a taxa média anual de rendimentos incidente sobre aplicações financeiras em 31 de dezembro de 2023 varia entre 98% a 106% do CDI (31 de dezembro de 2022 – 100% a 105% o CDI). Essas aplicações financeiras são mantidas em bancos de primeira linha.

14 Direito de uso de bens arrendados

Os ativos de direito de uso referem-se à arrendamentos de imóveis e parceria agrícola de terras, necessários para realização das atividades operacionais da Empresa. Os quadros abaixo apresentam as movimentações ocorridas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022:

Ativos de direito de uso:

	Terras	Imóveis	Aeronave	Total
Saldo em 1° de janeiro de 2022	214.828	312	13.962	229.102
Adições	173.221	-	-	173.221
Ajuste por remensuração (a)	62.471	-	-	62.471
Amortizações	(81.851)	-	(1.193)	(83.044)
Saldo em 31 de dezembro de 2022	368.669	312	12.769	381.750
Adições	27.180	-	-	27.180
Ajuste por remensuração (a)	128.613	-	-	128.613
Amortizações	(101.459)	(312)	(682)	(102.453)
Saldo em 31 de dezembro de 2023	423.003	-	12.087	435.090
Taxa de depreciação	6%		10%	

Passivo de arrendamento:

	Terras	Aeronave	Total
Saldo em 1° de janeiro de 2022	219.651	11.570	231.221
Adições	173.221	-	173.221
Ajuste por remensuração (a)	62.471	-	62.471
Amortização principal (b)	(111.231)	(2.463)	(113.694)
Amortização juros	-	(1.021)	(1.021)
Atualizações	25.181	2.649	27.830
Saldo em 31 de dezembro de 2022	369.293	10.735	380.028
Adições	27.180	-	27.180
Ajuste por remensuração (a)	128.613	-	128.613
Amortização principal (b)	(132.405)	(2.663)	(135.068)
Amortização juros	-	(1.292)	(1.292)
Atualizações	62.560	1.779	64.339
Saldo em 31 de dezembro de 2023	455.241	8.559	463.800
Circulante	(141.284)	(3.766)	(145.050)
Não circulante	313.957	4.793	318.750

(a) Refere-se ao reconhecimento de remensuração dos contratos, que decorre exclusivamente da oscilação nos preços do CONSECANA, que pondera as variações dos preços das *commodities* de cana-de-açúcar. Preço do Açúcar Total Recuperável (ATR) em 31 de dezembro de 2023 R$ 1,2236 kg/atr., em 31 de dezembro de 2022 1,1686 kg/atr.

(b) Na rubrica de passivo de arrendamento não estão adicionados para efeito de Demonstração dos fluxos de caixa - Método indireto, os arrendamentos de terras, pois os valores são liquidados mediante a entrega de cana-de-açúcar e/ou sacas de soja, originadas nas operações de parceria agrícola, ou seja, não há desembolso financeiro.

A taxa nominal de endividamento incremental (desconto) utilizada para o cálculo do valor presente dos contratos baseou-se nas cotações efetuadas junto de instituições financeiras para aquisição de ativos em condições semelhantes às dos contratos de arrendamento.

A Empresa obteve uma taxa média de desconto de 17% a.a. utilizado em 31 de dezembro de 2023 (12% em 31 de dezembro de 2022).

O cronograma de pagamento das parcelas de longo prazo da provisão com arrendamento mercantil segue abaixo:

	2023	2022
2024	-	65.054
2025	74.896	52.043
2026	59.917	41.634
2027	47.934	30.669
De 2028 à 2032	136.003	117.269
	318.750	306.669

A informação sobre a exposição da Empresa aos riscos de moeda e de liquidez relacionados a Passivo de arrendamentos encontram-se divulgados na nota explicativa 22.

15 Imobilizado

Os saldos e movimentações dos ativos imobilizados da Empresa, é como segue:

	Plantas de produção - lavoura de cana de açúcar	Máquinas e equipamentos	Veículos	Terrenos	Benfeitorias	Obras em andamento	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Software	Total
Em 1º de janeiro de 2022	234.581	55.923	13.592	847	1.727	708	-	-	-	307.378
Adições	172.012	35.579	5.257	-	-	3.006	-	-	-	215.854
Transferências	-	-	-	-	95	(95)	-	-	-	-
Alienações	-	(109)	(955)	-	-	-	-	-	-	(1.064)
Depreciação	(46.950)	(9.305)	(962)	-	(291)	-	-	-	-	(57.508)
Saldo contábil, líquido	359.643	82.088	16.932	847	1.531	3.619	-	-	-	464.660
Custo total	488.995	108.914	21.029	847	2.401	3.619				625.805
Depreciação acumulada	(129.352)	(26.826)	(4.097)		(870)					(161.145)
Em 31 de dezembro de 2022										
Adições	327.020	105.910	21.309	9.221	-	49.234	166	369	56	513.285
Transferências	-	-	-	-	1.083	(1.083)	-	-	-	-
Alienações	-	(3.627)	(911)	-	-	-	-	-	-	(4.538)
Depreciação	(78.105)	(14.278)	(2.125)	-	(509)	-	-	(14)	-	(95.031)
Saldo contábil, líquido	608.558	170.093	35.205	10.068	2.105	51.770	166	355	56	878.376
Em 31 de dezembro de 2023										
Custo total	816.015	211.197	41.427	10.068	3.484	51.770	166	369	56	1.134.552
Depreciação acumulada	(207.457)	(41.104)	(6.222)		(1.379)			(14)		(256.176)
Saldo contábil, líquido	608.558	170.093	35.205	10.068	2.105	51.770	166	355	56	878.376

Em 31 de dezembro de 2023, as lavouras de cana-de-açúcar e grãos ocupam área total de 68.767 hectares (31 de dezembro de 2022 – 70.976 hectares), dos quais 54.201 hectares (31 de dezembro de 2022 – 50.208 hectares) estão em produção e foram considerados).

a. Garantia

Em 31 de dezembro de 2023, o montante de R$ 82.125 (31 de dezembro de 2022 – R$ 17.305) de bens do ativo imobilizado, classificados no grupo de máquinas e equipamentos e veículos, encontravam-se cedidos em garantia de financiamentos (Nota explicativa nº 17).

16 Fornecedores

	2023	2022
Fornecedores a pagar	170.083	133.909
(-) Ajuste a valor presente	(3.545)	-
	166.538	133.909
Circulante	158.403	133.909
Não circulante	8.135	-

O montante alocado como não circulante refere-se a compra de soqueira cujo vencimento é 2025.

A informação sobre a exposição da Empresa aos riscos de moeda e de liquidez relacionados a fornecedores encontram-se divulgados na nota explicativa 22.

17 Empréstimos e financiamentos

Ver políticas contábeis nas notas explicativas 6(i).

A composição dos empréstimos e financiamentos, todos em moeda nacional, é a seguinte:

Modalidade	Indexador	Taxa de juros ao ano	Vencimento final	2023	2022
NCE	CDI	14,65%	28/10/2025	5.504	9.433
Finame	N/A	9,76%	de 15/05/2024 à 15/05/2026	3.062	4.455
CCE	CDI	15,98%	de 22/04/2024 à 10/11/2027	190.953	268.511
Finame	CDI	14,84%	de 15/11/2026 à 16/11/2028	23.245	839
CDC	N/A	15,78%	de 26/06/2024 à 15/02/2028	7.697	12.972
CDC	CDI	15,95%	15/01/2028	738	26.329
Nota Comercial	CDI	16,45%	18/05/2028	80.450	-
CPR	CDI	16,03%	de 15/04/2024 à 06/04/2028	417.112	316.102
CCB	N/A	14,33%	de 10/07/2024 à 17/11/2031	40.904	14.242
CCB	CDI	15,12%	de 29/07/2024 à 17/11/2031	203.987	71.883
				973.652	724.766
Circulante				352.029	205.585
Não circulante				621.623	519.181

Informações sobre a exposição da Empresa à taxa de juros e risco de liquidez, relacionados a empréstimos e financiamentos encontram-se divulgados na nota explicativa 22.

b. Cronograma de amortização da dívida

Os montantes registrados no passivo não circulante têm a seguinte composição por vencimentos:

	2023	2022
2024	-	149.765
2025	267.400	150.817
2026	185.610	112.834
2027	122.404	66.774
2028	28.562	38.991
2029 até 2031	17.647	-
	621.623	519.181

c. Conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento

A movimentação dos saldos de empréstimos e financiamentos:

	Empréstimos e financiamentos
Saldo em 1º de janeiro de 2022	374.006
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa	
Novos empréstimos contratados	583.403
Pagamento de principal	(272.917)
Pagamento de juros	(69.445)
Variações monetárias/cambiais	50
Juros provisionados	86.876
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa	
Novos empréstimos para aquisição de imobilizado	22.793
Saldo em 31 de dezembro de 2022	724.766
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa	
Novos empréstimos contratados	459.272
Pagamento de principal	(296.795)
Pagamento de juros	(117.006)
Custo de transação	(2.030)
Juros provisionados	139.745
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa	
Novos empréstimos para aquisição de imobilizado	65.700
Saldo em 31 de dezembro de 2023	973.652

Cláusulas contratuais restritivas – *covenants*
Em 31 de dezembro de 2023, sob os termos das principais linhas de crédito, a Empresa é obrigada a cumprir com as seguintes cláusulas financeiras nas modalidades CPR, CCE, NCE e Nota Comercial, as quais devem ser atendidas no encerramento de cada exercício:

A dívida liquida comparada ao EBTIDA ajustado não pode ser maior que 2,0x.
A liquidez corrente não pode ser menor que 1,0x.

18 Adiantamento de clientes

	2023	2022
Cana*	126.557	3.896
Grãos	71.760	-
	198.317	3.896
Circulante	98.317	3.896
Não circulante	100.000	

* O montante classificado como adiantamento de cana se divide entre curto e longo prazo, conforme demonstrado acima. O valor classificado como não circulante refere-se a recebimento antecipado para entrega futura, no qual será realizado na safra de 2025;

19 Provisão para processos judiciais

Em 31 de dezembro de 2023 a Empresa mantém provisão para processos judiciais ambientais no montante de R$2.138 e R$ 127 referente a provisão trabalhista (R$ 2.238 e R$ 231, repectivamente em 31 de dezembro de 2022). Com base nas informações e avaliações de seus assessores jurídicos, internos e externos, a Administração mensurou e reconheceu provisões para as contingências com probabilidade de perda provável em montante estimado do valor da obrigação e que refletem a saída de recursos esperada.

Adicionalmente, a Empresa entende que podem existir obrigações eventuais gerais, relativas às questões tributárias do exercício, ou exercícios anteriores (últimos cinco anos), uma vez que não é possível conseguir aceitação final e definitiva desse tema no Brasil. As leis fiscais em geral são, sob certos aspectos, vagas e suscetíveis de sofrerem modificações imprevistas em sua interpretação. Também podem existir obrigações de natureza cível que, no presente momento, não são conhecidas pela administração da Empresa. Entretanto, a administração da Empresa, com base em informações de seus assessores jurídicos realizam periodicamente avaliação sobre esse tema e entende que todos os tributos e demais obrigações assumidas pela Empresa foram provisionadas adequadamente.

As movimentações dos saldos dos depósitos judiciais e provisões para contingências no exercício compreendido por estas demonstrações financeiras foram como segue:

	Ambientais	Trabalhista	Total
Em 1º de janeiro de 2022	2.138	2.238	4.376
Adições	-	-	-
Reversões	-	(2.007)	(2.007)
Em 31de dezembro de 2022	2.138	231	2.369
Adições		127	127
Reversões		(231)	(231)
Em 31 de dezembro de 2023	2.138	127	2.265

a. Contingências passivas não provisionadas

As contingências passivas não reconhecidas nas demonstrações financeiras são processos cíveis e tributários avaliados como sendo de risco possível, no montante de R$ 1.599 em 31 de dezembro de 2023 (R$ 173 em 31 de dezembro de 2022), para os quais nenhuma provisão foi constituída.

20 Capital social

(a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2023 e 2022, o capital social subscrito era representado por quotas no valor de R$ 1,00 cada, pertencentes ao seguinte sócio quotista:

	Quantidade de quotas	
Quotista	**2023**	**2022**
Aquila Ferrum Participações Ltda.	87.800	87.800

(b) Destinação do lucro

Os lucros da Empresa serão distribuídos a única quotista "holding", total ou parcialmente, na proporção das respectivas participações no capital social ou em outra proporção que for deliberada em reunião de quotista, respeitados os requisitos legais.

Em 31 de dezembro de 2023, o quotista decidiu pela distribuição do montante de R$ 49.056, totalmente liquidado no curso do próprio exercício (em 31 de dezembro de 2022 - R$ 30.059, liquidado no curso do próprio exercício).

21 Gestão de capital

Os objetivos da administração da Empresa ao gerenciar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade e oferecer retorno ao quotista, mantendo uma classificação de crédito forte a fim de apoiar os negócios e maximizar o valor para o quotista.

A administração da Empresa gerencia a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas. A estrutura de capital decorre da escolha entre capital próprio (aportes de capital e retenção de lucros) e capital de terceiros para financiar suas operações. O monitoramento do capital é feito com base no grau de alavancagem financeira da Empresa, que pode ser medido por meio de vários indicadores.

22 Instrumentos financeiros

a. Classificação contábil

Dada a característica dos instrumentos financeiros detidos pela Empresa, a Administração avalia que os saldos contábeis se aproximam dos valores justos.

	Nota	2023	2022	Nível
Ativo				
Custo amortizado				
Caixa e equivalentes de caixa	8	227.033	250.568	
Contas a receber	9	135.300	40.682	
Aplicações financeiras	13	19.174	17.305	
Outros créditos		4.941	4.114	
		386.448	312.669	
Valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos		39	213	**2**
		386.487	312.882	
Passivo				
Custo amortizado				
Fornecedores	16	166.538	133.909	
Passivo de arrendamento		8.558	10.735	
Empréstimos e financiamentos	17	973.652	724.766	
		1.148.748	869.410	

(i) Na rubrica de passivo de arrendamento não estão adicionados os arrendamentos de terras, pois os valores são liquidados mediante a entrega de cana-de-açúcar e/ou sacas de soja, originadas nas operações de parceria agrícola, ou seja, não há desembolso financeiro.

Os instrumentos financeiros ativos e passivos constantes no balanço patrimonial como caixa e equivalentes de caixa, contas a receber, empréstimos e financiamentos e fornecedores, estão registrados a valores contábeis, os quais são iguais ou se aproximam dos valores justos, conforme critérios

mencionados nas correspondentes notas explicativas das práticas contábeis. O controle desses instrumentos é efetuado através de estratégias operacionais visando liquidez, rentabilidade e segurança.

Hierarquia do valor justo
A Empresa usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar os valores justos dos instrumentos financeiros de acordo com a técnica de avaliação utilizada:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

Instrumentos financeiros derivativos são mensurados a valor justo utilizando técnica de avaliação de fluxo de caixa descontado que considera certas premissas, tais como, taxa de câmbio futura e preço futuro das operações de açúcar, descontado a valor presente pelas taxas de mercado divulgadas por fontes externas (BM&FBovespa), pelo prazo a decorrer.

Não ocorreram transferências entre níveis a serem consideradas em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

b. Gerenciamento de riscos financeiros

A Empresa apresenta exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

Risco de crédito;

Risco de liquidez; e

Risco de mercado.

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Empresa para cada um dos riscos acima, os objetivos da Empresa, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de riscos e gerenciamento do capital da Empresa.

Estrutura do gerenciamento de risco

A Administração tem responsabilidade global pelo estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Empresa. A Administração é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco. Os gestores de cada departamento se reportam regularmente a Administração sobre as suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Empresa são estabelecidas para identificar e analisar os riscos enfrentados pela Empresa, para definir limites e controles de riscos apropriados, e para monitorar riscos e aderência aos limites. As políticas e sistemas de gerenciamento de riscos são revisados frequentemente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Empresa. A Empresa, através de

suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, objetiva desenvolver um ambiente de controle disciplinado e construtivo, no qual todos os empregados entendem os seus papéis e obrigações.

Risco de crédito

O risco de crédito decorre de caixa e equivalentes de caixa, fluxos de caixa contratuais decorrentes de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao valor justo por meio do resultado, depósitos em bancos e em outras instituições financeiras.

Com exceção das aplicações financeiras de longo prazo, que estão dadas em garantia a operações de empréstimos e a administração possui a intenção de resgatá-las apenas em seu vencimento ou a partir do momento em que estiverem livres para resgate sem perda relevante de valor, a estratégia de caixa da Empresa é a preservação do valor do caixa, sendo assim o caixa está aplicado com liquidez diária, em bancos de primeira linha com taxa de juros atrelada a Certificado de Depósito Bancário.

Exposição a riscos de crédito
O valor contábil dos ativos financeiros representa a exposição máxima do crédito. A exposição máxima do risco do crédito na data das informações financeiras foi:

	2023	2022
Caixa e equivalentes de caixa	227.033	250.568
Aplicações financeiras	19.174	17.305
Contas a receber	135.300	40.682
Instrumentos financeiros derivativos	39	213
Outros créditos	4.941	4.114
	386.487	312.882
Circulante	363.343	294.383
Não circulante	23.144	18.499

Caixa e equivalentes de caixa
A Empresa têm como princípio trabalhar com instituições financeiras que apresentam maior solidez e melhores condições de mercado em relação a taxas e prazos.

Contas a receber de clientes e outros créditos
A exposição da Empresa ao risco de crédito é influenciada, principalmente, pelas características individuais de cada cliente. Além disso, as vendas se dão de forma bem distribuída durante todo o exercício societário (principalmente no período de safra), o que possibilita à Empresa a interromper entregas a clientes que porventura se apresentem como potencial risco de crédito.

Perdas por redução no valor recuperável
A Empresa avalia a imparidade das contas a receber com base em:

(a) Experiência histórica de perdas por clientes e segmento;
(b) Atribuir uma classificação de crédito para cada cliente com base em medidas qualitativas e quantitativas para o cliente; e
(c) Atribui um percentual de redução ao valor recuperável para fins de provisão com base nos itens (a) e (b) acima e na situação da conta a receber do cliente (atual ou vencida).
Em 31 de dezembro de 2023 e 2022 a Empresa não possui provisão de perda de crédito esperada constituída.

Risco de liquidez

É o risco de a Empresa não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira da Empresa. A política de gestão do endividamento e de recursos de caixa da Empresa prevê a utilização de linhas de crédito para gerenciar níveis adequados de liquidez de curto, médio e longo prazos.

A tabela a seguir analisa os passivos financeiros não derivativos da Empresa e os passivos financeiros derivativos que são liquidados em uma base líquida pela Empresa, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente entre a data do balanço patrimonial e a data contratual do vencimento. Os passivos financeiros derivativos estão incluídos na análise se seus vencimentos contratuais forem essenciais para um entendimento dos fluxos de caixa. Os valores divulgados na tabela são os fluxos de caixa não descontados contratados:

	Valor contábil	Fluxo contratual	Menos de um ano	Entre um e dois anos	Entre dois e cinco anos	Acima de cinco anos
Em 31 de dezembro de 2023						
Fornecedores	170.083	170.083	140.717	29.366	-	-
Passivo de arrendamento (i)	8.558	10.090	4.440	4.843	807	-
Empréstimos e financiamento	973.652	1.224.542	438.203	338.255	436.167	11.918
Em 31 de dezembro de 2022						
Fornecedores	133.909	133.909	133.909	-	-	-
Passivo de arrendamento (i)	10.735	12.221	901	1.014	10.306	-
Empréstimos e financiamento	724.766	973.251	205.585	75.326	692.340	-

(i) Na rubrica de passivo de arrendamento não estão adicionados os arrendamentos de terras, pois os valores são liquidados mediante a entrega de cana-de-açúcar e/ou sacas de soja, originadas nas operações de parceria agrícola, ou seja, não há desembolso financeiro.

Risco de mercado
Risco de mercado é o risco que alterações nos preços de mercado, tais como as taxas de câmbio e as taxas de juros, têm nos resultados da Empresa ou no valor de suas participações em instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a

riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno. A Empresa usa derivativos para gerenciar riscos de mercado.

(a) Volatilidade no preço das *commodities*

É o risco oriundo da possibilidade de a Empresa incorrer em perdas devido a flutuações nos preços de mercado dos produtos agrícolas que produz.

A Empresa monitora o preço das sacas soja e analisa as tendências futuras, ajustando as projeções que visam auxiliar na tomada de medidas preventivas para conduzir de maneira adequada os distintos cenários.

O objetivo da Empresa é o alcance de uma margem operacional pré-estabelecida. A maior parte dos instrumentos de proteção contra a variação dos preços das commodities é realizada através de vendas antecipadas diretamente com nossos clientes.

(b) Risco de taxas de juros

Esse risco é devido a possibilidade de a Empresa incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas a empréstimos e financiamentos captados no mercado. A Empresa monitora continuamente as taxas de juros de mercado com o objetivo de avaliar a eventual necessidade de operação para sua proteção. As operações da Empresa estão expostas a taxas de juros indexadas ao CDI.

Exposição ao risco de taxa de juros
Na data das demonstrações financeiras, o perfil dos instrumentos financeiros remunerados por juros da Empresa era:

Ativo financeiro	**2023**	**2022**
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 8)	222.351	249.258
Aplicações financeiras (Nota 13)	19.174	17.305
Passivo financeiro		
Empréstimos e financiamentos	921.988	624.753

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos de taxa variável
Com base no saldo do endividamento, no cronograma de desembolsos e nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos e dos ativos, é apresentada uma análise de sensibilidade de quanto teria aumentado (reduzido) o patrimônio e o resultado do exercício de acordo com os montantes mostrados a seguir. O Cenário 1 corresponde ao cenário considerado mais provável nas taxas de juros, na data das demonstrações financeiras. O Cenário 2 corresponde a uma alteração de 25% nas taxas. O Cenário 3 corresponde a uma alteração de 50% nas taxas. Os efeitos são apresentados em apreciação e depreciação nas taxas conforme as tabelas a seguir:

		31 de dezembro de 2023					
		Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
Instrumento	**Valor Risco**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Ativos financeiros							
Aplicações financeiras	222.351 CDI	11,75%	26.126	14,69%	32.658	17,63%	39.189
Aplicações financeiras vinculadas	19.174 CDI	11,75%	2.253	14,69%	2.816	17,63%	3.381
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	(921.988) CDI	11,75%	(108.334)	14,69%	(135.417)	17,63%	(162.500)
Resultado financeiro líquido (estimado)			(79.955)		(99.943)		(119.930)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)					(19.988)		(39.975)

		31 de dezembro de 2023					
		Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
Instrumento	**Valor Risco**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Ativos financeiros							
Aplicações financeiras	222.351 CDI	11,75%	26.126	8,81%	19.593	5,88%	13.062
Aplicações financeiras vinculadas	19.174 CDI	11,75%	2.253	8,81%	1.690	5,88%	1.126
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	(921.988) CDI	11,75%	(108.334)	8,81%	(81.250)	5,88%	(54.168)
Resultado financeiro líquido (estimado)			(79.955)		(59.967)		(39.980)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)					19.988		39.975

		31 de dezembro de 2022					
		Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
Instrumento	**Valor Risco**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Ativos financeiros							
Aplicações financeiras	249.258 CDI	13,75%	34.273	17,19%	42.841	20,63%	51.409
Aplicações financeiras vinculadas	17.305 CDI	13,75%	2.379	17,19%	2.973	20,63%	3.569
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	(624.753) CDI	13,75%	(85.904)	17,19%	(107.379)	20,63%	(128.855)
Resultado financeiro líquido (estimado)			(49.252)		(61.565)		(73.877)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)					(12.313)		(24.625)

		31 de dezembro de 2022					
		Cenário 1		Cenário 2		Cenário 3	
Instrumento	**Valor Risco**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**	**%**	**Valor**
Ativos financeiros							
Aplicações financeiras	249.258 CDI	13,75%	34.273	10,31%	25.705	6,88%	17.136
Aplicações financeiras vinculadas	17.305 CDI	13,75%	2.379	10,31%	1.785	6,88%	1.190
Passivos financeiros							
Empréstimos e financiamentos	(624.753) CDI	13,75%	(85.904)	10,31%	(64.429)	6,88%	(42.953)
Resultado financeiro líquido (estimado)			(49.252)		(36.939)		(24.627)
Impacto no resultado e no patrimônio (variação)					12.313		24.625

Instrumentos financeiros e derivativos

Os instrumentos financeiros e derivativos são contratados pela Empresa com a finalidade de proteger operações financeiras contra riscos de variações cambiais e taxa CDI nas operações de captação de recursos.

	2023	2022
SWAP taxa de câmbio		
SWAP taxa de juros	39	213
	39	213

23 Imposto de renda e contribuição social diferidos

(a) Natureza e expectativa de realização

	Saldo em 31/12/2021	Reconhecidos no resultado	Saldo em 31/12/2022	Reconhecidos no resultado	Saldo em 31/12/2023
Créditos tributários sobre:					
Prejuízos ficais e base negativa da contribuição social	63.944	46.870	110.814	104.301	215.115
	63.944	46.870	110.814	104.301	215.115
Débitos tributários sobre:					
Depreciação acelerada e incentivada	(104.292)	(50.789)	(155.081)	(122.728)	(277.809)
Valor justo de ativos biológicos	(39.186)	(19.168)	(58.354)	(36.757)	(95.111)
Operações de arrendamentos	(2.478)	(3.881)	(6.359)	(3.635)	(9.994)
Instrumentos financeiros derivativos	(128)	(55)	(183)	59	(124)
Custo de transação operações financeiras				(841)	(841)
Provisão para contingencia				43	43
Provisão para devedores duvidosos				82	82
	(146.084)	(73.893)	(219.977)	(163.777)	(383.754)
Passivo fiscal diferido, líquidos, apresentados nas demonstrações financeiras	(82.140)	(27.023)	(109.163)	(59.476)	(168.639)

(b) Conciliação da despesa efetiva de imposto de renda e contribuição social

	2023	2022
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	174.524	79.086
Alíquota fiscal nominal	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social pela alíquota fiscal nominal	(59.338)	(26.889)
Adições e exclusões permanente, líquidas	(138)	(134)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(59.476)	(27.023)
Alíquota efetiva	34%	34%

24 Receita líquida de vendas

a. Fluxos de receitas

A Empresa gera receita principalmente pela venda de cana-de-açúcar, soja e milho.

	2023	2022
Cana-de-açúcar	551.541	318.448
Soja	121.750	92.558
Milho	21.261	19.126
Outras	1.977	5.849
Total da receita bruta	696.529	435.981
(-) Deduções da deceita	(32.560)	(13.147)
Total da receita líquida de vendas	663.969	422.834

25 Custo dos produtos vendidos e Despesas gerais e administrativas por natureza

O custo dos produtos vendidos é composto pelos gastos incorridos na formação das lavouras de cana-de-açúcar, soja e milho, os quais incluem os tratos culturais e de entressafra, mão de obra e encargos sociais, serviços de terceiros e depreciação de lavouras, máquinas e equipamentos, bem como o custo da compra de cana-de-açúcar de terceiros e custos com carregamento e transporte da cana-de-açúcar.

A abertura dos custos dos produtos por natureza é como segue:

	2023	2022
Combustiveis, lubrificantes e insumos agrícolas	(192.832)	(154.007)
Mão de obra	(40.978)	(29.101)
Serviços de terceiros	(81.538)	(35.066)
Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos	(16.945)	(10.784)
Depreciação e amortização	(79.516)	(45.584)
Arrendamentos e parcerias	(14.396)	(13.477)
Custo de revenda	(40)	(214)
Custo de serviços	(894)	-
Outros gastos	(11.188)	(10.086)
	(438.327)	(298.319)

Classificação		
Variação do valor justo dos ativos biológicos	163.032	89.868
Custo dos produtos vendidos	(438.327)	(298.319)
	(275.295)	(208.451)

A despesa geral e administrativa é composta pelos gastos incorridos na base coorporativa os quais incluem mão de obra e encargos sociais, serviços prestados de consultoria e assessoria pessoa juridica, viagem e hospedagens, manutenção predial, materiais e manutenção de equipamentos de informática, bem como a depreciação de veículos utilizados pelos diretores.

A abertura das despesas gerais administrativas por natureza é como segue:

	2023	**2022**
Despesa com pessoal	(26.901)	(17.471)
Consultoria, assessoria e auditoria	(3.153)	(6.657)
Viagens e estadias	(1.763)	(961)
Conservação e manutenções em geral	(1.738)	(1.567)
Manutenção de softwares e materiais de informática	(2.033)	(1.328)
Postagens e correspondências	(40)	(27)
Depreciação	(1.192)	(937)
Outras despesas	(2.812)	(1.743)
	(39.632)	(30.691)

Conciliação da depreciação

	2023	**2022**
Depreciação e amortização (custo)	(79.516)	(45.584)
Depreciação (despesa)	(1.192)	(937)
	(80.708)	(46.521)

Outras receitas operacionais, líquidas

	2023	2022
Bonificação	581	76
Ganho líquido da venda de ativos imobilizados	3.061	830
Outras receitas operacionais	2.678	2.015
Total de outras receitas operacionais	6.320	2.921
Custo da venda de ativos imobilizados	(2.999)	(438)
Outras despesas operacionais	(2.102)	(119)
Total de outras despesas operacionais	(5.101)	(557)

26 Resultado financeiro, líquido

	2023	2022
Receitas financeiras		
Juros sobre demais operações	1.310	1.106
Juros sobre aplicações financeiras	11.870	11.591
Descontos obtidos	298	577
	13.478	13.274
Despesas financeiras		
Juros sobre passivo de arrendamento	(44.232)	(22.058)
Juros sobre operações financeiras	(139.850)	(89.525)
Imposto sobre operações financeiras - IOF	(461)	(657)
Taxa operação financeira	(2.241)	(162)
Resultado negativo com instrumentos derivativos	(175)	(5.841)
Descontos concedidos e outos	(2.567)	(1.950)
	(189.526)	(120.193)
Variação Cambial		
Variação cambial ativa	1.459	248
Variação cambial passiva	(1.148)	(299)
	311	(51)
Resultado financeiro, líquido	(175.737)	(106.970)

27 Partes relacionadas

a. Controladora

A controladora final da Empresa é a Aquila Ferrum Participações Ltda.

b. Operações com pessoal-chave da Administração

Remuneração de pessoal-chave da Administração

O pessoal-chave da Administração da Empresa é composto pela Diretoria. Os montantes referentes à remuneração do pessoal-chave da Administração durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 à título de benefícios de curto prazo foram de R$ 5.540 (R$ 2.599 em 31 de dezembro de 2022), registrados no grupo de despesas administrativas, e incluem salários, honorários, remunerações variáveis e benefícios diretos e indiretos.

A Empresa não possuem outros tipos de remuneração, tais como benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo ou benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

c. Outras transações com partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 bem como as transações que influenciaram o resultado dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022 relativas a operações com partes relacionadas, decorrem principalmente de transações de acionistas e companhias ligadas ao mesmo grupo econômico.

		2023	2022
Ativo	**Relacionamento**		
Circulante			
Adiantamentos a fornecedores (Nota 12) (i)	Outras partes relacionadas	1.650	1.589
Adiantamentos a fornecedores (Nota 12) (i)	Pessoal chave da administração da Empresa	12.832	-
Passivo	**Relacionamento**		
Circulante			
Passivo de arrendamento (Nota 14) (ii)	Outras partes relacionadas	2.261	4.114
Capital social	**Relacionamento**		
Lucros acumulados			
Distribuição de lucros (Nota 20)	Controladora	(49.056)	(30.059)

		2023	2022
Resultado	**Relacionamento**		
Compra de cana-de-açúcar (iii)	Outras partes relacionadas	-	1.450

(i) Refere-se à adiantamento para as partes relacionadas Alexandre Candido de Paula e B2 Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada pertencente aos quotistas da Aquila Ferrum Participações Ltda., controladora da Empresa, e também a parte relacionada Ana Maria Oliveira Candido de Paula referente a pagamento antecipado de compra de cana-de-açúcar das áreas que estão em estágio de plantio.

(ii) Refere-se a passivos de arrendamentos a pagar para as partes relacionadas Ana Maria Oliveira Candido de Paula, em razão do uso de terras para plantio de cana-de-açúcar. O cálculo do preço da cana para fins de pagamento de parcerias se baseia no valor do ATR precificado pela metodologia da Consecana.

(iii) Refere-se a contas a pagar e transações ocorridas ao longo do exercício, para as partes relacionadas Ana Maria Oliveira Candido de Paula, em razão da compra de cana-de-açúcar.

28 Transações que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa

A seguir relacionamos as transações no exercício que não afetaram o caixa e equivalentes de caixa:

Atividades de amortização de passivos de arrendamento e captação de recurso financeiro não envolvendo caixa

	2023	2022
Passivos de arrendamento		
Passivos de arrendamento de Terras - Efeito não caixa - (nota 14)	132.405	111.231
Empréstimos e financiamentos		
Financiamento - Efeito não caixa - (nota 17)	65.700	22.793

29 Eventos subsequentes

No período de janeiro a março de 2024, a Empresa realizou operações financeiras com o objetivo de fortalecer o caixa para o período de entressafra e expansão. Entre as opções foram contratados empréstimos e financiamentos nas modalidades de CCB Crédito Rural, Finame e a emissão do Certificado de Recebível do Agronegócio (CRA) que totalizou R$ 171.026.

* * *

Alexandre Candido de Paula

CEO

André Luis Germano Gouveia

CFO

Kamila Félix de Oliveira

CRC 1SC039615/O-5

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo XIV

Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA EMISSORA
(Art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60 e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II, do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A, e do artigo 2º da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 160ª (centésima sexagésima) emissão, em até 2 (duas) séries ("CRA" e "Emissão"), para todos os fins e efeitos do processo de registro da Oferta, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRA, que:

(i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 160ª (centésima sexagésima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela ACP Bioenergia Ltda.*" celebrado entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares dos CRA ("Termo de Securitização");

(ii) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas

Docusign Envelope ID: 0D0F70FF-16E8-410C-8273-107F3BA87885

divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA;

(vi) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, se aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;

(vii) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural dos Produtores Rurais, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; e

(viii) para os fins do artigo 27, inciso I, alínea "c" e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria "S1" e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

OPEA SECURITIZADORA S.A.



Nome: Thiago Storoli Lucas
CPF: 470.335.718-60
Cargo: Procurador



Nome: Rodrigo Bragatto Moura
CPF: 035.428.795-84
Cargo: Procurador

Anexo XV

Declaração da Emissora, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea C, da Resolução CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO NA CVM

(Art. 27 da Resolução CVM 160)

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria S1, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.157.648, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da sua 160ª (centésima sexagésima) emissão, em até 2 (duas) séries, a ser realizada sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou entidade autorreguladora, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" e do item 16.9 do anexo E da Resolução CVM 160, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia de securitização na CVM, na categoria "S1", concedido sob o nº 477 encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 19 de novembro de 2024.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/FP2HK-FTGFP-ETME3-EYYH9.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: FP2HK-FTGFP-ETME3-EYYH9

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Rodrigo Bragatto Moura (CPF 035.428.795-84)

Thiago Storoli Lucas (CPF 470.335.718-60)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/FP2HK-FTGFP-ETME3-EYYH9

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/FP2HK-FTGFP-ETME3-EYYH9.

Anexo XVI

Laudo de Avaliação do Imóvel

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MARKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	LAUDO: LRV 2024.10.28

ENDEREÇO:	CEP:
Rua Maria Garcia Utrilla, 452/454	07230-640

BAIRRO:	CIDADE:	UF:
Cumbica	Guarulhos	SP



VISTA AÉREA



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

LAUDO: **2024.10.28**	FINALIDADE: **Levantamento Patrimonial**
PARECER TÉCNICO: **Método comparativo direto de dados de mercado**	
OBJETIVO DA AVALIAÇÃO: **Determinação técnica do valor de mercado**	
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: **MARKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – CNPJ 18.178.758/0001-80**	

OBJETO:

Tipo do bem:	**Galpão**	
Descrição sumária do bem: **Galpão 1, Galpão 2, Portaria, Administrativo e Reservatório de Água.**		
Área de construção (m²): **4.111,86**	Área de terreno (m²): **21.865,41**	
Endereço: **Rua Maria Garcia Utrilla, 452/454**		CEP: **07230-640**
Bairro: **Cumbica**	Cidade: **Guarulhos**	UF: **SP**

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO:

VALORES DA MEDIANA PARA NÍVEL DE CONFIANÇA DE 80%			
Intervalo de confiança	**Valor Unitário (R$/m²)**	**Valor total (R$)**	**Amplitude (%)**
Inferior	9.100,31	R$ 37.419.185,36	13,40
Central	**10.508,30**	**R$ 43.208.648,76**	-
Superior	12.134,13	R$ 49.893.852,83	15,47

Classificação quanto à liquidez: **( ) Baixa (X) Normal ( ) Alta**
Metodologia: **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**
Tratamento de dados: **Inferência Estatística – Foi utilizado o programa de regressão linear (SisDEA).**

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

Grau de fundamentação:	**( ) Grau I**	**( ) Grau II**	**(X) Grau III**
Grau de precisão:	**( ) Grau I**	**( ) Grau II**	**(X) Grau III**

Informações relevantes:

A avaliação considerou todos os aspectos relacionados ao mercado local, situação econômica atual, o imóvel avaliando, regularizado, desimpedido, desembaraçado, livre de ônus, gravames e sem passivo ambiental.

Coordenadas geográficas: **-23,48036° -46,45790°**

DADOS DO AVALIADOR:

LRV Engenharia e Consultoria CNPJ: 31.417.858/0001-80 CREA/CAU-SP: 2207871	**Ricardo Antônio de Souza** Representante legal **– CPF: 247.408.718-40** CREA/CAU-SP: 5062155899

ÍNDICE

PRELIMINARES		*4*
1. SOLICITANTE		*4*
2. PROPRIETÁRIO		*4*
3. OBJETO DA AVALIAÇÃO		*4*
4. FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO		*4*
5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO		*4*
6. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES		*5*
7. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO		*5*
8. DIAGNÓSTICO DO MERCADO		*10*
9. METODOLOGIA EMPREGADA		*10*
10. PESQUISA DE VALORES DE MERCADO E TRATAMENTO DOS DADOS		*10*
11. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO		*11*
12. ANÁLISE QUANTITATIVA DA AVALIAÇÃO		*12*
13. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA		*13*
14. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES		*14*
15. ENCERRAMENTO		*15*
ANEXOS		*16*
ANEXO I	**Planilha de pesquisa de mercado**	
	Planilha CUB Depreciado	
	Relatório estatístico - Regressão linear	
	Gráficos da Elasticidade da Função no Ponto Médio	
	Gráficos Projeção de Valores	
	Formulário VLI mínimo e máximo	
	Formulário LIC	
ANEXO II	**Documentação fotográfica do imóvel avaliando**	
ANEXO III	**Mapa de localização dos elementos comparativos**	
	Fotografias dos elementos comparativos	
ANEXO IV	**Plantas de engenharia e arquitetura**	
	Documentação do objeto avaliando	
	ART/RRT	

LAUDO DE AVALIAÇÃO

MARKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PRELIMINARES

Laudo destinado a estabelecer o mais provável e atual valor de mercado do imóvel situado na Rua Maria Garcia Utrilla, 452/454 - Cumbica - Guarulhos – SP.

O Valor de Mercado é definido pela Norma ABNT NBR 14.653-1, Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos Gerais, como a *"quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente"*.

Este trabalho obedece às técnicas e diretrizes estabelecidas na ABNT NBR 14.653-1 Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais (Versão Corrigida 2:2005) e ABNT NBR 14.653-2 Avaliação de Bens - Parte 2: Imóveis Urbanos (2011).

1. SOLICITANTE

MARKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

2. PROPRIETÁRIO

MARKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

3. OBJETO DA AVALIAÇÃO

3.1. Tipo do bem: Galpão

Descrição sumária do bem: Galpão 1, Galpão 2, Portaria, Administrativo e Reservatório de Água, área construída 4.111,86m² e área do terreno 21.865,41m².

3.2. Tipo de ocupação: Ocupado.

4. FINALIDADE DO LAUDO/PARECER TÉCNICO

Levantamento Patrimonial, utilizando o método comparativo direto de dados de mercado.

5. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO/PARECER TÉCNICO

Determinação do valor de mercado.

6. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

(Atender ao disposto no item 7.2 da NBR 14.653-1 e 14.653-2. Estudar cuidadosamente o objeto da avaliação tendo em vista sua futura comercialização).

Para as análises estatísticas aqui dispostas, foi empregado o software de avaliação de bens SisDEA®.

6.1. Legislação municipal

- Situação regular junto à municipalidade e órgãos competentes;

6.2. Legislação estadual

- Situação regular junto aos órgãos competentes;

6.3. Legislação federal

- Situação regular junto aos órgãos competentes;

7. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO

Não foi possível realizar vistoria técnica nas dependências do imóvel avaliando, por motivo interno.

O imóvel avaliando é constituído por Galpão 1, Galpão 2, Portaria, Administrativo e Reservatório de Água, para fins de garagem de empresa de ônibus com área construída averbada na matricula de 3.606,20m² + área construída NÂO averbada na matricula de 505,66m², totalizando área total construída de 4.111,86m². Informações estas coletadas e fornecidas pelo cliente.

O terreno possuí área total de 21.865,41m², conforme matrícula nº 64.654 (1º Registro de Imóveis de Guarulhos).

7.1. Documentação compulsada

7.1.1. Matricula 64.654.pdf

7.2. Características da região onde se localiza o imóvel

A região apresenta infraestrutura pública completa, como, ruas e avenidas pavimentadas, iluminação pública, rede de saneamento básico, transporte público, entre outros.

Está localizada na região Oeste de Guarulhos que possui ocupação predominantemente comercial, industrial e logística. Santos Dumont – Cumbica – Guarulhos – SP que é uma zona industrial/logística tradicional.

O imóvel se encontra adjacente a Rod. Airton Senna e próximo as principais vias de São Paulo, como o Rodoanel de São Paulo, Rod. Presidente Dutra, Rod. Anhanguera, Rod. Castelo Branco, Rod. Bandeirantes, Rod. Fernão Dias e rodovias de acesso ao litoral paulista, como Rod. dos Imigrantes e Rod. Anchieta.

O imóvel está localizado a um raio de 30km de Hospitais, Terminais Rodoviários, Supermercados, Universidades, Aeroportos, entre outros centros de convivência pública.

QUADRO DE ÁREAS	
Terreno (m²): Área Total: 21.865,41m² Área Averbada: 21.865,41m²	**Edificação (m²):** Área Total: 4.111,86m² Área Averbada: 3.606,20m²

DADOS DO TERRENO			
Inclinação: (x) Plano ( ) Semiplano ( ) Declive ( ) Aclive	**Formato:** ( ) Retangular (x) Polígono irregular ( ) Triangular ( ) Outro	**Dimensões (m):** Frente: Lateral esquerda: Lateral direita: Fundo:	**Cota/greide (em relação à rua):** (x) No nível ( ) Acima ( ) Abaixo
Drenagem: (x) Seco ( ) Brejoso ( ) Alagadiço	**Situação:** ( ) Meio de quadra (X) Esquina ( ) Quadra inteira ( ) Três frentes ( ) Outra/fim da rua	**Inundação:** ( ) Sujeito a inundação (x) Não sujeito a inundação	**Topografia:** ( ) Acidentado sem regularização topográfica (x) Acidentado com regularização topográfica

Restrição operacional/ambiental/legal:

( ) Área de manancial	( ) Nascente	(x) Córrego	( ) Tombamento	( ) Feira livre
( ) Torre de transmissão	( ) Vegetação	( ) Desapropriação	( ) Viaduto	( ) APA

Possibilidade de contaminação:

( ) Indústria química	( ) Indústria petroquímica	( ) Indústria metalúrgica
( ) Indústria têxtil/tinturaria	( ) Deposição de resíduos	( ) Depósito de material radioativo
( ) Cemitério	( ) Mineração	( ) Hospital
( ) Indústria farmacêutica	( ) Depósito de materiais químicos	( ) Proximidade de posto de combustível
( ) Montadoras	( ) Aterro sanitário	( ) Atividade desenvolvida no próprio avaliando

DADOS DA EDIFICAÇÃO

Benfeitorias	Tipologia	Conservação	Pavimentos	Idade aparente	Área priv.
Bom	Galpão	Bom	02	28 anos	4.111,86m²

Idade real (anos): 28 — **Número de vagas de garagem:** 200

Fechamento predominante:	( ) inexistente (x) grade (x) muro ( ) cerca viva
Cobertura predominante:	(x) metálica (x) fibrocimento ( ) cerâmica ( ) laje impermeabilizada
Posição principal:	( ) poente (x) norte/sul ( ) nascente
Elevadores:	(x) não possui ( ) quant. com comando e controle eletromecânicos (> 30 anos - última reforma): XX ( ) quant. com comando e controle eletromecânicos (< 30 anos - última reforma: XX ( ) quant. com comando e controle microprocessados: XX
Ar condicionado	( ) não possui ( ) janela (X) split/self ( ) central de água gelada ( ) central de aquecimento ( ) termoacumulação (banco de gelo)
Grupos geradores:	( ) não possui (x) iluminação de emergência (x) cargas essenciais ( ) todas as cargas
Automação:	(x) não possui ( ) cftv ( ) elevadores ( ) acesso ( ) iluminação
Comunicações:	( ) convencional ( ) cabeado (x) fibra ótica

Proteção contra incêndio:	( ) não possui ( ) detector de fumaça/variação de calor (x) alarme ( ) escada de emergência pressurizada ou (x) iluminação de emergencia externa (x) Extintor de incêndio ( ) atuação automática (sprinkler)
Iluminacão:	( ) baixo rendimento (x) alto rendimento
Iluminação natural:	( ) ruim ( ) regular (x) boa
Fachadas (predominante):	(X) pintura ( ) lâmina de vidro ( ) cerâmica ( ) granito/mármore
Equipamentos para PPNE:	(X) não possui ( ) regular ( ) ótimo
Concepção do projeto:	( ) ultrapassado (x) normal ( ) inovador ( ) histórico
Padrão de acabamento:	( ) popular (x) baixo ( ) médio ( ) alto
Ocupação:	( ) desocupado ( ) ocupado pelo proprietário (x) locado/arrendado prazo restante: ( ) cedido/comodato prazo restante: ( ) invadido

Informações complementares/relevantes:
a) Documentação fotográfica detalhada do imóvel avaliando: ANEXO II.
b) Relatório fotográfico das unidades que compõem a amostra – ANEXO III
b) Projeto simplificado divisão de áreas – ANEXO IV

8. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

8.1. Desempenho e tendências do mercado

O mercado imobiliário brasileiro registrou aumento de 6% na venda de unidades residenciais para o ano de 2024. O índice de desemprego no Brasil atualmente é de 6,8%.

A insegurança quanto a capacidade do governo controlar as despesas públicas, segue como as maiores preocupações para a melhora da economia e continuidade da recuperação do emprego para o ano de 2025.

Os setores industrial, comercial e logístico são sensivelmente impactados quanto ao desempenho da economia, contudo o mercado logístico vem apresentando boa absorção de mercado, manutenção dos índices de vacância para ativos logísticos situados no Estado de São Paulo e principalmente na região metropolitana de São Paulo.

8.2. Classificação do bem

Considerando os atributos particulares do imóvel avaliando, classificamos como liquidez baixa.

9. METODOLOGIA EMPREGADA

O valor do imóvel em estudo foi determinado pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, utilizando-se dos conceitos técnicos da inferência estatística, através do software *SisDEA Home versão 1.26 (Envelopamento de Dados, Redes Neurais Artificiais e Regressão Linear e Não Linear)*.

10. PESQUISA DE VALORES DE MERCADO E TRATAMENTO DOS DADOS

A pesquisa abrangeu 40 elementos comparativos, coletados, conforme tabela do ANEXO I, dos quais 30 foram efetivamente utilizados.

Foram feitas inúmeras simulações com as variáveis consideradas:

1) Área privativa (m²) – Variável numérica quantitativa em m²;
2) Área do Terreno (m²) – Variável numérica quantitativa em m²;
3) Banheiros – Variável numérica quantitativa;
4) CUB Depreciado – Custo Unitário Básico de Construção, que leva em consideração a idade aparente, padrão construtivo e estado de conservação do imóvel;
5) Valor Unitário (R$/m²) - Variável dependente, valor por metro quadrado;

De acordo com a NBR 14.653-2 as variáveis devem ser escolhidas com base em teorias existentes, conhecimento adquiridos, senso comum e outros atributos que se revelem importantes no decorrer dos trabalhos de avaliações, pois algumas variáveis consideradas no

planejamento da pesquisa podem se mostrar pouco relevantes na explicação do comportamento da variável explicada e vice-versa. Entendemos que para cada tipologia de imóveis, algumas variáveis são normalmente esperadas em um modelo de regressão. Entretanto, isto não significa que a variável precisa estar no modelo, mas espera-se que ela tenha sido analisada.

O modelo apresentou coeficientes e indicadores satisfatórios conforme apresentado no ANEXO I.

11. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO

O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear/inferência estatística, e os resultados enquadrados de acordo com a ABNT NBR 14.653-2:2011 nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

ITEM		GRAUS DE FUNDAMENTAÇÃO		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma
			X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k + 1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k + 1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k + 1), onde k é o número de variáveis independentes
		X		
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas no local pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo
			X	
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 15 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável, em módulo	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo
		X		
5	Nível de significância, somatório do valor das duas caudas, máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%

		X		
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	3%
		X		
Pontuação atingida		**16**		
Grau de fundamentação do laudo		**III**		

GRAUS	III	II	I
Pontos mínimos	16	10	6
Itens Obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais, no mínimo, no grau II	2, 4, 5 e 6 no grau II e os demais, no mínimo, no grau I	Todos, no mínimo, no grau I

Conforme item 9.2.1.1 da NBR 14653-2, "para atingir o Grau III, são obrigatórias:
a) apresentação do laudo na modalidade completa;
b) apresentação da análise do modelo no laudo de avaliação, com a verificação da coerência do comportamento da variação das variáveis em relação ao mercado, bem como suas elasticidades em torno do ponto de estimação;
c) identificação completa dos endereços dos dados de mercado usados no modelo, bem como das fontes de informação;
d) adoção da estimativa de tendência central."

DESCRIÇÃO	GRAUS DE PRECISÃO		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno da estimativa de tendência central	≤30%	≤40%	≤50%
Amplitude atingida no modelo = 28,87%	x		
Grau de precisão do laudo	**III**		

12. ANÁLISE QUANTITATIVA DA AVALIAÇÃO

O resultado da análise do modelo avaliando neste laudo de avaliação, conforme verificação da coerência do comportamento da variação das variáveis em relação ao mercado, bem como suas elasticidades em torno do ponto de estimação, está atendendo as diretrizes de enquadramento, conforme estabelecido no item 9.2.1.1(b) da NBR 14653-2. Conforme Anexo I. As variáveis independentes foram escolhidas com base em teorias existentes, conhecimentos adquiridos em campo, senso comum e outros atributos que se revelem importantes no decorrer dos trabalhos de avaliação, pois algumas variáveis consideradas no planejamento da pesquisa podem se mostrar pouco relevantes na explicação do comportamento da variável explicada e vice-versa, conforme estabelecido no item 8.2.1.2.2 da NBR 14653.

A pesquisa de mercado apresenta uma boa quantidade de elementos comparativos em condições o mais semelhante possível ao imóvel avaliando em termos de infraestrutura, área privativa, área do terreno, idade aparente, padrão construtivo, estado de conservação, entre outros aproveitamentos. As fontes foram diversificadas e identificadas conforme estabelecido no item 8.2.1.3.3 da NBR 14653.

O grau de correlação calculado a partir do coeficiente de determinação foi considerado FORTE devido à variação estar em torno de 0,93. O teste F de Snedecor = 39,55 a amplitude no intervalo de confiança foi de 16,42% apresentaram uma significância dentro dos padrões normativos, conforme estabelecido na tabela de fundamentação da NBR 14653. Os gráficos de

aderência e resíduos – regressão linear apresentou bons resultados atendendo os limites recomendados. Conforme Anexo I.

12.1. Análise de regressão linear

O valor total adotado foi determinado após uma ampla pesquisa junto ao mercado imobiliário, através de contatos com corretores, imobiliárias atuantes, site imobiliário, proprietários e pessoas afins. As normas regulamentadoras afirmam que os dados amostrais devem possuir os seguintes fatores de equivalência:
a) Equivalência de Situação: dá-se preferência a local da mesma situação geo-sócio-econômica, da mesma região e zoneamento.
b) Equivalência de Tempo: sempre que possível, os elementos comparativos devem apresentar contemporaneidade com a avaliação.
c) Equivalência de Características: sempre que possível deve ocorrer à semelhança com o imóvel objeto da avaliação no que tange à situação, grau de aproveitamento, características físicas, adequação ao meio, utilização etc.
Foi então realizada uma pesquisa onde foram coletadas 40(quarenta) elementos comparativos às quais foram devidamente analisadas, foram atribuídas fontes diversificadas onde as mesmas foram identificadas conforme estabelecido na NBR 14653-2:2011 – item 8.2.1.3.3, foi selecionado em função da localização e grau de semelhança com o imóvel avaliando. O tratamento para alcançar a convicção do valor foi baseado em processo de inferência estatística permitindo o cálculo de estimativa de valor não tendencioso, estabelecendo-se intervalos de confiança e submetendo os dados a testes de hipóteses. Conforme Anexo I.

13. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA

Na presente avaliação foi adotado o Valor Médio do Intervalo de Confiança e foram realizadas simulações com as seguintes variáveis:

VARIÁVEIS UTILIZADAS NO MODELO ADOTADO		
Variável	**Atributo - Amplitude**	**Unidade**
Área privativa – 4.111,86	1.146,00 á 45.658,00	(m²)
Área do Terreno – 21.865,41	1.020,00 á 62.300,00	(m²)
Banheiros – 20,00	1,00 á 20,00	unidade
CUB Depreciado – 1.761,48	524,20 á 3.702,86	valor
Valor Unitário	1.588,73 á 7.667,65	(m²)

No ANEXO I foram determinados os valores correspondentes ao valor mínimo para limites do intervalo de confiança. A seguir é apresentada a tabela onde constam os referidos valores e também os correspondentes aos limites determinados pelo campo de arbítrio*.

VALORES DA MEDIANA PARA NÍVEL DE CONFIANÇA DE 80%			
Intervalo de confiança	**Valor Unitário (R$/m²)**	**Valor total (R$)**	**Amplitude (%)**
Inferior	9.100,31	R$ 37.419.185,36	13,40
Central	**10.508,30**	**R$ 43.208.648,76**	-
Superior	12.134,13	R$ 49.893.852,83	15,47

CAMPO DE ARBÍTRIO (NBR 14.653-2)			
Intervalo de confiança	**Valor Unitário (R$/m²)**	**Valor total (R$)**	**Amplitude (%)**
Inferior	8.932,05	R$ 36.727.339,10	15,00
Central	**10.508,30**	**R$ 43.208.648,76**	-
Superior	12.084,54	R$ 49.689.936,60	15,00

** Conforme preconiza a NBR 14.653-2:2004 de Avaliação de Bens no item A.5: "O campo de arbítrio corresponde à semi-amplitude de 15% em torno da estimativa pontual adotada. Caso não seja adotada a estimativa pontual, o engenheiro de avaliações deve justificar sua escolha".*

Na presente avaliação será utilizado o valor central do intervalo de confiança, ou seja:

R$ 43.208.648,76
(Quarenta e três milhões, duzentos e oito mil e seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)

Ou, adotando valor de mercado arredondado em menos de 1% do valor estimado de acordo com o disposto na NBR 14.653-1:2001, item 7.7.1, letra (a):

R$ 43.000.000,00
(Quarenta e três milhões de reais)

Valor válido para a data da presente avaliação: 10/2024

14. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES

A MARKINVEST solicitou que fosse considerado na presente avaliação do imóvel o valor de liquidação forçada.

Diante desta consideração foi aplicado o redutor de 30% (trinta por cento) para definição do valor de liquidação forçada, resultando no valor de:

R$ 30.208.648,76
(Trinta milhões, duzentos e oito mil e seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)

Conforme disposto na NBR 14.653-1:2001, item 7.7.1, letra (a), arredondamos o valor em menos de 1% para o valor de liquidação forçada, resultando em:

R$ 30.000.000,00
(Trinta milhões de reais)

Valor válido para a data da presente avaliação: 10/2024

As análises, opiniões e conclusões expressas no presente trabalho são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.

15. ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente laudo, que contém 14 (quatorze) páginas impressas apenas de um lado, todas numeradas, sendo a última datada e assinada, mais anexos.

A LRV Engenharia permanece à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 28 de outubro de 2024.

LRV Engenharia e Consultoria	**Ricardo Antônio de Souza**
CNPJ: 31.417.858/0001-80	Representante legal
CREA/CAU-SP: 2207871	**CPF: 247.408.718-40**
	CREA/CAU-SP: 5062155899



ANEXO I

- **Relatórios Estatísticos – Regressão Linear**
- **Planilha de cálculo CUB**
- **Planilha de pesquisa de mercado**

Situação em 28/10/2024

GALPÃO/PRÉDIO LOGÍSTICO/INDÚSTRIAL

Rua Maria Garcia Utrilla, 452/454

Bairro Cumbica – Guarulhos/SP.

SisDea

Relatórios Estatísticos – Regressão Linear

1) INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Autor:	Ricardo Souza
Modelo:	Galpão
Data do modelo:	28 de outubro de 2024
Tipologia:	Galpão

2) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	5
Variáveis utilizadas no modelo:	5
Total de dados:	40
Dados utilizados no modelo:	30

3) DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS:

Nome	Tipo	Classificação	Descrição da varável	Habilitada
Endereço	Texto	Texto	Endereço completo do imóvel	Sim
Bairro	Texto	Texto	Bairro onde o imóvel se localiza	Sim
Area privativa	Numérica	Quantitativa	Area privativa da unidade medida em m²	Sim
Área do Terreno	Numérica	Quantitativa		Sim
Banheiros	Numérica	Quantitativa		Sim
CUB - Depreciado	Numérica	Proxy		Sim
Valor unitário	Numérica	Dependente	Valor total do imóvel dividido pela area total (m²)	Sim

4) ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS:

Nome da variável	Valor Mínimo	Valor Máximo	Amplitude	Valor Médio
Area privativa	1.146,00	45.658,00	44.512,00	9.855,04
Área do Terreno	1.020,00	62.300,00	61.280,00	18.759,71
Banheiros	1,00	20,00	19,00	5,57
CUB - Depreciado	524,20	3.702,86	3.178,66	1.633,56
Valor unitário	1.588,73	7.667,65	6.078,92	3.129,11

5) COEFICIENTES DE CORRELAÇÃO, DETERMINAÇÃO E ESTATÍSTICA F:

Estatísticas do modelo	Estatística
Coeficiente de correlação:	0,9292593 / 0,9458030
Coeficiente de determinação:	0,8635229
Fisher - Snedecor:	39,55
Significância do modelo (%):	0,00

6) NORMALIDADE DOS RESÍDUOS:

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e + 1σ	68%	73%
Resíduos situados entre -1,64σ e + 1,64σ	90%	93%
Resíduos situados entre -1,96σ e + 1,96σ	95%	100%

7) OUTLIERS DO MODELO DE REGRESSÃO:

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%

8) ANÁLISE DA VARIÂNCIA:

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	3,706	4	0,926	39,545
Não Explicada	0,586	25	0,023	
Total	4,291	29		

9) EQUAÇÃO DE REGRESSÃO:

ln (Valor unitário) = +9,648670075 -0,5950522298 * ln (Area privativa) +0,3637235415 * ln (Área do Terreno) +0,05186703958 * Banheiros -150,4739015 / CUB - Depreciado

- **FUNÇÃO ESTIMATIVA (moda):**

Valor unitário = +15142,23591 * e^(-0,5950522298 * ln (Area privativa) * e^(+0,3637235415 * ln (Área do Terreno) * e^(+0,05186703958 * Banheiros) * e^(-150,4739015 / CUB - Depreciado)

- **FUNÇÃO ESTIMATIVA (mediana):**

Valor unitário = +15501,15902 * e^(-0,5950522298 * ln (Area privativa) * e^(+0,3637235415 * ln (Área do Terreno) * e^(+0,05186703958 * Banheiros) * e^(-150,4739015 / CUB - Depreciado)

- **FUNÇÃO ESTIMATIVA (média):**

Valor unitário = +15683,79847 * e^(-0,5950522298 * ln (Area privativa) * e^(+0,3637235415 * ln (Área do Terreno) * e^(

+0,05186703958 * Banheiros) * e^(-150,4739015 / CUB - Depreciado)

10) TESTES DE HIPÓTESES (significância dos regressores):

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Area privativa	ln(x)	-7,59	0,00
Área do Terreno	ln(x)	5,41	0,00
Banheiros	x	7,48	0,00
CUB - Depreciado	1/x	-2,48	2,00
Valor unitário	ln(y)	27,48	0,00

11) CORRELAÇÕES PARCIAIS ISOLADAS:

Variável	Alias	x1	x2	x3	x4	y
Area privativa	x1	0,00	0,87	0,29	-0,30	-0,20
Área do Terreno	x2	0,87	0,00	0,45	-0,16	0,16
Banheiros	x3	0,29	0,45	0,00	-0,13	0,72
CUB - Depreciado	x4	-0,30	-0,16	-0,13	0,00	-0,05
Valor unitário	y	-0,20	0,16	0,72	-0,05	0,00

12) CORRELAÇÕES PARCIAIS INFLUÊNCIA:

Variável	Alias	x1	x2	x3	x4	y
Area privativa	x1	0,00	0,94	0,61	0,55	0,84
Área do Terreno	x2	0,94	0,00	0,45	0,49	0,73
Banheiros	x3	0,61	0,45	0,00	0,29	0,83
CUB - Depreciado	x4	0,55	0,49	0,29	0,00	0,45
Valor unitário	y	0,84	0,73	0,83	0,45	0,00

13) TABELA DE RESÍDUOS DA REGRESSÃO E DISTANCIA DE COOK

Dado	Observado	Estimado	Resíduo	Resíduo (%)	Resíduo / DP	DCook
3	8,75	8,78	-0,02	-0,2708%	-0,154917	0,00251600
4	7,77	7,68	0,09	1,1791%	0,598388	0,01033500
5	7,74	7,86	-0,12	-1,5490%	-0,783434	0,01727800
6	7,80	7,85	-0,06	-0,7103%	-0,361757	0,00634200
7	8,31	8,47	-0,16	-1,9116%	-1,037511	0,09785200
8	7,75	7,60	0,15	1,9421%	0,983121	0,02212400
9	7,59	7,50	0,09	1,1932%	0,591719	0,01698500
10	7,76	7,87	-0,12	-1,5181%	-0,769160	0,01128000

11	8,03	7,93	0,11	1,3101%	0,687440	0,01053200
12	7,93	7,63	0,30	3,7212%	1,927725	0,06232100
13	7,88	7,83	0,05	0,6007%	0,309057	0,00433500
14	7,57	7,62	-0,05	-0,6780%	-0,335283	0,00465000
17	7,37	7,52	-0,15	-2,0079%	-0,966928	0,04128900
19	8,27	8,13	0,14	1,6765%	0,906141	0,02155700
20	8,58	8,36	0,21	2,4658%	1,381438	0,06197400
21	7,85	7,70	0,14	1,8076%	0,926685	0,01786800
22	7,62	7,78	-0,16	-2,0914%	-1,040878	0,01514700
23	8,64	8,55	0,09	1,0098%	0,569888	0,02532700
24	7,95	8,12	-0,16	-2,0151%	-1,047319	0,01389400
25	7,98	7,94	0,04	0,4952%	0,258110	0,00105900
26	7,73	7,65	0,08	0,9915%	0,500673	0,00922900
28	8,16	8,05	0,11	1,3674%	0,728780	0,11797800
31	8,94	8,81	0,13	1,4630%	0,854981	0,07434900
32	7,86	7,95	-0,08	-1,0590%	-0,544041	0,02017800
33	7,59	7,61	-0,01	-0,1661%	-0,082409	0,00025700
34	7,58	7,76	-0,18	-2,3404%	-1,159655	0,08164500
36	8,08	8,30	-0,22	-2,7372%	-1,445295	0,13072200
37	8,41	8,28	0,14	1,6088%	0,884174	0,43930200
39	7,79	8,05	-0,26	-3,3522%	-1,706856	0,07912100
40	7,78	7,88	-0,10	-1,3237%	-0,672878	0,01930100

14) TABELA DE FUNDAMENTAÇÃO - NBR 14653-2

Item	Descrição	Grau III	Grau II	Grau I	Pontos obtidos
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características conferidas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	3

15) GRÁFICOS DE ADERÊNCIA E DE RESÍDUOS DA REGRESSÃO:

Aderência Observado x Estimado - Regressão Linear na forma direta

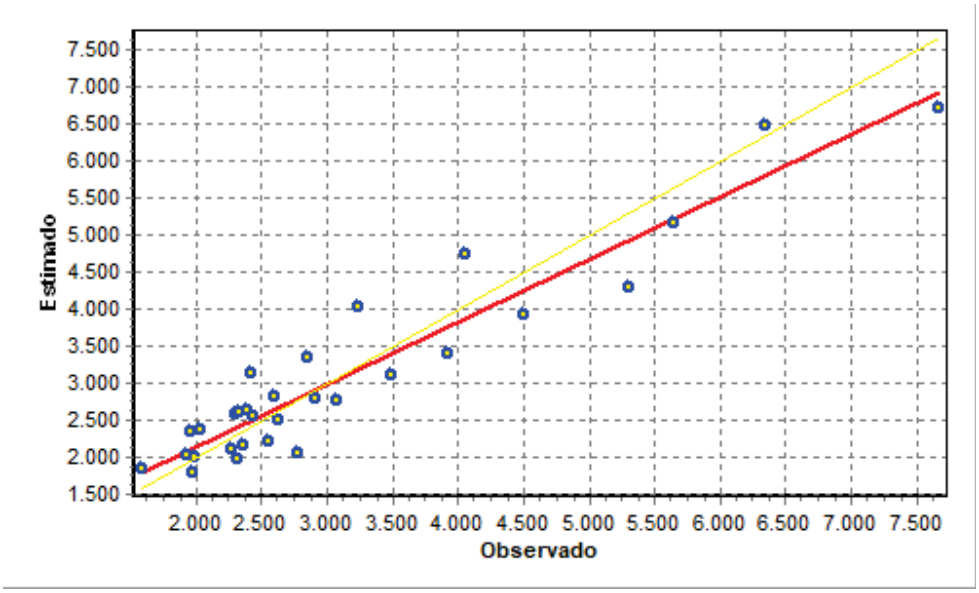

Resíduos da Regressão Linear



16) GRÁFICOS DE ELASTICIDADE DA FUNÇÃO NO PONTO MÉDIO:

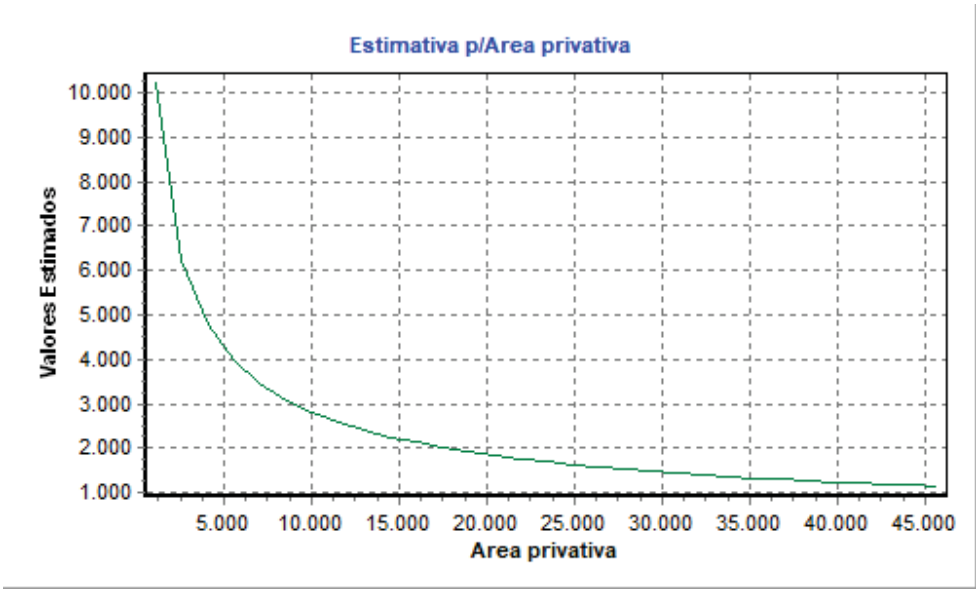

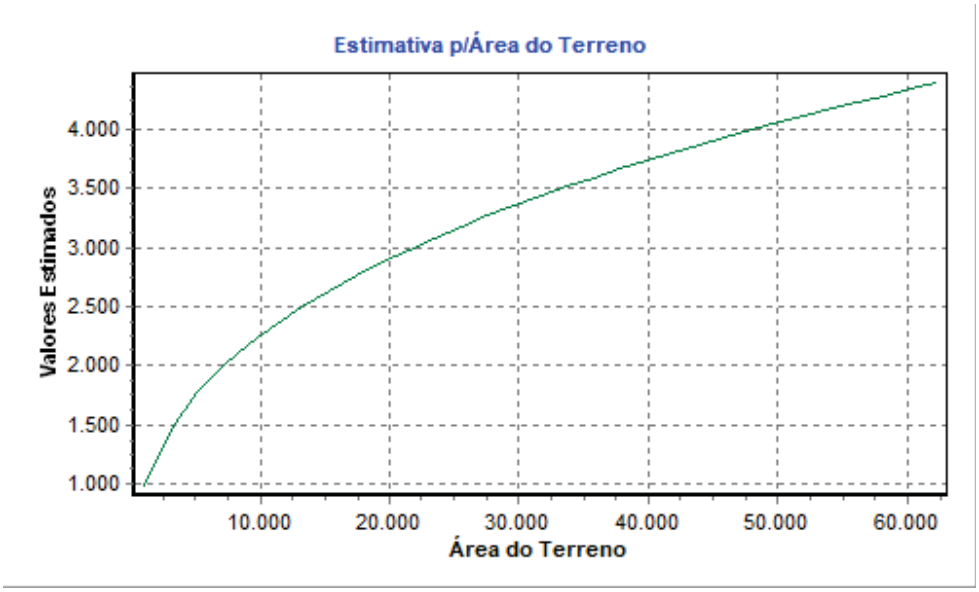

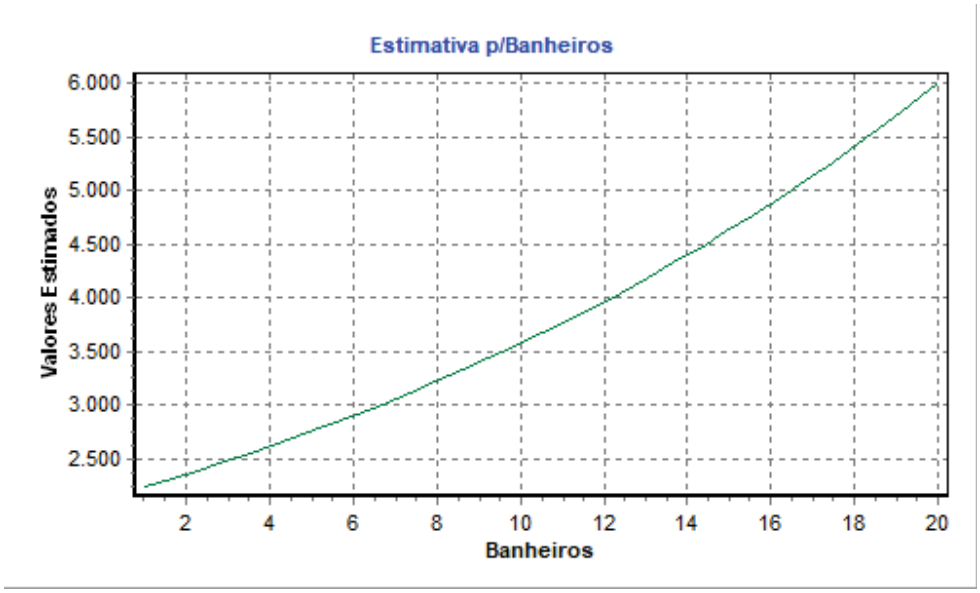
Estimativa p/Banheiros
Valores Estimados
6.000
5.500
5.000
4.500
4.000
3.500
3.000
2.500
2
4
6
8
10
12
14
16
18
20
Banheiros

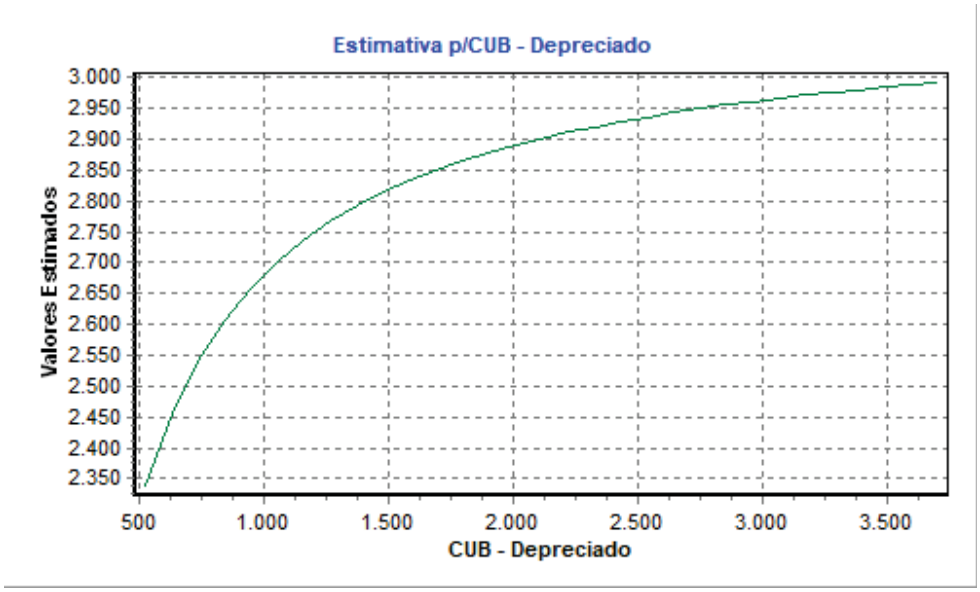
Estimativa p/CUB - Depreciado
Valores Estimados
3.000
2.950
2.900
2.850
2.800
2.750
2.700
2.650
2.600
2.550
2.500
2.450
2.400
2.350
500
1.000
1.500
2.000
2.500
3.000
3.500
CUB - Depreciado

17) TABELA DE DADOS - AMOSTRA:

Variáveis Texto:

ID	Desabilitado	Endereço	Bairro
1	*	Rua Concretex, 152	Cumbica, Guarulhos - SP
2	*	Rua Miranda, 82	Cumbica, Guarulhos - SP
3		Estr. Velha Guarulhos São Miguel - 216	Jardim Pres. Dutra - Guarulhos - SP
4		Rua Damalau, 10	Cumbica, Guarulhos - SP
5		Av. Santos Dumont, 3424	Cumbica, Guarulhos - SP
6		Av. Serra Branca 276	Cumbica, Guarulhos - SP
7		Av. Carmela Dutra, 180	Jardim Pres. Dutra, Guarulhos - SP
8		Av. Antonio Bardella, 501	Cidade Industrial de São Paulo -Guarulhos SP
9		Rua Toufic El Khouri Saad, 333	Água Chata - Guarulhos SP
10		Av. Adília Barbosa Neves, 3450	Portão - Centro Industrial, Arujá - SP,
11		Rua José Dias, 541	Jardim Fátima - Guarulhos - SP
12		Av. Papa João Paulo I ,5163	Parque Cumbica - Guarulhos - SP
13		Rua Júlio de Castilhos, 115	Cidade Industrial de São Paulo -Guarulhos SP
14		Estrada Velha Guarulhos-São Miguel, 991	Cumbica, Guarulhos - SP
15	*	Rua Amarante , 210	Cidade Aracília - Guarulhos SP
16	*	Rua Carlos Leal Evans 115	Jardim Santa Francisca - Guarulhos - SP
17		Rua Tamotsu Iwasse,769	Vila Nova Bonsucesso, Guarulhos - SP
18	*	Av. Santos Dumont, 2097	Cumbica, Guarulhos - SP
19		Av. Santos Dumont, 3362	Cumbica, Guarulhos - SP

20		Rua Kary, 500	Itapegica, Guarulhos - SP
21		Avenida Novo Brasil 681	Cidade Industrial Satelite de Sao Paulo, Guarulhos - SP
22		Avenida Santa Ifigênia,473	Vila Paraiso, Guarulhos
23		Estrada Mun., 642	Água Chata - Guarulhos SP
24		Rua Venâncio Aires, 370 -	Parque Uirapuru, Guarulhos - SP
25		Avenida Papa João Paulo I, 1116	Residencial Parque Cumbica, Guarulhos - SP
26		R. Iguatu 84	Parque Uirapuru, Guarulhos - SP
27	*	Rua Guilhermino Lima, 491	Vila Augusta, Guarulhos - SP
28		Rua Maria dos Anjos Agostinho, 205	Bonsucesso, Guarulhos - SP
29	*	Avenida José Antônio Zeraibe, 100	Jardim Bom Clima, Guarulhos - SP
30	*	R. Eng. Paulo Frontim 764	Jardim da Mamae, Guarulhos - SP
31		Rua José Campanella, 46	Macedo, Guarulhos - SP
32		Estrada Albino Martello, 10	Bonsucesso, Guarulhos - SP
33		Rua Sodré de Aragão, 300	São Miguel Paulista, São Paulo - SP
34		Rua Doutor Saul de Camargo Neves, 180	São Miguel Paulista, São Paulo - SP
35	*	Rua Nélio Batista Guimarães, 395	Ponte Rasa, São Paulo - SP
36		Rua Jaiminho, 98	Vila progresso, Guarulhos
37		Avenida Amâncio Gaiolli, 109	Água Chata - Guarulhos-SP
38	*	Rua Santa Angelina, 106	Vila Sao Rafael, Guarulhos - SP
39		Av.Mal.Rondon, 178	Ponte Grande, Guarulhos
40		Rua Paulo Steola, 389	Vila Rosa Minelia, Guarulhos

Variáveis Numéricas:

ID	Desabilitado	Area privativa	Área do Terreno	Banheiros	CUB - Depreciado	Valor unitário
1	*	1.246,00	4.300,00	6,00	1.832,46	3.611,56
2	*	1.750,00	19.000,00	9,00	643,43	4.666,67
3		5.943,00	29.028,00	12,00	2.536,76	6.340,35
4		5.500,00	8.250,00	2,00	650,86	2.363,64
5		4.377,00	5.800,00	2,00	2.764,00	2.300,66
6		3.500,00	3.000,00	4,00	2.431,70	2.428,57
7		1.826,00	3.500,00	7,00	3.326,64	4.052,57
8		8.200,00	8.400,00	2,00	1.907,71	2.317,07
9		22.735,00	40.000,00	2,00	1.095,62	1.979,33
10		5.100,00	8.300,00	2,00	1.837,00	2.333,33
11		3.902,00	4.663,00	4,00	1.833,40	3.075,35
12		9.723,00	15.011,00	2,00	988,63	2.776,92
13		3.800,00	7.630,00	2,00	554,99	2.631,58
14		21.684,00	35.518,00	3,00	2.790,33	1.936,91
15	*	10.050,00	15.496,80	3,00	3.222,76	1.592,04
16	*	9.347,00	9.800,00	10,00	3.540,54	4.707,39
17		18.883,00	33.280,00	1,00	1.364,17	1.588,73
18	*	1.600,00	1.750,00	4,00	878,12	3.125,00
19		7.660,00	22.000,00	5,00	1.699,38	3.916,45
20		7.550,00	27.120,00	8,00	1.512,93	5.298,01
21		7.429,00	9.200,00	2,00	2.375,58	2.557,54
22		5.900,00	7.300,00	3,00	1.565,30	2.033,90
23		3.950,00	20.500,00	8,00	766,88	5.641,03
24		4.211,00	8.711,00	5,00	1.188,72	2.849,68
25		5.144,00	7.412,00	4,00	2.042,07	2.916,02
26		5.500,00	4.925,00	4,00	877,14	2.272,73
27	*	950,00	1.450,00	2,00	759,56	2.842,11
28		1.146,00	1.020,00	6,00	622,32	3.490,40
29	*	1.500,00	13.000,00	6,00	878,12	3.999,08
30	*	3.310,00	10.960,00	3,00	938,14	2.175,57
31		6.652,09	30.628,30	16,00	819,00	7.667,65
32		5.000,00	15.000,00	3,00	524,20	2.600,00
33		19.147,00	26.995,00	3,00	3.538,65	1.984,65
34		3.234,00	5.100,00	2,00	524,20	1.966,60
35	*	1.750,00	1.075,00	4,00	972,99	2.428,57
36		17.000,00	32.000,00	15,00	1.500,46	3.235,29
37		45.658,00	62.300,00	20,00	3.702,86	4.500,00
38	*	20.000,00	33.000,00	12,00	1.667,54	2.000,00
39		16.500,00	37.200,00	10,00	928,58	2.424,24
40		18.797,00	43.000,00	8,00	736,65	2.394,00

18) ESTIMATIVAS DE VALORES:

•Imóvel avaliando 1:

Estimativa	Moda	Mediana	Média	Amplitude	Grau de Precisão
Valor Mínimo	9.100,31	9.316,01	9.425,78	13,40%	
Valor Médio	10.508,30	10.757,38	10.884,13	-	III
Valor Máximo	12.134,13	12.421,75	12.568,11	15,47%	

Dados do imóvel avaliando:

Variável	Conteúdo	Extrapolação
Endereço	Rua Maria Garcia Utrilla, 452	-
Bairro	Guarulhos - SP	-
Area privativa	4.111,86	Não
Área do Terreno	21.865,41	Não
Banheiros	20,00	Não
CUB - Depreciado	1.761,48	Não

GRÁFICO DA PROJEÇÃO DE VALORES

	Variáveis	Conteúdo
x1	Area privativa	4111,86
x2	Área do Terreno	21865,41
x3	Banheiros	20
x4	CUB - Depreciado	1761,48

Valor estimado	Unitário	Total
Médio	10.508,30	43.208.658,44
Mínimo	9.100,31	37.419.200,68
Máximo	12.134,13	49.893.843,78

Campo de arbitrio	Unitário	Total
Mínimo	8.932,05	36.727.339,11
Máximo	12.084,54	49.689.936,64

Intervalo de Confiança	Unitário	Total
Mínimo	9.100,31	37.419.200,68
Máximo	12.134,13	49.893.843,78

Intervalo de Predição	Unitário	Total
Mínimo	8.203,83	33.733.000,42
Máximo	13.460,10	55.346.046,79

Resultado final	Unitário	Total
Valor adotado	10.508,30	43.208.658,44
Variável base	4.111,86	

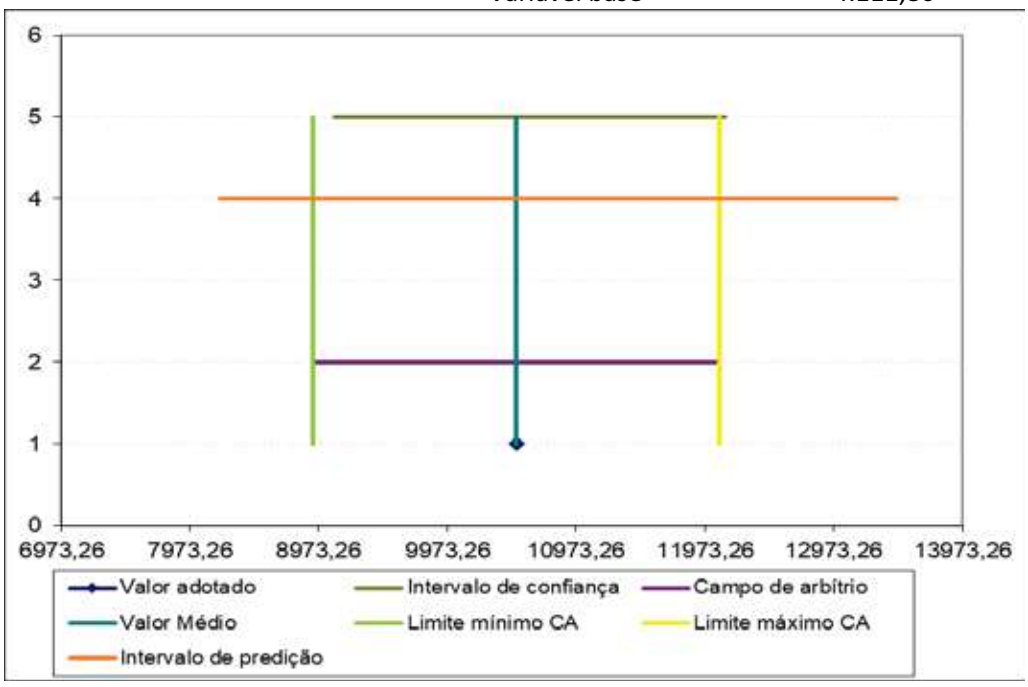

SisDea

Relatórios Estatísticos – Regressão Linear

PLANILHA DE CÁLCULO CUB

Item	Tipo	Benfeitoria	Idade (anos)	Vida(anos)	Estado	Residual	Quant.(m2)	Unitário (R$)	Vlr Novo (R$)	Depreciação	Valor Depreciado (R$)	Valor Unitário (R$)
1	83	GALPÃO PADRÃO SIMPLES	17	60	2,5	0,2	1,00	2.286,00	2.286,00	80,2%	1.832,46	1.832,46
2	80	GALPÃO PADRÃO ECONÔMICO	15	60	4	0,2	1,00	1.237,49	1.237,49	52,0%	643,43	643,43
3	85	GALPÃO PADRÃO MÉDIO -	12	80	2	0,2	1,00	2.779,78	2.779,78	91,3%	2.536,76	2.536,76
4	82	GALPÃO PADRÃO SIMPLES -	50	60	3,5	0,2	1,00	1.995,42	1.995,42	32,6%	650,86	650,86
5	86	GALPÃO PADRÃO MÉDIO	25	80	2	0,2	1,00	3.371,09	3.371,09	82,0%	2.764,00	2.764,00
6	85	GALPÃO PADRÃO MÉDIO -	20	80	1,5	0,2	1,00	2.779,78	2.779,78	87,5%	2.431,70	2.431,70
7	87	GALPÃO PADRÃO MÉDIO +	20	80	1	0,2	1,00	3.801,87	3.801,87	87,5%	3.326,64	3.326,64
8	85	GALPÃO PADRÃO MÉDIO -	30	80	3	0,2	1,00	2.779,78	2.779,78	68,6%	1.907,71	1.907,71
9	84	GALPÃO PADRÃO SIMPLES +	45	60	3	0,2	1,00	2.576,58	2.576,58	42,5%	1.095,62	1.095,62
10	84	GALPÃO PADRÃO SIMPLES +	28	60	2	0,2	1,00	2.576,58	2.576,58	71,3%	1.837,00	1.837,00
11	85	GALPÃO PADRÃO MÉDIO -	40	80	2,5	0,2	1,00	2.779,78	2.779,78	66,0%	1.833,40	1.833,40
12	84	GALPÃO PADRÃO SIMPLES +	45	60	3,5	0,2	1,00	2.576,58	2.576,58	38,4%	988,63	988,63
13	81	GALPÃO PADRÃO ECONÔMICO +	37	60	4	0,2	1,00	1.422,40	1.422,40	39,0%	554,99	554,99
14	87	GALPÃO PADRÃO MÉDIO +	23	80	3	0,2	1,00	3.801,87	3.801,87	73,4%	2.790,33	2.790,33
15	86	GALPÃO PADRÃO MÉDIO	8	80	1	0,2	1,00	3.371,09	3.371,09	95,6%	3.222,76	3.222,76
16	88	GALPÃO PADRÃO SUPERIOR	12	80	1,5	0,2	1,00	3.803,90	3.803,90	93,1%	3.540,54	3.540,54
17	82	GALPÃO PADRÃO SIMPLES -	28	60	2,5	0,2	1,00	1.995,42	1.995,42	68,4%	1.364,17	1.364,17
18	80	GALPÃO PADRÃO ECONÔMICO	20	60	3	0,2	1,00	1.237,49	1.237,49	71,0%	878,12	878,12
19	84	GALPÃO PADRÃO SIMPLES +	30	60	2,5	0,2	1,00	2.576,58	2.576,58	66,0%	1.699,38	1.699,38
20	83	GALPÃO PADRÃO SIMPLES	25	60	3	0,2	1,00	2.286,00	2.286,00	66,2%	1.512,93	1.512,93
21	84	GALPÃO PADRÃO SIMPLES +	10	60	1,5	0,2	1,00	2.576,58	2.576,58	92,2%	2.375,58	2.375,58
22	82	GALPÃO PADRÃO SIMPLES -	22	60	2	0,2	1,00	1.995,42	1.995,42	78,4%	1.565,30	1.565,30
23	80	GALPÃO PADRÃO ECONÔMICO	35	60	2	0,2	1,00	1.237,49	1.237,49	62,0%	766,88	766,88
24	82	GALPÃO PADRÃO SIMPLES -	35	60	2,5	0,2	1,00	1.995,42	1.995,42	59,6%	1.188,72	1.188,72
25	85	GALPÃO PADRÃO MÉDIO -	35	80	2	0,2	1,00	2.779,78	2.779,78	73,5%	2.042,07	2.042,07
26	83	GALPÃO PADRÃO SIMPLES	45	60	3,5	0,2	1,00	2.286,00	2.286,00	38,4%	877,14	877,14
27	81	GALPÃO PADRÃO ECONÔMICO +	30	60	3,5	0,2	1,00	1.422,40	1.422,40	53,4%	759,56	759,56
28	81	GALPÃO PADRÃO ECONÔMICO +	40	60	3,5	0,2	1,00	1.422,40	1.422,40	43,8%	622,32	622,32
29	80	GALPÃO PADRÃO ECONÔMICO	20	60	3	0,2	1,00	1.237,49	1.237,49	71,0%	878,12	878,12
30	81	GALPÃO PADRÃO ECONÔMICO +	30	60	2,5	0,2	1,00	1.422,40	1.422,40	66,0%	938,14	938,14
31	80	GALPÃO PADRÃO ECONÔMICO	25	60	3	0,2	1,00	1.237,49	1.237,49	66,2%	819,00	819,00
32	81	GALPÃO PADRÃO ECONÔMICO +	40	60	4	0,2	1,00	1.422,40	1.422,40	36,9%	524,20	524,20
33	87	GALPÃO PADRÃO MÉDIO +	12	80	1,5	0,2	1,00	3.801,87	3.801,87	93,1%	3.538,65	3.538,65
34	81	GALPÃO PADRÃO ECONÔMICO +	40	60	4	0,2	1,00	1.422,40	1.422,40	36,9%	524,20	524,20
35	82	GALPÃO PADRÃO SIMPLES -	35	60	3,5	0,2	1,00	1.995,42	1.995,42	48,8%	972,99	972,99
36	84	GALPÃO PADRÃO SIMPLES +	36	60	2,5	0,2	1,00	2.576,58	2.576,58	58,2%	1.500,46	1.500,46
37	88	GALPÃO PADRÃO SUPERIOR	5	80	1	0,2	1,00	3.803,90	3.803,90	97,3%	3.702,86	3.702,86
38	84	GALPÃO PADRÃO SIMPLES +	31	60	2,5	0,2	1,00	2.576,58	2.576,58	64,7%	1.667,54	1.667,54
39	82	GALPÃO PADRÃO SIMPLES -	42	60	3	0,2	1,00	1.995,42	1.995,42	46,5%	928,58	928,58
40	82	GALPÃO PADRÃO SIMPLES -	49	60	3	0,2	1,00	1.995,42	1.995,42	36,9%	736,65	736,65
AV	84	GALPÃO PADRÃO SIMPLES +	28	60	2,5	0,2	1,00	2.576,58	2.576,58	68,4%	1.761,48	1.761,48

VALOR R8N =	2032,00
MÊS REFERÊNCIA:	outubro-24

Relatórios Estatísticos – Regressão Linear

DADOS DE MERCADO UTILIZADOS NO MODELO

Item	Dados desabi-litados (*)	Endereço	Bairro	Fonte	Latitude	Longitude	Qtde Pav.	Vagas de garagem	Ele-vador	Área priv.	Área Terre-no	WCs	CUB Depre-ciado	Valor Unitário (priv.)/ m²	Valor Compra/ Venda
1	(*)	Rua Concretex, 152	Cumbica, Guarulhos - SP	Galpão / Depósito / Armazém com ar condic	-23.28064	46.27507	2	12	0	1246	1300	7	1.763,56	3.611,56	4.500.000,00
2	(*)	Rua Miranda, 82	Cumbica, Guarulhos - SP	Galpão / Depósito / Armazém 750 m² em Cu	-23,26408	46,27437	1	4	0	750	900	2	619,24	4.666,67	3.500.000,00
3		Estr. Velha Guarulhos São Miguel - 216	Jardim Pres. Dutra - Guaru	Galpão / Depósito / Armazém com escritório	-23.45018	-46.46108	2	30	0	3943	23028	10	2.441,39	6.340,35	25.000.000,00
4		Rua Damalau, 10	Cumbica, Guarulhos - SP	Galpão / Depósito / Armazém com escritório	-23,27420	-46,28023	3	6	0	5500	8250	2	626,39	2.363,64	13.000.000,00
5		Av. Santos Dumont, 3424	Cumbica, Guarulhos - SP	Galpão / Depósito / Armazém 4377 m² em C	-23,47658	-46,46814	2	20	0	4377	5800	2	2.660,07	2.300,66	10.070.000,00
6		Av. Serra Branca 276	Cumbica, Guarulhos - SP	Galpão / Depósito / Armazém 3500 m² em C	-23,46337	-46,48359	2	0	0	3500	3000	6	2.340,28	2.428,57	8.500.000,00
7		Av. Carmela Dutra, 180	Jardim Pres. Dutra, Guarul	Galpão / Depósito / Armazém com escritório	-23,43765	-46,43419	2	10	0	1826	3500	1	3.201,56	4.052,57	7.400.000,00
8		Av. Antonio Bardella, 501	Cidade Industrial de São Pa	Galpão – Cidade Industrial Satélite de São P	-23,47864	-46,46278	2	12	0	8200	8400	2	1.835,98	2.317,07	19.000.000,00
9		Rua Toufic El Khouri Saad, 333	Água Chata - Guarulhos S	Galpão – Água Chata, Guarulhos – R$ 409.2	-23,43836	-46,39232	2	42	0	22735	67423	2	1.054,43	1.979,33	45.000.000,00
10		Av. Adília Barbosa Neves, 3450	Portão - Centro Industrial,	Comprar Galpão de 8300.00m² - Arujá SP (W	-23,40742	-46,36253	2	36	0	5100	8300	2	1.767,93	2.333,33	11.900.000,00
11		Rua José Dias, 541	Jardim Fátima - Guarulhos	Comprar Galpão de 3902.00m² Jardim Fátim	-23,41875	-46,40103	2	40	0	3902	4663	4	1.764,47	3.075,35	12.000.000,00
12		Av. Papa João Paulo I ,5163	Parque Cumbica - Guarulh	https://www.fmscorp.com.br/busca-imoveis.h	-23,42543	-46,41834	2	18	0	9723	15011	2	951,46	2.776,92	27.000.000,00
13		Rua Júlio de Castilhos, 115	Cidade Industrial de São Pa	Comprar Galpão de 3800.00m² Cidade Indus	-23,46531	-46,47255	2	10	0	3800	7630	1	534,12	2.631,58	10.000.000,00
14		Estrada Velha Guarulhos-São Miguel, 991	Cumbica, Guarulhos - SP	Comprar Galpão de 21684.00m² CUMBICA -	-23,45295	-46,45450	2	30	0	21684	65518	5	2.685,42	1.936,91	42.000.000,00
15	(*)	Rua Amarante , 210	Cidade Aracília - Guarulhos	Comprar Galpão de 15496.80m² Cidade Arac	-23,42400	-46,37200	3	28	0	10050	15496,8	3	3.101,59	1.592,04	16.000.000,00
16	(*)	Rua Carlos Leal Evans 115	Jardim Santa Francisca - G	Galpão/Depósito/Armazém na Rua Carlos Le	-23,47643	-46,53283	2	30	0	9347	9800	10	3.407,43	4.707,39	44.000.000,00
17		Rua Tamotsu Iwasse,769	Vila Nova Bonsucesso, Gua	Galpão / Depósito / Armazém 18883 m² em	-23,40893	-46,38825	2	10	0	18883	33280	4	1.312,88	1.588,73	30.000.000,00
18	(*)	Av. Santos Dumont, 2097	Cumbica, Guarulhos - SP	Galpão / Depósito / Armazém 1600 m² em C	-23,46510	-46,46752	2	10	0	1600	1750	2	845,11	3.125,00	5.000.000,00
19		Av. Santos Dumont, 3362	Cumbica, Guarulhos - SP	Galpão / Depósito / Armazém 7660 m² em C	-23,47695	-46,46661	2	12	0	7660	22000	2	1.635,49	3.916,45	30.000.000,00
20		Rua Kary, 500	Itapegica, Guarulhos - SP	Galpão / Depósito / Armazém com ar condic	-23,48250	-46,55330	2	10	0	7550	7120	8	1.456,05	5.298,01	40.000.000,00
21		Avenida Novo Brasil 681	Cidade Industrial Satelite d	Galpão / Depósito / Armazém 7429 m² em C	-23,47866	-46,47102	2	4	0	7429	9200	2	2.286,26	2.557,54	19.000.000,00
22		Avenida Santa Ifigênia,473	Vila Paraíso, Guarulhos	Galpão / Depósito / Armazém 5900 m² em V	-23,44113	-46,42472	2	8	0	5900	7300	3	1.506,45	2.033,90	12.000.000,00
23		Estrada Mun., 642	Água Chata - Guarulhos S	Galpão/Depósito/Armazém 1950 m² em Águ	-23,43185	-46,39795	3	5	0	1950	2500	2	738,04	5.641,03	11.000.000,00
24		Rua Venâncio Aires, 370 -	Parque Uirapuru, Guarulh	Galpão/Depósito/Armazém na Rua Venâncio	-23,45859	-46,45950	2	50	0	4211	8711	7	1.144,03	2.849,68	12.000.000,00
25		Avenida Papa João Paulo I, 1116	Residencial Parque Cumbi	Galpão/Depósito/Armazém na Avenida Papa	-23,43487	-46,45497	2	15	0	5144	7412	10	1.965,29	2.916,02	15.000.000,00
26		R. Iguatu 84	Parque Uirapuru, Guarulh	Galpão/Depósito/Armazém na Rua Itatira, Pa	-23,45201	-46,45724	3	20	0	5500	4925	10	844,16	2.272,73	12.500.000,00
27	(*)	Rua Guilhermino Lima, 491	Vila Augusta, Guarulhos - S	Galpão/Depósito/Armazém na Rua Guilherm	-23,47798	-46,54911	2	4	0	950	1450	2	731,00	2.842,11	2.700.000,00
28		Rua Maria dos Anjos Agostinho, 205	Bonsucesso, Guarulhos - S	Galpão/Depósito/Armazém na Rua Maria do	-23,43717	-46,40272	2	4	0	1146	1020	6	598,92	3.490,40	4.000.000,00
29	(*)	Avenida José Antônio Zeraibe, 100	Jardim Bom Clima, Guarull	Galpão/Depósito/Armazém na Avenida José	-23,45780	-46,51471	3	4	0	500	300	6	845,11	3.999,08	1.999.540,00
30	(*)	R. Eng. Paulo Frontim 764	Jardim da Mamae, Guarull	Galpão/Depósito/Armazém 1310 m² em Jard	-23,43762	-46,52744	3	3	0	1310	1960	6	902,87	2.175,57	2.850.000,00
31		Rua José Campanella, 46	Macedo, Guarulhos - SP	Galpão/Depósito/Armazém na Rua José Car	-23,46820	-46,51549	1	6	0	652,09	2628,3	2	788,21	7.667,65	5.000.000,00
32		Estrada Albino Martello, 10	Bonsucesso, Guarulhos - S	Galpão/Depósito/Armazém na Estrada Albin	-23,40019	-46,40706	2	8	0	5000	15000	3	504,49	2.600,00	13.000.000,00
33		Rua Sodré de Aragão, 300	São Miguel Paulista, São P	Galpão/Depósito/Armazém 19147 m² em Sã	-23,47677	-46,42184	2	40	0	19147	26995	16	3.405,61	1.984,65	38.000.000,00
34		Rua Doutor Saul de Camargo Neves, 180	São Miguel Paulista, São P	Galpão/Depósito/Armazém na Rua Doutor S	-23,50921	-46.49902	1	4	0	3234	5100	2	504,49	1.966,60	6.360.000,00
35	(*)	Rua Nélio Batista Guimarães, 395	Ponte Rasa, São Paulo - SP	Galpão/Depósito/Armazém na Rua Nélio Bat	-23,30190	-46,29026	2	12	0	1750	1075	6	936,41	2.428,57	4.250.000,00
36		Rua Jaiminho, 98	Vila progresso, Guarulhos	https://www.vivareal.com.br/imovel/galpao-deposito-armazem-centro-bairros-guarulhos-17000m2-venda-RS55000000-id-2626227077/	-23,45817	-46,53438	1	32	0	17000	32000	15	1.500,46	3.235,29	55.000.000,00
37		Avenida Amâncio Gaiolli, 109	Água Chata - Guarulhos-SP	https://www.vivareal.com.br/imovel/galpao-deposito-armazem-agua-chata-bairros-guarulhos-45658m2-venda-RS205461090-id-2688635323/	-23,42457	-46,39519	2	63	0	45658	62300	20	3.702,86	4.500,00	205.461.090,00
38	(*)	Rua Santa Angelina, 106	Vila Sao Rafael, Guarulhos	https://www.vivareal.com.br/imovel/galpao-deposito-armazem-vila-sao-rafael-bairros-guarulhos-com-garagem-20000m2-venda-RS40000000-id-2720237078/	-23,47504	-46,55899	1	13	0	20000	33000	12	1.667,54	2.000,00	40.000.000,00
39		Av.Mal.Rondon, 178	Ponte Grande, Guarulhos	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-ponte-grande-bairros-guarulhos-16500m2-venda-RS40000000-id-2750310011/	-23,49560	-46,55286	2	26	0	16500	37200	10	928,58	2.424,24	40.000.000,00
40		Rua Paulo Steola, 389	Vila Rosa Minelia, Guarulh	https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-porto-da-igreja-bairros-guarulhos-18797m2-venda-RS45000000-id-2624327427/	-23,47859	-46,52473	1	50	0	18797	43000	8	736,65	2.394,00	45.000.000,00
41	laudo	Rua Maria Garcia Utrilla, 452	Guarulhos - SP		-23,48067	-46,45711	1	200	0	4111,86	21865,4	20	1.761,48		

ANEXO II

Documentação Fotográfica do Imóvel Avaliando
Situação em 28/10/2024

GALPÃO/PRÉDIO LOGÍSTICO/INDÚSTRIAL

Rua Maria Garcia Utrilla, 452/454
Bairro Cumbica – Guarulhos/SP.

1-) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

FOTO – 001 (Administrativo) Vista parcial do prédio adm. Data: 28/10/2024	
FOTO – 002 (Administrativo) Vista parcial do escritório. Data: 28/10/2024	
FOTO – 003 (Administrativo) Vista parcial da sala de reunião. Data: 28/10/2024	

FOTO – 004 (Galpão 1) Vista parcial da área externa. Data: 28/10/2024	
FOTO – 005 (Galpão 1) Vista parcial da área interna. Data: 28/10/2024	
FOTO – 006 (Galpão 1) Vista parcial do refeitório. Data: 28/10/2024	

FOTO – 007 (Galpão 2) Vista parcial da área externa. Data: 28/10/2024	
FOTO – 008 (Galpão 2) Vista parcial da área interna. Data: 28/10/2024	
FOTO – 009 (Galpão 2) Vista parcial da área interna. Data: 28/10/2024	

FOTO – 010 (Portaria) Vista parcial da área externa. Data: 28/10/2024	
FOTO – 011 (Portaria) Vista parcial da área interna. Data: 28/10/2024	
FOTO – 012 (Portaria) Vista parcial da área interna. Data: 28/10/2024	

FOTO – 013 (Reservatório) Vista parcial da área externa. Data: 28/10/2024	
FOTO – 014 (Reservatório) Vista parcial da área externa. Data: 28/10/2024	

ANEXO III

- **Documentação Fotográfica dos Elementos Comparativos**

- **Mapa de Localização dos Elementos Comparativos**

Situação em 28/10/2024

DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA DOS ELEMENTOS COMPARATIVOS

1-) Rua Concretex, 152 - Cumbica, Guarulhos - SP

Valor R$ 4.500.000,00













2-) Rua Miranda, 82 - Cumbica, Guarulhos - SP

Valor R$ 3.500.000,00

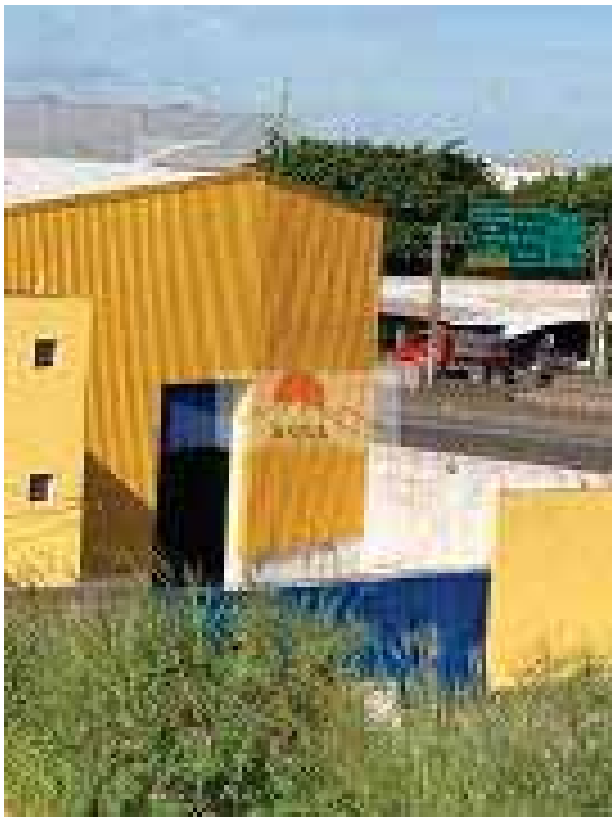







3-) Estr. Velha Guarulhos São Miguel ,216- Jardim Pres. Dutra, Guarulhos - SP
Valor R$ 25.000.000,00













4-) Rua Damalau, 10 - Cumbica, Guarulhos - SP

R$ 13.000.000,00





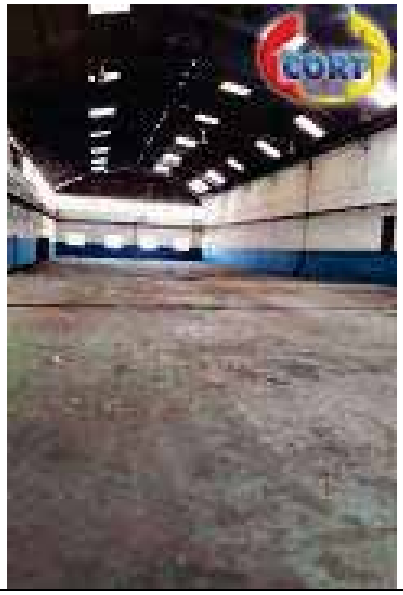







5-) Avenida Santos Dumont, 3424 - Cumbica, Guarulhos - SP

Valor R$ 10.070.000,00













6-) Av. Serra Negra, 276 Cumbica – Guarulhos - SP

Valor R$ 8.500.000,00













7-) Av. Carmela Dutra, 180 Jardim Pres. Dutra– Guarulhos - SP

Valor R$ 7.400.000,00













8-)Av. Antonio Bardella, 501, Cidade Industrial de São Paulo -Guarulhos SP

R$ 19.000.000,00













9-) Rua Toufic El Khouri Saad, 333- Água Chata - Guarulhos SP

Valor R$ 45.000.000,00













10-) Av. Adília Barbosa Neves, 3450 - Arujá - SP
Valor R$ 11.900.000,00













11-) Rua José Dias, 541 - Jardim Fátima - Guarulhos - SP

R$12.000.000,00













12-) Av. Papa João Paulo I-,5163 - Parque Cumbica - Guarulhos - SP

Valor R$ 27.000.000,00













13)- Rua Júlio de Castilhos, 115-Cidade Industrial de São Paulo -Guarulhos SP

Valor R$ 10.000.000,00





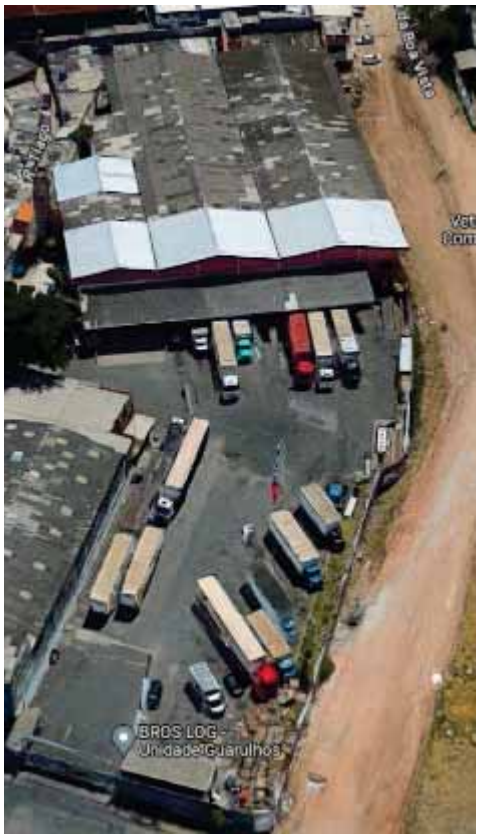



14)- Estrada Velha Guarulhos-São Miguel, 991, CUMBICA, Guarulhos - SP, 07230-000

Valor R$ .000,00















15) - Rua Amarante , 210 -Cidade Aracília - Guarulhos SP

Valor R$ 16.000.000,00





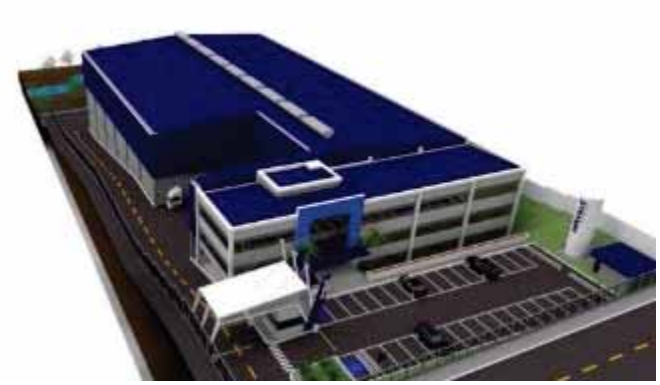



16 - Rua Carlos Leal Evans ,115- Jardim Santa Francisca - Guarulhos - SP

Valor R$ 44.000.000,00













17 - Rua Tamotsu Iwasse ,769- Vila Nova Bonsucesso, Guarulhos - SP

Valor R$ 30.000.000,00













18)- Av. Santos Dumont, 2097-Cumbica, Guarulhos - SP
Valor R$ 5.000.000,00













19)Av. Santos Dumont, 2097-Cumbica, Guarulhos - SP
Valor R$ 44.000.000,00

b













20) - Rua Kary 500 - Itapegica - Guarulhos - SP

Valor R$ 40.000.000,00













21) Avenida Novo Brasil ,681- Cidade Industrial Satelite de Sao Paulo, Guarulhos - SP
Valor R$ 19.000.000,00













22) Avenida Santa Ifigênia -473 Vila Paraiso, Guarulhos - SP

Valor R$ 12.000.000,00

<table>
<tr><td>  </td><td>  </td></tr>
<tr><td>  </td><td>  </td></tr>
<tr><td>  </td><td></td></tr>
</table>

23) - Estrada Mun., 642,Água Chata Guarulhos – SP

Valor R$ 11.000.000,00













24) Rua Venâncio Aires, 370 - Parque Uirapuru, Guarulhos - SP
Valor R$ 12.000.000,00













25) Avenida Papa João Paulo I, 1116 - Residencial Parque Cumbica, Guarulhos - SP
Valor R$ 15.000.000,00













26) - R. Iguatu 84 Parque Uirapuru, Guarulhos – SP
Valor R$ 12.500.000,00








27) - Rua Guilhermino Lima, 491 - Vila Augusta, Guarulhos - SP

Valor R$ 2.700.000,00













28) - Rua Maria dos Anjos Agostinho, 205 - Bonsucesso, Guarulhos - SP

Valor R$ 4.000.000,00













29) -Avenida José Antônio Zeraibe, 100 - Jardim Bom Clima, Guarulhos - SP

Valor R1.99.540,00













30) - R. Eng. Paulo Frontim 764 -Jardim da Mamae, Guarulhos - SP

Valor R$ 2.850.000,00













31) - Rua José Campanella, 46 Macedo, Guarulhos - SP

Valor R$ 5.000.000,00













32) - Estrada Albino Martello, 10, Guarulhos – SP

Valor R$ 13.000.000,00













33) Rua Sodré de Aragão, 300, Guarulhos – SP
Valor R$ 38.000.000,00







34) Rua Doutor Saul de Camargo Neves, 180, São Miguel Paulista, São Paulo – SP
Valor R$ 6.360.000,00













35) Rua Nélio Batista Guimarães, 395, São Miguel Paulista, São Paulo - SP
Valor R$ 4.250.000,00













36) - Rua Jaiminho, 98
Valor R$ 55.000.000,00











37) - Avenida Amâncio Gaiolli, 109
Valor R$ 205.461.090,00











38) - Rua Santa Angelina, 106
Valor R$ 40.000.000,00









39) - Av.Mal.Rondon, 178
Valor R$ 40.000.000,00








40) - Rua Paulo Steola, 389
Valor R$ 45.000.000,00













Mapa de Localização dos Elementos Comparativos



ANEXO IV

- **Planta de arquitetura**
- **Quadro de áreas**
- **Documentação do objeto avaliando**
- **ART**

Situação em 28/10/2024

GALPÃO/PRÉDIO LOGÍSTICO/INDÚSTRIAL

Rua Maria Garcia Utrilla, 452/454
Bairro Cumbica – Guarulhos/SP.

1-) PLANTA DE ARQUITETURA

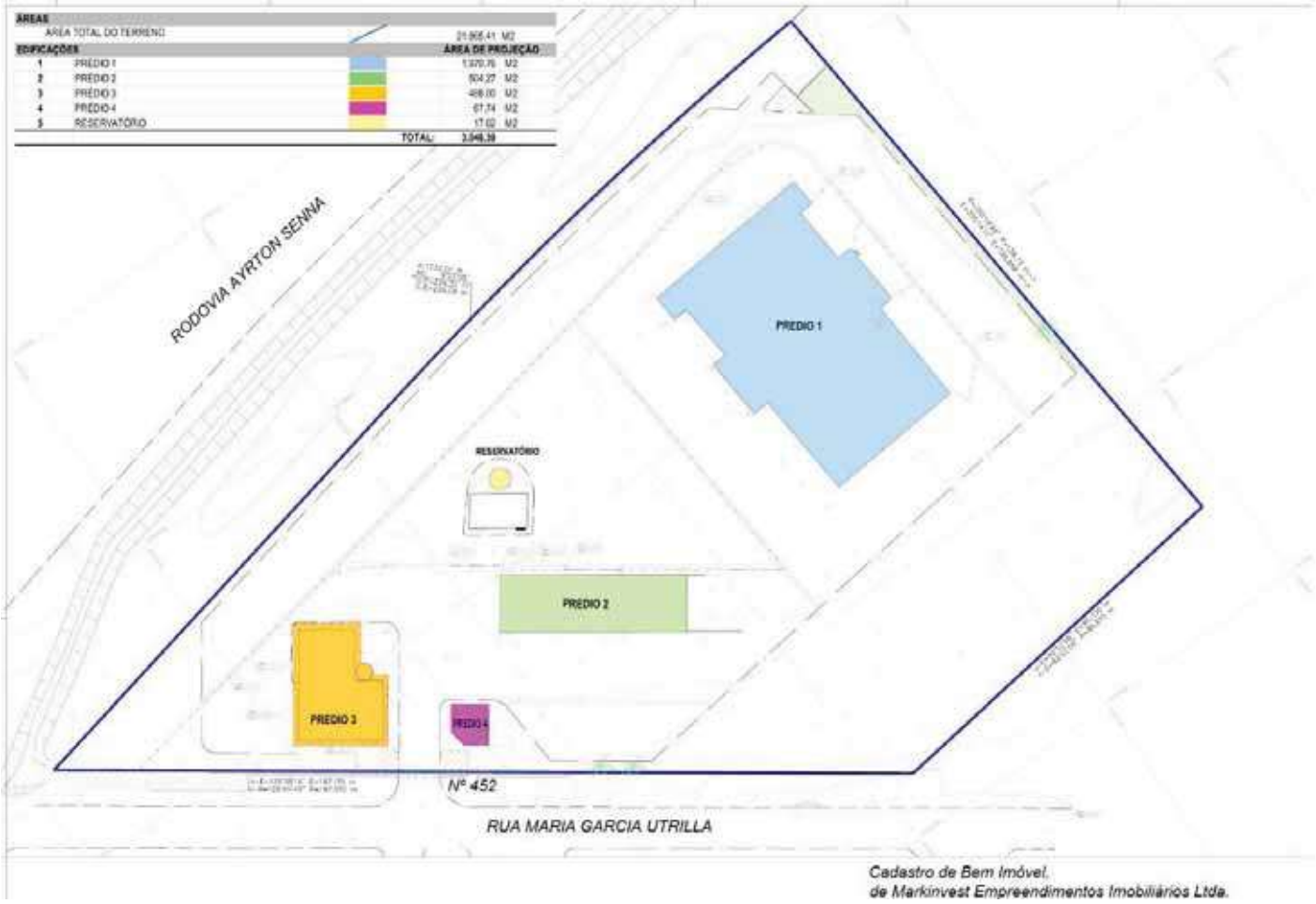

2-) QUADRO DE ÁREAS

Edificação	(i) Áreas Averbadas na Matrícula	(ii) Áreas Não Averbadas na Matrícula	(iii) Área Total Construída
Galpão 1	**2.544,12 m²**	**0,00 m²**	**2.544,12 m²**
Terreo	1.970,76 m²	0,00 m²	1.970,76 m²
Mezanino Refeitório	261,30 m²	0,00 m²	261,30 m²
Mezanino Almox	160,80 m²	0,00 m²	160,80 m²
Mezanino Pintura	151,26 m²	0,00 m²	151,26 m²
Galpão 2	**504,27 m²**	**0,00 m²**	**504,27 m²**
Portaria	**69,77 m²**	**0,00 m²**	**69,77 m²**
Administrativo	**488,04 m²**	**488,04 m²**	**976,08 m²**
Terreo	488,04 m²	0,00 m²	488,04 m²
1° Pav	0,00 m²	488,04 m²	488,04 m²
Reservatório	**0,00 m²**	**17,62 m²**	**17,62 m²**
Total	**3.606,20 m²**	**505,66 m²**	**4.111,86 m²**

3-) MATRICULA – 64.654

LIVRO Nº 2-REGISTRO GERAL

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS

matrícula 64.654 | ficha 1

Guarulhos, 23 de julho de 1998

IMÓVEL:- UMA ÁREA de terras designada como terreno incorporando os lotes das áreas 04, 05 e 06 com 21.865,41m2, que assim descreve: inicia no ponto nº 5, localizado junto a cerca da faixa de dominio da Dersa, para implantação da Via Marginal da Rodoviária dos Trabalhadores, desse ponto deflete à direita em linha reta confrontando com a área "3" da Gleba "C", na distância de Dh 138,858m e o azimute de 355º 14' 11", até encontrar o ponto nº 6, desse ponto , deflete à direita em linha reta, confrontando com a área "9" da Gleba "C", na distância de Dh 85,730m e azimute de 82º 52' 05" até encontrar o ponto nº 12, situado junto ao alinhamento da Rua Sem Nome, deste ponto, deflete à direita em linha reta pelo alinhamento da Rua Sem Nome, na distância de Dh 187,115m e azimute de 125º 38' 16", até encontrar o ponto nº 46A, deste ponto, deflete à direita, segue pela cerca da faixa de domínio de DERSA para implantação da Via Marginal da Rodovia dos Trabalhadores em linha reta na distância de Dh 229,310m e azimute de 257º 55' 09", em curva pelo desenvolvimento de 1.400,00m, até encontrar o ponto nº 5, onde teve inicio esta descrição encerrando o perímetro de metros e está situada no local denominado Campina, Bairro de São Miguel, perímetro urbano.-(IC. 121.83.09.0114.00.000/2933.00.000.-área maior).-

PROPRIETÁRIO:- OTAVIO LAURINDO FELIX, RG. 1.981.794-sp, CPF nº 609.416.008/82, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, com NEUSA APUD FELIX, RG. 2.591.601-sp, CIC. 075.149.318/05, brasileira, do lar, residente e domiciliado na Capital deste Estado, à Rua Liberdade, nº 100, Bairro de São Miguel Paulis

MOD. 11

(continua no verso)

matrícula 64.654 | ficha 1 verso

ta.-

REGISTRO ANTERIOR:- Rs.1, das matrículas nº 61.809, 61.810 61.811, deste Registro, feitos em 27/07/95.- O Substituto do Oficial,

---

Av.1/64.654 em 23 de julho de 1.998 (prot.138.719)
É feita a presente, para constar que o IMÓVEL supra, refere se a fusão dos imóveis objeto das matrículas mencionadas no título aquisitivo, nos termos do requerimento datado de 09 de maio de 1.998.- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy).-

---

Av.2/64.654 em 23 de julho de 1.998 (prot.138.719)
Por requerimento supra e Auto de Vistoria Parcial nº H-190 96, expedido em 30/07/96, pela Municipalidade local, é feita a presente, para constar que, sobre o imóvel objeto desta, foi construído um prédio para fins de garagem de empresa de ônibus, com a área construída de 2.830,27m2, que recebeu o nº 452, à Rua Sem Nome.-(Valor da construção: R$..... R$ 877.981,73).- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy).-

---

Av.3/64.654 em 23 de julho de 1.998 (prot.138.719)
Por requerimento supra e Auto de Vistoria Parcial nº H-326 96, expedido em 29/11/96, pela Municipalidade local, é feita a presente, para constar que sobre o imóvel objeto desta foi construído um prédio para fins de garagem de empresa de ônibus, com a área construída de 775,93m2, que recebeu o nº 452, à Rua Sem Nome.-(Valor da construção: R$ 240.702,25).-

(continua na ficha 2)

LIVRO Nº 2-REGISTRO GERAL

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS

matrícula 64.654 | ficha 2

Guarulhos, 23 de julho de 1998

(continuação da ficha 1 - verso)
A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy).-

Av.4/64.654 em 23 de julho de 1.998 (prot.138.719)
Por requerimento mencionado na Av.1, é feita a presente, para constar que, fica arquivada a Certidão Negativa de Débito-CND nº 436207, série H, emitida em 29 de setembro de 1.997, pela agência local do MPAS/INSS, referente aos prédios averbados sob nºs 2 e 3, nesta matrícula.- A Escrevente Autorizada, (Tereza Emiko Yoshiy).-

---

Prenotação nº 333.670, de 04 de fevereiro de 2019
Av.5 – INSCRIÇÕES CADASTRAIS: À vista da certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em 22/01/2019, e das certidões nºs 53718/2019 e 53726/2019, expedidas em 04/02/2019, pela municipalidade, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado no Município de Guarulhos sob os nºs **121.83.09.5390.01.000 / 121.83.09.390.02.000**.
Selo digital: 1114843310000000003570801R
Guarulhos, 14 de fevereiro de 2019.
Substituta do Oficial **Ane Lúcia de Oliveira Carvalho.**

Prenotação nº 333.670, de 04 de fevereiro de 2019
R.6 – CONFERÊNCIA DE BENS: Consta na certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em 22/01/2019, que pelo instrumento particular da 1ª alteração do ato constitutivo datado de 26/12/2018, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 40.867/19-5, os proprietários *(NEUSA APUD FELIX e seu marido OCTAVIO LAURINDO FELIX, já qualificados, atualmente residentes na Avenida Padre Pereira de Andrade, nº 545, aptº 73, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP)* **transmitiram o imóvel**, pelo valor de **R$3.739.012,40** *(três milhões, setecentos e trinta e nove mil, doze reais e quarenta centavos)*, à título de **conferência de bens**, para integralização de capital social, para **SANTA ROSÁLIA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF. 27.183.308/0001-76, com sede na Rua Bruno Simoni, nº 121,

- continua no verso -

MOD. 11

matrícula 64.654 | ficha 02 verso

Pinheiros, São Paulo/SP. Valor venal: R$4.282.435,06.
Selo digital: 1114843210000000003570901R
Guarulhos, 14 de fevereiro de 2019.
Substituta do Oficial _____ **Ana Lúcia de Oliveira Carvalho.**

Prenotação nº 388.346, de 09 de março de 2023.
Av.7 – EX – OFFICIO – INSCRIÇÃO CADASTRAL: Com fundamento no art. 213, I, "a" da Lei 6015/73, **averba-se** que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado pela municipalidade de Guarulhos sob os nºs 121.83.09.5390.01.000 e **121.83.09.5390.02.000** (e não como erroneamente constou na Av.5 desta matrícula).
Selo digital: 1114843E1000000059339623N
Guarulhos, 18 de abril de 2023.
Substituta do Oficial _____ **Ana Lúcia de Oliveira Carvalho.**

Prenotação nº 388.346, de 09 de março de 2023.
Av.8 – ALTERAÇÃO DA SEDE: Consta na escritura de 26/01/2023 *(livro nº 3735, págs. 365/368)*, do 3º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo/SP, que a proprietária **SANTA ROSÁLIA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA** (CNPJ/MF. nº 27.183.308/0001-76), **atualmente**, tem sua sede na **Rua Cayowaa, nº 580, conjunto 52, sala B, Perdizes, em São Paulo/SP**, conforme comprova documento expedido pelo sistema informatizado da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, o qual fica arquivado digitalmente nesta Serventia.
Selo digital: 1114843310000000593397237
Guarulhos, 18 de abril de 2023.
Substituta do Oficial _____ **Ana Lúcia de Oliveira Carvalho.**

Prenotação nº 388.346, de 09 de março de 2023.
Av.9 – ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO: À vista da escritura mencionada na Av.8, e do Decreto Municipal nº 16449 de 22/04/1991, **averba-se** que a rua **"sem nomenclatura oficial"** teve sua denominação alterada para **Rua Maria Garcia Utrilla**.
Selo digital: 1114843E1000000059339823J
Guarulhos, 18 de abril de 2023.
Substituta do Oficial _____ **Ana Lúcia de Oliveira Carvalho.**

.- continua na ficha 03 -.

LIVRO Nº 2-REGISTRO GERAL

matrícula 64.654 | ficha 03

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHOS

Cadastro Nacional de Serventia - CNS nº 11148-4

Guarulhos, 18 de abril de 2023.

Prenotação nº 388.346, de 09 de março de 2023.

R.10 – VENDA E COMPRA: Pela escritura mencionada na Av.8, a proprietária *(SANTA ROSÁLIA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada)* **VENDEU** o imóvel, pelo valor de **R$17.000.000,00** *(dezessete milhões de reais)*, para **MARKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.178.758/0001-80, com sede na Avenida São Gualter, nº 1903, sala 01, Vila Ida, em São Paulo/SP.

Selo digital: 1114843210000000593399235

Guarulhos, 18 de abril de 2023.

Substituta do Oficial _____ **Ana Lúcia de Oliveira Carvalho.**

R7

4-) ART – ASSINADA

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 1/2

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620241943986

1. Responsável Técnico

RICARDO ANTONIO DE SOUZA
Título Profissional: **Engenheiro Civil**
RNP: **2608167748**
Registro: **5062155899-SP**
Empresa Contratada: **RICARDO ANTONIO DE SOUZA - ME**
Registro: **2207871-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MARKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** CPF/CNPJ: **18.178.758/0001-80**
Endereço: **Rua Maria Garcia Utrilla** Nº: **452/454**
Complemento: Bairro: **Cidade Industrial Satélite de São Paulo**
Cidade: **Guarulhos** UF: **SP** CEP: **07230-640**
Contrato: Celebrado em: **08/10/2024** Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **6500,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua Maria Garcia Utrilla** Nº: **452/454**
Complemento: Bairro: **Cidade Industrial Satélite de São Paulo**
Cidade: **Guarulhos** UF: **SP** CEP: **07230-640**
Data de Início: **08/10/2024**
Previsão de Término: **06/11/2024**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Outro** Código:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração					
1	**Laudo**	**de imóveis**	**terreno, lote ou gleba**	**21865,41000**	**metro quadrado**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Esta ART contempla a serviços de avaliação de imóveis, acompanhado de um laudo de avaliação completo de imóvel urbano, com a utilização de inferência estatística aplicada, elaborado conforme estabelecido na NBR 14.653.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

Resolução nº 1.025/2009 - Anexo I - Modelo A

Página 2/2

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo 07 de Novembro de 2024

Local data

RICARDO ANTONIO DE SOUZA - CPF: 247.408.718-40

MARKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CPF/CNPJ: 18.178.758/0001-80

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ 99,64 Registrada em: 06/11/2024 Valor Pago R$ 99,64 Nosso Numero: 2620241943986 Versão do sistema

Impresso em: 06/11/2024 18:50:45



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 160ª (CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA) EMISSÃO DA

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

ACP BIOENERGIA LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS